

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7531

Curitiba, Segunda-feira, 14 de Janeiro de 2008

Ano LII | 352 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	02
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	05
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	05
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	06
Processo Crime	34
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	41
Processos do Órgão Especial	57
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	59
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	60
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	60

Comarca da Capital

Cível	84
Crime	150
Fazenda Pública	150
Família	158
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	161
Reg. Público e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	162
Crime	262
Juizados Especiais	266
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	287
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	287
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	289
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	

Editais Judiciais

Capital	321
Interior	323
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50

Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00

Com remessa postal

Semestral 400,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão proferida no Acórdão nº 10393 do Conselho da Magistratura, confirmado pelos Acórdãos nºs 152 e 159 do Colendo Órgão Especial, contidos no protocolo sob nº 92755/1998, resolve

APLICAR

a ANDRÉA DA COSTA MACEDO a penalidade de perda de delegação das funções de Agente Titular do 12º Serviço de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por infringência aos artigos 185, 187, inciso IV, letra "i" e 189 do Código de Organização e Divisão Judiciárias (Lei nº 7.297/1980 - vigente à época dos fatos); artigo 22, 30, inciso XIV e 31, incisos I e II da Lei nº 8935/1994 (Lei dos Notários e Registradores) artigo 36, inciso XIV do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares de Justiça (Acórdão 7556/CM, e itens 10.1.7, inciso XIV, 11.6.1, 11.6.2, 11.6.3, 11.6.4 do provimento 47 (Código de Normas vigentes à época dos fatos).

Curitiba, 2 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9721 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 89181/2004, resolve

NOMEAR

ADRIANO IATSKIV e ORACIR ALBERTO PIRES DO PRADO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, classe I, nível D-2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 4

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9987 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 194117/2004, resolve

NOMEAR

GILLIAM WELLINGTON GATTO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, classe III, nível C-8, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cerro Azul.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 5

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1089/2008, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 31 de dezembro de 2007, FERNANDA ALBINI DA SILVA do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira.

Curitiba, 7 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 6

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1090/2008, resolve

NOMEAR

FERNANDA ALBINI DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo do Corregedor-Geral da Justiça, símbolo DAS-5, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 7 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84054/2007, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 950/2007, para que da mesma passe a constar que a suspensão da licença especial de VIRGILINO FERREIRA VARELLA, Escrivão do Cível da Comarca de Cianorte, deu-se a partir de 28/9/2007, restando-lhe 31 (trinta e um) dias a usufruir em época oportuna, e não como figurou.

Curitiba, 2 de janeiro de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 4

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob nº 272975/2007, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 151/2007, de designação do Oficial de Justiça MARCO ANTONIO MORAES, para exercer suas funções junto à 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 3 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 5

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 206238/2006, resolve

AUTORIZAR

até 31 de dezembro de 2008, a prorrogação da disposição funcional de MÔNICA MARIA GUIMARÃES DE MACEDO DALLA VECCHIA, Titular do Registro de Imóveis do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, junto à Direção do Fórum Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 7

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 137/2008, resolve

PRORROGAR

por trinta (30) dias, até 28 de janeiro de 2008, o prazo para CARLOS HENRIQUE DIEDRICHS PIMPÃO, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 8

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 303280/2007, resolve

PRORROGAR

por trinta (30) dias, até 6 de fevereiro de 2008, o prazo para ALISSON GUILHERME MANGANOTTI LUCENA, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Sarnadi, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 9

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 293621/2007, resolve

PRORROGAR

por trinta (30) dias, até 21 de janeiro de 2008, o prazo para JOSÉ EDUARDO FLORES DA SILVA, tomar posse no cargo de Oficial Judiciário A8 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 10

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 300583/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, até 6 de fevereiro de 2008, o prazo para ADRIANO LUIZ DE MATTOS, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo da Comarca de Engenheiro Beltrão, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 11

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 290600/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, até 6 de fevereiro de 2008, o prazo para FERNANDA DE MELLO RIOS, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Araçongas, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 12

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 292560/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, até 6 de fevereiro de 2008, o prazo para ALINE ALVES ESPERANÇA, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo da Comarca de Guaíra, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 13

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 293052/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, até 6 de fevereiro de 2008, o prazo para VANESSA DA SILVA SÁ, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Campo Mourão, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 14

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 292611/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, até 6 de fevereiro de 2008, o prazo para FÁBIO DEL PALÁCIO ALVARENGA, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Umuarama, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 15

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 300749/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, até 6 de fevereiro de 2008, o prazo para CLEBER JESUS DAS NEVES, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Londrina, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 16

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 298534/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, até 6 de fevereiro de 2008, o prazo para MARCOS JOSÉ ANDRADE, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Rolândia, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 17

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 299800/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, até 28 de janeiro de 2008, o prazo para ELISA SARTORI MUNIZ, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 20

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 293573/2007, resolve

D E S I G N A R

o servidor CLAYSON DO NASCIMENTO ANDRADE, para exercer, em substituição, e a partir de 26/12/2007, o cargo em comissão de Diretor de Departamento DAS-3, do Departamento do Patrimônio, durante o afastamento do titular Jairo José Barbosa, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 21

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 295519/2007, resolve

D E S I G N A R

a servidora AMARILIS VELLOSO MACHADO, para exercer, em substituição e a partir de 2 de janeiro de 2008, o cargo em comissão de Diretor do Departamento Econômico e Financeiro, símbolo DAS-3, durante o período de afastamento do titular Vilmar Farias, com a atribuição da gratificação correspondente.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Secretaria**ORDEM DE SERVIÇO Nº 005**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 301589/2007, resolve

A U T O R I Z A R

GILBERTO MOURA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a conduzir veículo oficial, no limite comportado por sua habilitação, ficando restrito ao uso de veículos leves para deslocamentos em serviço, e tão-somente para esse fim, enquanto no exercício de suas funções.

Curitiba, 3 de janeiro de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado

sob nº 293381/2007, resolve

D E S I G N A R

o servidor MARCO AURÉLIO SÁ FONSECA, para exercer, em substituição e a partir de 2 de janeiro de 2008, as funções de Chefe da Divisão do Órgão Especial do Departamento Judiciário, durante o afastamento do titular José Luiz Faria de Macedo Filho, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 3 de janeiro de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 299150/2007, resolve

D E S I G N A R

o servidor LUIZ FERNANDO MOLETTA ALVES, para exercer, em substituição e a partir de 2 de janeiro de 2008, as funções de Supervisor da Assessoria do Departamento de Informática, durante o afastamento do titular Nelson Joaquim Santos, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 3 de janeiro de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 290868/2007, resolve

D E S I G N A R

o servidor ALEXANDRE ARNS STEINER, para exercer, em substituição e a partir de 26 de dezembro de 2007, as funções de Chefe da Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, durante o afastamento da titular Cinthia Regina Negri Amin, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 3 de janeiro de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 293021/2007, resolve

D E S I G N A R

o servidor PAULO HENRIQUE LOPES DE PAIVA, para exercer, em substituição e a partir de 17 de dezembro de 2007, as funções de Chefe da Divisão de Avaliação Funcional do Departamento Administrativo, durante o afastamento da titular Andréia Karla Dorce Rosa, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 3 de janeiro de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 303416/2007, resolve

D E S I G N A R

a servidora ROSANGELA MARIA GAIDA PACHECO, para exercer, em substituição e a partir de 2/1/2008, as funções de Chefe da Divisão de Precatórios Requisitórios do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento da titular Amarilis Vellozo Machado, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 3 de janeiro de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 300704/2007, resolve

D E S I G N A R

a servidora SORAIA CURY, para exercer, em substituição e a partir de 2/1/2008, as funções de Chefe da Divisão de Controle Patrimonial, do Departamento do Patrimônio, durante o afastamento do titular Eron Cezar Stall, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 302764/2007, resolve

D E S I G N A R

a servidora CELESTE SANTOS BORGES, para exercer, em substituição e a partir de 2/1/2008, as funções de Chefe da Divisão da Folha de Pagamento do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento do titular Murilo Lima Pimentel Machado, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 286840/2007, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de MARCO ANTONIO ESMANHOTTO, servidor do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição de 234 (duzentos e trinta e quatro) dias, em que prestou serviços à COPEL – Companhia de Energia Elétrica do Paraná, referente ao período de 15/1/1975 a 5/9/1975, conforme o disposto no artigo 35, § 9º da Constituição Estadual.

Curitiba, 7 de janeiro de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 302656/2007, resolve

D E S I G N A R

a servidora CLAUDIA MANN, para exercer, em substituição e a partir de 7/1/2008, as funções de Chefe da Divisão de Licitações, do Departamento do Patrimônio, durante o afastamento da titular Janete de Fátima Tanaka, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 269018/2007, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de SIMONE RIBEIRO GAMA TRICHES, ocupante de cargo em comissão, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição de 8 (oito) anos e 49 (quarenta e nove) dias, em que prestou serviços ao extinto Tribunal de Alçada na qualidade de ocupante do cargo em comissão de Assessor Judiciário, referente aos períodos de 18/4/1996 a 26/6/1996 e de 25/9/1996 a 1º/9/2004, de acordo com previsto no art. 40, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 3 de janeiro de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

Departamento da Magistratura**PORTARIA Nº 0049-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 303.719/2007, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Desembargador ANTONIO LOPES DE NORONHA, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, a partir de 02 de janeiro de 2008.

Curitiba, 02 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0050-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 297.586/2007, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, o Desembargador IVAN CAMPOS BORTOLETO, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 07 de janeiro de 2008:

a) os 15 (quinze) dias restantes de licença especial, referente ao quinquênio compreendido entre 07/01/1992 e 06/01/1997, assegurados pelo item "b" da Portaria nº 3214-D.M., de 27/12/2007.

b) os 25 (vinte e cinco) dias restantes de férias, alusivas ao 2º período de 2004, assegurados pelo item "a" da Portaria nº 1000-D.M., de 22/07/2004.

II - D E S I G N A R

o Doutor MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 12ª Câmara Cível, durante o seu afastamento.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0051-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1.398/2008, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, o Desembargador PAULO ROBERTO VASCONCELOS, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, os 25 (vinte e cinco) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 2006, assegurados pela Portaria nº 0727-D.M., de 20/04/2006.

II - C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao referido Desembargador, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2006, a partir de 26/02/2008.

III - D E S I G N A R

o Doutor ESPEDITO REIS DO AMARAL, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 3ª Câmara Cível, a partir das mesmas datas, durante o seu afastamento.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0052-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1.016/2008, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I - C O N C E D E R

ao Desembargador GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de janeiro de 2008, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - D E S I G N A R

a Doutora THÊMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, para substituí-la junto à 14ª Câmara Cível, durante o seu afastamento.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0053-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2.470/2008, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO LOYOLA VIEIRA, Juiz de Direito Subs-

tituto de Segundo Grau, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, a partir de 28 de janeiro de 2008.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0054-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1.598/2008, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2006, a partir de 1º de abril do ano em curso.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0055-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 303.991/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOSCELITO GIOVANI CÉ, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, a partir de 11 de fevereiro de 2008.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0056-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOSCELITO GIOVANI CÉ, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para, de 17 a 25 de janeiro de 2008, substituir a Desembargadora ROSANA AMARA GIRARDI FA-CHIN, integrante deste Tribunal de Justiça, junto à 9ª Câmara Cível.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0057-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 302.600/2007, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, a celebrar o casamento civil de LUCIANE SUZUKI e WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, a realizar-se no dia 12 de janeiro de 2008, na cidade de Ponta Grossa/Pr.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0058-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73/2008, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008 e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01	MARIO CARLOS CARNEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, com sua substituição pelo Doutor EDUARDO LOURENÇO BANA, Juiz Substituto da 23ª Seção Judiciária da mesma comarca	06/02/2008	06/02/2008
02	ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba		11/02/2008

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0059-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 301.299/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01	WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Iporã, com sua substituição pela Doutora DANUZA ZORZI, Juíza Substituta da 30ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guairá	2º de 2007	31/03/2008
02	ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2008	14/01/2008

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0060-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 301.421/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01	CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com sua substituição pelo Doutor BERNARDO FAZOLLO FERREIRA, Juiz Substituto da 49ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Toledo	1º de 2008	18/02/2008
02	LORIL LEONADIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Sarandi, com sua substituição pela Doutora ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, Juíza Substituta da 47ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	1º de 2008	03/03/2008
03	SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, com sua substituição pelo Doutor CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES, Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária da mesma comarca	1º de 2007	07/01/2008

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0061-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 301.661/2007, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES, Juíza Substituta da 40ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Palmas, licença para tratamento de saúde, nos dias 14 (período vespertino), 17 (período integral) e 18 (período integral) de dezembro de 2007, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0062-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74/2008, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora JANES DE FÁTIMA PALAZZO, Juíza de Direito da Comarca de Jandaia do Sul, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, a partir de 11 de fevereiro de 2008, com sua substituição até o dia 04/03/2008 pelo Doutor DANIEL LUÍS SPEGIORIN, Juiz Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana.

II - D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Apucarana, para substituí-la durante o seu afastamento, de 05 a 11/03/2008, sem prejuízo das regulares atribuições.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0063-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 613/2008, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel, 120 (cento e vinte) dias de licença à maternidade, a partir de 27 de dezembro de 2007, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95, do Código de Organização Judiciária do Paraná, com sua substituição a contar de 12 de janeiro de 2008 pela Doutora LIA SARA TEDESCO, Juíza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária da mesma comarca.

II - D E S I G N A R

o Doutor RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da referida comarca, para substituí-la, de 07 a 11 de janeiro de 2008.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0064-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 280.483/2007, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, Juiz de Direito da Comarca de Ibaiti, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, a partir de 17 de janeiro de 2008, com sua substituição pelo Doutor RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, Juiz Substituto da 31ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca.

II - I N T E R R O M P E R

as férias supracitadas do referido magistrado, por necessidade do serviço e a partir de 28 de janeiro de 2008, assegurando-lhe o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0065-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 298.271/2007, resolve

D E S I G N A R

o Doutor CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA, Juiz de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de Ação de Arbitramento de Honorários nº 1061/2007, em que é requerente Dante Yasunori Fujiwara Takashina e requerido Fundação de Estudos Sociais do Paraná - FESP, em trâmite pela 11ª Vara Cível do mesmo Foro Central, em virtude da suspeição manifestada pela titular, Doutora Renata Esterilho Baganha Marchioro.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0066-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 389/2008, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de Processo-Crime nº 2001.12-9, que figura como réu Pedro Portela, em trâmite pela Vara Criminal e Anexos do mesmo Foro Regional, em decorrência do impedimento manifestado pela titular, Doutora Mila Aparecida Alves da Luz.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0067-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 301.297/2007, resolve

D E S I G N A R

a Doutora SAYONARA SEDANO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, durante as férias da Doutora Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de Passos, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da mesma comarca (07/01/2008 a 05/02/2008), atuar nos autos nº 2007.10989-7, em trâmite pela 7ª

Vara Criminal do Foro Central da referida comarca, em decorrência do impedimento manifestado pelo titular, Doutor Luiz Taro Oyama.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0068-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, a partir de 07 de janeiro de 2008 e pelo prazo de 06 (seis) meses que será automaticamente prorrogado até nova deliberação, auxiliar e atuar concomitantemente com o Juiz de Direito titular da 4ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, em todos os processos, com jurisdição plena e atuação prioritária nos feitos de numeração ímpar.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0069-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1.601/2008, resolve

DESIGNAR

a Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de Notícia Crime nº 2007.3995-6, onde figura como requerente Comfloresta - Cia. Catarinense de Emp. Florestais e requerido Salésio Bruning, em trâmite pela 1ª Vara Criminal do Foro Regional da mesma comarca, em decorrência do impedimento manifestado pela titular, Doutora LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0070-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de dezembro de 2007, as férias alusivas ao 2º período de 2007, do Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, concedidas pela Portaria nº 3111-D.M., de 06/12/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0071-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - REVOGAR

a partir de 07 de janeiro de 2008, o item "25" da Portaria nº 2978-D.M., de 20/11/2007, na parte que designou a Doutora ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, pelo prazo de 06 (seis) meses que será automaticamente prorrogado até nova liberação, auxiliar e atuar concomitantemente com o Juiz de Direito titular da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da mesma comarca, em todos os processos, com jurisdição plena.

II - DESIGNAR

para esse mister o Doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0072-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei, resolve

I - REVOGAR

a partir de 07 de janeiro de 2008, o item "2" da Portaria nº 2978-D.M., de 20/11/2007, na parte que designou o Doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, pelo prazo de 06 (seis) meses que será automaticamente prorrogado até nova liberação, auxiliar e atuar concomitantemente com o Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, em todos os processos, com jurisdição plena e atuação prioritária nos feitos de numeração ímpar.

II - DESIGNAR

para esse mister a Doutora ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0073-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o protocolado sob nº 4011/2008 de afastamento do Desembargador Lauro Augusto Fabrício de Melo, resolve

CONVOCAR

o Desembargador ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS, membro deste Tribunal de Justiça, para, a partir de 09 de janeiro do ano em curso, substituí-lo no colendo Órgão Especial, durante o seu afastamento.

Curitiba, 09 de janeiro 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0074-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

os Desembargadores LAURO LAERTES DE OLIVEIRA e JUCIMAR NOVOCHADLO, membros deste Tribunal de Justiça, para, a partir de 07 de janeiro de 2008, substituírem no egrégio Conselho da Magistratura, respectivamente, a Desembargadora REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES e MIGUEL KFOURI NETO, durante os seus afastamentos.

Curitiba, 09 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0075-D.M.

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 620/2008, resolve

AUTORIZAR

o Doutor FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, a celebrar o casamento civil de RENATIANE JORGENSEN e RODRIGO TABORDA, a realizar-se no dia 16 de fevereiro do ano em curso, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Curitiba, 09 de janeiro de 2008.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 0076-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4.377/2008, resolve

RETIFICAR

a pedido, a Portaria nº 011-D.M., de 03/01/2008, que autorizou o Doutor ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar o casamento civil de MARIANA PATITUCCI BACELLAR e MAXIUEL TOMACHESKI CERIZZA, para que passe a constar o dia 12 de janeiro do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 09 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve AUTORIZAR os seguintes dias restantes de licença especial aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	quinqüênio/decênio	a partir de	protocolo
MARIZE PADILHA BARBOSA ANTUNES DOS SANTOS	59	30/5/2000 a 29/5/2005	2/1/2008	303135/2007
EURIPEDES MATEUS TINOCO	81	28/12/1971 a 2/11/1975	26/12/2007	303086/2007
MARCIA REGINA DE SANTANA	22	8/8/2000 a 7/8/2005	11/1/2008	303144/2007

Curitiba, 8 de janeiro de 2008

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve SUSPENDER a licença especial dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	concedida/autorizada	quinqüênio/decênio	a partir de	dias restantes	protocolo
ELIS REGINA LEIS SARTORI	OS 1077/2007	22/4/2002 a 21/4/2007	17/12/2007	76	295259/2007
LUCI RICHTER	OS 1044/2007	17/5/2001 a 16/5/2006	17/12/2007	76	300582/2007
MARIONI TOMAZI	OS 1100/2007	2/6/1996 a 1/6/2001	26/12/2007	39	302131/2007
LUSIA APARECIDA BERNARDES	OS 1048/2007	14/9/1999 a 13/9/2004	2/1/2008	39	304095/2007
MARIA APARECIDA FALAVINHA REGIO	OS 1069/2007	11/12/1997 a 10/12/2002	14/12/2007	23	301674/2007
MARIA ANITA DOS ANJOS	OS 930/2007	27/9/1999 a 26/9/2004	12/11/2007	76	299587/2007
ROSI DA SILVA STEIN	OS 963/2007	23/4/2002 a 22/4/2007	17/12/2007	59	299588/2007
ROSELY CONDUITA DA SILVA	OS 1099/2007	17/4/2002 a 18/4/2007	31/12/2007	69	1499/2008

Curitiba, 8 de janeiro de 2008

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 295002/2007, resolve

CONCEDER

a ROSANA MILLEN ZAPPA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, a partir de 5 de dezembro de 2007, de acordo com o artigo 4º do Decreto Estadual nº 4058/1994 com redação dada pelo Decreto Estadual nº 4003/2004.

Curitiba, 7 de janeiro de 2008.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve CONCEDER três (03) meses de licença especial aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 247, parágrafo único e 249, ambos da Lei nº 6174/1970:

servidor(a)	a partir de	quinqüênio	protocolo
ZILDA ANTONIA VIEIRA DOS SANTOS	5/5/2008	28/2/2001 a 27/2/2006	299190/2007
ELOAR CAVALHEIRO	7/2/2008	7/11/2000 a 6/11/2005	284667/2007

Curitiba, 8 de janeiro de 2008

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento do Patrimônio

TERMO ADITIVO Nº 42/2007

PROTOCOLO Nº 187.425/2003.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: EBV – EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de vigilância não armada com especialização para operar duas (02) portas giratórias com detectores de metais localizadas no edifício do Fórum da Comarca de Maringá.

PERÍODO COMPREENDIDO: entre 1º janeiro de 2008 a 30 de setembro de 2009.

VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO: R\$ 52.182,00 (cinquenta e dois mil e cento e oitenta e dois reais) para o exercício de 2008 e R\$ 54.791,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e noventa e um reais) para o exercício de 2009.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 57, II da Lei Estadual nº 8.666 de 21 de junho de 1993 combinado com o art. 103, II, da Lei Federal nº 15.608/2007.

Em 07 de janeiro de 2007.

Clayson do Nascimento Andrade
Diretor do Departamento do Patrimônio,
em exercício

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DESPACHOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 002/2008

PROTOCOLO: 184.429/2002

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I – Diante do contido no presente protocolado, notadamente nas informações nº.s 94/07, do Departamento de Informática e 622/07 do Departamento Econômico e Financeiro e no parecer nº. 1.199/07, da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, em havendo disponibilidade orçamentária **autorizo** o reconhecimento da dívida decorrente do contrato firmado com a empresa **HEWLWTT-PACKARD BRASIL LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviço de suporte de software e hardware utilizados por este Tribunal, referente aos equipamentos L1000, no período de 14/08/04 a 01/03/06 e RP5430, no período de 11/11/05 a 19/11/07, no valor de R\$ 219.382,47 (duzentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), *ex vi* do art. 37 combinado com o art. 58, da Lei Federal nº. 4.320/64; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para as providências devidas; III – Após ao Departamento do Patrimônio; IV – Publique-se. Em 17 de dezembro de 2007.(Presidente)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DESPACHO DO PRESIDENTE

Relação nº. 03/2008

PROTOCOLO Nº 264.634/2007

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO: (PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2007) I – **HOMOLOGO** o julgamento de fls. 622 a 630, devidamente rubricadas, constantes da ata do Pregão Presencial nº. 55/2007; II – **ADJUDICO** o objeto do presente procedimento (registro de preços para eventual aquisição de mobiliário padrão e itens de comunicação visual, observadas as disposições legais, às empresas:

1. MAQ.MÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA:		
CNPJ: 67.276.683/0002-66		
ANEXO I - LOTE IV		
Nº	QUANT. (unid.)	PREÇO UNIT.
1	1000	R\$ 141,45
2	250	R\$ 125,45
3	400	R\$ 232,10
4	250	R\$ 240,90
5	150	R\$ 341,92
6	100	R\$ 321,44
7	150	R\$ 346,35
8	500	R\$ 488,45
9	100	R\$ 102,13
10	650	R\$ 364,12
11	170	R\$ 479,54
12	100	R\$ 697,15

2. SINCO FOTOGRAVAÇÃO LTDA.

CNPJ: 79.793.048/0001-54

ANEXO III - LOTE I

Nº	QUANT.	PREÇO UNIT.
1	644 m²	R\$ 440,00
2	167 unid.	R\$ 1.195,00

ANEXO III - LOTE II

Nº	QUANT.	PREÇO UNIT.
1	205 m²	R\$ 440,00
2	52 unid.	R\$ 1.088,50

ANEXO IV - LOTE II

Nº	QUANT. (unid.)	PREÇO UNIT.
1	7	R\$ 697,50
2	175	R\$ 120,00
3	438	R\$ 55,00

ANEXO III - LOTE III

Nº	QUANT.	PREÇO UNIT.
1	205 m²	R\$ 440,00
2	52 unid.	R\$ 1.090,50

ANEXO IV - LOTE III

Nº	QUANT. (unid.)	PREÇO UNIT.
1	7	R\$ 707,40
2	175	R\$ 144,10
3	438	R\$ 68,00

ANEXO III - LOTE IV		
Nº	QUANT.	PREÇO UNIT.
1	205 m²	R\$ 440,00
2	52 unid.	R\$ 1.009,80

ANEXO III - LOTE V		
Nº	QUANT.	PREÇO UNIT.
1	158 m²	R\$ 440,00
2	41 unid.	R\$ 1.059,80

3. BIANCO E FILHOS LTDA.		
CNPJ: 90.218.199/0001-11		

ANEXO II - LOTE III		
Nº	QUANT. (unid.)	PREÇO UNIT.
1	100	R\$ 480,00
2	400	R\$ 522,00
3	200	R\$ 401,00
4	120	R\$ 527,00
5	200	R\$ 197,00
6	200	R\$ 107,00
7	200	R\$ 156,00
8	100	R\$ 138,00
9	50	R\$ 275,50
10	50	R\$ 352,00
11	300	R\$ 96,00
12	400	R\$ 260,00
13	300	R\$ 99,00
14	250	R\$ 445,00
15	250	R\$ 408,00
16	150	R\$ 622,00
17	200	R\$ 481,00
18	300	R\$ 355,00

ANEXO II - LOTE V		
Nº	QUANT. (unid.)	PREÇO UNIT.
1	100	R\$ 480,00
2	400	R\$ 516,00
3	200	R\$ 419,50
4	120	R\$ 530,00
5	200	R\$ 200,00
6	200	R\$ 130,00
7	200	R\$ 180,00
8	100	R\$ 140,00
9	50	R\$ 270,00
10	50	R\$ 350,00
11	300	R\$ 110,00
12	400	R\$ 295,00
13	300	R\$ 95,00
14	250	R\$ 500,00
15	250	R\$ 440,00
16	150	R\$ 620,00
17	200	R\$ 470,00
18	300	R\$ 450,00

4. MTS COM. SERV. DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - ME		
CNPJ: 04.777.690/0001-40		

ANEXO IV - LOTE V		
Nº	QUANT. (unid.)	PREÇO UNIT.
1	5	R\$ 689,00
2	136	R\$ 127,00
3	339	R\$ 56,00

ANEXO IV - LOTE IV		
Nº	QUANT. (unid.)	PREÇO UNIT.
1	7	R\$ 689,00
2	175	R\$ 126,00
3	438	R\$ 55,00

5. MARCENARIA SULAR LTDA.		
CNPJ: 89.278.519/0001-40		

ANEXO II - LOTE IV		
Nº	QUANT. (unid.)	PREÇO UNIT.
1	100	R\$ 481,00
2	400	R\$ 525,00
3	200	R\$ 418,00
4	120	R\$ 530,00
5	200	R\$ 200,00
6	200	R\$ 107,00
7	200	R\$ 155,00
8	100	R\$ 138,00
9	50	R\$ 277,00
10	50	R\$ 350,00
11	300	R\$ 95,00
12	400	R\$ 265,00
13	300	R\$ 98,00
14	250	R\$ 445,00
15	250	R\$ 410,00
16	150	R\$ 620,00
17	200	R\$ 481,00
18	300	R\$ 355,00

ANEXO II - LOTE VI		
Nº	QUANT. (unid.)	PREÇO UNIT.
1	100	R\$ 483,00
2	400	R\$ 522,00
3	200	R\$ 419,00
4	120	R\$ 531,00
5	200	R\$ 198,00
6	200	R\$ 107,00
7	200	R\$ 155,00
8	100	R\$ 138,00
9	50	R\$ 269,50
10	50	R\$ 350,00
11	300	R\$ 96,00
12	400	R\$ 262,00
13	300	R\$ 100,00
14	250	R\$ 445,00
15	250	R\$ 408,00
16	150	R\$ 645,00
17	200	R\$ 485,00
18	300	R\$ 360,00

6. ALESSANDRINI & CIA LTDA.		
CNPJ: 08.407.895/0001-32		

ANEXO IV - LOTE I		
Nº	QUANT. (unid.)	PREÇO UNIT.
1	19	R\$ 666,50
2	553	R\$ 140,00
3	1383	R\$ 60,00

ANEXO IV - LOTE VI		
Nº	QUANT. (unid.)	PREÇO UNIT.
1	5	R\$ 679,50
2	136	R\$ 130,00
3	339	R\$ 60,00

7. GUNTER MÍDIA LTDA. - ME		
CNPJ: 06.962.988/0001-56		

ANEXO III - LOTE VI		
Nº	QUANT.	PREÇO UNIT.
1	158 m²	R\$ 536,30
2	41 unid.	R\$ 1.000,00

8. GOUVEIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.		
CNPJ: 05.553.314/0001-35		

ANEXO I - LOTE III		
Nº	QUANT. (unid.)	PREÇO UNIT.
1	1300	R\$ 159,60
2	300	R\$ 132,10
3	550	R\$ 237,50
4	300	R\$ 271,50
5	150	R\$ 288,40
6	100	R\$ 239,80
7	200	R\$ 365,10
8	600	R\$ 502,40
9	100	R\$ 129,60
10	1900	R\$ 318,10
11	100	R\$ 318,10
12	100	R\$ 586,80

ANEXO I - LOTE V		
Nº	QUANT. (unid.)	PREÇO UNIT.
1	1000	R\$ 169,20
2	250	R\$ 139,50
3	400	R\$ 253,20
4	250	R\$ 287,40
5	150	R\$ 271,10
6	100	R\$ 254,40
7	150	R\$ 376,80
8	500	R\$ 531,60
9	100	R\$ 138,50
10	650	R\$ 336,10
11	170	R\$ 336,10
12	100	R\$ 621,60

ANEXO I - LOTE VI		
Nº	QUANT. (unid.)	PREÇO UNIT.
1	1000	R\$ 169,20
2	250	R\$ 139,50
3	250	R\$ 289,60
4	150	R\$ 273,60
5	150	R\$ 375,10
6	500	R\$ 531,60
7	100	R\$ 124,50
8	1300	R\$ 336,10
9	170	R\$ 336,10
10	100	R\$ 621,60

9. DICARFLEX IND. COM. MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.		
CNPJ: 79.155.891-0001-05		

ANEXO I - LOTE III		
Nº	QUANT. (unid.)	PREÇO UNIT.
1	1000	R\$ 166,90
2	250	R\$ 158,10
3	250	R\$ 254,73
4	150	R\$ 289,86
5	100	R\$ 254,73
6	150	R\$ 377,70
7	500	R\$ 509,46
8	100	R\$ 122,98
9	650	R\$ 395,28
10	170	R\$ 439,20
11	100	R\$ 614,86

10. COMPORTA PAINÉIS DECORATIVOS LTDA.		
CNPJ: 77.048.015/0001-54		

ANEXO II - LOTE II		
Nº	QUANT. (unid.)	PREÇO UNIT.
1	100	R\$ 542,00
2	500	R\$ 536,00
3	250	R\$ 470,00
4	150	R\$ 629,00
5	250	R\$ 233,00
6	250	R\$ 126,00
7	250	R\$ 183,00
8	100	R\$ 100,00
9	60	R\$ 230,00
10	60	R\$ 280,00
11	350	R\$ 100,00
12	400	R\$ 300,00
13	350	R\$ 70,00
14	350	R\$ 440,00
15	300	R\$ 400,00
16	200	R\$ 578,50
17	200	R\$ 370,00
18	350	R\$ 352,00

11. INDÚSTRIA DE MÓVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA.		
CNPJ: 00.325.400/0001-77		

ANEXO I - LOTE I		
Nº	QUANT. (unid.)	PREÇO UNIT.
1	1300	R\$ 218,20
2	400	R\$ 188,07
3	400	R\$ 183,48
4	150	R\$ 262,24
5	200	R\$ 410,30
6	100	R\$ 551,17
7	500	R\$ 100,00
8	1200	R\$ 280,00
9	200	R\$ 400,00
10	130	R\$ 580,00

ANEXO I - A - LOTE I		
Nº	QUANT. (unid.)	PREÇO UNIT.
1	300	R\$ 256,14
2	1200	R\$ 222,50
3	150	R\$ 261,36

ANEXO II - LOTE I		
Nº	QUANT. (unid.)	PREÇO UNIT.
1	130	R\$ 422,84
2	500	R\$ 413,36
3	300	R\$ 430,15
4	150	R\$ 620,97
5	300	R\$ 234,66
6	300	R\$ 115,09
7	300	R\$ 147,52
8	130	R\$ 105,11
9	70	R\$ 269,91
10	70	R\$ 357,99
11	400	R\$ 88,95
12	500	R\$ 268,03
13	400	R\$ 84,43
14	350	R\$ 453,56
15	350	R\$ 414,63
16	200	R\$ 554,20
17	300	R\$ 399,70
18	350	R\$ 317,90

III – Publique-se; IV – Ao Departamento do Patrimônio, para elaboração da Ata de Registro de Preços e os demais trâmites de estilo.Em 09 de janeiro de 2008. (Presidente).

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DESPACHOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 004/2008

PROTOCOLO: 65.814/2002

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente expediente, DETERMINO: a) conforme a informação nº. 1.294/2007 e Relatório de Viagem nº. 208/07, do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e orçamentos apresentados às fls. 170/175, o pagamento, ao locador do imóvel que fora objeto do contrato de locação destinado às instalações do Fórum da Comarca de Icaraima, a Policlínica São Lucas do Icaraima, da importância de R\$ 6.830,00 (seis mil oitocentos e trinta reais) a título de indenização, por dispensa da recuperação do referido imóvel, ficando assim suprida a exigência da cláusula 11ª do instrumento contratual, quanto ao que nada mais poderá ser reclamado; b) imediata devolução do imóvel acima aludido ao respectivo proprietário; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emitir nota de empenho; III – ao Gabinete da Secretária para formalizar termo de entrega; IV – Publique-se. Em 03 de janeiro de 2008. (Presidente)

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 12.097/2007

DESPACHO: (PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2007) I – **HOMOLOGO** o julgamento constante da ata do Pregão Presencial nº. 43/2007, de fls. 405 a 407, devidamente rubricadas; II – **ADJUDICO** o objeto do presente procedimento (contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância não-armada em prédios que abrigam as dependências de Fóruns da Região Metropolitana de Curitiba), observadas as disposições legais, à empresa **BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.**, (CNPJ 03.229.363/0001-91), pelo valor global mensal de R\$ 160.750,00 (cento e sessenta mil setecentos e cinquenta reais); III – Publique-se; IV – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; V – Ao Departamento do Patrimônio para as providências de estilo.Em, 09 de janeiro de 2008. **Des. J. VIDAL COELHO**, Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 09/01/2008
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2008.00163

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Penha	022	0459355-9
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	019	0458155-5
Ailton Nunes da Silva	024	0462558-5
Alexander Roberto Alves Valadão	001	0418255-8
Altivo Augusto Alves Meyer	002	0432995-9
	005	0440184-1
Ana Lúcia Costa	016	0456450-7
Antônio Augusto Grellert	023	0460969-0
Carla Lucille Roth	015	0454897-2
Carolina Pimentel	025	0462678-2
Claudia de Souza Haus	019	0458155-5
Cristina Abigail Ivankiw	004	0439667-8
Daniel Henning	002	0432995-9
Douglas Galvão Vilardo	022	0459355-9
Eduardo Casillo Jardim	025	0462678-2
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	001	0418255-8
Fioravante Buch Neto	018	0457474-1
	023	0460969-0

Geraldo Bonnevalle Braga Araújo	003	0435291-8
Giles Santiago Junior	021	0459331-9
Guilherme Gomes X. d. Oliveira	009	0449048-6
	025	0462678-2
Guilherme Grummt Wolf	004	0439667-8
Jean Carlo Canesso	001	0418255-8
João Casillo	025	0462678-2
João Henrique Portela	024	0462558-5
João de Oliveira Franco Júnior	003	0435291-8
Joel Ferreira Lima	020	0458325-7
Jorge Brandalize	014	0454173-7
José Carlos da Silva Tristão	012	0450036-3
Juarez Xavier Kuster	003	0435291-8
Juliano Arlindo Clivatti	019	0458155-5
Laércio Fondazzi	015	0454897-2
	022	0459355-9
	012	0450036-3

Laura Rosa da Fonseca	023	0460969-0
Letícia Ferreira da Silva	023	0460969-0
Luciane Kalamar Martins	001	0418255-8
Luiz Carlos de Carvalho	014	0454173-7
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	018	0457474-1
Márcia Regina dos Santos	002	0432995-9
Manoel Henrique Maingué	005	0440184-1
	009	0449048-6

Marco Antonio Brandalize	014	0454173-7
Marcos Wengerkiewicz	019	0458155-5

mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo. 3. 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia. 4. O valor de alçada deve ser auferido, observada a paridade com a ORTN, no momento da propositura da execução, levando em conta o valor da causa. 5. Recurso especial provido em parte” (Resp. 607930/DF, 2ª T., Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 17.05.04). Este Egrégio Tribunal de Justiça também já se manifestou sobre o tema: “APELAÇÃO CÍVEL Nº417.570-6, DA 6ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ. APELANTE: MUNICIPIO DE MARINGÁ APELADO: MONICA HALUMI YAMADA RELATOR: DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN. APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. De acordo com o disposto no art. 34 da Lei 6.830/80, contra a sentença proferida em execução de valor igual ou inferior a 50 OTN's, (R\$328,27) caberá, unicamente, embargos infringentes ou de declaração. 2. Frente ao princípio da fungibilidade e, não se tratando o caso de erro grosseiro, devem os autos retornar à origem, a fim de que o magistrado singular, recebendo o recurso como embargos infringentes, proceda seu juízo de admissibilidade” (TJPR, Ac. 29901, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, DJU 14.09.08). Diante disso, se o valor atribuído à presente execução, em 20 março de 2007, foi de R\$ 207,91 (duzentos e sete reais e noventa e um centavos), ou seja, inferior a 50 (cinquenta) OTNs, correspondentes a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), não se pode olvidar a existência de óbice para conhecimento da presente apelação, pois deveria ter se utilizado do recurso apontado no já mencionado art. 34, da Lei nº. 6.830/80. E nem se diga que no caso em comento poderia ser aplicado o princípio da fungibilidade, eis que, conforme já aludido, além dos embargos infringentes terem expressa disposição legal, ainda traz claramente o seu cabimento nos casos em que se trate de execução fiscal com valor inferior a 50 (cinquenta) OTNs, o que, de tal sorte, denota que quando da interposição do presente recurso, o recorrente incorreu em erro grosseiro. Ademais, não se pode perder de vista que, contrariando aquilo que a jurisprudência pátria proclama, nesta situação não é possível perceber qualquer dúvida objetiva em relação ao cabimento dos embargos infringentes. Some-se a tudo isso o argumento de que este recurso igualmente não poderia ser recebido como embargos infringentes, tendo em vista a interposição desta apelação em prazo muito superior àquele que deveria ser transformado, ou seja, 10 (dez) dias para os embargos infringentes, fato este que reforça, mais uma vez, a impossibilidade de dar azo à fungibilidade recursal. Nesse sentido, a jurisprudência da Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça: “AGRAVO INOMINADO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTNS. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. 1. O princípio da fungibilidade recursal somente se aplica nos casos de dúvida objetiva sobre qual o recurso deve ser interposto, bem como quando inexistente erro grosseiro na interposição do recurso inadequado. 2. Havendo disposição expressa no art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, acerca do cabimento dos embargos infringentes contra sentença proferida em execução fiscal de valor igual ou inferior a 50 ORTNS, constitui erro grosseiro a interposição do recurso de apelação. RECURSO DESPROVIDO” (TJPR, Ac. 28808, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Edgard Fernando Barbosa, DJU 24.08.07). “AGRAVO INOMINADO. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO. ANTE O VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S. VIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.380/80. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores (art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil). 2. De acordo com o disposto no art. 34 da Lei 6.830/80, contra a sentença proferida em execução de valor igual ou inferior a 50 ORTN's só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração. 3. Não é possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, primeiro porque a interposição de recurso diverso do previsto expressamente na lei configura erro grosseiro, segundo, por não haver dúvida objetiva quanto ao recurso cabível e, por último, porque a tempestividade do recurso incorreto é pressuposto inafastável para receber o benefício da fungibilidade” (TJPR, Ac. 28215, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, DJU 16.03.07). III - Por esses motivos, que adota-se como razão de decidir, nega-se seguimento à apelação, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, haja vista que nas causas com valor inferior ao teto de 50 (cinquenta) OTN's o recurso cabível contra a sentença de primeiro grau são embargos infringentes e declaratórios. Curitiba, 13 de dezembro de 2007. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0017 . Processo/Prot: 0456980-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/263593. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000871 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Samuel Rosa da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA APELADO: SAMUEL ROSA DA SILVA RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA I - Trata-se de apelação cível interposta da decisão proferida em primeiro grau que reconheceu a prescrição dos créditos e julgou extinta a execução, com fulcro no art. 219, §5º, do CPC (fls. 09-12). Condenou-se o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, dispensando-o do pagamento de honorários advocatí-

cios de sucumbência, em razão do reconhecimento ex officio prescrição e da não instauração de contraditório. Irresignado com a sentença proferida o apelante ofereceu recurso de apelação (fls. 13-17) a fim de que o recurso seja recebido e provido, reformando-se a decisão de primeiro grau. Alegou que em virtude do princípio da especialidade não se aplica ao presente caso o art. 219, §5º, do CPC, uma vez que deve prevalecer a legislação especial, ou seja, o Código Tributário Nacional e a Lei de Execuções Fiscais. Ressaltou, ainda, que as referidas leis não prevêm a hipótese de reconhecimento da prescrição de ofício. Aduziu que o fato impenível do tributo mais antigo ocorreu em 2002, assim o prazo de decadência do lançamento do tributo somente se exauriria em 2007. Ademais disso, o título executivo foi constituído definitivamente em 15/03/02, data do vencimento sem impugnação do contribuinte. Dessa forma, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos conta-se a partir do lançamento efetuado no exercício de 2002, quando ocorreu a constituição definitiva do crédito. Asseverou que houve a suspensão do prazo quando da inscrição em dívida ativa, sendo que a inscrição ocorreu em 31/12/2002. Diante disso, sustentou que não ocorreu a prescrição, pois o Município teria até dezembro de 2007 para promover a ação de execução fiscal, tendo em vista que a ação foi ajuizada em 20 de março de 2003. Outrossim, asseverou que prescrição interrompe com o despacho do juiz que ordena a citação em execução fiscal e o despacho foi dado em 26/03/2007, em assim sendo, não ocorreu prescrição. Recebida apelação em ambos os efeitos (fls. 18). Não houve a citação do apelado para apresentar contra-razões, haja vista que o executado não possui advogado constituído nos autos. II - Verifica-se que o recurso versa sobre a extinção da execução sem resolução do mérito, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, em assim sendo, o recurso comporta julgamento imediato nos termos do art. 557, caput, do CPC, tendo em vista que o presente apelo é manifestamente contrário ao entendimento dominante deste Tribunal e dos tribunais superiores. No entanto, o recurso não pode ser conhecido à vista da legislação especial que rege a matéria executiva fiscal e que estabelece o cabimento de recursos específicos para os embargos infringentes e embargos de declaração, cujo valor da dívida sejam iguais ou inferiores a 50 (cinquenta) OTNs, quantia esta aferível na data da distribuição da demanda. Com efeito, o art. 34, caput e seu § 1º, da Lei nº. 6.830/80 não deixa dúvidas: “Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição.” Nessa ótica, cabível justificar que a ORTN, que foi substituída pela OTN valia NCz\$ 6,17 na data de 15 de janeiro de 1989, quando foi extinta para dar lugar à BTN, este então valendo NCz\$ 1,00. Com isso, se multiplicadas as 50 OTNs pelo montante de 6,17, chega-se à quantia de 308,50 BTNs. Multiplicando novamente este valor pelo último BTN, extinto em fevereiro de 1991, que era de Cr\$ 126,8621, chega-se ao valor de Cr\$ 39.136,96. Posteriormente, o art. 3º, II, da Lei nº. 8.383/91 estabeleceu a conversão dos tributos, antes expressos em cruzeiros, devesssem sê-lo feito em UFIR, utilizando como divisor o valor de Cr\$ 126,8621. Nesse passo, dividindo Cr\$ 39.136,96 (equivalente a 50 BTNs), de fevereiro de 1991, por Cr\$ 126,8621 (art. 3º, II, Lei 8.383/91), chega-se ao valor de 308,50 UFIRs. Todavia, o indexador UFIR teve sua extinção decretada em dezembro de 2000, sendo então substituído pelo IPCA-E. De outra banda, a substituição do BTN pela UFIR, que ocorreu em janeiro de 1992 com a entrada em vigor da nova lei, se embasou no INPC acumulado de fevereiro a novembro de 1991, bem como no IPCA de dezembro do mesmo ano, para então chegar no valor de Cr\$ 126,8621, de acordo com o preceito do art. 2º, § 1º, “a” da já aludida lei (TRF4ª Região, Ac. 2007.71.99.007669-5/RS, Primeira Turma, Juiz Federal Álvaro Eduardo Junqueira, DJU 16.07.07). Inخورavelmente, se Cr\$ 39.136,96, equivalente a 50 ORTNS em fevereiro de 1991, atualizado pelo INPC de fevereiro a dezembro de 1991, pela UFIR de janeiro de 1992 a dezembro de 2000, e a partir de janeiro de 2001 pelo IPCA-E, chega-se ao valor de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), em conformidade com o que preceitua a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça. Confirma caso análogo julgado pelo Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ALÇADA RECURSAL (ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80). 1. Segundo o art. 34 da LEF, somente é cabível o recurso de apelação para as execuções fiscais de valor superior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN. 2. Com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo. 3. 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia. 4. O valor de alçada deve ser auferido, observada a paridade com a ORTN, no momento da propositura da execução, levando em conta o valor da causa. 5. Recurso especial provido em parte” (Resp. 607930/DF, 2ª T., Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 17.05.04). Este Egrégio Tribunal de Justiça também já se manifestou sobre o tema: “APELAÇÃO CÍVEL Nº417.570-6, DA 6ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ. APELANTE: MUNICIPIO DE MARINGÁ APELADO: MONICA HALUMI YAMADA RELATOR: DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN. APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. De acordo com o disposto no art. 34 da Lei 6.830/80, contra a sentença proferida em execução de valor igual ou inferior a 50 OTN's, (R\$328,27) caberá, unicamente, embargos infringentes ou de declaração. 2. Frente ao princípio da fungibilidade e, não se tratando o caso de erro grosseiro, devem os autos retornar à origem, a fim de que o magistrado singular, recebendo o recur-

so como embargos infringentes, proceda seu juízo de admissibilidade” (TJPR, Ac. 29901, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, DJU 14.09.08). Diante disso, se o valor atribuído à presente execução, em 20 março de 2007, foi de R\$ 207,91 (duzentos e sete reais e noventa e um centavos), ou seja, inferior a 50 (cinquenta) OTNs, correspondentes a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), não se pode olvidar a existência de óbice para conhecimento da presente apelação, pois deveria ter se utilizado do recurso apontado no já mencionado art. 34, da Lei nº. 6.830/80. E nem se diga que no caso em comento poderia ser aplicado o princípio da fungibilidade, eis que, conforme já aludido, além dos embargos infringentes terem expressa disposição legal, ainda traz claramente o seu cabimento nos casos em que se trate de execução fiscal com valor inferior a 50 (cinquenta) OTNs, o que, de tal sorte, denota que quando da interposição do presente recurso, o recorrente incorreu em erro grosseiro. Ademais, não se pode perder de vista que, contrariando aquilo que a jurisprudência pátria proclama, nesta situação não é possível perceber qualquer dúvida objetiva em relação ao cabimento dos embargos infringentes. Some-se a tudo isso o argumento de que este recurso igualmente não poderia ser recebido como embargos infringentes, tendo em vista a interposição desta apelação em prazo muito superior àquele que deveria ser transformado, ou seja, 10 (dez) dias para os embargos infringentes, fato este que reforça, mais uma vez, a impossibilidade de dar azo à fungibilidade recursal. Nesse sentido, a jurisprudência da Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça: “AGRAVO INOMINADO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTNS. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. 1. O princípio da fungibilidade recursal somente se aplica nos casos de dúvida objetiva sobre qual o recurso deve ser interposto, bem como quando inexistente erro grosseiro na interposição do recurso inadequado. 2. Havendo disposição expressa no art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, acerca do cabimento dos embargos infringentes contra sentença proferida em execução fiscal de valor igual ou inferior a 50 ORTNS, constitui erro grosseiro a interposição do recurso de apelação. RECURSO DESPROVIDO” (TJPR, Ac. 28808, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Edgard Fernando Barbosa, DJU 24.08.07). “AGRAVO INOMINADO. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO. ANTE O VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S. VIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.380/80. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores (art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil). 2. De acordo com o disposto no art. 34 da Lei 6.830/80, contra a sentença proferida em execução de valor igual ou inferior a 50 ORTN's só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração. 3. Não é possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, primeiro porque a interposição de recurso diverso do previsto expressamente na lei configura erro grosseiro, segundo, por não haver dúvida objetiva quanto ao recurso cabível e, por último, porque a tempestividade do recurso incorreto é pressuposto inafastável para receber o benefício da fungibilidade” (TJPR, Ac. 28215, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, DJU 16.03.07). III - Por esses motivos, que adota-se como razão de decidir, nega-se seguimento à apelação, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, haja vista que nas causas com valor inferior ao teto de 50 (cinquenta) OTN's o recurso cabível contra a sentença de primeiro grau são embargos infringentes e declaratórios. Curitiba, 13 de dezembro de 2007. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0018 . Processo/Prot: 0457474-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/271482. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 120976 Execução Fiscal. Agravante: Auto Posto Minotoal Ltda. Advogado: Fioravante Buch Neto, Paulo Henrique Berehulka, Márcia Regina dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Recebo o recurso. 2. Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, denota-se não se vislumbrar, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, não restando demonstrados, in casu, os requisitos estabelecidos pelo art. 558 caput do CPC. Assim sendo, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto. 3. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe as informações que entender oportunas. 5. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. SERGIO RODRIGUES Des. Relator

0019 . Processo/Prot: 0458155-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/272440. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00003256 Anulatória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Instituto Bs Colway Social. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Estado do Paraná, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas do Foro Central da

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que na Ação Anulatória de Débitos Fiscais (nº 3.256/2007), deferiu o pedido de antecipação de tutela para o fim de suspender a exigibilidade dos débitos tributários referentes aos meses de março a setembro de 2007. Inconformado, sustentou que a agravada propôs referida ação pretendendo ver reconhecido seu direito de compensar os créditos já vencidos de Precatórios que diz serem de sua titularidade com os seus débitos de ICMS, insurgindo-se contra o indeferimento dos pedidos que efetuou na esfera administrativa. Destacou que é impossível a concessão de tutela antecipada contra a fazenda pública em razão do previsto na Lei nº 9.494/97 e da Ação Direta de Constitucionalidade nº 04. Asseverou que o deferimento da medida liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário esgota, ao menos em parte, o objeto da ação principal, pois impede o fisco de proceder à execução e exigir o pagamento do tributo devido pela agravada, o que somente seria possível após a autorização da compensação tributária pretendida. Salientou que não se encontram presentes os pressupostos necessários para concessão da tutela antecipatória, nos termos do art. 273, I e II do CPC, quais seja, a prova inequívoca e o convencimento da verossimilhança da alegação, bem como, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto intuito protelatório do réu. Frisou que a agravada não trouxe elementos aptos a demonstrar a existência de dano irreparável ou de difícil reparação, hábeis a justificar a concessão da tutela antecipatória no presente caso. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, e no mérito, pleiteou pela reforma da decisão monocrática. II - Em que pese a fundamentação do agravante, não se vislumbra o dano que a não concessão do efeito suspensivo possa acarretar ao recorrente, uma vez que o aguardo na tramitação regular do feito até à análise do mérito recursal não evidencia qualquer lesão grave e de difícil reparação ao direito do recorrente. Ademais, os argumentos expostos pelo agravante não são suficientes para comprovar o fumus boni iuris e periculum in mora caracterizadores de situação temerária capaz de gerar eventual lesão ao recorrente. Portanto, no caso sub judice, deixo de conceder o efeito suspensivo. III - Requisite-se ao MM. Juiz a quo as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). IV - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator

0020 . Processo/Prot: 0458325-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2072/74098. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00032599 Ordinária. Agravante: Castelli Logística e Transportes Ltda. Advogado: Joel Ferreira Lima. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar pleiteado nos autos de Ação Ordinária nº 32599, a qual entendeu não estarem presentes os requisitos para concessão da medida pleiteada, visto que a agravante pretende utilizar na compensação precatórios de natureza alimentar. 2. Inconformada, Castelli Logística e Transportes Ltda. sustenta que é possível a compensação, não sendo vedada, assim, que a exigibilidade dos débitos seja suspensa enquanto se discute o prosseguimento dos processos de compensação no âmbito administrativo. Aduz que o STF entende não haverem limitações aos institutos da cessão e compensação, sendo possível a compensação de precatórios de natureza alimentar. Alegou estarem presentes os requisitos pra concessão da liminar pretendida. 3. Prevê o art. 527, III, do CPC a possibilidade do relator conceder efeito suspensivo ao recurso, nos casos do art. 558 out, infine, deferir total ou parcialmente a pretensão recursal, em sede de antecipação de tutela. Para tanto, deverá ser observado que da decisão agravada possa resultar lesão grave e de difícil reparação para a concessão do efeito ativo (art. 558), bem como estejam presentes os requisitos do art. 273 do CPC - prova inequívoca, verossimilhança das alegações e receio de dano irreparável ou abuso de direito de defesa do réu. No caso dos autos, sem adentrar ao mérito da discussão, não há verossimilhança nas alegações da agravante. O Superior Tribunal de Justiça, entendeu não ser possível a compensação de tributos com precatórios alimentares: “PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. COMPENSAÇÃO COM PRECATÓRIO. INVIABILIDADE. 1. Analisando-se a sistemática prevista no art. 78 do ADCT, constata-se que, enquadrando-se o crédito em alguma das hipóteses previstas no caput do artigo referido - precatórios pendentes na data de promulgação da EC 30/2000 e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 -, e estabelecido o parcelamento, o inadimplemento de alguma das parcelas atribui ao respectivo crédito poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora (§ 2º). 2. No entanto, é distinta a hipótese dos autos. Do exame dos documentos acostados, verifica-se, inicialmente, que o crédito embutido no Precatório 880141 tem natureza alimentar, circunstância expressamente ressalvada pelo caput do art. 78 do ADCT, apta a obstar o parcelamento do referido crédito. Assim, inexistindo parcelamento e, conseqüentemente, parcela inadimplida, não há falar na incidência do § 2º do artigo em comento. Assim, ao contrário do que sustenta o recorrente, o precatório não-pago não ganha, por si só, poder liberatório para pagamento de tributo. O “poder liberatório” está condicionado ao enquadramento na sistemática prevista no art. 78 do ADCT. 3. Também não ampara a impetração a legislação do Estado de Goiás. Nos termos do art. 1º da Lei Estadual 13.646/2000, “fica autorizada a compensação de crédito tributário inscrito na Dívida Ativa com débito da Fazenda Pública do Estado de Goiás, inclusive de autarquia e fundação deste Estado, decorrente de precatório judicial pendente de pagamento”. No entanto, o art. 2º impõe um rol de requisitos cumulativos. Do exame dos autos, verifica-se que a recorrente não comprovou o preenchi-

Ohoni Guedes , Silvio Siderlei Brauna, Renato Luiz Ottoni Guedes. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 0419808-3/01

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 419808300 Apelação Cível. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteadado. Apelado: Rodrigo Bontorin. Advogado: Fernanda Prevedello Busato. Embargante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteadado , Flávio Penteadado Geromini. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 0423109-4/01

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 423109400 Apelação Cível. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Silvia Arnort Tavares. Advogado: Max Humberto Recuero. Embargante: Silvia Arnort Tavares . Advogado: Max Humberto Recuero . Relator: Des. Edvino Bochnia

Embargos de Declaração Cível

0008 . Processo: 0424890-4/01

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 424890400 Apelação Cível. Apelante: Tânia Regina Campana Bettoni. Advogado: João Maria de Salles, Belmiro Jorge Patto. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Embargante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Wanderlei de Paula Barreto , Luciany Michelli Pereira dos Santos. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Embargos de Declaração Cível

0009 . Processo: 0431958-2/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 431958200 Apelação Cível. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicicoli Júnior. Apelado: Takeo Guenta (maior de 60 anos), Yurico Takayama Guenta (maior de 60 anos). Advogado: José Dantas Loureiro Neto. Embargante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez , Aldo Galicicoli Júnior. Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia)

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0438194-6

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000460 Indenização. Agravante: Edmilson Lara dos Santos . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Santander do Brasil Sa . Advogado: Blas Gomm Filho , Mariana Cristina Scorsin Teixeira, Ana Lúcia França. Agravado: Serasa - Centralização dos Serviços Bancários . Advogado: Juliana Augusta Carvalho Paiva , Leonardo Roberti Urioste. Relator: Des. Edvino Bochnia

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0440274-0

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000582 Indenização. Agravante: Leandro Vitor da Silva Ferreira . Advogado: André Luiz Donega Verrí . Agravado: Marino Aparecido Costa , Sebastião Costa. Advogado: Mário da Silva Guerra Filho . Relator: Des. Edvino Bochnia

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0440877-1

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000188 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Seguros(Brasil) Sa . Advogado: Luiz Assi , Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Sérgio Antônio Meda . Advogado: Fábio Rotter Meda . Relator: Des. Edvino Bochnia

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0442822-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000622 Indenização. Agravante: Banco General Motors Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Anniely Letícia de Souza . Advogado: João Luiz Agner Regiani , Cristiane Staibaum. Relator: Des. Edvino Bochnia

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0446289-5

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000910 Declaratória. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Cesar Augusto de França , Arthur Carlos da Rocha Muller. Agravado: Manoel Francisco de Souza . Advogado: Giselly Cristina Kodama Acordi , Raphael Anderson Luque, Reinaldo Rodrigues de Godoy. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0015 . Processo: 0170443-8

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000603 Declaratória. Apelante: Aiko Fujioka . Advogado: Celina Kazuko Fujioka Mologni , Augusto Jondral Filho. Apelado: Hélio Tadayoshi Fujioka . Advogado: Gilberto Baumann de Lima , Gustavo Justus do Amarante, Vanessa Jamus Marchi. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível

0016 . Processo: 0174949-1

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000623 Ordinária. Apelante: Adriana Gil Felipe . Advogado: Luiz Daniel Felipe , Alberto José Zerbato. Apelante: Marcelo de Rezende Felipe , Cláudia Xavier Lopes Felipe. Advogado: Jeferson de Amorin . Apelado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga . Advogado: Angela Maria Sanchez e Silva , Júnior de Faveri. Rec.Adesivo: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga . Advogado: Angela Maria Sanchez e Silva , Júnior de Faveri. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível

0017 . Processo: 0175065-4

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20020000067 Cobrança. Apelante: José Pedro Cunha . Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo , Alessandra A. Lavorente, Roberta Barco Lopes. Apelado: Germilho - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda . Advogado: Mariangela Cunha . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível

0018 . Processo: 0175633-2

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000123 Declaratória. Apelante: Denise Simone Scupinari Dias . Advogado: Ronaldo Gomes Neves , Silvia de Lima Moura, Katia Naomi Yamada. Apelado: Rosny Augusto Leite . Advogado: Roberto Marcelino Duarte . Apelado: Cláudio Tadeu Soares Nogueira , Lucinete Moreno Nogueira, Paulo Balduino da Cunha, Rosemari Galassi da Cunha. Advogado: Elezer da Silva Nantes (Curador). Apelado: Tabelaionato Gonçalves - Serviço Notarial e Registro Civil do Distrito de Lerroville . Advogado: Cecílio Maioli Filho , Elezer da Silva Nantes. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível

0019 . Processo: 0177878-9

Comarca: Catanduvas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000007 Rescisão de Contrato. Apelante: Maria Lobo Hablich , Mauri Adão dos Santos. Advogado: Flavio G. Borges . Apelante: Alceu Ferreira de Lima , Naldomiro Carneiro Lobo. Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão (Curador Especial). Apelado: Slomp Investimentos Imobiliários SC Ltda , Eda Maria Slomp, Delézia Luigia Slomp Representado(a), Décio Carlos Slomp Representado(a), Stella Villça Renault de Oliveira Representado(a), Antônio Fernando Slomp Representado(a), Dilva Cândida Slomp Busarello Representado(a), Orlando Busarello Representado(a), Vilma Luiza Slomp Representado(a), Orlando Manuel Monteiro de Azevedo Representado(a). Advogado: Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto . Interessado: Vergílio Ribeiro da Silva , Manoel Alves da Luz. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível

0020 . Processo: 0180545-0

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000838 Ação Monitoria. Apelante: José Valcir Esteves . Advogado: Marcos Pintor de Melo Lima , Damasceno Maurício da Rocha Junior. Apelado: João Esteves Pires Pereira . Advogado: Sávio Ithamar de Queiroz Turra , Sergio Paulo da Mota. Apelado: José Aparecido da Silva Lessa . Advogado: Douglas Moreira Nunes , Emerson Carlos dos Santos. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível

0021 . Processo: 0329766-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000600 Consignação em Pagamento. Apelante: Aroldo Aparecido Ferreira . Advogado: Luci Raymundo Damázio . Apelado: Nativnwide Marítima Vida e Previdência Sa . Advogado: Igor Filus Ludkevitch , Vania Regina Manesso. Interessado: Izionita Martins Ferreira , Gabriel Martins Ferreira. Advogado: Jonas Borges . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0022 . Processo: 0367016-0

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000923 Repetição de Indébito. Apelante: Jaquison Luiz Bertolini . Advogado: Iliã de Moura e Costa . Apelado: Banco Bandeirantes Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Dante Manoel Proença Júnior. Relator:

Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0382909-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001010 Indenização. Apelante: Hdi Seguros S/a - Nova Denominação Social de Hannover Internacional Seguros S/a . Advogado: Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus , Alexandre Foti. Apelante: Pluma Conforto e Turismo Sa . Advogado: Katia Regina Grochentz , Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani, Luiz Carlos da Rocha, Juliano Valente. Apelado: Hélio José Gasparin . Advogado: Ana Carolina Coelho Barroso . Rec.Adesivo: Hélio José Gasparin . Advogado: Ana Carolina Coelho Barroso . Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0396638-1

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000201 Indenização. Apelante: Dionílio Gonçalves de Lima . Advogado: Lair Carbonera . Apelado: Edison Alves de Souza . Advogado: Geraldo Alberti . Apelado: Brasilveículos Companhia de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0398103-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001151 Reparação de Danos. Apelante: Otacílio Felix . Advogado: Antonio Leandro da Silva Filho . Apelado: Juvenal Gonçalves da Silva . Advogado: José Vicente da Silva . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0401899-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000555 Ressarcimento. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Juliana Gemin Loeper , Ana Heloísa Zagonel Negro. Apelado: Bradeco Seguros Sa . Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal , Wagner Cardeal Oganaukas. Apelado: Joaquim Francisco de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Airtton Passos de Souza . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia)

Apelação Cível

0027 . Processo: 0402070-8

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000618 Indenização. Apelante: Luiz dos Santos . Advogado: Sérgio Vieira Portela , Lidiane Monali do Rocio Portella. Apelado: Alzyra Izabel da Silva . Advogado: Dalva Ferreira Camargo . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0404633-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000443 Cobrança. Apelante: Agf Brasil Seguros Sa . Advogado: Josué Dyonisio Hecke . Apelado: Maria Beatriz Crocetta Tonelli . Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0029 . Processo: 0406930-5

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000230 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Josiane Borges , Caroline Techio, Adriana Christina de Castilho, Michelly Alberti. Apelado: Francisco Carlos dos Santos . Advogado: Rubem Lauro de Melo , Anderson Mangini Armani. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0030 . Processo: 0407261-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000308 Reparação de Danos. Apelante: All América Latina Logística do Brasil Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Brasílio Vicente de Castro Neto. Apelado: Eloan Rebelatto Salin . Advogado: José Madson dos Reis . Relator: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0031 . Processo: 0407825-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001077

Reparação de Danos. Apelante: Banco Itau Sa . Advogado: Caroline Rupel , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Jose Paulo de Souza . Advogado: André Ricetti Bueno Fusculim . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. José Augusto Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0411797-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000176 Cobrança. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais . Advogado: Paulo Cesar Fabro , Eduardo Brüning. Apelado: Fertirico Comércio de Fertilizantes Ltda. . Advogado: Luiz Saint-clair Mansani . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. José Augusto Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0414814-1

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000134 Declaratória. Apelante: Nadir da Silva Domingos . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0034 . Processo: 0415410-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000276 Indenização. Apelante: Condor Super Center Ltda. . Advogado: Marcelo de Souza Teixeira , Deise Samara Warken de Souza. Apelado: Emídio Dorneles Ramos Vieira . Advogado: Francisco Machado de Jesus . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0035 . Processo: 0416099-2

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000119 Indenização. Apelante: Wms Supermercados do Brasil SA . Advogado: Léo Marcos Paiola . Apelado: Ivany Carrozza Valente Gomes . Advogado: Patrícia Ayub da Costa , José Roberto Balan Nassif. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. José Augusto Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0036 . Processo: 0419333-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001231 Indenização. Apelante: Wellington Melo Pequeno . Advogado: Generoso Horning Martins . Apelado: Ibibank Sa Banco Múltiplo . Advogado: Cláudia Bueno Gomes , Celso David Antunes. Relator: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0037 . Processo: 0420304-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076530 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague, Gustavo de Camargo Hermann. Apelante: Gvs Administradora e Corretora de Seguros . Advogado: Ana Carolina Lopes Olsen , Vicente Magalhães. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague, Gustavo de Camargo Hermann. Apelado: Gvs Administradora e Corretora de Seguros . Advogado: Ana Carolina Lopes Olsen , Vicente Magalhães. Relator: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0038 . Processo: 0420642-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000114 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Veículos Companhia de Seguros . Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora , Milton Luiz Cleve Küster, Francis Almeida Vessoni. Apelado: Boscardin & Cia . Advogado: Cleverson Paulo Sant'ana Costa . Apelado: Ricardo Luiz Vieira . Advogado: Maurício Borba . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0039 . Processo: 0421697-1

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000309 Cobrança. Apelante: Squillo - Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Shirleny Maria dos Santos Massei . Apelado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa . Advogado: Oscar Ivan Prux , Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0040 . Processo: 0427062-2

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000191 Cobrança. Apelante: Ademar Massakatsu Fuzita. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares. Apelado: Condomínio Estância Zaúna. Advogado: Wilson José de Freitas. Interessado: Carmeluce Teodoro Pereira, Váler Luis Rigoni. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0041. Processo: 0428692-4

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000834 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Maria Sandra Rosa Sichieri, José Emanuel Sichieri. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Rec.Adesivo: Maria Sandra Rosa Sichieri, José Emanuel Sichieri. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0042. Processo: 0431597-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000001478 Cobrança. Apelante: Itau Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Daniel Gonçalves da Silva. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0043. Processo: 0431765-7

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000578 Cobrança. Apelante: Itau Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Noeli Neitzke da Cunha. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec.Adesivo: Noeli Neitzke da Cunha. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia). Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. José Augusto Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0044. Processo: 0433726-8

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000135 Indenização. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelante: Luis Avelino Marchi. Advogado: Rosemeira da Silva Stockmanns. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Luis Avelino Marchi. Advogado: Rosemeira da Silva Stockmanns. Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0045. Processo: 0435289-8

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000514 Cobrança. Apelante: Itau Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelante: José Pedro de Araujo (maior de 60 anos), Maria Aparecida Rocha. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itau Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: José Pedro de Araujo (maior de 60 anos), Maria Aparecida Rocha. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia). Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. José Augusto Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0046. Processo: 0435586-2

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000419 Cobrança. Apelante: Itau Seguros Sa. Advogado: Carlos Mariano Hesse, Aparecido Donizetti Andreotti, Rogério Andreotti Erreiras, Aparecido Domingos Erreiras Lopes. Apelado: Aparecida da Costa Leão. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec.Adesivo: Aparecida da Costa Leão. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0047. Processo: 0435772-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000392 Declaratória. Apelante: Fábrica de Chocolate Salware Ltda. Advogado: Erlon de Faria Pilati, Izabela Crispilho. Apelado: Carmen Carvalho Chemin & Cia Ltda. Advogado: Filomena Christóforo. Rec.Adesivo: Carmen Carvalho Chemin & Cia Ltda. Advogado: Filomena Christóforo. Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0048. Processo: 0436332-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000394 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering. Apelado: Karina Moleta Bicheri. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Leticia de Souza Spagnolo. Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia)

Apelação Cível

0049. Processo: 0436859-4

Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000058 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelante: Joana Francisca dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Adriana Aparecida Martinez, Carina Marini. Apelado: Joana Francisca dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Adriana Aparecida Martinez, Carina Marini. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia)

Apelação Cível

0050. Processo: 0437238-9

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000309 Cobrança. Apelante: Rosi Lucia Droszczak Leal. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itau Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Erreiras Lopes, Aparecido Donizetti Andreotti, Rogério Andreotti Erreiras. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0051. Processo: 0437248-5

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000469 Cobrança. Apelante: Cassilda Lourenço. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itau Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Erreiras Lopes, Aparecido Donizetti Andreotti, Rogério Andreotti Erreiras. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0052. Processo: 0437306-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000146 Declaratória. Apelante: Waldemar Vieira Lopes. Advogado: Jorge Durval da Silva, Paulo Roberto Lopes. Apelado: Vivo Sa. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Ivana Ribeiro de Souza Marcon. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0053. Processo: 0437876-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000696 Embargos a Execução. Apelante: Joran José de Souza Oliveira. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Martin Roeder Filho. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Bela Vista I. Advogado: Maria Lorete Biernaski. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0054. Processo: 0438237-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001445 Reparação de Danos. Apelante: Mariano Alberichi. Advogado: Paulo Sérgio Guedes, Juliano Lago Sebben. Apelante: Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. Advogado: Marlus da Silva Saldanha. Apelado: Mariano Alberichi. Advogado: Paulo Sérgio Guedes, Juliano Lago Sebben. Apelado: Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. Advogado: Marlus da Silva Saldanha. Apelado: Interbrazil Seguradora Sa. Advogado: Ana Paula Matavelli. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0055. Processo: 0439767-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000498 Ressarcimento. Apelante: G. A - General Accident Cia. Sa. Advogado: Armando Garcia Garcia. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Paulo Cesar Braga Menezcal, Wagner Cardeal Oganaukas. Interessado: Jabur Central de Caminhoneiros Auto Posto Ltda. Advogado: Leonardo Francis. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0056. Processo: 0440304-3

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000032 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Emflia da Silva. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0057. Processo: 0440464-4

Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000333 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Adilson de Castro Junior,

Daniella Leticia Broering. Apelado: Tereza de Oliveira Silva. Advogado: Ricardo José Luzetti, Orivaldo Luzetti. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0058. Processo: 0440772-1

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000215 Cobrança. Apelante: Itau Seguradora SA. Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes. Rec.Adesivo: Delmira Olivina Nicolau (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itau Seguradora SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Delmira Olivina Nicolau (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0059. Processo: 0441142-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001317 Cobrança. Apelante: Itau Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Ana Maria Barbosa Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: José Dantas Loureiro Neto. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0060. Processo: 0441402-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001038 Indenização. Apelante: Vó Alice Representações e Transportes Ltda. Advogado: Alexandre Marcos Göhr. Apelado: Volkswagen Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Adressa Gomes de Campos, Aristides Alberto Tizzot França. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0061. Processo: 0441472-0

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000334 Indenização. Apelante: Maria Aparecida Martins Duarte. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Maria Auxiliadora Ferreira Lins, Álvaro Carneiro de Azevedo, Lincoln Luiz Herrera Rocha. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0062. Processo: 0441903-0

Comarca: Assaí.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000113 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Dias Neto. Apelante: Antonio Rodrigues da Silva. Advogado: Andrea Bernabel Furlan. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Dias Neto. Apelado: Antonio Rodrigues da Silva. Advogado: Andrea Bernabel Furlan. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0063. Processo: 0442043-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000976 Pedido/impugnação de Assist. Judiciaria. Apelante: Eduardo Damásio Coelho. Advogado: Alexandre Damásio Coelho, André Avelino Coelho. Apelado: Roni Augusto Moro Conke, Rogério Cesar Moro Conke. Advogado: Consuelo Taques Ferreira Salamacha. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0064. Processo: 0442353-4

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000357 Indenização. Apelante: Alceu José Lopes. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Apelado: Nerli Bitencourt, Maurício Bitencourt. Advogado: Luiz Carlos Cruzes Barbeiro. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0065. Processo: 0442665-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000572 Prestação de Contas. Apelante: Condomínio Edifício Barão dos Campos Gerais. Advogado: Ideraldo José Appi. Apelado: Construtora Segurança Ltda. Advogado: Marlos Alexandre Couto Costa. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0066. Processo: 0442727-4

Comarca: Araucária.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000535 Reparação de Danos. Apelante: Lojas Renner Sa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Luiz Filipe Duarte, Nadine Marcela Wagner Lucca. Apelado: Severino Gomes do Nascimento. Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0067. Processo: 0443336-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046211 Indenização. Apelante: Zonarde Piovezan. Advogado: Ernani Mancía. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ida Regina Pereira de Barros, Marcus Venicio Cavassin. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0068. Processo: 0445742-3

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000275 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Maria Sérgio da Silva Leite (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Claudimar Lugli. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. José Augusto Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0069. Processo: 0446052-8

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000330 Cobrança. Apelante: Sul América Cia de Seguros Sa. Advogado: Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Rec.Adesivo: Irena Camargo Ferronato (maior de 60 anos), Cheila da Aparecida Canello (maior de 60 anos), Veraluz Diacui Fachinello. Advogado: Dalila Cristina Marcon, Rodrigo Longo, Gustavo Fasciano dos Santos. Apelado: Sul América Cia de Seguros Sa. Advogado: Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Irena Camargo Ferronato (maior de 60 anos), Cheila da Aparecida Canello (maior de 60 anos), Veraluz Diacui Fachinello. Advogado: Dalila Cristina Marcon, Rodrigo Longo, Gustavo Fasciano dos Santos. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. José Augusto Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0070. Processo: 0448392-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001479 Cobrança. Apelante: Itau Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Rosa Maria de Oliveira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. José Augusto Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0071. Processo: 0449611-9

Comarca: Carlópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000409 Cobrança. Apelante: Santa Catarina Seguros e Previdência Sa. Advogado: Lodi Maurino Sodré. Apelado: Edilson Gonçalves dos Santos. Advogado: Edmilson Nogima, Carlos Roberto Scalassara. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0072. Processo: 0451528-0

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000330 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Ires Salete de Oliveira, Lucelia Martins Tosta Simão, Jose Mauro Simão, Katia Helena Monteiro Lopes, Doraci Leandro de Faria (maior de 60 anos), Dirce Bispo dos Santos, Iris Guimarães de Araujo, Sebastião Ferreira de Araujo (maior de 60 anos), Lucia Aparecida da Silva Zaninetti, Nayara Cristina da Silva Hass, Irene Aparecida Rodis (maior de 60 anos). Advogado: Alexandra Jorge. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0073. Processo: 0451819-6

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000089 Indenização. Apelante: Guimarães Agostinho & Cia Ltda, Walber Sousa Guimarães. Advogado: Eli Pereira Diniz. Apelado: Ilza Reguini de Moraes. Advogado: Alfredo Antonio Canever, Cesar Augusto Praxedes, Adilson Rodrigues Fernandes. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0074. Processo: 0451916-0

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001115 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Marizet Marques Jordão Silva. Advogado: Denis Okamura. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0075. Processo: 0451918-4

Comarca: Umurama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000121 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Oldemar Mariano. Apela-

Vieira, Francisco Pinto da Silva. Advogado: Marcius Nadal Matos , Pedro Marcio Grabicoski, Giorgia Enrietti Bin. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0437317-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000409 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Juliana Gemin Loeper , Deborah Sperotto da Silveira. Agravado: Pmr - Táxi Aéreo Ltda . Advogado: Milton Ricardo e Silva . Relator: Des. Nilson Mizuta

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0437550-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500034859 Ordinária. Agravante: Luiz Felipe Cury . Advogado: Hildegard Taggesell Giostri , Josemar Perussolo. Agravado: Cláudia Regina Tremarin . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cesar Vernalha Guimarães, Alceu Preisner Junior. Relator: Des. Nilson Mizuta

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0439370-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000984 Reparação de Danos. Agravante: Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda . Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior , Bento Pereira de Camargo Neto. Agravado: Dirceu Antonio dos Santos . Advogado: Antonio Geraldo Scupinari , Fábio Leandro dos Santos, Adilson Amaro Alves. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0439606-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001214 Indenização. Agravante: Thomas Augusto Amaral Neves . Advogado: Simara Zonta . Agravado: P. Albert Comércio, Importação e Representações Ltda , Alfredo Perez Albert. Advogado: Altivo José Seniski , Marcelo Marques Munhoz. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0442528-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000674 Reparação de Danos. Agravante: Roberto Piaskowski - Fi . Advogado: Rogério Bueno da Silva , Maurício Ricardo Pinheiro da Costa. Agravado: Ajs Assessoria Financeira Ltda . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0443860-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001321 Ordinária. Agravante: Sul América Seguro Saúde Sa . Advogado: Patrícia Oki , Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenaegue. Agravado: Lauro Machado . Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0447540-7

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000890 Indenização. Agravante: Mário Ferreira Ribeiro , Henrique Almeida Ribeiro. Advogado: Oliveira Martins dos Reis , Maria Alice Castilho dos Reis, Israel Liutti. Agravado: Júlia Dutra Pereira do Rosário . Advogado: Antônio Carlos Pomim . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0447599-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199200000638 Indenização. Agravante: Agf Brasil Seguros Sa . Advogado: José Olinto Nercolini . Agravado: Paulo César da Silva , Iria Bassani da Silva, Antoni Giorgi da Silva, Paulo Roberto Bassani da Silva, Cristian Aparecida da Silva, Rodovário Michelin Ltda. Advogado: Wilson da Silva Pereira , Elмира Muller. Relator: Juiz Conv. Francisco Carlos Jorge (Des. Nilson Mizuta)

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0447892-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000882 Cautelar Inominada. Agravante: Flávio César Michelin . Advogado: Cleiton Sacoman . Agravado: Maria Izabel Hrynjycsyn . Advogado: Mara Rita de Cássia Arias Quaesner . Relator: Des. Ronald Schulman

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0448375-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600036367 Indenização. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Paulo Maurício Branco. Agravado: José Maria de Almeida Pinto . Advogado: José Cesar Valeixo Neto , Márcia Regina Nunes de Souza Va-leixo. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0457951-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001549 Indenização. Agravante: Nadia Heloine Olivato . Advogado: Sebastião Vergo Polan , Luiz Cesar Ribeiro. Agravado: Cash Car Veículos Ltda . Relator: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0017 . Processo: 0238049-2

Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000077 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna . Advogado: Frederico Moreira Camargo , Nestor Freschi Ferreira, Dinarte Bitencourt. Apelado: Nivaldo Moimas . Advogado: Sonia Maria de Menezes , Paulo Delazari. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0244306-9

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000603 Cobrança. Apelante: Evanilde de Souza Trevisan . Advogado: Maria Regina Viziolí , Alessandra Ligia Cantaroti. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna , Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Doutor Camargo. Advogado: Geraldo Nilton Kor-neiczuk , Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0398641-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000121 Indenização. Apelante: Espolio de Joao Antonio Milla . Advogado: Marcos Aurelio Negrão Machado . Ape-lante: Ary Milla . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia, Luiz Carlos Queiroz, Ayrton Santos Lima Filho, Victor Langer, Klaus Peter Klein. Apelado: Espolio de Joao Antonio Milla . Advogado: Marcos Aurelio Negrão Machado . Apelado: Ary Milla . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia, Luiz Carlos Queiroz, Klaus Peter Klein, Victor Langer, Ayrton Santos Lima Filho. Relator: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0020 . Processo: 0402518-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500033759 Ordinária. Apelante: Banco Rural SA . Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco , Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Apelante: Cologi & Prazeres Ltda . Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski . Apelado: Banco Rural SA . Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco , Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Apelado: Cologi & Prazeres Ltda . Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski . Apelado: Crysalis Sempre-mio Indústria e Comercio de Calçados Ltda . Advogado: Alexandre Araldi González . Relator: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0021 . Processo: 0411942-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001441 Revisão de Contrato. Apelante: Sul América Seguro Saúde Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Francis Almeida Vessoni, Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado: Iracema Meister de Lima , Chirle Ferreira Taborda. Advogado: Alessandro Dias Prestes . Rec.Adesivo: Iracema Meister de Lima , Chirle Ferreira Taborda. Advogado: Alessandro Dias Prestes . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0022 . Processo: 0414962-2

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001548 Declaratória. Apelante: Edina Terezinha Brizola Ribeiro . Advogado: Nadya Fernanda Franco Ferreira , Narciso Ferreira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Luiz Carlos do Nascimento , Selma Pereira, Fábio César Teixeira. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0023 . Processo: 0421942-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000031

Cobrança. Apelante: Vanderlei Simão de Souza , Marinete Simão de Souza. Advogado: Ronaldo Mareca . Apelante: Servi-ços Pró-condômino Sc Ltda . Advogado: Marilza Matioski . Apelado: Vanderlei Simão de Souza , Marinete Simão de Souza. Advogado: Ronaldo Mareca . Apelado: Serviços Pró-con-dômino Sc Ltda . Advogado: Marilza Matioski . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0024 . Processo: 0428905-6

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000228 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advoga-do: Marcelo Baldassarre Cortez , Fátima Barroti de Sá Dias Rangel. Apelado: Elisabete Fernandes Alves , Janete Fernan-des Alves. Advogado: Marlí Regina Renoste Vieli . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0025 . Processo: 0433379-9

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001249 Indenização. Apelante: Francisco Schobiner . Advogado: José Vieira da Silva Filho . Apelado: Aoki Distri-buidora de Auto Peças Ltda . Advogado: Vidal Ribeiro Ponça-no , Maridalva Abreu Magalhães Andrade. Relator: Des. Nil-son Mizuta

Apelação Cível

0026 . Processo: 0437232-7

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000058 Indenização. Apelante: Marinalva Rosa dos Santos . Advogado: Rogério Sady Bege . Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem . Relator: Des. Nil-son Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0027 . Processo: 0437859-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000507 Indenização. Apelante: Associação de Ensino Novo Ateneu . Advogado: Francismery Mocchi , Juliano Siqueira de Oliveira. Apelado: Ricardo Russo . Advogado: Carlos Henrique de Souza Rodrigues , Sidnei Gilson Dockhorn. Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0028 . Processo: 0439166-6

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000066 Reparação de Danos. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Leandra Cavalcante Blasque , João Edson Lopes Peixoto, Deborah Sperotto da Silveira. Ape-lado: Roberto Strapasson . Advogado: Valdecy Schon , Juliano de Andrade. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0029 . Processo: 0439614-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000023 Revisão de Contrato. Apelante: Sociedade Co-operativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropo-litana - Unimed Curitiba . Advogado: Pedro Henrique Xavier . Rec.Adesivo: Gláucia Dutra Gallerani . Advogado: Jander Luis Catarin , Thaís Helena Alves Rossa. Apelado: Gláucia Dutra Gallerani . Advogado: Jander Luis Catarin , Thaís Helena Al-ves Rossa. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0030 . Processo: 0440102-9

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000497 Cobrança. Apelante: Leonilda Dal Bosco Bal-binot , Leonildo Dal Bosco, Plínio Dal Bosco. Advogado: Er-nani José Pera Junior . Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa . Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0031 . Processo: 0440899-7

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000211 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Seguros Aliança da Bahia S.a. . Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita , Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Amélia Maria Silva , João Tolentino da Silva. Advogado: Ed-valdo Luiz da Rocha . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacommet (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0441440-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076931 Declaratória. Apelante: Paraná Clínicas - Plano de Saúde Sa . Advogado: Olavo Pereira de Almeida , Amilton Ferreira da Sil-va. Apelado: Nilson Ubirajara Almeida . Advogado: Iéri do Amaral Schroeder . Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0033 . Processo: 0442487-5

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000937 Anulatória. Apelante: Osvaldo Alves de Lima . Advogado: Roberto de Mello Severo , Leonardo Mizuno. Ape-lado: Condomínio Edifício Gaudi . Advogado: Luciano Carlos Franzon . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0034 . Processo: 0443118-9

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Origi-nária: 200600000678 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Pedro Caetano Leandro , Terezinha Borges da Rosa Leandro, Fran-cisco Carvalho Leão, Izabel Rafanhin Leão. Advogado: Rodri-go Longo , Gustavo Fasciano dos Santos, Dalila Cristina Mar-con. Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0035 . Processo: 0443447-5

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000305 Cobrança. Apelante: Leunice Salete Dal Bosco Dias . Advogado: Ernani José Pera Junior . Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Ernani José Pera Junio . Re-lator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0036 . Processo: 0444049-3

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000509 Cobrança. Apelante: Barbara de Oliveira Sales . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0037 . Processo: 0444126-5

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001175 Cobrança. Apelante: Jucelia de Lima , Juliano de Lima. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0038 . Processo: 0445732-7

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000230 Cobrança. Apelante: Anatalia Serafim Zampie-ri (maior de 60 anos). Advogado: Denis Okamura . Apelado: Unibanco Aig Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0039 . Processo: 0450232-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003631 Indenização. Apelante: Marilene Ferreira . Ad-vogado: Fabiano Neves Macieyewski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Ape-lado: Marilene Ferreira . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Cha-paval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Juiza Conv. Lelia S M Ne-grao Giacommet (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0040 . Processo: 0450388-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003416 Indenização. Apelante: Gilberto Cardoso Gou-vea . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Gilberto Cardoso Gouvea . Advogado: Fa-biano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasi-leiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacommet (Des. Marcos de Luca Fan-chin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0041 . Processo: 0450406-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003751 Indenização. Apelante: Maria de Lurdes Velo-zo Pedreira . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Herol-des Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Maria de Lurdes Velozo Pedrei-ra . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacommet (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schul-man

Apelação Cível

Despacho:

Os impetrantes ingressaram com o presente Habeas Corpus em favor do paciente Roberson Maurício do Nascimento, qualificado nos autos, afirmando que existe constrangimento ilegal na conduta da autoridade coatora, tendo em vista a ausência dos requisitos que justifiquem a manutenção de sua prisão. Neste primeiro momento observo que a discussão cinge-se sobre a possível conduta arbitrária realizada pela autoridade, ensejando no apontado constrangimento. Da análise dos documentos trazidos aos autos, verifica-se que o ora paciente é acusado como incurso nas sanções penais previstas nos arts. 157, do Código Penal, tendo sido preso em flagrante (fls. 18-TJ). Em que pese os argumentos apresentados pelos impetrantes, entendo imprescindível a requisição de informações à autoridade impetrada, a fim de possibilitar a análise do pleito liminar. Solicitem-se, via ofício, informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da situação processual e da prisão, juntando-se cópia da inicial e desta decisão. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Ao final, voltem conclusos. Diligências e intimações necessárias. Curitiba, 03 de janeiro de 2008. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO Juiz Convocado - Relator

0028 . Processo/Prot: 0464205-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/300831. Comarca: Foro Regional de Fazen da Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000116-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Célia Mazzagardi (advogado). Paciente: Ilio Antonio Andretta (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Despacho:

Considerando que o alegado excesso de prazo pode ser justificado pelas particularidades do processo; indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, para que, no prazo de 3 dias, preste as informações pertinentes. Ofício assinado pelo Chefe de Seção desta Câmara Criminal, devendo ser esclarecido que a eventual resposta via fax deverá ser encaminhada diretamente ao gabinete. Após, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Diligências necessárias. Curitiba, 03 de janeiro de 2008. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO Juiz Convocado - Relator

0029 . Processo/Prot: 0464552-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/301888. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001017-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Osni da Silva (advogado). Paciente: Sônia Mara Sella (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Despacho:

Considerando que o alegado excesso de prazo pode ser justificado pelas particularidades do processo; indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, para que, no prazo de 3 dias, preste as informações pertinentes. Ofício assinado pelo Chefe de Seção desta Câmara Criminal, devendo ser esclarecido que a eventual resposta via fax deverá ser encaminhada diretamente ao gabinete. Após, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Diligências necessárias. Curitiba, 04 de janeiro de 2008. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO Juiz Convocado - Relator

0030 . Processo/Prot: 0465001-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/302046. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000845 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Ricardo Pereira Ferreira (advogado). Paciente: Osvaldo Santana da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho:

1. O nome do paciente é Osvaldo Sant' Anna da Silva, filho de José Roberto da Silva Neto e Ione dos Santos Sant'Anna da Silva como se vê da fotocópia de sua cédula de identidade (fls.TJ-27). Ao requerer liberdade provisória perante o Juízo impetrado o paciente juntou certidão negativa da Vara de Execuções Penais expedida em nome de Osvaldo Santana da Silva, filho de José Roberto da Silva Neto e de Valdirene Ferreira dos Santos da Silva (fl.TJ-49). Com base em tal documento o MM. Juiz, por óbvio, reconheceu a primariedade do paciente embora tenha negado a liberdade provisória (fls.TJ-54). Mas, pela apontada divergência de filiação não se pode afirmar que se trate da mesma pessoa. Por tal motivo, indefiro o pedido de liminar. 2. Solicitem-se informações à autoridade impetrada. 3. Junte o impetrante, querendo, certidão da VEP que contenha a qualificação do paciente. 4. Intime-se. Curitiba, 07 de janeiro de 2008. Rogério Kanayama Relator

0031 . Processo/Prot: 0465041-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/303646. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00005757-1 Ação Penal. Impetrante: Vilson Donizeti Galvão (advogado). Paciente: Helder Patrique Campos (Réu Preso), Cintia Aparecida Dioto (Réu Preso), Janaina Santana de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Despacho:

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Vilson Donizeti Galvão, em favor de Helder Patrique Campos, Cintia Aparecida Dioto e Janaina Santana de Oliveira, sob a alegação de haver constrangimento ilegal por excesso de prazo para a conclusão da instrução. O Impetrante diz que os pacientes estão presos sob a acusação da prática dos delitos capitulados nos artigos 33, 35 e 40, VI, da Lei 11.343/06 e 12 da Lei 10.826/03 e que já decorreu tempo superior a

146 dias, mas a instrução não foi encerrada porque o Agente do Ministério Público insiste em ouvir testemunhas não arroladas na denúncia, mas referidas na instrução processual e do interesse da acusação. Requer seja concedida liminarmente a ordem com a expedição de alvará de soltura. Passa-se à análise do pedido de liminar. Porque o excesso de prazo pode ser justificado, por si só não é suficiente para configurar constrangimento ilegal. Por isso e porque não foram juntados documentos a instruir a impetração, não podem ser acatadas, no momento, as alegações do Impetrante. Indefiro, pois, a liminar pretendida. Solicitem-se informações da autoridade Impetrada, para o que autorizo à Chefia de Divisão a assinatura dos expedientes necessários. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 7 de janeiro de 2008. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado - Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - para que informe o número dos autos do recurso de apelação interposto anteriormente pelo ora paciente

0032 . Processo/Prot: 0463936-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/294842. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000318-6 Execução de Pena. Impetrante: Paulo Sérgio Braga (advogado). Paciente: Marcelo Alexandre Braga (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Motivo: para que informe o número dos autos do recurso de apelação interposto anteriormente pelo ora paciente. Vista Advogado: Paulo Sérgio Braga (PR041734)

Vista ao(s) Advogado (s) - para que junte, querendo, certidão da VEP que contenha a qualificação do paciente

0033 . Processo/Prot: 0465001-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/302046. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000845 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Ricardo Pereira Ferreira (advogado). Paciente: Osvaldo Santana da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Motivo: para que junte, querendo, certidão da VEP que contenha a qualificação do paciente. Vista Advogado: José Ricardo Pereira Ferreira (PR029956)

Departamento Judiciário Emitido em 09/01/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 17/01/2008 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.00240 e 2008.00239 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 17/01/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abdala Abi Faraj	002	0404741-0
Adelino Garbuggio	007	0433685-2
André Luiz Rossi	017	0431944-8
Antonio Carlos Lopes	011	0400005-3
Cicero João Ricardo Porcelani	017	0431944-8
Clodoaldo de Meira Azevedo	015	0422016-0
Elaine Cristina Bessão Nakamura	003	0416942-8
Erci Francisco de Aguiar	016	0424757-4
Eurofino Sechinell dos Reis	015	0422016-0
Everson Maran Santos	009	0321186-1
Helio Camilo de Almeida	010	0393575-7
Jamal Abi Faraj	002	0404741-0
Jorge Costa	012	0408526-9
José Carlos Portella Júnior	004	0422109-0
Justo Alvaro Cobra	005	0424212-0
Leo Piva	019	0441487-1
Leonardo Sakai	006	0432256-7
Marcelo Augusto P. d. Camargo	013	0409441-5
Marcelo José Boldori	018	0439106-0
Marcos C. Costa da Silva	020	0447974-3
Moacyr Paulo Segá	014	0420838-8
Pedro da Luz	008	0434435-6
Percio Alves da Silva	001	0431976-0
Remo Rigon	019	0441487-1
Roosevelt Arraes	004	0422109-0
Sancia Afonso Correa Gouveia	006	0432256-7
Valmor Antonio Padilha Filho	004	0422109-0

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0001 . Processo: 0431976-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000035428 Ação Penal. Requerente: Marlene Gomes (Réu Preso). Advogado: Percio Alves da Silva . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0002 . Processo: 0404741-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000017044 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Samir Skandar (Réu Preso). Advogado: Jamal Abi Faraj , Abdala Abi Faraj. Apelante: Samir Skandar (Réu Preso). Advogado: Jamal Abi Faraj , Abdala Abi Faraj. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

nyama

Apelação Crime

0003 . Processo: 0416942-8

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000007025 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Claudir Ramos da Silva (Réu Preso). Advogado: Elaine Cristina Bessão Nakamura . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Des. Rogério Kanayama)

Apelação Crime

0004 . Processo: 0422109-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000096597 Ação Penal. Apelante: Antônio Carlos da Silveira Junior (Réu Preso). Advogado: José Carlos Portella Júnior , Roosevelt Arraes, Valmor Antonio Padilha Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0005 . Processo: 0424212-0

Comarca: Pirafó do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000128 Ação Penal. Apelante: Paulo Sérgio Marcondes da Silva (Réu Preso). Advogado: Justo Alvaro Cobra . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0006 . Processo: 0432256-7

Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000063 Ação Penal. Apelante: Allan Luiz dos Santos (Réu Preso). Advogado: Leonardo Sakai , Sancia Afonso Correa Gouveia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0007 . Processo: 0433685-2

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000000856 Ação Penal. Apelante: Valdecir Carosone (Réu Preso). Def.Dativo: Adeline Garbuggio . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0008 . Processo: 0434435-6

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000022067 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ana Paula Martins (Réu Preso). Advogado: Pedro da Luz . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0009 . Processo: 0321186-1

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000012224 Ação Penal. Apelante: Clayton Machado dos Santos . Advogado: Everson Maran Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0010 . Processo: 0393575-7

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000037303 Ação Penal. Apelante: Valdecir Oliveira dos Santos . Advogado: Helio Camilo de Almeida . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0011 . Processo: 0400005-3

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000013 Ação Penal. Apelante: Paulo Rogério dos Santos . Advogado: Antonio Carlos Lopes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0012 . Processo: 0408526-9

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000062 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Luiz Antonio dos Santos . Advogado: Jorge Costa . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0013 . Processo: 0409441-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária:

2005000047448 Ação Penal. Apelante: Paulo da Silva . Advogado: Marcelo Augusto Pereira de Camargo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0014 . Processo: 0420838-8

Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000011 Ação Penal. Apelante: João Maria Franca . Advogado: Moacyr Paulo Segá . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0015 . Processo: 0422016-0

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000039 Ação Penal. Apelante: Wanderlei Alves Ferreira , Ricardson da Silva Dionizio. Advogado: Eurofino Sechinell dos Reis , Clodoaldo de Meira Azevedo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0016 . Processo: 0424757-4

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1998000000027 Ação Penal. Apelante: Charlesson Francisco de Aguiar . Advogado: Erci Francisco de Aguiar . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0017 . Processo: 0431944-8

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000024290 Ação Penal. Apelante: Jorge Fernando Godinho dos Santos . Advogado: Cicero João Ricardo Porcelani , André Luiz Rossi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0018 . Processo: 0439106-0

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2003000007348 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Jeremias dos Santos . Advogado: Marcelo José Boldori . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0019 . Processo: 0441487-1

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000166 Ação Penal. Apelante: Eleandro de Araújo . Advogado: Leo Piva , Remo Rigon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0020 . Processo: 0447974-3

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000004000 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Helenton de Oliveira , João Miguel Medeiros Aguetoni. Advogado: Marcos C. Costa da Silva . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Departamento Judiciário Emitido em 09/01/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 17/01/2008 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.00229 e 2007.11163 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 17/01/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adenicia de Souza Lima	013	0445277-1
Adriana Molina	002	0449069-5
Alexandre Paveiski Filho	012	0437791-1
Amir Krachinski	007	0346072-8
Ana Maria E. F. A. Cavalheiro	005	0318308-2
André Luiz Rossi	025	0442849-5
Antônio Tarcísio Matté	010	0436256-3
Arnaldo David Baracat	009	0432272-1
Cicero João Ricardo Porcelani	025	0442849-5
Cláudia de Marchi Beluzo	019	0400279-3
Elza Aparecida Lopes Trento	006	0318799-3
Fabiano Augusto Piazza Baracat	009	0432272-1
Geraldo de Oliveira	007	0346072-8
Iara Mendes Ferreira	008	0418004-1
Ivan Lauro Simiano	014	0445320-7
Joceyr de Carvalho Guilherme	011	0437411-8
José Maria do Couto	017	0445580-3
José Ricardo Pereira Ferreira	005	0318308-2

Juliano França Tetto 004 0447665-9
 Leticia Lopes Jahn 007 0346072-8
 Liguaru Espírito Santo Neto 004 0447665-9
 Luciane Regina Martins 005 0318308-2
 Luiz Antonio Mores 024 0438479-4
 Luiz Knob 004 0447665-9
 Maria Thereza Araújo Cordts 006 0318799-3
 Mariane Ribas de Souza 024 0438479-4
 Moacir Antônio Perão 015 0449194-3
 Nilson Magalhães dos Santos 024 0438479-4
 Paulo José Prestes 012 0437791-1
 Paulo Sérgio Trento 006 0318799-3
 Pedro Alberto Alves Maciel 001 0440600-0
 Ricardo Augusto Serra 019 0400279-3
 Rodrigo Garcia S. Bevilacqua 004 0447665-9
 Rogerio Dal Pra 005 0318308-2
 Sílvia Maria Teixeira da Silva 007 0346072-8
 Sílvia Oliveira da Silva 016 0320215-3

Apelação Crime

0001 . Processo: 0440600-0

Comarca: Assaí.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000000103 Ação Penal. Apelante: Ademilson Lopes Domingos (Réu Preso). Advogado: Pedro Alberto Alves Maciel . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Apelação Crime

0002 . Processo: 0449069-5

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000068 Ação Penal. Apelante: Vandil Wruck Sobrinho (Réu Preso). Advogado: Adriana Molina . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Habeas Corpus Crime

0003 . Processo: 0452324-6

Comarca: Palmeira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000002491 Habeas Corpus. Impetrante: José Leocádio de Camargo (em seu favor). Relator: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Waldomiro Namur)

Recurso em Sentido Estrito

0004 . Processo: 0447665-9

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000009265 Queixa Crime. Recorrente: Genésio Felipe de Natividade . Advogado: Luiz Knob . Recorrido: Cirilo D'andrea Arcoverde . Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto , Juliano França Tetto, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros)

Apelação Crime

0005 . Processo: 0318308-2

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000065 Queixa Crime. Apelante: Paulo Guilherme D'andrea Mateus . Advogado: José Ricardo Pereira Ferreira . Apelado: Antonio Roberto Borsalli , Marilene Borsalli. Advogado: Rogerio Dal Pra , Luciane Regina Martins, Ana Maria Esteves Ferreira Assis Cavalheiro. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Waldomiro Namur). Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Apelação Crime

0006 . Processo: 0318799-3

Comarca: Xambê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000009 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Rubens Sampaio . Advogado: Paulo Sérgio Trento , Elza Aparecida Lopes Trento, Maria Thereza Araújo Cordts. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Waldomiro Namur). Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Apelação Crime

0007 . Processo: 0346072-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000018022 Ação Penal. Apelante: Paulo Wagner Gonçalves dos Santos . Advogado: Leticia Lopes Jahn . Apelante: Josildo Sachinski de Oliveira . Advogado: Sílvia Maria Teixeira da Silva . Apelante: Claudinei de Moura . Advogado: Amir Krachinski , Geraldo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Waldomiro Namur). Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Apelação Crime

0008 . Processo: 0418004-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000032283 Ação Penal. Apelante: Eneid de Moura . Advogado: Iara Mendes Ferreira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto). Revisor Convocado: Juiz

Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Waldomiro Namur)

Apelação Crime

0009 . Processo: 0432272-1

Comarca: Cerro Azul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000036 Ação Penal. Apelante: Adjahyr Bestel . Advogado: Arnaldo David Baracat , Fabiano Augusto Piazza Baracat. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Apelação Crime

0010 . Processo: 0436256-3

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000003828 Ação Penal. Apelante: Roberto Vendrame . Advogado: Antônio Tarcísio Matté . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Waldomiro Namur)

Apelação Crime

0011 . Processo: 0437411-8

Comarca: São João do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000019 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Adriano da Silva . Advogado: Joceyr de Carvalho Guilherme . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Apelação Crime

0012 . Processo: 0437791-1

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000047 Ação Penal. Apelante: José Carlos Colombari . Advogado: Paulo José Prestes , Alexandre Pavelski Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Waldomiro Namur)

Apelação Crime

0013 . Processo: 0445277-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000003216 Ação Penal. Apelante: Alfrido César do Nascimento . Advogado: Adenicia de Souza Lima . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Waldomiro Namur)

Apelação Crime

0014 . Processo: 0445320-7

Comarca: Palmital.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000025 Ação Penal. Apelante: Valdevino Ribeiro de Faria . Advogado: Ivan Lauro Simiano . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Waldomiro Namur). Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Apelação Crime

0015 . Processo: 0449194-3

Comarca: Salto do Lontra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000100 Ação Penal. Apelante: Valmir Marcos Bertoglio . Advogado: Moacir Antônio Perão . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Apelação Crime (det)

0016 . Processo: 0320215-3

Comarca: Capanema.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000015 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Anderson Arguilar . Advogado: Sílvia Oliveira da Silva . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Waldomiro Namur)

Apelação Crime (det)

0017 . Processo: 0445580-3

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000016 Ação Penal. Apelante: Ivan Pereira da Silva . Advogado: José Maria do Couto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Miguel Kfourri Neto)

Notícia Crime (Cam)

0018 . Processo: 0425827-5

Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000002 Termo Circunstanciado. Noticiado: Paulo Homero da Costa Nanni . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Queixa Crime (Cam)

0019 . Processo: 0400279-3

Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Querelante: Alexandre Haully Camargo . Advogado: Ricardo Augusto Serra . Querelado: Marcos Antonio Voltareli . Advogado: Cláudia de Marchi Beluzo . Querelado: Ricardo Bassoni . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Inquérito Policial (Cam)

0020 . Processo: 0405115-4

Comarca: Foz do Iguaçu. Ação Originária: 2006000049445 Inquérito Policial. Indiciado: Cláudio Dirceu Eberhardt . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Pedido de Providências (Cam)

0021 . Processo: 0421498-8

Comarca: Loanda. Ação Originária: 2007000052054 Pedido de Providências. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: João Batista Fernandes . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros)

Pedido de Providências (Cam)

0022 . Processo: 0447853-9

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000008 Inquérito Civil Público. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Noé Caldeira Brant . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros).

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0023 . Processo: 0435223-0

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200700000325 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Suscitante: J. D. C. P. I. V. C. . Suscitado: J. D. C. P. J. E. C. . Interessado: M. P. E. P. , J. V. F. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Recurso de Apelação - ECA

0024 . Processo: 0438479-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 200700000149 Representação. Apelante: E. H. C. (Interno). Advogado: Luiz Antonio Mores , Mariane Ribas de Souza, Nilson Magalhães dos Santos. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. João Kopytowski

Recurso de Apelação - ECA

0025 . Processo: 0442849-5

Comarca: Maringá.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200700000308 Medida Sócio-Educativa. Apelante: A. C. S. (Interno). Advogado: André Luiz Rossi , Cicero João Ricardo Porcelani. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Departamento Judiciário Emitido em 09/01/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 17/01/2008 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.11451 e 2007.11450 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 17/01/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Aparecida da Silva	003	0449515-2
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0329914-7
Cláudio Camargo de Arruda	002	0241874-0/02
Claudio Camargo de Arruda	002	0241874-0/02
Dirceu Luiz Bertolim Precoma	010	0317404-5
Fernando César Resta Antunes	012	0445906-7
Jossimar Ioris	004	0451732-4
Luiz Antonio Martins B. Junior	011	0438962-4
Marcy Helen Vidolin	006	0453594-2
Mohamed Dib Darwiche	009	0447819-7
Paulo Celso Costa	005	0452855-6
Roosevelt Arraes	007	0411311-3
	008	0443266-0

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0001 . Processo: 0329914-7

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000013 Ação Penal. Requerente: Aginaldo José Mesquita (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Embargos Infringentes Crime (Gr)

0002 . Processo: 0241874-0/02

Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2418740 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Es-

tado do Paraná. Apelado: Edson Barbosa. Advogado: Claudio Camargo de Arruda. Embargante: Edson Barbosa . Advogado: Cláudio Camargo de Arruda . Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Recurso de Agravo

0003 . Processo: 0449515-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700001886 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ramão Antonio Ferreira de Souza (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida da Silva . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo)

Recurso de Agravo

0004 . Processo: 0451732-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000147 Pedido de Prisão Domiciliar. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Helinton Borges Machado (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo)

Recurso de Agravo

0005 . Processo: 0452855-6

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000186 Ação Penal. Recorrente: Wagner José de Lima (Réu Preso). Advogado: Paulo Celso Costa . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo)

Recurso de Agravo

0006 . Processo: 0453594-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200600003291 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Erenilton Miranda (Réu Preso). Advogado: Marcy Helen Vidolin . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0007 . Processo: 0411311-3

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000008070 Ação Penal. Apelante: Liverson Rodolfo de Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Roosevelt Arraes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Apelação Crime

0008 . Processo: 0443266-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2002000078399 Ação Penal. Apelante: Lucimar da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Roosevelt Arraes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0009 . Processo: 0447819-7

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000008732 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Tiago do Rosário Corrêa (Réu Preso). Advogado: Mohamed Dib Darwiche . Apelante: Tiago do Rosário Corrêa (Réu Preso). Advogado: Mohamed Dib Darwiche . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0010 . Processo: 0317404-5

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000013 Ação Penal. Apelante: Francisco Joel Alves de Lima . Advogado: Dirceu Luiz Bertolim Precoma . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0011 . Processo: 0438962-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000066076 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ivan Lino da Silva . Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0012 . Processo: 0445906-7

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000055 Ação Penal. Apelante: Luzia Muniz da Silva . Advogado: Fernando César Resta Antunes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Departamento Judiciário Emitido em 09/01/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 17/01/2008 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.11362 e 2007.10902 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 17/01/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adair José Altíssimo	025	0442557-2
Adriano Zagorski	008	0433512-4
	010	0445234-6
Alberto Alves Rocha	026	0442562-3
Aldimar Alves da Silva	021	0394077-0
Alessandro Giovanni G. Bertusso	019	0449407-5
Ana Paula Garcia Marchante	009	0434527-9
Andréia Cristina Marques Campana	021	0394077-0
Camilla Almada de Siqueira	009	0434527-9
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0183720-5
	002	0184124-7
	003	0322996-1
Cesar Zerbin de Araújo	018	0448008-8
Daniela Cristina Fabro	009	0434527-9
Eduardo Antonio Bergamachi	023	0417086-9
Fabiana da Silva Balani	015	0434251-0
Fernanda Bono Yoshikawa	003	0322996-1
Fernando Cesar Azevedo Penteado	030	0453799-7
Gilmar Jeferson Paludo	029	0446726-3
Iglenio Luiz Schwerz	031	0435443-2
Jair Aparecido Dela Coleta	027	0443987-4
Jardel de Jesus Costa Mello	014	0431044-3
João Alves da Cruz	004	0330152-4
José Valdecir Cavalini	017	0439093-8
Karina Correa de Freitas Chaves	027	0443987-4
Leda Regina Gambetta	029	0446726-3
Marcelo Pilger	029	0446726-3
Marcos Aurélio Rodrigues da Costa	004	0330152-4
Maria Laurete de Souza Chagas	024	0417685-2
Maricleia do Rocio Santos	020	0309405-7
Maurício Martinez Pereira	011	0402771-0
Maybi Francielle P. B. Moreira	008	0433512-4
	010	0445234-6
Peter Andreas Ferenczy	022	0411441-6
Renato Carvalho Farah	021	0394077-0
Roosevelt Arraes	006	0400250-8
Rosana Rigonato	015	0434251-0
Sandra Bertipaglia	005	0359072-3
Sebastião Domingues da Luz	012	0422125-4
Thatiana Maria de Souza	016	0437372-6
Vlamar Emerson Ferreira	029	0446726-3
Wanderson Fontini de Souza	013	0429817-5
William Francis de Oliveira	028	0444118-3

Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

0001 . Processo: 0183720-5

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Criminal. Requerente: Reinaldo Leão dos Reis (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martellozzo)

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0002 . Processo: 0184124-7

Comarca: Iretama.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000055 Ação Penal. Requeente: Vantuir Gomes Ferreira (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martellozzo)

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0003 . Processo: 0322996-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 199100000147 Ação Penal. Requerente: Luiz Antônio Melo Ferreira Coelho (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Fernanda Bono Yoshikawa. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Antônio Martellozzo)

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0004 . Processo: 0330152-4

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000049 Ação Penal. Requerente: Davi Gomes de Oliveira (Réu Preso), Eliseu Moreira dos Santos (Réu Preso),

Marcelo Pereira de Souza (Réu Preso). Advogado: João Alves da Cruz , Marcos Aurélio Rodrigues da Costa. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martellozzo)

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0005 . Processo: 0359072-3

Comarca: Palmeira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000056 Ação Penal. Requerente: Odenir Antônio Guadanin (Réu Preso). Advogado: Sandra Bertipaglia . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martellozzo)

Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

0006 . Processo: 0400250-8

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000003206 Ação Penal. Requeente: Ademir Alves da Rocha (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: Roosevelt Arraes . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Antônio Martellozzo)

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0007 . Processo: 0395346-4

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000035711 Carta Precatória. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná , Cintia Francielle Barbosa. Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Celso Rotoli de Macedo)

Recurso de Agravo

0008 . Processo: 0433512-4

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700001402 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Itacir Vaz (Réu Preso). Repre.AssistJud: Adriano Zagorski , Maybi Francielle Panizio Brogliatto Moreira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa

Recurso de Agravo

0009 . Processo: 0434527-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700001914 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Carlos José Plodowski do Rozario (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante , Camilla Almada de Siqueira, Daniela Cristina Fabro. Relator: Des. Antônio Martellozzo

Recurso de Agravo

0010 . Processo: 0445234-6

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700001869 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Aparecido Dias dos Santos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Maybi Francielle Panizio Brogliatto Moreira , Adriano Zagorski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0011 . Processo: 0402771-0

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000083 Ação Penal. Apelante: Julio Cesar de Souza (Réu Preso). Advogado: Maurício Martinez Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martellozzo)

Apelação Crime

0012 . Processo: 0422125-4

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000063888 Ação Penal. Apelante: Celio Justino (Réu Preso). Advogado: Sebastião Domingues da Luz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0013 . Processo: 0429817-5

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000018949 Ação Penal. Apelante: Rodrigo da Cruz da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Wanderson Fontini de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime

0014 . Processo: 0431044-3

Comarca: São Jerônimo da Serra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000016 Ação Penal. Apelante: Jhonatas dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Jardel de Jesus Costa Mello . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martellozzo)

Apelação Crime

0015 . Processo: 0434251-0

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000000251 Ação Penal. Apelante: Walter Soares de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Rosana Rigonato , Fabiana da Silva Balani. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martellozzo)

Apelação Crime

0016 . Processo: 0437372-6

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000000600 Ação Penal. Apelante: João Paulo Visoli (Réu Preso). Def.Dativo: Thatiana Maria de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Carlos Hoffmann). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0017 . Processo: 0439093-8

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000033443 Ação Penal. Apelante: Leandro Henrique de Jesus (Réu Preso), Ricardo de Moura Queiroz (Réu Preso). Def.Dativo: José Valdecir Cavalini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Carlos Hoffmann). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0018 . Processo: 0448008-8

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000001215 Ação Penal. Apelante: Viviane dos Santos Nunes (Réu Preso). Advogado: Cesar Zerbin de Araújo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Recurso em Sentido Estrito

0019 . Processo: 0449407-5

Comarca: Guaraniçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000204 Pedido. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Antonio Luiz dos Santos Nascimento . Def.Dativo: Alessandro Giovanni Gobatto Bertusso . Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martellozzo)

Apelação Crime

0020 . Processo: 0309405-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 20010000101801 Ação Penal. Apelante: Idel Carlos Machado de Araújo . Advogado: Maricleia do Rocio Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martellozzo)

Apelação Crime

0021 . Processo: 0394077-0

Comarca: Araopongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199100000077 Ação Penal. Apelante: Eliano Marcos da Silva . Advogado: Renato Carvalho Farah . Apelante: Cicero Nascimento da Silva . Advogado: Aldimar Alves da Silva , Andréia Cristina Marques Campana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0022 . Processo: 0411441-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000060325 Ação Penal. Apelante: Luiz Alberto Araújo Lima . Def.Público: Peter Andreas Ferenczy . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0023 . Processo: 0417086-9

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000014 Ação Penal. Apelante: Valdecir Vicente . Advogado: Eduardo Antonio Bergamachi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0024 . Processo: 0417685-2

Comarca: Paranavai.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária:

200300000079 Ação Penal. Apelante: Bilfarnen Martins . Def.Dativo: Maria Laurete de Souza Chagas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0025 . Processo: 0442557-2

Comarca: Matelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000077 Ação Penal. Apelante: Lucio Mauro Araujo . Def.Dativo: Adair José Altíssimo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0026 . Processo: 0442562-3

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005000000681 Ação Penal. Apelante: Alex Canuto da Silva . Advogado: Alberto Alves Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0027 . Processo: 0443987-4

Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000037 Ação Penal. Apelante: Nélio Fernandes . Def.Dativo: Karina Correa de Freitas Chaves . Apelante: Fernandes Badaró Rodrigues . Advogado: Jair Aparecido Dela Coleta . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0028 . Processo: 0444118-3

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000023721 Ação Penal. Apelante: Maicon José Confortini Brandão . Advogado: Willian Francis de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0029 . Processo: 0446726-3

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000000767 Ação Penal. Apelante: Daniel Soares de Almeida . Advogado: Vlamar Emerson Ferreira , Leda Regina Gambetta. Apelante: Valdecir Anacleto Barbosa . Advogado: Gilmar Jeferson Paludo , Marcelo Pilger. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0030 . Processo: 0453799-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000086044 Ação Penal. Apelante: Claudeci Maia de Souza . Advogado: Fernando Cesar Azevedo Penteado . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Carta Testemunhável

0031 . Processo: 0435443-2

Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000335 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Fábio de Mello . Advogado: Iglenio Luiz Schwerz . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam))

Departamento Judiciário Emitido em 09/01/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 17/01/2008 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.11167 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 17/01/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adele Maria Brandalise	002	0430897-0
Adriano Volpato	006	0181150-5
Albino Striquer	029	0419332-4
Alessandro Mestriner Felipe	034	0437566-8
Amalia Marina Marchioro	028	0404652-8
André Luiz Gonçalves Salvador	008	0413582-0
	017	0443749-4
Bruno Faltin Bertoldi	001	0431638-5
Carlos Alcides Alberti Burger	012	0425873-7
Dalmy Margarete Milleo	001	0431638-5
Diogo Antônio Maciel Bello	003	0433582-6
Edson Ghettino	033	0432283-4
Eládio Pinheiro Lima Júnior	019	0453593-5
Elcio José Melhem	018	0451646-3
Enelmo Zago	014	0430916-0
Giordano Saddy Vilarinho Reinert	023	0435552-6
Irineu Crema	011	0424620-2
Ismael D Petrucci	032	0431724-6

Jonas Noblia Arpino	007	0322954-3
Jorge Luiz Garret	016	0438836-9
José Cláudio Siqueira	010	0422112-7
José Correa Ferreira	021	0418080-1
José Ricardo Lubachevski	001	0431638-5
José Roberto Akaishi	004	0443243-7
José dos Santos	025	0443948-7
Joselir Minosso	024	0443567-2
Julio Cesar Pinto D'Amico	019	0453593-5
Luiz Antonio Mariano	014	0430916-0
Luiz Henrique Zanelatto	027	0403997-8
Márcio Hais de Natal Balera	023	0435552-6
Maria Zelia Sandy	013	0426745-2
Mario Geraldo Costa Barrozo	033	0432283-4
Mario de Natal Balera	023	0435552-6
Marlei Pereira dos Reis	035	0438488-3
Paulo Ribeiro Júnior	005	0450135-1
Renato Benvindo Frata	006	0181150-5
Robison Luiz Segá	009	0420080-2
Rubem Lauro de Melo	015	0438128-2
Sebastião Cezario Abrahão	020	0405514-7
Sebastião da Costa Guimarães	022	0419837-4
Sergio Luiz Chaves	026	0451463-4
Valdivia Marques da Silva	028	0404652-8
Vicente Magalhães	031	0430119-1
Wagner de Melo Volpato	006	0181150-5
Walmir de Oliveira Lima Teixeira	002	0430897-0
William Stremel Biscaia da Silva	030	0426982-5
Wilton Silva Longo	006	0181150-5

Recurso de Agravo

0001 . Processo: 0431638-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200300001490 Remição de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: José Davi Fernandes (Réu Preso). Repré.AssistJud: Bruno Faltin Bertoldi , José Ricardo Lubachevski, Dalmly Margarete Milleo. Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram)

Recurso em Sentido Estrito

0002 . Processo: 0430897-0

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000082 Ação Penal. Recorrente: Adriano Ferreira Barreto (Réu Preso). Advogado: Walmir de Oliveira Lima Teixeira , Adele Maria Brandalise. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0003 . Processo: 0433582-6

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000027 Ação Penal. Recorrente: Marcelo Martins Marcelino (Réu Preso). Advogado: Diogo Antônio Maciel Bello . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0004 . Processo: 0443243-7

Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000311 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Recorrente: Alex Sandro Bispo de Souza (Réu Preso). Advogado: José Roberto Akaishi . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram)

Recurso em Sentido Estrito

0005 . Processo: 0450135-1

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000004709 Ação Penal. Recorrente: Nelson Silva dos Santos (Réu Preso). Advogado: Paulo Ribeiro Júnior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0006 . Processo: 0181150-5

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000012 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Alexandre Cordeiro dos Santos . Advogado: Wilton Silva Longo , Wagner de Melo Volpato, Renato Benvindo Frata, Adriano Volpato. Recorrente: Alexandre Cordeiro dos Santos . Advogado: Wilton Silva Longo , Wagner de Melo Volpato, Renato Benvindo Frata, Adriano Volpato. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Jesus Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito

0007 . Processo: 0322954-3

Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000148 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Dilso Ivanil da Silva . Advogado: Jonas Noblia Arpino . Relator: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Jesus Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito

0008 . Processo: 0413582-0

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000009834 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Luiz Fernando Pereira de Souza . Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram)

Recurso em Sentido Estrito

0009 . Processo: 0420080-2

Comarca: Cândido de Abreu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000181 Ação Penal. Recorrente: João Machado de Lara , Vilmar Machado de Lara. Advogado: Robison Luiz Segá . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito

0010 . Processo: 0422112-7

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999000002706 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Wilson José Alves Cordeiro . Advogado: José Cláudio Siqueira . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram)

Recurso em Sentido Estrito

0011 . Processo: 0424620-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000012993 Ação Penal. Recorrente: Rosane Aparecida Mattana Moresco . Advogado: Irineu Crema . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram)

Recurso em Sentido Estrito

0012 . Processo: 0425873-7

Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000039 Ação Penal. Recorrente: Adelson Alves Terras , Pedro Prates. Advogado: Carlos Alcides Alberti Burger . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Recurso em Sentido Estrito

0013 . Processo: 0426745-2

Comarca: Curiuva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000026 Ação Penal. Recorrente: Davi Edis Oliveira , Antonio Adeneir de Oliveira. Advogado: Maria Zelia Sandy . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Recurso em Sentido Estrito

0014 . Processo: 0430916-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000103172 Ação Penal. Recorrente: João Valter Correia . Advogado: Luiz Antonio Mariano , Enelmo Zago. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram)

Recurso em Sentido Estrito

0015 . Processo: 0438128-2

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001000000021 Ação Penal. Recorrente: Justino Voivoda . Advogado: Rubem Lauro de Melo . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram)

Recurso em Sentido Estrito

0016 . Processo: 0438836-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000133222 Ação Penal. Recorrente: Jairo Freitas Santana . Advogado: Jorge Luiz Garret . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito

0017 . Processo: 0443749-4

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000034900 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Antonio Beltramini Salvione . Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador . Relator: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Jesus Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito

0018 . Processo: 0451646-3

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000002684 Ação Penal. Recorrente: Ivanildo José de Oliveira . Advogado: Elcio José Melhem . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Edison

de Oliveira Macedo Filho (Des. Jesus Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito

0019 . Processo: 0453593-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1995000078210 Ação Penal. Recorrente: Fernando da Silva . Advogado: Julio Cesar Pinto D'Amico , Eládio Pinheiro Lima Júnior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0020 . Processo: 0405514-7

Comarca: Marilândia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999000000111 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ana de Salles de Abreu . Advogado: Sebastião Cezario Abrahão . Relator: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0021 . Processo: 0418080-1

Comarca: Rio Branco do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 1996000000104 Ação Penal. Apelante: Inácio Wendrechovski . Advogado: José Correa Ferreira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram)

Apelação Crime

0022 . Processo: 0419837-4

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000007943 Ação Penal. Apelante: José Francisco Antônio Junior . Advogado: Sebastião da Costa Guimarães . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Apelação Crime

0023 . Processo: 0435552-6

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000005 Ação Penal. Apelante: Sérgio Luiz Santos . Advogado: Márcio Hais de Natal Balera , Mario de Natal Balera. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Eurico Cândido Xavier . Advogado: Giordano Saddy Vilarinho Reinert . Relator: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0024 . Processo: 0443567-2

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001000001230 Ação Penal. Apelante: Jefferson Luiz Rodrigues . Advogado: Joselir Minosso . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0025 . Processo: 0443948-7

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000034 Ação Penal. Apelante: Paulo Carlos Solheid Filho . Advogado: José dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0026 . Processo: 0451463-4

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000349 Ação Penal. Apelante: Osmar Rodrigues da Silva , Marcelo Adriano Pires. Advogado: Sergio Luiz Chaves . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime (det)

0027 . Processo: 0403997-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 20010000081983 Ação Penal. Apelante: Vilson Oscar Letrari . Advogado: Luiz Henrique Zanelatto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Apelação Crime (det)

0028 . Processo: 0404652-8

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000095 Ação Penal. Apelante: Higashi Yoshii . Advogado: Amalia Marina Marchioro , Valdivia Marques da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator:

Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Apelação Crime (det)

0029 . Processo: 0419332-4

Comarca: Ibitiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000085 Ação Penal. Apelante: Odair Moraes . Advogado: Albino Striquer . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Apelação Crime (det)

0030 . Processo: 0426982-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000020992 Ação Penal. Apelante: Idonir Bueno da Silva . Advogado: William Stremel Biscaia da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram)

Apelação Crime (det)

0031 . Processo: 0430119-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 1999000006984 Ação Penal. Apelante: Vanderléia Trentini . Advogado: Vicente Magalhães . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Apelação Crime (det)

0032 . Processo: 0431724-6

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Volnei Pereira . Advogado: Ismael D Petrucci . Apelante: Volnei Pereira . Advogado: Ismael D Petrucci . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime (det)

0033 . Processo: 0432283-4

Comarca: Ibitiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000014 Ação Penal. Apelante: Valcir Ruaro . Advogado: Edson Ghattino , Mario Geraldo Costa Barrozo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram)

Apelação Crime (det)

0034 . Processo: 0437566-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 200700000057 Ação Penal. Apelante: José Nilson Castro de Oliveira . Advogado: Alessandro Mestriner Felipe . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram)

Apelação Crime (det)

0035 . Processo: 0438488-3

Comarca: Matelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000042 Ação Penal. Apelante: Felipe Alves de Melo . Advogado: Marlei Pereira dos Reis . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em **09/01/2008**

Relação No. 2007.11393

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Negrini	008	0322730-3/02
Adriano Michalczeszen Correia	001	0177258-7/01
Alexandre Lúcio Pedrezini	013	0342611-9/02
Ana Carolina Lopes Olsen	015	0355685-4/02
Ana Paula Cavichioli	014	0344295-3/03
Annete Cristina de Andrade Gaio	019	0363439-7/02
Antonio Augusto Ferreira Porto	014	0344295-3/03
Antonio Henrique Marsaro Junior	020	0367416-0/01
Antonio Pereira Tomé	021	0371488-5/01
Antonio Rudolfo Hanauer	022	0411755-5/01
Braulio Belinati Garcia Perez	020	0367416-0/01
Carlos Araúz Filho	012	0332868-5/02
Carlos Frederico Viana Reis	009	0327334-1/02
Carlos Renato Cunha	009	0327334-1/02
Carlos Teodoro Soster	002	0213561-7/02
Celso Zamoner	009	0327334-1/02
Ciro Bruning	006	0298386-8/03
	007	0298386-8/04
Cláudia Pizzatto	012	0332868-5/02
Cristiane Maria Haggi Favero	009	0327334-1/02
Daniel Hachem	014	0344295-3/03
Djalma Sigwalt	005	0279063-8/02
Edigardo Maranhão Soares	010	0330308-6/04
	011	0330308-6/05
Eduardo Alberto Marques Virmond	016	0355979-1/02
	017	0355979-1/03
Eraldo Luiz Küster	016	0355979-1/02
	017	0355979-1/03

1155/1999 - PAULO DE TARSO COELHO DE MIRANDA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Deve os embargantes prepararem as custas no valor de R\$23,65 (vinete e três reais e sessenta e cinco centavos). - Adv. JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL.

3. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1377/1999 - NELSON LEAL e outro x TRANSPORTES BRAGHINI LTDA e outro - Providenciem-se os atos necessários à cobrança dos autos. Intime-se. COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM QUESTÃO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

4. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 601/2000 - CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA DO SOL x JOSE VANDERLEI PAES - Vistos e examinados... 4. Ante o exposto, julgo extinta execução, na forma do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 5. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. - Adv. LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCCHI, ARIBERT JOAO RANNO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER MATHIAS JUNIOR.

5. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 540/2001 - LUIZA PEREIRA MACHADO DE ALMEIDA e outros x RUY CARLOS STUMPF e outro - Providenciem-se, perante o Sr. Distribuidor e autuação, as anotações com relação a fase de cumprimento de sentença. Observe-se que deverá ser acrescido ao montante da condenação, multa de 10% (dez por cento), nos termos previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se o credor para que efetue o preparo das custas devidas. Outrossim, considerando que o convênio do Bacen-Jud para proceder à penhora on-line, depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, bem como por entender que não é obrigatório ao Juízo à efetivação da penhora nesta forma, consoante o artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que trata da matéria, utilizando o termo "preferencialmente", que indica não ser obrigado, caso contrário supriria o termo citado. Assim, expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil solicitando informações a respeito da existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos Executados, procedendo, o bloqueio dos valores eventualmente encontrados no importe constante da execução, desde que não destinados a proventos da aposentadoria, pensões e outras verbas de caráter alimentar, comunicando a este Juízo, em caso afirmativo ou negativo. Diligências necessárias. Deve o requerido preparar as custas no valor de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), mais custas do Sr. Oficial de Justiça fl. 141, no valor R\$49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), fls. 146 vº, no valor de R\$49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), fls. 153, no valor de R\$49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), fls. 277 vº, no valor de R\$148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor fl. 02º e fl. 383 e Funrejus, conforme sentença. - Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE, ANTONIO FRANCISCO MOLINA, JOSE AUGUSTO PEREIRA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, DIVANA BARBIERI, ARIADENE DE ARAUJO SELLA, CARLA SIMONE EBNER, SHEILA MARIA TAKAHASHI, DEBORA LONGO CRAVEIRO, FLAVIO MENDES BENINCA-SA e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.

6. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 660/2001 - ROSICLER DE FATIMA RIBAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Abra-se vista dos autos na forma pretendida à fl. 508, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, DOUGLAS MARCEL PERES, ANDREA CUNHA e PAULO ROBERTO BARBIERI.

7. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1064/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AETE x ARILDO JOSE NEVES RICARDO - Retirar ofícios de fls. 172-175. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

8. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1109/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO COUNTRY GARDEN x JUSSARA FATIMA AGE - Sobre o pedido de preferência de crédito juntado às fls. 287-322, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. - Adv. MARCO ANTONIO LANGER, ABEL ANTONIO REBELLO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, JOANITA FARYNIAK, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, BRUNO MAY MARTINS e CAMILA GBUR HALUCH.

9. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1160/2001 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SAO JOAO DEL REY IV x FRANCISCO CLAUDIO RODRIGUES HOLANDA - Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Antecipar as custas para intimação. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES.

10. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 19/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO SAINT GERMAIN x NEIVA APARECIDA CAMARGO GANCINE - Intime-se a parte exequente para que providencie os atos necessários ao andamento do feito. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e DEOLINDO ESTURILJO.

11. EMBARGOS DE TERCEIRO - 194/2002 - HERMINIA DE LIMA x MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO - ...Aguardem-se conforme determinado às fls. 270. Intimem-se. - Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, ONIEL EMMENDO-

ERFER, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, LUCIANA CARNEIRO DE LARA e MARIANA CARVALHO WAHRI-CH.

12. ACAO ORDINARIA - 255/2002 - IRIA TEREZINHA DOS SANTOS x BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - Vistos e examinados... Isto posto, com fundamento na disposição contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial da ação de revisão para determinar: a) a aplicação da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano b) a não-capitalização dos juros; c) a utilização do INPC como fator de atualização monetária; d) a redução da multa moratória ao percentual máximo de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor; e) a não-inclusão ou a retirada do nome dos autores de cadastros de inadimplentes. Condeno, ainda, o réu ao pagamento de eventual saldo em favor da autora a ser apurado na análise a ser feita em sede de liquidação de sentença por arbitramento, nos termos da disposição contida no artigo 475-C, inciso I, do Código de Processo Civil, de forma simples. Diante dessa circunstância, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e verba honorária adversa, a qual fixo em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), considerando o trabalho desenvolvido, o grau de zelo profissional, a importância, a natureza e o valor da causa, o tempo de duração do processo e o local da prestação do serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e LIDIA MARIA ANDRIOTTI DA SILVEIRA.

13. ACAO DE DEPOSITO - 462/2002 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x GILBERTO SCHNEIDER - Deve o autor antecipar as custas de mais um ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). Retirar ofício de fl. 252. - Adv. RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, MILTON JOAO BETHNEUSER JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA.

14. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 475/2002 - ESCAPAMENTO PORTAO LTDA x BANCO CITIBANK S/A - Prossiga-se na forma determinada à fl. 693. Intime-se. - Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e GIOVANA PISANI DE O. FRANCO BOZZI.

15. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 547/2002 - VALIANTI ALIMENTOS LTDA x BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A - Abra-se vista dos autos na forma pretendida às fls. 551-552. Intime-se. - Adv. SILVIO NAGAMINE, ADRIANA DE FRANCA e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

16. ACAO DE DEPOSITO - 588/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x ELIZAELE BORGES DE LIMA - Preliminarmente, intime-se o Requerente para que comprove nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o protocolo do ofício expedido à fl. 75, junto ao órgão competente. - Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO.

17. ACAO MONITORIA - 628/2002 - BANCO ITAU S/A x CARLOS GONÇALVES AVILA - Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

18. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 723/2002 - CONDOMINIO EDIF CHAMPAGNAT CENTER TORRE COMERCIAL x LAELOCKER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - Retirar edital de fl. 181. - Adv. IDERALDO JOSE APPI.

19. ACAO DE DEPOSITO - 1130/2002 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x KATIA MARINA MOURA - Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$21,00. - Adv. SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, JULIANA MUHLMANN, MICHELE GEIGER, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, DANIEL SANTOS BORIN e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

20. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1416/2002 - LAURIZABEL CASTELLEN DE CASTRO VELLOZO x JERRY MORELAND e outro - I - Indefiro, por ora, o pleito de fls. 95, eis que os Executados não chegarem nem mesmo a serem citados, conforme determinado às fls. 62. Assim, deve a parte Exequente promover as adequações introduzidas pela Lei 11.382/2006 ao Código de Processo Civil, para que seja dado início à fase de cumprimento da sentença. II - Intimem-se. - Adv. IVO ARY MEIER JUNIOR e LUIZ CARLOS J ARBIGERI FILHO.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1445/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR RIBEIRO DA CRUZ - Intime-se o Exequente para que informe quanto ao prosseguimento ou não do feito. - Adv. AURELIO FERREIRA GALVAO e MARCIO ANTONIO SASSO.

22. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 16/2003 - CONJ RESID JARDIM DAS ARAUCARIAS CONDOMINIO - VI x GILMAR PEGORARO - Intime-se a parte requerente para que providencie os atos necessários ao andamento do feito. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e FABIANE CHRISTINA HOLOWKA.

23. ACAO MONITORIA - 61/2003 - BBC ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A -EM LIQUIDAÇÃO x HAROLDO FERNANDES ALVES JUNIOR e outro - I - Indefiro o pedido de fls. 96, eis que o presente feito não pode permanecer paralisado indefinidamente. Assim, deve a parte Requerente dar prosseguimento à demanda, diligenciando quanto à abstenção do

atual endereço dos Requeridos, no prazo de cinco dias, podendo fazê-lo mediante a expedição de ofícios aos órgãos de praxe. II - Intimem-se. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, RODRIGO FERREIRA e ELDO JEAN JESUS DA SILVA.

24. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 187/2003 - LUIS RENATO PEDROSO JUNIOR x RONALD WEGNER JUNIOR - Ante os termos da petição de fls. 260/261, bem como os documentos juntados às fls. 262/1396, manifeste-se a parte requerente. - Adv. JOSE RODRIGO SADE, ADEL EL TASSE e AHMAD MOHAMAD EL TASSE.

25. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 200/2003 - MANOEL KNOPFOLZ e outro x INEPAR FACTORING - FOMENTO COMERCIAL LTDA - ...Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que queiram o que entenderem devido. - Adv. CEZAR EDUARDO ZILLOTTO, PEDRO HENRIQUE XAVIER, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN V. HOLLANDA e ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA.

26. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 247/2003 - VALMOR KREUSCH e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - I - Primeiramente, manifeste-se a parte Requerente acerca do contido na certidão de fls. 658. II - Intimem-se. - Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE D ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e FABIO GOES ACERBI.

27. RESTAURACAO DE AUTOS - 647/2003 - NELSON ANTONIO DE SOUZA x CAMARGO RECURSOS HUMANOS LTDA e outro - Ante o pedido de fl. 208, guarde-se, no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa apenas no boletim mensal. Intimem-se. - Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, NATANAEL GORTE CAMARGO e GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO.

28. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 678/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DO INFANTE x ANTONIO ZAIONS FILHO - Ao preparo das custas do SR. AVALIADOR., no valor de R\$210,00 (duzentos e dez reais). - Adv. ERENI INES CASARIN.

29. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 811/2003 - JOAO BATISTA DA SILVA x CENTRO DE FORM DE CONDUTORES CIDADE INDUSTRIAL e outros - Providenciem-se os atos necessários à cobrança dos autos. Intime-se. COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM QUESTÃO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. - Adv. JONAS BORGES.

30. ACAO CONDENATORIA (ORD) - 993/2003 - ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO METROPOLITAN MALL e outros x CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING - Deve o requerido preparar as custas no valor de R\$73,80 (setenta e três reais e oitenta centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça fl. 1089 no valor de R\$49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos) e fl. 1143, no valor de R\$49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme acordo. - Adv. MARCO ANTONIO LANGER.

31. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 1142/2003 - LUCIO FLAVIO SOCREPPA x MARCOS AURELIO ZUCARELLI e outro - Sentença. ...Posto isso, com base nas razões expostas no campo da fundamentação desta decisão, hei por bem julgar procedentes os pedidos dos autores, para o fim de imiti-los na posse do imóvel de matrícula n.º 8044, correspondente ao sub lote contendo a edificação de n.º 259, com 285,65 m2, condenando-se, com isto, os requeridos, ao pagamento das custas e demais despesas processuais e em honorários advocatícios fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no artigo 20, § 4.º, cumulado com o disposto no § 3.º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo dos profissionais, a natureza e a importância da causa, bem como o tempo e o trabalho exigidos. Após o trânsito em julgado, intimem-se os interessados para o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, OSCAR MASSILLIANO MAZUCO GODOY, JOSE REINOLDO ADAMS, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, DEMETRIO BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e FERNANDA DA VEIGA.

32. ACAO ORDINARIA - 1305/2003 - CELIO LUCAS AGUIAR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fl. 282-283. - Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, PATRICIA DE CONTI PELANDA, SERGIO BATISTA HENRICH, LAURI JOAO ZAMBONI, JULIO CESAR HENRICH, LEANDRO ZAMBONI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, HELOYSE CONTADOR ROCHA e CELSO COSER JR.

33. ACAO DE USUCAPIAO - 1502/2003 - NORBETO TREVISAN BUENO x NENCI CABRAL DE QUEIROZ - Considerando os termos do ofício de fl. 289, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo da 14ª Vara Cível desta Capital, dando ciência às partes. Desnecessária a intimação do digno representante do Ministério Público, haja vista que já concordou com a conexão, conforme parecer de fl. 300. Intimem-se as partes e encaminhem-se os presentes autos à 14ª Vara Cível desta Capital, através do Sr. Distribuidor. Intimem-se. - Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIZ CATARIN, SAMIR NAOUF HALABI, THAIS HELENA ALVES ROSSA, LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, LUIZ

CARLOS ERZINGER, NADIA MARIA BORATO e HUGO JOSE LENZ.

34. ARROLAMENTO SUMARIO - 57/2004 - MARLENE ANCAI LOPES x ILAIDES BIANECH ANCAI (ESPOLIO) e outro - Intime-se a inventariante nomeada para que providencie os atos necessários ao andamento. - Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA.

35. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 433/2004 - ABADIA PASSOS FERREIRA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANITA GARIBALDI - Deve o requerido preparar as custas no valor de R\$194,80 (cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos), mais guia do Sr. Oficial Pacheco fl. 26 no valor de R\$49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor fl. 02 verso e Funrejus. - Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY e FERNANDA PIRES ALVES.

36. INVENTARIO E PARTILHA - 506/2004 - ROSELI BENE-DITA DE OLIVEIRA e outros x ELZIRA DA SILVA DE OLIVEIRA (ESPOLIO) e outro - Intimem-se da decisão de fl. 272. Os argumentos apresentados à fl. 270, além de não comprovados, em nada alteram o convencimento para revogação da decisão de fl. 266. Prossiga-se na forma lá determinada. Intime-se. - Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA, ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI e LISIMAR VALVERDE PEREIRA.

37. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 719/2004 - CH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o contido na petição de fls. 394-395, do Sr. Perito. Intimem-se. - Adv. RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, SERGIO LUIZ FERNADES, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN.

38. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 833/2004 - RODO CIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x JOSE TU-RAZZI - Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que queiram o que entenderem devido. - Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, SERGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA e TANIA ELIZA GARDINI.

39. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 885/2004 - LUIS ORLANDO MORO e outro x VALDIR MARTINS e outros - Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma pretendida à fl. 99. Intime-se. - Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

40. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 886/2004 - FLAVIO EMIDIO DOS SANTOS VIEIRA x RAIMUNDO SILVA ALVES - I - Indefiro o pedido de fls. 63, considerando que o presente feito encontra-se de há muito suspenso, não podendo assim permanecer. Portanto, concedo o prazo de cinco dias para a parte autora promover o andamento dos autos. II - Intimem-se. - Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 994/2004 - JOSE ANTONIO PAIVA DE ABREU x JACKSON SILVEIRA CAIAFA - Manifeste-se sobre a juntada da carta precatória de fls. 116-122. - Adv. NATAN SCHWARTZMAN.

42. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1119/2004 - IRMAOS MUELLER S/A x CYRELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 1. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 2. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as devidas cauteladas. - Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI, LEO ROSENBAUM, SANDRA MICHAIOVICI, ANDRE LUIZ LUNARDOM, WILLIAM RIYO TSUNETO e DAYAN GERMANO GUNTHER.

43. ACAO DE DESPEJO - 1196/2004 - ROSA GROCHOVSKA WOJCIK x ARLEIDE GONCALVES DA TRINDADE - Nos termos do artigo 569 do Código Processual Civil, julgo extinto o processo em epígrafe. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ALESSANDRA PUBLICA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

44. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1279/2004 - GLORIA JANUARIO DE SOUZA x ELIANA NEPOMUCENO PINTO - Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 212/216, tendo em vista que não foi comprovado nos autos o recolhimento do Funrejus. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 201/207. Intimem-se. - Adv. LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA, DEFENSORIA PUBLICA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

45. INVENTARIO E PARTILHA - 1456/2004 - SEBASTIAO OSMAR SCHIONTEK e outros x ANA MARIA RAQUEL PELANDA SCHIONTEK (ESPOLIO) - Defiro o pedido de fls. 133. Aguarde-se na forma pretendida. Intimem-se. - Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM.

46. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1476/2004 - DELBOS LEODORO PEREIRA ALVES e outro x BANCO BANESTADO S/A - Considerando que ainda está pendente de julgamento o recurso de apelação interposto na ação revisional, aguarde-se o trânsito em julgado da mesma. Intimem-se. - Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

47. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 330/2005 - VILSON APARECIDO DE LIMA x JOAQUIM VALDEMAR AMAZONAS - Sentença. ...Posto isso, com base nas razões expostas no campo da fundamentação desta decisão, hei por bem julgar parcialmente procedentes os pedidos do autor, para o fim de imiti-lo na posse do imóvel objeto do contrato de compromisso de compra e venda de direitos possessórios com benfeitorias sobre imóvel, desde que comprove a quitação do restante do contrato, mediante depósito judicial de R\$14.000,00 (quatorze

mil reais), devidamente corrigidos. Decaindo o autor de parte mínima do pedido, fica o requerido condenado ao pagamento das custas e demais despesas processuais e em honorários advocatícios fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no artigo 20, § 3.º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, o que se fundamenta pelo uso inadequado de artigos científicos extraídos pela internet, sem tampouco referir-los o Procurador do autor em nota de rodapé. Após o trânsito em julgado, intimem-se os interessados para o cumprimento da sentença. P.R.I. - AdvS. GUARACI DE MELO MACIEL, MARSAL JUNGLES DOS SANTOS e RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS.

48. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 424/2005 - RUI FERAZ PACIORNIK x VARGIS S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE - Intime-se a parte vencedora, para, querendo, providenciar os atos necessários à fase de cumprimento da sentença. - AdvS. FRANCISCO FERNANDO B DE CAMARGO, GERMANO FERAZ PACIORNIK, MARCEL KESSELING FERREIRA DA COSTA, RAFAEL MARCIORATO FRANCA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS e GILBERTO STINGLIN LOTH.

49. EXECUCAO HIPOTECARIA - 654/2005 - BANCO ITAU S/A x CARLOS JUAREZ DE OLIVEIRA - Retirar carta precatória de fl. 167. - AdvS. ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

50. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 692/2005 - VERA LUCIA DE AGUIAR x NICEIA ANTONIA DE SOUSA LIMA e outros - Cumpra-se o acórdão de fls. 132/137. Antecipar as custas para expedição de carta precatória no valor de R\$15,00 (quinze reais). Providenciar as cópias necessárias. — AdvS. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ANTONIO GERALDO SCUPINARI e FABIO LEANDRO DOS SANTOS.

51. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 714/2005 - SERGIO PEREIRA x JULIO HENRIQUE CASTANHO MENDES - Vistos e examinados... É o relatório. DECIDO... Ante o exposto, com fundamento no citado artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - Adv. ELISON LUIZ CALEGARI.

52. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 897/2005 - ALGACIR CAVALCANTI x OUROFACTO FACTORING LTDA - Vistos e examinados... EX POSITIS, julgo procedente o pedido constante dos embargos à execução às fls. 02/05 em que é embargante/executado ALGACIR CAVALCANTI e embargada/exequente OUROFACTO FACTORING LTDA, para reconhecer a nulidade e inexigibilidade da nota promissória constante às fls.

08, dos autos de execução de título extra judicial sob nº 161/2.004, e por consequência, julgar extinta a execução citada, na forma da presente fundamentação. Condeno ainda a embargada/exequente, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), levando em consideração o zelo profissional do advogado do embargante/executado, seu trabalho no processo e o tempo exigido para o serviço, considerando ser causa de pequeno valor, consoante o artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - AdvS. HERMINDO DUARTE FILHO e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.

53. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 900/2005 - ALCIDES ALVES FOGACA x MILI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS S/A - Posto isso, com base nas razões expostas no campo da "fundamentação" desta decisão, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, ao condenar os requeridos ao pagamento de indenização pelos danos materiais no valor de R\$9.590,00 (nove mil, quinhentos e noventa reais), a ser corrigido pelos critérios retro-indicados. Em face da sucumbência recíproca, ficam as partes condenadas ao pagamento proporcional das custas e demais despesas processuais, e bem assim ao pagamento de honorários advocatícios aos Procuradores de cada parte contrária, na ordem de 10% do valor atualizado da condenação, isto com fulcro nos artigos 20, § 3.º, alíneas a e b e 21 do Código de Processo Civil. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos, adotadas as cautelas de estilo, se não houve iniciativa ao cumprimento do julgado. P.R.I.C. - AdvS. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA, EROS GIL PETERS, IRENEU PETERS e IRENEU PETERS.

54. ACAO DE DEPOSITO - 905/2005 - BANCO FINASA S/A x JAIR DEMETRUK - Vistos e examinados... É o relatório. DECIDO... 6. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 128. 7. Via de consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 8. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. - AdvS. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ.

55. ACAO DE ANULACAO DE ATO JURIDICO (ORD) - 992/2005 - PRINTMANN GRAFICA E EDITORA LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outro - Vistos e examinados... EX POSITIS, julgo procedente os pedidos formulados na Medida Cautelar de Sustação de Protesto sob nº 760/2.005 e na Ação de Cancelamento de Protesto sob nº 992/2.005, em que é requerente PRINTMANN GRAFICA E EDITORA LTDA e requeridos BANCO BRADESCO S/A. e GRÁFICA E EDITORA IMPRIMEART LTDA., para o fim de determinar o cancelamento do protesto efetivado na forma citada no ofício de fls. 22 (autos nº 760/2.005), em virtude da inexigibilidade do título, materializado na Duplicata Mercantil nº 4254, com vencimento em 03 de junho de 2.005, no valor de R\$ 1.784,00 (um mil e sete-

centos e oitenta e quatro reais), em virtude de seu pagamento, sendo que o cancelamento definitivo do protesto refere-se ao título apontado já descrito e Registrado sob nº 622374, do 4º Tabelionato de Protesto de Títulos deste Foro e Comarca, deixando de ratificar a liminar concedida às fls. 20, da medida cautelar de sustação de protesto, por já ter sido protestado o título quando da apresentação do ofício, na forma da presente fundamentação. Condeno ainda as requeridas, de forma solidária no pagamento das custas processuais das duas (02) ações e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ser a ação de pequeno valor, na forma do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido pelo advogado da requerente, o tempo exigido para o presente feito e o grau de zelo profissional. Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se ao 4º Tabelionato de Protesto de Títulos deste Foro e Comarca, para que proceda ao cancelamento da duplicata objeto da presente ação, descrita no aviso de fls. 13 da presente ação e fls. 14 da medida cautelar, bem como com seus dados constantes do dispositivo da presente sentença. Cumpram-se as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. P.R.I. - AdvS. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, DANIEL HACHEM e EDSON ANTONIO LENZI FILHO.

56. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1068/2005 - ODILA CLEMENTINA BARBOSA x BRADESCO SEGUROS S/A - Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeram o que entenderem devido. AdvS. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE AUGUSTO, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, HERNANI YANAZE, PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

57. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 97/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA x INDIA MARA SAAD PENTEADO FERREIRA e outro - I - Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da defesa apresentada, no prazo de dez dias, conforme deliberado às fls. 138. II - Intimem-se. - AdvS. JEFFERSON WEBER, EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO e ELISON LUIZ CALEGARI.

58. PROTESTO JUDICIAL - 214/2006 - BANCO BANESTADO S/A x VALTER ANTIQUERA BENITZ e outro - Manifeste-se a parte Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - AdvS. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER.

59. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 306/2006 - GILCINEY DE LIMA FERREIRA x BANCO ITAUBANK S/A - Sobre a proposta apresentada às fls. 92-93, manifeste-se o Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - AdvS. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

60. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 344/2006 - BV FINANCEIRA S/A C F I x LUZIANE MARIA IZIDORO - Retirar ofício de fls. 70-76. - AdvS. KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA e FERNANDO LUIZ PEREIRA.

61. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 385/2006 - TAQUARI COMERCIO E TRANSP RODOVIARIO DE GAS LTDA x GREGIN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e outro - Deve o autor preparar as custas no valor de R\$12,60 (doze reais e sessenta centavos), conforme sentença. - AdvS. KONRAD MUNIZ PEREIRA DA ROCHA, HERMANN SCHAICH IV e NELSON FERNANDO DE MEDEIROS MARTINS.

62. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 540/2006 - B V FINANCEIRA S/A C F I x CARI DA SILVA - Retirar ofício de fls. 80-85. - AdvS. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

63. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 617/2006 - BV FINANCEIRA S/A C F I x ERNESTO JOSE LANA DE PAULA DIAS - Retirar ofício de fls. 75-76. - AdvS. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA.

64. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1013/2006 - VALDEIR DE ALMEIDA x BANCO PANAMERICANO S.A - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - AdvS. PAULO CESAR BULOTAS, SONIA SANTANA LIMA BULOTAS, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS e FABIANA DE ALMEIDA PACHOTTO.

65. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1049/2006 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I CONDOMINIO I x JOSIANE FERNANDES SILVA e outro - Concedo o prazo de cinco dias para a parte Requerente dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono da causa. - AdvS. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e FLAVIANO CHRISTIAN P. DO NASCIMENTO.

66. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1267/2006 - DONILIA DE SANTANA TEIXEIRA x O C BITTENCOURT EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA - Manifeste-se sobre a devolução da carta AR., de fls. 195-195. - AdvS. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON

KLEBER OKUMURA YUGE.

67. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1291/2006 - JOSE VALTER ALVES DE SOUZA x HELENA PEDRO - Retirar carta Precatória de fl. 105. - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.

68. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1455/2006 - IARA MARI RODRIGUES MENEGARI x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - I - Oficie-se ao FENASEG para que informe se houve pagamento do seguro DPVAT, relativamente ao falecimento noticiado nos autos e, em caso positivo, o valor e data do pagamento, quem foi o beneficiário e qual seguradora efetuou o pagamento. II - Após, digam as partes. III - Intimem-se. Deve o requerido antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00. - AdvS. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ANA PAULA MAGALHAES, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, REYMI SAVARIS JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ e DENISE OLIVEIRA PICUSSA.

69. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 24/2007 - COMPANHIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL S/A x MEU SONINHO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeram o que entenderem devido. - AdvS. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI.

70. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 55/2007 - BANCO FINASA S.A x VALDINEI RODRIGUES LORBIETE - Defiro o pedido de fls. 38. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. - AdvS. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

71. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 110/2007 - MASTERVE COM DE ALIM PARA ANIM DOMES LTDA x PAMPA CITY- COM DE COMB LTDA - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o conteúdo na petição de fl. 195 do Sr. Perito. Intimem-se. - AdvS. WALDIR LESKE, GERSON WISTUBA, AMARILIS VAZ CORTESI e MANUELLA P. P. SALOMAO.

72. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 248/2007 - MARIA LAZARINA BUENO x ITAU SEGUROS S/A - I - Ante os termos da decisão de fls. 43/47, observe-se e anote-se na autuação e registros os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. II - Tendo em vista o valor atribuído à causa, conclui-se que o rito a ser imprimido ao feito é o sumário. Diante disso, faculto à autora a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para os fins do artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão na produção de provas. III - Intimem-se. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

73. ACAO DE USUCAPIAO - 473/2007 - TEREZA DE LOURDES VICENTE DIAS x JOSE SCHWONKA - Intime-se a parte requerente para que providencie os atos necessários ao andamento. - Adv. ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS.

74. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 484/2007 - ELIEL VALERIO VIANA x BANCO FINASA S.A - I - Primeiramente, intime-se a parte ré para manifestar-se acerca do conteúdo da certidão de fls. 149. II - Intimem-se. - AdvS. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES.

75. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 518/2007 - BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x ANUAR FEHMI OMAIRI - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - AdvS. LEANDRO CABRERA GALBIATI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER.

76. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 642/2007 - ESPOLIO DE SALVADOR DA LUZ x BANCO DO BRASIL S.A - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. Intimem-se. - AdvS. PAULO ROBERTO GOMES, MARCIO ANTONIO SASSO, EDULA WILLE POSNIAK, FERNANDA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI.

77. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1218/2007 - EUNICE SANT'ANNA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Vistos. Na trilha do hodierno entendimento de nossos Pretórios, o simples fato de estar se discutindo a dívida não é motivo para, "ipsis factu", deferir-se liminar com vistas a cancelar as negativas existentes nos cadastros de inadimplentes. Para tanto, faz-se necessário a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea (STJ, REsp. 527.618-RS, Ref. Min. César Asfor Rocha, DJ 24.11.2003). E, na espécie, não verifico a presença de aparente abusividade nos valores cobrados pela demandada, na medida em que a pretendida limitação dos juros à taxa de 120/0 ao ano não se aplica às Instituições Financeiras (Súmulas 648 e 596 do STF), as quais se sujeitam unicamente às regras do mercado (STJ-Resp 810.622/RS). E, uma vez que o contrato foi celebrado

do após a vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170/36), não se vislumbra ilegalidade na capitalização mensal dos juros (STJ-Resp 894.385/RS). Igualmente, a cobrança de comissão de permanência à taxa do mercado não se revela potestativa (Súmula 294 do STJ). Demais disso, muito embora se admita, em casos excepcionais, a permanência dos bens alienados em mãos do devedor fiduciário (Enunciado 20/TAPR), tal somente se mostra possível nos autos da Ação de Busca e Apreensão, e não em sede de Revisão de Contrato, sob pena de impedir ao credor fiduciário o livre acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF). Ademais, enquanto não houver o ingresso da Ação de Busca e Apreensão, o bem continuará na posse do autor, o qual poderá, naqueles autos, formular o pedido de permanência na posse do veículo, desde que satisfeitos os pressupostos a tanto. Nessa linha, pacífico o entendimento de nosso Tribunal de que "nas ações de revisional de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado em mãos do devedor, o que somente se admite, em casos excepcionais devidamente justificados e em ação de busca e apreensão. Entender o contrário significaria obstar o direito constitucional de ação do credor" (TJPR-AI 329.8200, Des. Shiroshi Yendo). Dessa forma, ausente a verossimilhança das alegações do autor (art. 273 do CPC), INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado. Defiro, todavia, a consignação dos valores que autora entende como devidos, sem, contudo, afastar os efeitos da mora, eis que não cumprida a prestação em sua integralidade. Cite-se para apresentação de contestação no prazo legal. Intimem-se. Antecipar as custas para citação. - Adv. MAYLIN MAFFINI.

78. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1259/2007 - NILVO LAVIRE HEEP x GRUPO EDUCACIONAL OPET- CENTRO TECNOLÓGICO - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. Intimem-se. - AdvS. FABIO KAIUT NUNES, JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO, KARYNA CIOTA ZAMBONIN, LUIS CESAR ESMANHOTO, CRISTIANE BIENETINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTO, CARLA CIENDRA COSTA, IVANA VIANO PADILHA, FRANCISMEY MOCCI e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA.

79. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1306/2007 - IRAZIL CUSTODIO DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A - I. defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Observe-se e anote-se na autuação e registros. 2. A Requerente propôs a presente como medida preparatória, com a finalidade de instruir outro processo. Neste, pretende seja determinada a citação do Requerido para que apresente documentos que descrevem ou que conteste o pedido. 3. Cite-se a parte Requerida para apresentar os documentos ou, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Retirar carta de fl. 23. - Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN.

80. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1340/2007 - LAERTES BISCAIA DE ANDRADE x ABN AMRO BANK S.A - Observe-se a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 111-122). Prossiga-se na forma determinada no item 3 de fl. 110. Intime-se. - AdvS. RAFAELA FILGUEIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STIGLING LOTH.

81. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1432/2007 - JOAO MARIA DE LARA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Observe-se e anote-se na autuação e registros. 2. Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 21 de janeiro de 2008, às 16h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. 3. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Providenciar as cópias necessárias para citação. - AdvS. SIMONE MARI WATANABE e JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR.

82. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1514/2007 - SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO BECKER - Considerando que a decisão de Desembargador Relator às fls. 66/68, revogou a reintegração concedida em sede de liminar, cumpra-se a decisão citada imediatamente. Intimem-se. Diligências necessárias. - AdvS. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e JANAINA GONÇALVES MOTA.

83. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1571/2007 - EDIL FERNANDES DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A - I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Observe-se e anote-se na autuação e registros. 2. Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 08 de maio de 2008, às 13h30min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. 3. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 4. Cite-se na forma pretendida. Retirar carta de fl. 20. - AdvS. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS.

84. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1593/2007 - CLEONICE DE SOUZA DA SILVA x HSBC SEGUROS S/A - I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Observe-se e anote-se na autuação e registros. 2. Cite-se a parte Requerida para responder em 15 (quinze) dias. 3. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos, 285 e 319). Retirar carta de fl. 89. — AdvS. CLAUDINEI

consultas de ativos financeiros, seja para desbloqueio de valores é composta de várias informações, as quais, são invariavelmente, buscadas por esta Magistrada no bojo dos autos. Tal providência demanda considerável tempo, pois às vezes é necessário o manuseio dos autos por completo para tentar a localização do nº do CNPJ ou CPF do exequente ou do executado. E, em muitas vezes tais informações não chegam a constar do processo, o que reduzida em perda de valioso tempo de serviço. Da mesma forma, muitos dos pedidos de bloqueios não se encontram acompanhados de informação quanto ao valor da execução, circunstância que também impõe consulta aos autos, oportunidade em que, não raro, se encontram valores desatualizados. Diante disto, a fim de agilizar e promover a correta alimentação de dados do Sistema BACENJUD, evitar considerável perda de tempo com o manuseio integral dos autos, bem como prevenir a necessidade de posteriores intimações para complementação dos dados não localizados, determino que o exequente preste as seguintes informações: a) CPF/CNPJ dp exequente; b) NOME e CPF/CNPJ do(s) executado(s); c) valor atualizado da execução. Após venham conclusos para as providências necessárias junto ao Sistema BACENJUD. Int. e dil. necessárias. Advs. JEAN CARLO DE ALMEIDA, VANETE STEIL VILLATORI, RODRIGO DA ROCHA ROSA, CLAIRE LOTTICI, DEBORAH NOGUEIRA TRALDI MAGGIO e LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES HOHMANN.

23. INVENTARIO - 701/2001 - MARCOS LEO DE ALBUQUERQUE VELLOZO e outros x ESP. LILIA ALBUQUERQUE VELLOZO - Desp. de fls.181... Assiste de plena razão a parte às fls. 178/180, uma vez que o despacho de fl. 175 foi fruto de um equívoco, devendo ser revogado. Assim, intime-se como requer na referida petição. Int. À parte autora para pagamento das custas de intimação no valor de R\$ 49,50. Advs. FABIANA C.RAMPAZZO ALMEIDA, MAURO JOAO SALLES DE A. MARANHÃO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e ADRIANO MINOR UEMA.

24. COMINATORIA - 781/2001 - EMERSON ROBERTO BESCOROVAINE x TELVINO PETROLI - Desp. de f. 178."Arquivem-se até a manifestação da parte interessada. Int." Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO e ERIDSON POMPEU DA SILVA.

25. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 1198/2001 - ALTAIR DAMIAO DOS SANTOS x ANTONIO MOREIRA BELLO - Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 141. Advs. ERENI INES CASARIN, CARLOS ALEXANDRE LORGA, CEZAR HENRIQUE BOIARCZUK, ALDADI DO CARMO CAPIVERDE, CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, CLAUDIO CESAR PINTO, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA e GIOVANNA LEPRE SANDRI.

26. EXECUCAO DE TITULO - 1272/2001 - ROSA DE BASSI GRAFICA E EDITORA LTDA x VESAI IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - Desp. de fls.181... Expeça-se mandado de verificação, como solicitado no item 2 da petição de fls. 176/177. Int. Advs. FABIO PACHECO GUEDES e GUATACARA SCHENFELDER SALLES.

27. EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE - 1373/2001 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL x LUIZ ALBERTO DOS SANTOS e outro - Desp. de fls.200... Anote-se como requer às fls. 197/198. Intime-se o exequente para juntar aos autos certidão atualizada do bem indicado à penhora. Int. Advs. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, GILSON BONATO, MARCELO COELHO DE SOUZA, TATIANA KALKO e ANNA CAROLINA DE BARROS.

28. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 99/2002 - MARIA NEREIDA BIALESKI x CESAR DA SILVA DUTRA - Desp. de fls. 380...Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, em 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. Int. Advs. AIRTON MIRANDA BOZZA, JULIO BROTTO e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

29. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 123/2002 - ORGANIZACAO MEDICA CLINHAUER LTDA x MICROSOFT CORPORATION - Desp. de fls. 543...Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, em 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. Int. Advs. JOSE HERIBERTO MICHELETO, JOAO BATISTA KLEIN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e GUILHERME FRAZÃO NADALIN.

30. RESSARCIMENTO - 299/2002 - DI1000 INTERNET LTDA x ROSANI ALVES SOBRINHO CIA LTDA - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 154 (... até a presente data não houve retorno da carta precatória). Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER.

31. EXECUCAO DE TITULO - 529/2002 - MACAFERRI DO BRASIL LTDA x COCEP COMISSAO DE CONSTRUCAO DE ESTADIO PARANA e outro - Desp. de fls.498... Indefiro o pedido de fls. 386/392 a uma porque sobre a questão ocorreu a preclusão. A duas, porque a executada não comprovou sequer indiciariamente a sua alegação. A três, porque em recente notícia vinculada em toda a imprensa restou evidenciada a ocorrência de fraudes praticadas pelos dirigentes da APF, exatamente em relação às verbas em questão e visando evitar a efetividade da penhora. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 448/497. Int. e dil. necessárias. Advs. BENEDITO FERRAZ, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, VINICIUS ANTONIO GASPARINI, MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, EDUARDO HERNANDES CARDOSO PEREIRA, EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, HELDER EDUARDO VICENTINI, FERNANDO O. C. BARRIO-NUOVO, LUIZ CARLOS BAPTISTA DE CASTRO e CRIS FRANCIANI FEDIUK DEMORAIS.

32. RESCISAO CONTRATUAL - 792/2002 - RENOVA CAR-

PETES LTDA x LATIN AMERICAN LTDA (INNATA PISOS DE MADEIRA) - Desp. de fls.298... Compulsando os autos verifiquei que a carta de intimação de fls. 295/296 foi encaminhada à terceiro não integrante da lide. Assim sendo, expeça-se nova carta de intimação encaminhando à autora Renova Carpetes Ltda, observando-se o endereço indicado às fls. 292. Int. Advs. FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, JULIANO MARQUES DE SOUZA, RODRIGO PARREIRA e JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO.

33. RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC. - 833/2002 - FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x METATRON TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Desp. de fls.127... Sobre a petição de fls. 124/125 intime-se o requerente para se manifestar. Int. Advs. CRYSTIANE LINHARES, REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN, LEOMIR BINHARA DE MELLO e MARCOS ALBERTO PICOLI.

34. EXECUCAO DE TITULO - 1197/2002 - BANCO BRADESCO S/A x ALESSANDRO DANTAS DE ANDRADE & CIA LTDA e outro - Desp. de fls. 161... Com a implantação do Sistema BACENJUD, os numerosos pedidos de bloqueios e consultas de ativos financeiros de devedores passou a fazer parte do dia-a-dia deste Juízo, cabendo ao Magistrado, pessoalmente, a efetivação de eventual ordem. A alimentação do Sistema, seja para consultas de ativos financeiros, seja para desbloqueio de valores é composta de várias informações, as quais, são invariavelmente, buscadas por esta Magistrada no bojo dos autos. Tal providência demanda considerável tempo, pois às vezes é necessário o manuseio dos autos por completo para tentar a localização do nº do CNPJ ou CPF do exequente ou do executado. E, em muitas vezes tais informações não chegam a constar do processo, o que reduzida em perda de valioso tempo de serviço. Da mesma forma, muitos dos pedidos de bloqueios não se encontram acompanhados de informação quanto ao valor da execução, circunstância que também impõe consulta aos autos, oportunidade em que, não raro, se encontram valores desatualizados. Diante disto, a fim de agilizar e promover a correta alimentação de dados do Sistema BACENJUD, evitar considerável perda de tempo com o manuseio integral dos autos, bem como prevenir a necessidade de posteriores intimações para complementação dos dados não localizados, determino que o exequente preste as seguintes informações: a) CPF/CNPJ dp exequente; b) NOME e CPF/CNPJ do(s) executado(s); c) valor atualizado da execução. Após venham conclusos para as providências necessárias junto ao Sistema BACENJUD. Int. e dil. necessárias. Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NELISSA ROSA MENDES.

35. EXECUCAO DE TITULO - 1246/2002 - EDUIN BARA CARDOSO x PANIFICADORA SOLAR LTDA e outros - Desp. de fls.180... Deve o exequente efetuar o pagamento das custas para cumprimento do mandado de entrega do bem, conforme certidão de fls. 177/verso, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. JOSE CARDOSO e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO.

36. AÇÃO CIVIL PUBLICA - 1318/2002 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ISABEL GAIA - Desp. de fls.601... Ciência às partes sobre a baixa dos autos. Cumprase o v. Acórdão. Aguarde-se por seis meses, conforme §5º, artigo 475-J do CPC. Não sendo requerido o cumprimento da sentença, arquivem-se. Observe-se que a intimação do Ministério Público deve ser pessoal. Int. Advs. RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS, JOAO HENRIQUE VILELA DA SILVA, ROGGI ATILIO ERCOLE FILHO e PAULO ROGERIO ATILIO ERCOLE.

37. INDENIZACAO ORD. - 1353/2002 - ALGACI ORMARIO TULLIO x APP SIND.DOS TRAB.EM EDUC.PUBLICA NO EST.PR. - Desp. de fls.219... Através do sistema BACENJUD, houve o bloqueio de saldo(s) em conta(s)-corrente(s) titulada(s) pelo(s) executado(s), a(s) qual(is), conforme se verifica pelos documentos de fls. 218 trata(m)-se de conta(s)-salário. O artigo 649, IV do CPC deixa claro que os valores provenientes de salários são impenhoráveis. Diante disto e atendidos os requisitos previstos no artigo 655-A, §2º do CPC, nesta data procedi e DESBLOQUEIO da(s) referida(s) conta(s), atendendo o contido na petição de fls. 215/218. Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente. Int. e dil. necessárias. Advs. JULIO GOES MILITAO DA SILVA, GRAZIELA MASCARELLO, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA, FERNANDA IZABEL DE FINO, GISELE SOARES e FATIMA MIRIAN BORTOT.

38. MONITORIA - 36/2003 - VERA LUCIA CINI x J.A.NOVINSKI ARTIGOS DE PERFUMARIA - Desp. de fls. 103... Considerando que o devedor não efetuou o pagamento da sucumbência, deve incidir multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do artigo 475-J do CPC. Intime-se o credor a indicar bens passíveis de penhora. Int. Advs. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, NATACHA MACHADO FERREIRA e CLAIRE LOTTICI.

39. COBRANÇA - 164/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO GEMINI B x JOAQUIM LOPES e outro - Desp. de fls.224... O pedido de fls. 214/215 perdeu seu objeto, uma vez que os autos foram devolvidos em Cartório. Despachei nos autos em apenso. Int. Advs. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e JOAQUIM LOPES.

40. EXECUCAO DE TITULO - 210/2003 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x LORENE DISTRIBUIDORA DE SEMIJOIAS E PRESENTES LTDA e outro - Desp. de fls.207... Avoco os autos para que se manifeste o Síndico haja vista o alegado às fls. 173. Manifeste-se o credor pelo fato do termo de fls. 146 nao ter sido assinado. Int. Desp. de fls. 214... Manifeste-se o credor sobre o contido às fls. 212/213. Cumprase o que determinado às fls. 207. Int. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI.

41. COBRANÇA - 279/2003 - OSCAR AKIO FURUKAWA x PRESIDENTE AUTOMOVEIS LTDA - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$45,50. Advs. OSNI DE JE-

SUS TABORDA RIBAS, OSMAR NODARI, LUIZ FELIPE NODARI e PEDRO PAULO PAMPLONA.

42. EXECUCAO DE SENTENÇA - 459/2003 - J.MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA E OUTROS x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Desp. de fls.672... Ciente do efeito suspensivo concedido. Em nova consulta ao sistema BACENJUD, nesta data, verifiquei que não há valores bloqueados em nome do executado. Aguarde-se suspensão a decisão do Agravo de Instrumento. Int. Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, SILVIANE SCLAR SASSON, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO, MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN, ARNO APOLINARIO JUNIOR, PAULO ROBERTO CHIQUITA, CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO, LENOIR DE SOUZA RAMOS, PEDRO LUCAS LINDOSO, RUY JORGE RODRIGUES PEREIRA FILHO e ALAN A. CANALI GUEDES.

43. EXECUCAO DE TITULO - 487/2003 - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x TOPFARMA LTDA e outro - Desp. de fls.110... Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido à fl. 109. Int. Advs. CARLOS ROBERTO NAUFEL, JOSE ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA, MARIA CAROLINA B. CURI e ELOA DOS SANTOS MARQUES.

44. SUMARIA DE COBRANÇA - 585/2003 - EDSON LUIZ DE MATTOS x BANCO CREDITBANCO S/A - Desp. de fls. 221: Ciência as partes quanto ao retorno dos autos da Superior Instância e para que requeiram o que entenderem necessário. Nos termos do artigo 475-J, §5º do Código de Processo Civil, decorrido o prazo e 06 (seis) meses sem qualquer manifestação, arquivem-se, até manifestação da parte interessada. Int. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH, RODRIGO FERREIRA, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO.

45. DECLARATORIA - 790/2003 - LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO - Desp. de fls.307... Manifeste-se o autor sobre o contido na petição de fls. 302/306. Int. Advs. CLAUDIA LOPES BORIO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

46. REPARACAO DE DANOS - 868/2003 - HARAS INTERLAGOS LTDA x HARAS XARA LTDA - Desp. de fls.313... Considerando que houve pedido de ambas as partes, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2008, às 13h00min. Cumpram-se os itens 3 e 4 de fls. 293. Int. Advs. ROLAND KLASSEN, LILIAN REGINA DOS SANTOS C. SIQUEIRA, JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO, MARCOS FURQUIM NETTO, CINTIA MARSIGLI AFONSO COSTA e HELIO ROBERTO LINHARES DE OLIVEIRA.

47. DECLARATORIA - 957/2003 - LACTEC-INSTITUTO DE TECN.PARA O DESENVOLVIMENTO x REMIX SERVICOS TECNICOS LTDA. - Desp. de fls. 485... Em consulta ao sistema BACENJUD, verifiquei que não houve o bloqueio determinado pela consulta realizada à fl. 482. Sendo assim, nesta data, 07.12.2007, encaminhei nova ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20070001485269. Aguarde-se resposta da instituição financeira e em caso positivo, voltem conclusos para penhora. Decorridos 15 dias sem qualquer manifestação por parte da instituição financeira, voltem para consulta ao Sistema BACENJUD. Intimações e diligências necessárias. Advs. EDUARDO VENTURA MEDEIROS e JOAO HENRIQUE DA SILVA.

48. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 968/2003 - ANTONIO DAL SANTOS BONFIM x MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA - Desp. de fls.58... Considerando que o recurso especial não tem efeito suspensivo, em conformidade com o disposto nos artigos 497 e 542, §2º do CPC, cumpra-se a decisão de fls. 22/26, remetendo-se os autos à Comarca de Itati. Int. À parte autora para retirar os presentes autos e remetê-los à Comarca de Itati. Advs. SILMAR FERREIRA DITRICH e IVONE PAVATO BATISTA.

49. ORDINARIA DE COBRANCA - 1017/2003 - ROI LOCAÇÃO DE SISTEMAS AUDIO VISUAIS LTDA x CASANCOMP.CATARINENSE DE AGUA E SANEAMENTO - Desp. de fls. 215... Considerando que em consulta ao Sistema BACENJUD verifiquei a existência de bloqueio(s) de ativo(s) financeiros do(s) executado(s), determino que a Escrivania promova a abertura de conta de poupança judicial vinculada a este Juízo, para que se possa proceder à transferência dos valores para fins de posterior satisfação da execução. Após a abertura da conta de poupança, cujo nº deverá ser certificado pela Escrivania, voltem conclusos para as providências necessárias junto ao Sistema BACENJUD. Int. e dil. necessárias. Advs. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, GENIVALDO SANTOS MONGUILHOTT e LAURA ZULEIDE AMARAL.

50. ORDINARIA DE COBRANCA - 1083/2003 - EMBRATEL x PLASTICOS DO PARANA LTDA - Desp. de fls.183... Não há que se falar em devolução do valor pago ao expert, uma vez que o Sr. Perito devidamente cumpriu o seu trabalho. Intime-se o Sr. Perito para se manifestar sobre as impugnações feitas pela parte requerida às fls. 176/182. Int. Desp. de fls. 188... Sobre a petição de fls. 186/187, manifeste-se o requerido. Int. Advs. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, GABRIEL DE ARAÚJO LIMA e ADILSON CASTRO JUNIOR.

51. RESCISAO CONTRATUAL - 1088/2003 - MARIA JOSE MAFRA x ANTONIO ROBERTO SILVA DE ANDRADE - Desp. de fls.196... Manifeste-se o credor sobre o depósito noticiado às fls. 194/195. Int. Advs. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO e SANDRA SOTO NATER.

52. COBRANÇA - 1094/2003 - KOMATSU DO BRASIL S/A x CITIBANK LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 454...Intime-se o autor a impugnar a contestação e documentos de fls. 453, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. ELAINE PAFFILI IZA, BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI, MARIA SALGADO, RICARDO TEPE-DINO, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES e CLAIRE LOTTICI.

53. EMBARGOS A EXECUCAO - 1267/2003 - MAGGIORE DEISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A - Desp. de fls.383... Defiro o pedido de suspensão do processo por 360 (trezentos e sessenta) dias. Após, intime-se o requerente a se manifestar. 3. Int. Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, EDUARDO BASTOS DE BARROS, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.

54. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO - 141/2004 - CRE-DICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO x MARIO BEATRZ JUNIOR - Desp. de fls. 97...Intime-se o requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, bem como cumprir o item "2" do despacho de fl. 92 (...), no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção. Int. Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA EGGER, ROBERTA ONISHI e ROSANGELA M. FONSECA.

55. REVISIONAL DE CONTRATO - 205/2004 - IRINEU BUCHE e outros x RGADM. E INCORPORADORA DE BENS LTDA - Desp. de fls.625... Sobre os documentos juntados às fls. 500/624, manifeste-se a parte autora. Int. Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e EMERSON PASSOS.

56. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 298/2004 - EUGENIO PACELE DE SOUZA x TANIA MARA DE OLIVEIRA - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 73 (... decorreu o prazo de suspensão de 90 dias, conforme determinado às fls. 71). Advs. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA e ROSANA SOBEJEIRO RIGONI.

57. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 309/2004 - LEILA K. SIMAO x MARIA CRISTINA DE CAMARGO - Desp. de fls.153... Intime-se o requerente para se manifestar sobre a petição de fls. 150/151. Int. Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.

58. EXECUCAO DE TITULO - 344/2004 - SENAC PR x EDSON APARECIDO THIBES - Desp. de fls.74... Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens que guarnecem a residência do executado, até o limite da execução, como solicitado às fls. 73. Os bens penhorados deverão ser depositados em mãos do executado. Após, intime-se o executado pessoalmente da realização da construção e para que apresente impugnação no prazo legal. Int. À parte autora para antecipar as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça para penhora e avaliação. Advs. VANISE MELGAR TALAVERA e PAULO SERGIO DE SOUZA.

59. EXECUCAO DE TITULO - 460/2004 - QUALITUBOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x ARZ ENGENHARIA LTDA - Sentença de f.116... Vistos, ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme as condições constantes às fls. 94/95 e 100/101. Pelo exposto, com fulcro no artigo 794, inciso II, CPC julgo extinto o processo. Certificado o trânsito em julgado aguarde-se requerimento para cumprimento de sentença. P.R.I. Advs. ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ERIKA PAULA DE CAMPOS, ANDRE DIAS ANDRADE, ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO e ALEXANDRE DE FREITAS ZUAN ESTEVES.

60. REVISIONAL DE CONTRATO - 630/2004 - MARIA LOURDES DEMARCHE POLI e outro x BANCO BANESTADO S/A - Desp. de fls.263... Intime-se o autor para efetuar o depósito da segunda parcela dos honorários periciais. Efetuado o depósito expeça-se alvará em favor do Sr. Perito e intime-se o para iniciar os seus trabalhos. Int. Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

61. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 689/2004 - SERGIO DE MORAES SOARES x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A e outro - Desp. de fls.276... Intime-se o requerente para se manifestar sobre a petição e depósito de fls. 274/275. Int. Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, FABIANA B.O. PEDROZO, GIOVANNA BENVENUTTI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO, JANAINA ROVARIS, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, MICHELE PATRICIA ROVARIS, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK e ALESSANDRA MIZUTA.

62. INVENTARIO - 709/2004 - INES MARTINHAGO RUCHT x ESP. HORST LUCHT - Desp. de fls.142... Ante o parecer do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 134. Expeça-se o Formal de Partilha e oportunamente, arquivem-se os autos. Int. Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI.

63. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 812/2004 - JOSE FLOMENBAUM x NILO ARAUJO DA GAMA - Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 112/114. Advs. NADIEGE KARINA MARCHETTI D. ANTONIO e IVAN RIBAS.

64. EMBARGOS DE TERCEIROS - 1000/2004 - CASSIA REGINA RODRIGUES SOARES x CONSTRUTORA ANCIUTTI LTDA - Desp. de fls.90... Defiro a suspensão do processo por 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido esse prazo, inti-

me-se a embargante a se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Int. Advs. JACQUELINE ANDREA WENDPAP, SANDRA APARECIDA STOROZ, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA, CLAUDIA TAVARES CORDEIRO, ANA PAULA STEGANI DA SILVA BLEY FRANCO, SANDRA APARECIDA LOSS STOROZ e MARIA SOLANGE MARECKI.

65. B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1011/2004 - FUNDO DE INVES. EM DIR.CRED.NAO-PADRO. PCG-BRASIL x MARCOS DE GODOI - Desp. de fls.84:"Cite-se como requer às fls. 83. Int." "Ao autor para antecipar as custas para expedição da carta de citação no valor de R\$17,00" Advs. MILTON JOAO BETENHEUSEN JUNIOR e SANDRA JUS-SARA KUCHNIR.

66. PRESTACAO DE CONTAS - 1104/2004 - NANSI CARVALHO SOUZA x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 112...Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 91/110, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Int. Advs. JULIO CESAR DALMOLIM e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

67. DECLARAT.INEXIST.OBRIG.CAMBIA - 1358/2004 - MEGA SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls.102... Intime-se a ré para apresentar as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conta e preparo. Int. Advs. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO, AMARILIO HERMES LEAL VASCONCELLOS e MAURICIO ANDRADE DO VALE.

68. ORDINARIA - 113/2005 - IZIDIO ALVES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Desp. de fls. 154...Intime-se o autor para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Int. Advs. MARIO JOSE DALCANALE, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

69. MONITORIA - 121/2005 - AKZO NOBEL - DIVISAO TINTAS IMOBILIARIAS x COLOR SIL TINTAS LTDA - Desp. de fls.110: 1.Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias,observando-se os requisitos do artigo 232 do Código de Processo Civil. 2.Decorrido in albis o prazo assinalado no edital, o que devera ser certificado, voltem conclusos. 3.Int. - Deve a parte autora apresentar minuta para expedição de edital no prazo de 05 dias. Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e MARIANA KOWALSKI FURLAN.

70. MONITORIA - 129/2005 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x IVANI DE BORBA PERIM - Desp. de fls.64... Sobre a certidão de fl. 63 (...decorreu o prazo legal assinalado pelo c. mandado de fls. 61, sem que a Requerida apresentasse contestação), manifeste-se o requerente. Int. Advs. MARCELO LUIZ DREHER, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e ROBERTA ONISHI.

71. OBRIGACAO DE FAZER - 145/2005 - MARCOS FERREIRA DA ROSA x IZIDIO DOS SANTOS e outro - Desp. de fls.137... Intime-se o requerente para comprovar a publicação do edital expedido para citação do réu, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Advs. WALTER DOS ANJOS e ANA LUIZA MATOS DOS ANJOS.

72. SUMARIA DE COBRANCA - 525/2005 - DORIANE APARECIDA AREND e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Desp. de fls.127... Arquivem-se com baixa na distribuição, nos termos da sentença de fls. 116. Int. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.

73. DECLARATORIA - 593/2005 - PGE INCORPORADORA DE OBRAS LTDA x ENGESTRAUSS ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA - Desp. de fls. 169: Ciência as partes quanto ao retorno dos autos da Superior Instância e para que requiriram o que entenderem necessário. Nos termos do artigo 475-J, §5º do Código de Processo Civil, decorrido o prazo e 06 (seis) meses sem qualquer manifestação, arquivem-se, até manifestação da parte interessada. Int. Advs. ALEXANDRE ARSENO, EDSON LOPES DOS SANTOS e ELIANE LOPES S. OKA-BAIASSE.

74. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 688/2005 - EDEGAR DALA ROSA x SIER - SIST. ETICO INTEG. DE PROD. FARMACEUTICOS e outro - Desp. de fls.89... Intime-se como solicitado às fls. 86/87. Int. À parte autora para pagamento das custas de intimação. Advs. KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI e ORLANDO SEGUNDO COLACO VAZ.

75. EMBARGOS A EXECUCAO - 830/2005 - CARLOS ALBERTO ROCHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - CREDITO IMOBILIARIO - Desp. de fls.118... Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça a fim de comunicar o cumprimento do contido no artigo 526 do CPC. Int. Advs. ANTONIO RUDOLFO HANAUER, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

76. SUMARIA DE COBRANCA - 1163/2005 - JOSE CARLOS KUSTER x BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRAS S.A - Desp. de fls.109... Deixo de dar provimento aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 106/108, tendo em vista que a sentença, às fls. 87 declinou de forma expressa o percentual de correção monetária aplicável para janeiro de 1989, qual seja, 20,37%, correspondente à diferença entre a variação do IPC (42,72%) e da LFT (22,35%). Ademais, deve ser dito que o autor não demonstrou a ocorrência de qualquer omissão ou contradição ou mesmo erro material em relação a tal conclusão. Int. e dil. necessárias. Advs. FABRICIO ZILOTTI, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

77. DECLARATORIA - 1264/2005 - MARIA NOVAES KRONENBERGER x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls.158... Para realização da audiência de instrução e julgamento, redesigno o dia 17/03/08, às 13h30min, para oitiva das testemunhas arroladas. Intimem-se por mandado as testemunhas nos endereços indicados às fls. 156. Às partes para que procedam ao recolhimento da Guia de Custas antecipadamente para intimação das testemunhas. Int. e dil. necessárias. Advs. PATRICIA TOURINHO BERALDI, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI, LUIGI MIRO ZILOTTI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO.

78. SUMARIA DE COBRANCA - 1272/2005 - ARLINDO ZENKNER E CIA LTDA e outro x GEOfOTO AEROLEVANTAMENTOS LTDA - Desp. de fls.151... Ciência às partes sobre a baixa dos autos. Cumpra-se o v. Acórdão. Aguarde-se por seis meses, conforme §5º, artigo 475-J do CPC. Não sendo requerido o cumprimento da sentença, arquivem-se. Int. Advs. ALESSANDRA BACK e VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH.

79. EXECUCAO DE TITULO - 1280/2005 - TINTAS CURITIBA LTDA x RAITEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - Desp. de fls. 61... Defiro a expedição de ofício ao DETRAN/PR para que se proceda ao bloqueio dos veículos indicados às fls. 57/60. Desentranhe-se o mandado para penhora e avaliação dos direitos da executada sobre os veículos referidos. Após, intime-se o executado da realização da construção e para que apresente embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Desp. de fls. 67... Cumpram-se os itens 02 e 03 de fls. 61 com relação aos veículos efetivamente bloqueados, conforme certidões de fls. 63/66. Int. À parte autora para pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça. Adv. KATIE FRANCIELLE CARLESSE.

80. EMBARGOS A EXECUCAO - 51/2006 - EUGENIO PITZAHN e outro x HUGO PERETTI & CIA LTDA - Desp. de fls.102... Defiro a juntada do petição de fls. 97/101. Intime-se o agravado para apresentar contra-razões em 10 dias. Após, voltem conclusos para a manutenção ou reconsideração da decisão agravada. Int. Advs. INAIÁ VIAGUERIA QUEIROZ BOTELHO, SILVIO MARTINS VIANNA e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.

81. MONITORIA - 117/2006 - BANCO ITAU S.A x SISTEMA QUIMICO INDUSTRIAL LTDA e outros - Desp. de fls.102...Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se a deliberação de fl. 86. Int. Advs. DANIEL HACHEM e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

82. EXECUCAO DE TITULO - 167/2006 - PANFACIL ALIMENTOS LTDA x MERCANTIL ROMANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - Desp. de fls.39... Sobre o ofício de fl. 38, manifeste-se o exequente. Int. Adv. JOSE LUIZ TRIGO.

83. ARROLAMENTO - 239/2006 - VERONICA CLOGE SKORA e outros x ESP. CLEMENTE SKORA - Sentença de fls. 99: Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, os presentes autos de inventário, rito de Arrolamento nº 239/2006 dos bens do Espólio de CLEMENTE SKORA, em que é inventariante Verônica Cologe Skora e homologo o plano de partilha apresentado às fls. 93/95, para que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no art. 1031, parágrafo 2º, do CPC, expeça-se o Formal de Partilha. Sem custas por tratar-se de justiça gratuita. P.R.I. Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

84. REPARACAO DE DANOS - 410/2006 - LUCIANO APARECIDO GONCALVES x PROTEGE TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Desp. de fls.189... Expeça-se mandado de intimação do HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, no endereço indicado às fls. 188, para que o mesmo efetue o depósito em conta vinculada a este Juízo dos valores devidos à executada nestes autos, PROTEGE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, até o limite da execução no valor de R\$ 6.817,86 (seis mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos). Efetuado o depósito lavre-se termo de penhora, após intimem-se a executada para que apresente impugnação no prazo legal. Int. Advs. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, MARIANA SILVA MARQUEZANI e LUCIANO EHLKE RODRIGUES.

85. REINTEGRACAO DE POSSE - 427/2006 - CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIA TEREZINHA BARRETO - Sentença de fl. 21: Vistos, ... Homologo para que produza seus jurídicos elegais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 15), nestes autos. Em consequência, tendo o referido acordo efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do art.269, III, CPC, já distribuídas entre as partes, na referida transação, custas e honorários advocatícios. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Arquivem-se com baixa nadistribuição. P.R.I. Adv. LUIZ RENATO P.SANTA RITTA.

86. EXECUCAO DE TITULO - 443/2006 - MILTON ANTONIO PAROLIN e outro x MARCOS DA COSTA M.E. e outros - Desp. de fls.188/191... Proferida decisão que acolheu em parte exceção de pré-executividade, os exequentes opuseram embargos de declaração, através dos quais alegaram a existência e contradições e omissões que merecem ser declaradas, pelos seguintes fundamentos: a) embora a exceção tenha sido parcialmente acolhida, não foi reconhecida a ocorrência da sucumbência recíproca; b) em relação à prescrição não restou claro que esta de aplicava aos valores já pagos pelo locatário e que não integraram a execução; c) a decisão não deixa claro se tem aplicabilidade em relação às partes envolvidas ou também ao outro executado que não integrou o pedido. Porque tempestivos recebo os presentes embargos, e passo a apreciar o seu mérito. Sucumbência. Assiste razão aos exequentes no que diz respeito à forma de distribuição da sucumbência, visto que, a

despeito de haver acolhimento parcial do pedido dos executados, não foi considerada a ocorrência da sucumbência recíproca. Diz o artigo 21 do CPC que: "(...)". Tussef Said Cahali, ao falar sobre a sucumbência recíproca, ensina (Honorários Advocatícios, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 3ª Ed., 1997, pg 515) que: "(...)". Na definição da proporção da sucumbência que caberá a cada parte deve-se levar em conta tanto condenação que é pleiteada quanto aquela que restou indeferida pela efetiva oposição do réu. In casu, os executados fizeram os seguintes pedidos: a) reconhecimento da prescrição; b) exclusão do pólo passivo da lide; c) inexistência de parte do débito e d) nulidade da penhora. Por conta da oposição dos exequentes, foram acolhidas as teses referentes à prescrição e à inexistência de valores referentes às custas processuais de outros autos, bem como de honorários advocatícios relativos à presente execução. O acolhimento de tais pretensões implica em significativa redução do valor da execução. Diante disto, concluiu-se que a pretensão dos executados sofreu diminuição equivalente a 30% o que impõe ao exequente o ônus de arcar com 70% das verbas de sucumbência. Prescrição. Dizem os exequentes que houve o reconhecimento da prescrição em relação ao período compreendido entre dezembro/99 a abril/2003, entretanto a decisão deixou de mencionar se tal declaração abrange as verbas já quitadas pelo locatário no referido lapso temporal. Não há qualquer obscuridade da decisão no que se refere a tal aspecto, visto que esta foi dirigida exclusivamente aos valores cobrados na execução. Se os valores pagos pelo locatário no período em questão não foram cobrados no feito, não existe qualquer razão que justifique a declaração de que a prescrição não atinge a tais verbas. Alcance da Decisão. Os exequentes dizem que a decisão não deixou claro que seis efeitos atingem somente os executados que opuseram a exceção (fiadores) ou também o devedor principal (locatário), que nada pleiteou. Na decisão restou claro o reconhecimento da ocorrência da prescrição em relação ao período que menciona, sendo certo que tem efeito sobre a execução como um todo, tendo em vista o disposto no artigo 837 do Novo CC. Por tudo isto, acolho em parte os presentes embargos de declaração e declaro a parte final da decisão de fls. 169/179 para os seguintes fins: a) reconhecer a prescrição da pretensão executiva referente aos aluguéis vencidos entre dezembro de 1999 e março de 2003, em relação a todos os executados; b) alterar a parte referente à distribuição da sucumbência, que passa a ter a seguinte redação: "Pela aplicação do PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, (artigo 21 do CPC) e considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente compensados entre ambos, as custas processuais e os honorários advocatícios, à ordem de 30% para os executados e 70% para os exequentes. Levando em conta a forma da distribuição da sucumbência, bem como o teor da súmula 306 do STJ e atendendo, ainda, o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo dos profissionais e o local e tempo exigidos para a realização dos serviços (artigo 20, §4º CPC) fixo honorários para ambos os advogados das partes em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)." No mais persiste a decisão tal como está lançada. Int. e dil. necessárias. Desp. de fls. 198... Ciente do efeito suspensivo concedido. Aguarde-se suspenso a decisão do Agravo de Instrumento. Int. Advs. LEOMIR BINHARA DE MELLO, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, VICENTE MAGALHAES e ANA CAROLINA LOPES OLSEN.

87. BUSCA E APRENSAO - 499/2006 - B.V.FINANCEIRA S/A x SILVIO DE SOUZA - Desp. de fls.79... Sobre a petição e documentos juntados pelo réu, manifeste-se a parte requerente. Após, cumpra-se o despacho de fls. 68. Int. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e IVONE STRUCK.

88. ORDINARIA - 566/2006 - OUIOPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA. x NUR KURY ABDALLA e outro - Desp. de fls. 82 ... Considerando que a citação por edital é medida de exceção, e tem cabimento apenas quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o réu, conforme o disposto no artigo 231 do CPC, determino que se aguarde por 90 (noventa) dias, a fim de que seja novamente tentada a citação do réu em seu endereço residencial. Adv. MARCELO MUZEKA.

89. EMBARGOS DO DEVEDOR - 774/2006 - JOAQUIM LOPES e outro x CONDOMINIO EDIFICIO GEMINI B - Desp. de fls.18... Manifeste-se o impugnante/executado sobre o contido na petição de fls. 15/17. Int. Advs. JOAQUIM LOPES e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS.

90. EMBARGOS A EXECUCAO - 804/2006 - ANTONIO CARLOS DORO e outro x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fls. 293...Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 275/290, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Int. Advs. MARCIUS FONTOURA LASS, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENÇO CORREA.

91. REVISIONAL DE CONTRATO - 847/2006 - JOANILDES COSTA ROCHA x BANCO HSBC BANK BRASIS S.A - Desp. de fls.382... Intime-se a autora para juntar aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme petição de fls. 380/381. Sobre os documentos juntados pelo réu às fls. 372/378, manifeste-se o Sr. Perito. Int. Advs. ALEXANDRE ARSENO, KELLY CRISTINA WORM e FREDERICO A. MUNHOZ DA ROCHA LACERDA.

92. EXECUCAO DE TITULO - 989/2006 - BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S.A x RINALDO DONIZETE MARCOM e outros - Desp. de fls. 65... Cite-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acerscidas de correção monetária e juros

de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato o executado, que poderá requerer a substituição do(s) bem(s) penhorado(s) no prazo de dez dias, obedecendo os requisitos do artigo 668 do Código de Processo Civil. Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge do executado, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveis, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Cederá ao exequente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. Atendendo o disposto no artigo 20, § 4º Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios em 10% do valor da causa, sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. Int. e dil. necessárias. À parte autora para pagamento das custas de citação. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO.

93. ORDINARIA DE COBRANCA - 1057/2006 - SOELI APARECIDA TOZIN HOEFELICH x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - Desp. de fls.225... Intime-se o réu para se manifestar sobre os documentos de fls. 187/221. Int. Advs. MOACYR ALVARO DE SOUZA, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e JULIANA WAGNER.

94. BUSCA E APRENSAO - 1261/2006 - BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA - Desp. de fls.131... Cumpra-se o despacho de fl. 104(...Desp. de fls.104... Considerando os documentos juntados às fls. 86/103, verifica-se que há ação revisional em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina - Piauí, cujo objeto é o mesmo contrato que originou esta lide, bem como que aquele Juízo despachou primeiro, uma vez que o mandado de citação fora expedido na data de 07.08.2006, nos termos do artigo 106 do CPC, é prevento para julgar ambas as ações. Entretanto, a questão da revogação da liminar deverá ser apreciada no Juízo prevento, haja vista que este Juízo não tem condições de aferir a situação dos fatos, uma vez que sequer houve depósito nos autos pela parte incontestadora. Remetam-se os autos à 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina - Piauí. Int. Dil. necessárias.). Int. Advs. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, CICERO JOSE ALBANO e FILIPE AUGUSTO PIAZZA.

95. ORDINARIA - 1296/2006 - CARLOS BASNIAK x MAGAZINE LUIZA - Desp. de fls.93... Deve o credor apresentar demonstrativo atualizado do débito, nos termos do artigo 475-J do CPC. Int. Advs. ADRIANO MINOR UEMA e ROSANA HORNE.

96. INDENIZATÓRIA - 1421/2006 - LEONILDA MILITAO DE CARVALHO x CECILIO BETT e outros - Desp. de fls.377:"Cite-se como requer às fls. 376. Int." "Ao autor para antecipar as custas de citação" Adv. FLAVIO W. LINS.

97. SUMARIA DE COBRANCA - 1439/2006 - SILVANA ALBINA PERUZZETTO GUBITOSO x ITAU SEGUROS S/A - Desp. de fls. 87...Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, em 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. Int. Advs. PAULO ROBERTO GOMES, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

98. EMBARGOS A EXECUCAO - 1591/2006 - VANIA IZABEL GIACOMONI ZEMUNAC e outro x CESAR RUBENS ZIMMER - Desp. de fls.87... Intime-se a parte embargante para cumprir o item "c" do despacho de fls. 14/verso(...promover a distribuição dos embargos), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Desp. de fls. 90... Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 88/89. Deverá a embargante, no mesmo prazo do item acima, dar cumprimento ao despacho de fl. 87. Int. À parte autora para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 (AUTUAÇÃO), bem como FUNREJUS. Advs. JONAS RORGES e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.

99. EXECUCAO DE TITULO - 62/2007 - BANCO BRADESCO S.A x HELLINGTON ALAN LOPES & CIA LTDA - Desp. de fls.205... Defiro a penhora do bem indicado às fls. 203. Lavre-se o respectivo termo, na forma prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 659 do CPC, devendo o referido bem ficar depositado em mãos do executado. Após, intimem-se os executados acerca da construção do bem e voltem conclusos para determinação de suspensão da execução, conforme item 05 da decisão de fls. 153/155. Int. Advs. DANIEL HACHEM e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.

100. COBRANCA - 68/2007 - LUIZ PEREIRA MACHADO e outro x ITAU SEGUROS S.A - Desp. de fls.88...Expeça-se ofício à FENASEG solicitando informações sobre o pagamento da indenização em decorrência do sinistro objeto da demanda. Juntada a resposta, voltem conclusos para sentença. Int. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICIONI JUNIOR.

101. OBRIGACAO DE FAZER - 123/2007 - LUIZ CARLOS DANGUI x SOC.COOP.DE SERVIÇOS MEDICOS UNIMED GUARAPUAVA - Desp. de fls.240... Indefiro o pleito de fls. 233/234, uma vez que sobre a questão ocorreu a preclusão. Considerando que não se trata de nenhuma medida de urgência, aguarde-se o cumprimento do contido no item 1.7.2 do Código de Normas, e após voltem conclusos (item 1.7.3 do Código de Normas). Int. Advs. MARIA DA LUZ DANGUI BEDIN, CELIA ROSA HERINGER DITTMAR, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, WALDIR F. RECCANELLO e JORGE WADIH TAHECH.

102. EXECUCAO DE TITULO - 203/2007 - BANCO BRADESCO S.A x HECTOR DANIEL GARCIA - Desp. de fls. 33... Com a implantação do Sistema BACENJUD, os numerosos pedidos de bloqueios e consultas de ativos financeiros de devedores passou a fazer parte do dia-a-dia deste Juízo, cabendo ao Magistrado, pessoalmente, a efetivação de eventual ordem. A alimentação do Sistema, seja para consultas de ativos financeiros, seja para desbloqueio de valores é composta de várias informações, as quais, são invariavelmente, buscadas por esta Magistrada no bojo dos autos. Tal providência demanda considerável tempo, pois às vezes é necessário o manuseio dos autos por completo para tentar a localização do nº do CNPJ ou CPF do exequente ou do executado. E, em muitas vezes tais informações não chegam a constar do processo, o que resulta em perda de valioso tempo de serviço. Da mesma forma, muitos dos pedidos de bloqueios não se encontram acompanhados de informação quanto ao valor da execução, circunstância que também impõe consulta aos autos, oportunidade em que, não raro, se encontram valores desatualizados. Diante disto, a fim de agilizar e promover a correta alimentação de dados do Sistema BACENJUD, evitar considerável perda de tempo com o manuseio integral dos autos, bem como prevenir a necessidade de posteriores intimações para complementação dos dados não localizados, determino que o exequente preste as seguintes informações: a) CPF/CNPJ dp exequente; b) NOME e CPF/CNPJ do(s) executado(s); c) valor atualizado da execução. Após venham conclusos para as providências necessárias junto ao Sistema BACENJUD. Int. e dil. necessárias. Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e FABIANO LOPES.

103. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 295/2007 - BANCO ITAUBANK S/A x INFAXPAPER COM DE BOBINAS E SERVIÇOS LTDA - ME e outros - Desp. de fls.54... Deixei de proceder ao bloqueio pelo sistema BACENJUD, tendo em vista que, pelos ofícios enviados em resposta ao pedido de informações de fl. 36, somente a conta bancária demonstrada no ofício de fls. 40 apresenta um valor significativo, porém, consta no mesmo que aquela serve para conta salário e/ou pensão alimentícia. Assim, intime-se o exequente para se manifestar. Int. Adv. JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR e ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ.

104. ORDINARIA DE COBRANCA - 334/2007 - GLAFFITTE INCORPORACOES E EMPREND.IMOBILIARIOS e outros x JOCELIA FERREIRA FARIAS e outros - Desp. de fls.76... Oficie-se a Escritania, conforme solicitado às fls. 75. Int. Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

105. EXECUCAO DE TITULO - 377/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FRANCISCO JOSÉ BARBOSA MADEIRAS LTDA e outro - Desp. de fls.41:"Cite-se, como requer às fls. 40. Int." "Ao autor para antecipar as custas de citação no valor de R\$49,50" Adv. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

106. EXECUCAO DE TITULO - 619/2007 - MARCO AURELIO WINNIKES SILVA x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A - Desp. de fls.64... Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 60/63, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, ROBERTO LUIZ PEDROTTI e GERARD KAGHTAZIAN.

107. SUMARIA DE COBRANCA - 737/2007 - ROBERTO TADEU BORNANCIN x HSBC BANK BRASIL - Desp. de fls.59... Intime-se o autor para cumprir o item "4" da deliberação de fl. 43(...Ao autor para impugnar a contestação). Int. Adv. ALEXANDRE STADLER CORREA e DOUGLAS DOS SANTOS.

108. COBRANCA - 775/2007 - VICTORIA SALIK x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls.100... Intime-se a autora para se manifestar sobre os documentos juntados pelo réu às fls. 74/99. Int. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MURILO CELSO FERRI.

109. COBRANCA - 863/2007 - MARIA HELENA FRANCESCHI PINEROLI x BANCO ABN AMRO REAL - Desp. de fls.69... Defiro a dilação do prazo para o requerido cumprir o despacho de fl. 65. Int. Adv. GILBERTO BRUNATTO DALABONA e LUIS FERNANDO DIETRICH.

110. MONITORIA - 881/2007 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS x FABRIZIO MASCENA e outro - Desp. de fls.62: Cite-se como requer às fls. 61. Int." "Ao autor para antecipar as custas para citação no valor de R\$49,50" Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA.

111. LOCUPLET.ILICITO - 907/2007 - ANTONIA DA SILVEIRA DUTRA DE MELO x CAIXA SEGURADORA S.A - Desp. de fls. 90... Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil. 2.Int. Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

112. SUMARIA DE COBRANCA - 986/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x RODOLFO JOSE PROPST - Desp. de fls. 70... Defiro a expedição de ofício à Receita Federal, Copel e Brasil Telecom, conforme solicitado às fls. 66, somente para fins de informação sobre o endereço do requerido. Recebidas as respostas, manifeste-se o autor. Int. Ao requerente, para pagamento das custas referentes à expedição de ofícios no valor de R\$ 21,00. Adv. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA.

113. ORDINARIA DE COBRANCA - 1007/2007 - BANCO CITICARD S/A x MARIO LUIZ DE MELLO - Desp. de fls.110... Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil. 2.Int. Adv. MIRIAN BACCHI CAMILLO, LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO e VITOR HUGO

PAES LOUREIRO FILHO.

114. REVISIONAL DE CONTRATO - 1045/2007 - VALDIR ANTONIO PENTEADO x BANCO SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls.31... Intime-se o autor para juntar aos autos cópias autenticadas da petição inicial, bem como do despacho inicial dos autos 3670/07 em trâmite na Comarca de Araucária. O autor não cumpriu integralmente o item "2" do despacho de fls. 28, devendo juntar aos autos comprovante de renda, a fim de analisar o pedido de justiça gratuita. Int. Adv. IVONE STRUCK e RUBEN MADINI.

115. ALVARA JUDICIAL - 1068/2007 - LUCY GALVAO BORBA x - Desp. de fls.34... Não há informação de beneficiário do seguro de fls. 16. Considerando, que possivelmente se trate de seguro em grupo firmado por empregado e empregador, reverteria indenização para a segurada Tamara Galvão Borba, que faleceu (fls. 08), de tal maneira que a quantia reverteria para seu filho Leonardo André Galvão Oliveira, este também já falecido (certidão de fls. 09), de tal forma que a autora, sendo mãe da requerente, em princípio, teria direito à metade da indenização, solução justa considerando que era até dependente da sua filha perante plano de assistência médica, conforme documentação juntada e cuidada da criança falecida, conforme documentação também juntada, tendo inclusive requerido a guarda do infante. Diante do exposto, expeça alvará para saque de metade da indenização do seguro de fls. 16, oficiando-se à seguradora para informar a existência de beneficiário. Int. Adv. GRACINDA MARINHO DA ROCHA.

116. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1081/2007 - SANDRA PESSOA DE OLIVEIRA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - Desp. de fls.126... Arquivem-se com baixa na distribuição. Int. Adv. LUCIANO MULLER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

117. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1089/2007 - NILTON APARECIDO DA SILVA x BANCO ABN AMRO S/A. - Desp. de fls. 96... Para fins de exame do pedido de assistência judiciária gratuita, intimem-se os autores para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e declarações de próprio punho quanto à impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Neste sentido, convém trazer à baila parte do voto do DD. Des. Eugênio Achille Grandinetti, proferido no julgamento do Agravo de Instrumento nº302.035-7, 16ª Câmara Cível do T.J.P.R.;...". Após, v. conclusos. Int. Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI, ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI e GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA.

118. RESCISAO CONTRATUAL - 1159/2007 - SOARES NETO E GUERIOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS x VIVO S.A - Desp. de fls.264... Defiro a juntada do petição de fls. 234/244. Intime-se o agravado para apresentar contra-razões em 10 dias. Após, voltem conclusos para a manutenção ou reconsideração da decisão agravada. Int. Adv. CESAR LOURENÇO SOARES NETO, PRISCILA CAMARGO PEREIRA DA CUNHA e LOUISE DA COSTA e SILVA GARNICA.

119. EMBARGOS A EXECUCAO - 1207/2007 - HECTOR DANIEL GARCIA x BANCO BRADESCO - Desp. de fls.57... Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil. 2.Int. Adv. FABIANO LOPES e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

120. REVISIONAL DE CONTRATO - 1306/2007 - EUCLIDES OSCAR FERREIRA NATEL x BANCO PANAMERICANO S A - Desp. de fls. 101/105... Entre as partes houve uma relação de consumo. A inversão do ônus da prova é instituto previsto no Código de Defesa do Consumidor. A referida lei rege as relações de consumo, caracterizadas pela existência de um fornecedor de produto ou serviço de um lado e de um consumidor do outro. Transcrevo o artigo segundo da Lei 8.078/1990; "...". Entre as partes foi celebrado um contrato de financiamento de automóvel. Pacificou-se nos nossos tribunais o entendimento de que o Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos bancários. A inversão do ônus da prova. Antigamente seguia o entendimento de que a decisão sobre inversão do ônus probatório deveria ser analisada no próprio corpo da sentença. Ocorre que cada dia ganha mais vulto a posição diversa, previamente o juiz deve decidir a questão, a fim de que as partes não sejam tomadas de surpresa. Conforme a decisão judicial sobre a questão é que as partes se posicionarão sobre as provas que pretenderão produzir. É a posição, dentre outros, de JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI que cita precedentes jurisprudenciais nesse sentido, dentre os decisões do TJSP, na qual foi relator o eminente processualista ANTÔNIO CAB MARCATO; "...". É também o entendimento do magistrado paulista LUIZ ANTÔNIO RIZZATTO NUNES. Na verdade, o deferimento do pedido de inversão do ônus da prova implica, tão somente, na transferência ao fornecedor da obrigação de provar o seu direito para elidir presunção que passou a vigor em favor do consumidor. Ou seja, invertido o ônus da prova, cabe ao fornecedor provar que não violou a lei ou o contrato. Isto é, vigora em favor do consumidor a presunção de que, efetivamente ocorreu a cobrança de encargos ilegais e abusivos, cabendo ao fornecedor desconstituí-la. O autor é hipossuficiente em relação ao réu. A inversão do ônus da prova pode ocorrer, como bem ressaltado por NELSON NERY JÚNIOR, em duas situações distintas, em hipóteses alternativas: quando o consumidor for hipossuficiente ou quando for verossímil sua alegação. Vejamos se o autor, consumidor, é hipossuficiente. A hipossuficiência se revela na situação de superioridade evidente do fornecedor em relação ao consumidor. A questão é bem analisada por um dos autores do Anteprojeto que resultou no atual CDC, KAZUO WATANABE; "...". Cita ainda o mencionado autor trecho da tese de mestrado apresentada por Cecília Matos à Faculdade de Direito da USP; "...". E acrescenta; "...". O magistrado paulista LUIZ ANTÔNIO RIZZATTO NUNES também ressalta que a "hipossuficiência" relaciona-se com o fato

fornecedor deter o poder de conhecimento técnico do contrato; "...". Da mesma forma entende o processualista JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI (ob.cit, pág. 189); "...". Pois bem. Na espécie houve uma relação de consumo consubstanciada num contrato de financiamento de automóvel. Nessas circunstâncias é claro que o poder de informação, de conhecimento técnico da avença, pertence ao banco e não ao consumidor, ora requerente, que desconhece tecnicamente o funcionamento da operação bancária realizada. Como se percebe, é o banco quem detém o poder de informação dos contratos, o único que poderá realmente esclarecer e convencer acerca dos encargos financeiros efetivamente cobrados. Daí por que nesses casos, como ressaltado por Kazuo Watanabe, opera-se a inversão, quando é muito mais fácil ao fornecedor provar os fatos do que o consumidor haja vista a posição de superioridade técnica do primeiro em relação ao último. A vulnerabilidade técnica do consumidor pessoa física em relação ao autor é indiscutível. O fato não passou despercebido por uma das maiores especialistas sobre o tema, CLÁUDIA LIMA MARQUES; "...". A questão foi bem analisada no seguinte aresto; "...". A posição de vulnerabilidade do consumidor num contrato de adesão, bancário, a revelar hipossuficiência em virtude dos consumidores não detem o domínio do conhecimento técnico-científico do contrato, em conformidade com o que aqui está sendo exposto, foi referendado em três decisões recentes proferidas pelo E. TAPR. A primeira decisão foi proferida pela 2ª Câmara Cível no Agravo de Instrumento de nº 164.417-1, maioria de votos, referente a uma ação de embargos à execução de contrato bancário, sendo Relatora a Juíza Rosana Fachin.j. 08/11/2000. Transcrevo trecho do voto vencedor; "...". A segunda decisão foi proferida em Juízo monocrático no Agravo de Instrumento de nº 178.250-5, Relator Juiz Wilde Pugliese, sendo mantida decisão por mim proferida de inversão do ônus da prova numa ação declaratória ajuizada contra arrendadora mercantil num contrato de "leasing", ou em caso análogo ao presente. Transcrevo trecho da decisão; "...". A terceira foi proferida no Agravo de Instrumento de nº 183.342-1, Quarta Câmara Cível do TAPR, j. 31/10/01, Relator Juiz Clayton Camargo, na qual foi mantida decisão por mim proferida numa ação de revisão de contrato de arrendamento mercantil. A decisão era a seguinte; "...". Constono no erudito voto proferido pelo eminente Juiz Relator; "...". O próprio STJ tem garantido a inversão do ônus da prova nos contratos bancários, como se lê nas decisões abaixo transcritas; "...". Decisão. Diante de tudo o que foi exposto, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Ambas as partes requereram a produção de prova pericial como determina o artigo 276 e 278. Portanto, intimem-se as partes da presente decisão, bem como para informar se possuem provas a produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Adv. MAYLIN MAFFINI e LARISSA DA SILVA VEIRA.

121. MONITORIA - 1335/2007 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TIBERIO FERREIRA FERRO - Desp. de fls.88: Cite-se como requer às fls. 87. Int. "Ao autor para antecipar as custas para citação no valor de R\$49,50" Adv. MIEKO ITO.

122. ORDINARIA DE COBRANCA - 1445/2007 - CLEBER LUIZ MIYAKODA ALCANTARA x VIDA SEGURADORA S.A - Desp. de fls.508...Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 65/507, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Adv. NELSON RAMOS KUSTER, ELISETE MARY SALLES STEFANI, THIAGO RAMOS KUSTER, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH.

123. REPARACAO DE DANOS - 1573/2007 - ARROJITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fls.41... Acolho a emenda à inicial. Cite-se a requerida para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Sendo infrutífera ou parcialmente cumprida a diligência, intime-se o autor para manifestar-se. Apresentados junto com a contestação documentos novos ou suscitada questão preliminar, intime-se o autor para em 10 (dez) dias apresentar impugnação. Int. À parte autora para pagamento das custas de citação. Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO.

124. EMBARGOS A EXECUCAO - 1581/2007 - PETROPAMPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO ITAU S A - Desp. de fls.35... Intime-se o embargante para trazer aos autos certidão em que conste objeto da ação em trâmite na 18ª Vara Cível deste Foro e Comarca, bem como a data em que foi proferida decisão inicial, a fim de que se possa analisar a preliminar de conexão argüida nos embargos à execução. Int. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

125. EXECUTIVA - 1703/2007 - GRACIELA I. MARINS x BANCO ITAU S A - Desp. de fls. 50/57... Iniciada execução visando a cobrança de multa aplicada por descumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, a executada manejou exceção de pré-executividade (fls.418/426), onde, em suma, disse que: a) o crédito postulado é inexigível visto que cumpriu a determinação constante da decisão que lhe impôs obrigação de fazer; b) o sistema SISBACEN não pode ser considerado como órgão integrante do sistema de proteção ao crédito; c) o comunicando ao SISBACEN a existência da dívida existente em nome da autora, cumpria determinação legal; d) as informações do SISBACEN não são divulgadas ao público; e) o valor da multa aplicada é excessivo, vez que supera o valor da obrigação principal; f) o valor deveria ser exigido do Banco Central do Brasil. Pede, por fim, pela extinção da execução. A exceção impugnou os pedidos da executada às fls. 430/443, alegando que: a) a inclusão do nome da autora junto ao SISBACEN ocorreu após o deferimento da liminar e somente chegou a seu conhecimento quando buscava abrir conta-corrente em instituição financeira; b) do SISBACEN constam os nomes daqueles que apresentam risco de crédito, sendo utilizados pelas instituições financeiras; c) o executado poderia ter lançado a existência do

débito como "dívida a vencer", mas registrou com a ocorrência "baixa. prej."; d) nunca esteve inadimplente, pois promoveu o depósito de valores em juízo; e) a questão relativa ao valor da multa encontra-se preclusa. Pede, por fim, pelo desacolhimento da pretensão do executado. É o sucinto relatório. Decido. O exame dos autos 715/99 revela que houve o deferimento de medida liminar através da qual foi determinado ao Banco Itaú S.A., para que este se abstivesse de incluir o nome da autora em cadastros restritivos de crédito (Serasa, SPC, etc.), ou se já estivesse inscrito, para que promovesse a exclusão em 48 horas. A decisão foi proferida em 28.06.99. O Banco recebeu a carta de citação em 06.07.99 Em petição de fls. 188/190 a autora informou que o réu, a despeito de devidamente cientificado da liminar, encaminhou seu nome aos órgãos de proteção ao crédito em de 23.09.99. Sobreveio despacho de fls. 192 que impôs multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento da liminar. O Banco Itaú S.A., manifestou-se às fls. 195/195 dizendo que havia procedido ao cancelamento das restrições. Às fls. 253/255 a autora informa que em junho de 2002, mesmo após a concessão da liminar o réu promoveu a anotação da existência de débito no valor de R\$ 58.947,67 em seu nome junto ao Sistema Central de Risco e Crédito do Banco Central o que lhe impediu de abrir conta corrente em outra instituição financeira. Pede a exclusão da restrição, a qual só veio a ocorrer em março de 2003. SISBACEN - NATU-REZA Assim, antes de tudo importante saber se o Sistema Central de Risco e Crédito do Banco Central tem ou não natureza de órgão de restrição ao crédito. A Resolução 2.724/00, que disciplina o referido CR/BACEN, dispõe: "Art. 1º Determinar a prestação ao Banco Central do Brasil de informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades por garantias de clientes pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, Caixa Econômica Federal, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de crédito, financiamento e investimento, companhias hipotecárias, agências de fomento e sociedades de arrendamento mercantil. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às instituições em regime especial." "Art. 2º As informações de que se trata? I - serão consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito em termos de débitos e responsabilidades por cliente; II - são de exclusiva responsabilidade das instituições mencionadas no art. 1º, inclusive no que diz respeito às respectivas inclusões, atualizações ou exclusões do sistema. (negritei)" "Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º poderão consultar as informações consolidadas por cliente constantes do sistema, desde que obtida autorização específica do cliente para essa finalidade." A leitura das inúmeras normas do BACEN que disciplinam a questão demonstra que os dados do Sistema Central de Risco de Crédito, alimentados de forma obrigatória pelas instituições financeiras, além de propiciarem ao BACEN o acompanhamento da saúde do sistema financeiro nacional, também podem ser utilizados pelas mesmas instituições como forma de avaliar os riscos de eventual concessão de crédito a determinado cliente.

Por sua vez, os órgãos integrantes dos sistemas de proteção ao crédito, como o SERASA e o SPC, que não possuem alimentação de dados de forma compulsória, foram criados com o objetivo de evitar que seus associados concedam crédito a maus pagadores, podendo ainda, ser consultados de forma pública. Comparando-se a sistemática de alimentação de dados e funcionamento tanto do SCR/BACEN quanto o dos órgãos de proteção ao crédito, fica evidente que ambos possuem gênese e finalidade diversas. Contudo, não se pode perder de vista que as instituições financeiras se valem dos dados do SCR/BACEN a fim de aferir a idoneidade financeira de um possível ou efetivo cliente. É certo que um candidato a obtenção de crédito junto a qualquer instituição financeira terá sua via progressiva analisada à luz do referido cadastro, sendo possível concluir, sem margem de dúvida, que a existência de anotação demonstrando situação de inadimplência será obstáculo ou mesmo motivo de indeferimento de tal pretensão. Diante disto, em que pese o SCR/BACEN não ter natureza de órgão de restrição ao crédito em sentido amplo, fica evidente que é utilizado com tal finalidade pelas instituições financeiras. Vale dizer, cliente ou possível cliente com risco creditício registrado junto ao referido sistema não obterá êxito na concessão de linhas de crédito e será considerado mau pagador de qualquer forma. Assim, sem embargo de inúmeras decisões em sentido inverso, entendo que o SCR/BACEN, ou SISBACEN pode ser entendido como cadastro de restrição ao crédito. Neste sentido: "RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO DE DÍVIDA INEXISTENTE NO SCR/SISBACEN - DEVER DE INDENIZAR - 'QUANTUM' - MAJORAÇÃO - PERCENTUAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO EM 15%. 1. O Sistema de Informações de Crédito (SCR/SISBACEN) é via de mão dupla, com a finalidade tanto de proteger os investidores e tomadores de crédito (usuários das instituições financeiras), quanto às instituições financeiras, 'diminuindo os riscos de concessão do crédito' e viabilizando a concessão de melhores condições de crédito e melhores taxas ao 'tomador de crédito com hábito de pagamento regular'. Além disso, tem-se como diferencial do SCR/SISBACEN em relação aos cadastros restritivos, a exigência inafastável de autorização do cliente bancário para que terceiros possam ter acesso a seus dados, em qualquer hipótese, por força do disposto na Lei Complementar n.º 105/2001, art. 1.º, §3.º, regulamentada pela Resolução 2.724/2000, art. 3.º. 2. Contudo, por mais que o acesso a tais informações constantes do SCR/SISBACEN não seja amplo e irrestrito, tratando-se de cadastro de risco de fornecimento de crédito, é certo que as instituições financeiras apenas darão continuidade às negociações para a liberação de financiamentos após a verificação dos riscos que estarão assumindo, exigindo, portanto, que o cliente forneça a autorização específica para que consultem seus dados junto ao SCR/SISBACEN. 3. Assim, apesar de acertadas as ponderações feitas pelo banco-apelante de que o SCR/SISBACEN não se confunde com cadastros restritivos como SPC e SERASA, tais diferenciais não conduzem ao indeferimento do pedido deduzido pela Cooperativa-autora, visto que a inexistência do débito constante do cadastro da autora restou incontroversa. E é justamente no fato de ter o banco-apelante inscrito junto ao SISBACEN débito já quitado em nome da autora que reside a prática de ato ilícito lesivo à esfera moral da cooperativa-autora. RECURSO DE

RES MALEWSCHIK e outros x REKSIDLER & CIA LTDA - Ciência a parte Requerida da resposta do ofício que acompanhou a petição de fls.139. Adv. JAIR MOSCARDINI e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.

50. MONITORIA - 957/2005 - DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS x JAMES ANDRADE MARAFIGO - Diga o requerente se pretende executar a sentença. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI.

51. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 1004/2005 - BARIGUI VEICULOS LTDA x ANNA VICTORIA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Avaliador no valor de R\$ 326,00. Adv. NEUDI FERNADES.

52. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 1048/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x JURACIR MITSUHO YWATA-ME e outros - Defiro pedido de vista de fls. 237, pelo prazo de cinco dias, mediante as cautelas legais. Int. Adv. MARCO ANTONIO LANGER, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, DENISE SAMPAIO FERAZ COELHO, ELIS DANIELE SENEM, SARA CECILIA ROCHA e RENATA RODRIGUES SALLES.

53. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1060/2005 - BANCO ITAU S/A x JOSE DOS SANTOS VIEIRA e outro - Diga o autor sobre a devolução do mandato. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT e SAMUEL MARTINS.

54. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1061/2005 - BANCO DIBENS S/A x RODRIGO ALVES BARBOSA - Ciência a parte autora da resposta do ofício do SERASA. Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e ALINE BORGES LEAL.

55. CURATELA - 1240/2005 - LUIZ CARLOS VICENTE x TANIA MARA PINTO DE LARA - Ciência ao autor o laudo pericial no prazo de 10 dias. Int.- Adv. LEONEL STEVAN FILHO - 600/03

56. USUCAPIAO - 1297/2005 - ANGELINO CARDOSO DOS SANTOS e outro x ESTE JUIZO - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a resposta dos ofícios, contestação e documentos. Adv. HELOISA MARIA FREITAS CAMARA, GUSTAV LANGNER e RENATO ANDRADE KERSTEN.

57. REPARACAO DE DANOS - 1428/2005 - LIMA E NICOLA LTDA e outro x RUTH CARVALHO FIGLIE e outros - Manifeste-se a parte autora sobre os documentos que acompanham a petição de fls. 164. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e JOSE OLINTO NERCOLINI.

58. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 9/2006 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GERALDO PEREIRA DA COSTA - Defiro o pleito de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito requerido às fls.74/78. Anote-se nos registros e na autuação. Cite-se o requerido para os termos da ação de depósito e para contestar, no prazo de cinco dias, na forma do disposto nos artigos 902 e seguintes, do CPC. Indefero o pedido de prisão para o caso de não entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro no prazo legal, ante o entendimento jurisprudencial consolidado de que, não se caracteriza a alienação fiduciária, verdadeiro contrato de depósito. Intimem-se. Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA e MIEKO ITO.

59. MONITORIA - 173/2006 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA e outro x LURDES DA FONSECA - Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.

60. ORDINARIA REVISIONAL - 233/2006 - SUPERACO COMERIO DE FERRO E ACO LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 referente a cobrança de autos. - Adv. AMADEU ALICE NETTO. -

61. INDENIZACAO C/ TUTELA - 295/2006 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - I - Tendo em vista a conclusão da prova pericial, cumpra-se o último parágrafo do despacho saneador de fls. 107, deste modo, expeça-se ofício à caixa Econômica Federal, para que indique os titulares das contas bancárias n.º 1316-013-40792-8 e da conta 1316-001-09912-0. II - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/07/2008 às 13:30 horas. III - Intimem-se as partes, com as advertências necessárias, de modo a providenciar o depósito das custas para a diligência de intimação, independentemente de qualquer outra intimação do Juízo, sob pena de preclusão. Intimem-se. Adv. MIGUEL LUIS CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e BEATRIZ SCHIEBLER.

62. EMBARGOS A EXECUCAO - 376/2006 - ATILA IMO-VEIS LTDA x BANCO ITAU S/A - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito.. Adv. NIVALDO MIGLIOZZI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.29/2005

63. DECLARATORIA - 451/2006 - RHC DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA - EPP x BMF BELGO MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA e

PAULO RODRIGO PAIVA AZEVEDO.262/2006

64. REPARACAO DE DANOS/EXECUCAO - 616/2006 - CARRIER VEICULOS LTDA x OSVALDO MONTEIRO FRADE - Diga sobre o prosseguimento. Atendendo portaria interna. Int. - Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e ADENILSON ANTONIO SILVA.

65. EXECUCAO - 655/2006 - JOSE DE JESUS MELO x BERGER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. LIANA MARIA TABORDA LIMA.-456/2001

66. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA - 768/2006 - FRANCISCA DE PAULA VEIGA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Manifeste-se a parte autora sobre os docs. que acompanharam a petição de fls. 79/80 do Sr. Perito. Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

67. COBRANCA - 862/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO GUIMARAES ROSA x MARIA APARECIDA CORREA - Apresentar resumo da inicial, para expedição do edital. Int.- Adv. FABIO LEANDRO DOS SANTOS.

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 930/2006 - COMERCIO DE MADEIRAS SUSIN LTDA x DAVID ELIAS ASSIS SANTOS - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES.

69. ORDINARIA DE RESOLUCAO CONTRA - 977/2006 - ELIAS TEIXEIRA DA SILVA e outro x CIDADELA S/A - Ciência ao autor a informação do Sr. Oficia de Justiça. - Adv. IVONE PAVATO BATISTA.

70. BUSCA E APREENSAO - 1018/2006 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ANTONIO ALVES - Ciência o autor a resposta do Detran. Int. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

71. REPARACAO DE DANOS - 1035/2006 - JOSE CARDOSO x INSTITUTO PARANAENSE DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA e outro - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO.

72. EMBARGOS A EXECUCAO - 1147/2006 - JOSE GERALDO DE NOVAES x GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI - Ciência ao autor que deixo de expedir INTIMAÇÕES as testemunhas arroladas tendo em vista que não houve a antecipação de custas e as cópias necessárias para expedição da PRECATÓRIA, Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES.-1252/2005

73. INDENIZACAO C/ TUTELA - 1173/2006 - COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS UNIAO e outro x CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA - Por ocasião da decisão de fls. 178/179, este Juízo levou em conta o fato de que a demanda de cobrança, prestação de contas e indenização, ajuizada perante a 13.a Vara Cível, já havia sido extinta, sem julgamento do mérito, tanto é que tal circunstância foi um dos motivos da declinação da competência. Aliás, cópia da sentença de extinção mencionada já havia sido juntada pela parte autora às fls. 170/175. Diante dessa ordem de fatos, não vejo motivos para alterar a decisão mencionada, razão pela qual mantenho-a, determinando o imediato retorno dos autos à 13.a Vara Cível, evitando-se maiores prejuízos às partes. Intimem-se. Dil. necessárias Adv. HELIO KENNEDY G. VARGAS, HUGO FRANCO DE ANDRADE RESENDE e CHARLENE DELA LIBERA DUARTE.

74. BUSCA E APREENSAO - 1185/2006 - BANCO ITAU S/A x OTILLIA MARA DE OLIVEIRA DA LUZ - Diga o autor sobre a devolução do mandato. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1205/2006 - BANCO SAFRA S/A x PAULO SERGIO BEZERRA DA SILVA e outro - Diga o autor sobre a devolução do mandato. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWICK.

76. ORDINARIA DE COBRANCA - 1235/2006 - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS x SANDRO ALOUISIO LAURIANO - Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA.

77. BUSCA E APREENSAO - 1324/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A x GUARACI CASSILHA - Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal e do DETRAN. Adv. ALINE BORGES LEAL.

78. REINTEGRACAO DE POSSE - 1349/2006 - CIA ITAU-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALTAIR BRUNO DO PRADO - Ciência a parte autora da resposta do ofício da Brasil Telecom. Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

79. INDENIZACAO - 1544/2006 - MARCY LEA BATISTA DE SOUZA e outro x DROGAMED, FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO S/A - Ciência a parte autora do documento que acompanhou a petição de fls. 95/98. Adv. AFONSO CELSO NUNES.

80. INDENIZACAO - 1586/2006 - SERVICO SOCIAL AUTONOMO ECOPARANA x FERIGON COMÉRCIO DE EQUIPAM. DE SEGURANÇA LTDA-ME - Vistos, etc; O Código de Defesa do Consumidor é aplicável da relação jurídica existente entre as partes uma vez que, embora não se trate de contrato de adesão - o qual não é necessário para que se caracterize a relação de consumo - há contrato de prestação de serviços a consumidor final e tal fato autoriza a aplicação das normas consumeristas. Reside o controverso nos seguintes pontos: a) se houve diligência na prestação dos serviços pela Requerida; b) se as informações relativas ao contrato e a cobertura do alarme fo-

ram prestadas quando da contratação; c) culpa da Requerida, por má prestação de serviço, pelos roubos ocorridos; d) valor dos objetos roubados. Defiro a produção de prova oral, requerida pelas partes, consistente no depoimento pessoal do representante pessoal da Requerente e oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 15/10/2008, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência de 20 dias da data da audiência, com observância do disposto no artigo 407 do CPC. Deve a Escritoria providenciar a intimação representante pessoal da Requerente para prestar depoimento pessoal. Quanto às testemunhas a serem arroladas, caso as partes pretendam sejam intimadas, deverão providenciar o depósito das custas para a diligência de intimação, independentemente de qualquer outra intimação do Juízo, sob pena de preclusão. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. CAROLINE LOPES SANTOS, FABIO ABEL MANFRIN NONATO, WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO.

81. COBRANCA - 16/2007 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL SAO JOSE - COLEGIO SAO JOSE x CRISTINA MARIANE FAVA WOYCIECHOWSKI - Vistos, etc; Defiro os benefícios da gratuita à Requerida. Preliminar- ilegitimidade passiva Deixo de apreciar a preliminar neste momento porque entendo necessária dilação probatória a fim de verificar se restará comprovada a alegação da Requerida de que não era responsável financeira pelo contrato bem como se houve vício de consentimento quando da contratação. Indefero o chamamento ao processo porque este é vedado no procedimento sumário, nos termos do artigo 280 do Código de Processo Civil. Inversão do Onus da Prova Quanto ao pleito de inversão do ônus da prova: esta providência, prevista no Código de Defesa do Consumidor, é cometida ao critério do juiz, quando, na forma do que dispõe o inciso VIII do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor, "for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência". No que pertine à verossimilhança, não a vejo presente de sorte a possibilitar a pretensão inversão, porquanto a Requerida parte de premissas que não podem ser acolhidas de plano, consistindo basicamente na controvérsia da lide e que depende da análise do mérito para ser ou não comprovada; também não se infere que esteja presente no que tange à hipossuficiência, quer no aspecto financeiro, porque a Requerida é beneficiária da gratuidade, ou seja, não precisará antecipar custas; quer no aspecto técnico, eis que não é necessário conhecimento específico neste caso para a produção da prova, a qual será basicamente oral. Ausentes, pois, os pressupostos para a aplicação do disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual deixo de inverter o ônus da prova. Reside o controverso, na ação principal e no pedido contraposto, sucessivamente, nos seguintes pontos: a) quem era o responsável pelo pagamento da mensalidade no ano de 2004; b) se houve vício de consentimento da Requerida quando da contratação; c) existência de dano moral. Indefero a produção de prova pericial contábil porque os valores cobrados estão explicitados nos demonstrativos de débito juntados às fls.34/35 e quanto ao valor relativo ao material escolar, este vem previsto no contrato, sendo legal sua cobrança (f.40). Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 20/10/2008, às 14:00 horas. Deve a Escritoria providenciar a intimação da Requerida e do representante legal da Requerente, para prestar depoimento pessoal, bem como das testemunhas arroladas na inicial e na contestação; as partes deverão providenciar o depósito das custas para a diligência de intimação, tanto do adverso para depoimento pessoal quanto das testemunhas que arrolaram independentemente de qualquer outra intimação do Juízo, sob pena de preclusão. Intimem-se. Diligências necessárias. Manifeste-se o requerido sobre os documentos que acompanharam a petição de fls. 133/134. Adv. MARCELO FERNANDES POLAK e TAIS BARBOSA MAIA.

82. COBRANCA - 62/2007 - MADALENA VOLPATO GONÇALVES e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Manifeste o autor sobre a resposta do FENASEG. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e FABIANA ZOTELLI DE MATOS.

83. COBRANCA - 63/2007 - CIRENE APARECIDA RODRIGUES x ITAU SEGUROS S/A - Ciência a parte autora da resposta do ofício do FENASEG. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e ALDO GALICIONI JUNIOR.

84. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 78/2007 - MAURICIO DE LIMA x BV FINANCEIRA - Recai o controverso sobre: a) possibilidade da existência de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano; b) prática de capitalização de juros; c) possibilidade da incidência da comissão de permanência; d) cumulação de comissão de permanência com correção monetária; e) incidência do Código de Defesa do Consumidor f) possibilidade de inversão do ônus da prova. A preliminar de impossibilidade de revisão de cláusula livremente pactuada não procede, eis que, conforme o Código de Defesa do Consumidor, artigo 6º, inciso V, é possível a modificação de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais, o que no caso integra o mérito da presente lide e deverá ser aferido na sentença, após produzida a prova pericial. Não há dúvida quanto à incidência do Código de Defesa do Consumidor na relação contratual entre as partes, entendimento este que vem sendo adotado de forma pacífica pela jurisprudência, inclusive pelo Superior Tribunal de Justiça, que a respeito editou a Súmula nº 297: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". A inversão dá ônus da prova, prevista no Código de Defesa do Consumidor, é providência cometida ao critério do juiz, quando, na forma do que dispõe o inciso VIII do artigo 6º; do Código de Defesa do Consumidor, "for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência". No que pertine à verossimilhança, não a vejo presente de sorte a possibilitar a pretensão inversão, porquanto as alegações da Requerente partem de premissas que não podem ser acolhidas de plano; inclusive, salvo no que tange à capitalização de juros, todos os demais questionamentos não são pacíficos. Se não pode ser determinada a inversão em razão da verossimilhança das alegações, o mesmo não se verifica no que tange à hipossuficiência; esta pode ser

aferida tanto no aspecto econômico quanto no aspecto técnico; no caso em apreço, resta evidenciada a hipossuficiência econômica, revelada inclusive pela concessão da Justiça Gratuita. Presentes, pois, os pressupostos para a aplicação do disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverte o ônus da prova; esta circunstância não implica na obrigação de arcar com os custos da perícia contábil, que no caso é indispensável e, sendo pleiteada por ambas as partes, deve ser arcada pelo autor na forma da legislação processual. Ao banco compete fornecer toda a documentação pertinente à realização da prova técnica. Deve, assim, o Requerido trazer aos autos cópia do contrato firmado com a Requerente (não o fez com a contestação), bem como apresentar todas as planilhas que se fizerem necessárias a pencia, que é indispensável, ante a alegação de capitalização de juros. Assim, defiro a prova pericial contábil, nomeando para esta finalidade o Sr. Antonio Fernando de Azevedo, que deverá observar o disposto no artigo 431-A, do Código de Processo Civil. Os quesitos são os ofertados com a inicial e contestação. Intime-se o perito para manifestar se aceita o encargo e, se positivo, formular proposta de honorários, que serão pagos ao final da demanda pela parte vencida, posto que o Requerente é beneficiário da Justiça Gratuita. Fixo o prazo de 90 dias para apresentação do laudo. Após a juntada, intimem-se as partes para os fins do parágrafo único do artigo 433, do Código de Processo Civil. Oportunamente será concedido prazo para memoriais. Intimem-se. Adv. MAYLIN MAFFINI e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

85. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - 138/2007 - CARMEN SILVIA MARCIA GARMENDIA DE BORBA x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. CARMEM SILVIA GARMENDIA DE BORBA.

86. ANULATORIA C/ TUTELA - 175/2007 - JACQUELINE HELENA AFONSO x OURO E PRATA COMERCIO DE VEICULOS LTDA-AGF VEICULO e outro - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

87. COBRANCA - 179/2007 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA -APC x BRADESCO SEGUROS S/A - Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. Adv. MARCELO LOPES e EDUARDO A.M.VIRMOND.

88. ALVARA JUDICIAL - 392/2007 - NATAN DA SILVA SANTOS e outros x IGOR ALEXANDRE BUENO DOS SANTOS - Ciência a parte autora da resposta do ofício da CEF. Adv. CLEUSA KEIKO HIGACHI REGINATO.

89. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 622/2007 - BANCO ITAU S/A x VALMIR CASSIMIRO CORREIA - Defiro o pleito de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito requerido às fls.34/35. Anote-se nos registros e na autuação. Cite-se o requerido para os termos da ação de depósito e para contestar, no prazo de cinco dias, na forma do disposto nos artigos 902 e seguintes, do CPC. Indefero o pedido de prisão para o caso de não entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro no prazo legal, ante o entendimento jurisprudencial consolidado de que, não se caracteriza a alienação fiduciária verdadeiro contrato de depósito. Intimem-se. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e KELIAN BORTOLINI LIMA.

90. COBRANCA - 664/2007 - LUCIANO ROZEIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A - Ciência as partes a resposta da FENASEG. Int. - Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

91. COBRANCA - 678/2007 - OSCAR TAKASHI ONUKI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para complementar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça R\$ 49,50. - Adv. RENATO JOSE BORGERT.

92. COBRANCA - 748/2007 - JULIO CESAR PEREIRA DE CARVALHO x BANCO SANTANDER BANESPA S.A. - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. KARLA SCHONEWEG WOLF.

93. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 870/2007 - BANCO BRADESCO S/A x GUNNAR VIEIRA GOSCH - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

94. ORDINARIA DE COBRANCA - 951/2007 - ESP. NILO OLIVO MARIA GASPARETTO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. Adv. DOUGLAS DOS SANTOS.

95. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1133/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO x ADAO MARIANO - Defiro o pleito de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito requerido às fls.24/25. Anote-se nos registros e na autuação. Cite-se o requerido para os termos da ação de depósito e para contestar, no prazo de cinco dias, na forma do disposto nos artigos 902 e seguintes, do CPC. Indefero o pedido de prisão para o caso de não entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro no prazo legal, ante o entendimento jurisprudencial consolidado de que, não se caracteriza a alienação fiduciária verdadeiro contrato de depósito. Intimem-se. Adv. PAULO CESAR TORRES.

96. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1169/2007 - BANCO ITAU S/A x ELISANGELA APARECIDA OLIVEIRA - Diga o autor sobre a devolução do mandato. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-656/2006

97. INDENIZACAO - 1204/2007 - CARLOS ALBERTO BARBOSA e outros x GOL TRANSPORTES AEREOS S/A - Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. Adv. RAFAEL FUR-

TADO MADI, GERMANO DE SORDI BATISTA e GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA.

98. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - 1248/2007 - VINCE COMERCIO DE ALIMENTOS x CAMPO BOM ALIMENTAR LTDA ME e outro - Diga o autor sobre a devolução do A.R. Adv. JOEL KRAVTCHEK e BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA.

99. ORDINARIA - 1279/2007 - MARIA OLINDA DA SILVA KLINCZAK e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e FLAVIO DIONISIO BERNARTT.

100. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1293/2007 - BANCO FINASA S/A e outros x PATRICIA DE OLIVEIRA - Defiro o pleito de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito requerido às fls.37/39. Anote-se nos registros e na autuação. Cite-se o requerido para os termos da ação de depósito e para contestar, no prazo de cinco dias, na forma do disposto nos artigos 902 e seguintes, do CPC. Indefiro o pedido de prisão para o caso de não entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro no prazo legal, ante o entendimento jurisprudencial consolidado de que, não se caracteriza a alienação fiduciária, verdadeiro contrato de depósito. Intimem-se. Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

101. ORDINARIA DE COBRANCA - 1384/2007 - JORGE RENILTON PINTO DOS SANTOS x BRADESCO SEGUROS S/A - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. MAURICIO PALU.

102. REINTEGRACAO DE POSSE - 1442/2007 - CIA ITAU-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO RODRIGO CHAMPOSKI - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

103. DECLARATORIA DE NULIDADE - 1462/2007 - SIMONE MANFRIN x CIA ITAU-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Aguardando retirada da Carta de Citação. Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e MAURICIO MACHADO SANTOS.

104. COMINATORIA - 1503/2007 - MARCIA MARIA PAVILAKI RIBEIRO e outros x ESTER TOMASI e outro - Ciência ao autor a informação do Sr. Oficial. Int.- Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL e ROBERTA CASTRO NEUFEL.

105. INDENIZACAO C/ TUTELA - 1524/2007 - COLÉGIO MONTE BÉRCIO LTDA. S/S x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. ALMIR KUTNE e ANNE MARIE KUTNE.

106. DESPEJO - 1536/2007 - MARCOS DOMENICO SERATO e outro x ENIO JOSE PERACHI - Aguardando retirada da(s) Cartas de Citação. Adv. MAURICIO RIBAS.

107. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1568/2007 - OSEIAS DE OLIVEIRA PEREIRA x BANCO SANTANDER S/A - Diga sobre o prosseguimento. Atendendo portaria interna. Int.- Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN.

108. ALVARA JUDICIAL - 1577/2007 - MARIA CLAUDETE CARDOSO e outros x ESP. CARLOS CAMILO CARDOSO - Manifeste o autor sobre a resposta da CEF. Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO.

109. MONITORIA - 1585/2007 - ETECLA-ESC.VICENTINA TÊC. DE ENFERMAG. CATARINA LA x MARIA SALETE CALIXTO DA SILVA - Diga o autor sobre a devolução do A.R. Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA.

110. INDENIZACAO - 1591/2007 - PAULO ELSON BONTORIN x FORD MOTORS DO BRASIL S.A e outro - Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Adv. FABIO LOURENÇO BANA e LUCIANA GABARDO.

111. MONITORIA - 1627/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x GLBC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. BLAS GOMM FILHO.

112. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 1648/2007 - IVANES DA GLORIA MATTOS x BANCO ITAU PERSONALITE - A pretensão em sede de tutela antecipada tem por escopo a exclusão do nome da Requerente dos cadastros de restrição ao crédito e o levantamento do protesto levado a efeito pelo Requerido, asseverando em suma que os juros praticados pela instituição financeira são abusivos, em muito superior ao que a lei preconiza, são capitalizados e que outros encargos são ilegais, como a comissão de permanência e muitas moratória e compensatória. A pretensão da Requerente não pode ser acolhida. Firmou ela com o Requerido contrato sobre o qual assevera ser possível constatar onerosidade excessiva, pretendendo através desta ação revisá-lo. A discussão dos contratos em questão não livra a Requerente dos efeitos da mora, de sorte que não está o credor impedido de buscar o seu direito, porque decisão em contrário implicaria em ofensa ao direito de acesso ao Poder Judiciário (artigo 5º, inciso XXXV, da CF), isto porque ausente prova inequívoca a convencer da verossimilhança das alegações constantes da inicial; somente prova pericial produzida sob o crivo do contraditório, à luz dos encargos contratados (os quais a sentença poderá definir se são ou não ilegais) dará ensejo à convicção acerca das alegações da Requerente, as quais, inclusive, não encontram agasalho no entendimento do Superior Tribunal de Justiça (v.g., Súmulas 294 e 296) e no Supremo Tribunal Federal (Súmula 648). Aliás, o Superior Tribunal de Justiça, em entendimento atual, tem se pronunciado de forma desfavorável ao deferimento, sem maiores elementos

de convicção, das pretensões deduzidas a título de antecipação de tutela em revisionais, sem que haja consonância das teses argüidas com sua jurisprudência consolidada; tai entendimento ficou expresso no Recurso Especial 527.618/RS, em que foi relator o Ministro César Asfor Rocha, DJU 24.11.2.003, p. 214: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (Resp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.1114S), e a relativa frequência com que os devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos? a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência de integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas". Diante do entendimento supra, com o qual comungo inteiramente e tendo em vista que as teses desenvolvidas pela Requerente são, pelo menos em um juízo de cognição sumária, dele dissonantes, não havendo prova (produzida em Juízo, através de perito e com a participação do credor) da capitalização, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em atenção ao rito sumário, designo audiência conciliatória para o dia 08 de junho de 2008, às 14:00 horas, ocasião em que poderá o Requerido apresentar defesa oral ou escrita (artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil); apresentando defesa, deverá juntar aos autos o contrato firmado entre as partes; cite-se, observando as cautelas de praxe. Intimem-se. Aguardando retirada da(s) Carta de Citação. Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI.

113. ORDINARIA C/ TUTELA - 1652/2007 - DM CONSTRUCTORA DE OBRAS LTDA x BCP S/A ("CLARO") - TELET S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. ROGER SANTOS FERREIRA.

114. RESPONSABILIDADE CIVIL - 1658/2007 - ABILIO ARLINDO DE ACACIO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e FLAVIO DIONISIO BERNARTT.

115. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1663/2007 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIS ANTONIO MARTINI FI e outro - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA.

116. RESPONSABILIDADE CIVIL - 1673/2007 - ARNILDO GUIDO KIELEK e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e FLAVIO DIONISIO BERNARTT.

117. REINTEGRACAO DE POSSE - 1691/2007 - CIA ITAU-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEANDRO ALVES DOS SANTOS - 1. Defiro a juntada de fls. 20 e seguintes. Em face das razões declinadas na inicial, bem como da documentação que a acompanha, depreende-se, a priori, que entre as partes há um contrato de arrendamento mercantil, fls. 11/12, e que, não obstante ter sido constituído em mora, conforme documento de fls. 13, o réu deixou de cumpri-lo, de sorte que a posse da coisa dat em diante tornou-se injusta, razão pela qual, defiro, liminarmente, a reintegração de posse do bem, descrito na exordial, em favor da autora. 2. Em seguida, cite-se o requerido para que responda, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. 3. Expeça-se mandado, inclusive com as prerrogativas de artigo 172, § 2º do CPC, desde que comprovado o recolhimento das custas de Oficial. 4. Int. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

118. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1709/2007 - BANCO ITAU S/A x DGAC CALÇADOS LTDA - ME e outro - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

119. ALVARA JUDICIAL - 1712/2007 - JOSE WILSON PEREIRA e outro x ESP. KLEBER LOPES PEREIRA - Ciência a parte autora da resposta do ofício da CEF. Adv. JOEL ALVES BARBOSA.

120. COBRANCA - 1717/2007 - PSYSTEM CRIAÇÃO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA x GRID CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. RAFAEL BELLO ZIMATH e MARCUS ALEXANDRE DA SILVA.

121. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1756/2007 - DELAIR VILMR TURMINA x BRASIL TELECOM S/A - Aguardando retirada da Carta de Citação. Adv. ROGERIO COSTA.

122. COBRANCA DE HONORARIOS - 1778/2007 - WALDEMAR PONTE DURA e outro x IBIDEC-INST. BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - Aguardando retirada da(s) Carta de Citação. Adv. WALDEMAR PONTE DURA e MARCELO DE OLIVEIRA.

123. RENOVATORIA DE LOCACAO - 1788/2007 - LANCHONETE LA GONDOLA LTDA x LENA FONSECA DA SILVA ROSE - Diga o autor sobre a devolução do A.R. Adv. HUGO

MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO.

124. COBRANCA - 1791/2007 - RONALDO MARQUES DOS SANTOS x ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A - 1. Defiro os benefícios da gratuidade. 2. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, cliente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 3. Para y au iência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 08/04/08, às 09:00 horas. 4. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 5. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 6. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 7. Intime-se a parte Requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 8. Intimem-se. Aguardando retirada da Carta de Citação. Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO.

125. ORDINARIA DE COBRANCA - 1811/2007 - BANCO DO BRASIL S.A. x GUERREIRO & GUERREIRO LTDA e outros - Diga o autor sobre a devolução do A.R. Adv. MUNIR ABAGGE.

126. MONITORIA - 1815/2007 - EDITORA PARMA LTDA x DENTAL TRIBUNE LATIN AMERICA LTDA - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. IVANI DE ALMEIDA.

127. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1817/2007 - JORGE ELMOR NETO x ALEXANDRE SANDER - 1. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, cliente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 2. Para a au iência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 08/04/2008, às 10:00 horas. 3. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 4. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 5. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 6. Intime-se a parte Requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 7. Intimem-se. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA.

128. OBRIGACAO DE FAZER - 1822/2007 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CTBA e outro x JOAO SAID SALLUM - 1. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, cliente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 2. Para p auiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 06/06/08, às 14:30 horas. 3. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 4. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 5. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 6. Intime-se a parte Requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 7. Intimem-se. Aguardando retirada da(s) Carta de Citação. Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, DULCIANE DE SOUZA PINTO SCULTETUS e CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO.

129. IMISSAO DE POSSE - 1825/2007 - JOAO PEDRO JORGE x MARCOS SILVA RIVANI e outro - Ciência ao autor as petições e documentos de fls. 24/82 e 83/87. Int. - Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA, REGIS PASSOS DE SOUZA, WAGNER DE JESUS MAGRINI e JULIENNE PEROZIN GAROFANI.

130. MONITORIA - 1833/2007 - HELCIO DE ANDRADE TORRES FILHO x D. GUARIZA & FILHOS LTDA - — Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. - Adv. JOAQUIM TRAMUJAS NETO.

131. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 1864/2007 - LOURDES FERREIRA DE RAMOS REPETSKI x BRASIL TELECOM S/A - 1. Defiro os benefícios da gratuidade. 2. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, cliente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 3. Para y audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 06/06/08, às 15:15 horas. 4. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 5. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 6. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 7. Intime-se a parte Requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 8. Intimem-se. Aguardando retirada da(s) Carta de Citação. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

132. COBRANCA - 1880/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO LAGOS ANDINOS x DENISE TEREZINHA MONTEIRO - 1. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, cliente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 2. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 06/06/08, às 16:00 horas. 3. No mes-

mo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 4. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 5. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 6. Intime-se a parte Requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 7. Intimem-se. Adv. ENIO ROBERTO MURARA.

133. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1883/2007 - MARIA JOSÉ LIMA x BRASIL TELECOM S/A - Defiro os benefícios da gratuidade. A vista dos documentos trazidos com a inicial, reputo plausíveis os argumentos e afirmações da inicial, isso em razão dos documentos que a acompanham. Posto isto, determino a citação da Requerida para que apresente a documentação referida na inicial, em cinco dias, prazo em que poderá sob as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil, opor contestação, observadas as penalidades do artigo 359, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Aguardando retirada da(s) Carta de citação. Adv. ROGERIO COSTA.

134. COBRANCA - 1897/2007 - AUDIMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA x BRASIL TELECOM S/A - 1 - Para análise do pleito de tutela antecipada, deve a parte autora, primeiramente, demonstrar que houve a inclusão de seu nome nos Orçãos de Proteção ao Crédito, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias. 11 - Desde logo, contudo, determino seja a parte ré citada nos termos dos artigos 285 e 297, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e LIGIA FRANCO DE BRITO.

135. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 1898/2007 - BANCO ITAU S/A x INFOCENTRO COMERCIO DE PRODUTOS P/INFORMATICA E PA e outros - — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.

136. ORDINARIA - 1899/2007 - PARANA CLUBE x THIA-GO NEVES AUGUSTO e outro - VISTOS E EXAMINADOS. Quanto ao pedido de antecipação de tutela requerida na petição inicial para a suspensão dos efeitos dos contratos de "condomínio sobre os direitos de cessão de atleta de futebol", assim como o de seu aditivo contratual e da cessão de direitos financeiros e a consequente expedição de ofício a 18ª Vara de Trabalho que impeça qualquer levantamento da quantia que ali for depositada, bloqueando os valores até final solução do litígio, com a devida vênua, não merece guarida legal. Dispõe o artigo 273 do CPC: O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou 2º Não se concederá a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Consoante se extrai do artigo invocado, para concessão da tutela de urgência, de natureza antecipatória, necessariamente, há de se verificar a presença da prova inequívoca, do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (fumus fidei, veemente) e, que o provimento não seja irreversível. Destarte, na espécie, não se verificam tais requisitos (do caput e seu inciso I), haja vista que consta nos autos às fls.758/764 sentença da Justiça do Trabalho que julgou procedente e declarou rescindido o contrato entre o requerente eo primeiro requerido, e assim, não se verifica nos autos a presença da prova inequívoca, além de restar caracterizado nos autos a necessidade de dilação probatória, o que impede a concessão da antecipação de tutela pedida na inicial. Ante o exposto, INDEFIRO, o pleito antecipatório, por não vislumbrar os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, determino que se oficie ao Juízo da 18ª Vara do Trabalho, apenas para anotar a existência da presente ação naquele feito. Citem-se os réus da presente ação e para que, querendo, contestem a presente lide, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Intimem-se. Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO.

137. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1900/2007 - ANTONIO DONIZETE BENTO x TLD ADMINISTRADORA LTDA - Primeiramente, deve a parte Exequente juntar os originais dos cheques cujo pagamento pretende, no prazo de dez dias. Int. - Adv. DORLEI AUGUSTO TODO BOM.

138. ORDINARIA DE COBRANCA - 1902/2007 - ANA PELLONIS e outros x HSBK BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - Aguardando retirada da Carta de citação Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.

139. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - 1904/2007 - GC ENGENHARIA E ARQUITETURA S/C LTDA x COMERCIAL CAMARA LTDA e outro - Aguardando retirada da(s) Cartas de Citação. Adv. MARCELO JOSE CISCATO e Rogério Veras.-1589/2007

140. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1905/2007 - BANCO ITAU S/A x ESTELA & CIA LTDA e outros - Citem-se os devedores, para, no prazo de três dias, pagarem a dívida, sob pena de penhora (CPC,659), ou, em 15 dias, oferecerem embargos (CPC,738). Expeça-se mandado,nos termos do art.652,§ 10, do Código de Processo Civil. Em obediência à regra do art.652-A do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito exequendo, ressalvando que, em caso de pronto pagamento, os honorários ficarão reduzidos à metade (05%),na forma do parágrafo único do art.652-A, do referido Códex. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

141. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1909/2007 - VERA LUCIA DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A - Aguardando retirada da Carta de Citação. Adv. ROGERIO COSTA e FABIO GUSTAVO BIZ.

142. EMBARGOS DE TERCEIRO - 12/2008 - MARIA ELOIZA CONSTANTE TOREGEANI x TERRAFERTIL - PRODUTOS E SERVIÇOS AGROPECUARIOS LT - **INICIAL CA-

DASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Advs. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, IGOR GERARD DE FRANCA e EDSON FELIPE MUCHOŁOWSKI.

143. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 13/2008 - FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA e outro x - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Advs. SERGIO APARECIDO LEAO e JOAQUIM ALVES DE MATTOS.

144. COBRANCA - 14/2008 - CONJUNTO RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA x ROSEMARY LIGIERO FERREIRA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. EMERSON LUIZ VELLO.

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
RELACAO Nº 06/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0058	000827/2007
	0059	000836/2007
Acrisio Lopes Cancado Fil	0050	000629/2007
Adilson de Castro Junior	0044	000376/2007
	0048	000595/2007
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0081	001530/2007
Adyr Raitani Junior	0038	001618/2006
Alberto Rodrigues Alves	0026	000704/2006
	0067	000970/2007
Albino Jose de Boni	0012	000847/2005
ALCEU MARCZYNSKI	0033	001422/2006
Alessandra Lorenzen	0065	000905/2007
Alexandra Danieli Alberti	0048	000595/2007
Alexandra Danieli dos San	0041	000165/2007
ALEXANDRE FOTI	0011	000772/2005
	0041	000165/2007
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0006	001109/2004
Alexandro Freitas da Silv	0028	000879/2006
Aline Borges Leal	0074	001158/2007
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0078	001354/2007
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0078	001354/2007
Ana Paula Domingues dos S	0026	000704/2006
	0031	001277/2006
	0067	000970/2007
ANA PAULA MAGALHAES	0048	000595/2007
ANASSILVIA SANTOS A. ARRE	0011	000772/2005
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	0010	000761/2005
Andre Juliano Bornacim	0009	000216/2005
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0035	001526/2006
ANDREA BRANDI DE CARVALHO	0028	000879/2006
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0017	000173/2006
ANDREA PAULA DA ROCHA ESC	0044	000376/2007
	0048	000595/2007
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0030	001151/2006
ANDREIA GANDIN	0064	000870/2007
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0051	000636/2007
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0051	000636/2007
ANTONIO CARLOS BONET	0086	001688/2007
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0034	001499/2006
Antonio Carlos Duarte Mac	0065	000905/2007
Antonio Celestino Tonelot	0039	000029/2007
Antonio Leal de Azevedo J	0005	000954/2004
ARILDO NIZER	0005	000954/2004
ARLINDO MENEZES MOLINA	0038	001618/2006
AUJOR FERNANDES SILVESTRE	0007	0001157/2004
AURELIO FERREIRA GALVAO	0038	001618/2006
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0038	001618/2006
Beatriz Santi	0085	001648/2007
Beatriz Schiebler	0065	000905/2007
BRUNO MAY MARTINS	0060	000846/2007
Camila Gbur Haluch	0060	000846/2007
Camylla do Rocio Kaled Ca	0026	000704/2006
	0031	001277/2006
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0073	001134/2007
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0010	000761/2005
Carlos Alberto Farracha d	0013	000867/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0054	000744/2007
	0061	000850/2007
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0004	000701/2004
Carlos Eduardo da Silva F	0036	001580/2006
CARLOS HENRIQUE PIACENTIN	0011	000772/2005
	0041	000165/2007
Carlos Humberto Fernandes	0022	000488/2006
CARLOS MURILO PAIVA	0038	001618/2006
CARLOS OSWALDO M ANDRADE	0046	000531/2007
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0002	000423/2003
CARLYE POPP	0011	000772/2005
CARMEN GLORIA ARRIGADAAN	0071	001063/2007
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0066	000955/2007
	0076	001209/2007
CAROLINE INES MAES	0060	000846/2007

Caroline Martins Piton 0026 000704/2006
Celso David Antunes 0040 000064/2007
Cesar Augusto Terra 0049 000012/2007
Cesar Yukio Yokoyama 0038 001618/2006
Christian Augusto Costa B 0051 000636/2007
CHRISTIAN MARCELLO MANAS 0081 001530/2007
CLAIRTON WALTER 0004 000701/2004
CLAITON FERREIRA BORCATH 0035 001526/2006
CLARICE AMELIA MARTINS CO 0038 001618/2006
Claudia Bueno Gomes 0004 000701/2004
0018 000216/2006
0040 000064/2007

CLAUDIA REGINA MORALES DO 0068 000978/2007
CLAUDIA REJANE NODARI 0077 001333/2007
Claudio Mariani Berti 0013 000867/2005
CLEA MARA LUVIZOTTO 0056 000763/2007
CRISTIANE ABDALLA NEME PE 0067 000970/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0052 000726/2007
CRISTIANO BAGGIO 0021 000475/2006
Daniel Hachem 0069 001027/2007
Daniele de Bona 0037 001615/2006
DANIELLA LETICIA BROERING 0044 000376/2007
0048 000595/2007

DANIELLE LENZI 0083 001607/2007
DARCI DOMINGUES 0009 000216/2005
DEMETRIO MARUCH NUNES DA 0031 001277/2006
Diego Rubens Gottardi 0037 001615/2006
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J 0011 000772/2005
DJONATHAN DEBUS 0072 001082/2007
Douglas dos Santos 0073 001134/2007
Edson Antonio Lenzi Filho 0072 001082/2007
EDUARDO CHAMECKI 0081 001530/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0080 001366/2007
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0038 001618/2006
EDUARDO MELLO 0029 001042/2006
EDUARDO TALAMINI 0003 000003/2004
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0035 001526/2006
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI 0057 000817/2007
ELEUTERIO J. DE MELLO 0054 000744/2007
ELIZIANE CRISTINA MALUF 0013 000867/2005
EMERSON CANETTE 0082 001551/2007
ENEIDE LUCIA BODANESE 0047 000567/2007
Eraldo Lacerda Junior 0044 000376/2007
0084 001626/2007
0047 000567/2007

ERNANI MANCIA 0047 000567/2007
ESTELA MARI DE MIRANDA 0057 000817/2007
Evaristo Aragao Ferreira 0015 000116/2006
0029 001042/2006
0036 001580/2006
0059 000836/2007
0063 000864/2007
0016 000142/2006
0041 000165/2007
0039 000029/2007
0082 001551/2007
0003 000003/2004
0044 000376/2007
0006 001109/2004
0055 000749/2007
0073 001134/2007
0037 001615/2006
0071 001063/2007
0087 001689/2007
0052 000726/2007
0080 001366/2007
0040 000064/2007
0039 000029/2007
0083 001607/2007
0062 000859/2007
0006 001109/2004
0048 000595/2007
0071 001063/2007
0048 000595/2007
0011 000772/2005
0054 000744/2007
0061 000850/2007
0035 001526/2006
0021 000475/2006
0049 000612/2007
0062 000859/2007
0034 001499/2006
0087 001689/2007
0007 001157/2004
0082 001551/2007
0063 000864/2007
0071 001063/2007
0011 000772/2005
0058 000827/2005
0077 001333/2007
0021 000475/2006
0065 000905/2007
0066 000955/2007
0076 001209/2007
0016 000142/2006
0075 001173/2007
0053 000736/2007
0060 000846/2007
0039 000029/2007
0024 000604/2006
0043 000368/2007
0048 000595/2007
0086 001688/2007
0045 000500/2007
0008 001366/2007
0049 000612/2007
0077 001333/2007
0073 001134/2007
0007 001157/2004
0047 000567/2007
0038 001618/2006

ERWERTON LUIZ RIBEIRO MATO 0016 000142/2006
Fabiana Zotelli de Mattos 0041 000165/2007
Fabio Renato Sant' Ana 0039 000029/2007
FABRICIO ZILOTTI 0082 001551/2007
FELIPE SCRIPES WLADECK 0003 000003/2004
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND 0044 000376/2007
Fernanda Fortunato Mafra 0006 001109/2004
Fernanda Pires Alves 0055 000749/2007
FERNANDO JOSE GONCALVES 0073 001134/2007
FERNANDO LUZ PEREIRA 0037 001615/2006
FERNANDO O REILLY C.BARRI 0071 001063/2007
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI 0087 001689/2007
Flaviano Bellinati Garcia 0052 000726/2007
GABRIELA CORTES LEO DE O 0080 001366/2007
Gabriela Maria da Silva 0040 000064/2007
Gastao Fernando Paes de B 0039 000029/2007
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0083 001607/2007
GERUSA LINHARES LAMORTE 0083 001607/2007
Giancarlo Rodrigues Mino 0062 000859/2007
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0006 001109/2004
0032 001304/2006
0048 000595/2007
Giovani De Oliveira Seraf 0048 000595/2007
GIOVANI GIONEDIS 0071 001063/2007
GISELLE LOPES DE SOUZA 0048 000595/2007
GUILHERME BORBA VIANNA 0011 000772/2005
GUILHERME JACQUES T. DE F 0054 000744/2007
0061 000850/2007
0035 001526/2006
0021 000475/2006
0049 000612/2007
0062 000859/2007
0034 001499/2006
0087 001689/2007
0007 001157/2004
0082 001551/2007
0063 000864/2007
0071 001063/2007
0011 000772/2005
0058 000827/2005
0077 001333/2007
0021 000475/2006
0065 000905/2007
0066 000955/2007
0076 001209/2007
0016 000142/2006
0075 001173/2007
0053 000736/2007
0060 000846/2007
0039 000029/2007
0024 000604/2006
0043 000368/2007
0048 000595/2007
0086 001688/2007
0045 000500/2007
0008 001366/2007
0049 000612/2007
0077 001333/2007
0073 001134/2007
0007 001157/2004
0047 000567/2007
0038 001618/2006

ERWERTON LUIZ RIBEIRO MATO 0016 000142/2006
Fabiana Zotelli de Mattos 0041 000165/2007
Fabio Renato Sant' Ana 0039 000029/2007
FABRICIO ZILOTTI 0082 001551/2007
FELIPE SCRIPES WLADECK 0003 000003/2004
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND 0044 000376/2007
Fernanda Fortunato Mafra 0006 001109/2004
Fernanda Pires Alves 0055 000749/2007
FERNANDO JOSE GONCALVES 0073 001134/2007
FERNANDO LUZ PEREIRA 0037 001615/2006
FERNANDO O REILLY C.BARRI 0071 001063/2007
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI 0087 001689/2007
Flaviano Bellinati Garcia 0052 000726/2007
GABRIELA CORTES LEO DE O 0080 001366/2007
Gabriela Maria da Silva 0040 000064/2007
Gastao Fernando Paes de B 0039 000029/2007
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0083 001607/2007
GERUSA LINHARES LAMORTE 0083 001607/2007
Giancarlo Rodrigues Mino 0062 000859/2007
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0006 001109/2004
0032 001304/2006
0048 000595/2007
Giovani De Oliveira Seraf 0048 000595/2007
GIOVANI GIONEDIS 0071 001063/2007
GISELLE LOPES DE SOUZA 0048 000595/2007
GUILHERME BORBA VIANNA 0011 000772/2005
GUILHERME JACQUES T. DE F 0054 000744/2007
0061 000850/2007
0035 001526/2006
0021 000475/2006
0049 000612/2007
0062 000859/2007
0034 001499/2006
0087 001689/2007
0007 001157/2004
0082 001551/2007
0063 000864/2007
0071 001063/2007
0011 000772/2005
0058 000827/2005
0077 001333/2007
0021 000475/2006
0065 000905/2007
0066 000955/2007
0076 001209/2007
0016 000142/2006
0075 001173/2007
0053 000736/2007
0060 000846/2007
0039 000029/2007
0024 000604/2006
0043 000368/2007
0048 000595/2007
0086 001688/2007
0045 000500/2007
0008 001366/2007
0049 000612/2007
0077 001333/2007
0073 001134/2007
0007 001157/2004
0047 000567/2007
0038 001618/2006

ERNANI MANCIA 0047 000567/2007
ESTELA MARI DE MIRANDA 0057 000817/2007
Evaristo Aragao Ferreira 0015 000116/2006
0029 001042/2006
0036 001580/2006
0059 000836/2007
0063 000864/2007
0016 000142/2006
0041 000165/2007
0039 000029/2007
0082 001551/2007
0003 000003/2004
0044 000376/2007
0006 001109/2004
0055 000749/2007
0073 001134/2007
0037 001615/2006
0071 001063/2007
0087 001689/2007
0052 000726/2007
0080 001366/2007
0040 000064/2007
0039 000029/2007
0083 001607/2007
0062 000859/2007
0006 001109/2004
0048 000595/2007
0071 001063/2007
0048 000595/2007
0011 000772/2005
0054 000744/2007
0061 000850/2007
0035 001526/2006
0021 000475/2006
0049 000612/2007
0062 000859/2007
0034 001499/2006
0087 001689/2007
0007 001157/2004
0082 001551/2007
0063 000864/2007
0071 001063/2007
0011 000772/2005
0058 000827/2005
0077 001333/2007
0021 000475/2006
0065 000905/2007
0066 000955/2007
0076 001209/2007
0016 000142/2006
0075 001173/2007
0053 000736/2007
0060 000846/2007
0039 000029/2007
0024 000604/2006
0043 000368/2007
0048 000595/2007
0086 001688/2007
0045 000500/2007
0008 001366/2007
0049 000612/2007
0077 001333/2007
0073 001134/2007
0007 001157/2004
0047 000567/2007
0038 001618/2006

ERWERTON LUIZ RIBEIRO MATO 0016 000142/2006
Fabiana Zotelli de Mattos 0041 000165/2007
Fabio Renato Sant' Ana 0039 000029/2007
FABRICIO ZILOTTI 0082 001551/2007
FELIPE SCRIPES WLADECK 0003 000003/2004
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND 0044 000376/2007
Fernanda Fortunato Mafra 0006 001109/2004
Fernanda Pires Alves 0055 000749/2007
FERNANDO JOSE GONCALVES 0073 001134/2007
FERNANDO LUZ PEREIRA 0037 001615/2006
FERNANDO O REILLY C.BARRI 0071 001063/2007
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI 0087 001689/2007
Flaviano Bellinati Garcia 0052 000726/2007
GABRIELA CORTES LEO DE O 0080 001366/2007
Gabriela Maria da Silva 0040 000064/2007
Gastao Fernando Paes de B 0039 000029/2007
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0083 001607/2007
GERUSA LINHARES LAMORTE 0083 001607/2007
Giancarlo Rodrigues Mino 0062 000859/2007
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0006 001109/2004
0032 001304/2006
0048 000595/2007
Giovani De Oliveira Seraf 0048 000595/2007
GIOVANI GIONEDIS 0071 001063/2007
GISELLE LOPES DE SOUZA 0048 000595/2007
GUILHERME BORBA VIANNA 0011 000772/2005
GUILHERME JACQUES T. DE F 0054 000744/2007
0061 000850/2007
0035 001526/2006
0021 000475/2006
0049 000612/2007
0062 000859/2007
0034 001499/2006
0087 001689/2007
0007 001157/2004
0082 001551/2007
0063 000864/2007
0071 001063/2007
0011 000772/2005
0058 000827/2005
0077 001333/2007
0021 000475/2006
0065 000905/2007
0066 000955/2007
0076 001209/2007
0016 000142/2006
0075 001173/2007
0053 000736/2007
0060 000846/2007
0039 000029/2007
0024 000604/2006
0043 000368/2007
0048 000595/2007
0086 001688/2007
0045 000500/2007
0008 001366/2007
0049 000612/2007
0077 001333/2007
0073 001134/2007
0007 001157/2004
0047 000567/2007
0038 001618/2006

ERWERTON LUIZ RIBEIRO MATO 0016 000142/2006
Fabiana Zotelli de Mattos 0041 000165/2007
Fabio Renato Sant' Ana 0039 000029/2007
FABRICIO ZILOTTI 0082 001551/2007
FELIPE SCRIPES WLADECK 0003 000003/2004
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND 0044 000376/2007
Fernanda Fortunato Mafra 0006 001109/2004
Fernanda Pires Alves 0055 000749/2007
FERNANDO JOSE GONCALVES 0073 001134/2007
FERNANDO LUZ PEREIRA 0037 001615/2006
FERNANDO O REILLY C.BARRI 0071 001063/2007
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI 0087 001689/2007
Flaviano Bellinati Garcia 0052 000726/2007
GABRIELA CORTES LEO DE O 0080 001366/2007
Gabriela Maria da Silva 0040 000064/2007
Gastao Fernando Paes de B 0039 000029/2007
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0083 001607/2007
GERUSA LINHARES LAMORTE 0083 001607/2007
Giancarlo Rodrigues Mino 0062 000859/2007
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0006 001109/2004
0032 001304/2006
0048 000595/2007
Giovani De Oliveira Seraf 004

tado S/A x JOSE RICARDO TENREIRO KHATER - 1-Considerando que ainda não houve informação das partes quanto a uma decisão final dos autos em trâmite perante a Justiça Federal, aguarde-se por 90 dias, com ulterior manifestação das mesmas, em cinco dias. 2-Int. Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e JOAO HENRIQUE KALABAIDE.

9. SUMARIA - COBRANCA - 216/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO PLANURB x FABIANO ANTONIO TOALDO RIBEIRO - 1- Intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada às fls. 139. 2- Intimem-se. Advs. DARCI DOMINGUES, Andre Juliano Bornacim e Lineu A. Dalarmi Junior.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 761/2005 - S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR x DEGRANDI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - 1-Relatório-me ao despacho de fls. 130, até mesmo pelo fato de que o exequente não é beneficiário da justiça gratuita nestes autos. 2-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. 3-Int. Advs. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE e ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA.

11. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 772/2005 - ALICE SCHEFFER e outro x EMBRASIL-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA S/C LTDA e outro - 1. Considerando a certidão de fl. 384-verso, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intime-se. Advs. MARIO ROGERIO DIAS, Ivo Bernardino Cardoso, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, RAFAEL AZEREDO C. MARTORELLI DE JESUS, ALEXANDRE FOTI e CARLOS HENRIQUE PIACENTINI.

12. COBRANÇAS - SUMÁRIA - 847/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO SAN PIETRO x ROSELANE BARROS DE SIQUEIRA CASTRO - 1- Sobre a impugnação apresentada pelo executado, manifeste-se o exequente em 15 (quinze) dias. 2- Intimem-se. Advs. OSVALDO CICERO WRONSKI, Luiz Fernando de Queiroz e Albino Jose de Boni.

13. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 867/2005 - A. x A. - ...Custas Remanescentes pelo autor... (Custas R\$ 47,10 + acréscimos legais). Advs. Carlos Alberto Farracha de Castro, VIANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, Claudio Mariani Berti e ELIZIANE CRISTINA MALUF.

14. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1094/2005 - ROSELY DE SOUZA x ALO IMOVEIS LTDA e outros - 1. Defiro o pleito de vista dos autos de fls. 247, por cinco dias. 2. Intimem-se. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, Lacir Guarenghi e Odacyr Carlos Prigol.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 116/2006 - BANCO ITAÚ S/A x GET PROPAGANDA LTDA. e outro - 1-Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. 2-Int. Advs. Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.

16. COBRANÇAS - SUMÁRIA - 142/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA x ROSANA SILVEIRA - O feito comporta julgamento antecipado, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. (Custas R\$ 44,10 + acréscimos legais). Advs. JEFERSON WEBER e EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO.

17. MANDADO DE SEGURANCA - 173/2006 - EDSON LUIZ RAMOS x ASSENAR, ASSOCIACAO DE ENSINO DE ARAUCARIA - 1. Da baixa dos autos a este juízo, manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. No silêncio, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se. Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.

18. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 216/2006 - ROSANGELA BOZA VILLAPOL x C&A MODAS LTDA - 1. Avoquei os autos. 2. Considerando que houve modificação da situação financeira da exequente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, autorizo a serventia a descontar o valor das custas daquele depositado judicialmente, nos termos do item 2.6.8 do Código de Normas. Expeça-se alvará. 3. Intime-se. - 1-Intime-se o exequente para que, em cinco dias, dê integral cumprimento ao despacho de fls.94. 2-Int. Advs. MARCIA MONTALTO ROSATO, MICHEL LUIZ PADILHA, TANIA APARECIDA ALI-ONÇO e Claudia Bueno Gomes.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 285/2006 - BANCO ITAÚ S/A x C. MOCATTO & CIA LTDA e outros - 1- Determine a citação por edital com prazo de 30(trinta) dias. 2- Ficando condicionado a citação por edital mediante apresentação de minuta pela parte, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, em seu item 5.4.3.1. 3- Intimem-se. Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

20. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 453/2006 - MARIANES BARA ARAUJO x Banco Itau S/A - Credito Imobiliario - 1. Embora as partes tenham se insurgido contra a proposta de honorários do Sr. Perito, esta encontra-se compatível com o trabalho a ser realizado. Assim, fixo os honorários periciais em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). 2. Intime-se o autor para depositar os honorários do profissional, em cinco dias, sob pena de restar prejudicada a prova. 3. Intime-se. Advs. Orlando Anzoategui Junior, Luis Eduardo Milkowski e Walter Jose Mathias Junior.

21. BUSCA E APREENSÃO - 475/2006 - BANCO ITAÚ S/A x

JOSE VANDERSI TIMOTEO - 1. Oficie-se consoante requerido à fl. 79, para localização do réu. 2. Oficie-se ao Detran/PR para bloqueio do veículo descrito na petição inicial. 3. Intime-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 10 ofícios no valor de R\$ 70,00). Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e LIZIANE LACERDA.

22. MONITÓRIA - 488/2006 - CARLOS ORLANDO WOLCOFF x MARCIO TADEU TEIXEIRA - 1-Sobre os embargos à monitoria de fls. 84/95 e demais documentos, manifeste-se o autor, em dez dias. 2-Para que o benefício da justiça gratuita seja deferido é imprescindível que a parte comprove o real estado de miserabilidade, devendo o autor juntar declaração de isento perante a Receita Federal ou trazendo aos autos holerite para análise, sob pena de indeferimento. 3-Int. Advs. Carlos Humberto Fernandes Silva, Nilseymonn Kayon Wolcoveff, Mario Augusto Correa de Moraes e MARILU HAUER DE OLIVEIRA.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 588/2006 - Goldenfac Cobranças Ltda. x Moises Alfredo Brito - 1-Esclareça o exequente o pedido de fls. 84, em cinco dias, considerando que o executado é pessoa física. 2-Int. Adv. KALIL JORGE ABOUD.

24. ARROLAMENTO SUMARIO - 604/2006 - EMERSON FANCHER CASTRO x ADIR FANCHER CASTRO - I - Intime-se pessoalmente o inventariante para dar regular andamento ao feito, cumprindo o despacho de fls. 66 em derradeiros cinco dias, sob pena de destituição. II - Int. Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS.

25. BUSCA E APREENSÃO - 697/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MOISES JOSUE DE OLIVEIRA - 1. Da baixa dos autos a este juízo, manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. No silêncio, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se. Advs. Tatiana Valesca Vroblewski e Karine Simone Pofahl Weber.

26. SUMÁRIA C/C TUTELA - 704/2006 - PAOLLA DO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S/A - 1. Sobre o depósito de fl. 157, manifeste-se o interessado, em cinco dias. 2. Intimem-se. Advs. Julio Cesar Dalmolin, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Camylla do Rocio Kaled Camelo, RODRIGO PARREIRA, Caroline Martins Piton e SERGIO ROBERTO VOSGERAU.

27. SUMARIA - COBRANCA - 734/2006 - MARLENE THE-REZINHA FERREIRA x CONSORCIOS SERVOPA LTDA - 1- Com apoio no art. 475-J, do Código de Processo Civil, determino a intimação da executada para que pague a importância apontada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3-Int. Advs. Julio Cesar Dalmolin, MONICA DALMOLIN e Roberto de Oliveira Guimaraes.

28. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 879/2006 - FERNANDO REZENDE SAMPAIO e outro x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. - 1. Intime-se o réu para dar cumprimento ao despacho de fls. 101, em dez dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por descumprimento. 2. Intime-se. Advs. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO, Leo Marcos Paiola, Alexandro Freitas da Silva, Marcio Fabio Mendes da Silva, Leticia Dorneles Lorensi e ANDREA BRANDI DE CARVALHO.

29. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 1042/2006 - GET PROPAGANDA LTDA. e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1- Pagas eventuais custas remanescentes; intime-se pessoalmente o embargante para dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, § 1º do CPC. 2-Int. (Custas R\$ 18,90 + acréscimos legais). Advs. EDUARDO MELLO, MARIA AUGUSTA GEARA e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.

30. ORDINÁRIA - 1151/2006 - NEY LUIZ CORREA x ADRIANA APARECIDA PERDAO e outros - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intimem-se. Advs. ODILON MENDES JUNIOR, ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS e MOACIR ANTONIO LOPES ERN.

31. INDENIZACAO - SUMARIA - 1277/2006 - NIVALDO STOEBERL x BRASIL TELECOM S/A - 1. O Tribunal Regional Eleitoral não presta informações quanto a localização de pessoas. Por este motivo, indefiro o pedido de expedição de ofício a tal órgão, para localização de Sinal Oliveira Debastiani. No entanto, de ofício, determino a expedição de ofício à Receita Federal para tal finalidade. 2. Oficie-se à Copel para que informe em nome de quem eram expedidas as faturas de luz enviadas à Rua Amazonas, 545, apartamento 25B, Água Verde, Curitiba-PR, no período de 2002 a 2007. 3. Intime-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 03 ofícios no valor de R\$ 21,00). Advs. DEMETRIO MARCHUK NUNES DA SILVA, RODRIGO PARREIRA, Ana Paula Domingues dos Santos e Camylla do Rocio Kaled Camelo.

32. MONITÓRIA - 1304/2006 - JONSSON PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA x COPAVA VEICULOS S/A - 1-Considerando que o requerido não trouxe aos autos provas cabais capazes de alterar o valor proposto pelo Sr. perito, indefiro o pedido de fls. 116, ainda, deve-se levar em conta todo o trabalho a ser desenvolvido, o grau de zelo e experiência do profissional. 2-Intime-se o requerido/embargante para que, em dez

dias, recolha os honorários periciais, bem como dê atendimento ao solicitado pelo perito às fls. 124/125. 3-Int. Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.

33. DESPEJO - 1422/2006 - CONSTRUTORA CINCO ESTRELAS LTDA. x CATEI S/A - COM., ADM., TRANSP., EXPORTAÇÃO E IND. - 1. Considerando a petição de fls. 78/79, confiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação das provas que pretende produzir. 2. Intime-se. Advs. ALCEU MARCZYNSKI e PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS.

34. DECLARATORIA - SUMARIA - 1499/2006 - ANTONIO LUIZ PELISSON x VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A - 1. Intime-se a ré para que acoste aos autos novos boletos para pagamento dos prêmios de seguro, com tempo hábil para adimplimento, considerando que ainda que cumprida a determinação anterior, os boletos já acostados não são mais passíveis de adimplimento, conforme petição do autor de fls.283/285. 2-Caso descumprida esta ordem, será aplicada a multa diária por descumprimento prevista anteriormente. Indefiro, por ora, a aplicação da multa conforme pedido do autor. 3-Int. Advs. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, ANTONIO CARLOS CORDEIRO, LUIR CESCHIN e SAMANTHA ALBINI.

35. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1526/2006 - ANTONIO BERNARDO x TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA S/A - 1. Sobre os documentos juntados pelo réu às fls. 121/123, manifeste-se o autor (art. 398 do Código de Processo Civil). 2. Intimem-se. Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA.

36. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1580/2006 - MARIA APARECIDA SILVERIO x BRASIL TELECOM S/A - 1. Recebo o recurso de apelação interposto em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões em dez dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se. Advs. Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS.

37. REINTEGRACAO DE POSSE - 1615/2006 - BANCO ITAÚ S/A x LAB CATH COMERCIO DE PRODUTO - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intime-se. Advs. Karine Cristina da Costa, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi e LEONEL STEVAN FILHO.

38. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1618/2006 - CENTRO DE PROMOCAO DE NEGOCIOS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Recebo o recurso de apelação interposto em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões em dez dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se. Advs. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAER, CARLOS MURILLO PAIVA, Cesar Yukio Yokoyama, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES e Adyr Raitani Junior.

39. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 29/2007 - MARIA DO SOCORRO GUIMARAES x BANCO ITAÚ S/A - 1. Face a desistência da prova pericial contábil pelo réu (fls. 108), o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Int. (Custas R\$ 14,44 + acréscimos legais). Advs. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, Antonio Celestino Toneloto, Gastao Fernando Paes de Barros Junior e Fabio Renato Sant'Ana.

40. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 64/2007 - HUGO FERREIRA DINIZ x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outro - 1. O processo se desenvolveu sob a égide do Rito Sumário. Os litigantes não ofertaram tempestivo e oportuno rol de testemunhas (petição inicial e resposta), de modo que, operada a preclusão, inexistindo dedução de propostas concretas de conciliação em dez dias, tornem para sentença. 2. Intime-se. Advs. SERGIO DE MACE-DO SALDANHA, Celso David Antunes, Luis Carlos Lourenço, Gabriela Maria da Silva e Claudia Bueno Gomes.

41. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 165/2007 - PAULO ROSA SEVSCUEC x AGUINALDO GONCALVES PEREIRA e outro - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intime-se. Advs. Fabiana Zotelli de Mattos, Alexandra Danieli dos Santos, SANDRO FABIANO SANTOS, ALEXANDRE FOTI e CARLOS HENRIQUE PIACENTINI.

42. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - 360/2007 - MILTON RICARDO E SILVA x ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL ASAS ROTATIVAS LIMITADA - 1. Defiro o pedido de vista dos autos de fls. 165, pelo prazo de cinco dias. 2. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 168, sob nº 01, 02, 03 e 04, para comparecer à audiência de instrução, conforme pedido da parte autora, com as advertências legais. 3. Intimem-se. - "Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04." Advs. MILTON RICARDO E SILVA e LUCIANO MICHALXUK.

43. ALVARÁ JUDICIAL - 368/2007 - EMERSON FANCHER

CASTRO x ADIR FANCHER CASTRO - "Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS.

44. COBRANÇAS - SUMÁRIA - 376/2007 - GERALDO GONCALVES MENDES e outro x LIBERTY SEGUROS S/A - 1- Cumpra o autor o despacho de fls.71, diante da certidão de fls.75. 2-Int. Advs. Eraldo Lacerda Junior, Adilson de Castro Junior, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, REYMI SAVARIS JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, DANIELLA LETICIA BROERING, Milton Luiz Cleve Kuster e MURILO CLEVE MACHADO.

45. RESCISAO DE CONTRATO - 500/2007 - AZ IMOVEIS LTDA. x MAURO KOJICOWSKI e outro - 1. Citem-se os réus nos endereços declinados às fls. 80, com as advertências legais. 2. Intimem-se. "Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04." Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.

46. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 531/2007 - ADMINISTRADORA LUMIS LTDA x GUILHERME PINHEIRO LIMA - 1. Acolho a desistência quanto à notificação dos fiadores. 2. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, II do Código de Processo Civil. 3. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 4. Intimem-se. (Custas R\$ 8,40 + acréscimos legais). Advs. CARLOS OSWALDO M ANDRADE e JOSE MADSON DOS REIS.

47. ORDINÁRIA - 567/2007 - JULIANO JUNIOR BARBOSA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A e outros - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intimem-se. Advs. ERNANI MANCIA, ENEIDE LUCIA BODANESE, Leonilda Zanardini Dezevecki, Milton Luiz Cleve Kuster, Marcio Alexandre Cavenague, MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO e JORGE MIGUEL PILOTO NETTO.

48. COBRANÇAS - SUMÁRIA - 595/2007 - ANTONIO RAUPP BEHENCK x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. 2. Registre-se para sentença e voltem conclusos. 3. Intime-se. Advs. Giovanni De Oliveira Serafini, Silvio Rorato, Alexandra Danieli Alberti, Adilson de Castro Junior, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE e ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN.

49. INDENIZACAO - SUMARIA - 612/2007 - BRUNNO MARCELINO SANTOS PEREIRA x BANCO SANTANDER BANESPA S.A. - 1. As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. 2. Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. 3. Defiro a produção de prova documental, conforme requerido na petição inicial, cabendo ao réu juntar aos autos fotocópias dos documentos utilizados para fornecimento de crédito junto ao mesmo, em dez dias. 4. Ressalte-se que em se tratando de rito sumário, o direito de indicar outras provas pelas partes encontra-se precluso. 5. Juntado o documento pela parte ré, manifeste-se o autor, em cinco dias (art. 398 do Código de Processo Civil). 6. Intimem-se. Advs. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, VIVIANE MARIA PADILHA SCHIAVO, Joao Leonel Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra e ROGERIO XAVIER RIVA.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 629/2007 - TROMBINI INDUSTRIAL S/A x PROJÉTIL IND. E COM. DE MADEIRAS E DE LTDA. - 1- Considerando o pedido de desistência de fls. 38, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que devolva o mandado independentemente de cumprimento. 2- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para sentença. 3- Int. (Custas R\$ 6,30 + acréscimos legais). Advs. Acrisio Lopes Cancado Filho e JULIANA GOULART NOVI-CKI.

51. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 636/2007 - ARLINDO RAMOS DE AMORIM x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT - Intime-se a parte ré para retirar carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias. (Retirar Carta Precatória). Advs. ANDREZA CRISTINA STONOGA, Christian Augusto Costa Beppler e ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK.

52. DEPOSITO - 726/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVS x ELIZEU DOS REIS - 1. Recebo o agravo retido interposto. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Cumpra-se o item "4", do despacho de fls. 34. Após a citação, intime-se o réu para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao agravo retido. 4. Oficie-se, consoante requerido às fls. 52. 5. Int. - Despacho de fls.55 - 1. Conforme dispõe o artigo 4º do Decreto Lei nº 911/69, pode o alienante requerer a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. Porém, a orientação doutrinária é no sentido de que a "conversão" corresponde a uma "inserção" da ação de depósito na de busca e apreensão (Confira-se: ADROALDO FABRÍCIO FURTADO, Comentários ao Código de Processo Civil). Desta forma, quando há a apreensão do bem em processo já convertido em ação de depósito, o feito deve retornar aos trâmites da ação original, ou seja, deve ser processados como ação de busca e apreensão. 2. Assim, defiro o pedido de fls. 54, desentranhando-se o mandado de busca e apreensão e citação para cumprimento no endereço indicado, sendo que efetivada a medida, cite-se a parte ré para os termos da ação de busca e apreensão. 3. Int. - Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ e Juliane Cristina Correa da Silva.

53. COBRANCA - ORDINARIA - 736/2007 - JOSE LEOCA-

EVERTON JONIR FAGUNDES ME	0053	000884/2006	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0069	000908/2007	WERNER AUMANN	0019	000607/2002	DA PIEDADE MONTEIRO DE ALMEIDA MOTTA e outro x
FABIANE CAROL WENDLER	0012	000160/2000	LUIZ ROTTENFUSSER	0002	001177/1987	WILSON MAFRA MEILER FILHO	0027	000677/2004	LOTARIO BURGUEL e outro- Primeiramente, lavre-se Termo
FABIANO RECHE DOS REIS	0056	001253/2006	LUIZ SGANZILLA LOPES	0116	000008/2008	ZENAIDE CARPANEZ	0019	000607/2002	de Penhora sobre o valor depositado à fl. 355, eis que a prévia
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0087	001511/2007	LYDIA MARIA LACERDA CARNE	0013	000413/2000				segurança do Juízo é pressuposto processual objetivo da Im-
FABIO REIMANN	0057	001428/2006	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0035	001495/2004				pução. Analisando-se o conteúdo da Impugnação de fls.347/
FERNANDA ELISSA DE CARVAL	0057	001428/2006	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0013	000413/2000				352, conclui-se que não existem fundamentos aptos a justificar
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0113	000012/2008	MARA DENISE VASSELAI	0073	001066/2007				a atribuição do pretendido efeito suspensivo à presente Impug-
FERNANDA OLIVEIRA GOMES	0043	001095/2005	MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0005	000801/1997				nação, eis que a executada traz apenas alegações genéricas da
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0010	000864/1998	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0074	001088/2007				possível ocorrência de dano irreparável, não atribuindo a um
FERNANDO JOSE BONATTO	0014	001051/2000		0077	001142/2007				fato concreto a necessidade da suspensão da execução.. Entre-
FERNANDO JOSE GONCALVES	0116	000008/2008	MARCELO LUIZ DREHER	0049	000577/2006				tanto, em atenção à boa-fé da executada - eis que efetuou o
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0026	000558/2004	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0115	000007/2008				depósito do montante ora executado-, eventual pleito de le-
FLIPE ALVES DA MOTA	0041	000848/2005	MARCIA ADRIANA MANSANO	0022	000695/2003				vantamento por parte do exequente será apreciado apenas em
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0019	000607/2002	MARCIA LORENI GUND	0114	000006/2008				relação à parte incontroversa da execução, qual seja, R\$
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0051	000730/2006	MARCIO CLEMENTINO SOARES	0011	001033/1999				3.614,19, respeitando-se, portanto, o saldo controvertido. Deix-
	0064	000413/2007	MARCO ANTONIO CAIS	0107	001829/2007				o de aplicar o disposto no §2º do art. 475-M, eis que a matéria
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0024	000025/2004	MARCO ANTONIO TORTATO DE	0006	000973/1997				levantada em sede de Impugnação é eminentemente de direito,
GABRIELA CORTES LEÃO DE O	0099	001763/2007	MARCO ANTONIO TREVISAN	0047	001367/2005				não necessitando, em tese, de dilatada instrução probatória.
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0003	000785/1989	MARCOS MATTIOLLI	0030	000855/2004				Sobre a Impugnação de fls.347/352, manifeste-se o exequente,
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0026	000558/2004	MARCUS AURELIO COELHO	0045	001282/2005				em 10 (dez) dias. Após, não havendo requerimentos das partes
GILBERTO GIGLIO VIANNA	0007	001138/1997	MARIA CECILIA GRECA DE MA	0067	000838/2007				para a produção de outras provas, voltem conclusos para deci-
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0057	001428/2006	MARIA DE LOURDES GOUVEA	0045	001282/2005				são...-Advs. ALI CHAIM FILHO, MARCIO CLEMENTINO
GISELE LAUS DA SILVA PERE	0056	001253/2006	MARIA WROBEL SCHATZ	0008	001368/1997				SOARES e ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELLATO.-
GIZELLE DE ASSIS	0034	001352/2004	MARIANA CARVALHO WAIHRICH	0013	000413/2000				
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0014	001051/2000	MARIANA DOMINGUES DA SILV	0018	001664/2001				
	0019	000607/2002	MARION ARANHA PACHECO MUG	0021	000631/2003				
GORGON NOBREGA	0034	001352/2004	MAURICIO BELESKI DE CARVA	0084	001337/2007				
GUILHERME BORBA VIANNA	0035	001495/2004	MAURICIO DALBARAN DE CAST	0018	001664/2001				
	0092	001712/2007	MAURICIO KAVINSKI	0012	000160/2000				
GUILHERME DE SALLES GONCA	0053	000884/2006		0023	001288/2003				
GUILHERME LUIZ SANDRI	0038	000512/2005	MAURICIO MACHADO SANTOS	0084	001337/2007				
	0108	000001/2008	MAYLIN MAFFINI	0083	001312/2007				
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0084	001337/2007	MICHELLY CRISTINA ALVES N	0051	000730/2006				
	0102	001773/2007	MIEKO ITO	0078	001181/2007				
HENRIQUE WATANABE FRANCIS	0015	001383/2000	MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0003	000785/1989				
IDELANIR ERNESTI	0020	000574/2003	NAHIMA PERON COELHO RAZUK	0053	000884/2006				
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0039	000634/2005	NAJLA MARIA ZERAIAK DA COS	0055	001133/2006				
IRAE CRISTINA HOLEZT	0061	000072/2007	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0016	000999/2001				
IVANES DA GLORIA MATTOS	0027	000677/2004		0066	000791/2004				
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0005	000801/1997	NILSON DE MELO JUNIOR	0012	000160/2000				
	0041	000848/2005	NIVALDO MORAN	0048	000105/2006				
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0114	000006/2008	OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0105	001337/2007				
JAIR BATISTA DO NASCIMENT	0060	000024/2007	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0053	000884/2006				
JANAINA GIOZZA AVILA	0084	001337/2007	PATRICIA CASILLO	0031	001012/2004				
	0102	001773/2007	PATRICIA DE FATIMA LEMES	0056	001253/2006				
JAQUELINE TEREZINHA SANTO	0039	000634/2005	PATRICIA LISE	0036	000214/2005				
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0052	000742/2006	PATRICIA TOSTES POLI	0001	000531/1987				
JEFFERSON RENATO R. ZANETI	0062	000209/2007	PAULO AFONSO DE SOUZA SAN	0031	001012/2004				
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL	0048	000105/2006	PAULO ANGELIN RAMOS	0003	000785/1989				
JOANA PAULA CHEMUN DE AND	0064	000413/2007	PAULO CELSO NOGUEIRA DA S	0075	001097/2007				
JOAO BOSCO LEE	0031	001012/2004	PAULO EDUARDO BREVE	0110	000005/2008				
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0058	001485/2006	PAULO NALIN	0035	001495/2004				
	0103	001791/2007	PAULO ROBERTO BARBIERI	0007	001138/1997				
JOAO CASILLO	0031	001012/2004		0029	000854/2004				
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0034	001352/2004	PAULO ROBERTO GOMES	0069	000908/2007				
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0072	000991/2007	PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ	0003	000785/1989				
JOAO PAULO BOMFIM	0036	000214/2005	PEDRO LUIZ BEZERRA DE BAR	0004	001340/1995				
JODETE SENA Mª. DE CAMPOS	0008	001368/1997	PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0028	000701/2004				
JONAS BORGES	0082	001310/2007	RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0104	001792/2007				
	0098	001759/2007	RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0017	001477/2001				
JONAS ROBERTO JUSTI WASZ	0116	000008/2008	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0089	001602/2007				
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0074	001088/2007		0090	001603/2007				
	0077	001142/2007	RAMON ANTONIO CALCENA CUE	0068	000869/2007				
JOSÉ ARNALDO FOGGIATTO	0086	001403/2007	RAPHAELA MAIA RUSSI FRANC	0100	001767/2007				
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0010	000864/1998	REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0071	000927/2007				
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0076	001127/2007	REGIANE LUSTOSA S. FRANCA	0039	000634/2005				
JOSE CARLOS DA COSTA PERE	0055	001133/2006	REGINA DE MELO SILVA	0099	001763/2007				
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0026	000558/2004	RENATO BRUNO FUHRMANN	0095	001731/2007				
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0074	001088/2007	RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0057	001428/2006				
	0077	001142/2007	RICARDO DE LUCA MECKING	0027	000677/2004				
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0056	001253/2006	ROBERTA A. MARTINEZ P. FR	0053	000884/2006				
JOSE IVERSON NOGOZEKI	0116	000008/2008	ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0033	001286/2004				
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0050	000647/2006	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0060	000024/2007				
JOSE RONALDO CARVALHO SAD	0032	001232/2004	ROBERTO NELSON BRASIL POM	0024	000025/2004				
JOSE TELLES DO PILAR	0051	000730/2006	RODRIGO THIMARAES	0024	000025/2004				
JOSE VALTER RODRIGUES	0021	000631/2003	RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0034	001352/2004				
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0025	000425/2004	RONALDO PINHEIRO PETINATI	0031	001012/2004				
	0054	000912/2006	ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANE	0011	001033/1999				
JULIANE CRISTINA CORREA D	0064	000413/2007	ROSEVAL SOARES PETRECHEN	0016	000999/2001				
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0001	000531/1987	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0051	000730/2006				
	0008	001368/1997	RUY VILELLA GUIGUER	0037	000351/2005				
JULIO CESAR DALMOLIN	0044	001162/2005	SACHA BRECKENFELD RECK	0053	000884/2006				
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0062	000209/2007	SAMIRA KARAM SEMAAN	0047	001367/2005				
LAURA GARBACCIO VIANNA	0031	001012/2004	SANDRA CARRILHO FERREIRA	0043	001095/2005				
LAURY LUCIR GEREMIA	0055	001133/2006	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0093	001718/2007				
LEILA CRISTINA ROJAS GAVI	0034	001352/2004	SAULO DE TARSO A. CARNEIR	0005	000801/1997				
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0017	001477/2001	SELMA PACIORNIK	0015	001383/2000				
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0003	000785/1989	SERGIO LUIZ CORDONI - PRO	0080	001304/2007				
LEONEL CAMILLI	0003	000785/1989	SERGIO LUIZ M. DOS SANTOS	0047	001367/2005				
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0007	001138/1997	SILVENEI DE CAMPOS	0066	000791/2007				
	0029	000854/2004	SILVIO ALEXANDRE MARTO	0066	000791/2007				
	0035	001495/2004	SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0031	001012/2004				
	0070	000919/2007	SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0018	001664/2001				
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0028	000701/2004	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0031	001012/2004				
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0104	001792/2007	SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0109	000004/2008				
LIZIANE BLAESE CARDOSO MA	0068	000869/2007	SWELLEN YANO DA SILVA	0091	001639/2007				
LOLINNA CHAN	0006	000973/1997	TATIANA KALKO TURQUETI CU	0030	000855/2004				
LORIANE GUI SANTES DA ROSA	0078	001181/2007	TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0016	000999/2007				
LUCIANA CARNEIRO DE LARA	0013	000413/2000	TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA	0064	000413/2007				
LUCIELENE CORREA LIMA ROM	0015	001383/2000	TELMA R. L. PREISS DOS SA	0055	001133/2006				
LUCILENA OLIVEIRA	0097	001749/2007	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0069	000908/2007				
LUIR CESCHIN	0002	001177/1987	THAIS PERRONE PEREIRA DA	0001	000531/1987				
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	0023	001288/2003	THIAGO HENRIQUE ZANCHI DE	0063	000261/2007				
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0008	001368/1997	VALDYR ARNALDO LESSNAU PE	0001	000531/1987				
LUIZ CARLOS BERALDI LOYOL	0003	000785/1989	VALMIR BERNARDO PARISI	0104	001792/2007				
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0061	000072/2007	VALQUIRIA APARECIDA DE CA	0046	001350/2005				
LUIZ CARLOS DA SILVA	0005	000801/1997	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0089	001602/2007				
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0012	000160/2000		0090	001603/2007				
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0043	001095/2005	VANESSA NOGUEIRA C. S. MO	0031	001012/2004				

Recebo os embargos declaratórios de fls. 266/274 eis que adequados e tempestivos e, quanto ao mérito, acolho as ponderações lá deduzidas para revogar a decisão de fls. 260, eis que evidentemente equivocada. A sentença deverá ser liquidada mediante arbitramento, para se expurgar a capitalização dos juros que deverão ser computados de forma simples. Nomeio, como perito do juízo, Antonio Fernando de Azevedo, que deverá à vista dos quesitos, que deverão ser apresentados em 5 (cinco) dias, formular proposta honorária. No mesmo quinquídio, as partes poderão indicar assistente técnico. Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, através do DJ, para satisfazer o débito apontado às fls. 275/277, em quinze dias, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento da parte adversa, incidir a multa de 10%. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, com seu cumprimento, intime-se o executado, na forma do § primeiro do citado artigo, para, querendo, oferecer impugnação. -Advs. ALCINDO LIMA NETO, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

24. BUSCA E APREENSAO-25/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NOELI TEREZINHA REINEHR- Manifestem-se as partes, diante do contido às fls.214/215. (Cálculo do Contador).-Advs. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e RODRIGO GUIMARAES-.

25. INVENTARIO-425/2004-SOLANGE LUCIA SCHERMAK ALVES e outros x ESPOLIO DE DIONICIO ALVES- Retirar Formal de Partilha.-Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

26. COBRANCA (SUMARIA)-558/2004-BANCO DO BRASIL S/A x OSNI FONSECA E CIA LTDA e outros- Aguardando o preparo das custas no valor de R\$ 34,30.-Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-677/2004-KIMIKO EZURE KENGI x HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON-Retirar documentos desentranhados. -Advs. IVANES DA GLORIA MATTOS, RICARDO DE LUCA MECKING e WILSON MAFRA MEILER FILHO-.

28. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-701/2004-JUSSARA MARIA SCOPEL x CLAUDIONOR CARVALHO e outro-Retirar ofícios expedidos. -Advs. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, DEISI LACERDA e PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-.

29. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-854/2004-RICARDO AUGUSTO THOME x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO- Aguardando o preparo das custas. -Advs. ELEN MARA KRUPPEK, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

30. ORDINARIA-855/2004-ROBERTO CAETANO DO AMARAL e outro x BANCO BANESTADO S/A- Para liquidação do julgado, nomeio como perito Nelson Imoto que deverá, à vista dos quesitos, que deverão ser apresentados em 10 (dez) dias, formular proposta honorária. Em igual prazo as partes poderão indicar assistente técnico. -Advs. MARCOS MATTIOLLI e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO-.

31. ORDINARIA-1012/2004-ROGER FRANCISCUS JOANNA VAN GOUBERGEN e outros x KHALED JEZZINI e outros- Retirar ofício (s).-Advs. VANESSA NOGUEIRA C. S. MOTA, PAULO AFONSO DE SOUZA SANT ANNA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HASEBAERT, CAROLINA PIMENTEL, RONALDO PINHEIRO PETINATI, JOAO BOSCO LEE, VICTOR LOBO NETO, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, LAURA GARBACCIO VIANNA e ANA CAROLINA MACEDO VIANA-.

32. ARROLAMENTO-1232/2004-ANGELA CONSUELO GARCIA LIMA e outros x ESPOLIO DE CONSUELO DE MENEZES GARCIA- Expeça-se alvará, na forma e para os fins do pedido de fls.130/131, que defiro. Isto não obstante, intime-se o Banco do Brasil para que justifique sua irritante recalcitrância, inúmeras vezes demonstrada, eis que o formal de partilha é título de transmissão da propriedade dos bens inventariados, não sendo crível que aquela instituição financeira possua funcionários tão ignorantes da legislação. Retirar alvarás e carta de citação.-Adv. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-.

33. USUCAPIAO-1286/2004-ESPOLIO DE LAURO EDUARDO FANK e outros- Retirar edital.-Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA-.

34. COBRANCA (ORDINARIA)-1352/2004-CELSO KUJODE SUNAGA e outro x BANCO BRADESCO S.A- Preliminarmente, manifeste-se o autor à vista da petição de fls. 460/462. -Advs. GORGON NOBREGA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CARINA PESCARELO, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTCHESKI, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, GIZELLE DE ASSIS e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-.

35. EXECUCAO DE HIPOTECA-1495/2004-BANCO BANESTADO S/A x CLAUDIO BASSO e outro-Retirar ofício(s). -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO NALIN e GUILHERME BORBA VIANNA-.

36. OBRIGAÇÃO DE FAZER-214/2005-MIGUEL BUENO DA SILVA x MANDATO IMOVEIS S/C LTDA- Diante do contido às fls.208/210, manifesto-se os interessados.-Advs. ELIETE APARECIDA FILIUS, PATRICIA LISE, CRISTIANE PUCHE-

VAILLO SOUZA, ANA CRISTINA ANGULSKI, JOAO PAULO BOMFIM e AMARILDO PEDRO GULIN-.

37. ARROLAMENTO-351/2005-RUY VILELLA GUIGUER x ESPOLIO DE IOLANDA VILELA CAMARGO- A parte interessada para providenciar o solicitado às fls. 181 (devolver Formal de Partilha expedido anteriormente).-Advs. RUY VILELLA GUIGUER e EDNA VASCONCELOS ZILLI-.

38. COBRANCA (SUMARIA)-512/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SANTO ANTONIO x ANTONIO CARLOS SPERANDIO e outros- Providenciar o solicitado às fls. 323.-Advs. EDUARDO BIACHI GOMES, GUILHERME LUIZ SANDRI e EDSON CENTANINI FILHO-.

39. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-634/2005-MILTON BRAGA x SHOPPING CENTER MARUMBY-Retirar ofício(s). -Advs. DALVA MARLI MENARIM, JAQUELINE TEREZINHA SANTOS LISOTTI, REGIANE LUSTOSA S. FRANCA e IGUACIMIR GONCALVES FRANCO-.

40. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-760/2005-CARLOS ALBERTO DE PAULA GOULART x BRASIL TELECOM S.A- Retirar carta de intimação. -Advs. ENIO TADEU DE LUCENA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-848/2005-PHENIX SEGURADORA S/A x DAGOBERTO PEREIRA NEVES- Aguardando o preparo das custas no valor de R\$ 91,71.-Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA e BRENO MERLIN-.

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1066/2005-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x HORACIO DE MOURA ROCHA- Retirar documentos desentranhados. -Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK-.

43. COBRANCA (SUMARIA)-1095/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x REGINA AMARAL DA SILVA DE MIRANDA- Considerando a notícia de que a requerida propôs junto à 7ª Vara Cível, demanda que visa a rescisão do contrato de compra e venda da unidade imobiliária da qual decorrem as taxas condominiais cobradas neste feito, e tendo em vista que as decisões proferida naquele processo podem ter influência sobre o presente, bem como diante da possibilidade de existência de prejudicialidade entre ambas as demandas, determino, primeiramente, que se oficie ao Juízo da 7ª Vara Cível, solicitando-se informações sobre os autos de nº 817/2007. Com a resposta, voltem conclusos.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA OLIVEIRA GOMES, SANDRA CARRILHO FERREIRA e ESTELA MARI DE MIRANDA-.

44. SUMARIA-1162/2005-HELENA MARIA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A- Aguardando o preparo das custas no valor de R\$ 401,28.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

45. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-1282/2005-CARLOS SILVIO VIDOLIM TEIXEIRA x ARMANDO RUY E COMPANHIA LTDA e outro- Providenciar o solicitado na certidão de fls.235.-Advs. MARIA DE LOURDES GOUVEA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO e ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-.

46. COBRANCA (SUMARIA)-1350/2005-CONDOMINIO EDIFICIO MANUEL NUNES DA COSTA x MARCOS RAFAEL SERFAS- Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP) e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas dê regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. -Adv. VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO-.

47. INVENTARIO-1367/2005-IZABEL THOME SAKHR x ESPOLIO DE MOHSEN ALI SAKHR- Diligencie-se conforme cota ministerial de fls.184. Providenciar o solicitado às fls.194.-Advs. AILDO CATENACCI, SERGIO LUIZ M. DOS SANTOS DAL LIN, SAMIRA KARAM SEMAAN, AMIRA YOUSSEF NASR e MARCO ANTONIO TREVISAN-.

48. REPARACAO DE DANOS-105/2006-CARLOS ROBERTO LOURENCO x LUCIANE DE ASSIS DE OLIVEIRA- Aguardando o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 49,00.-Advs. BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA, ADRIANO ANHE MORAN e NIVALDO MORAN-.

49. MONITORIA-577/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x SORRISO DOCE COMERCIO DE DOCES LTDA- Providenciar o solicitado às fls.54.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

50. ARROLAMENTO-647/2006-MARCELO SNIETIKOSKI x ESPOLIO DE LIGIA REIS TIETJEN- Diante do contido às fls.140 e seguintes, manifestem-se os interessados.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA-.

51. BUSCA E APREENSAO-730/2006-BANCO FINASA S.A x MARCO ANTONIO SANTI-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, JOSE TELLES DO PILAR, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

52. LIQUID. SENTENCA-742/2006-CMB COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ALESSANDRA DE CASSIA BELLO CORDEIRO e outros- Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.

53. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-884/2006-GABRIEL

MARTINEZ MASSA x MASSA ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA e outros- Retirar Alvará.-Advs. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ROBERTA A. MARTINEZ P. FRANCA, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ALINE CRISTINA COLETO, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, SACHA BRECKENFELD RECK, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-.

54. DESPEJO-912/2006-MARIA DO CARMO ANTUNES e outro x JOSÉ ANTONIO FARIAS-Retirar ofício(s). -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1133/2006-NHÓ QUIM IMÓVEIS LTDA x JOÃO CEZAR PASSOS e outro-Defiro o pedido de fls. 83, inciso letra "d", uma vez que o juízo não pode interferir em processo de autoridade judiciária diversa. Tome-se por termo o acordo, eis que há previsão de ato a ser praticado em Registro Imobiliário e voltem para homologação. Assinar Termo de Acordo.-Advs. LAURY LUCIR GEREMIA, TELMA R. L. PREISS DOS SANTOS, CLAUDIA AP. FLECK DE OLIVEIRA PASSOS, JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA e NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA-.

56. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-1253/2006-RUDGER ZOCH x GRUPO CATHO e outro-Retirar carta(s) precatória(s). -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH, GISELE LAUS DA SILVA PEREIRA LIMA, FABIANO RECHE DOS REIS, CLAUDIA BUENO GOMES e CELSO COSER JUNIOR-.

57. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1428/2006-REDFACTOR FACTORING E FORMENTO MERCANTIL S/A x AUTO POSTO MENONITAS LTDA- Oficie-se ao Juízo da 22ª Vara Cível, solicitando informações sobre a data da propositura, do despacho inicial, e a fase em que se encontra a Ação de Execução de nº 718/06, a fim de que seja apreciada eventual prevenção daquele Juízo para o processo e julgamento da presente Execução de Incompetência e Ação Declaratória em apenso. Retirar ofício.-Advs. FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES, FABIO REIMANN e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

58. COBRANCA (SUMARIA)-1485/2006-REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S.A-Retirar ofício(s). -Advs. ANTONIO CARLOS BONET, CLÁUDIO FREITAS MALLMANN, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

59. MONITORIA-1585/2006-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JAIR HENRIQUE SKROCK- Providencie a parte interessada o solicitado na certidão de fls. 83 (apresentar minuta para expedição do edital). -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

60. BUSCA E APREENSAO-24/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARGARETH STEINKE DO NASCIMENTO- Manifestem-se os interessados sobre a conta de fls.108/109. Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e JAIR BATISTA DO NASCIMENTO-.

61. OBRIGAÇÃO DE FAZER-72/2007-CRYSTIANO COSTA MINCOFF x NOSSA SAÚDE- OPERADORA DE PLAN. PRIV. ASSIST. LTDA- Aguardando o preparo das custas no valor de R\$ 119,80. -Advs. ANA PAULA OAIDA GABELINI FERNANDES, IRAE CRISTINA HOLETZ e LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

62. MONITORIA-209/2007-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA x RODRIGO GUEDES DE ALVARENGA-Retirar carta(s) precatória(s). -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, CONCEICAO ANGELICA R. CONTE, LARISSA ALCANTARA PEREIRA e EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ-.

63. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-261/2007-DEJAIR ZANCHI x ÉDIO LAZZAROTTO e outro- Vistos, etc.... Tendo em vista a certidão de fls.22 verso, do Sr. Oficial, que dá conta de que a empresa executada encerrou as atividades e não possui mais bens, acolho a argumentação de fls. 25/34 para o fim de desconsiderar a personalidade jurídica da executada e responsabilizar solidariamente seus sócios pelo débito ora executado.... Diante disso, decreto, para os fins deste processo, a dissolução da personalidade jurídica da empresa requerida, passando os seus sócios a integrar o pólo passivo desta execução... Feitas os registros e comunicações necessárias, citem-se os requeridos, nos termos do art. 652, do CPC.... Providenciar o solicitado às fls.60. -Adv. THIAGO HENRIQUE ZANCHI DE SOUZA-.

64. OBRIGAÇÃO DE FAZER-413/2007-EDILSON BRESSAN BARBINI x BV FINANCEIRA S.A - C.F.I.- Ante a inércia da parte ré (certidão de fls.175), DEFIRO o requerimento formulado pelo autor na petição de fls.170/171. Expeçam-se os Ofícios necessários, nos termos pretendidos à fl.171. Quanto à multa prevista na decisão de fls.89/90, cabe ao autor promover os atos necessários ao seu adimplimento. Para tanto, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação. Decorrido o prazo supra fixado sem manifestação, voltem conclusos para sentença. Providenciar o solicitado na certidão de fls.178.-Advs. JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

65. BUSCA E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-527/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x AIRTON MACHADO DO

NASCIMENTO- Defiro o pedido de conversão com fundamento no artigo 4º do Decreto Lei 911/69, com a redação da Lei nº 6.071/74, convertido a presente ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no distribuidor e, retifiquem-se a autuação e registros. Cite-se o réu, para em cinco dias, entregar o bem ou o equivalente em dinheiro, ou querendo, contestar o feito, com as advertências legais. Providenciar o solicitado na certidão de fls.40.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

66. EXECUCAO PROVISORIA-791/2007-JERONIMO DE FRAGA SEFRIN x VALDEREZ ANTUNES DA SILVA ME- Aguarde-se por 180 dias o julgamento do recurso. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, SILVIO ALEXANDRE MARTO e SILVENEI DE CAMPOS-.

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-838/2007-DUCATI AUTO POSTO LTDA x RAPHAEL F. GRECA E FILHOS LTDA- Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação dos documentos-Advs. AMARILIS VAZ CORTESI e MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI-.

68. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-869/2007-GIOVANNI NADOVICH NETO x ODIRENE APARECIDA VIEIRA CORDEIRO e outro- Designo nova data para realização da audiência para o dia 19/02/2008 às 09:40 horas. Diligências necessárias conforme pleiteado. Retirar cartas de citação e edital.-Advs. LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO, RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA, ANTONIO PELLIZZETTI e CYNTIA BRANDALIZE-.

69. COBRANCA (ORDINARIA)-908/2007-ANGÉLICA GIACOMETTI GOTSFRITZ LUZ e outros x BANCO ITAU S.A e outro- Satisfeitas as custas remanescentes, voltem conclusos para decisão, uma vez que a matéria ora discutida é de direito e os fatos se encontram satisfatoriamente deduzidos nos autos. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

70. EXECUCAO DE HIPOTECA-919/2007-BANCO ITAU S.A. x HÉLIO LEITE FAVERO e outro-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-927/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x ELIERGE CORSI DE SANTANA - FI e outros- Retirar ofício (s).-Adv. REGIANE ANTUNES DE QUECHE-.

72. REPARACAO DE DANOS-991/2007-KUSMA E CIA LTDA x CARLOS LEAL-Retirar ofício(s). -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

73. INVENTARIO-1066/2007-EDUARDO JOSÉ COELHO x ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA COELHO- Dê-se atendimento à cota ministerial retro, intimando-se a parte autora para providências. Providenciar o solicitado às fls. 60. -Adv. MARA DENISE VASSELAI-.

74. COBRANÇA C.C. TUTELA ANTECIPADA-1088/2007-JOQUIM FERREIRA DOS SANTOS e outro x AGF BRASIL SEGUROS S/A-Retirar carta(s) precatória(s). -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

75. INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-1097/2007-ANESIA FERNANDES MORADOR e outros x ESPÓLIO DE ARMANDO MORADOR- Recebo a emenda de fls. 51/52, devendo a Escritura retificar a autuação. Em atenção ao pedido dos requerentes e do Ministério Público, nomeio a Sra. Anésia Fernandes Morador como inventariante, a qual deve ser intimada para prestar o compromisso legal no prazo de 05 dias. No prazo de 20 dias (contados da data em que prestou o compromisso) deverá a inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados, lavrando-se termo circunstanciado em Cartório (art. 993 do CPC). Se não houver necessidade de citação de algum herdeiro (art. 999 do CPC), digam as partes, inclusive o Ministério Público, se for o caso, e a Fazenda Pública, sobre as primeiras declarações (art. 1000 do CPC). Havendo interessados não representados, preliminarmente, citem-se. Após, proceda-se como acima descrito nesse item. Não havendo impugnação às primeiras declarações, e tendo havido concordância da Fazenda Pública quanto aos valores atribuídos aos bens do espólio nas primeiras declarações (art. 1003 e 1007 do CPC), lavre-se o termo de últimas declarações (art. 1011 do CPC), intimando-se o inventariante para prestá-las. Após as últimas declarações, digam (art. 1012 do CPC). Se concordar, ao cálculo e digam, em cinco dias (art. 1013 do CPC). Assinar Termo de Compromisso de Inventariante.-Adv. PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA-.

76. COBRANCA (SUMARIA)-1127/2007-IVANIO PINHEIRO x CENTAURO SEGURADORA S/A-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA, ARLINDO JOSÉ DIAS e CLAUDIO DE FREITAS MALMANN-.

77. COBRANÇA C.C. TUTELA ANTECIPADA-1142/2007-BENEDITA BARBOSA DE LIMA x ITAU SEGUROS S/A-Retirar ofício(s). -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

78. MONITORIA-1181/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CAFFÉ MARIA RESTAURANTE LTDA e outros-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUI SANTES DA ROSA-.

79. BUSCA E APREENSAO-1248/2007-BANCO ITAU S.A x MARCELO BETIM MARÇAL-Retirar ofício(s). -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

80. ACAO CIVIL PUBLICA-1304/2007-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x GILSON ROGÉRIO BREDT- Diante do contido às fls. 244 e seguintes, designo nova data para realização da audiência, para o dia 13/05/2008 às 14:30 horas. Diligências necessárias.-Retirar carta de intimação. Providenciar o solicitado às fls.250.-Adv. SERGIO LUIZ CORDONI - PROMOTOR-.

81. REINTEGRACAO DE POSSE-1306/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVANI POLIDO FERREIRA-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

82. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -1310/2007-LORENA CANEPA SANDIM x MARCOS VIEIRA PIRES-Tendo em vista o item 1.1 da Portaria 01/2001, que autoriza a escritania a proceder a intimação da parte interessada tao logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho, encaminhando os presentes a publicação paramanifestação dos interessados. -Adv. JONAS BORGES-.

83. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1312/2007-EDNA MARIA FABIAN x JULIANO BLACZYR PEREIRA e outro- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos.-Advs. DANIELE DIAS DOS REIS e MAYLIN MAFFINI-.

84. REINTEGRACAO DE POSSE-1337/2007-BANCO ITAU S.A x ANDRE LUIS BICA DENEGA- Intime-se o requerente para que nao promova a alienação extrajudicial do bem, sem autorização do juízo, considerando a importância mantida em depósito. Baixem os autos ao Sr. Contador para apurar o montante do débito, acrescido de honorários advocatícios de 15% sobre celes e das custas. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e MAURICIO MACHADO SANTOS-.

85. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1354/2007-VIENA EMPREENDIMENTOS E PART. SOCIEDADE LTDA e outro x PALOMMA VIEIRA GAMA e outro-Retirar ofício(s). -Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO-.

86. USUCAPIAO-1403/2007-JOSE FERNANDO PAROLIN e outro- Retirar edital. Providenciar o solicitado às fls. 131.-Adv. JOSÉ ARNALDO FOGGIATTO-.

87. DECLARATORIA DE NULIDADE-1511/2007-GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA x BANCO SANTANDER BANESPA S.A e outro- Uma vez que a presente ação foi distribuída em 03 de outubro de 2007 e a ação de busca e apreensão foi distribuída em 20 de setembro de 2007, conforme se vê às fls. 66 e 67, a r. 4ª Vara Cível de Curitiba se encontra preventiva para analisar a questão, motivo pelo qual determino sejam os autos encaminhados àquele juízo. -Adv. FABIO HENRIQUE RIBEIRO-.

88. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1559/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x IVAN SECCON PAROLIN FILHO- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

89. EXECUCAO-1602/2007-RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA x CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL- Intime-se o devedor para satisfação do débito reclamado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil, se assim o requerer o credor. Decorrido o prazo em branco, excepe-se mandado de penhora a avaliação. -Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

90. EXECUCAO-1603/2007-RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA x ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se o devedor para satisfação do débito reclamado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil, se assim o requerer o credor. Decorrido o prazo em branco, excepe-se mandado de penhora a avaliação. -Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

91. USUCAPIAO-1639/2007-EVANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO x HERDEIROS DE THOMAS BAUDE- Retirar ofícios e edital.-Advs. DARCI JOSE FINGER e SWELLEN YANO DA SILVA-.

92. REPETICAO DE INDEBITO-1712/2007-L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A-Retirar carta (s) de citação (s). -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA-.

93. ALVARA JUDICIAL-1718/2007-REGINALDO MACHADO FREITAS- Uma vez que o valor cujo saque é pretendido pertenceu a Reynaldo Neves de Freitas, é necessário a intervenção dos demais filhos relacionados às fls. 10. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-.

94. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-1725/2007-ESTOFARIA CARDEAL LTDA x BRASIL TELECOM S.A- Em que

pese o rito a ser seguido devesse ser o sumário, converto-o de logo para o ordinário, a fim de evitar emendas à inicial e por não haver qualquer prejuízo à parte autora (eis que assim o quis) ou à parte requerida (que terá sua devesa facilitada), tudo com base no princípio da economia processual e efetividade... Ao que parece, a requerida é apenas a responsável pela cobrança ora impugnada, ou seja, a verdadeira credora do autor seria na realidade a mencionada Editora San Remo - que não foi incluída no pólo passivo. Assim, por falta de concreta verossimilhança e periculum in mora, indefiro o pedido de suspensão liminar da cobrança do valor ora impugnado, mas com a ressalva de que a requerida deverá trazer aos autos, no prazo da contestação, documento que comprove a autorização do autor para a cobrança em tela ou negócio firmado entre o autor e a Editora San Remo que lhe autoriza a proceder tais cobranças... No mais, cite-se a parte requerida, pelo correio, para que, no prazo de 15 dias, conteste a presente ação, sob pena de admissão da veracidade dos fatos alegados pela parte autora...Retirar carta (s) de citação (s). Providenciar o solicitado às fls.44.-Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO-.

95. ALVARA JUDICIAL-1731/2007-LEONICE ALVES MACHADO- Retirar ofício (s).-Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN-.

96. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1739/2007-GIACOMO ALBERTI x ADALBERTO CABRAL DE CASTRO e outro-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.

97. COBRANCA (SUMARIA)-1749/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR DA SERRA x MIRIAN ELISE MORAES PASSOS-Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 20/05/2008 às 10:20 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça para comparecer à audiência. -Adv. LUCILENA OLIVEIRA-.

98. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1759/2007-CATHARINA MELANSKA E SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Retirar carta (s) de citação (s). -Adv. JONAS BORGES-.

99. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1763/2007-VALDEIR VIDAL DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-... Indefiro os pedidos de tutela antecipada realizados pelo autor (depósito de valor a menor do que o contratado, manutenção da posse do veículo e proibição de inscrição do seu nome em cadastro restritivo de crédito), eis que não está presente no caso a verossimilhança necessária. Explica-se: o autor pagou apenas 02 prestações de 60 e agora quer depositar apenas 2/3 da prestação fixa que havia aceitado. Não se verifica presente, então, a boa-fé que deve reger as relações contratuais. Ressalta-se que não há que se alegar surpresa pelo autor, eis que bastava multiplicar o valor da parcela combinada para saber o quanto pagaria ao final. Além disso, sequer juntou o contrato que quer revisar. No mais, cite-se a parte requerida, pelo correio, para que, no prazo de 15 dias, conteste a presente ação, sob pena de admissão da veracidade dos fatos alegados pela parte autora... Retirar carta (s) de citação (s).-Advs. GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA e REGINA DE MELO SILVA-.

100. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-1767/2007-TERESINHA DE LOURES OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A - FILIAL PARANÁ- Cite-se para contestar em 15 dias, sob pena de revelia... Retirar carta (s) de citação (s).-Advs. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT e RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO-.

101. INVENTARIO NEGATIVO-1771/2007-PAULO RIBEIRO x ESPÓLIO DE SELAIR DO ROCIO RIBEIRO- Nomeio o requerente inventariante, independentemente de compromisso. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 21 e intime-se o autor para apresentar, em 10 (dez) dias, certidões negativas da Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal). -Adv. CARLOS PUEHRINGER-.

102. REINTEGRACAO DE POSSE-1773/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO HENRIQUE MOREIRA PONTES- Por falta de constituição em mora, indefiro o pedido de liminar reintegração de posse. Cite-se para contestar em 15 dias, sob pena de revelia. Providenciar o solicitado na certidão de fls.18 verso.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

103. COBRANCA (SUMARIA)-1791/2007-JOÃO NELSON GUERRA DE LIMA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 27/05/2008 às 10:00 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 278 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para comparecer à audiência. Retirar carta de citação e intimação. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET-.

104. CAUTELAR INOMINADA-1792/2007-ROSECLER VOZNIAC LUIZ x UNIMED CURITIBA SOC. COOP. DE SERVICOS MEDICOS-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escritania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, ADRIANO COELHO PARISI, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ-.

105. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1827/2007-EDGARD AUGUSTO x LUIZ GURGEL DO AMARAL e outro-Recolhida a taxa devida,cite-se para efetuar o pagamento da dívida e encargos em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Para pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em 10%. -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.

106. ANULATORIA DE PROTESTO-1828/2007-CRISTIANE REGINA RAMOS x HOTEL GARDEN CURITIBA LTDA- Em razão do dado a causa o processo tramitará pelo rito sumário. Intime-se a autora para que, em 10 (dez) dias, cumpra o artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. -Adv. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA-.

107. EXECUCAO-1829/2007-FACCHINI S.A x FOCO PAINEIS E FRONTLIGHTS LTDA - ME- Recolhida a taxa devida, cite-se para efetuar pagamento da dívida e encargos em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Para pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em 10%. Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de bens, por ausência de previsão legal e dos requisitos para a realização do arresto. -Advs. MARCO ANTONIO CAIS e BRUNO RAMPIM CASSIMIRO-.

108. COBRANCA (ORDINARIA)-1/2008-LUIZ ALBERTO ROSSATO x BANCO REAL ABN AMRO S/A- Em razão do valor dado à causa o processo tramitará pelo rito sumário. Intime-se o requerente para que cumpra o art. 276 do Código de Processo Civil em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Defiro a gratuidade da justiça. Adv. GUILHERME LUIZ SANDRI-.

109. MONITORIA-4/2008-BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x JOSÉ WELCI CORREA e outro-Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, promova o recolhimento das custas e taxas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-.

110. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINARIA)-5/2008-CKL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x WANCH & STRAPASSON LTDA e outros- Recolhidas as taxas devidas, excepe-se mandado de citação, conforme requerido, ficando o locatário ciente de que, no prazo para defesa poderá requerer autorização para pagamento do débito atualizado, evitando a rescisão da locação e decretação do despejo. Fixo, desde logo, para pronto pagamento, honorários advocatícios de 10% sobre o montante total do débito, corrigido. -Adv. PAULO EDUARDO BREVE-.

111. COBRANCA (ORDINARIA)-7/2008-BANCO ITAU S.A. x DARIO ARAÚJO NETO e outro- Recolhida as custas devidas, excepe-se mandado de citação, com as advertências de praxe. -Adv. DANIEL HACHEM-.

112. INVENTARIO-11/2008-ROGÉRIO TADEU CIORCERO x ESPÓLIO DE ALZIRA MARIA CIORCERO- Em 10 (dez) dias apresente o autor documentos comprovando sua condição de sucessor, bem como as primeiras declarações e certidões negativas da fazenda Pública (União, Estado e Município). -Adv. ANDRE PEREIRA DA SILVA-.

113. EMBARGOS A EXECUCAO-12/2008-ONEIAS RIBEIRO DE SOUZA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - BANESTADO- Em 10 (dez) dias regularizem os autores sua representação. Uma vez que houve pedido de suspensão da execução, prosseguirá ele até a penhora. Intime-se o embargado para, querendo, responder no prazo legal. -Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

114. COBRANCA (SUMARIA)-6/2008-DAELTON TURISMO LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARREND. MERCANTIL-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-.

115. COBRANCA (ORDINARIA)-7/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A - SÃO PAULO x CRISTIANO FERREIRA- Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 357,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

116. BUSCA E APREENSAO-8/2008-BANCO LLOYDS TSB S/A x CRISTIANO MIN BOK YOO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 304,50 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, FERNANDO JOSE GONCALVES, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, JOSE IVERSON NOGOZEKI, CLAUDINEI DOMBROSKI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-.

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº04/2008

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ABNER PEREIRA DA SILVA	0040	000140/2000	
ADEMAR LIEDEKE	0012	001576/1998	
ADEMAR LIEDEKE JUNIOR	0012	001576/1998	
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0089	000755/2002	
ADRIANA D AVILA DE OLIVEI	0054	000854/2001	

ADRIANO BARBOSA 0008 001503/1998
0011 001573/1998
0031 000856/1999
AFONSO CELSO NUNES 0041 000741/2000
AIRTON SAVIO VARGAS 0057 000882/2001
0069 000129/2002
ALCIDES DELAMURE HESS 0061 001263/2001
ALDACI DO CARMO CAPIVERDE 0026 000677/1999
ALENCAR LEITE AGNER 0052 000824/2001
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ 0031 000856/1999
0075 000368/2002

ALESSANDRO MESTRINER FELI 0001 000562/1995
ALESSANDRO RAVAZZANI 0048 000579/2001
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE 0031 000856/1999
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ 0073 000286/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0045 000552/2001
ALI ZRAIK JUNIOR 0004 000892/1996
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO 0077 000374/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0016 000246/1999
ANA LUCIA MACEDO MANSUR 0029 000847/1999
ANA MARA PERREIRA 0036 001285/1999
ANALICE CASTOR DE MATOS 0085 000635/2002
ANAMARIA BATISTA 0006 000404/1997
ANDERSON LOVATO 0102 000658/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA 0037 001293/1999
ANDRE LUIS SUZA VALE 0031 000856/1999
ANDRE LUIZ LUNARDON 0060 000948/2001
ANDRE MELLO SOUZA 0035 001247/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0073 000286/2002
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0010 001523/1998
0032 000894/1999

ANDREA HERTEL MALUCELLI 0074 000288/2002
ANDREA MARA MOTA DE SOUZ 0047 000556/2001
ANGELA ESSER 0074 000288/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0018 000356/1999
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0035 001247/1999
ANTONIO ALBERTO LOURENCO 0039 001339/1999
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0008 001503/1998
0011 001573/1998

ANTONIO CELESTINO TONELOT 0026 000677/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS 0023 000657/1999
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO 0018 000356/1999
ANTONNY DIAS DOS SANTOS 0002 000755/1995
ARIOVALDO LOPES 0007 001367/1998
ARLETE TEREZINHA DE A. KU 0003 000613/1996
ARNALDO AFONSO DE OLIVEIR 0020 000392/1999
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0006 000404/1997
ARTUR DE ABREU 0040 000140/2000
BEATRIZ DIAS DOS SANTOS 0002 000755/1995
BEATRIZ SCHIEBLER 0035 001247/1999
0064 001542/2001

BORTOLO CONSTANTE ESCORSI 0064 001542/2001
CARLA FABIANA EVERS 0058 000901/2001
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO 0100 000173/2007
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO 0086 000649/2002
CARLOS ALBERTO DISSENA 0051 000630/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0015 000221/1999
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0054 000854/2001
CARLOS HUMBERTO F. SILVA 0007 001367/1998
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE 0039 001339/1999
CAROLINA BORGES CORDEIRO 0087 000702/2002
CELI MAYUMI FURUKAWA 0005 000662/1996
CESAR AUGUSTO TERRA 0026 000677/1999
CICERO BELIN DE MOURA COR 0006 000404/1997
CIRO CECCATTO 0077 000374/2002
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R 0002 000755/1995
CLAUDIA REGINA S. ANDRADE 0017 000261/1999
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE 0026 000677/1999
CRISTIANA HELENA SILVEIRA 0098 001292/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0046 000553/2001
DANIEL GODOY JUNIOR 0040 000140/2000
DANIEL HACHEM 0010 001523/1998
0032 000894/1999
0092 001105/2002
0096 000391/2003

DANIELE ARAUJO AGNER 0052 000824/2001
DANIEL DUDECKE 0050 000602/2001
DAVI COPPERFIELD OLIVEIRA 0002 000755/1995
DEISI LACERDA 0006 000404/1997
DENISE TERESINHA ALMEIDA 0086 000649/2002
DIRCEU PAGANI 0029 000847/1999
DIVONZIR VALESII 0014 000208/1999
EDEMAR FRITZ JUNIOR 0008 001503/1998
EDSON SILVEIRA CABRAL 0064 001542/2001
ELCIO KOVALHUK 0037 001293/1999
ELIANE MARCIA L. STANKIUS 0035 001247/1999
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0078 000402/2002
ERALDO LUIZ KUSTER 0088 000740/2002
ERNANI MORENO SILVA 0007 001367/1998
ERON ABOUD 0079 000433/2002
EROS BELIM DE MOURA CORDE 0006 000404/1997
EVARISTO ARAGOA F. DOS SA 0099 001362/2006
FABIANA SILVEIRA 0091 001088/2002
FABIO ARTIGAS GRILLO 0015 000221/1999
FABIO JOSE POSSAMAI 0098 001292/2004
FABIO PACHECO GUEDES 0009 001522/1998
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA 0051 000630/2001
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO 0076 000369/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0095 001183/2002
FERNANDO ZENATO NEGRELE 0032 000894/1999
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 0097 000994/2003
FRANCISCO BRAZ NETO 0079 000433/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0018 000356/1999
FRANCISCO O. DE O. ESCORS 0064 001542/2001
GABRIEL M. CARAZZAI 0006 000404/1997
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0052 000824/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0026 000677/1999
GERALDO MARQUES 0049 000583/2001
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA 0077 000374/2002
GISELE SOARES 0040 000140/2000
GLADIMIR A. POLETTTO 0098 001292/2004
GUIDA FERNANDA P. BITENCO 0027 000694/1999
GUILHERME GEHLEN 0078 000402/2002

VALE-.

32. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-894/1999-BANCO ABN AMRO S/A x JOSE JOHELSON PISSAIA- Ao arquivo provisório, dando-se baixa apenas no boletim mensal forense. - Adv. DANIEL HACHEM, LOURIVAL BARAO MARQUES, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

33. ACAO DE DESPEJO-912/1999-IZIDORO JANISKI x QUERO MAISS MASSAS CASEIRAS LTDA- 1. Compulsando atentamente os autos, verifica-se que a diligência requerida pode ser levada a efeito pelo próprio credor, pois basta que se dirija a Junta Comercial do Paraná e solicite o contrato social e alterações da empresa Stark Prestadora de Serviços Ltda - ME, sendo desnecessária, portanto, a intimação via Oficial de Justiça. 1.1. Para tanto, concede-se um prazo de dez dias. 2. Ainda, intime-se parte credora para se manifestar sobre o contido no ofício de fls. 176, no mesino prazo. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-.

34. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-914/1999-PEDRO BOTEGA x TEODORO NASSER DE MELO e outro-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. JOELCIO SANTOS MADUREIRA e JONNY JEFERSON S. MADUREIRA-.

35. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1247/1999-IOSIYUKI NAKAMURA e outros x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros- 1. Expeça-se novo mandado de registro, conforme requerido às fls. 652/653. 2. Intime-se a parte exequente, para que cumpra o item '3' do despacho de fls. 650. (Promova a parte interessada, a retirada do Mandado de Registro, a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal). -Adv. JISLAINE PRUDENTE, MARCY H. VIDOLIN, SIMONE ZONARI LE-TECHACOSKI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, ELIANE MARCIA L. STANKIEWICZ, BEATRIZ SCHIEBLER, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e ANDRE MELLO SOUZA-.

36. INVENTARIO-1285/1999-BERENICE HOROKOSKI BARROZO e outros x ESPOLIO DE BELMAHYR HOROKOSKI BARROZO- Intime-se a inventariante, para que se manifeste acerca do contido às fls. 179/181. -Adv. ANA MARA PERREIRA, RICARDO LUCAS CALDERON, MARCOS ATAIDE CAVALCANTE e JOSIANE RAMALHO GOMES-.

37. ACAO MONITORIA-1293/1999-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S.A x ROBERTO PEREIRA DA FONSECA- Da juntada do Cálculo Judicial de fls. 236/237, no valor total de R\$ 38.050,03, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA e IVONE STRUCK-.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1332/1999-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x VERA LUCIA MANICA- 1. Comprovado que o numerário bloqueado é proveniente dos proventos recebidos executada, procede-se o desbloqueio da conta existente perante o Banco do Brasil, conforme extrato em anexo. 2. Diga a exequente sobre a continuidade da execução, no prazo de 60 dias. 3. Anote-se que não haverá mais necessidade de cumprimento do mandado de emissão na posse. 4. Se nada manifestar, desde já, determina-se o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório. INTIMEM-SE. -Adv. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-.

39. ARROLAMENTO-1339/1999-JOSE LUIZ STUPAK e outros x ESPOLIO DE MIGUEL STUPAK- Intime-se o inventariante, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, SERGIO BATISTA HENRICH, ANTONIO ALBERTO LOURENCO e JORGE LUIZ STUPAK-.

40. DECLARATORIA-po-140/2000-ORLANDO BOGO e outros x APP SIND.DOS PROF.DA REDES PUBL.EST.E MUNIC.DO PR.- Intimem-se os credores para cumprir o despacho de fls. 1805, item 1, em cinco dias. O pedido de transcrição dos valores bloqueados será analisado oportunamente. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, ARTUR DE ABREU e GISELE SOARES-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-741/2000-MIROSLAU GLUSZCZYNSKI x ALTEDANIO FAUST- Manifeste-se a parte embargante sobre o contido às fls. 589/598, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN e AFONSO CELSO NUNES-.

42. ACAO DE COBRANCA-ps-1028/2000-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL VILA REAL x LUIS RONALDO SOARES MUNIZ BARRETO-Antes de determinar a citação por edital do devedor, oficie-se a Receita Federal, requisitando informações a respeito do endereço de Luiz Ronaldo Soares Muniz Barreto. (A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.) -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

43. ORDINARIA DE INDENIZACAO-4/2001-ANTONIO AUGUSTO GUARINGUI e outros x GEAP FUNDACAO DE SEGURADADE SOCIAL- Expeça-se alvará dos valores depositados às fls. 885, em favor do credor. Após, ao Sr. Contador, conforme requerido. (Promova a retirada do alvará de levantamento a disposição na agência do banco do Brasil, posto do Forum.)-Adv. WILTON VICENTE PAESE-.

44. ACAO DE COBRANCA-ps-464/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRECIA x SANDRA MARA GUEBERT DE CARVALHO- 1. Quanto ao pedido formulado pelo autor, tem-se o seguinte. Com efeito, a jurisprudência tem admitido que o proprietário da unidade autônoma em cujo nome se encontra registrado o imóvel também é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações de cobrança de despesas condominiais,

pois, conforme o ordenamento jurídico brasileiro, as obrigações condominiais são obrigações propter rem, ou seja, decorrem da manutenção da coisa, que, por possuírem natureza real, vinculam o titular do domínio. E quando o processo está na fase de conhecimento, e já tendo havido a citação do devedor é perfeitamente admissível a substituição processual no pólo passivo, somente com a concordância do então réu, na forma do art. 264, do Código de Processo Civil. Contudo, o presente feito já se encontra na fase de execução, e não se pode olvidar que o devedor, do ponto de vista processual, é quem figura no pólo passivo da execução, arrolando o artigo 568 do CPC, as pessoas que detêm essa legitimidade passiva. Mas se está a se tratar de execução de sentença, o executado será o vencido no processo de conhecimento, não se admitindo que a sentença condenatória (título executivo judicial), obtida apenas contra o devedor, seja executada contra a atual proprietária do bem, que não fez parte da relação processual, não participou do processo de cognição, não tendo sido condenada com o devedor principal. No caso, o título executivo é a sentença, figurando como vencido apenas o demandado na ação de cobrança. Quem não faz parte da relação processual na fase cognitiva, não poderá sê-lo na fase executória, sendo que, para que possa recair a penhora sobre o bem, ora de propriedade de outrem, mesmo em se tratando de taxas de condomínio, necessário é fazer que ela tivesse participado da fase cognitiva processual, integrando o título executivo, o que não é o caso, ou concordasse com a substituição pleiteada. Portanto, impõe-se em não deferir a penhora sobre o bem. 2. Após, diga o condomínio exequente. - Adv. JEFERSON WEBER-.

45. DEPOSITO-552/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MARCOS AURELIO BROETTO-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

46. DEPOSITO-553/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x VERA LUCIA CARVALHO DOS SANTOS- Indefiro o pedido de fls. 164, uma vez que a requerida já foi citada, bem como já apresentou contestação nos presentes autos. Além disso, a ré não se encontra em lugar incerto e não sabido conforme afirmado pela autora, tendo em vista o contido na certidão do oficial de justiça de fls. 157. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e VANESSA POLAK DOS SANTOS-.

47. ACAO DE COBRANCA-po-556/2001-CENA UN REPRESENTACOES COMERCIAIS x DUPLICADOR DA AMAZONIA FITAS MAGNETICAS LTDA- ...Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, para cada parte, a iniciar pelo credor. -Adv. WILTON VICENTE PAESE, ANDREA MARA MOTA DE SOUZA, LISANDRA ZANOL BINDER, ROMUALDO PAESE, LAURY LUCIR GEREMIA e TELMA ROSANA DE LIMA-.

48. ACAO DE COBRANCA-ps-579/2001-CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL JOAO BETTEGA x MARIO TEIXEIRA LOPES-Fica ciente a parte interessada da suspensão do processo pelo prazo requerido na petição de fls. 373, (60 dias ou inferior a esse prazo), e logo após o decurso do prazo dar impulso ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004. -Adv. ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA, JEFERSON WEBER e ALESSANDRO RAVAZZANI-.

49. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-583/2001-TEREZINHA DE FERREIRA HAWRYSKO x CIDADELA S.A-Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. WELINGTON TORRES COSENZA, GERALDO MARQUES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

50. DEC.INEXIBILIDADE CRED.-po-602/2001-GERALDINE CECILIA CARTARIO RIBEIRO NADOLNY x LUIZ CARLOS RIBEIRO-Promova a parte interessada ao pagamento das custas de fls. 190, no valor de R\$ 53,20, e fls. 191, no valor de R\$ 454,39, tudo no prazo legal. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA e DANIELI DUDECKE-.

51. INVENTARIO-630/2001-ROSEMARY DO ROCIO BENVENUTTI x ESP. DE JANDYRA LO. BENVENUTTI e outro-Intime-se novamente a inventariante para dar seguimento ao presente procedimento, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO DISSENA, RUI CARLOS DISSENA e FERNANDO AUGUSTO DISSENA-.

52. INVENTARIO-824/2001-NEUSA APARECIDA LOURES DE MATTOS e outros x ESP. DE MARIA IRENE ARAUJO ALVES- 1. Seguindo-se os despachos e decisões já proferidas nestes autos, tem-se que, além das questões incidentes e não afetas propriamente ao andamento do inventário (e argüidas pelos terceiros interessados Erich M. Leh - Espólio de Otto Jorge Leh - Edegar Leh), o feito se encontra na fase de avaliação e do cálculo do imposto. E segue-se o rito de inventário (não de arrolamento). Breve histórico: 1.1. Encaminhados os autos à Fazenda Pública com parecer desta as fls. 474/476, e já definida a impugnação e pedido de revisão de valores perante o fisco de Guarapuava, na forma informada pela inventariante. Ainda, as fls. 518/519 a inventariante já vem pugnando para encaminhar os autos ao órgão competente a fim de averiguar a situação do imposto causa-mortis. Contudo, observa-se que as fls. 505/508 os terceiros impugnam a avaliação de bens existentes em Guarapuava-PR, em face da descrição errônea dos imóveis. 1.2. As fls. 451/454 os terceiros apresentaram agravo retido em face da decisão de fls. 440, contra-minutado pela inventariante na petição retro. 2. Primeiramente, e quanto ao agravo retido, mantém-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Quanto à intervenção reiterada dos terceiros acima nominados nos autos em apreço, cabe razão à inventariante acerca das considerações feitas as fls. 533/538 sobre a não possibilidade de intervenção dos terceiros interessados acima referidos como fossem partes legítimas a atuar no feito, contudo, não se olvide que terceiros interessados e tidos como prejudicados podem recorrer, na forma do art. 499 do CPC. 3.1. Assim, não se admitirá o protocolo de petições reiteradas dos terceiros aqui já referidos nos autos que venham afetar o anda-

mento do inventário trazendo à tona questões que não lhe digam respeito, sob pena de configuração das hipóteses de litigância de má-fé, além de ensejar o imediato desentranhamento de petições dessa estirpe. 4. Quanto ao conteúdo da petição de fls. 505/508 apresentada pelos terceiros aqui em apreço (impugnando a avaliação de bens existentes em Guarapuava), além de não condizer com a natureza da presente demanda (inventário no qual não são admitidas questões outras) e mormente quando afetas à outro órgão, tem-se que os argumentos apresentados pela inventariante as fls. 524/530 esgotam o assunto e ora são adotados por este Juízo para o fim de indeferir a impugnação aqui referida. 4.1. Não se olvide que dita impugnação, inclusive, poderia ter sido rejeitada de plano por este Juízo em face dos motivos aqui já expostos acerca da intervenção indevida dos terceiros nominados supra. 5. Assim, e definidas as questões supra, antes de se autorizar a carga pelo causídico da inventariante, deve o cartório providenciar a intimação dos advogados do inteiro teor do contido nos itens 2 e 4, e respectivos sub-itens. 6. Após, defere-se a carga dos autos à inventariante a fim de, perante a Fazenda Pública, seja efetuado o cálculo do imposto de transmissão incidente. Num segundo momento, a inventariante deverá condensar as informações acerca dos impostos aqui incidentes. INTIMEM-SE. -Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, ALENCAR LEITE AGNER, TERESINHA DE JESUS HASS e DANIELE ARAUJO AGNER-.

53. ACAO MONITORIA-845/2001-BANCO BMD S/A x PARANA LIBRAS EQUIPAMENTOS DE PESAGEM LTDA-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-.

54. ACAO MONITORIA-854/2001-BANCO CITIBANK S/A x ESA BASICA MAGAZINE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outro-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. ADRIANA D AVILA DE OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO-.

55. DEPOSITO-864/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WAGNER THEISS-Promova o bloqueio on line. O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. (Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 72,74, Distribuidor R\$ 1,84, cfe, calculo de fls. 240, no prazo legal.) -Adv. PAULO GUILHERME PFAU, RONALDO VIEGAS BRAGA e MARCIA CRISTINA VAZ-.

56. DECLARATORIA-po-877/2001-SAPATINE CALCADOS LTDA x BELLARY INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA- Do contido na certidão de fls. 102, acerca de que, até a presente data, a parte requerida, citada por edital, não apresentou contestação nos presentes autos, manifeste-se a parte autora, em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. ISRAEL CAETANO SOBRINHO-.

57. ACAO DE DESPEJO-882/2001-DILMA MORINA MOTTIN WARNECKE x IZAIA QUIRINO DE FREITAS e outros-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

58. ACAO DE COBRANCA-po-901/2001-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x ANDREA CRISTINA JOCOWSKI NASCIMENTO-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-.

59. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-943/2001-ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO e outro x BANCO DO BRASIL VISA ADM.DE CARTOES DE CREDITO- Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN e JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

60. RESCISAO DE CONTRATO-ps-948/2001-AMILTON FREITAS BATISTA x RUDYNEI RUSSI- Diante do cumprimento do acordo celebrado entre as partes, arquivem-se os presentes autos. -Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-.

61. ACAO DE INDENIZACAO-po-1263/2001-ROGERIO BERNARDO x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA- 1. Não há como reputar válidas as citações que foram realizadas da empresa executada, uma vez que procurador esclareceu a este Juízo que o endereço fornecido era o que constava em seus cadastros, não caracterizando, portanto, litigância de má-fé. 2. Assim, intime-se a parte exequente, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, uma vez que o procurador da executada informou um novo endereço às fls. 734/735. -Adv. ALCIDES DELAMURE HESS, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-.

62. ACAO DE COBRANCA-po-1388/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS A. BOF VESTUARIO PRN. E ART. EM COURO FI e outro- Sobre a proposta de honorários do perito juntada aos autos às fls. 530/531, no valor de R\$ 820,00, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M. FRANCO-.

63. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1500/2001-ALDIR VENDRUSCOLO x BANCO BANESTADO S.A e outro-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 85,85, Oficial de Justiça R\$ 74,25, cfe, calculo de fls. 400, no prazo legal. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO-.

64. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1542/2001-HSBC

BANK BRASIL S.A x PREVIA ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA e outro- Defere-se o pedido retro (fls. 329). -Adv. EDSON SILVEIRA CABRAL, JANDER LUIS CATARIN, BEATRIZ SCHIEBLER, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN, FRANCISCO O. DE O. ESCORSIM e MICHELLI D ESTEFANI-.

65. DECLAR. NULIDADE DE TITULO-18/2002-ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA x MARIA ELIZA DOS SANTOS FURLANETTO-Ao interessado para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 327-verso, no prazo legal. -Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-.

66. INVENTARIO-38/2002-JUPIRA TRINDADE DOS SANTOS x ESP. DE JOAO ROBERTO FERNANDES- Defere-se o pedido retro (fls. 123). -Adv. MIEKO ITO-.

67. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-81/2002-MARCOS MACHINIEWCZ x JOAO IRINEU DA SILVA STENGLER e outro-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-.

68. ACAO DE DESPEJO-111/2002-ACIR BORCK x ROSA MARLENE DALPRA SANTOS e outro- Do contido na certidão de fls. 163-verso, acerca de que, não houve nenhuma comunicação do BACEN, sobre isso, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZONCHI-.

69. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-129/2002-SELMA LENI LINHARES MANENTI x PAULO ROBERTO CUNHA e outro-Do contido na certidão de fl.138, acerca de que, encontra-se arquivado em pasta própria, nesta Serventia, da resposta do ofício da Receita Federal, manifeste-se o(a) interessado(a), no prazo legal. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

70. BUSCA E APREENSAO-154/2002-BANCO DIBENS S/A x CLAUDETE KOVANI DE MEIRA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

71. DEPOSITO-173/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LEONIR ANTONIO DE FREITAS-A parte interessada para retirar edital a disposição em Cartório diligenciando na sua respectiva publicação. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

72. RESCISAO DE CONTRATO-po-194/2002-CIA. ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDRE SERAFIM FOSTATEI- Promova a antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

73. RESCISAO DE CONTRATO-po-286/2002-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO x GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA- Do contido na certidão de fls. 735-verso, acerca de que, até a presente data, a parte requerida não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 734, sobre isso, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-.

74. RESOLUCAO CONTRATUAL-288/2002-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MAURICIO APARECIDO DE MORAES- Do contido na certidão de fls. 133, acerca de que, até a presente data, a parte requerida, citada por edital, não apresentou contestação nos presentes autos, manifeste-se o interessado, sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. TATIANA VALESA VROBLEWSKI, ANDREA HERTEL MALUCELLI e ANGELA ESSER-.

75. EMBARGOS DO DEVEDOR-368/2002-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x CONTRASA - COM. DE TRANSP. E VEICULOS LTDA-Ao interessado para manifestar-se acerca do transitio em julgado. -Adv. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, MARCOS ALBERTO PICOLI e SILVIO BATISTA-.

76. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-369/2002-ENRIQUE DANTE MARCHETTO x MARIA JOSE SIDNEY GAMBALLE-Intime-se a parte exequente, para que se manifeste acerca do contido às fls. 224/226. "Fls.239- Fiquem cientes as partes sobre o contido no ofício juntado nos autos fls.239, oriundo da Comarca de matinhos que informa?" "Em atendimento ao contido nos autos de carta precatória aqui autuada sob nº 000140/2007, extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº369/2002, desse Douo Juízo designou os dias 01 e 13/02/2008, ambas às 14h, em primeira e segunda praça, para arrematação do(s) bem (ns) penhorado(s), que serão realizadas no Atrio do Tribunal do Juri deste Fórum e, se eventualmente estas resultarem negativas, ficam desde logo designados os dias 10 e 26/03/2008, também às 14h, para nova tentativa de alienação, pelo que rogo sejam as partes interessadas devidamente intimadas, bem como o credor hipotecário, se houver, comunicando-se posteriormente a este juízo, para os devidos fins". -Adv. JUAREZ BORTOLI e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-.

77. INVENTARIO-374/2002-ELIZA GIZELY SANTOS DE LIMA e outros x ESP. DE ELOY DE OLIVEIRA- 1. Diante da renúncia manifestada pela inventariante às fls. 266, nomeia-se inventariante Sandor Chaitoé Cazmirski, independente de termo de compromisso. 2. Intimem-se o inventariante e a herdeira Ingrid para se manifestar sobre o contido às fls. 302/307, em cinco dias. 3. Após, dê-se vista dos autos ao inventariante para que promova o regular seguimento do feito, transformando o rito para arrolamento sumário, promova a descrição dos herdeiros e dos imóveis corretamente, efetue o plano de partilha, englobando todas as dívidas (inclusive quanto ao contido às fls. 299), no prazo de quinze dias. -Adv. ALVARO DIRCEU

INAIÁ NOGUEIRA Q BOTELHO e RENATO GALVAO CARILLO-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-483/2004-ANWAR FEHMI OMAIRI e outro x BANCO NACIONAL S/A- Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO DE FRAGA, NATANOELO ZAHORCAK e MARIO DUARTE PRATES-.

19. INDENIZACAO-810/2004-CARLOS ANTONIO BARBOSA e outro x LIA SCHNEIDER e outros- I. Acolho a cota ministerial de fis. 125. 2. As preliminares serão analisados posteriormente no despacho saneador, assim intime-se as partes para que especifiquem quais as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. 3. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art.331 do CPC. Intimem-se. -Advs. LINO BORTOLINI, RODRIGO CASTOR DE MATTOS, DELIVAR TADEU DE MATTOS e MARCELO HARGER-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-858/2004-COOPERATIVA CRED MUTUO PROF MEDICOS SAUDE MEDICRED x JONY CARLOS KLOSTERHOFF- Manifeste-se o exequente sobre o ofício proveniente do Juízo Deprecado. Intime-se. -Advs. LEILANE TREVISAN MORAES, ADSON GABINO MORAES JUNIOR e ANA CAROLINA STADLER BURAK-.

21. REVISIONAL DE CONTRATO-1074/2004-SHEILA CRISTINA BARBOSA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, FABIANA SILVEIRA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

22. ANULATÓRIA-1399/2004-JUSTINA RYGA DIUK x HELENA CARSTENS TELLES DERMANOVIC e outro- Defiro o requerimento formulado a fls.558, a fim de que o prazo para manifestação seja restituído a parte re. Intimem-se. -Advs. JOSE MARIA BEZERRA VALENTE e MARCO AURELIO DALLEDONE-.

23. DECLARATORIA-85/2005-MOACIR FRANÇA DOS SANTOS x COOHABIF COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO- manifeste-se o exequente sobre o contido as fls.210, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. DULCE IARA FERREIRA BONAT, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA B BITTENCOURT T RIBAS-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-442/2005-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA x BLUE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA- Para 1º e 2º leilões designo os dias 01/02/2008 e 15/02/2008 as 14h00min, respectivamente, de termino a expedição de editais, com prazo e penalidades do artigo 686 do CPC, cuja publicação dispense, nao podendo o arrematação ser por preço inferior ao da avaliação. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Retirar edital. Intimem-se. -Advs. FERNANDO AUGUSTO SPERB e ALCEU MACHADO NETO-.

25. DESPEJO-451/2005-POLLOSHOP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x L DALLAROSA FI- Registre-se para sentença. Intimem-se. -Advs. JOSE CARLOS LARANJEIRA, CARLYLE POPP e RODRIGO NASSER VIDAL-.

26. ORDINARIA DE COBRANCA-677/2005-COLEGIO DOM BOSCO LTDA x ADILSON DE SOUZA e outro- Remetam os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça com as cautelas de praxe. Intimem-se. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

27. INTERDICAÇÃO-959/2005-SOLANGE MARIA BUENO x RODOLFO MERBOLD- Cumprido os requisitos legais pelo curador, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER e CLAIRE LOTTICI-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1176/2005-NITROBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES x ALVARO ANDRE GOMES- Defiro o requerimento de fls.51, suspenso o feito por 60 dias, decorrido o prazo manifeste-se independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Adv. EDGAR LENZI-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1307/2005-CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A x SISLENE BATISTA DA SILVA MENDANHA- Intime-se o procurador do requerente para que firme a petição de fls.76. Intimem-se. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, PAULO VIEIRA DE CAMARGO, HELINGTON C. VIEIRA DE CAMARGO e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-.

30. EMBARGOS DO DEVEDOR-1373/2005(apenso aos autos 1237/2004)-GRAFICA E EDITORA LIDER LTDA e outros x OSMAR LUCIO MYLLA-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. CELSO GARUTTI COSTA e LUIZ CARLOS QUEIROZ-.

31. RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-346/2006-ALTEIRANI LIMA MORETTI x AUTO AMERICA OLGA ALVES BELLANI- Vistos e examinados...Diante do exposto julgo ex-

tinto o processo com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, IV do CPC em vista da ocorrência da decadência do direito do autor. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) nos termos do artigo 20, § 3º do CPC, levando-se em conta o grau de zelo do profissional e o lugar da prestação de serviço. Oportunamente, com as comunicações e anotações de praxe arquivem-se. P.R.I. -Advs. TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA, ANISIO DOS SANTOS e CARLOS PZEBEOWSKI-.

32. ORDINARIA DE COBRANCA-559/2006-IMPLEMAMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Defiro o requerimento de fls.104/105, devendo a escrituraria atear-se com relação a impossibilidade de carga dos autos quando se tratar de prazo comum. Apos, voltem para recebimento do apelo. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

33. BUSCA E APREENSAO-649/2006-BANCO DIBENS S/A x JEYSON LUIZ GRABOVSKI-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES e SÁBRINA CAMARGO OLIVEIRA-.

34. SUMARIA DE COBRANCA-1111/2006-KRAFTEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS x IND E COM DE BEBIDAS FURTADO LTDA-1. Considerando que a parte devedora não efetuou o pagamento espontâneo do débito, nem demonstrou que o descumprimento da obrigação decorre de fato alheio à sua vontade, como medida coercitiva- executiva, ao montante deve incidir multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475 - J, do Código de Processo Civil. 2. Quanto ao requerimento de penhora on line, ressalta-se que o convênio existente, faculta ao magistrado sua utilização. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em trâmite, os quais aguardam pronunciamentos judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. 3. Isto posto, indefiro, por ora, a penhora on line, porém, defiro que seja oficiado ao Banco Central do Brasil a fim de que promova o bloqueio até o valor da dívida junto a instituições bancárias onde a parte executada possua contas bancárias ou aplicações financeiras. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. CAROLINE DIAS DOS SANTOS, MONIQUE DE SOUZA PEREIRA e JOSE CARLOS SIMIONI-.

35. ORDINARIA-1124/2006-DOROTI ELISABETE SCHLICHTA DE MELO x BANCO HSBC S/A- Vistos e examinados...1. Ante o exposto, julgo procedentes todos os pedidos formulados com a inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condeno a parte ré ao pagamento das diferenças entre os valores creditados na caderneta de poupança de titularidade da autora, e os realmente devidos em razão da remuneração pelo IPC de 26,06% (junho de 1987) e de 42,72% (janeiro de 1989), cujo valor deverá ser obtido por cálculo, bem como corrigido monetariamente e acrescido de juros, na forma exposta na motivação. 2. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, bem como o tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Advs. JONAS BORGES, BEATRIZ SCHIEBLER e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO REMER-.

36. ORDINARIA-1178/2006-MARIA ROSANDRA IWANCHECHEN x ITAU SEGUROS S/A- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intimem-se. -Advs. MARCELO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

37. PROCEDIMENTO MONITORIO-1215/2006-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI x MICHELLY CRISTINA A NOGUEIRA-Defiro o requerimento formulado as fls.60. Contados e preparados, ao arquivo provisório, aguardando manifestação da parte interessada. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$10,50 (a Escrituraria). Intimem-se. -Advs. IVONE BETT DE SA e JULIANA C BETTI DE SA DALENOGARE-.

38. SUMARIA DE COBRANCA-1322/2006-ANTONIETA DA CRUZ BARBOSA e outro x ITAU SEGUROS S/A- Vistos e examinados...1. Pelo exposto, em conformidade com o artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 6.194/74, julgo procedente o pedido dos autores, com resolução de mérito, consoante artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré ao pagamento da diferença do título de Seguro Obrigatório - DPVAT, que declaro deveriam ter sido pagos em 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do pagamento, menos o que efetivamente já pagou, corrigida monetariamente a partir do pagamento efetuado a menor, pelo INPC, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação, conforme disposto no artigo 406 do Código Civil e no artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. 2. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ante a simplicidade do feito e à desnecessidade de instrução. P.R.I. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, SERGIO EDUARDO DA SILVA, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

39. COBRANCA-1572/2006-DURVALINA VIEIRA DE OLIVEIRA x CENTAURO SEGURADORAS S/A- Vistos e examinados...1. Pelo exposto, em conformidade com o artigo 3º, alí-

nea "a", da Lei nº 6.194/74, julgo procedente o pedido dos autores, com resolução de mérito, consoante artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré ao pagamento da diferença do título de Seguro Obrigatório - DPVAT, que declaro deveriam ter sido pagos em 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do pagamento, menos o que efetivamente já pagou, corrigida monetariamente a partir do pagamento efetuado a menor, pelo INPC, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação, conforme disposto no artigo 406 do Código Civil artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. 2. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ante a simplicidade do feito e à desnecessidade de instrução. P.R.I. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-30/2007-ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS DE OLIVEIRA x PAULO SERGIO GONÇALVES- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Intimem-se. -Adv. MARCOS SERGIO JAKIEMIM MARTINS-.

41. SUMARIA DE COBRANCA-114/2007-ASSOCIAÇÃO CULTURAL SAO JOSE x CRISTIANO SOARES DOS REIS-1. Analisando os autos, verifico que a questão de mérito trata unicamente de direito ou de direito e fato, assim o feito comporta julgamento antecipado, na forma preconizada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,60 (a Escrituraria). Intimem-se. -Advs. MARCELO FERNANDES POLAK e DAMIANA TRYBUS-.

42. SUMARIA DE COBRANCA-119/2007-ANA CRISTINA COSTA RIBAS x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- Intime-se a parte autora para observar o disposto no artigo 475-J do CPC, quanto ao cumprimento de sentença. Intimem-se. -Advs. MAURICIO PALU e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

43. RESCISAO DE CONTRATO-276/2007-DUARTE E DIAS LTDA x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Vistos e examinados...Diante do exposto, indefiro a petição inicial e de consequência julgo extinto o feito sem resolução com fundamento nos artigos 295, I c/c 267, I, ambos do CPC. Custas ex lege. Condeno o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de R\$2.000,000 (dois mil reais). Informo ainda que, caso haja a interposição de recurso, deve o autor regularizar a representação processual para possibilitar eventual juízo de retratação nos termos do artigo 296 do CPC. Transitada e julgada, lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Advs. ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-.

44. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-313/2007-ILTON ANTONIO TASSO x BV FINANCEIRA S/A- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DAISY TARCISA DE OLIVEIRA-.

45. EMBARGOS DE TERCEIROS-349/2007(apenso aos autos 283/2000)-JAIR MENEGUETI BORGES x GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e outro- O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem. Fica o embargante intimado para que, deposite as custas remanescentes devidas a Escrituraria no valor de R\$14,70. Intime-se. -Advs. VIVIANE BURGER BALAROTTI, IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR e MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA-.

46. RESCISAO DE CONTRATO-350/2007-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x VIVIANE PERPETUA CARVALHO-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

47. REINTEGRACAO DE POSSE-419/2007-INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS e outro x IRINEU KAVOQUEVIZ e outro-1. A Lei nº 1.060/1950, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência judiciária gratuita a comprovação da insuficiência de recursos. 2. A Constituição Federal recepcionou em termos o contido na Lei nº 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita deve comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. 3. Diante do exposto, para fins de exame do pedido de assistência judiciária gratuita, intimem-se a parte re para, no prazo de dez dias, comprovar que nao possui condicoes de arcar com as despesas do processo e os honorarios advocatícios, sem prejuizo proprio ou de sua familia. 4. A proposito: (...). 5. Ainda, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. 6. Em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de verificar a viabilidade de designação de audiência prevista no artigo 331 do Códidi de Processo Civil. Intimem-se. -Advs. LUIZ CESAR TREVISAN e SILVIO JACINTO FERREIRA-.

48. SUMARIA DE COBRANCA-430/2007-COND EDIF DON JOSE x AYRTON JOAO CORNELSEN-O feito comporta julgamento antecipado, na forma que dispõe o artigo 330, inciso I, do CPC. Assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$10,50 (a Escrituraria). Intimem-se. -Adv. FLAVIANO C PUCCI DO NASCIMENTO-.

49. RESCISAO DE CONTRATO-504/2007-JADER DE JESUS ALVES e outro x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outro-O feito comporta julgamento antecipado, na forma que dispõe o artigo 330, inciso I, do CPC. Assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$10,50 (a Escrituraria). Intimem-se. -Advs. RUY CARNEIRO TEIXEIRA e JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA-.

50. DEPOSITO-607/2007-BV FINANCEIRA S/A x ROSANE APARECIDA MENEGUSSO-Defiro o requerimento de fls.43. expeça-se a carta precatória conforme requerido. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de carta precatória. Intime-se. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

51. ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-617/2007(apenso aos autos 581/2007)-EVA ROQUE BRASILEIRO x BRADESCO SAUDE S/A- Sobre a certidão de fls.193, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. DIEGO MARTINS GASPARY e CARINA PESCAROLO-.

52. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-700/2007-REGINALDO VALENTIM DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de carta. Intime-se. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

53. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-792/2007-DARLI TADEU STELLA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Aguarde-se a citação do Banco reu. Intimem-se. -Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA e ANNA VERGINIA PAVANI-.

54. EMBARGOS DO DEVEDOR-796/2007(apenso aos autos 280/2007)-EVANISE LUCIANO GOULART x CBN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-Contados e preparados, voltem conclusos para a prolação da sentença. Fica o(a) embargante devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$8,40 (a Escrituraria). Intimem-se. -Advs. JOSUE ALVES RIBEIRO CHAGAS, SILVIA GONÇALVES MASCARENHAS, UBRATAN COSTODIO e RUBIANA APARECIDA BARBIERI-.

55. BUSCA E APREENSAO-846/2007-BANCO ITAU S/A x ROSELI DO ROCIO DA SILVA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e KARINE CRISTINA DA COSTA-.

56. ORDINARIA DE COBRANCA-853/2007-ESPOLIO DE ELIA ADELIA VON DER OSTEN KRUGER e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Considerando o valor atribuído a causa, promova o autor emenda a inicial, no prazo de dez dias, para o fim de adpta-la ao rito sumario, em observância as disposições dos artigos 275 e 276 do CPC. Intimem-se. -Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE-.

57. SUMARIA DE COBRANCA-986/2007-ESPOLIO DE MANOEL GONZALEZ e outros x BANCO BRADESCO S/A- O feito comporta julgamento antecipado, na forma preconizada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,60 (a Escrituraria). Intimem-se. -Advs. ANTONIO SAONETTI e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-.

58. ORDINARIA DE DESPEJO-1030/2007-MARIA DA CONCEIÇÃO BARTHOLO e outro x DALTON JUNIOR DE MIRANDA MENDES e outros-Defiro o requerimento de fls.56. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de carta precatória. Intime-se. -Adv. LEANDRO GALLI-.

59. RESCISAO DE CONTRATO-1102/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROMERIO MARCULINO PESSOA-O feito comporta julgamento antecipado, na forma preconizada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,60 (a Escrituraria). Intimem-se. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MARINA BLASKOVCKI-.

60. IMISSAO DE POSSE-1145/2007-GUILHERME SANTOS ARTIGAS x CELIA REGINA DE ALMEIDA- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 80. Intimem-se. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRÍCIA D. NYMBERG e CICERO ANDRADE BARRETO LUIVZOTTO-.

61. BUSCA E APREENSAO-1176/2007-BANCO ITAU S/A x ROSELENE SILVA DOS SANTOS-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERO-NEZE-.

62. SUMARIA DE COBRANCA-1197/2007-IRENE APARECIDA SOARES CARDEAL e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- 1- Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Oficie-se ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e Capitalização), com endereço à

- LUIZ FERNANDO MARTINS BON 0024 025244/2003
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0003 015043/1995
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0064 030084/2006
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0077 031613/2007
 LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 0031 026660/2003
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0093 032416/2007
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0039 027814/2004
 0017 023435/2001
 0022 024830/2002
 0035 027442/2004
 0081 031808/2007
 0082 031833/2007
 LUIZ TRYBUS 0011 020534/1999
 MAGNUS CARAMORI 0034 027175/2004
 MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0014 021612/2000
 MARCELO ARTHUR MENEGASSI 0145 000978/2008
 MARCELO CHEDID 0048 027825/2005
 MARCELO DAVOLLILOPES 0073 031382/2007
 MARCELO TESHEINER CAVASAN 0026 026131/2003
 0123 000956/2008
 MARCIA DOS SANTOS BARAO 0093 032416/2007
 MARCIA S. BADARO 0014 021612/2000
 MARCIA VALENTE 0065 030110/2006
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0034 027175/2004
 0051 029176/2005
 MARCO ANTONIO TORTATO DE 0059 029698/2006
 MARCOS ANTONIO GERMANO 0112 032888/2007
 MARCOS BUENO GOMES 0006 015893/1996
 MARDEM MARCELO LEITE CORD 0052 029244/2005
 0055 029396/2005
 MARGARETH B.DE AMORIN DE 0135 000968/2008
 MARIA LIANE LOPES BRUN 0084 031971/2007
 MARIA RENATA SETTI DE PAU 0032 026917/2004
 MARIANA DOMINGUES DA SILV 0016 023256/2001
 0032 026917/2004
 0015 022046/2000
 0059 029698/2006
 MARIO ROGERIO DIAS 0050 028958/2005
 MARLIZE IZUTA DE LIMA 0046 028541/2005
 MARTA SUZY WAGNER 0134 000967/2008
 MAURICIO A.PELLEGRINO ADA 0008 019414/1998
 MAURICIO BELESKI DE CARVA 0096 032505/2007
 MAURICIO DALBARAN DE CAST 0016 023256/2001
 MAURICIO KAVINSKI 0010 019688/1998
 MAURICIO MACHADO SANTOS 0096 032505/2007
 MAURICIO MUSSI CORREA 0068 030895/2006
 MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0098 032593/2007
 MAYLIN MAFFINI 0034 027175/2004
 0042 028116/2004
 0074 031485/2007
 MICHELE SACKSER 0083 031866/2007
 MICHELI TORRES DE ASSUNÇA 0121 000954/2008
 MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI 0128 000961/2008
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0045 028480/2005
 MOYSES GRINBERG 0108 032788/2007
 MURIEL GONÇALVES MARTYNYC 0062 029990/2006
 MURILO CLEVE MACHADO 0045 028480/2005
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0071 031321/2007
 0080 031726/2007
 0092 032374/2007
 0065 030110/2006
 0063 030037/2006
 0034 027175/2004
 0025 025956/2003
 0003 015043/1995
 0001 011010/1991
 0043 028262/2005
 0143 000976/2008
 0073 031382/2007
 0015 022046/2000
 0081 031808/2007
 0091 032364/2007
 0072 031342/2007
 0118 000951/2008
 0119 000952/2008
 0011 011010/1991
 0025 025956/2003
 0062 029990/2006
 0002 012993/1993
 0101 032710/2007
 0117 000950/2008
 0002 012993/1993
 0038 027544/2004
 0006 015893/1996
 0029 026388/2003
 0039 027814/2004
 0064 030084/2006
 0091 032364/2007
 0068 030895/2006
 0057 029645/2006
 0088 032137/2007
 0008 019414/1998
 0003 015043/1995
 0062 029990/2006
 0077 031613/2007
 0030 026484/2003
 0054 029325/2005
 0012 021032/1999
 0016 023256/2001
 0002 012993/1993
 0002 012993/1993
 0010 019688/1998
 0061 029718/2006
 0093 032416/2007
 0023 024951/2002
 0100 032596/2007
 0087 032122/2007
 0110 032885/2007
 0035 027442/2004
 0082 031833/2007
 0085 031987/2007
 0090 032277/2007
 0109 032883/2007
- VALMIR BERNARDO PARISI 0106 032833/2007
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0030 026484/2003
 0042 028116/2004
 VANETE STEIL VILLATORI 0057 029645/2006
 VERA LUCIA FERREIRA DE PA 0023 024951/2002
 VICENTE PAULA SANTOS 0101 032710/2007
 VINICIUS LUDWIG VALDEZ 0054 029325/2005
 VITOR CESAR BONVINO 0027 026155/2003
 0043 028262/2005
 VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0031 026660/2003
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0056 029531/2005
 WALDIR F. RECVCANELLO 0140 000973/2008
 WALTER DOS ANJOS 0086 032007/2007
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0037 027468/2004
 WASHINGTON YAMANE 0054 029325/2005
 ZULMIRA CRISTINA LEONEL 0102 032729/2007
1. INVENTÁRIO - 11010/1991 - BELARMINO TAVARES DE ALMEIDA x ESPOLIO DE JOAO ANDREATA TAVARES e outros - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. Adv. LEO ROBERT PADILHA.
2. SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 12993/1993 - JAIR PEIREIRA TISSOT x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA - I. Quanto ao resultado parcial (fls. 324/328), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. SEBASTIAO CELSO NUNES, PEDRO PAULO PAMPLONA, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ERIKA PAULA DE CAMPOS, RAUL MARCOS KUSDRÁ, ABEL ANTONIO REBELLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, ADILSON LUIZ FERREIRA e SOLANGE CANDIDA WUICIK.
3. REPARACAO DE DANOS - 15043/1995 - MARLI VIGARINI DOS SANTOS E OUTROS x FORTE TRANSPORTES DE CARGA LTDA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, ANDREA MARGARETH R. ANDRADE, CESAR RICARDO TUPONI, LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE, CIRO BRUNING, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIES CHOTI e EDUARDO BRUNING.
4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 15639/1995 - EDILZA LEAL x RUI CELSO KRETT e outro - I. Quanto ao resultado negativo (fls. 122/128), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.
5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 15874/1996 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x INGA DIESEL PETROLEO LTDA e outros - Sobre a certidão de fls. 159 verso, manifeste-se o credor. Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA.
6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 15893/1996 - FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA x C.SENDER & CIA LTDA e outro - I. Quanto ao resultado negativo (fls. 290/296), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT, CARLOS ALBERTO SZTOLZ, IVAN GUERIOS CURI, MARCOS BUENO GOMES, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.
7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 17112/1997 - BANCO BAYERINDUS DO BRASIL S/A x LUIZ JORGE MARKO - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMP-MANN.
8. MONITORIA - 19414/1998 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PEDRO ROBERTO FURTADO MARTINI - I. Resolvido o incidente suscitado às fls. 260 a 261, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. II. Intime-se. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO e MAURICIO A.PELLEGRINO ADAMOWSKI.
9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 19554/1998 - BANCO BRADESCO S/A x DISPELVE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e outro - I. Ante o conteúdo na certidão negativa retro, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.
10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 19688/1998 - CONSORCIO NACIONAL CIDAELA S/C LTDA x CHAO GOIANO COM. DE CEREJAS LTDA - conclusão da sentença de fls. 282/283... Em face ao exposto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, I do CPC. Custas já satisfeitas (fl. 277). Honorários nihil. Defiro o levantamento da penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquite-se. Adv. SOLANGE CANDIDA WUICIK, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e FABRICIO FERREIRA.
11. ORDINARIA - 20534/1999 - EMERSON CANETTE x SOCIEDADE DE ENSINO III MILENO LTDA - I. Ante o conteúdo no ofício de fls. 395, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOCLER JEFERSON PROCOPIO, LUIZ TRYBUS e DAMIANA TRYBUS.
12. DESPEJO - 21032/1999 - PAULO MASSAO KOKUBU x ADEMAR FAGUNDES - Deposite o interessado as custas do Sr. Contador : R\$ 24,36. Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ADRIANO BARBOSA.
13. ORDINARIA - 21090/1999 - MOACYR ROBERTI x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - I. Considerando o teor da manifestação de fls. 1217, aguarde-se por 30 dias. Sem impulso, tornem para extinção. II. Intime-se. Adv. EVILASIO DE CARVALHO JR, EDGAR LENZI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK.
14. COBRANCA (SUM) - 21612/2000 - MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO x CLINICA DENTARIA UCCELINO KUBSTCHEK S/C LTDA e outros - Deferida a restituição do prazo a requerida. Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S.BADARO e LUCIANA CARNEIRO DE LARA.
15. SUMARIA DE COBRANCA - 22046/2000 - COND.CONJ.RES.VILA REAL x JOAO GONÇALVES DE OLIVEIRA - I. Ante o lapso temporal já decorrido, atualize-se o cálculo e a avaliação (CN, 5.8.8, in fine). II. Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.
16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 23256/2001 - GREGORIO HONCZARYK x ALFREDO TARNOSKI - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e ADRIANO BARBOSA.
17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 23435/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NOVA ROTA COM.IMPORT.E EXPORT.LTDA e outro - Retirar a parte autora a GRÇ, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 49,50. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOSE DEVANIR FRITOLA e APARECIDO JOSE DA SILVA.
18. MONITORIA - 23756/2001 - AVANÇO FOMENTO COM.LTDA x DAVI BELO - I. Ante o conteúdo na certidão negativa retro, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. Adv. ALEXANDRE FREDERICO B.SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO.
19. DESPEJO - 23989/2002 - VILSON RONALD RIBAS DE CONTO x MARIA TRINETTA ALBIERI e outros - Intime-se o autor para retirar a certidão requerida e intime-se o proc. dos requeridos/devedores para que informe o nome completo e a qualificação do herdeiro Aroldo Neto. Adv. ELIANE MARIA MARQUES e DAVID BESSA ALVES.
20. INVENTÁRIO - 24564/2002 - MARA LUCIA GASPARI NI MARTINI e outros x ESPOLIO DE PEDRO ANTONIO MARTINI - Sobre o cálculo do imposto causa mais de fls. 391, manifestem-se os interessados. Adv. KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES.
21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 24600/2002 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO PRAIANO LTDA e outros - Intime-se a exequente para fornecer a minuta para confecção do edital de citação. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR.
22. INDENIZACAO - 24830/2002 - VALDIR BARBINO x GAZETA DO IPIRANGA e outros - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição de carta precatória. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, GUARACI DE CAMPOS RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.
23. MONITORIA - 24951/2002 - DENI MATHEUS DOS SANTOS e outro x BRUNO RODRIGUES GOUVEA e outro - I. Quanto ao resultado parcial (fls. 458/464), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. TATIANA DENCZUK, DANIEL FERREIRA, ANTONIO BASSI, VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA e JUAREZ DE PAULA.
24. SUMARIA DE COBRANCA - 25244/2003 - CONJ.RES.MORADIAS VILAS NOVAS - COND.IV x JOSANA FIGUEIREDO - I. Ante o conteúdo na certidão negativa retro, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. Adv. CRISTIANE ALVES FERREIRA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.
25. INDENIZACAO - 25956/2003 - LARA E ANDRADE KTDA ME x OBEDES DISTRIB.DE DOCES LTDA e outro - I. Ante o conteúdo na certidão negativa retro, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, ODORICO TOMASONI e FERNANDO PERETTI SCHAFFER.
26. DECLARATORIA - 26131/2003 - ADENIO CIDIO SCHONS e outro x CONS.NAC.VOLKSWAGEN LTDA - I. O extrato retro encartado não serve como certidão. Faculto a comprovação do alegado à fl. 579 no prazo de 10 dias. II. Intime-se. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e MARCELO TESHEINER CAVASANI.
27. ORDINARIA - 26155/2003 - TRANSPORTADORA TIO ZICO LTDA x NILSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR e outro - Retirar o autor o edital de citação e providenciar sua publicação e afixação. Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, VITOR CESAR BONVINO, JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILHO e JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILHO.
28. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 26279/2003 - ADEMIR LORENCETTI x MAXIMA FINANCEIRA-CRED.FINANC.E INVEST.S/A - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. WALERIA CHIBIOR, HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR e ANDREA QUADROS.
29. EMBARGOS DE TERCEIRO - 26388/2003 - ARLETE CECCATO x JOSE ARY MATOS e outro - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. EMÍDIO BUENO MARQUES, JOSE ARI MATTOS e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER.
30. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 26484/2003 - MARCELO HAMMERSCHMIDT RIBEIRO ME e outro x B V FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - conclusão da sentença de fls. 223/224... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença a transação de fls. 220/221, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na norma avençada. Expeça-se alvará de levantamento em nome do procurador dos autores, bem como das custas em favor da Serventia (item "2" - fl. 220). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se. Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.
31. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 26660/2003 - MARCIA SCHIER BROCK x UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A - Intime-se a autora, na pessoa de sua procuradora, para juntar aos autos comprovante de pagamento do valor remanescente acerca dos honorários advocatícios em favor do patrono da Requerida, conforme item nº 4 do acordo celebrado entre as partes. Adv. JEANE KARLA BAHR, GIORGIA ENRIETI BIN BOCHENEK, JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DANTE MANOEL PROPENÇA JUNIOR e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.
32. INDENIZACAO - 26917/2004 - CHRISTIAN ROBERT FLEITH e outro x JOANA DARC DATOLA DE MELO SA - I. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cauteladas de estilo. II. Intime-se. Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR, DANILO PORTHOS SCHRUTT, JULIANO DEMIAN DITZEL, MARIA RENATA SETTI DE PAULI e MARIANA DOMINGUES DA SILVA.
33. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE (ORD) - 27169/2004 - PEROLA BERGERSON x VILLANUEVA AG.DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outro - conclusão da sentença de fls. 82/86... Ante O exposto, e com fulcro nos artigos 267, I e 269, I, ambos do CPC, julgo extinto o processo quanto ao pedido de liquidação de haveres, e julgo procedente o pedido de dissolução parcial da sociedade Villanueva Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 78.080.264/0001-90, a fim de excluir Pérola Bergerson, CPF nº 530.943.799-15, do quadro societário da referida pessoa jurídica. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscientos reais), considerando o disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, em especial a natureza singela da causa e ausência de instrução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. JONAS CARVALHO GOULART e JONAS GOULART.
34. REVISIONAL DE CONTRATO - 27175/2004 - PAULO SERGIO ROLAK x BANCO DIBENS S/A - I. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cauteladas de estilo. II. Intime-se. Adv. DANIELE PATRICK LIMA DAS PORTAS, MAYLIN MAFFINI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODÉCIO LUIZ PERALTA e MAGNUS CARAMORI.
35. PRESTACAO DE CONTAS - 27442/2004 - MARCIO OLSEN PIZZATTO e outro x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - conclusão da decisão de fls. 418/419...I. A segunda fase do procedimento especial de "Prestação de Contas", tem início com o trânsito em julgado da decisão condenatória exarada na primeira fase, ou com o retorno dos autos em caso de Interposição de recurso. A priori, seria prescindível a renovação da citação: ... Todavia, existindo dissídio jurisprudencial sobre o tema (vide nota 915:7/Theotônio Negrão), para que se evite arguição de nulidade, determine a citação da parte Ré para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, prestar as contas respectivas, sob pena de não ser lícito impugnar as que a parte autora apresnetar (CPC, art. 915, § 2º). II. Outrossim, cumpre ressaltar que a verba honorária, em relação à parte Autora, ainda não é líquida e certa, pois poderá ser majorada (STJ, Resp 154.925-SP), ou compensada se houver subscumbência do autor na segunda fase (STJ, REsp 174.714-RS). Ademais, a execução postulada à fls. 252 a 253, ensejará tumulto no procedimento, sendo recomendável que se aguarde o término da segunda fase para ulterior execução da subscumbência. Todavia, intentando o procurador a execução autônoma de que trata o artigo 23 da Lei 8.906/94, poderá fazê-lo expensas próprias, em apuros apartados. Intime-se. Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.
36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 27447/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO ALVES DOS SANTOS - Deposite o interessado as custas do Sr. Contador : R\$ 30,49. Adv. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN.
37. ORDINARIA - 27468/2004 - INALDA BORGES TIGRE x BANESTADO S/A-CREDITO IMOBILIARIO - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 104,80. Adv. JOAO BATISTA VALIM, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER.
38. INVENTÁRIO - 27544/2004 - MARIA DUBENA ZALESKI e outros x ESPOLIO DE LEOPOLDO ZALESKI - Sobre o esboço de partilha de fls. 176/177, manifestem-se os interessados. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI.
39. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 27814/2004 - MARCOS ROGERIO PAGANI x BANCO ITAÚ S/A - conclusão da sentença de fls. 186/187... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, o que faço com fundamento no artigo 475-J, II do

feite-se a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, PAULO ROBERTO JENSEN, ADRIANO PICCOLI CELISNKI e RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA.

92. DESPEJO - 32374/2007 - ANTONIO SCHAMNE x CELINA ALVES DE AGUIAR e outro - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intendem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

93. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 32416/2007 - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros x BANCO BMC S/A - I. Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, MARCIA DOS SANTOS BARAO, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 32416/2007-A - BANCO BMC S/A x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS E OUTROS - I. Ao impugnado. II. Intime-se. Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, MARCIA DOS SANTOS BARAO, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

94. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 32427/2007 - BANCO BRADESCO S/A x RECAPADORA KRAMES FREITAS LTDA e outros - I. Quanto ao resultado parcial (fls. 75/84), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI e JULIO CESAR DALMOLIN.

95. SUMARIA DE COBRANÇA - 32449/2007 - COND.CONJ.RES.ATENAS I COND.VI x SANDRO BENJAMIM ANDRÉ - I. Prefacialmente deve o requerente se manifestar quanto a legitimidade passiva posto que já houve demanda julgada improcedente pelo não reconhecimento da responsabilidade quanto as despesas do condomínio (fls. 24 a 29). II. Quanto a multa, a conversão remete a fixação para o regimento interno (art. 33- fl. 22). Por isso, ao contrário do que ocorre com os juros, a multa deve ser normativamente prevista, sob pena de inexigibilidade. Assim, deverá trazer aos autos o diploma que contempla a incidência da multa. III. Prazo de 10 dias. Intime-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

96. REPARACAO DE DANOS - 32505/2007 - RILDO PIRES DE OLIVEIRA x HIPERCARD BANCO S/A - GRUPO UNIBANCO - conclusão da decisão de fls. 53/57... Em face ao exposto e Mais o que dos autos constam, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela Pleiteada, OFICIE-SE ao SPC e SERASA para que promovam a exclusão do nome do Autor de seus cadastros, no tocante ao débito sub judice... Por fim CITE-SE... Intime-se... Retirar a parte autora os ofícios e carta e providenciaria seus envios. Adv. MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO e MAURICIO MACHADO SANTOS.

97. MEDIDA CAUTELAR DE S.PROTESTO - 32570/2007 - DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x ÂNCORA MATERIAL ELÉTRICO LTDA - conclusão da decisão de fls. 73/74... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado às fls. 71/72, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, DETERMINO A SUSPENSÃO da medida cautelar de sustação de protesto bem como a exceção de incompetência processada em apenso durante o tempo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Custas e honorários na forma avençada. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oficie-se na forma requerida. Expeça-se alvará de levantamento. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução de incompetência nº 32.570-A. Intime-se. Adv. FERNANDA ZAMBIASSI, EVELINE SOUZA TEIXEIRA e EBER SILVA DIAMANTINO.

98. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 32593/2007 - JOÃO FERREIRA BARBOZA x AW EMPREEND. IMOB. S/C LTDA - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. AIRTON SÁVIO VARGAS.

99. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 32594/2007 - LUIZ CLÁUDIO DOMINGUES DA SILVA x BANCO SUDAMERIS ARREND. MERCANTIL S/A - conclusão da decisão de fls. 46/53... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a CITAÇÃO da parte requerida para comparecer à audiência a ser realizada no dia 28 de abril de 2008 às 14:40 horas, ocasião em que será tentada a conciliação... Intime-se... Providenciaria a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição de carta de citação. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.

100. MONITORIA - 32596/2007 - UNICARD BANCO MULTIPLO S.A x MARCELO SCHWANKE WILLRICH ME - Providenciaria a parte autora o pagamento da importância de R\$ 49,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, TATIANA GAERTNER e ANDRE ABREU DE SOUZA.

101. LIQUIDACAO P/ARBITRAMENTO - 32710/2007 - BOUTIQUE DO CAFÉ LTDA x SONAE DISTRIB.DO BRASIL S/A (WAL-MART) - I. Para liquidação do julgado por arbi-

tramento, nomeio o EDSON LUIZ KRUGER para realização da perícia, nos moldes do artigo 475-D do Código de Processo Civil. Faculto a indicação de Assistentes Técnicos com formulação de quesitos no prazo de cinco dias (CPC, art. 421, § 1º). II. Apresentados os quesitos, tornem para cumprimento do disposto no artigo 426 do CPC. III. Cumprido o item supra, será intimado o perito para formular proposta de honorários, ciente do prazo de sessenta dias que fixo para conclusão do laudo (CPC, art. 475-D, in fine). Intime-se. Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR, VICENTE PAULA SANTOS, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA.

102. USUCAPIAO - 32729/2007 - ADEMILSON INHESTA CORRENTE e outros x ODENIR DE OLIVEIRA SOUZA - I. O imóvel usucapiendo ainda pertence à COHAB-CT, conforme matrícula nº 33.493 (fl. 25). Assim, para definir a competência determino a notificação da Companhia de Habitação para manifestar o interesse no feito, inclusive no que tange à competência (Fazenda Pública. Prazo de 15 dias. II. Sem prejuízo, deverá a parte autora juntar as certidões do ofício do Distribuidor Cível para corroborar o exercício pacífico da posse bem como certidão em nome da cedente Germina Maria Machado dos Santos para análise de eventual inventário (identificação dos herdeiros). Prazo de 10 dias. Intime-se. Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL e ANDREA GANDIN.

103. COBRANCA (ORD) - 32732/2007 - LIRIS LEITZKE e outro x BANCO ITAÚ S/A - I. Ante os comprovantes de renda juntada às fls. 33 e 36, considere as autoras a possibilidade de pagamento das custas processuais de forma parcelada Junto a serventia. II. Intime-se. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

104. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 32781/2007 - ADEMILDE SILVEIRA x PAULINA DE SOUZA MATOS - Retirar o(a) autor(a) a carta precatória e providenciar seu cumprimento. Adv. ADEMILDE SILVEIRA.

105. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 32788/2007 - HILÁRIO BOAVENTURA PEREIRA x BRASIL TELECOM S/A - conclusão da decisão de fls. 29/30... I. Defiro a Assistência Judiciária... II. CITE-SE a parte Ré para comparecer à audiência a ser realizada no dia 14/04/08 às 15:20 horas, ocasião em que será tentada a conciliação... Intime-se. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

106. CAUTELAR INOMINADA - 32833/2007 - IMR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA x JANETE CHIAPETTI - RECALL MOTOS e outro - conclusão da decisão de fls. 32/33... Por isso, INDEFIRO o pedido de bloqueio junto ao DETRAN/PR. III. Citem-se os requeridos... Intime-se... Providenciaria a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição de carta de citação. Adv. VALMIR BERNARDO PARISI e ADRIANO COELHO PARISI.

107. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 32852/2007 - IVAN DE FREITAS SOUTO x EMBRATEL-EMPR. BRAS. DE TELECOMUNICACOES S/A - conclusão da decisão de fls. 25/26... Levando em conta que o relato fático é restrito ao conhecimento da inscrição, esclareça o autor, no prazo de dez dias (CPC, art. 284), se os demais apontamentos também são indevidos e se são frutos de eventual extrativo de documentos e, ainda, se há outras ações ajuizadas em relação aos demais apontamentos. Outrossim, se for usuário do serviço de telefonia, junte fatura para análise do número do contrato. IV. Após, tornem para apreciação do pedido antecipatório. Intime-se. Adv. IDERALDO JOSE APPI.

108. DECLARATORIA - 32878/2007 - GLAUCO AUGUSTO MOECKEL x BANCO ALFA S/A - conclusão da decisão de fls. 32/39... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a CITAÇÃO... Intime-se... Providenciaria a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição de carta de citação. Adv. MOYSES GRINBERG.

109. DESPEJO - 32883/2007 - CONCORDE ADM.DE BENS LTDA x DURVAL RIBEIRO - Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora regularize sua representação processual (juntar contrato social). Intime-se. Adv. VALÉRIA OLSZEWSKI LAUTENSCHLAGER.

110. BUSCA E APREENSAO - 32885/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x JOSÉ PERES DA SILVA - Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora apresente certidão ou histórico atualizado do veículo expedido pelo DETRAN-PR. Intime-se. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.

111. ORDINARIA - 32886/2007 - LUIZ ROBERTO LACOMBE SANTOS e outro x JOSÉ LEITE DO PRADO e outros - I. A citação por edital só poderá ser realizada após esgotadas todas as tentativas cabíveis para a localização do endereço dos réus. II. Intime-se. Adv. CRISTIANO HOTZ.

112. INDENIZACAO - 32888/2007 - GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA x COND.ED.CURITIBA PARK BUSINESS e outro - I. Prefacialmente manifeste-se o interessado quanto ao teor da certidão de fl. 30 no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. MARCOS ANTONIO GERMANO.

113. INVENTÁRIO - 32890/2007 - BIANCA LUCIENE DAMACENO e outro x ESPÓLIO E LUCIANO RIBEIRO DAMACENO - conclusão da decisão de fls. 25/26... I. Defiro a Assistência Judiciária... II. Nomeio a requerente GISLENE DE FREITAS LIMA DAMACENO para exercer a função de inventariante, sob compromisso a ser prestado no prazo de cinco (5) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo. III. Comparecendo a inventariante para a assinatura do termo, será devidamente intimada em cartório para que apresente no prazo de vinte (20) dias, as primeiras declarações sob pena de extinção. Intime-se. Adv. KARINE MARIA MEHL, ALICE PRESA e CELIA INES DA SILVA.

114. MONITORIA - 947/2008 - TEREZA CEZÁRIA DE CAMPOS x MARIA DE SOUZA SOTEM - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. AFONSO CELSO NUNES.

115. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 948/2008 - AMILTON MONTEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.

116. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 949/2008 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO BOM JESUS x ROBERTO PETRUY - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 385,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. KARINA KUSTER.

117. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 950/2008 - ANA PAULA DO CARMO x BANCO PANAMERICANO S/A - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. RAFAELA FILGUEIRA.

118. REVISIONAL DE CONTRATO - 951/2008 - ANTONIO PAIVA DE ALMEIDA x HSBC BANK BRASIL S.A - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 290,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

119. REVISIONAL DE CONTRATO - 952/2008 - ANTONIO PAIVA DE ALMEIDA x BANCO PINE - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 290,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

120. RESSARCIMENTO - 953/2008 - AEROCONSULT AEROLEVANTAMENTOS E CONSULTORIA LTDA x SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA.

121. BUSCA E APREENSAO - 954/2008 - BANCO FINASA S/A x JEAN PIERRE DA SILVA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 490,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI.

122. BUSCA E APREENSAO - 955/2008 - BANCO ITAÚ S/A x PEDRO RICARDO DA SILVA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 427,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.

123. COBRANCA (ORD) - 956/2008 - BANCO VOLKSWAGEN S/A (SÃO PAULO) x LEONIDAS DE SOUZA GUSMÃO - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 469,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI.

124. REINTEGRACAO DE POSSE - 957/2008 - BANCO ITAÚ S/A x GISLAINE DA SILVA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

125. INDENIZACAO - 958/2008 - BRAIN STORM SOLUÇÕES TECNOL E ENG. ELETRÔNICA LTDA x HABHAB & BARAKAT LTDA - ME - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

126. BUSCA E APREENSAO - 959/2008 - BANCO ITAÚ S/A x ROSENI OLIVEIRA CABRAL - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

127. BUSCA E APREENSAO - 960/2008 - BANCO BMC S/A x MARIS ESTELA PEREIRA HONORATO - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. DANIELE DE BONA.

128. BUSCA E APREENSAO - 961/2008 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x FERNANDO ESTEVAM - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 364,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI.

129. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 962/2008 - BANCO BRADESCO S/A x DORIVAL RIBEIRO - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 532,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI.

130. REINTEGRACAO DE POSSE - 963/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x BENEDITO CARLOS SPER - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados

no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

131. REINTEGRACAO DE POSSE - 964/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x SILVANITA ALVES DO NASCIMENTO - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

132. REINTEGRACAO DE POSSE - 965/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC. x MARCIA DOS SANTOS SIQUEIRA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 385,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

133. ALVARA - 966/2008 - DIOMARA MAGIERO ROCCON E OUTROS - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 85,75), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO.

134. DESPEJO - 967/2008 - ESPÓLIO DE CALIXTO VICENTE DO NASCIMENTO E OUTROS x SILVIO JOSÉ FLORENCIO - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 227,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MARTA SUZY WAGNER.

135. DECLARATORIA - 968/2008 - ESPÓLIO DE ALDAIR ARAUJO KOS x AGF BRASIL SEGUROS S/A e outro - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MARGARETH B.DE AMORIN DE MACEDO.

136. COBRANCA (ORD) - 969/2008 - FELIX OLECH - FIRMA INDIVIDUAL x AUTO POSTO MARUBY LTDA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS.

137. ORDINARIA - 970/2008 - FERNANDO LIMA RADOMSKI E OUTROS x BANCO ITAÚ S/A - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.

138. MONITORIA - 971/2008 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x M A W COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. DOUGLAS DOS SANTOS.

139. USUCAPIAO - 972/2008 - JOSÉ LUIZ DO CARMO x HERDEIROS DE NIVALDO BARBOSA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA.

140. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 973/2008 - LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA x SELMADA SILVEIRA PINTO - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. WALDIR F. RECVCANELLO.

141. REPARACAO DE DANOS - 974/2008 - LUCIANE MIGUEL POLI SANTOS x HIDRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO.

142. NOTIFICACAO - 975/2008 - NOVO PARQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x MURILO CLEVE MACHADO - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 70,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. ALCEU RODRIGUES CHAVES.

143. BUSCA E APREENSAO - 976/2008 - OMNI S/A - CRED., FINANC.E INVEST. x REINALDO DE PAULA DA SILVA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 532,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. PAULO CESAR TORRES.

144. MEDIDA CAUT.PROD.ANT.PROVAS - 977/2008 - PAULO ROBERTO BUBNA E OUTRA x BAGGIO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 490,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR.

145. OBRIGAÇÃO DE NAO FAZER - 978/2008 - POLYN-DIA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA x GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES.

146. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 979/2008 - PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A x ELISEU LUIZ DOS SANTOS - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 206,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC.

NAT, JULIANA MAIA BENATO, EVARISTO ARAGAO SANTOS, MONICA MINE YAO, DAIANI APARECIDA CORREA, EVELYNE CRIVELARI SEABRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM e IZABELA CRISTINA R.CURI.-.

56. SUMARISSIMA-32499/0-EDUARDO ALBINO CORNELIO x CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA.- Manifeste-se o requerido, quanto ao prosseguimento do feito.Int.-AdvS. OSMAR RODRIGUES CHAVES e SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA.-

57. DESPEJO-32537/0-MANUEL DO NASCIMENTO CARVALHO x ADY GONCALVES MONTEIRO-Intime-se o vencido, pessoalmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença....Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-AdvS. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINE-LI LEITAO e CARLOS BUCK.-

58. COBRANCA ORDINARIA-32549/0-NEUDES CALIXTO AYRES x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de fls.138.Vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.-AdvS. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE.-

59. EXECUCAO HIPOTECARIA-32573/0-BANCO BANESTADO S/A x THEREZINHA VICTORINO-APENSO AOS AUTOS Nº.33.485 - Ao preparo das custas no valor de R\$. 357,69.-AdvS. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER MATIAS JUNIOR e ALEXANDRE C. LOBO PACHECO.-

60. EXECUCAO HIPOTECARIA-32589/0-BANCO ITAÚ S/A x O MID AFNAN- Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.Int.-AdvS. TATIANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

61. ALVARA JUDICIAL-32619/0-MARLEY ESCHHOLZ e outro x MARCUS VINICIUS ESCHHOLZ- Defiro o pedido de fls.67. A parte interessada retirar o alvara.Int.-AdvS. SILVIA CRISTINA XAVIER, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e CRISTIANE FERNANDES.-

62. EXECUCAO-32677/0-CLAUDIO PEREIRA e outros x BANCO DO BRASIL SA- Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS.-

63. EXECUCAO DE SENTENCA-32779/0-ROSALINO MANUSETTO SALVADORI x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.133/134, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -AdvS. CARLA FABIANA H Z CONSALTER e EDULA WILLE POSNIAK.-

64. -32853/0-ADEMIR LUIS CONRATH e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Nos termos do art. 282, inciso IV, do CPC, formulem os autores no prazo de 10 dias pedido, eis que nada constou às fls. 207/208. Deverão também os autores informar e desejar produzir prova testemunhal ou pericial. Em caso positivo, deverão apresentar rol de testemunhas e formular quesitos para os fins do art. 276 do CPC sob pena de preclusão na produção de tais provas. 2. Os autores também deverão regularizar a representação processual, eis que a petição inicial foi subscrita por advogado diverso das que subscreveram as petições de fls. 197, 203 e 207/208. 3. Também deverão os autores esclarecer o pedido de intimação de advogado formulado às fls. 208, eis que nada consta nos autos que Giovanni de Oliveira Serafini seja advogado dos autores. Int.-AdvS. ANDERSON LEFF PAZ, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS e GIOVANNI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

65. RESTAURACAO DE AUTOS-33035/0-FINANCEIRA ALFA S/A x MARCELO FRANCISCO LENCEH- Manifeste-se o requerente, quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

66. -33095/0-JERONIMO PAULO DA CUNHA PIMENTEL DE MEIRA x MONICA ROSA ESPERANCA MEIRA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 17,70.-AdvS. SALVADOR ESPERANCA NETO e RICARDO RIBAS TESCH.-

67. -33108/0-CELI FORCATO DE ROCCO x ANGELO DE ROCCO e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 13,50.-AdvS. LUCIANE MACHADO e RONALDO LIMA MACHADO.-

68. EXECUCAO-33547/0-BANCO BANESTADO S/A. x JAIR VICENTE NUNES- Defiro o pedido de fls.187.Aguarde-se.Int.-AdvS. FERNANDA FORTUNATO MAFRA e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO.-

69. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33563/0-NOVA CASCAVEL DISTRIB. DE ALIM. E EMBALAGENS LTDA. x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA e outros-Ao preparo das custas no valor de R\$. 54,16.-Adv. LUIZ FELIPE FALCAO.-

70. -33697/0-RUTH DEPRÁ GRUBE x LUCIANO CHIZINI CHEMIN- APENSO AOS AUTOS Nº.37.220 - Manifeste-se o embargante, quanto à impugnação.Int.-AdvS. CIRSO TEODORO DA SILVA, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYAN PIETSZKOWSKI e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI.-

71. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33766/0-OSWALDO STERNET e outro x MARIA LUCIA DOS SANTOS-Ao preparo das custas no valor de R\$. 25,20.-Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA.-

72. BUSCA E APREENSAO-37302/0-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PAULO SERGIO IHACOS-Defiro o pedido de fls.50/51. A parte interessada retirar os officios (8). -AdvS. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-

73. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39925/0-ESPOLIO DE DALTRIO GUIMARÃES RODERJAN x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.31/32, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. JUNIOR CARLOS F MOREIRA.-

74. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-39933/0-PACTO FOMENTO MERCANTIL LTDA x CASA 3 MOVELEARIA LTDA e outros-Defiro o pedido de fls.49.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-AdvS. VITOR HUGO PAEE LOUREIRO FILHO e JOSÉ REINOLDO ADAMS.-

75. COBRANCA ORDINARIA-40015/0-AUGUSTO GHIZZO BRINA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.102/103, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -AdvS. JANAINA BAPTISTA TENTE e CARLOS MURILO PAIVA.-

76. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40099/0-LEONILDA COSTA DE SOUZA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTILPO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 233,91.-AdvS. PAULO ROBERTO LOPES e BEATRIZ SCHIEBLER.-

77. EXECUCAO DE SENTENCA-40102/0-ANTONIO WEINSEN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.69/70, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -AdvS. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e CARLOS MURILO PAIVA.-

78. REVISÃO CONTRATUAL-40255/0-ELIAS DAOUD EL CHOOK x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Intimem-se a parte requerente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.-

79. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-40261/0-CLEUSA SOARES DE ALMEIDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.44/45, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -AdvS. ERALDO LACERDA JÚNIOR e CARLOS MURILO PAIVA.-

80. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-40264/0-LÁZARO MIGUEL DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.50/51, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR.-

81. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-40265/0-JAIME MARTINE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.48/49, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -AdvS. ERALDO LACERDA JÚNIOR e CARLOS MURILO PAIVA.-

82. EXECUCAO DE SENTENCA-40507/0-FRIDOLINO VANROO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.91/92. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.Baixas necessárias.Oportunamente, descontinua-se a penhora mediante termo dos autos.P.R.I. -Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS.-

83. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-40655/0-HOLANDY RODRIGUES MENDONÇA x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.27/28, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR.-

84. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-40702/0-MARIA CARNEIRO AOYAMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.45/46, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -

Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR.-

85. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-40756/0-ALEXANDRE MAURO MARIANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.47/48, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

86. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-40790/0-ENY MALHARBE CAMARGO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.43/44, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

87. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-40797/0-CARLOS CLAUSEN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.48/49, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -AdvS. ERALDO LACERDA JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA.-

88. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-40818/0-CLARISE TRAMONTINA DE MATTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.37/38, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -AdvS. ERALDO LACERDA JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA.-

89. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-40928/0-ESPÓLIO DE ARLETE FRANCISCA FERRARI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.47/48.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Após a comprovação de recolhimento do imposto de transmissão de direitos decorrentes de óbito do titular da poupança junto a Receita Estadual (art.155, inciso I, da CF), expeça-se desde logo o competente alvará, como requerido á fl.48.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -AdvS. ERALDO LACERDA JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA.-

90. ALVARA JUDICIAL-40970/0-LUIZA CAETANO KOSTON x ESPÓLIO DE JOÃO GAILARD KOSTON- Concedo á parte requerente, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma e so as penas da Lei nº.1.060/50.Vistos, etc.Os documentos inicialmente apresentados comprovam ser a requerente a única herdeira de João Gailard Koston.Assim, comprovada a existência do vínculo de parentesco com o de cujus e não havendo outros bens a inventariar, DEFIRO o pedido deduzido e determino a expedição de alvará para o levantamento, em favor da requerente, dos saldos existentes a titulo de FGTS na conta indicada a inicial (fls.12), independentemente de futura prestação de constas.Prazo de 30 (trinta) dias para o alvara.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. CLAUDIO CESAR PINTO.-

91. COBRANCA ORDINARIA-41023/0-ARLINDO PONZIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.65/66, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -AdvS. FRANCISCO LEITE DA SILVA e CARLOS MURILO PAIVA.-

92. EXECUCAO DE SENTENCA-41043/0-CASSIO OLAVO CARVALHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.35/36, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. EGMAR JOSE CABERLINI.-

93. SUMARISSIMA DE COBRANCA-41126/0-ANTONIO BATISTA PINTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.68/69.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Após a comprovação de recolhimento do imposto de transmissão de direitos decorrentes de óbito do titular da poupança junto a Receita Estadual (art.155, inciso I, da CF), expeça-se desde logo o competente alvará, como requerido á fl.69.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -AdvS. ERALDO LACERDA JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA.-

94. MEDI.CAUTELAR DE PROD.DE PROV-41135/0-A.P.D.I.F. x T.I.L. e outro- Primeiramente, manifeste-se a requerente sobre o contido ás fls.580/584.Int.-AdvS. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO

KROTZ, FABIOLA P C FLEISCHFRESSER, ALEXANDRE DITZEL FARACO e ALEXANDRE RICARDO PESSERL.-

95. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-41140/0-BALBINO PAULO DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.84/85, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

96. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-41222/0-JULIA AYAKO TANIZAWA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.65/66.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.794, II, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.Baixas necessárias.Oportunamente, descontinua-se a penhora mediante termo nos autos.P.R.I. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR.-

97. COBRANCA ORDINARIA-41280/0-OLINDO DE MELLO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.103/104.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Após a comprovação de recolhimento do imposto de transmissão de direitos decorrentes de óbito do titular da poupança junto a Receita Estadual (art.155, inciso I, da CF), Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -AdvS. ALEXANDRO DALLA COSTA e CARLOS MURILO PAIVA.-

98. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-41288/0-ILDA FURLANETTO CELINSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.87/88, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. EVELI MARIA PEDROLLO.-

99. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-41290/0-CIDWALDO ANTONIO SANFELICE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.90/91, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. EVELI MARIA PEDROLLO.-

100. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-41293/0-ANTONIO OLA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.90/91, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. EVELI MARIA PEDROLLO.-

101. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-41469/0-ADALBERTO DE FARIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.59/60, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

102. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-41608/0-JAIR APARECIDO CASACCHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.55/56.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.794, II, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.Baixas necessárias.Oportunamente, descontinua-se a penhora mediante termo nos autos.P.R.I. -Adv. ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO.-

103. COBRANCA ORDINARIA-41620/0-JAIR APARECIDO CASACCHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.70/71, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO.-

104. DECLARATORIA-41666/0-ALBINO TRAMONTINA x CINI CONSTRUÇÕES LTDA e outros- 1. Não é possível determinar em sede de antecipação de tutela cancelamento de registros imobiliários, mesmo que padeçam em tese do vício da nulidade, eis que há o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado para os fins do § 2º do art. 273 do CPC. Indefiro assim o pedido de fls. 15, item "a". 2. Tendo em vista que os imóveis em discussão neste feito, constantes às fls. 52, 54 e 76, foram alienados em tese por valor inferior ao valor de mercado de tais imóveis, o que configuraria indício de simulação, além de terem sido negociados em tese durante o trâmite da ação em que figurou a primeira requerida no pólo passivo, e considerando que o autor em tese adquiriu tais imóveis mediante a expedição de carta de adjudicação junto ao Juízo da 20a Vara Cível, defiro parcialmente o pedido de fls. 16, item "b", para, com fundamento no art. 273 do CPC, § 7º, do CPC, determinar

vertido dos efeitos da revelia. Int. -Adv. Andrea Cordeiro dos Santos.-

49. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN.-1851/2007-L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S/A- Madiante o pagamento das despesas postais, cite-se a ré para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 dias, advertidas dos efeitos da revelia. Int. - Adv. Paulo Vinicius Accioly C. da Rosa.-

50. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD.-1861/2007-BANCO PROSPER S/A x INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S/A e outros-1. Cite(m)-se o(s) executado(s) nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para, em 03 (três) dias pagar(em) a dívida, conforme planilha apresentada na exordial, caso em que os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, segundo o parágrafo único do artigo 652-A do Código de Processo Civil; 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (artigo 652-A do Código de Processo Civil); 3. Expeça-se mandado, para citação; ou se for o caso, carta precatória para citação, devendo nela constar a conta atualizada do débito; e também para penhora, avaliação e alienação, se o(s) devedor(es) não tiver(em) bens nesta comarca, no termo do artigo 658 do Código de Processo Civil; 4. Em caso de não pagamento pelo credor no prazo legal, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens a avalia-los, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se, a seguir, o executado, nos termos do artigo 652, §§ 1º e 4º do Código de Processo Civil. 5. Defiro o benefício do disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, se for requerido. Int. -Adv. José Augusto Araújo de Noronha.-

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ JOSCELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER JAHNKE

RELAÇÃO Nº 06/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0049	000715/2007
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0072	001839/2007
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0076	001879/2007
ADRIANO DE OLIVEIRA	0031	000217/2006
	0040	001505/2006
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0005	000503/1996
ALMIR DOS SANTOS WINCKLE	0081	001896/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0045	000428/2007
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0092	002155/0000
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0081	001896/2007
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0044	000112/2007
ALESSANDRO RAVAZZANI	0030	000140/2006
	0031	000217/2006
	0040	001505/2006
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0054	001078/2007
ALEXANDRE MARTINS	0031	000217/2006
	0040	001505/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0053	001057/2007
ALEXANDRE RECH	0007	000422/1998
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE	0072	001839/2007
ALINE BORGES LEAL	0081	001896/2007
ALINE FERNANDA PEREIRA	0072	001839/2007
ALOISIO HENRIQUE MAZZAROL	0078	001886/2007
AMANDO BARBOSA LEMES	0003	001073/1995
ANA CLAUDIA DE CAMPOS	0012	000324/2001
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0045	000428/2007
ANA PAULA CAVICHOLI	0014	001352/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0045	000428/2007
ANA PAULA MAGALHAES	0049	000715/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0081	001896/2007
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0077	001883/2007
ANDERSON ADALTON DA SILVA	0083	001901/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA	0018	001073/2004
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0027	001418/2005
ANDERSON LUIZ DUTRA	0073	001868/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0003	001073/1995
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0002	000080/1993
ANDRE GUILHERME ZAIA	0056	001317/2007
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0082	001897/2007
ANGELISA CRISTINA GUARENG	0008	001325/1998
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0018	001073/2004
ANTENOR DEMETERCO NETO	0043	000083/2007
ANTONIO ASSAD MANSUR NETO	0077	001883/2007
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0037	000984/2006
	0048	000703/2007
	0075	001876/2007
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0084	001904/2007
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0003	001073/1995
ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEI	0043	000083/2007
APARECIDO SOARES ANDRADE	0013	000787/2002
ARIADNE DE ARAUJO SELLA	0007	000422/1998
ARINALDO BITTENCOURT	0043	000083/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0002	000080/1993
ARIVALDIR GASPAS	0089	002152/0000
ARLETE T. DE ANDRADE	0021	001279/2004
ARLINDO MENEZES MOLINA	0043	000083/2007
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0042	001570/2006
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	0004	000179/1996
AURELIO FERREIRA GALVAO	0043	000083/2007
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0026	001234/2005
BLAS GOMM FILHO	0002	000080/1993
BRENO MARQUES DA SILVA	0010	000145/2000
CAETANO GOMES CORREA FILH	0004	000179/1996
CARLO RENATO BORGES	0057	001320/2007
CARLOS ALBERTO DE CARVALH	0043	000083/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0006	001142/1996
	0007	000422/1998

CARLOS ALBERTO FORBECK DE

CARLOS ALBERTO GROLLI

CARLOS EDUARDO NETTO ALVE

CARLOS FERNANDO CORREA DE

CARLOS MURILO PAIVA

CARLOS ROBERTO DE MATOS

CARLYLE POPP

CAROLINE SAMPAIO DE ALMEI

CASSIO LISANDRO TELLES

CESAR AUGUSTO TURIN

cesar yukio yokoyama

CHANDER ALONSO MANFREDI M

CHARLES PARCHEN

CICERO JOSE ALBANO

CLARICE AMELIA M.C. TEIXE

CLAUDIO DE FRAGA

CLAUDIOMIRO PRIOR

CRISTIANE BELLINATI GARCI

DANIEL HACHEM

DANIEL LOURENCO BARDDAL F

DANIEL MULLER MARTINS

DANIEL SANTOS BORIN

DANIELE DE BONA

DANIELE POTRICH LIMA DAS

DANIELLA LETICIA BROERING

DANIELLE LENZI

DANIELLE NASCIMENTO

DANTE PARISI

DAVID ANTONIO BADUY

DEBORA LEMOS GUMURSKI

DEISI APARECIDA DE O. TAV

DEMITRIO CUSTODIO

DIEGO RUBENS GOTTARDI

DIOGENES FONSECA

DIOGO MATTE AMARO

DIRCEU A. ANDERSEN JR.

DOMINGOS CAPORRINO NETO

DOUGLAS MARCONDES BARROS

DOUGLAS SANTOS

EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE

EDUARDO MARIANO VALEZIN D

ELCIO KOVALHUK

ELIANE APARECIDA ROCHA

ELIETE APARECIDA KOVALHUK

ELISA G. PAULA BARROS DE

ELISANDRE MARIA BEIRA

ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI

ELIZEU MENDES DA SILVA

ELVIO RENATO SEVERO

ENIO ROBERTO MURARA

ERALDO LACERDA JUNIOR

ERIKA FERNANDA RAMOS

EVANDRO AFONSO RATHUNDE

EVANDRO LUCIO PEREIRA DE

FABIANA ZOTELLI DE MATTOS

FABIANE MULLER BONETTO

FABIANO BRACKMANN

FABIANO DA ROSA

FABIO SPAGNOLLI

FABIOLA DE FATIMA B MASCA

FABRICO ZILOTTI

FATIMA LUIZA GEBARA CASAB

FAUSTO PEREIRA DE LACERDA

FELIPE MANSUR NETO

FERNANDA WILLE POSNIAK

FERNANDO ABAGGE BENGHI

FERNANDO CHIN FEI

FERNANDO MOREIRA DA ROCHA

FERNANDO W. ROCHA MARANHA

FLAVIA CRISTIANE MACHADO

FLAVIANO BELLINATI GARCIA

FLAVIO MENDES BENINCASA

FLORIANO TERRA FILHO

FLORISVAL SILVA JARDIM CR

GELSON AREND

GEORGE BUENO GOMM

GERALDO NOGUEIRA DA GAMA

GERSON VANZIN MOURA DA SI

GERUSA LINHARES LAMORTE

GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF

GLAUCO IWERSEN

GLEICIA PALMEIRA PEIXOTO

GUILHERME BAJORA DO CARVA

GUILHERME BORBA VIANNA

GUILHERME KIRTSCHIG

GUSTAVO SALDANHA SUCHY

HELAINÉ CRISTINA CALZADO

HELIO PEREIRA CURY FILHO

HUMBERTO RINCOSKI COSTATI

IDELANIR ERNESTI

IRINEU NORBERTO DE MELLO

IRINEU ROBERTO ALVES

ISABELA QUELHAS MOREIRA

IVAN JERONIMO MARCONDES R

IVONE STRUCK

IVORLI TIBES

JAIMÉ OLIVEIRA PENTEADO

JAIR APARECIDO AVANSI

JAIR BASSO

JAMES WAHL

JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO

JANAINA GIOZZA AVILA

JANAINA ROVARIS

JANAINNA DE CASSIA ESTEVE

JIOMAR JOSE TURIN FILHO

JOANES EVERALDO DE SOUSA

JOAO RICARDO CUNHA DE ALM

JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO

JONATAS FERNANDES NEVES

JORGE DURVAL DA SILVA

JOSE ANTONIO DE ANDRADE A

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO

JOSE CARLOS CAL GARCIA FI

JOSE CARLOS PORTELLA JUNI

JOSE CUNHA GARCIA

JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A

JOSE EDUARDO QUINTAS DE M

JOSE EDUARDO VICTORIA

JOSÉ OLIVARI DO CARMO

JOSE SILVIO GORI FILHO

JOSIANE ROLIM DE MOURA

JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR

JULIA GLADIS LACERDA ARRU

JULIANA MUHLMANN

JULIANA SANDOVAL LEAL DE

JULIANA WERKHAUSER

JULIO BARBOSA LEMES FILHO

JUSCELINO SAVARIS

KARENINE POPP

KARINE CRISTINA DA COSTA

KARINE PEREIRA

KARINE SIMONE POFahl WEBE

KARINNE ROMANI

KASSIA RENATE SILVA NOVIS

KATIA PACHECO

KÉLIAN BORTOLINI LIMA

KELLY CRISTINA WORM

KLAUS SCHNITZLER

LACIR GUARENCHI

LAI TEREZINHA KLENKI MAR

LAMARTINE BRAGA CORTES FI

LAURESDON DOS SANTOS

LEANDRO RAMOS GOUVEA

LEILA FABIANE ELIAS

LUCIANE LOPES ALVES

LUCIANE MARIA TRIPPIA

LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ

LUCIANO HINZ MARAN

LUDOVICO ALBINO SAVARIS

LUIZ AUGUSTO POLYTOWSKI D

LUIZ EDUARDO MIKOWSKI

LUIZ OSCAR SIX BOTTON

LUIZ ANTONIO DE JULIO

LUIZ ASSI

LUIZ EDUARDO MELLER DA SI

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ GUSTAVO VARDANEAGA VI

LUIZ HENRIQUE ZANELATTO

LUIZA HELENA GONÇALVES

MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG

MAJEDA DENISE MOHD POPP

MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS

MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA

MARCELO DE OLIVEIRA

MARCELO FERREIRA MEIRELES

MARCELO HENRIQUE SCHIAVIN

MARCELO MARCO BERTOLDI

MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU

MARCOS ANTONIO BARBOSA

MARCOS PAULO DA SILVA

MARIA ELIZABETH HOHMANN R

MARIA JOSE TAVORA GIL BEL

MARIA REGINA ZARATE NISSE

MARIA SALETTE RODRIGUES D

MARILI DALUZ RIBEIRO TABO

MARILI RIBEIRO TABORDA

MARINA BLASKOVSKI

MARIO AUGUSTO BATISTA DE

MAURICIO ARANTES MARTINS

MAURICIO GOMM F. DOS SANT

MAURICIO PIOLI

MAURICIO SPRENGER NATIVID

MAURO CURY FILHO

MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA

MAURO SERGIO GUEDES NASTA

MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT

MAX FERREIRA

MAXIMILIANO GOMES MENS WO

MAYLIN FAFFINI

MELISSA FITTIPALDI GONCAL

MICHELE GEISER JACOB

MICHELLE HÖRLLLE

MICHELLY CRISTINA ALVES N

MIEKO ITO

MILTON BAIRROS DA ROSA

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

MIRIAM PERSIA DE SOUZA

MOACIR DE MELO

MOACYR ALVARO DE SOUZA

MONICA FERREIRA MELLO BIO

MURILO CLEVE MACHADO

NADIA REGINA DE CARVALHO

NATANOEL ZAHORCAK

NEIMAR BATISTA

NELSON ANTONIO GOMES JUNI

NELSON BELTZAC JUNIOR

NELSON PASCHOALOTTO

NILSEYMONN KAYON WOLCOFF

ODACYR CARLOS PRIGOL

OLINTO ROBERTO TERRA

OSVALDIR NODARI

PATRICIA ROHN

PATRICIA SAFINI GAMA

PAULA MARQUETE

PAULO CAMILO DE GODOY

PAULO CESAR BRAGA MENESCA

PAULO CESAR BULOTAS

PAULO HENRIQUE DA R. LOUR

PAULO JOSE GOZZO

PAULO MARCELO SEIXAS

PAULO MAURICIO DA ROCHA T

PAULO ROBERTO FADEL

PAULO ROBERTO LOPES

PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL

PAULO SERGIO DE SOUZA

PAULO SERGIO IVANOSKI

PAULO SERGIO NOWACKI

PAULO SERGIO PIASECKI

PAULO YVES TEMPORAL

PEDRO IVAN VASCONCELOS HO

PETERSON MUZIL MOROSKO

PETERSON ZANCANELLA

PRISCILA INGRID CARVALHO

RAFAEL KNORR LIPPMANN

RAFAEL MUNHOZ DE MELLO

RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

REGIANE BANDEIRA RASTELLI

REINALDO EMILIO AMADEU HA

REINALDO MIRICO ARONIS

RENE MARIO PACHE

ROBERTA ONISHI

ROBERTO MUNHOZ DE MELLO

RODRIGO C.NASSER VIDAL

RODRIGO FERANDES DA SILV

RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZ

ROOSEVELT ARRAES

ROQUE SERGIO D ANDREA R.

ROSALINA MARIA DE QUADROS

ROSANA JARDIM RIELLA PEDR

ROSELANGE MARTINS FONSECA

ROSANGELA SEABRA PEREIRA

ROSIANE APARECIDA MARTINE

RUY ANTONIO LOPES

SAMIRA VOLPATO

SANDRA REGINA RODRIGUES

SARA NUNES FERREIRA WAHL

SEBASTIAO MENDES DA SILVA

SERGIO LUIZ FERNANDES

SERGIO ROBERTO VOSGERAU

SERGIO SCHULZE

SHEILA MARIA TAKAHASHI

SHIRLEY TEREZINHA BONFIM

SIDNEI MARCELO FASSINI

SILVIANI IWERSON BARONE

SILVIO RORATO

SIMONE BEAL

SIMONE CERETTA LIMA

SIMONE MARIA MALUCELLI P.

SONNY STEFANI

TATIANA ALESSANDRA ESPIND

TATIANA VALESCA VROBLEWSK

TOBIAS DE MACEDO

TRAJANO BASTOS DE O NETO

URSULLA ANDREA RAMOS

VALMIR BERNARDO PARISI

VALMIRIO TROMBETA FAVASSA

VALTER CARLOS MARQUES

VANDA LUCIA TAVARES DE BA

VANESSA MARIA RIBEIRO BAT

VANISE MELGAR TALAVERA

VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD

VIRGILIO CESAR DE MELO

VIRGINIA MAZZUCCO

VITOR CRUZ FERREIRA

VIVIANE STADLER FAGUNDES

WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS

WALLACE EDUARDO TESONI BA

WALTER JOSE MATHIAS JUNIO

WERNER AMUMANN

WILLIAM OZORIO

WILSON CARLOS PASSOS BARB

ZENICE MOTA CARDOZO

ZENIMARA RUTHES CARDOSO

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-920/1987-CLINEU NASCIMENTO COSTA x HEMERSON DINIZ.- Sobre o contido em fls. 60/62, manifeste-se o exequente no prazo de dez dias. Int. -Adv. HUMBERTO RINCOSKI COSTATINO e PAULO SERGIO PIASECKI.-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80/1993-BANCO DO EST DO R. DE JANEIRO S.A. x PROFERCO PROD FERT CONTENDA LTDA E e outros.- Preliminarmente, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias apresente memória de cálculo atualizada, contemplando custas e honorários se fixados. Após, expeça-se ofício ao Banco Central para que repasse

pactuada, se o contrato preve a capitalização mensal de juros, se o contrato preve a incidência de comissão de permanência. De igual forma não há como saber se as cláusulas contratuais são de fácil compreensão e leitura. A capitalização de juros não restou demonstrada. As instituições financeiras não estão sujeitas a Lei da Usura, no que diz respeito a limitação dos juros. Saliente-se que a propositura de ação revisional não tem o condão de tornar duvidoso o débito do cliente perante a instituição financeira. É certo que quando da contratação a autora estava ciente que assumiu a obrigação de pagar 48 prestações mensais fixas de R\$ 653,18. Se assinou o contrato, foi porque entendeu que o valor cobrado era razoável e estava de acordo com seu orçamento pessoal. Em razão do princípio da boa-fé objetiva não é possível autorizar que a autora altere unilateralmente o valor da prestação, mesmo porque não há elementos que permitam afirmar nesta fase que o valor cobrado e abusivo ou ilegal. Ademais, a inclusão do nome do cliente inadimplente em organismos de proteção a crédito constitui atitude lícita prevista, inclusive, no CDC. Por estas razões, indefiro a antecipação. Cite-se o réu para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, advertindo-se quanto aos efeitos da revelia. - Adv. ANTONIO FERNANDO, TATHIANA VINHAS RODRIGUES, MAURICIO LUIS MARANHA NARDELLA, ANDRE LUIS DE MELO FAUSTINO e MERY ANGELA FARNEDA-

184.-REVISAO CONTRATUAL-1317/2007-HERMES FABIANO PAGNAN ESCUDERO x BANCO ITAU S/A - A parte autora alega que celebrou com a requerida um contrato de leasing para aquisição de veículo e pretende a sua revisão para redução dos juros, expurgo da capitalização de juros e da comissão de permanência. Em sede de antecipação de tutela pugna a parte requerente que o requerido se abstenha de anotar seu nome junto ao Serasa e SPCP, e a manutenção na posse do veículo. Relato, decido. Não obstante o contrato havido entre as partes não informe quais os encargos incidentes para cálculo da prestação e do valor residual garantido, e certo que quando da contratação o autor estava ciente que assumiu a obrigação de pagar 60 prestações mensais fixa de R\$ 649,73. Se o autor assinou o contrato, foi porque entendeu que o valor cobrado era razoável e estava de acordo com seu orçamento pessoal. Em razão do princípio da boa-fé objetiva não é possível autorizar que o autor altere unilateralmente o valor da prestação, mesmo porque não há elementos que permitam afirmar nesta fase que o valor cobrado e abusivo ou ilegal. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção a crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: - o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito. 2- efetivada demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ. 3- que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente a parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. A capitalização mensal de juros não restou demonstrada. As instituições financeiras não estão sujeitas a Lei da Usura, no que diz respeito a limitação de juros. Saliente-se que a propositura de ação revisional não tem o condão de tornar duvidoso o débito do cliente perante a instituição financeira. Ademais, a inclusão do nome do cliente inadimplente em organismos de proteção a crédito constitui atitude lícita prevista, inclusive, no CDC. Por estas razões, indefiro a antecipação. Cite-se o réu para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, advertindo-se quanto aos efeitos da revelia. - Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDERO e EMANUELE LAMARCA DA SILVA-

185.-ORDINARIA DE COBRANCA-1321/2007-LOURIVAL CAMPOS DE SOUZA e outros x VERA CRUZ SEGUROS S/A - Citem(m)-se o(s) r.us para comparecerem perante este juízo, no dia _06_/05/_08_...s 14:00, horas, ocasião em que, inexistosa a conciliação poderá, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transacionar e celebrar acordo, sob pena de configurar litigância de ma-fé nos termos do art.17, V do CPC.-Adv. FLAVIA CRISTINA BUGMANN, ROSEMAR ANGELO MELO, LINCO KCSZAR, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e ELISE GASPAROTTO DE LIMA-

186.-ORDINARIA DE COBRANCA-1322/2007-FABIO HENRIQUE DOS SANTOS e outros x VERA CRUZ SEGUROS S/A - Citem(m)-se o(s) r.us para comparecerem perante este juízo, no dia _06_/05/_08_...s 14:30, horas, ocasião em que, inexistosa a conciliação poderá, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transacionar e celebrar acordo, sob pena de configurar litigância de ma-fé nos termos do art.17, V do CPC.-Adv. FLAVIA CRISTINA BUGMANN, DENIS OKAMURA e ELISE GASPAROTTO DE LIMA-

187.-DECLARATORIA-1331/2007-CHEMOPARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA x CONTACTUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - As razoes contidas na inicial e da documentação a ela acostada autorizam a formação de um juízo, em cognição sumária, favorável a antecipação parcial da tutela pleitada, estando presentes os requisitos do risco de dano de difícil reparação e da verossimilhança, evitando-se que, se a parte interessada sair vencedora na demanda, possa sofrer lesão de difícil reparação (art.273.CPC). Afirma a autora que não realizou com a ré qualquer negócio que justificasse a emissão dos títulos ora indicados, assim como não recebeu a cartula para aceite. Não havendo como se exigir prova de fato negativo (inexistência da dívida), mostra-se mais razoável a concessão da liminar, com o que se da maior valor a parte autora do que ao crédito (princípio da proporcionalidade). A antecipação não implica em irreversibilidade não impede que a ré promova a cobrança do seu crédito. Isto posto, com fundamento no artigo 273, I do CPC antecipado parcialmente a tutela jurisdicional pretendida para determinar, provisoriamente, o cancelamento dos títulos. Oficie-se. Apos, cite-se a parte requerida para, que-

rendo, apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena e efeitos da revelia (art.285 e 297 do CPC). Manifeste-se, o autor sobre a correspondência devolvida.-Adv. ADILSON VENDRAME-

188.-EMBARGOS A EXECUCAO-1334/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x LUIZ CARLOS DIAS e outros - Recebo os embargos para discussão com suspensão da execução. Após embargo, para, querendo, impugnar no prazo legal. - Adv. ANA CLAUDIA NEVES RENNO, EMERSON REGINALDO RAIMUNDO e DANILO SCHIEFER-

189.-ORDINARIA DE COBRANCA-1339/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x MARIA INES DE ARAUJO HASHIMOTO e outros -Citem(m)-se o(s) r.us para comparecerem perante este juízo, no dia _08_/04/_08_...s 14:00, horas, ocasião em que, inexistosa a conciliação poderá, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transacionar e celebrar acordo, sob pena de configurar litigância de ma-fé nos termos do art.17, V do CPC.-Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDERO e EMANUELE LAMARCA DA SILVA-

190.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1342/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x BRUNO PEREIRA SALUSTIANO -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA

191.-EMBARGOS A EXECUCAO-1355/2007-AILSON CALIJONE GOBO x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A - Recebo os embargos para discussão sem suspensão dos embargos. A embargada para, querendo, impugnar no prazo legal. - Adv. PEDRO GARCIA LOPES JR., RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-

192.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1380/2007-BANCO DO BRASIL S/A x FXK DO BRASIL LTDA -Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-

193.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1382/2007-BANCO ITAU S/A x JOSE RAIMUNDO STEFANES FAGUNDES -Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

194.-ANULATORIA-1383/2007-LEONTINO CARAMANICO x MIX ELETRO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - Esclareça o autor se a assinatura atribuída ao seu nome no documento de fls.29 e falsa. Para emenda concedo o prazo de 05 dias.- Adv. ADEMIR SIMOES-

195.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1384/2007-ANA PAULA NOGUEIRA LEMES x BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - Recebo os embargos de terceiro e como versam sobre a totalidade do bens bloqueados determino a suspensão da execução (art.1052, CPC). A embargante requer liminarmente a liberação do desbloqueio efetivado na conta do devedor, seu convivente, sob a alegação de que o numerário atingido e fruto de seu trabalho na Franca e ao retornar transferiu-o para a conta do devedor. Indefiro a liminar pleitada, pois não houve comprovação da referida movimentação financeira. Cite-se o embargado para, querendo, contestar no prazo de 10 dias, advertindo-se quanto aos efeitos da revelia.- Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

196.-ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS-1391/2007-ELIANDRA SIQUEIRA DA SILVA e outros x CENTRAL DE ABASTECIMENTO ICONHENSE LTDA e outros - A primeira autora era companheira e os outros dois autores filhos de Luis Antonio Pechin Hidalgo, falecido em decorrência de acidente de trânsito ocorrido no dia 27/10/06, por volta de 05:10 horas. Postulam os demandantes pela antecipação de tutela para que os réus paguem mensalmente uma pensão alimentícia. De acordo com o boletim de ocorrência de acidente de trânsito, o acidente ocorreu quando os 03 condutores dos caminhões de propriedade dos requeridos pararam os respectivos veículos sobre a pista da direita da Rodovia SP-333-Rodovia Miguel Jubran, sem a devida sinalização. Surpreendidos com os caminhões parados de forma irregular sobre a pista de rolamento, a vítima colidiu contra o primeiro veículo, que se projetou contra os demais. Alem de pararem sobre a pista direita da rodovia, os motoristas dos caminhões não providenciaram a regular sinalização. Consta do BO que a única sinalização feita foi através do aceno de uma camiseta de cor preta, de pouca ou nenhuma visibilidade no horário do acidente. O desrespeito as normas de trânsito esta anotado no boletim de ocorrência de trânsito rodoviário. Mostra-se, portanto, verossímil a alegação de que o acidente e o evento morte ocorreram por culpa exclusiva dos prepostos do primeiro e terceiro réus do segundo requerido. A responsabilidade do primeiro e terceiro requeridos decorre da propriedade dos veículos e da condicao de empregadores. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorre do estado de necessidade dos autores. As necessidades dos autores, companheira e filhos, demandam uma tutela urgente, pois as despesas pessoais são prementes e não podem aguardar até o julgamento final da causa, o que pode levar mais de ano. Quanto aos valores postulados, e preciso considerar que a remuneração percebida em vida pela vítima, comprovada pelo documento de fl. 28, era de R\$ 965,00. Considerando que um terço desta remuneração era destinado aos gastos pessoais da vítima, resta a ser partilhado entre o montante de R\$ 643,34. Assim, uma vez demonstrada a verossimilhança do direito e o perigo de dano de difícil reparação, e visando atender as necessidades dos autores, arbitro o valor da pensão em R\$ 643,34, que deve-

ra ser paga até o dia 10 de cada mês, iniciando em 10 de janeiro de 2008. Para a hipótese de não pagamento, estipulo uma multa de 10% por dia de atraso sobre o valor da pensão, que poderá ser majorada caso se mostre insuficiente para coagir os réus a cumprir o comando. Expeça-se mandado para intimar o dia 16 de abril de 2008, as 13:30 horas (art. 277, CPC). Citem-se os requeridos para comparecerem, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir, sob pena de configurar a revelia (art. 277, parágrafo 3º, CPC). Não obtida a conciliação, os réus poderão, através de advogado, apresentar defesa oral ou escrita (art. 278, CPC). Intimem-se os autores, devendo ser juntado aos autos as certidões de nascimento dos menores. Ciente ao Ministério Público.- Adv. RAFAEL TADEO DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e DENIS OKAMURA-

197.-MEDIDA CAUTELAR-1393/2007-ANNA SYLVIA BORGES PASTERNAK x UNICARD UNIBANCO S.A. - Mantenho o entendimento inicialmente exposto. Prossiga-se na forma determinada.- Adv. LUIZ CARLOS BORTOLETTO-

198.-RESCISAO DE CONTRATO-1394/2007-AGROPECUARIA ITAUNA LTDA x FERNANDINO DE LIMA ARAUJO e outros - A liminar de reintegração não pode ser concedida ante a relação contratual existente entre as partes. A reintegração pretendida depende da resolução do contrato, consoante entendimento albergado no STJ: "...De outro lado, a autora não informa se a ré introduziu benéficas ou acessórias e se utiliza o imóvel para sua moradia. Necessária, portanto, oportunizar a parte requerida a apresentação de defesa para que exponha as razões do inadimplemento. Citem-se os réus para, querendo, oferecer contestação no prazo legal (art.297) advertindo-se quanto aos efeitos da revelia (CPC C/C 319). Ao autor sobre a correspondência devolvida.- Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO e ANDERSON DE AZEVEDO-

199.-INVENTARIO-1395/2007-ANTONIA BERTOLLA DAL POZZO e outros x ACHILLE DAL POZZO - Nomeio a primeira requerente inventariante, independentemente de termo de compromisso. Juntem-se a certidão fiscais Municipal, bem assim comprovante de recolhimento do imposto de transmissão causa mortis.- Adv. ANA OLIMPIA MICHELAN TIMIDADE-

200.-COBRANCA (SUMARIO)-1396/2007-FLORES CONCINO SOARES e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Citem(m)-se o(s) r.us para comparecerem perante este juízo, no dia _03/_06/_08_...s 14:00, horas, ocasião em que, inexistosa a conciliação poderá, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transacionar e celebrar acordo, sob pena de configurar litigância de ma-fé nos termos do art.17, V do CPC.-Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI-

201.-EMBARGOS A EXECUCAO-1399/2007-A.I.KAMAR & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO PARANA - Recebo os embargos para discussão com suspensão da execução. Ao embargado, para, querendo, impugnar no prazo legal.- Adv. LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

202.-COBRANCA (ORDINARIA)-1401/2007-ORAZINA PANIAGO DE LIMA x VERA CRUZ SEGUROS S.A - Intime-se a autora para comprovar que o de cujus faleceu em decorrência de acidente de trânsito.- Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-

203.-PRESTACAO DE CONTAS-1405/2007-ALDERI LUIZ FERRARESI e outros x BANCO BRADESCO S/A - Pretendo os autores em tutela antecipada que o Banco réu se abstenha de anotar negativamente seu nome no cadastro de inadimplentes. Indefiro-a, porque tal pretensão não condiz com o pleito inicial. No mais, cite-se (CPC,915).- Adv. EDERALDO SOARES e MAURO ZARPELÃO-

204.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1407/2007-SEBASTIANA DE SOUZA VIEIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Recebo os embargos de terceiro para discussão com suspensão parcial dos embargos, pois não versa sobre a totalidade dos bens penhorados/bloqueados. Não há pedido liminar. Cite-se o embargado para, querendo, contestar no prazo de 10 dias, advertindo-se quanto aos efeitos da revelia.- Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

205.-EMBARGOS A EXECUCAO-1410/2007-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA x ANITA AMELIA DE LIMA - Recebo os embargos para discussão com suspensão da execução. Ao embargado, para, querendo, impugnar no prazo legal.- Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO e JULIANO TOMANAGA-

206.-CAUTELAR INOMINADA-1416/2007-ANTONIO PAULO SALOMAO x ESTADO DO PARANA - Não obstante o autor tenha denominado a demanda de cautelar inominada, da leitura integral da peça vislumbra-se que não se tem em mãos uma ação preparatória de outra principal. A pretensão do autor e de suspender, entenda-se anular, os autos de infração que resultaram na suspensão do direito de dirigir. Não se trata, portanto, de mero ato acautelatório que visa assegurar o resultado útil e eficaz de futura tutela jurisdicional a ser prestada em outra ação. Assim, a presente demanda deverá ser retificada de cautelar para ação desconstitutiva (anulatória), facultando-se ao autor promover as emendas que entender pertinentes. Quanto ao pedido de liminar, ele deve ser apreciado a luz das normas que regulam a antecipação de tutela do art. 273 do CPC. O autor alega que foi autuado duas vezes pelo mesmo fato e que as autuações são nulas por não tipificarem adequadamente a conduta praticada. As razões contidas na inicial e a documentação acostada não autorizam a formação de um juízo, em cognição sumária, favorável a antecipação da tutela na forma pleiteada. No que concerne a tipificação exigida pelo art. 280 do CTB, não há dúvidas de que o requerente foi autuado pela autoridade de trânsito porque no dia 23/04/2005, entre 14:00 e 14:05

horas, estava trafegando com a motocicleta de placa AKV 0726, pela Rua Antonio Raminelli, próximo ao número 1472, Município de Cambé, sem utilizar capacete e por transportar passageiro que também não fazia uso do equipamento de segurança (fl. 24). A tipificação apresentada e suficiente para assegurar ao autor o exercício do direito de defesa, seja na via administrativa, seja em juízo. No que tange a duplicidade de autuação, e forcoso concluir, em exame de cognição sumária, que efetivamente o autor foi punido duas vezes por uma mesma conduta através dos autos de infração de nº 116100E001740751 e nº 116100E001740164. A penalização em duplicidade pelo mesmo fato não é admitida, devendo ser antecipada a tutela para suspender os efeitos do auto de infração nº 116100E001740164. Comunique-se o teor da decisão ao Detran. Intime-se o autor para, querendo, emendar a inicial em 10 dias, devendo informar se houve apresentação de defesa na esfera administrativa e, em caso positivo, apresentar cópias da decisão proferida. Apos, cite-se o Estado do Paraná para que apresente defesa no prazo legal.- Adv. SERGIO LUIZ PEDRO-

207.-PRESTACAO DE CONTAS-1418/2007-CLAUDIO SHIGUERU NAKAMURA x BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A - Ao autor para fazer início de prova (CPC,283).- Adv. JOSE DOS SANTOS NETTO e MILTON QUEIROZ LOPES-

208.-COBRANCA (SUMARIO)-1421/2007-DELMA AUGUSTO DA SILVA FREITAS e outros x MIRTES PEREIRA DA SILVA -Citem(m)-se o(s) r.us para comparecerem perante este juízo, no dia _22/_04/_08_...s 16:00, horas, ocasião em que, inexistosa a conciliação poderá, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transacionar e celebrar acordo, sob pena de configurar litigância de ma-fé nos termos do art.17, V do CPC.-Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA V. DE OLIVEIRA OLIVER e ADOLFO VISCARDI-

209.-DECLARATORIA-1422/2007-MARCOS ANTONIO AVILA CARMINATTI x SANTANDER BANESPA SEGUROS S/A -Citem(m)-se o(s) r.us para comparecerem perante este juízo, no dia _22/_04/_08_...s 15:30, horas, ocasião em que, inexistosa a conciliação poderá, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transacionar e celebrar acordo, sob pena de configurar litigância de ma-fé nos termos do art.17, V do CPC.-Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

210.-MANDADO DE SEGURANCA-1423/2007-GRAZIELA BEREZOUSKI x SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA e outros - Volta-se a impetrante contra ato do Secretário Municipal de Gestão Pública, que a excluiu do concurso público destinado ao provimento de cargos de professor de ensino fundamental de 1ª e 4ª séries. De acordo com o documento de fl.26, a certidão de conclusão do programa de capitalização para a docência nos atos iniciais do ensino fundamental e da educação infantil apresentada pela impetrante, não foi aceita por não atender ao requisito constante do Anexo I, do edital nº 022/03-DGPP/SMGP, curso sem o reconhecimento pelo órgão competente. Requer a impetrante que a documentação seja aceita. Relato, decido. A impetrante participou do concurso público destinado ao provimento de cargo de professor de ensino fundamental de 1ª a 4ª séries do Município de Londrina e ficou classificada na 779ª colocação. Nos termos do anexo I do edital de concurso normal superior, ou curso de pedagogia com habilitação para o magisterio de séries iniciais, ou curso de licenciatura acrescido do curso de magisterio de 2ª grau (fl.24). Para comprovar o preenchimento do requisito específico do cargo, a impetrante apresentou a autoridade apontada como coatora certidão de conclusão do Programa de Capacitação para a Docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu (fl.26). Referido documento não foi aceitado pelo Município por se tratar de curso sem o reconhecimento pelo órgão competente. O Conselho Nacional de Educação, no julgamento do Processo nº23001.000188/2004-13, concluiu que e do Conselho Estadual de Educação do Paraná a competência para credenciamento, autorização e reconhecimento de instituições, cursos e programas de seu Sistema de Ensino, não havendo necessidade de reconhecimento do curso no MEC, pois não se trata de programa ofertado na modalidade de educação a distância (fl.39). O Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, através da Deliberação nº04/02, regulamentou o inciso III, parágrafo 3º, do art.87 da Lei nº9.394/96, dispondo que a formação de docentes, no nível superior para os anos iniciais do ensino fundamental e feita em cursos de licenciatura, de graduação plena, bem como em programas especiais de capitalização. Em relação aos programas especiais de capitalização, o Conselho Estadual de Educação deliberou que eles se destinam a propiciar aos profissionais em exercício de atividades docentes a formação em nível superior, portadores de certificação de conclusão de curso de nível médio ou de diploma na modalidade normal, e que sua oferta e restrita aos profissionais atuando no magisterio em estabelecimento de educação básica ou em instituição de educação infantil. Em atenção a essa deliberação, a impetrante deve trazer aos autos documentos que comprovem sua formação em nível médio ou curso normal, que mantinha vínculo empregatício, anterior a data da matrícula na Vizivale, em instituição regular de ensino com atuação na educação básica ou infantil, o certificado de conclusão do Programa de Capacitação para a Docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu e cópia da Deliberação nº04/02 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná. Apos a emenda, voltem conclusos.- Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

211.-COBRANCA (ORDINARIA)-1424/2007-ANGELINA PIMENTA PATRICIO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - A autora para comprovar que os de cujus faleceram em decorrência de acidente de trânsito.- Adv. ODAIR MAR-

TINS\-

212.-COBRANCA (SUMARIO)-1425/2007-SILVANO FRANCISCO MATIAS x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Ao autor para juntar o laudo pericial.- Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA-

213.-COBRANCA (SUMARIO)-1426/2007-ROBSON WILLIAN PEREIRA ARENAS e outros x VERA CRUZ SEGUROS S/A - Citem(m)-se o(s) r,us para comparecerem perante este juízo, no dia _03/_06/_08_, ...s _15:30_, horas, ocasião em que, inexistosa a conciliação poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transacionar e celebrar acordo, sob pena de configurar litigância de ma-fé nos termos do art.17, V do CPC.-Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA-

214.-COBRANCA (SUMARIO)-1427/2007-MARIA DIRCE DE MOURA e outros x VERA CRUZ SEGUROS S/A - As autoras para comprovar que o de cujus faleceram em decorrência de acidente de trânsito.- Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-

215.-ORDINARIA DE COBRANCA-1429/2007-ALINE OLIVEIRA LEANDRO x VERA CRUZ SEGUROS S.A - Para intime-se a autora para comprovar que seu pai faleceu em decorrência de acidente de trânsito, bem como esclarecer sobre sua mãe e esposa do de cujus e eventuais outros herdeiros, v.g.filhos.- Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA-

216.-INVENTARIO-1431/2007-MARTA HELENA HADDAD PARKER GUTERRES e outros x MARIO GUTERREZ - Nomeio a primeira requerente inventariante, independentemente de termo de compromisso. No prazo legal, apresente as primeiras declarações e plano de partilha. Solicite-se o saldo atualizado dos valores indicados. Oficie-se. Juntem-se as certidões fiscais (Federal e Estadual), bem assim comprovante de recolhimento do imposto de transmissão causa mortis.- Adv. SANIA STEFANI-

217.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1437/2007-BANCO ITAU S/A x PATRICIA BATINI ARAUJO - FIRMA INDIVIDUAL e outros -Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

218.-MONITORIA-1440/2007-COMFREIOS COMERCIO DE FREIOS LTDA e outros x REINALDO DE AZEVEDO - ...Destarte, nao comprovado de plano que a parte requerente esta a beira da insolvencia, Indeíro o benefício da Justiça gratuita. Intime-se a parte autora, portanto, para promover o recolhimento das custas e demais taxas, sob pena de cancelamento.- Adv. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE F.DE FREITAS-

219.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1441/2007-COMFREIOS COMERCIO DE FREIOS LTDA e outros x ROGERIO CARREIRA - ...Destarte, nao comprovado de plano que a parte esta a beira da insolvencia, Indeíro o benefício da justiça gratuita. Intime-se a parte autora, portanto, para promover o recolhimento das custas e demais taxas, sob pena de cancelamento.- Adv. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE F.DE FREITAS-

220.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1442/2007-V. T. DE SOUZA & CIA LTDA x MONTE COSTA INCORPORACOES LTDA - Junte a credora os títulos originais.- Adv. TARLON FALLEIROS LEMOS-

221.-ORDINARIA DE COBRANCA-1444/2007-LUCINEIA MARIA DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A - Comprove a autora que sua irmã faleceu em decorrência de acidente de trânsito, esclarecendo ainda sobre os pais de cujus e eventuais outros herdeiros.- Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA-

222.-EXECUCAO FISCAL-264/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x SAMUEL MARTINS RIBEIRO - Defiro o pedido de vista por 05 dias.- Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

223.-EXECUCAO FISCAL-355/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x SINDICATO DOS S E ENSACADORES DE CAFE DE LONDRINA - Ciente do Al, nada havendo para reconsiderar. Prossiga-se.- Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, ANA LUCIA COSTA e FATIMA APARECIDA LUCCHESI-

224.-EXECUCAO FISCAL-454/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x ENGESO INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA e outros - Ao devedor sobre a impugnação retro.- Adv. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI-

225.-EXECUCAO FISCAL-691/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x THAIS GIOVANA BAGGIO GIACIOIA - ...Pelo exposto, acolho parcialmente os embargos declaratórios, apenas para conceder a assistência judiciária. Sobre a certidão de fls.81 manifeste-se o Estado.- Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e THIAGO CAVERSAN ANTUNES-

226.-EXECUCAO FISCAL-723/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARIA ANGELICA VIEIRA - Ciente do Al, nada havendo para reconsiderar.- Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, ANA LUCIA COSTA e PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI-

227.-EXECUCAO FISCAL-1217/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x CICERO MARCOLINO DOS SANTOS -Recebo o recurso de apelação retro em vista os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Abra-se âmbito ao representante do Ministério Público. Apos subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Es-

tado do Parana, com nossas homenagens.- Adv. RITA DE CASIA MAISTRO TENORIO, CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPLAN e VINICIUS DA SILVA BORBA-

228.-EXECUCAO FISCAL-1655/2005-MUNICIPIO DE TAMARANA x JOEL MEIRA DOS SANTOS -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

229.-EXECUCAO FISCAL-1658/2005-MUNICIPIO DE TAMARANA x MILTON ANTONIO DE SOUZA -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

230.-EXECUCAO FISCAL-1660/2005-MUNICIPIO DE TAMARANA x LAUREANO MOREIRA - Nao esgotados todos os meios possíveis na tentativa de localização da parte devedora indefiro sua citação por edital. Assim, manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

231.-EXECUCAO FISCAL-1672/2005-MUNICIPIO DE TAMARANA x C.P.G. DE OLIVEIRA - MARCENARIA - Nao esgotados todos os meios possíveis na tentativa de localização da parte devedora, indefiro sua citação por edital. Assim, manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

232.-EXECUCAO FISCAL-1674/2005-MUNICIPIO DE TAMARANA x LUZ FORTE ELETRECIDADE LTDA e outros - Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.- Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

233.-EXECUCAO FISCAL-1714/2005-MUNICIPIO DE TAMARANA x ACIT -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI e LUZIA HARUE SUZUKAWA-

234.-EXECUCAO FISCAL-736/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S/C LTDA - Prossiga-se na forma já determinada.- Adv. ANA LUCIA COSTA e SANIA STEFANI-

235.-EXECUCAO FISCAL-873/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA - Comprove o devedor o pagamento do débito ou seu parcelamento. Em qualquer caso, intime-se o credor sobre o prosseguimento.- Adv. MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE e EDMUIRE AOKI SUGETA-

236.-CARTA PRECATORIA-163/2005-Oriundo da Comarca de MARINGÁ PR. -BANCO BRADESCO S/A x ELBA LEONARDO TURQUINO - Manifeste-se o credor sobre a certidão do oficial de justiça.- Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MARIA JOSE STANZANI, FABIO ROTTER MEDA e SERGIO ANTONIO MEDA-

237.-CARTA PRECATORIA-101/2007-Oriundo da Comarca de IBIPIRA PR. -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x POLYPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA -Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Ofício da Delegacia Receita Federal de Londrina/PR-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

238.-CARTA PRECATORIA-125/2007-Oriundo da Comarca de WENCESLAU BRAZ PR. -CAVALAR COMERCIO DE FERTILIZANTES E DEFENSIVOS LT. x MONSANTOS DO BRASIL LTDA -Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. CLODOLDO DE MEIRA AZEVEDO, NILBERTO RAFEL VANZO, ROSELI L.RODRIGUES VANZO, PAULO AUGUSTO CHEMIN e LEILA REGINA FUSINATTO-

239.-CARTA PRECATORIA-195/2007-Oriundo da Comarca de NOVA LONDRINA PR. -BANCO DO BRASIL S/A x LUCIANO NIERO e outros -Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-

240.-CARTA PRECATORIA-204/2007-Oriundo da Comarca de GUARAREMA SP. -NEIDE PAULO RAQUEL e outros x PEDRO SEGURA e outros -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. FABIO DE GODOI CINTRA-

Maringá

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
QUARTA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 004/2008
Juiz de Direito: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS

Lista alfabética dos nomes dos senhores advogados

ADELICIO JOSE ZENNI - 003
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO - 196
ADRIANO KAZUO GOTO - 147
AIRTON PEASSON - 086
ALEXANDRE NELSON FERRAZ - 106
ALGEMIRO GONCALVES VALIM - 144
ALI MUSTAFA ATYEH - 181
ALISSON SILVA ROSA - 023
AMILTON DOMINGUES DE MORAIS - 007
ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - 072

ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - 100
ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - 101
ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - 129
ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - 190

ANA RAQUEL DOS SANTOS - 070
ANA RAQUEL DOS SANTOS - 080
ANA RAQUEL DOS SANTOS - 090
ANA RAQUEL DOS SANTOS - 122
ANDRE LUIZ BORDINI - 167
ANDRE RICARDO FORCELLI - 006
ANDRE RICARDO FORCELLI - 018
ANIBAL BIM - 007
ANILSON GERALDO SGUAREZI - 073
ANTONIO JUSTINO FORCELLI - 001
ANTONIO MAGANHA GONCALVES - 118
ANTONIO MAGANHA GONCALVES - 126
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR - 158
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES - 194
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES - 217
APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI - 208
AVANILSON ALVES ARAUJO - 180
BABYTON PASETTI - 066

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 087
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 112
BRUNO MIRANDA QUADROS - 200
CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA - 066
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA - 147
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA - 150
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA - 166
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA - 176
CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES - 008
CARLOS LEMES DA SILVA - 213
CASSIA DENISE FRANZOI - 038
CATARINA APARECIDA CABRIOTTI - 061
CELSE HIDEO MAKITA - 095
CELSE PIRATELLI - 117
CESAR AUGUSTO DE FRANCA - 127
CESAR AUGUSTO MORENO - 237
CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE - 005
CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE - 203
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI - 076
CLAUDEMIR CAPOCCI - 184
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA - 071
CLAUDIA CRISTINA FIORINI - 043
CLAUDIA CRISTINA FIORINI - 121
CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL - 155
CLEVERSON TOMAZONI MICHEL - 187
CLIDIONORA APARECIDA CASTAGNARI PIMENTA - 130
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI - 161
CRISTINA MARIA BANDEIRA - 161
DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ - 064
DALTON FERNANDO HOFFMEISTER - 051
DENISE AKEMI MITSUOKA - 020
DENISE AKEMI MITSUOKA - 036
DENISE AKEMI MITSUOKA - 092
DINO COSTACURTA - 244
DIONISIO PEDRO ALCANTARA - 002
DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 169
DIRCEU GALDINO CARDIM - 252
DIRCEU VERONEZE - 057
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 139
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS - 053
EDNEY RESMER VIEIRA - 251
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 086
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 110
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 131
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 136
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 142
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 143
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 145
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 154
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 157
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 160
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 202
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 210
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 212
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 219
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 220
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 221
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 222
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 231
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 232
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 233
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 234
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 242
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 243
ELI PEREIRA DINIZ - 184

EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 164
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 188
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 205
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 248
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 249
ERCILIO CESAR DUTRA - 037
ERNANI JOSE PERA JUNIOR - 099
ERNANI JOSE PERA JUNIOR - 185
EUCLEDIS LOPES COTRIM - 031
FABIANO ANSELMO WEBER - 119
FARES JAMIL FERES - 010
FERNANDO CESAR ROCCO - 083
FERNANDO CESAR ROCCO - 104
GERALDO NILTON KORNEICZUK - 052
GILBERTO STINGLIN LOTH - 168
HAMILTON JOSE OLIVEIRA - 238
HAMILTON JOSE OLIVEIRA - 239
HELENO GALDINO LUCAS - 138
HELIO GROTT NETO - 016
HOSINE SALEM - 045
ILSON GOMES FERREIRA - 253
IVAN PEGORARO - 146
IVAN PEGORARO - 175
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 072
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 100
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 101

JAIR ANTONIO WIEBELLING - 113
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 120
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 129
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 190
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 204
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 227
JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO - 250
JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO - 026
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - 165
JEFFERSON LUIZ CALDERELLI - 236
JEFFERSON DO CARMO ASSIS - 134
JESUS SOARES MARTINS - 034
JESUS SOARES MARTINS - 081
JESUS SOARES MARTINS - 166
JESUS SOARES MARTINS - 224
JHONATHAS SUCUPIRA - 049
JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA - 097
JOSE BUZATO - 192
JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES - 135
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 013
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 035
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 038
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 082
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 120
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 163
JOSE MAREGA - 196
JOSE VIEIRA ROSA - 105
JOSYLAINÉ R DE CARVALHO COSTA - 214
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA - 173
JULIANO MIQUELETTI SONCIN - 137
KARINE SIMONE POFAHL WEBER - 246
KATIA RAQUEL SOUZA CASTILHO - 170
LAUDO ALVES PICANCO - 027
LAUDO ALVES PICANCO - 230
LAURO FERNANDO ZANETTI - 109
LAURO FERNANDO ZANETTI - 148
LECIR MARIA SCALASSARA - 216
LELIS VIEIRA DOS SANTOS - 033
LELIS VIEIRA DOS SANTOS - 050
LELIS VIEIRA DOS SANTOS - 068
LEONARDO AUGUSTO FSACIOTTI FRANCO - 005
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI - 055
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI - 091
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI - 098
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI - 109
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI - 125
LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO - 054
LORESVAL EDUARDO ZUIM - 059
LORESVAL EDUARDO ZUIM - 085
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - 103
LUCIANA AP MORENO BARBOSA DE PAULA SOARES - 093
LUCIANA SEZANOWSKI - 152
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA - 191
LUERTI GALLINA - 123
LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI - 103
LUIZ ALBERTO VALERIO - 195
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES - 162
LUIZ CARLOS SANCHES - 029
LUIZ EDUARDO VOLPATO - 114
LUIZ MANRIQUE - 046
LUIZ SGANZELLA LOPES - 247
MAGDA LUCIA MACHADO DE SOUZA - 039
MAGDA ROCHA - 115
MAGDA ROCHA - 218
MANOEL BATISTA NETO - 211
MARA REGINA PORCELANI - 028
MARA REGINA PORCELANI - 067
MARA REGINA PORCELANI - 084
MARA REGINA PORCELANI - 209
MARA REGINA PORCELANI - 235
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO - 009
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO - 012
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO - 141
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - 074
MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA - 128
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 040
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 150
MARCIO ZANIN GIROTO - 108
MARCOS ANTONIO MARTINI FILHO - 176
MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA - 030
MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA - 061
MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA - 228
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA - 042
MARCOS TADEU GAIOTT TAMAOKI - 048
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI - 012
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI - 015
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI - 056
MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA - 206
MARIA LUIZA BACCARO - 112
MARIA LUIZA BACCARO GOMES - 193
MARIANA BENINI SOUTO - 025
MARLENE TISSEI - 140
MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI - 024
MARLISA DIAS PINTO - 174
MAURICIO MELO LUIZE - 011
MAURICIO MELO LUIZE - 021
MAURICIO MELO LUIZE - 022
MAURICIO MELO LUIZE - 041
MAURICIO MELO LUIZE - 044
MAURICIO MELO LUIZE - 062
MAURICIO MELO LUIZE - 069
MAURICIO MELO LUIZE - 116
MAURICIO MELO LUIZE - 191
MAURICIO MELO LUIZE - 194
MAURO VIGNOTTI - 124
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR - 017
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - 132
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - 157
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - 183
MILTON PLACIDO DE CASTRO - 201
MOACIR BORGES JUNIOR - 113
NARA CARDOSO - 111

NEI VALDO SECCHI - 229
NELSON PASCHOALOTTO - 153
OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS - 014
PATRICIA SAUGO - 226
PAULO CESAR TORRES - 159
PAULO ROBERTO BONAFINI - 077
PAULO ROBERTO GOMES - 199
PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS - 004
PAULO SHIRO YAMASHITA - 197
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES - 172
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES - 177
PEDRO STEFANICHEN - 241
RAIMUNDO M B CARVALHO - 047
RAIMUNDO M B CARVALHO - 171
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS - 096
RENATA MONDADORI COSTA - 133
RICARDO DA SILVEIRA E SILVA - 065
RICARDO ELI DINIZ - 094
RICARDO ELI DINIZ - 151
RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI - 169
RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI - 063
RITA DE CASSIA BASSI BONFIN - 088
ROBERTO ROTH - 124
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA - 127
ROGERIO VERDADE - 075
ROSEMAR ANGELO MELO - 223
ROSEMAR ANGELO MELO - 240
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI - 178
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO - 102
SANDRA R A COLOFATTI AUGUSTI - 254
SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA - 156
SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA - 182
SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA - 198
SERGIO PAVESI FIGUEROA - 077
SERGIO PAVESI FIGUEROA - 187
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS - 225
SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA - 207
SILVENEI DE CAMPOS - 215
SILVIO CESAR DE MEDEIROS - 165
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI - 245
SONIA MARIA G MARCILIO DE OLIVEIRA - 014
SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES - 089
VALMIR BRITO DE MORAES - 078
VANESSA MORZELLE PINHEIRO - 161
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO - 079
VILMA THOMAL - 107
VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA - 058
VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA - 060
VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA - 149
WADSON NICANOR PERES GUALDA - 032
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA - 019
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA - 186
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA - 189
WILSON BOKORNY FERNANDES - 012
WILSON JOSE DE FREITAS - 179

TEOR DAS INTIMAÇÕES

[001] - FALENCIA - 1086/1981 - [x] MARCO ZAMPONI & CIA LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: ANTONIO JUSTINO FORCELLI

[002] - INVENTARIO - 0010/1986 - IVANILDA FERNANDES MARTINEZ [x] WALDEMAR SALCEDO MARTINEZ - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: DIONISIO PEDRO ALCANTARA

[003] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0129/1987 - CIA ITAU DE INVEST CRED E FINANC [x] JAIME VALLER - Manifestar, no prazo legal, sobre os cálculos, fls. 190/191, R\$2.781,77 - Adv.: ADELICIO JOSE ZENNI

[004] - INSOLVENCIA - 0499/1987 - YASSUO UMADA [x] O JUIZO - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS

[005] - ARROLAMENTO - 0700/1987 - HELIO EDYS DELMUTTI COSTA CURTA [x] HELIO COSTA CURTA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: LEONARDO AUGUSTO SFASCIOTTI FRANCO e CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE

[006] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0418/1988 - FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST [x] MILTON BONIFACIO - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: ANDRE RICARDO FORCELLI

[007] - NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 0084/1990 - MARIA HOMI KINASHI [x] JOAO FERRAZ DE AGUIAR - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: AMILTON DOMINGUES DE MORAIS e ANIBAL BIM

[008] - FALENCIA - 0608/1991 - FABRICA DE MOVEIS LEOPOLDO S/A [x] CENTRAL MOVEIS LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES

[009] - ORD DE EXECUCAO DE CONTRATO - 0412/1993 -

OSMAR TADAO SUGUINO E S/M [x] BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIAR - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

[010] - COMINATORIA - 0133/1994 - CARMEM JAMIL FARES [x] PROTEC MARQUES E MARTUCCI LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: FARES JAMIL FERES

[011] - EXECUCAO FISCAL - 0206/1994 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO PARANA [x] COMERCIO ROUPAS FEITAS DANSHELLY - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MAURICIO MELO LUIZE

[012] - USUCAPIAO - 0343/1994 - MARGARIDA QUEIROS DOS SANTOS (FALECIDA) [x] CENTRO ESP SAO JORGE NOSSA APCDA - Indefiro o pedido de f. 337-338. O arbitramento referido na norma citada requer ação própria, contraditório e ampla defesa. Defiro f. 409, exp. mandado. ————Devem os apelantes Juvenino Leite Gomes, Flavio Astrogildo da Silva, Sueli Treiman da Silva, João Batista da Silva e Maria Inês Paulino, efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, da importância de R\$ 785,57, sob pena de multa de 10%, conforme art. 475-J do CPC. - Adv.: MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e WILSON BOKORNY FERNANDES e MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

[013] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0386/1994 - BANCO BRADESCO S/A [x] MISAEEL DA SILVA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[014] - INVENTARIO - 0135/1995 - EUNICE SHIZUKO TSUZUKI TAMURA [x] PEDRO TAMURA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: SONIA MARIA G MARCILIO DE OLIVEIRA e OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

[015] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0294/1995 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] FORTUNATO PROGIANTE - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

[016] - DECLARATORIA DE NULIDADE DE CAMBIAL - 0369/1995 - SOCIEDADE CONSTRUTORA CASABLANCA [x] IND NACIONAL DE ART CIMENTO INAC - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: HELIO GROTT NETO

[017] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0517/1995 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI [x] ANTONIO GANASSIM FILHO - Providenciar o depósito das despesas de correio do ofício - Adv.: MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR

[018] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0620/1995 - BANCO REAL S/A [x] EDSON INACIO RIBEIRO - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: ANDRE RICARDO FORCELLI

[019] - EXECUCAO FISCAL - 0116/1996 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] EDMUNDO ALVES CUTOLO - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

[020] - INVENTARIO - 0257/1996 - ELZA BORGES DE OLIVEIRA [x] ARNOLDO DE OLIVEIRA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: DENISE AKEMI MITSUOKA

[021] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0310/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] SACARIA FIM DA PICADA IND E COM - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MAURICIO MELO LUIZE

[022] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0510/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] UNIPLASTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS PLASTICO - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MAURICIO MELO LUIZE

[023] - INTERDICAO - 0621/1996 - OSMAR RAMOS DA CRUZ [x] VALMIR ABREU DA CRUZ - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: ALISSON

SILVA ROSA

[024] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0757/1996 - CARLOS ANTONIO DO AMARAL [x] BANCO DO BRASIL S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI

[025] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 0811/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] SONIA SATIRO DOS SANTOS - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MARIANA BENINI SOUTO

[026] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1222/1996 - GONCALVES E TORTOLA LTDA [x] SERGIO MILANI - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

[027] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1238/1996 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A [x] ELIAS LELES - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: LAUDO ALVES PICANCO

[028] - SUMARIA DE COBRANCA - 0011/1997 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO [x] CLODOALDO GOMES - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MARA REGINA PORCELANI

[029] - CARTA PRECATORIA - 0133/1997 - ARMANDO ACORSI [x] CEREALISTA PANTANEIRA LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: LUIZ CARLOS SANCHES

[030] - EXECUCAO FISCAL - 0148/1997 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] BANCO ITAU S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA

[031] - INVENTARIO - 0421/1997 - ELIANA SILVA ARDIGUEIRE [x] JOSE ARDIGUEIRE - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: EUCLIDES LOPES COTRIM

[032] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0740/1997 - CATARINA FAVORETO [x] MASSON E RIBEIRO LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: WADSON NICANOR PERES GUALDA

[033] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0217/1998 - ARMANDO TINTORI FILHO [x] MORAES E TRANJAN COMUNICACAO LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: LELIS VIEIRA DOS SANTOS

[034] - ORDINARIA DE NULIDADE - 0325/1998 - LUIZ CARLOS VIANNA [x] CRISTIANE PAULUK GERBASI - Manifestar no prazo legal, sobre a carta precatória devolvida. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JESUS SOARES MARTINS

[035] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0630/1998 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI [x] COLEONE E GARDIN LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[036] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0772/1998 - VALDERLENE DE OLIVEIRA [x] RAMIRO BATISTA DE MOURA JUNIOR - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: DENISE AKEMI MITSUOKA

[037] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0807/1998 - IRMAOS SPIGOLON LTDA [x] S L MARINGA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: ERCILIO CESAR DUTRA

[038] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0099/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] FRANZOI E FRANZOI LTDA - Decorreu o prazo da suspensão, digam. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e CASSIA DENISE FRANZOI

[039] - Acao MONITORIA - 0150/1999 - RIO SAO FRANCISCO COMP. SEC. DE CRED. FINANCEIROS [x] M H GONCALVES - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo

Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MAGDA LUCIA MACHADO DE SOUZA

[040] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0157/1999 - FRANCISCO DOS REIS [x] JONAS CUSTODIO DA SILVA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[041] - EXECUCAO FISCAL - 0162/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA [x] TOOLS DO BRASIL INDUSTRIA E COM DE FERRAMENTAS LTD - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MAURICIO MELO LUIZE

[042] - FALENCIA - 0176/1999 - D GRUDTNER E CIA LTDA [x] PAULO MARIANO CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA

[043] - CAUTELAR INOMINADA - 0229/1999 - RENATO RICARDO DERNER [x] BANCO BRADESCO S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: CLAUDIA CRISTINA FIORINI

[044] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0292/1999 - ESTADO DO PARANA [x] CAMILA CERAMICA LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MAURICIO MELO LUIZE

[045] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0381/1999 - ARMINDO BERTI [x] M I C COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: HOSINE SALEM

[046] - SUMARIA DE RESSARCIMENTO - 0560/1999 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A [x] ARISTEU VIEIRA DE ASSUNCAO - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: LUIZ MANRIQUE

[047] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0563/1999 - MARIMED SERVICOS MEDICOS S/A [x] ELIO DE OLIVEIRA - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem de ofício e recolher custas de oficial de justiça para o mandado de penhora - Adv.: RAIMUNDO M B CARVALHO

[048] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0574/1999 - MILTON MASSAR MORITA [x] APARECIDO VIRGILIO MATTAR - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MARCOS TADEU GAIOTT TAMAOKI

[049] - INVENTARIO - 0652/1999 - MARIA DE LOURDES GALI [x] JULIO CESAR RODRIGUES - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: JHONATHAS SUCUPIRA

[050] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0017/2000 - BANCO DO BRASIL S/A [x] PAULO SERGIO LOPES - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: LELIS VIEIRA DOS SANTOS

[051] - EXECUCAO FISCAL - 0057/2000 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] CURTUME CENTRAL LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: DALTON FERNANDO HOFFMEISTER

[052] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0061/2000 - GREGORIO KORNEICZUK NETO [x] R S CABINES LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: GERALDO NILTON KORNEICZUK

[053] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0122/2000 - ADALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA [x] ACACIA FERNANDES - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 e preparar guia de oficial de justiça - Adv.: DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS

[054] - INTERDITO PROIBITORIO - 0184/2000 - FEST CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME [x] B PISMEL E CIA LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO

[055] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 0238/2000 - BANCO ITAU S/A [x] AILTON SOUZA DOS SANTOS - Devolver os

autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

[056] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 0456/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] ROSINEI TANZI - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

[057] - SUMARIA DE COBRANCA - 0512/2000 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] ANTONIO VIOLIN - O recurso mencionado não tem efeito suspensivo. Defiro o levantamento pelo credor. - Adv.: DIRCEU VERONEZE

[058] - INVENTARIO - 0728/2000 - ASSOCIACAO DE LOJISTAS DO AVENIDA CENTER MARINGA [x] TOSHIMI ISHIKAWA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA

[059] - EXECUCAO FISCAL - 0003/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA [x] W & E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: LORESVAL EDUARDO ZUIM

[060] - EXECUCAO FISCAL - 0094/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA [x] REKESHI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA

[061] - EXECUCAO FISCAL - 0402/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] CATARINA APARECIDA CABRIOTTI - Proferida sentença: Vistos. . . Isso posto, julgo extinta a execução com resolução de mérito, declarando a prescrição do crédito tributário. Levante-se a penhora sobre o numerário constrito. Desde já autorizo a expedição de alvará para levantamento do valor pela executada. Não cabe condenação em honorários advocatícios: "Assim como não são devidos honorários de advogado na rejeição da exceção de pré-executividade, não cabe fixá-los em favor do executado quando acatada a exceção. A condenação em honorários presuppõe o ajuizamento da ação de embargos" (TRF 5ª R., AC 320444, (2000.81.00.037667-6), CE, 2ª T., Rel. Des. Fed. Paulo Roberto de Oliveira Lima, DJU 03.02.2004, p. 250. No mesmo sentido: TRF 5ª R., AC 304230, (2001.83.00.011077-6), PE, 2ª T., Rel. Des. Fed. Paulo Roberto de Oliveira Lima, DJU 25.02.2004, p. 470/471). Custas remanescentes, se houver, são devidas pela exequente. - Adv.: MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA e CATARINA APARECIDA CABRIOTTI

[062] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0587/2001 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LOESK LTDA [x] FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MAURICIO MELO LUIZE

[063] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0811/2001 - BANCO BRADESCO S/A [x] HELIO D'ANDREA GENTIL - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI

[064] - DECLARATORIA - 0125/2002 - JORGE FERREIRA [x] BANCO DO BRASIL S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ

[065] - INVENTARIO - 0215/2002 - TAIS ELISANGELA DA CRUZ [x] ORLANDO GONCALVES DA CRUZ - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: RICARDO DA SILVEIRA E SILVA

[066] - ACAO MONITORIA - 0339/2002 - SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS [x] HABITARTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: BABYTON PASETTI e CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA

[067] - SUMARIA DE COBRANCA - 0352/2002 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ATALAIA [x] JOSE ADALTO FERREIRA NEVES - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MARA REGINA PORCELANI

[068] - ACAO MONITORIA - 0419/2002 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A [x] AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: LELIS VIEIRA DOS SANTOS

[069] - ORD. DE REAJUSTE DE BENEFICIOS - 0649/2002 - ELIANE VOI XAVIER FORTI [x] ESTADO DO PARANA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MAURICIO MELO LUIZE

[070] - INVENTARIO - 0916/2002 - DEOMAR CEOLIM DOS SANTOS [x] ANTENOR SABINO DOS SANTOS - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: ANA RAQUEL DOS SANTOS

[071] - ORDINARIA DE RESTITUCAO - 0961/2002 - ANTONIO KIWEL [x] FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA

[072] - PRESTACAO DE CONTAS - 0231/2003 - ROBERTO ORLANDINI [x] BANCO BRADESCO S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA

[073] - INVENTARIO - 0269/2003 - ROSIMEIRE APARECIDA ROVERI RAMPELOTTI [x] JONAS CLOVIS RAMPELOTTI - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: ANILSON GERALDO SGUAREZI

[074] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0318/2003 - CELIA ZAROS GERONIMO [x] ITAU SEGUROS - Os autos retornaram do arquivo e encontram-se em cartório. - Adv.: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

[075] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0524/2003 - CASSIO HIRATOMI [x] BANCO ITAU S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: ROGERIO VERDADE

[076] - DECLARATORIA - 0555/2003 - ANTONIO DE SOUZA SILVA [x] SERVICO AUTARQUICO DE OBRAS E PAVIMENTACAO SAOP - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: CINTIA RESQUETTI OSUCCI

[077] - ACAO MONITORIA - 0606/2003 - ANTONIO FRANCISCO MAGNANI [x] POLITI e MARCHIOTO LTDA MR - Estive pessoalmente no local indicado no mandado e petição de f.91 (Av Cerro Azul 1878). Funcionam lá um açougue e uma financeira. Nenhuma farmácia. No prédio mais próximo, número 1822, funciona uma farmácia com o nome Farmácia Cerro Azul e o funcionário informou que se trata da mesma farmácia que ficava no nº 1878. O senhor meirinho poderia com mais esforço ter chegado a essas informações, não vendo todavia sinais de má-fé... Determino o desentranhamento do mandado e entrega a outro oficial de justiça, com penhora de bens que ali se encontrar, tendo em vista a sucessão de empresas. - Adv.: PAULO ROBERTO BONAFINI e SERGIO PAVESI FIGUEIROA

[078] - INVENTARIO - 0706/2003 - MARIA DAS GRACAS CUNHA e SILVA MATSUNO [x] ROBERTO ZITSUO MATSUNO - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: VALMIR BRITO DE MORAES

[079] - DECLARATORIA DE NULIDADE DE CAMBIAL - 0748/2003 - CONDOMINIO CONJUNTO RES SILVIO MAGALHAES BARRÓS [x] OSVALDO HRECEK FILHO ME - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

[080] - ACAO DE CUMPRIMENTO - 0779/2003 - CLAUDIO VINICIUS FRITZEN [x] DJALMA ANSELMO - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: ANA RAQUEL DOS SANTOS

[081] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0847/2003 - ADOLFO ARNOLDO KNIPPILBERG [x] IVANIL PAES - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: JESUS SOARES MARTINS

[082] - PRESTACAO DE CONTAS - 0880/2003 - CARLOS TIVO [x] BANCO BRADESCO S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[083] - EXECUCAO FISCAL - 0006/2004 - MUNICIPIO DE FLORESTA [x] ACRICIO JOAMIS - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: FERNANDO CESAR ROCCO

[084] - SUMARIA DE COBRANCA - 0077/2004 - CONDOMINIO RESIDENCIAL APHAVILLE II [x] JOAO ROBERTO FERNANDES - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MARA REGINA PORCELANI

[085] - INVENTARIO - 0202/2004 - LINCON GABRIEL DA SILVA ABREU [x] JOSE FRANCISCO DE ABREU FILHO - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: LORESVAL EDUARDO ZUIM

[086] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0217/2004 - JUSBERINDA DE OLIVEIRA CARDOSO [x] INSTITUTO DE RES-SEGUROS DO BRASIL - Manifestar, no prazo legal, sobre os cálculos, fls. 178/179. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e AIRTON PEASSON

[087] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0352/2004 - BANCO ITAU S/A [x] R A P MOVEIS LTDA - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[088] - REPETICAO DE INDEBITO - 0389/2004 - ADIEL BERNARDINO BORGES [x] COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - Providenciar o depósito das despesas do Ofício para COPEL - Adv.: RITA DE CASSIA BASSI BONFIN

[089] - DECLARATORIA - 0443/2004 - NEONATO LUIZ FABRETTI [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES

[090] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0454/2004 - JOSIANE ROMANO ALEXANDRE [x] UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: ANA RAQUEL DOS SANTOS

[091] - PRESTACAO DE CONTAS - 0531/2004 - HERB JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA [x] BANCO ABN ANRO REAL S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

[092] - ARRESTO - 0547/2004 - COBRAFAS FOMENTO MERCANTIL LTDA [x] FANHANI E CIA LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: DENISE AKEMI MITSUOKA

[093] - INVENTARIO - 0682/2004 - CINTHIA REGIANE KOTAKA UEMURA [x] NOBUO UTIUMI UEMURA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: LUCIANA AP MORENO BARBOSA DE PAULA SOARES

[094] - ACAO POPULAR - 0721/2004 - OSNALDO DOS SANTOS MEIRELES [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: RICARDO ELI DINIZ

[095] - ACAO MONITORIA - 0796/2004 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO [x] FIEL COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: CELSO HIDEO MAKITA

[096] - ALVARA JUDICIAL - 0821/2004 - RAYANE CAROLINE DOS SANTOS [x] O JUIZO - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS

[097] - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0841/2004 - JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA [x] SERVICOS PRO CONDOMINIO MARINGA S/C LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA

[098] - PRESTACAO DE CONTAS - 0948/2004 - CURTUME CENTRAL LTDA [x] BANCO ABN AMRO REAL S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

[099] - REPETICAO DE INDEBITO - 0977/2004 - ESPOLIO DE AVELINO MARDEM DE FREITAS MORAES [x] UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - UEM - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ERNANI JOSE PERA JUNIOR

[100] - PRESTACAO DE CONTAS - 0984/2004 - PLENO PLAC COMERCIO DE PISOS e MADEIRAS LTDA [x] BANCO ITAU S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA

[101] - PRESTACAO DE CONTAS - 0986/2004 - IZIDORO SAGRILLO [x] BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA

[102] - REPETICAO DE INDEBITO - 1003/2004 - ADEMAR PINTO [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

[103] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 1041/2004 - MARIA CONCEICAO GUEDES TERNA [x] LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI e LOUISE RAINER PEREIRA GONEDIS

[104] - EXECUCAO FISCAL - 0003/2005 - MUNICIPIO DE FLORESTA [x] TEREZINHA MACHADO - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: FERNANDO CESAR ROCCO

[105] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0144/2005 - MARCOS AURELIO BATISTA DE SOUZA [x] BETO ALINHAMENTOS LTDA ME - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: JOSE VIEIRA ROSA

[106] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0176/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] SILVIA MENEZES DIAS - Preparar custas processuais R\$ 224,66. - Adv.: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

[107] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0227/2005 - ANTONIA MEDEIROS GALVAO [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: VILMA THOMAL

[108] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0236/2005 - SANDRA DA ROCHA [x] T L SINOPOLI MARINGA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MARCIO ZANIN GIROTO

[109] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0417/2005 - ELISANGELA CUSTODIO DA SILVA [x] BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e LAURO FERNANDO ZANETTI

[110] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0427/2005 - ADAO LOPES DA SILVA [x] COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[111] - SUMARIA DE COBRANCA - 0474/2005 - JOSE JOAQUIM DA SILVA [x] SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: NARA CARDOSO

[112] - PRESTACAO DE CONTAS - 0545/2005 - ANTONIO PICOLI SOBRINHO [x] BANCO ITAU S/A - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARIA LUIZA BACCARO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[113] - PRESTACAO DE CONTAS - 0588/2005 - RS COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA [x] BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e MOACIR BORGES JUNIOR

[114] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0634/2005 - BANCO SUDAMERIS BRASIL SA [x] RODRIGO ANTONIO VALTER - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: LUIZ EDUARDO VOLPATO

[115] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0707/2005 - BANCO BANESTADO S/A [x] ANTONIO BRAGA DA SILVA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MAGDA ROCHA

[116] - EXECUCAO FISCAL - 0775/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA [x] M A G INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MAURICIO MELO LUIZE

[117] - DECLARATORIA - 0823/2005 - ATDL DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA [x] INCOMOLAS IND E COM DE MOLAS - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de intimação - Adv.: CELSO PIRATELLI

[118] - EXECUCAO FISCAL - 0852/2005 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN-PR [x] WASHINGTON LUIZ PEREIRA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: ANTONIO MAGANHA GONCALVES

[119] - EXECUCAO FISCAL - 0878/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA [x] VALDAR MOVEIS LTDA - Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar o termo de penhora. - Adv.: FABIANO ANSELMO WEBER

[120] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0941/2005 - JARBAS LEAO CALHEIROS MAGRO [x] FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[121] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0981/2005 - MANOEL LUIZ DA SILVA [x] HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: CLAUDIA CRISTINA FIORINI

[122] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0055/2006 - INACIO WATANABE [x] JOAO FURUNCHI - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: ANA RAQUEL DOS SANTOS

[123] - ARROLAMENTO - 0114/2006 - JOSE PAULO DE FREITAS E SILVA [x] JOSE PLINIO SILVA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: LUERTI GALLINA

[124] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0139/2006 - ORBIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS L [x] MARILIA GERMANO DE PAULO - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MAURO VIGNOTTI e ROBERTO ROTH

[125] - PRESTACAO DE CONTAS - 0217/2006 - RAMALU COMERCIO DE CONFECCOES LTDA [x] BANCO ABN AMRO REAL S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

[126] - EXECUCAO FISCAL - 0267/2006 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN/PR [x] VIRGILINA KISWARDAY - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: ANTONIO MAGANHA GONCALVES

[127] - ACAO DE SONEGADOS - 0276/2006 - MARIA AMPARO CABREIRA DELL AGNOLLO [x] ELISA CABRERA ALEMAN - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem de ofício com aviso de recebimento - Adv.: CESAR AUGUSTO DE FRANCA e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

[128] - ORDINARIA DE ANULACAO DE TITULO - 0355/2006 - MARCELO PATARO MURADAS [x] MARITA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA

[129] - DECLARATORIA DE NULIDADE DE CAMBIAL - 0369/2006 - FABIO MARTINS DA SILVA [x] BANCO ITAU S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA

[130] - ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 0441/2006 - JOSE OSVALDO GOMES [x] FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - FUEM - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: CLIDIONORA APARECIDA CASTAGNARI PIMENTA

[131] - SUMARIA DE COBRANCA - 0500/2006 - IVONE FAVARO RIBEIRO [x] CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA

S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[132] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0593/2006 - LEONILDES SANTOS DE OLIVEIRA [x] SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

[133] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0616/2006 - S M DA COSTA ME [x] LUIZ BERNAVA NETO - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: RENATA MONDADORI COSTA

[134] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0689/2006 - UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA [x] VANDERLEI RUBENS BADAN - Providenciar o depósito das despesas do Ofício ao Detran e dar andamento ao feito - Adv.: JEFFERSON DO CARMO ASSIS

[135] - REINTEGRACAO DE POSSE - 0750/2006 - GREGORIA FERREIRA DE LIMA [x] VICENTE POSSIDONIO - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES

[136] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0767/2006 - MARILZA TOMAZ DE SIQUEIRA ASSUNCAO [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[137] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0868/2006 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A [x] BETUEL MAXIMIANO DA CUNHA - Manifestar sobre as informações colhidas através de ofício(s). (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JULIANO MIQUELETTI SONCIN

[138] - INVENTARIO - 0917/2006 - JOSE TAKAHASHI [x] ROSA KIKUYO INABA TAKAHASHI - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: HELENO GALDINO LUCAS

[139] - ANULATORIA - 0934/2006 - ADERBAL GRANADO [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Providenciar o depósito das despesas de correio - Adv.: DOUGLAS GALVAO VILARDO

[140] - DESPEJO - 0940/2006 - VANI TERESINHA PEDREIRA TELES [x] RAQUEL CANDIDO DA SILVA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MARLENE TISSEI

[141] - ANULATORIA - 1004/2006 - RYEB EDITORA LTDA [x] CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

[142] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1045/2006 - AGOSTINHO MARCOLINO DA SILVA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[143] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1077/2006 - SILDA TESTA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[144] - ARROLAMENTO - 1090/2006 - NIVALDO MARQUES FERREIRA [x] OLIVIA DE BRITO - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: ALGEMIRO GONCALVES VALIM

[145] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1123/2006 - MARIA GESSI CAMARGO [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[146] - DEPOSITO - 1204/2006 - BANCO FINASA S/A [x] JULIANA NUNES DE OLIVEIRA - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação e ofício - Adv.: IVAN PEGORARO

[147] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 1206/2006 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA COPEL [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. — Preparar custas processuais R\$ 22,91. - Adv.: ADRIANO KAZUO GOTO e CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

[148] - PRESTACAO DE CONTAS - 1254/2006 - LUIZ NORA RIBEIRO [x] BANCO ABN AMRO REAL S/A - Defiro o pe-

dido de substituição do pólo passivo. Anotações necessárias. Restitua-se o prazo do último ato processual. Autorizo a carga dos autos pela parte ré. - Adv.: LAURO FERNANDO ZANETTI

[149] - MANDADO DE SEGURANCA - 1277/2006 - ILLY-MACK CANEDO FERREIRA DE ARAUJO [x] DIRETORA RECURSOS HUMANOS FUND UNIV EST MARINGA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA

[150] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 1289/2006 - ORG AGROPECUARIA CENTRAL LTDA [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. — Preparar custas processuais R\$ 606,76. - Adv.: MARCIO FERNANDO CANEDO DOS SANTOS e CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

[151] - DECLARATORIA - 1292/2006 - IVONE BUENO PARIS [x] ESTADO DO PARANA - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: RICARDO ELI DINIZ

[152] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 1314/2006 - YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA [x] CARLA CRISTINA DE FARIAS - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00, e manifestar seu interesse no andamento do feito. - Adv.: LUCIANA SEZANOWSKI

[153] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 1315/2006 - BANCO BRADESCO S/A [x] IVANI DE OLIVEIRA ANDRADE - Providenciar o depósito das despesas do Ofício ao Detran e dar andamento ao feito - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO

[154] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1342/2006 - ONDINA CANDIDO LINHARES VALERIO [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[155] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1363/2006 - IARA MELO SOUSA [x] BANCO FININVEST S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL

[156] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1384/2006 - EMILIA CAHAVES DA SILVA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA

[157] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1385/2006 - JOSE ADAO FERREIRA DE SOUZA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Desnecessária intimação do vencido a cumprir a sentença, voluntariamente, nos termos da jurisprudência do STJ (REsp nº 954859). Expeça-se mandado de penhora e avaliação. O valor do débito deverá ser acrescido da multa de 10%, tendo em vista a falta de cumprimento voluntário da sentença (art. 475J do CPC). Se o exequente indicar bens para penhora, penhorem-se-os. Feita a penhora e a avaliação, int-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofertar impugnação em quinze dias. Se não tiver advogado nos autos, int-se-o pelo correio. Se não forem encontrados bens penhoráveis, atenda-se o item 9.4.12 do CN. Autorizo a realização das diligências na forma do art. 172 e parágrafos do CPC, devendo o meirinho cumprir o item 9.3.7 do CN. — Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

[158] - CARTA PRECATORIA - 0013/2007 - BANCO BANES-TADO S/A [x] CARROSEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR

[159] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0019/2007 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS [x] JOAO CAMILLO DE OLIVEIRA - Providenciar o depósito das despesas do Ofício ao Detran e dar andamento ao feito - Adv.: PAULO CESAR TORRES

[160] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0028/2007 - BENEDITA NASCIMENTO DA SILVA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[161] - SUMARIA DE INDENIZACAO - 0041/2007 - APARECIDO GALVAO [x] VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A - Acato as denúncias de fls. 54 e 63. Citem-se os denunciados. Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI e CRISTINA MARIA BANDEIRA e VANESSA MORZELLE PINHEIRO

[162] - CARTA PRECATORIA - 0120/2007 - J C E TRANSPORTES LTDA [x] MICHEL NASSER - Devolver os autos

mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

[163] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0127/2007 - BANCO DO BRASIL S/A [x] EBEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[164] - REINTEGRACAO DE POSSE - 0131/2007 - CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL [x] OSVALDO ZANON - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[165] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0167/2007 - LUIZ DO NASCIMENTO AFONSO [x] BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ E CIA LTDA - Suspensão do processo na forma do artigo 72 do CPC. Citem-se os denunciados. Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e SILVIO CESAR DE MEDEIROS

[166] - EMBARGOS A ARREMATACAO - 0208/2007 - JASON FRANCISCO DA SILVA [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Mantenho a decisão agravada. Contados e preparados, voltem. — Preparar custas processuais R\$ 741,67. - Adv.: JESUS SOARES MARTINS e CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

[167] - EXECUCAO FISCAL - 0245/2007 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA [x] IMBUMAR MADEIRAS LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: ANDRE LUIZ BORDINI

[168] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0265/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] DAVID MARQUES DA SILVA JUNIOR - Indeferido pedido de apreensão de veículo em Blitz, por falta de amparo legal. Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: GILBERTO STINGLIN LOTH

[169] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0281/2007 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA [x] H P SILVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - Preparar custas processuais R\$ 150,51. - Adv.: DIRCEU BERNARDI JUNIOR e RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI

[170] - INVENTARIO - 0299/2007 - CHRISTINA CASTILHO DE QUINTAL [x] JOSE ALVES DE QUINTAL - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: KATIA RAQUEL SOUZA CASTILHO

[171] - ORDINARIA DE RESSARCIMENTO - 0321/2007 - ALFA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A [x] HOSPITAL PARANA MARIMED SERVICOS MEDICOS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de intimação. - Adv.: RAIMUNDO M B CARVALHO

[172] - SUMARIA DE COBRANCA - 0324/2007 - RUTH DA SILVA ALVES [x] LIBERTY SEGUROS S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES

[173] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0333/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A [x] MARIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem de ofício e dar andamento ao feito - Adv.: JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA

[174] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0335/2007 - INGA VEICULOS LTDA [x] TRANSPAULINA TRANSPORTES LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: MARLISA DIAS PINTO

[175] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0373/2007 - BANCO FINASA S/A [x] FERNANDO DE OLIVEIRA ALVES - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: IVAN PEGORARO

[176] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0402/2007 - THOMPSON E SOUZA LTDA [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Preparar custas processuais R\$ 27,81. - Adv.: MARCO ANTONIO MARTINI FILHO e CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

[177] - SUMARIA DE COBRANCA - 0427/2007 - GUILHERME CEOLIN [x] LIBERTY SEGUROS S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES

[178] - INTERDICAÇÃO - 0437/2007 - NEIVA MARIA SANDRI [x] IZABEL WAGNER SANDRI - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. Comprove a curadora provisória, em dez dias, a gestão dos recursos da interditanda e o pagamento das despesas de sua manutenção. Especifique as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controverti-

dos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

[179] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0446/2007 - BANCO BRADESCO S/A [x] BUENO E RIZZO LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: WILSON JOSE DE FREITAS

[180] - ACAO CIVIL PUBLICA - 0452/2007 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA [x] RAIMUNDO MAURICIO BARRETO - A manifestação preliminar do réu não traz razão que impeça o recebimento da inicial e a instauração da relação processual. Sua defesa dirige-se direta e especificamente ao mérito, e este só pode ser deslindado após a necessária coleta probatória, dentro do contraditório. Sobre o mérito, anote-se que a inicial veio acompanhada de indícios que tornam no mínimo plausível a versão que apresenta. Há um fumus boni juris a revestir a tese da parte autora, e ele se materializa nos documentos que instruem a exordial. Não cabe, neste momento processual, prejulgar o caso, ou realizar minuciosa investigação das provas e ponderação do seu poder de convencimento. A fase defensiva prévia e o juízo de prelição visam evitar o recebimento de ações manifestamente improcedentes, não visam suprimir a fase probatória nem instaurar um regime de julgamentos sumários. O art. 17 § 8º da Lei Federal nº 8429 diz que o juiz rejeitará a inicial se estiver convencido da improcedência, o que quer dizer, se tiver certeza da improcedência. No caso em mesa a ação pode até vir a ser julgada improcedente, mas os argumentos e provas exibidos pelos requeridos, até agora, não deixam manifesta a eventual improcedência, não a demonstram ao nível da certeza. Em suma, o que o art. 17 § 8º da lei Federal nº 8429 dispõe é que, na dúvida sobre a procedência ou a improcedência, recebe-se a inicial, e é esse o caso dos autos. A dúvida, nessa fase, opera em favor do autor. Só na sentença final é que opera pro réu. Por tal razão, recebo a inicial, ordenando que se cite o réu para responder, no prazo de lei, sob pena de revelia. Constem do ofício as advertências do art. 285 do CPC. - Adv.: AVANILSON ALVES ARAUJO

[181] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0467/2007 - NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA [x] DONISETE APARECIDO FIGUEIREDO - Providenciar o depósito das despesas do Ofício ao Detran - Adv.: ALI MUSTAFA ATYEH

[182] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0472/2007 - RAIMUNDA LUCINEIDE DA SILVA MATA OLIVEIRA [x] UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA

[183] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0476/2007 - LEIDA CRISTINA DE JESUS [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

[184] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0573/2007 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] RETISOLDA RECUPERADORA TECNICA PECAS SOLDAS VEICUL - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. —Preparar custas processuais R\$ 208,91. - Adv.: CLAUDEMIR CAPOCCI e ELI PEREIRA DINIZ

[185] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0587/2007 - ADECIO CANDIDO DA ROCHA [x] BANCO ITAU S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ERNANI JOSE PERA JUNIOR

[186] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0604/2007 - EMMANUEL EFIGENIO PEDROSO [x] BANCO DO BRASIL S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

[187] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0619/2007 - ALEXSANDER CARLOS VIEIRA [x] WANDERLEY PEREIRA FRANCISCO - Oficie-se ao credor fiduciário requisitando extrato com posição do saldo devedor. Com a resposta re faça a avaliação. A penhora é sobre direitos e não sobre o veículo. Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem de ofício - Adv.: SERGIO PAVESI FIGUEROA e CLEVERSON TOMAZONI MICHEL

[188] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0624/2007 - BANCO FINASA S/A [x] FATIMA DENISE CARDOSO MENEGUE - Providenciar o depósito das despesas do Ofício ao Detran e dar andamento ao feito - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[189] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0680/2007 - MARGARIDA DOMINGAS DOS SANTOS [x] BANCO DO BRASIL S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

[190] - SUMARIA DE INDENIZACAO - 0711/2007 - PAULO HERRERA [x] BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em

caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA

[191] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0722/2007 - EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA [x] FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. —Preparar custas processuais R\$ 16,61 - Adv.: LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e MAURICIO MELO LUIZE

[192] - ACAO CIVIL PUBLICA - 0734/2007 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA [x] SILVIO MAGALHAES DE BARROS II - Por essas razões recebo a inicial e ordeno a citação do réu - Adv.: JOSE BUZATO

[193] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0764/2007 - AUTO SOCORRO BRASIL LTDA EPP [x] OMNI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação e ofícios - Adv.: MARIA LUIZA BACCARO GOMES

[194] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0765/2007 - LEONILDA MARTIN RUIZ [x] FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. —Preparar custas processuais R\$ 16,61. - Adv.: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES e MAURICIO MELO LUIZE

[195] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0777/2007 - WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA [x] FLORINDO DOS SANTOS - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: LUIZ ALBERTO VALERIO

[196] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0796/2007 - PLAST POUCH PRODUTOS PLASTICOS LTDA [x] BANCO DO BRASIL S/A - Melhor examinando a questão, algumas das teses dos embargos apresentam verossimilhança, notadamente no que diz respeito ao direito à revisão das operações renegociadas. Quanto a tese da capitalização de juros, sendo essa uma prática encontrada em quase todos os mútuos bancários, a plausibilidade das alegações é bem grande. (...). Defiro ainda o efeito suspensivo aos embargos, pela mesma razão. Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). Deve o autor Retirar ofícios expedidos R\$ 14,00, e providenciar o depósito para postagem da carta de intimação. R\$ 15,00. - Adv.: ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO e JOSE MAREGA

[197] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0811/2007 - INGA FOMENTO MERCANTIL LTDA [x] NATAL B DOS SANTOS - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: PAULO SHIRO YAMASHITA

[198] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0824/2007 - CELIA RAMOS MAGALHAES [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA

[199] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0828/2007 - HIROSHI ITO [x] BANCO DO BRASIL S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: PAULO ROBERTO GOMES

[200] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0829/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A [x] ANTONIO CARLOS PEREIRA FERREIRA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: BRUNO MIRANDA QUADROS

[201] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0843/2007 - TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA [x] JONES RAMOS DOS SANTOS - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 e dar andamento ao feito - Adv.: MILTON PLACIDO DE CASTRO

[202] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0889/2007 - CELIA APARECIDA MAGALHAES [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[203] - ALVARA JUDICIAL - 0944/2007 - SILVANA TEREZINHA MAYER MACHADO [x] - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem de ofício - Adv.: CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE

[204] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 1015/2007 - PAULO HERRERA [x] BANCO HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[205] - REINTEGRACAO DE POSSE - 1038/2007 - CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A [x] WALDINEY PEREIRA DA SILVA - Preparar custas processuais. R\$ 16,61. - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[206] - INTERDICAÇÃO - 1074/2007 - JULIANA CANDIDO [x] APARECIDA CANDIDO - Interrogatório para o dia 26/02/2008, às 14:35 horas. Comparecer em cartório para assinar termo de curador provisório - Adv.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

[207] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 1125/2007 - FRANCISCO TSUNEYUKI INOKUMA [x] SANDRA REGINA DAS NEVES TERRA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA

[208] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1127/2007 - NEW LABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA [x] EDMILSON ROSA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI

[209] - SUMARIA DE COBRANCA - 1154/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO ATALAIA [x] MARCOS VINICIUS SILVA - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: MARA REGINA PORCELANI

[210] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1159/2007 - ESPERANCA RODRIGUES DE PAULA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[211] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 1169/2007 - CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA MURATA S/C LT [x] A BALAROTI MOVEIS PLANEJADOS - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: MANOEL BATISTA NETO

[212] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1192/2007 - JOANA MENERVINA DOS SANTOS [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[213] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1214/2007 - ADELINO RODIAQUE DE CAMPOS [x] BANCO BRADESCO S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: CARLOS LEMES DA SILVA

[214] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1217/2007 - JOSE CARLOS PIRES DE PAULA [x] UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: JOSYLAINE R DE CARVALHO COSTA

[215] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 1276/2007 - ORIEL JOSE DENA [x] BANCO REAL S/A SUDAMERIS - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: SILVENEI DE CAMPOS

[216] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1293/2007 - JORGINA LUIZ GENTILE [x] MARITIMA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: LECIR MARIA SCALASSARA

[217] - REPETICAO DE INDEBITO - 1302/2007 - HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S/A [x] COPEL DISTRIBUICAO S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

[218] - EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1317/2007 - RAIMUNDO ROOSELVELTT SILVA SAMPAIO [x] EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS RINANCY LTDA - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: MAGDA ROCHA

[219] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1318/2007 - FRANCINEI DANTAS DE ANDRADE OLIVEIRA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[220] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1319/2007 - VICENTINA BARBARA DE CARVALHO [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[221] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1322/2007 - JOSE GOES DOS SANTOS [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[222] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1323/2007 - JOSE ROQUE FERREIRA MACIEL [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[223] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1328/2007 - RUBEM MATANA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: ROSEMAR ANGELO MELO

[224] - ORDINARIA DE NULIDADE - 1333/2007 - MARIA GERALDA ALVES DE LIMA [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Defiro a tutela para sustar os atos executórios e o registro da carta de arrematação até solução deste processo. Providenciar o depósito das despesas do Ofício. - Adv.: JESUS SOARES MARTINS

[225] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 1430/2007 - REINALDO BRAGA BOTELHO [x] BANCO PANAMERICANO S/A - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS

[226] - ACAO MONITORIA - 1442/2007 - NIPPONFLEX IND E COM DE COLCHOES LTDA [x] LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: PATRICIA SAUGO

[227] - PRESTACAO DE CONTAS - 1443/2007 - AURELIO MOURA FILHO [x] BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[228] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1445/2007 - ANTONIO CARLOS DINIZ PEREIRA [x] CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA

[229] - DECLARATORIA - 1490/2007 - SILK BRASIL SERIGRAFIA LTDA [x] ESTAMPARIA PORTO SEGURO LTDA - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: NEI VALDO SECCHI

[230] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 1496/2007 - DIRCE MARTINS URGNANI [x] ANA CECILIA ALMEIDA PERALTA - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: LAUDO ALVES PICANCO

[231] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1498/2007 - ISABEL NEVES DOS SANTOS DA SILVA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[232] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1499/2007 - CATERINA MULLER CAVALHEIRO [x] ITAU SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[233] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1500/2007 - DARCI TELES DA SILVA [x] ITAU SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[234] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1501/2007 - MARLENE PERRY GONCALVES [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[235] - SUMARIA DE COBRANCA - 1509/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMARALINA [x] IVAN CEZAR KNAUT - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: MARA REGINA PORCELANI

[236] - DECLARATORIA - 1510/2007 - DISTRIBUIDORA MILLENIUM LTDA EPP [x] REIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação e ofícios - Adv.: JEFFERSON LUIZ CALDERELLI

[237] - ORDINARIA DE OBRIGACAO DE NAO FAZER - 1515/2007 - CONFECÇÕES GOH LTDA ME [x] RIOS E MARES DO BRASIL LTDA - Pedido de antecipação de tutela será apreciado após a contestação. Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: CESAR AUGUSTO MORENO

[238] - SUMARIA DE COBRANCA - 1516/2007 - COPEL DISTRIBUICAO S/A [x] JOSE ALCEU PARTICHELI - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: HAMILTON JOSE OLIVEIRA

[239] - SUMARIA DE COBRANCA - 1517/2007 - COPEL DISTRIBUICAO S/A [x] SUPERMERCADOS MENDES - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: HAMILTON JOSE OLIVEIRA

[240] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1522/2007 - ALEIDA HASS [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: ROSEMAR ANGELO MELO

[241] - EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1523/2007 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS [x] BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: PEDRO STEFANICHEN

[242] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1525/2007 - IRACI DE SOUSA CUNHA ALMEIDA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[243] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1527/2007 - MARIA NOEMIA INACIO [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[244] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0002/2008 - DINO COSTACURTA [x] SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: DINO COSTACURTA

[245] - REINTEGRACAO DE POSSE - 0024/2008 - REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL [x] JOCELINO DE JESUS - Efetuar depósito prévio de custas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição - Adv.: SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI

[246] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0025/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] LUIZ BERTELLI - Efetuar depósito prévio de custas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição - Adv.: KARINE SIMONE POFAHL WEBER

[247] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0026/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO [x] ORANDIR MARTINS - Efetuar depósito prévio de custas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição - Adv.: LUIZ SGANZELLA LOPES

[248] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0029/2008 - BANCO ITAU S/A [x] FABIANO CANUTO DA SILVA - Efetuar depósito prévio de custas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[249] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0030/2008 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO [x] GONZALO JUAN GONZALEZ LAHITTE - Efetuar depósito prévio de custas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[250] - ACAO MONITORIA - 0031/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO [x] CASA PARANA LTDA - Efetuar depósito prévio de custas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição - Adv.: JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO

[251] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0032/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO MARAJOARA [x] GIEZI MARQUES DE AZEVEDO - Efetuar depósito prévio de custas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição - Adv.: EDNEY RESMER VIEIRA

[252] - ORDINARIA DE RESOLUCAO CONTRATUAL - 0033/2008 - INDUSTRIAS REUNIDAS MARINGA LTDA [x] VALDOMIRO CASAGRANDE - Efetuar depósito prévio de custas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição - Adv.: DIRCEU GALDINO CARDIM

[253] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0034/2008 - UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7 DIA [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Efetuar depósito prévio de custas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição - Adv.: ILSON GOMES FERREIRA

[254] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0035/2008 - BELAGRICOLA COM E REPRES DE PROD AGRICOLAS LTDA [x] MARIA APARECIDA SOTOSKI DE SOUZA FUJII - Efetuar depósito prévio de custas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição - Adv.: SANDRA R A COLOFATTI AUGUSTI

Palmas

COMARCA DE PALMAS - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº. 01/2008
JUIZ DE DIREITO - PAULO B. TOURINHO
JUÍZA SUBSTITUTA - MARCIA MARGARETE DO RÓCIO BORGES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELSON ANTONIO PINHEIRO	0004	000030/2007
	0007	000084/2007
	0008	000098/2007
ADRIANA CHRISTINA DE CAST	0002	000417/2006
ALBERTO KNOLSEISEN	0030	000054/2007
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0014	000428/2007
ALVARO SCHENATO	0014	000428/2007
ANA PAULA VEZZARO LAGO RÔ	0001	000143/2003
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0006	000061/2007
ANDREY HERGET	0011	000425/2007
	0012	000426/2007
	0013	000427/2007
	0014	000428/2007
ANTONIO RAMPAZZO	0009	000399/2007
	0017	000491/2007
DANIEL RODRIGO ANDRADE AN	0001	000143/2003
EMÍDIO CAETANO RODRIGUES	0006	000061/2007
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0014	000428/2007
FABÍOLA ROSA FERSTEMBERG	0006	000061/2007
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0027	000167/2007
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0007	000084/2007
HENRIQUE OLTRAMARI	0023	000141/2007
HERODITES TADEU RIBAS PAC	0016	000486/2007
IVO SANTOS JUNIOR	0029	000178/2007
JAQUILINE LAZZARETTI	0003	000631/2006
	0018	000503/2007
JOÃO FRANCISCO RIBEIRO	0010	000400/2007
	0019	000507/2007
JOSIANE BORGES PRADO	0002	000417/2006
JULIO CESAR LEONARDI	0008	000098/2007
LUIZ CARLOS PASQUARDINI	0027	000167/2007

LUIZ FERNANDO TESSEROLI D	0001	000143/2003
	0015	000449/2007
MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA	0009	000399/2007
	0017	000491/2007
MAURÍCIO JOSÉ MATRAS	0003	000631/2006
MAURICIO SIDNEY FAZOLO	0027	000167/2007
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0026	000163/2007
MAX HUMBERTO RECUERO	0004	000030/2007
	0005	000048/2007
MICHELLY ALBERTI	0002	000417/2006
MOACIR ANTONIO PERÃO	0029	000178/2007
PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEI	0002	000417/2006
RENATA MONTEIRO DE ANDRAD	0002	000417/2006
SILVIO AFONSO	0024	000143/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0009	000399/2007
	0010	000400/2007
	0020	000615/2007
	0021	000001/2008
	0022	000002/2008
VITOR EDUARDO HÜFFNER PAR	0011	000425/2007
	0012	000426/2007
	0013	000427/2007
	0014	000428/2007
WAGNER DE JESSUS MAGRINI	0025	000159/2007
WAGNER MUNARETTO	0028	000168/2007
WAGNER SEGALA	0023	000141/2007
WILSON MORILLAS	0001	000143/2003

1. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-143/2003-MARIA GONÇALVES DE PAULA x WALDEMIRO BANNACH - ESPOLIO- Vistos. Defiro as provas requeridas pela requerida, a saber: a) depoimento pessoal e, b) testemunhal. Assim designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, quando poderá a parte produzir a prova oral pela qual protestou em seu manifesto destes autos, devendo ela especificar, com a devida antecipação, no que tange aos depoimentos de testemunhas e a forma de suas intimações, inclusive para que, no futuro, não venha a alegar cerceamento de defesa. Além disso, o rol com o nome das testemunhas deverá ser depositado em Cartório em até dez dias úteis antes da audiência já agendada (art. 407, CPC). Intime-pse pessoalmente o autor para prestar depoimento pessoal, constando no mandado as advertências de que tratam os parágrafos do artigo 343 do CPC, relativo à pena de confesso-Advs. DANIEL RODRIGO ANDRADE ANDRASKO, LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA, WILSON MORILLAS e ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER.-

2. RESPONSABILIDADE CIVIL-417/2006-MARINI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. x BRASIL TELECOM CELULAR S.A.- Perícia remarcada para o dia 31 de janeiro de 2008, às 09h00min., junto a empresa Marini Materiais de Construção Ltda. -Advs. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES PRADO, MICHELLY ALBERTI e RENATA MONTEIRO DE ANDRADE.-

3. BUSCA E APREENSÃO-631/2006-ITAMARATI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA. x LAMINADOS BLUE RIVER LTDA. - Audiência de tentativa conciliatória e ordenação do feito, designada para o dia 14 de fevereiro de 2008, às-Advs. JAQUILINE LAZZARETTI e MAURÍCIO JOSÉ MATRAS.-

4. ORDINARIA-30/2007-CENIRA FABRÍCIO DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Vistos. Defiro as provas requeridas pela requerida, a saber: a) depoimento pessoal e, b) testemunhal. Assim designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 14h30min, quando poderá a parte produzir a prova oral pela qual protestou em seu manifesto destes autos, devendo ela especificar, com a devida antecipação, no que tange aos depoimentos de testemunhas e a forma de suas intimações, inclusive para que, no futuro, não venha a alegar cerceamento de defesa. Além disso, o rol com o nome das testemunhas deverá ser depositado em Cartório em até dez dias úteis antes da audiência já agendada (art. 407, CPC). Intime-pse pessoalmente o autor para prestar depoimento pessoal, constando no mandado as advertências de que tratam os parágrafos do artigo 343 do CPC, relativo à pena de confesso-Advs. MAX HUMBERTO RECUERO e ADELSON ANTONIO PINHEIRO.-

5. ORDINARIA-48/2007-SANTA ELISIA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Vistos. Defiro as provas requeridas pela requerida, a saber: a) depoimento pessoal e, b) testemunhal. Assim designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, quando poderá a parte produzir a prova oral pela qual protestou em seu manifesto destes autos, devendo ela especificar, com a devida antecipação, no que tange aos depoimentos de testemunhas e a forma de suas intimações, inclusive para que, no futuro, não venha a alegar cerceamento de defesa. Além disso, o rol com o nome das testemunhas deverá ser depositado em Cartório em até dez dias úteis antes da audiência já agendada (art. 407, CPC). Intime-pse pessoalmente o autor para prestar depoimento pessoal, constando no mandado as advertências de que tratam os parágrafos do artigo 343 do CPC, relativo à pena de confesso-Adv. MAX HUMBERTO RECUERO.-

6. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-61/2007-MACHIMAO MECÂNICA DE MÁQUINAS LTDA. x ITAU SEGUROS S/A- Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 14h00min. -Advs. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR, FABÍOLA ROSA FERSTEMBERG e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.-

7. PREVIDENCIÁRIA - SUMÁRIA-84/2007-JURACI BATISTA TELLES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Vistos. Defiro as provas requeridas pela requerida, a saber: a) depoimento pessoal e, b) testemunhal. Assim designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 15h00min., quando poderá a parte produzir a prova

oral pela qual protestou em seu manifesto destes autos, devendo ela especificar, com a devida antecipação, no que tange aos depoimentos de testemunhas e a forma de suas intimações, inclusive para que, no futuro, não venha a alegar cerceamento de defesa. Além disso, o rol com o nome das testemunhas deverá ser depositado em Cartório em até dez dias úteis antes da audiência já agendada (art. 407, CPC). Intime-pse pessoalmente o autor para prestar depoimento pessoal, constando no mandado as advertências de que tratam os parágrafos do artigo 343 do CPC, relativo à pena de confesso-Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e ADELSON ANTONIO PINHEIRO.-

8. PREVIDENCIARIA - ORDINARIA-98/2007-OTONIEL DIAS PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Designada perícia no dia 24 de janeiro de 2008, às 14h30min., junto ao Hospital São José desta cidade-Advs. JULIO CESAR LEONARDI e ADELSON ANTONIO PINHEIRO.-

9. DECLARATORIA - ORDINARIO-399/2007-ANTONIO ALVES FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI-Assim, como preconizado no artigo 331, do CPC, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 14 de fevereiro de 2008, às 15h30min., ocasião em que poderão comparecer os representantes legais das partes ou se fizerem representar por procurador com poderes para transigir. Em não sendo exitosa a conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos da causa e definidas as provas a serem produzidas, como previsto no artigo 331, parágrafo 2º do CPC. -Advs. ANTONIO RAMPAZZO, MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

10. RESOLUCAO CONTRATUAL - ORDINARIA-400/2007-ANTONIO MORAES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI- Vistos. A lide não comporta julgamento antecipado, posto que carente de novas provas. Assim, como preconizado no artigo 331, do CPC, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 21 de fevereiro de 2008, às 14h00min, ocasião em que poderão comparecer os representantes legais das partes ou se fizerem representar por procurador com poderes para transigir. Em não sendo exitosa a conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos da causa e definidas as provas a serem produzidas, como previsto no artigo 331, parágrafo 2º do CPC-Advs. JOÃO FRANCISCO RIBEIRO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO-425/2007-MOBAL MADEIRAS LTDA. x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SÃO CRISTOVAO- Vistos. A lide não comporta julgamento antecipado, posto que carente de novas provas. Assim, como preconizado no artigo 331, do CPC, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2008, às 14h20min, ocasião em que poderão comparecer os representantes legais das partes ou se fizerem representar por procurador com poderes para transigir. Em não sendo exitosa a conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos da causa e definidas as provas a serem produzidas, como previsto no artigo 331, parágrafo 2º do CPC

-Advs. VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL e ANDREY HERGET.-

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO-426/2007-MOBAL MADEIRAS LTDA. x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SÃO CRISTOVAO- Vistos. A lide não comporta julgamento antecipado, posto que carente de novas provas. Assim, como preconizado no artigo 331, do CPC, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, ocasião em que poderão comparecer os representantes legais das partes ou se fizerem representar por procurador com poderes para transigir. Em não sendo exitosa a conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos da causa e definidas as provas a serem produzidas, como previsto no artigo 331, parágrafo 2º do CPC. -Advs. VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL e ANDREY HERGET.-

13. EMBARGOS À EXECUÇÃO-427/2007-MOBAL MADEIRAS LTDA. x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SÃO CRISTOVAO- Vistos. A lide não comporta julgamento antecipado, posto que carente de novas provas. Assim, como preconizado no artigo 331, do CPC, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2008, às 14h30min, ocasião em que poderão comparecer os representantes legais das partes ou se fizerem representar por procurador com poderes para transigir. Em não sendo exitosa a conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos da causa e definidas as provas a serem produzidas, como previsto no artigo 331, parágrafo 2º do CPC-Advs. VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL e ANDREY HERGET.-

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO-428/2007-MOBAL MADEIRAS LTDA. x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SÃO CRISTOVAO- Vistos. A lide não comporta julgamento antecipado, posto que carente de novas provas. Assim, como preconizado no artigo 331, do CPC, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2008, às 14h15min, ocasião em que poderão comparecer os representantes legais das partes ou se fizerem representar por procurador com poderes para transigir. Em não sendo exitosa a conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos da causa e definidas as provas a serem produzidas, como previsto no artigo 331, parágrafo 2º do CPC. -Advs. VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ALVARO SCHENATO.-

15. PREVIDENCIÁRIO - ACIDENTÁRIO - SUMÁRIO-449/

2007-VICENTE FERREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Audiência de tentativa conciliatória e apresentação de defesa designada para o dia 13/02/08, às 14h30min. -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.-

16. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-486/2007-DELURDES KRUSE DE PAULA e outros x DISTRIBUIDORA NUNES LTDA.- Audiência de tentativa conciliatória e apresentação de defesa designada para o dia 12/02/08, às 15h00min. -Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.-

17. DECLARATORIA - ORDINARIO-491/2007-MARIZA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- Com fulcro no art. 273 do CPC, defiro a antecipação de tutela pleiteada na inicial, determinando a empresa ré que exclua o nome da autora, no prazo de 5 dias a partir de sua intimação do SPC. Considerando que o conteúdo econômico da demanda não excede a 60 vezes o valor do slário mínimo, deve-se observar o rito simário (art. 275, I, CPC). Assim, cite-se e intime-se a ré para comparecer a audiência de conciliação, a qual designo para o dia 12/02/08, às 14h00min. (art. 277, CPC) -Advs. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO.

18. COBRANÇA-503/2007-IMOBILIÁRIA MONT REI LTDA. x CLECI DE ARAÚJO JUNG- Designo nova audiência para tentativa de conciliação e apresentação de defesa para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 15h30min - Adv. JAQUILINE LAZZARETTI.-

19. COBRANÇA-507/2007-JOSÉ MARIA CAMARGO-ME x AGRO PASTORIL NOVO HORIZONTE S.A.- Audiência de tentativa conciliatória e apresentação de defesa designada para o dia 12/02/2008, às 14h30min. -Adv. JOÃO FRANCISCO RIBEIRO.-

20. BUSCA E APREENSÃO-615/2007-BANCO PANAMERICANO S.A. x SEBASTIÃO LEITE DE OLIVEIRA- Efetuar o depósito das custas iniciais -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

21. BUSCA E APREENSÃO-1/2008-BANCO PANAMERICANO S.A. x ALTAIR DE LIMA- Efetuar o depósito das custas iniciais -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

22. BUSCA E APREENSÃO-2/2008-BANCO PANAMERICANO S.A. x JEAN DOUGLAS DE MOURA- Efetuar o depósito das custas iniciais -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

23. CARTA PRECATÓRIA-141/2007-Oriundo da Comarca de PASSO FUNDO/RS - 1ª VARA FEDERAL-FRANCISCO SIQUEIRA TAQUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 15h30min. -Advs. HENRIQUE OLTRAMARI e WAGNER SEGALA.-

24. CARTA PRECATÓRIA-143/2007-Oriundo da Comarca de CAÇADOR/SC - 1ª VARA-BEATRIZ DOS SANTOS x NELSON KIOSHI NAKADA- Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 15h00min. -Adv. SILVIO AFONSO.-

25. CARTA PRECATÓRIA-159/2007-Oriundo da Comarca de FLORIANÓPOLIS/SC - JUSTIÇA FEDERAL-VIGDOR WILDERPELC x UNIÃO ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO- Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 14h00min. -Adv. WAGNER DE JESUS MAGRINI.-

26. CARTA PRECATÓRIA-163/2007-Oriundo da Comarca de ARAUCÁRIA/PR-NEI OSEIAS BLASZCZAK x ROMEU SCHFER ME e outro- Para o ato deprecado designo o dia 26/02/08, às 15hmin.-Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA.-

27. CARTA PRECATÓRIA-167/2007-Oriundo da Comarca de CLEVELANDIA/PR - VARA CÍVEL-LURDES BRITO MACHADO e outro x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.- Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 15h00min. -Advs. MAURICIO SIDNEY FAZOLO, FRANCIS ALMEIDA VESSONI e LUIZ CARLOS PASQUALINI.-

28. CARTA PRECATÓRIA-168/2007-Oriundo da Comarca de FLORIANÓPOLIS/SC - 1ª VARA FEDERAL-VIGDOR WILDERPELC x UNIÃO ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO- Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 14h30min. -Adv. WAGNER MUNARETTO.-

29. CARTA PRECATÓRIA-178/2007-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO/PR - 2ª VARA CIVEL-MINISTERIO PUBLICO x JAIR LINK- Para o ato deprecado, designo o dia 21/02/2008, às 16h00min. -Advs. MOACIR ANTONIO PERÃO e IVO SANTOS JUNIOR.-

30. SUPRIMENTO DE REGISTRO DE ÓBITO-54/2007-CONCEIÇÃO MARIA DE FÁTIMA SANTOS e outro x ESTE JUIZO- Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 16h00min. -Adv. ALBERTO KNOLSEISEN.-

Palmeira

COMARCA DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL: RELAÇÃO Nº 001/2008
MM. JUIZA: DRA. CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON VIDA - OAB/PR 17.2	0009	000379/2007
ALESSANDRO LIGESKI - OAB/	0006	000288/2007

2.-ORDINARIA-340/2006-GILMAR PEDRO RESENDE x BRASIL TELECOM S/A —<< Recebo o recurso de apelação , em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>—Adv. IVO HENRIQUE BAIROS, MICHELLY ALBERTI, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, GREICE DA SILVA NUNES MAZUREKI, VANESSA BARROS DE SOUZA, VANESSA TREZZI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, DANIELI MICHELON DO VALE e JOSIANE BORGES-

3.-COBRANCA-383/2006-JOANINHA SENIRA VALENDORF DUARTE x EDSON DALL'IGNA e outros —<< Recebo o recurso de apelação , em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>—Adv. GENIRIO J. FAVERO-

4.-PRESTACAO DE CONTAS-585/2006-J.C. CAVASINI E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A —<< Recebo o recurso de apelação , em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>—Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-21/2007-LINDIOMAR DA ROSA x BANCO BANESTADO S/A. e outros —<< Recebo o recurso de apelação , em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>—Adv. JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-24/2007-ANTONIO JOSE MATTEI x BANCO BANESTADO S/A. e outros —<< Recebo o recurso de apelação , em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>—Adv. JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-

7.-PRESTACAO DE CONTAS-195/2007-ANTONIO SEGUNDO ALBERTI x BANCO BANESTADO S/A e outros —<< Recebo o recurso de apelação , em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>—Adv. TATIANE APARECIDA LANGE e JORGE LUIZ DE MELO-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-196/2007-NELSON TUTE TOMASIN x BANCO BANESTADO S/A e outros —<< Recebo o recurso de apelação , em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>—Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, TATIANE APARECIDA LANGE e JORGE LUIZ DE MELO-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-199/2007-ADRIANA TOMASIN BOLELLI x BANCO BANESTADO S/A e outros —<< Recebo o recurso de apelação , em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>—Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-

10.-CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-354/2007-SOLISMAR MARCOS PAGNONCELLI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A —<< Recebo o recurso de apelação , em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>—Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELLISON EDUARDO ALVES e GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-459/2007-JOSE VALDOMIRO DE CAMARGO x BANCO BANESTADO S/A. e outros —<< Recebo o recurso de apelação , em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>—Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-460/2007-PEDRINHO CLOVIS PANNO x BANCO ITAU S/A e outros —<< Recebo o recurso de apelação , em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>—Adv. REGIANE CAPELEZZO, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-466/2007-LEODIR SECCO x BANCO BANESTADO S/A. e outros —<< Recebo o recurso de apelação , em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>—Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-467/2007-OPPERMANN E CIA LTDA x BANCO BANESTADO S/A. e outros —<< Recebo o recurso de apelação , em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, que-

rendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>—Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, TATIANE APARECIDA LANGE e JORGE LUIZ DE MELO-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-605/2007-VERA LUCIA MICHELIN DOS SANTOS - ME x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A —<< Recebo o recurso de apelação , em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>—Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, MARCELO COUTO DE CRISTO-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-611/2007-PEDRO GOMES x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A —<< Recebo o recurso de apelação , em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>—Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-628/2007-GILBERTO BINDER x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A —<< Recebo o recurso de apelação , em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>—Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-631/2007-NEIVA MORANDO PICINI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A —<< Recebo o recurso de apelação , em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>—Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-633/2007-CONDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A —<< Recebo o recurso de apelação , em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>—Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-673/2007-NADIR PEROTONI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A —<< Recebo o recurso de apelação , em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>—Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-683/2007-GOTARDO PEROTONI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A —<< Recebo o recurso de apelação , em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>—Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANA
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, FAMILIA E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO - DRA. CAMILA HENNING SALMORIA
ESCRIVA DESIGNADA - MARA HANSEN
RELACAO Nº 01/2008

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JOSE ALBERTON	0122	000430/2007
	0043	000415/2006
	0044	000438/2006
	0059	000730/2006
ALCEU RENATO JACOBS	0066	000896/2006
	0177	000059/2004
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0029	001000/2005
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0111	000326/2007
	0104	000275/2007
	0093	000189/2007
	0113	000345/2007
	0092	000185/2007
	0171	000863/2007
	0150	000691/2007
	0063	000819/2006
	0070	001001/2006
	0055	000657/2006
	0048	000549/2006
	0026	000939/2005
	0022	000809/2005
	0016	000496/2005
	0020	000790/2005
	0028	000969/2005
	0021	000808/2005
	0191	000063/2006
	0187	000048/2006
	0194	000099/2006
	0193	000094/2006
	0188	000050/2006
	0186	000017/2006
	0064	000857/2006
	0177	000059/2004
	0178	000107/2004
	0175	000073/2003
	0007	000603/2003
	0184	000100/2005
	0183	000078/2005
	0182	000058/2005
	0180	000113/2005
	0181	000043/2005
	0185	000112/2005
	0004	000177/2002
	0017	000631/2005
	0051	000631/2006
	0244	000071/2007
	0144	000610/2007
	0190	000055/2006
	0206	000061/2007
	0199	000147/2006
ANGELO GERALDO BOCHENEK	0085	000102/2006
ANGELO PILATTI NETO	0107	000286/2007
	0212	000154/2007
	0034	000229/2006
ANTONIO OZIRES BATISTA VI	0006	000204/2003
ARLEI VITORIO ROGENSKI	0135	000505/2007
	0151	000692/2007
	0131	000481/2007
	0133	000496/2007
	0127	000453/2007

	0181	000043/2005
	0185	000112/2005
	0004	000177/2002
	0017	000631/2005
	0051	000631/2006
	0244	000071/2007
	0144	000610/2007
	0190	000055/2006
	0206	000061/2007
	0239	000132/2005
ALEXANDRE CITOLIN	0166	000828/2007
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	0159	000787/2007
ALINE FATIMA MORELATTO	0112	000338/2007
ALVARO CESAR SABBI	0203	000027/2007
	0126	000449/2007
	0035	000243/2006
	0080	000082/2007
	0078	000067/2007
	0077	000036/2007
	0142	000570/2007
	0146	000632/2007
	0118	000395/2007
	0120	000416/2007
	0145	000614/2007
	0079	000069/2007
	0134	000500/2007
	0149	000675/2007
	0121	000421/2007
	0098	000231/2007
	0147	000640/2007
	0156	000746/2007
	0084	000100/2007
	0081	000083/2007
	0153	000730/2007
	0115	000371/2007
	0136	000519/2007
	0110	000318/2007
	0138	000533/2007
	0143	000585/2007
	0152	000715/2007
	0116	000382/2007
	0114	000354/2007
	0047	000512/2006
	0071	001013/2006
	0072	001019/2006
	0055	000657/2006
	0048	000549/2006
	0024	000911/2005
	0046	000508/2006
	0019	000769/2005
	0045	000507/2006
	0062	000798/2006
	0053	000648/2006
	0074	001067/2006
	0247	001012/2007
	0240	000155/2005
	0241	000009/2006
	0094	000193/2007
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0056	000701/2006
ANDERSON PEZZARINI	0057	000702/2006
	0111	000326/2007
	0104	000275/2007
	0093	000189/2007
	0113	000345/2007
	0092	000185/2007
	0171	000863/2007
	0150	000691/2007
	0204	000029/2007
	0063	000819/2006
	0070	001001/2006
	0055	000657/2006
	0048	000549/2006
	0026	000939/2005
	0022	000809/2005
	0016	000496/2005
	0020	000790/2005
	0028	000969/2005
	0021	000808/2005
	0191	000063/2006
	0187	000048/2006
	0194	000099/2006
	0193	000094/2006
	0188	000050/2006
	0186	000017/2006
	0064	000857/2006
	0177	000059/2004
	0178	000107/2004
	0175	000073/2003
	0007	000603/2003
	0184	000100/2005
	0183	000078/2005
	0182	000058/2005
	0180	000113/2005
	0181	000043/2005
	0185	000112/2005
	0004	000177/2002
	0017	000631/2005
	0051	000631/2006
	0244	000071/2007
	0144	000610/2007
	0190	000055/2006
	0206	000061/2007
	0199	000147/2006
ANGELO GERALDO BOCHENEK	0085	000102/2006
ANGELO PILATTI NETO	0107	000286/2007
	0212	000154/2007
	0034	000229/2006
ANTONIO OZIRES BATISTA VI	0006	000204/2003
ARLEI VITORIO ROGENSKI	0135	000505/2007
	0151	000692/2007
	0131	000481/2007
	0133	000496/2007
	0127	000453/2007

	0128	000459/2007
	0210	000105/2007
	0242	000090/2006
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0096	000204/2007
	0086	000105/2007
	0168	000841/2007
	0067	000960/2006
ARNI DEONILDO HALL	0226	000006/2006
	0226	000006/2006
	0232	000043/2006
	0219	000013/2005
	0229	000035/2006
	0237	000039/2007
	0227	000007/2006
	0227	000007/2006
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0129	000464/2007
	0069	000092/2006
	0054	000651/2006
	0099	000236/2007
CARLOS MARCELO S. BOCALON	0025	000935/2005
CARLOS ROQUE COLLA	0123	000433/2007
CAROLINE SANTOS FAVERO	0211	000135/2007
CAROLINI AGOSTINI DURACEN	0106	000285/2007
CASSIO LISANDRO TELLES	0089	000149/2007
	0158	000785/2007
	0163	000809/2007
	0157	000770/2007
CILMAR FRANCISCO PASTOREL	0091	000182/2007
	0236	000037/2007
CLAUDIA JULIANA ALBERTON	0075	001071/2006
CLAUDIA REGINA MARINI	0105	000284/2007
CLAUDIA TEREZINHA LORENZE	0002	000169/2001
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0226	000006/2006
	0226	000006/2006
	0232	000043/2006
	0219	000013/2005

local para realizacao do segundo leilao. -Adv. CLICERIA CERBARO, LARISSA CERBARO DETONI e WALMIR LUIZ DE BARBA-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-174/2006-C.I.R.M. e outros x N.M.-Ao advogado para que tome ciencia de que foi nomeado em substituiçao para promover a defesa do requerido. Diga se aceita o encargo.-Adv. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-215/2006-I.B.B. e outros x W.L.B.-Ao executado para que recolha em cartorio as custas processuais devidas no valor de R\$ 485,77.-Adv. WALMIR LUIZ DE BARBA-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-229/2006-O.A.B. e outros x E.B.-A parte autora para que indique bens a penhora ou complementem o petitorio de fls.43, esclarecendo no presente feito, qual o ato continuo que requer no momento, considerando que o feito segue nos termos do art.732 do CPC, sob pena de extinçao sem julgamento de merito.-Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

35.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL-243/2006-A.W.A.Z. x M.A.Z.-Ante o decurso do prazo de suspensao diga a parte autora no prazo legal.-Adv. LUDMILA DEFACI, LUCIANO CESAR LUNARDELLI, JORGE LUIZ DE MELLO e ALVARO SCHENATO-

36.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-313/2006-A.L.B. e outros x E.L.B.-A parte autora para que tome ciencia de que foi deferido o pedido de fls.55, concedido o prazo de 30 dias, a partir do que a parte autora devera se manifestar.-Adv. LUDMILA DEFACI-

37.-SEPARA*AO CONTENCIOSA-330/2006-V.C.C. x H.R.C.-A parte autora para que tome ciencia da sentença que julgou extinto o processo sem julgamento de merito nos termos do art.267,VII do CPC.-Adv. GERALDO JOSE DA ROSA, CLOVIS PEDRINI e MARIA DE FATIMA FERRON-

38.-INVESTIGA*AO DE PATERNIDADE-348/2006-M.F. e outros x N.R.P.-As partes para que tomem ciencia da audiencia para oitiva das testemunhas designada para o dia 18/03/2008 as 15:00hs na carta precatória numero 251/2007 encaminhada ao juizo de Ponta Grossa-Adv. MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ e JONES MARIO DE CARLI-

39.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-353/2006-A.R.M.J. x G.M. e outros-Ao requerido para que recolha em cartorio as custas processuais devidas no valor de R\$ 238,69-Adv. LIRIANE MARASCHIN-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-371/2006-V.C. e outros x D.C. e outros-Ante a certidão do Sr.Oficial de Justica que deixou de citar o requerido em razao de nao te-lo encontrado pessoalmente, diga o exequente.-Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-

41.-REGULAMENTA*AO DE GUARDA-391/2006-L.A.P. e outros x A.P.-As partes para ciencia da designacao de audiencia de instruçao e julgamento para o dia 03/03/2008, as 14h e 30min.-Adv. SUZIANE PALLAORO-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-403/2006-E.M.S.L. e outros x A.L.-As partes para ciencia da sentença que julgou findo o processo, com julgamento de merito nos termos do art. 269, III do CPC.-Adv. LUDMILA DEFACI-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-415/2006-M.C.B. e outros x V.J.B.-A parte exequente para que se manifeste nos termos e para os fins do disposto no art.733 paragrafo 1 do CPC.-Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON, LEANDRO MARCON e DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR-

44.-SEPARA*AO CONTENCIOSA-438/2006-L.F.P.S. x V.S. As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir.-Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON, LEANDRO MARCON, DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA e GEORGES H. S. DE O. VIANA-

45.-ALIMENTOS-507/2006-B.H.D.S. e outros x J.G.D.S.-As partes para ciencia da sentença que homologou o acordo celebrado, julgando findo o processo, com julgamento de merito, nos termos do art.269, III do CPC.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

46.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-508/2006-S.M. e outros x L.M.-A parte autora para que recolha em cartorio as custas processuais no valor de R\$ 252,69.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

47.-DIVORCIO DIRETO-512/2006-A.P. x N.B.P.-As partes para que tomem ciencia da sentença que julgou extinto o processo sem julgamento de merito na forma do art.267, VI do CPC.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

48.-ALIMENTOS-549/2006-E.A.M.C. e outros x J.C.C.-As partes para que tomem ciencia da sentença que homologou o acordo celebrado julgando findo o processo nos termos do art.269, III do CPC.-Adv. ELIANE BONETTI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI e ANA PAULA FREITAG-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-563/2006-E.A.S.G. e outros x A.M.-Sobre o retorno da carta precatória diga a parte autora.-Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI e LUDMILA DEFACI-

50.-SEPARA*AO CONTENCIOSA-565/2006-N.G.P. x A.V.P.-A parte autora para que recolha em cartorio as custas processuais devidas no valor de R\$ 1.037,47.-Adv. LUDMILA DEFACI-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-631/2006-E.M.S.L. e outros x A.L.-Ante o decurso do prazo de suspensao diga a exequente.-Adv. LUDMILA DEFACI, ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ELIANE BONETTI GOMES-

52.-DIVORCIO DIRETO-643/2006-A.B.P. x P.P.-Sobre a contestacao documentos juntados, manifeste-se a parte autora no prazo legal.-Adv. LUCIANO DALMOLIN e SAYONARA TOSULINO DE ALMEIDA SERPA-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-648/2006-A.G.S.A. e outros x A.A.-Ante o retorno da carta precatória diga o exequente.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-651/2006-L.C.C. x L.C.C.-Ante o decurso do prazo de suspensao diga a parte exequente.-Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e LUIZ CESAR DO CARMO-

55.-INVESTIGA*AO DE PATERNIDADE-657/2006-S.W. e outros x A.J.S.N.-As partes para que se manifestem acerca do laudo pericial que concluiu que o requerido e pai biologico da crianca.-Adv. ANA PAULA FREITAG, ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ERLON MEDEIROS-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-701/2006-A.A. e outros x J.M.S.L.-Ante o indeferimento do pedido de fls.34-35 pelo fato da mae do requerido nao consta do titulo, razao pela qual nao pode integrar o polo passivo. Diga a parte autora. -Adv. GRAZIELA ALESSIO e ANDERSON PEZZARINI-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-702/2006-A.A. e outros x J.C.S.D.S.-Ante o indeferimento do pedido de fls.34, pelo fato de ser impossivel a chamada da genitora do requerido a integrar o polo passivo, diga a parte exequente, indicando o endereço do executado, ou esclareca o que requer.-Adv. ANDERSON PEZZARINI e GRAZIELA ALESSIO-

58.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-720/2006-L.T.C. e outros x W.J.L.-As partes para que tomem ciencia da sentença que homologou o acordo celebrado, julgando findo processo nos termos do art.269, III do CPC.-Adv. HERLLI CRISTINA. F. TOIGO-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-730/2006-M.C.B. e outros x V.J.B.-Diga o exequente.-Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON, LEANDRO MARCON e DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR-

60.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-765/2006-D.V. e outros x V.A.O. e outros-As partes para ciencia da designacao de audiencia de instruçao e julgamento para o dia 12/02/2008, as 14h e 30min.-Adv. SUZIANE PALLAORO-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-788/2006-I.B.B. e outros x W.L.B.-A parte exequente para que emende a peticao de fls.24 apresentando uma inicial de execucao de titulo judicial com os requisitos legais.-Adv. FABIOLA OLIVO-

62.-DISSOLU*AO DE UNIAO ESTAVEL-798/2006-O.M.A. x A.M.As partes para ciencia da sentença que julgou extinto o processo, sem julgamento de merito nos termos do art.267, VIII do CPC.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

63.-CONVERSAO DA SEP.P/DIVORCIO-819/2006-M.P.R. x M.H.C.-As partes para que tomem ciencia da sentença que converteu a separacao das partes em divorcio.-Adv. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ELIANE BONETTI-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-857/2006-V.G.D. e outros x A.D.-Ante os documentos juntados pelo executado, diga a exequente.-Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ELIANE BONETTI e LUDMILA DEFACI-

65.-ALIMENTOS-871/2006-M.O.S. e outros x J.L.S.-Ao requerido para que recolha em cartorio as custas processuais no valor de R\$ 397,56. -Adv. NUBIA RUBENA PANIAGO DE MELO-

66.-ALIMENTOS-896/2006-D.N.V. e outros x M.V.-Ao recorrido, para que, no prazo de 15 dias, querendo, apresente contra-razoes.-Adv. ALCEU RENATO JACOBS-

67.-ALIENACAO DE BENS-960/2006-V.S. x D.L.S.-As partes para ciencia da designacao de audiencia de instruçao e julgamento para o dia 19/02/2008, as 15h e 30min, na qual as partyes deverao comparecer acompanhadas de suas testemunhas bem como apresentarem o rol com no minimo 20 dias de antecedencia.-Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, MARCOS DULCIR MOZZER FIM e LIRIANE MARASCHIN-

68.-REGULAMENTA*AO DE VISITAS-971/2006-J.S.L. x M.O.L. e outros-Ao requerente para que recolha em cartorio 50% das custas processuais devidas no valor de R\$ 148,00.-Adv. HEBER SUTILI-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-992/2006-M.C.B. e outros x V.J.B.-Ante a certidão do Sr. oficial de Justica que deixou de citar executado em razao de nao localiza-lo, diga a exequente.-Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e LUDMILA DEFACI-

70.-CONVERSAO DA SEP.P/DIVORCIO-1001/2006-D.S.M. x A.K.-As partes para que tomem ciencia da sentença que converteu a separacao das partes em divorcio, que condenou o requerido ao pagamento das custas de despesas processuais bem como, honorarios advocaticios arbitrarios em vinte por cento do valor da causa.-Adv. CLECI MARIA DARTORA, ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ELIANE BONETTI e LUDMILA DEFACI-

71.-SEPARA*AO CONTENCIOSA-1013/2006-S.M.R. x J.C.R.-As partes para que tomem ciencia da sentença que homologou o acordo celebrado entre as partes decretando a separacao judicial do casal.-Adv. ANA PAULA FREITAG e GABRIEL ZOTTIS-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1019/2006-E.C.C.S. e outros x N.J.D.S.-Sobre os documentos juntados pelo executado diga a exequente no prazo legal.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

73.-SEPARA*AO CONTENCIOSA-1025/2006-N.S.C.D. x F.V.D.-Manifeste-se a parte autora, sobre o parecer ministerial, no prazo de 10 dias.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ-

74.-INVESTIGA*AO DE PATERNIDADE-1067/2006-C.V.G. e outros x V.H.C.M.-As partes para ciencia da sentença que homologou o acordo celebrado, julgando findo o processo, com julgamento de merito, nos termos do art.269, III do CPC.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

75.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-1071/2006-D.L.D. e outros x R.W-A parte autora para que recolha em cartorio as custas processuais devidas no valor de R\$ 201,40.-Adv. CLAUDIA JULIANA ALBERTON-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-33/2007-J.L.L. e outros x J.M.S.L.-Ao executado para que recolha em cartorio 50% das custas processuais devidas no valor de R\$ 122,70.-Adv. HEBER SUTILI-

77.-ALIMENTOS-36/2007-V.F.R. e outros x R.R.- As partes para que tomem ciencia da sentença, homologou o acordo de fls.24-25 julgando findo o processo, com julgamento de merito, nos termos do art.269,III do CPC.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

78.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-67/2007-J.V.M.K. e outros x I.S.K.-As partes, para que, no prazo de 10 dias,manifestem-se acerca das provas que pretendem produzir.-Adv. GILSON MARCONDES e ANA PAULA FREITAG-

79.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-69/2007-L.T.D. e outros x S.S.N.-A parte exequente para que diga se pretende prosseguir com a execucao nestes autos das tres ultimas prestaçoes vencidas (com a possibilidade de prisao civil) ou com a execucao das demais vencidas (com penhora), sendo certo que em qualquer caso o outro pedido podera ser feito em processo diverso, tendo em vista que resta impossivel o tramite de execucoes com ritos diversos em um mesmo processo.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

80.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-82/2007-T.E.N.S. e outros x L.S.-Diga a parte exequente, no prazo legal.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-83/2007-K.V.C.P. e outros x S.L.P.-Diga o exequente.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

82.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-86/2007-E.H.B.E. e outros x A.E.-Diga o exequente.-Adv. GENIRIO JOAO FAVERO-

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-87/2007-E.H.B.E. e outros x A.E.-Sobre a citacao, penhora, avaliacao, manifeste-se o exequente no prazo legal.-Adv. GENIRIO JOAO FAVERO-

84.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-100/2007-C.H.R. e outros x J.A.R.-Ante o indeferimento da suspensao pleiteada diga o exequente.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-102/2007-A.R. e outros x C.A.R.-A parte exequente para que tome ciencia da decisao que indeferiu o pedido de prisao civil tendo em vista que a mesma so podera ser decretada uma vez em cada divida.-Adv. ANGELO PILATTI NETO, IVAN MIGUEL DA SILVA FERREIRA e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

86.-DISSOLU*AO DE UNIAO ESTAVEL-105/2007-E.D.S. e outros x -As partes para que tomem ciencia da sentença que homologou o acordo celebrado entre as partes, julgando findo o processo, com resolucão de merito, nos termos do art.269,III do CPC.-Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS e MARCOS DULCIR MOZZER FIM-

87.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-117/2007-T.P.O. e outros x M.I.P.O.-Ante o indeferimento do pedido de suspensao penteado, diga a exequente.-Adv. LUCAS SCHENATO, GUIDO VICTOR GUERRA e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-

88.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-118/2007-T.P.O. e outros x M.I.P.O.-As partes para que tomem ciencia da sentença que homologou o acordo de fls.33-34 julgando findo processo com julgamento de merito nos termos do art.269,III, do CPC.-Adv. GUIDO VICTOR GUERRA, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUCAS SCHENATO-

89.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-149/2007-R.B. e outros x C.J.B.-A parte exequente, para que esclareca a peticao de fls.49, uma vez que o executado nao restou citado nos presentes autos.-Adv. OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

90.-ALIMENTOS-169/2007-S.Z.R. e outros x E.A.N.R.-A requerida para que efetue o recolhimento em cartorio das custas processuais devidas no valor de R\$ 273,69.-Adv. DIRCEU DIMAS PEREIRA, ELIANE BONETTI GOMES e DANIELE PRATES PEREIRA-

91.-RECONHEC DE UNIAO ESTAVEL-182/2007-M.C.R. x G.A.C.-As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir.-Adv. CLICERIA CERBARO, LARISSA CERBARO DETONI e CILMAR FRANCISCO PASTORELLO-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-185/2007-A.L.T. e outros x O.T.-Ante o indeferimento da citacao editalicia do requerido, tendo em vista a mesma so ser possivel quando restar comprovado nos autos que a parte autora exauriu todos os meios que possuia para localizar a parte requerida, diga a exequente.-Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI e ELIANE BONETTI-

93.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-189/2007-L.H.O.A. e outros x F.L.A.-Ante a certidão do Sr.Oficial de Justica, deixou de citar o executado tendo em vista ser desconhecido o endereço, diga o exequente. -Adv. ANDREY HERGET, ELIANE BONETTI, LUDMILA DEFACI e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

94.-DIVORCIO DIRETO-193/2007-S.D.O. x R.L.O.- A parte autora para que esclareca se a conjuje virago voltara ou nao a usar o nome de solteira.-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-201/2007-D.N.V. e outros x N.V.-A parte requerente para que tome ciencia da decisao que revogou o intem III do despacho de fls.12 (citacao editalicia), determinando a citacao do requerente via carta precatória.-Adv. ELIANE BONETTI, DIRCEU DIMAS PEREIRA e DANIELE PRATES PEREIRA-

96.-EMBARGOS DE TERCEIROS-204/2007-E.Z. x S.T.R.-As partes, para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se acerca das provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial apresentem as partes, desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente tecnico. Informem ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliacao, pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra. -Adv. RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, NILTON LUIZ PACHECO LOURES, ARLINDO FERREIRA FREITAS e JOAO ALCIONE LORA-

97.-DISSOLU*AO DE UNIAO ESTAVEL-219/2007-M.I.V. x L.C.-As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir.-Adv. LEOCIR ROQUE DACROPE, ELIEZER DA SILVA, THAISE CANTU e HELIO DOMINGOS PICOLÓ-

98.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-231/2007-J.C.C. e outros x N.R.C.-Ante o indeferimento do pedido de suspensao pleiteado, diga a parte autora.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

99.-SEPARA*AO CONTENCIOSA-236/2007-R.M. x W.C.S.C.M.-As partes para ciencia da designacao de audiencia de instruçao e julgamento para o dia 05/03/2008, as 14h. -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, LUDMILA DEFACI e LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO-

100.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-248/2007-J.P.R.B. e outros x O.L.B.-As partes para que tomem ciencia da sentença que homologou acordo celebrado entre as partes, julgando findo o processo, com fundamento nos termos do art.269, III, do CPC.-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ e LARISSA CERBARO DETONI-

101.-INVESTIGA*AO DE PATERNIDADE-256/2007-V.L. e outros x E.S.-Ante o decurso do prazo de suspensao diga a parte autora.-Adv. MARCELO VINICIUS ZOCCHI e MAURICIO SIDNEI FAZOLÓ-

102.-SEPARA*AO CONTENCIOSA-257/2007-L.R. x T.F.R.-A parte autora para que tome ciencia do indeferimento do pedido de citacao por edital uma vez que esta so sera possivel quando restar comprovado nos autos que a parte autora exauriu todos os meios que possuia para localizar a parte requerida. Ante o indeferimento diga a parte autora. -Adv. LEO PIVA e REMO RIGON-

103.-ALIMENTOS-268/2007-L.G.L.S. e outros x V.M.S.-As partes para ciencia da redesignacao da audiencia de instruçao e julgamento para o dia 14/02/2008, as 16h.-Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

104.-CONVERSAO DA SEP.P/DIVORCIO-275/2007-M.L.T. x C.M.-Aos advogados para que tomem ciencia de que foram nomeados como curadores do reu citado por edital bem como, para que manifestem-se no prazo legal.-Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ELIANE BONETTI e LUDMILA DEFACI-

105.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-284/2007-O.C.V. x H.C.V. e outros-As partes para que esclarecam se pretendem a producao de mais alguma prova, bem como manifestem-se sobre o documento juntado.-Adv. IRENITA BUTTENBENDER, CLAUDIA REGINA MARINI e SUZIANE PALLAORO-

106.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-285/2007-V.M.S.O.P. e outros x D.O.P.-Ante a devolucao da carta precatória manifeste-se o exequente.-Adv. CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI-

107.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-286/2007-I.P.L. e outros x I.F.P.L.-Sobre os documentos juntados diga o exequente.-Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

108.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-301/2007-D.L.G. e outros x E.L.G.-As partes para que tomem ciencia da sentença que julgou extinto do processo, sem julgamento do merito, na forma do art.267,III, do CPC. -Adv. GILSON MARCONDES-

109.-INVESTIGA*AO DE PATERNIDADE-308/2007-I.B. e outros x A.C.-A parte autora para ciencia da designacao de audiencia de instruçao e julgamento para o dia 19/02/2008, as 15h.-Adv. SUZIANE PALLAORO-

110.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-318/2007-A.D.S.S. e ou-

tros x V.S.-Diga o exequente.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

111.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-326/2007-G.M.A.S. e outros x V.P.S.-Ante a certidão do Sr.Oficial de Justiça que deixou de proceder a penhora em face de nao localizar bens, diga o exequente.-Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI e ELIANE BONETTI-

112.-DIVORCIO DIRETO-338/2007-N.O.R.S. x A.G.S.-As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir.-Adv. CLICERIA CERBARO, LARISSA CERBARO DETONI e ALVARO CESAR SABBI-

113.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-345/2007-B.F.S.S.F. e outros x I.F.-Sobre os recibos apresentados pelo executado, diga a parte exequente em 10 dias.-Adv. ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ANDREY HERGET, ELIANE BONETTI e LUDMILA DEFACI-

114.-ALIMENTOS C/C GUARDA E VISITA-354/2007-L.F.P. e outros x P.L.P.-Ante o indeferimento da suspensao pleiteada, por falta de amparo legal, diga a parte autora.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

115.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-371/2007-C.D.C. e outros x C.L.S.-Diga o exequente.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

116.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-382/2007-F.K.J. e outros x J.C.J.-Ante a certidão do Sr.Oficial de Justiça, que deixou de citar o executado em razao de nao te-lo encontrado, diga a exequente.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

117.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-386/2007-W.D.V.C. x I.N.C.-Ante os documentos juntados aos autos, diga a exequente.-Adv. MONICA HELENA RUARO e RICARDO CATANI-

118.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-395/2007-J.H. e outros x D.D.H.-Ante a devolucao da carta precatória, diga o exequente.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

119.-DECLARATORIA UNIAO ESTAVEL-399/2007-I.R.O. x C.R.P. e outros- A parte autora para emende a inicial esclarecendo quem pretende ver figurando no polo passivo desta demanda, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.-Adv. ROGERIO FERREIRA-

120.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-416/2007-M.S. e outros x-As partes para que tomem ciencia da sentença que homologou o acordo de fls.02-04, julgando findo o processo, com julgamento de merito, nos termos do art.269,III do CPC. -Adv. ANA PAULA FREITAG-

121.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-421/2007-C.F. x E.A.B.F. e outros-As partes para que tomem ciencia do laudo pericial que concluiu que o requerido e o pai biologico do menor.-Adv. ANA PAULA FREITAG e INES LUCAS-

122.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-430/2007-S.A.O. x S.J.M.-A parte requerente para que tome ciencia de que foram deferidos os beneficios da justica gratuita, bem como o deferimento da citacao editalicia da parte requerida.-Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-

123.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-433/2007-E.M.D.S. e outros x -As partes para que tomem ciencia da sentença que converteu a separacao dos requerentes em divorcio, com fundamento no art.1580 do CC.-Adv. CARLOS ROQUE COLLA-

124.-RECONHEC DE UNIAO ESTAVEL-440/2007-I.F. x E.P.-As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir.-Adv. LIRIANE MELINA CAMARGO e NERI ANTONIO GARBIN-

125.-SEPARA*AO CONSENSUAL-446/2007-I.A.P. e outros x -As partes para que tomem ciencia da sentença que homologou o acordo celebrado, retificando a parte relativa da pensao alimenticia, mantido os demais termos do acordo anteriormente homologado.-Adv. GENIRIO JOAO FAVERO-

126.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-449/2007-M.L.Z. e outros x N.J.Z.-A parte autora a fim de que apresente calculo atualizado do debito requerido, tendo em vista nao constar no polo ativo todos os alimentados.-Adv. ALVARO SCHENATO-

127.-INVESTIGA*AO DE PATERNIDADE-453/2007-W.R. e outros x M.L.L.-As partes para que tomem ciencia do laudo pericial que concluiu ser o requerido pai biologico do menor.-Adv. ARLEI VITORIO ROGENSKI, MARCELO BIENTINEZ MIRO e MARCOS JOSE DLUGOSZ-

128.-SEPARA*AO CONSENSUAL-459/2007-ROBERTO LUIZ RIGHI e outros x-Aos requerentes para que comprovem o recolhimento do imposto devido, sob pena de arquivamento dos autos sem expedicao do formal de partida. -Adv. ARLEI VITORIO ROGENSKI e MONICA HELENA RUARO-

129.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-464/2007-P.A. e outros x -As partes para que tomem ciencia da sentença que homologou o acordo de fls.02-04 julgando findo o processo com julgamento do merito nos termos do art.269,III, do CPC.-Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e LUDMILA DEFACI-

130.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-476/2007-A.M.R. e outros x S.R.-Ante a certidão do Sr.Oficial de Justiça, diga a parte exequente.-Adv. DIRCEU DIMAS PEREIRA, ELIANE BONETTI e DANIELE PRATES PEREIRA-

131.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-481/2007-C.M.R. e outros x J.M.R.-Diga o exequente.-Adv. ARLEI VITORIO ROGENSKI e MARCELO BIENTINEZ MIRO-

132.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-492/2007-SALVADOR ALVES DE PAULA e outros x -As partes para que tome ciencia da sentença que homologou o acordo de fls.12-13, julgando extinto o processo, com julgamento de merito, nos termos do art.269,III do CPC.-Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO e JOCIANE TRICHES-

133.-SEPARA*AO CONSENSUAL-496/2007-S.B.P. e outros x -A parte autora a fim de que prosiga com o recolhimento do ITCMD devido.-Adv. ARLEI VITORIO ROGENSKI-

134.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-500/2007-F.A.B. e outros x-As partes para que tomem ciencia da sentença que homologou o acordo celebrado entre as partes julgando extinto o processo com julgamento de merito nos termos do art.269,III do CPC. -Adv. ANA PAULA FREITAG-

135.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-505/2007-W.C.C. e outros x V.C.-Ante a certidão do Sr.Oficial de Justiça que deixou de citar o requerido em virtude de ter mudado para o Estado de Santa Catarina, diga o exequente.-Adv. ARLEI VITORIO ROGENSKI e MARCELO BIENTINEZ MIRO-

136.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-519/2007-L.C.W.G. e outros x D.S.G.-Diga a exequente.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

137.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-531/2007-M.C. e outros x G.A.C.-Diga a exequente.-Adv. CLICERIA CERBARO e LARISSA CERBARO DETONI-

138.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-533/2007-A.S.B. e outros x A.B.-Ante a devolucao da carta precatória manifeste-se o exequente no prazo legal.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

139.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-537/2007-N.N.D. e outros x-As partes para que tomem ciencia da sentença, que converteu a separacao dos requerentes em divorcio, com fundamento no art.1580 do CC. -Adv. CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO-

140.-SEPARA*AO CONSENSUAL-558/2007-A.F. e outros x-Aos requerentes para que recolham em cartorio as custas processuais devidas no valor de R\$ 215,69. -Adv. RICARDO CATANI-

141.-CAUTELAR INOMINADA-564/2007-D.R.L. x C.R.P.L.-Ante a contestacao documentos juntados manifeste-se a parte autora.-Adv. JOELMA LORA LAMBRECHT-

142.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-570/2007-B.E.S. e outros x V.S.-Antes a devolucao da carta precatória, diga a exequente.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

143.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-585/2007-P.C. e outros x N.C.-Ante a devolucao da carta precatória manifeste-se a exequente no prazo legal.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

144.-DIVORCIO DIRETO-610/2007-I.M. x M.F.M.M.-A parte autora para ciencia da designacao de audiencia de conciliacao para o dia 31/01/2008, as 13h e 30min.-Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI e ELIANE BONETTI GOMES-

145.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-614/2007-M.A.M. e outros x R.C.M.-Ante a certidão de Sr.Oficial de Justiça, que deixou de citar o executado em razao de nao te-lo encontrado, diga o exequente.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

146.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-632/2007-R.S. e outros x A.R.S.-Ante a certidão do Sr.Oficial de Justiça que deixou de citar o executado tendo em vista nao ter sido possivel localizarlo pessoalmente, diga o exequente.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

147.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-640/2007-R.M. e outros x L.M.-Ante o indeferimento da citacao editalicia tendo em vista so ser possivel quando restar comprovado nos autos que a parte autora exauriu todos os meios que possuia para localizar a parte requerida, diga a parte autora.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

148.-EMBARGOS DE TERCEIROS-643/2007-S.L.T. x F.B.D. e outros-Ao embargado para impugnar os embargos em 10 dias.-Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO e JOCIANE TRICHES-

149.-ALIMENTOS C/C GUARDA E VISITA-675/2007-G.Z.L. e outros x A.G.L.-A parte autora, para que no prazo de 10 dias, emende a peticao inicial, indicando a renda mensal provado do requerido e/ou os recurso que dispoe, nos termos do art.2 da lei 5478/68, sob pena de indeferimento. -Adv. ANA PAULA FREITAG-

150.-DIVORCIO DIRETO-691/2007-M.J.D.S. x V.D.S.-Diga a parte autora no prazo de 10 dias. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI e ELIANE BONETTI-

151.-REGULAMENTA*AO DE GUARDA-692/2007-V.R. x M.M.R.-A parte requerente, para que, no prazo de 10 dias, informe o endereço atualizado da requerida, sob pena de indeferimento.-Adv. ARLEI VITORIO ROGENSKI e MARCELO BIENTINEZ MIRO-

152.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-715/2007-C.R.M.P. e outros x L.S.P.-Fica intimada a procuradora do exequente a manifestar-se acerca de sua concordancia com acordo celebrado entre as partes.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

153.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-730/2007-N.V.F.F. e outros x R.A.S.F.-A parte resultante para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial, tendo em vista o rito previsto no art.733 do

CPC, ser cabivel apenas em relacao as tres ultimas prestacoes vencidas imediatamente antes do ajuizamento da acao.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

154.-ALIMENTOS-735/2007-A.J.P. e outros x J.P.-A parte autora, para que, no prazo de 10 dias indique a renda mensal provavel do requerido e/ou os recursos que dispoe, nos termos do art.2 da lei 5478/68.-Adv. MARCELO VINICIUS ZOCCHI e MAURICIO SIDNEI FAZOLO-

155.-PARTILHA DE BENS-741/2007-E.K. x V.S.S.-Sobre a contestacao e documentos juntados, diga a parte autora. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

156.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-746/2007-N.C.S. e outros x -A parte autora para que traga os autos copia dos documentos pessoais do requerente.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

157.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-770/2007-R.B. e outros x C.J.B.-A parte exequente para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, copia dos documentos pessoais da genitora do menor, bem como certidão de nascimento deste, ainda os interessados deveram juntar declaracao de proprio punho, atestando a situacao de pobreza, nos termos legais a fim de obter as benesses da justica gratuita.-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK, OSWALDO TELLES e CASSIO LISANDRO TELLES-

158.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-785/2007-R.B. e outros x C.J.B.-A parte exequente para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos copia dos documentos pessoais da genitora do menor, bem como certidão de nascimento deste.-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK, OSWALDO TELLES e CASSIO LISANDRO TELLES-

159.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-787/2007-G.T. x E.T.-A parte autora para que tome ciencia da designacao de audiencia de conciliacao para o dia 21/02/2008 as 13h e 30min, a parte devera comparecer pessoalmente acompanhada de seu advogado. Adv. ALINE FATIMA MORELATTO e JOCELANI PINZON DE SOUZA-

160.-ALIMENTOS-793/2007-A.L.O.T. e outros x N.J.T.-As partes para ciencia da designacao de audiencia de conciliacao, instruo e julgamento para o dia 31/01/2008 as 14h, onde deverao comparecer acompanhadas de suas testemunhas cujo rol devera ser apresentado com 15 dias de antecedencia.-Adv. DANIELA PERIN HARTMANN-

161.-ALVARA JUDICIAL-794/2007-E.I.G. e outros x -A parte autora para que junte aos autos avaliacao do imovel que pretende adquirir.-Adv. DOUGLAS SINIGALIA-

162.-SEPARA*AO CONTENCIOSA-805/2007-E.A.S. x F.D.S.-A parte autora para que tome ciencia da decisao que deixou de analisar o pedido liminar de alimentos para a autora, considerando que a separacao de fato do casal data de mais de dez anos, postergando sua apreciacao para apos a contestacao, na audiencia de conciliacao. Com relacao aos alimentos provisionais aos filhos, estes ja foram fixados em acao propria. Ainda do deferimento do pedido dos itens 1 e 2 de fls. 04, determinando que seja oficiado. Fica ainda ciente da designacao de audiencia de conciliacao para o dia 14/02/2008, as 13h e 30min.-Adv. NERI ANTONIO GARBIN-

163.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-809/2007-R.B. e outros x C.J.B.-A parte exequente, para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, copia da certidão de nascimento do menor, bem como documentos pessoais da genitora e ainda declaracao, de proprio punho, atestando a situacao de pobreza, nos termos legais, a fim de obter as benesses da justica gratuita.-Adv. OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

164.-REVOGACAO DE GUARDA DE MENOR-817/2007-E.C. x S.M.-A parte autora para que tome ciencia da designacao de audiencia de conciliacao para o dia 14/02/2008, as 14h.-Adv. SUZIANE PALLAORO-

165.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-819/2007-J.L.R. x J.V.B.R. e outros- A parte autora para que tome ciencia da designacao de audiencia de conciliacao, na qual devera comparecer pessoalmente, acompanhada de seu procurador, para o dia 19/02/2008 as 13h e 30min.-Adv. ROBSON BISCOLI e ROSINA BISCOLI-

166.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-828/2007-A.M.M. x R.D.M.M.-A parte autora para ciencia da decisao que indeferiu a liminar pleiteada em razao de que o simples fato de atingir a maioria nao implica, por si so, em exonerao dos alimentos pagos pelo pai, alem disso, nao ha nenhum documento fornecendo indicios a respeito da independencia financeira do requerido. Fica ciente ainda da designacao de audiencia de conciliacao para o dia 21/02/2008, as 13h e 45 mim, esclarecendo que, caso nao haja acordo, o prazo de 15 dias para o recorrido contestar inicia-se na data da audiencia.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

167.-SEPARA*AO CONSENSUAL-830/2007-A.B. e outros x-As partes para ciencia da designacao de audiencia de conciliacao para o dia 21/02/2008, as 16h, onde as partes deverao comparecer pessoalmente acompanhada de seus procuradores. -Adv. HERLLI CRISTINA. F. TOIGO-

168.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-841/2007-S.T.R. x C.C.-A parte requerente para que no, prazo de 10 dias, junte aos autos copia dos documentos pessoais da genitora bem como da certidão de nascimento do menor.-Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS e JOAO ALCIONE LORA-

169.-ALIMENTOS-842/2007-G.P.L. e outros x E.P.L.L.-A parte autora para que tome ciencia da decisao que fixou os alimentos provisorios em 33.33% do salario minimo vigente, equivalendo hoje a R\$126,65, valor esse que devera ser entregue men-

salmente a genitora da parte autora ate o dia 10 de cada mes. Fica intimada ainda da designacao de audiencia de instruo e julgamento para o dia 30/01/2008, as 14h.-Adv. YURI JOHN FORSELINI-

170.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-858/2007-REGIS MERCIO x SARAH CAVALCANTE CURADO MERCIO e outros- A parte requerente, para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, copia da sentença que condenou ao pagamento de alimentos em favor da filha, dos documentos pessoais, bem como da certidão de nascimento do menor.-Adv. LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO-

171.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-863/2007-C.K. x V.B.-A parte requerente para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos copia da certidão de casamento atualizada com a devida averbacao da separacao, bem como dos documentos pessoais da mesma.-Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ELIANE BONETTI-

172.-REVOGACAO DE GUARDA DE MENOR-867/2007-L.C.C. x M.G.C.-A parte autora para que tome ciencia da designacao de audiencia de conciliacao para o dia 14/02/2008 as 13h e 45 mim.-Adv. DIEGO BODANESE-

173.-APURA*AO DE ATO INFRACIONAL-261/2006-S. x V.R.P. e outros-A parte requerida para apresentacao de alegacoes finais em tres dias.-Adv. JULIANE ALVES DE SOUZA-

174.-TUTELA-58/2003-A.P.M. x S.R.P.M. e outros-As partes para que tomem ciencia da sentença que determinou a extincao do feito com seu consequente arquivamento ante a falta de indicios de gestao temeraria.-Adv. SAUDINO BARBIERO e FABIANA MATTOS-

175.-A*AO SOCIO EDUCATIVA-73/2003-M.P. x R.G.-As partes para que tome ciencia da sentença que julgou extinto o processo nos termos do art.2 paragrafo unico da lei 8069/90.-Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI-

176.-A*AO SOCIO EDUCATIVA-25/2004-M.P. x V.G.-As partes para ciencia da sentença que julgou extinto o procedimento nos termos do art.2 paragrafo unico da lei 8069/90.-Adv. DEVON DEFACI e HENRIQUETA DETTMER MENEZES DEFACI-

177.-A*AO SOCIO EDUCATIVA-59/2004-M.P. x C.M. e outros-As partes para que tomem ciencia da sentença que acolheu os embargos de declaracao, declarando que no dispositivo da sentença passara a constar tambem o seguinte paragrafo: considerando a inexistencia de defensoria publica constituída nos moldes constitucionais pelo Estado do Paraná, considerando que a Constituicao Federal de 1988 tornou indispensavel a presenca do advogado nos processos, considerando a necessidade de ter-se nomeado advogada particular para atuar no feito arbitro os honorarios da defensora dativa em R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), valor este que devera ser pago pelo Estado do Paraná. No mais, percite a sentença tal como esta lancada.-Adv. ALCEU RENATO JACOBS, ELIANDRA CRISTINA WINCK, ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

178.-A*AO SOCIO EDUCATIVA-107/2004-M.P. x J.J.M.-As partes para ciencia da sentença que julgou extinto o procedimento na forma do art.2 paragrafo unico da lei 8069/90.-Adv. ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI e ANDREY HERGET-

179.-A*AO SOCIO EDUCATIVA-133/2004-M.P. x R.S.-As partes para que tomem ciencia da sentença que julgou extinto o procedimento na forma do art.2 paragrafo unico da lei 8069/90.-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

180.-A*AO SOCIO EDUCATIVA-13/2005-M.P. x S.M.-As partes para que tomem ciencia da sentença que julgou extinto o processo na forma do art.2 paragrafo unico da lei 8069/90.-Adv. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ELIANE BONETTI GOMES-

181.-A*AO SOCIO EDUCATIVA-43/2005-M.P. x A.L.R.-As partes para que tomem ciencia da sentença que julgou extinto o processo na forma do art.2 paragrafo unico da lei 8069/90.-Adv. LUDMILA DEFACI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ANDREY HERGET e ELIANE BONETTI GOMES-

182.-A*AO SOCIO EDUCATIVA-58/2005-M.P. x C.A.C. e outros-As partes para que tomem ciencia da sentença que julgou procedente a representacao aplicando ao adolescente a medida socio-educativa de prestacao de servico a comunidade pelo prazo de 1 mes, a razao de 4h semanais.-Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI e ELIANE BONETTI GOMES-

183.-A*AO SOCIO EDUCATIVA-78/2005-M.P. x E.C. e outros-As partes para que tomem ciencia da sentença que julgou procedente a representacao em relacao ao segundo representado aplicando-lhe a medida socio-educativa de prestacao de servico a comunidade pelo prazo de 3 meses a razao de 4h semanais, ainda que julgou extinto o procedimento na forma do art.2 paragrafo unico da lei 8069/90 em relacao ao primeiro representado.-Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI e ELIANE BONETTI GOMES-

184.-ADO*AO-100/2005-I.B.B.S. e outros x E.J.-As partes para ciencia da sentença que julgou extinto o processo na forma do art. 267, III do CPC, tendo em vista restar caracterizado o abandono por parte da autora.-Adv. FRANCIELI DIAS, ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI, ELIANE BONETTI GOMES e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

185.-A*AO SOCIO EDUCATIVA-112/2005-M.P. x C.A.C.-Ao

representado para representacao das alegacoes finais no prazo legal.-Adv. ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI, ELIANE BONETTI GOMES e ANDREY HERGET-

186.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-17/2006-M.P. x R.A.C.R.-Ao representado para apresentacao de alegacoes finais, no prazo legal.-Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI e ELIANE BONETTI-

187.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-48/2006-M.P. x J.G.S. e outros-As partes para que tomem ciencia da sentenca que julgou procedente a representacao em relacao ao primeiro representado, aplicando-lhe a medida socio-educativa de prestacao de servico a comunidade pelo prazo de 1 mes, a razao de 4h semanais. Ainda em relacao ao segundo representado julgo extinto o procedimento na forma do art.2 paragrafo unico da lei 8069/90.-Adv. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ELIANE BONETTI GOMES e JEFERSON LUIZ PICHETTI-

188.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-50/2006-M.P. x L.N.-As partes para que tomem ciencia da sentenca que julgou procedente a representacao aplicando ao adolescente as medidas socio-educativas de liberdade assistida, pelo prazo minimo de 6 meses, e prestacoes de servico a comunidade pelo prazo de 6 meses a razao de 4h semanais, cumulada com medida protetiva de tratamento para drogadicao, em regime hospitalar.-Adv. ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ELIANE BONETTI GOMES, LUDMILA DEFACI e ANDREY HERGET-

189.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-54/2006-M.P. x A.V.-As partes para que tomem ciencia da sentenca que julgou extinto o procedimento, na forma do art.2 paragrafo unico da lei 8069/90.-Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI-

190.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-55/2006-M.P. x A.V. e outros-As partes para que tomem ciencia da designacao de audiencia para o dia 23/01/2008 as 14h.-Adv. ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ELIANE BONETTI GOMES, ANDREY HERGET, JEFERSON LUIZ PICHETTI e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

191.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-63/2006-M.P. x J.A.-As partes para que tomem ciencia da sentenca que julgou procedente a representacao aplicando a adolescente a medida socio-educativa de prestacao de servico a comunidade, pelo prazo de 1 mes, a razao de 4h semanais.-Adv. LUDMILA DEFACI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ELIANE BONETTI GOMES e ANDREY HERGET-

192.-DESTITUI•AO DO PODER FAMILIAR-72/2006-M.P. x I.P.A. e outros-A curadora da re a fim de que apresente alegacoes finais no prazo legal.-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

193.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-94/2006-M.P. x D.J.V. e outros-As partes para que tomem ciencia da sentenca que julgou procedente a representacao aplicando ao primeiro representado a medida socio-educativa de prestacao de servico a comunidade pelo prazo de 6 meses a razao de 4h semanais, cumulada com a medida socio-educativa de liberdade assistida, e em relacao ao segundo representado a medida socio-educativa de internamento, devendo sua manutencao ser reavaliada, mediante decisao fundamentada no maximo a cada 3 meses. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ELIANE BONETTI GOMES e LUDMILA DEFACI-

194.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-99/2006-M.P. x E.L.-As partes para que tomem ciencia da sentenca que julgou extinto o procedimento na forma do art.2 paragrafo unico da lei 8069/90.-Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI e ELIANE BONETTI GOMES-

195.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-100/2006-M.P. x S.R.S.-As partes para que tomem ciencia da sentenca que julgou procedente a representacao aplicando ao adolescente medida socio-educativa de internamento, devendo sua manutencao ser reavaliada, mediante decisao fundamentada, no maximo a cada 3 meses.-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

196.-INFRACAO ADMINISTRATIVA-104/2006-M.P. x P.G.V. e outros-Ao representado para apresentacao de alegacoes finais, no prazo de 5 dias.-Adv. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-

197.-INFRACAO ADMINISTRATIVA-109/2006-M.P. x L.F. e outros-A parte requerida para que tome ciencia da audiencia redesignada para o dia 04/03/2008 as 14:00hs.-Adv. HEBER SUTILI e FABIO FORSELINI-

198.-INFRACAO ADMINISTRATIVA-127/2006-M.P. x I.A.M.P.L. e outros-Ao representado para apresentacao de alegacoes finais, por memoriais, no prazo de 15 dias.-Adv. HEBER SUTILI-

199.-INFRACAO ADMINISTRATIVA-147/2006-M.P. x E.M.M.M.G.-As partes para que tomem ciencia da sentenca que determinou a extincao do feito, com consequente arquivamento tendo em vista inexistirem se quer indicios de que qualquer fracao administrativas tenha sido cometido, tendo havido apenas um equívoco no inicio do procedimento que apurava o evento como se tivesse sido aberto ao publico.-Adv. ANGELO GERALDO BOCHENEK-

200.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-156/2006-M.P. x C.I.-As partes para que tomem ciencia da sentenca que julgou extinto o procedimento na forma do art.2 paragrafo unico da lei 8069/90.-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

201.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-170/2006-M.P. x A.E.R. e outros-As partes para que tomem ciencia da sentenca que jul-

gou extinto o procedimento em relacao ao segundo e terceiro representados tendo em vista o cumprimento integral das medidas socio-educativas que lhes foram impostas.-Adv. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-

202.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-14/2007-M.P. x T.G.-As partes para que tomem ciencia da sentenca que julgou extinto o processo nos termos legais.-Adv. GENIRIO JOAO FAVERO-

203.-APURA•AO DE INFRA•AO ADMINISTRATIVA-27/2007-M.P. x I.V. e outros-A parte requerida para que tome ciencia da audiencia designada para o dia 29/01/2008 as 15:30hs. As partes para que tomem ciencia da sentenca que julgou extinto sem resolucao de merito os autos em relacao ao primeiro requerido.-Adv. ALVARO CESAR SABBIA-

204.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-29/2007-M.P. x A.C.R.C.-As partes para que tomem ciencia da sentenca que determinou a extincao e posterior arquivamento do prosedimento.-Adv. ANDREY HERGET-

205.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-60/2007-M.P. x I.A.M. e outros -Julgo Procedente a representacao, de modo a atribuir aos representados, devidamente qualificados, a pratica do ato infracional descrito na peca acusatoria. Destarte, aplico, em desfavor de I.A.M., a medida protetiva consistente em encaminhamento aos pais, a medida socio-educativa consistente em Prestacao de Servicos a Comunidade. Com relacao a R.M., aplico, em desfavor, a medida protetiva consistente em encaminhamento aos pais, a medida socio-educativa consistente em Prestacao de Servicos a Comunidade e a medida protetiva de tratamento medico para drogaditos, em regime ambulatorial. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

206.-A•AO SOCIO EDUCATIVA-61/2007-M.P. x B.A.H.-As partes para ciencia da designacao de audiencia para op dia 21/02/2008, as 15h e 30 mim.-Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI e ELIANE BONETTI-

207.-GUARDA-78/2007-E.A.N. x J.N.-A advogada para que tome ciencia de que foi nomeada como curadora especial do requerido citado por edital, bem como no prazo legal manifeste-se.-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

208.-REGULAMENTA•AO DE GUARDA-96/2007-R.F.M. x -A parte autora para que tome ciencia da decisao que deferiu a guarda provisoria a requerente. A requerente para que compareca em cartorio munido de documentos a fim de assinar o termo de guarda.-Adv. CLECI MARIA DARTORA e VANESSA MAZORANA-

209.-GUARDA-102/2007-M.S. x M.L. e outros-A parte autora para que tome ciencia de que foi deferida a guarda provisoria, bem como comparecao em cartorio munidos de documentos a fim de assinar o termo de guarda.-Adv. LIRIANE MELINA CAMARGO-

210.-REGULAMENTA•AO DE GUARDA-105/2007-A.O. e outros x C.A.F.C.-A parte autora para que tome ciencia da decisao que deferiu a guarda provisoria aos requerentes, bem como para que os mesmos comparecao em cartorio munidos de documentos a fim de assinarem o termo de guarda.-Adv. ARLEI VITORIO ROGENSKI e MARCELO BIENTINEZ MIRO-

211.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-135/2007-V.S.B. e outros x J.R. e outros-A parte autora para que emende a peticao inicial, no prazo de 10 dias, incluindo os pais das crianas no polo passivo, sob pena de indeferimento.-Adv. GENIRIO JOAO FAVERO e CAROLINE SANTOS FAVERO-

212.-ADO•AO-154/2007-C.A. e outros x L.A.-A parte autora para que emende a peticao inicial incluindo pedido de destituicao do poder familiar e fazendo constar do polo passivo a genitora da crianca, a qual devera ser devidamente qualificada, inclusive constando seu endereco, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.-Adv. ANGELO PILATTI NETO e IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-

213.-ACIDENTE DE TRABALHO-5/1991-V.T.R. x I.N.S.S.-Sobre o pagamento noticiado, diga a parte autora.-Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-

214.-ACIDENTE DE TRABALHO-11/2003-C.B. x I.N.S.S.-A parte autora para que retire em cartorio as os documentos solicitados na peticao de fls. 200, no prazo legal. -Adv. VANESSA CEMZI FARIAS-

215.-ACIDENTE DE TRABALHO-15/2004-ENI BRISOLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-A parte autora para que tome ciencia da sentenca que julgou improcedente o pedido inicial, porque inexistia o direito a adocao do criterio de calculo pleiteado, julgando extinto o processo, com julgamento de merito, com fundamento nos termos do art. 269, I, do CPC, deixando de impor os onus de sucumbencia a autora, diante da isencao legal, prevista no art. 129, paragrafo unico da Lei 8213/91. -Adv. FABIO FORSELINI-

216.-ACIDENTE DE TRABALHO-35/2004-Z.W. x I.N.S.S.-Sobre a caixa dos autos do Egregio Tribunal de justica, manifestem-se os interessados.-Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO-

217.-ACIDENTE DE TRABALHO-44/2004-S.Z. x I.N.S.S.-As partes para ciencia da sentenca que julgou improcedente o pedido inicial porque inexistia o direito a adocao do credito de calculo pleiteado, de consequencia, julgou extinto o processo, com julgamento de merito com fundamento no art.269,I do CPC.-Adv. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, MELISSA LISBOA LINARES-

218.-ACIDENTE DE TRABALHO-7/2005-VILSON PALOSCHI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-A

parte autora para que recolha em cartorio as custas processuais devidas no valor de R\$ 326,69. -Adv. ROSELI PINHEIRO FERRARINI, PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS-

219.-ACIDENTE DE TRABALHO-13/2005-G.A. x I.I.N.S.S.-A parte autora para que, no prazo de 05 dias, apresente rol de quesitos ou complementacao aos ja apresentados, e querendo, noneie assistente tecnico.-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, LUCIANO CONSTANTINO-

220.-ACIDENTE DE TRABALHO-15/2005-L.S. x I.-A parte autora para ciencia da sentenca que julgou procedente o pedido formulado pelo autor, concedendo o auxilio-doenca, a partir da cessacao do pagamento do auxilio-doenca por acidente de trabalho. Julgando extinto o processo, por consequencia, com julgamento do merito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condenando o reu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorarios advocatícios fixados em 10% do valor das parcelas vencidas e nao pagas ate a data da prolacao da sentenca. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

221.-ACIDENTE DE TRABALHO-20/2005-MANOEL DA SILVA FONSECA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Sobre a aceitacao ou nao da prova pericial ja produzida, diga a parte autora.-Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO-

222.-ACIDENTE DE TRABALHO-22/2005-ONORIO VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Sobre o laudo pericial, diga a parte autora e assistente tecnico, no prazo de 10 dias.-Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO-

223.-ACIDENTE DE TRABALHO-29/2005-MARCELO BEJE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-As partes para ciencia da sentenca que julgou procedente o pedido formulado, concedendo ao autor o auxilio-doenca, a partir da cessacao do pagamento por acidente de trabalho, julgando por consequencia extinto o processo, com julgamento do merito, com fundamento no art. 269, I, do CPC.Condenando o reu ao pagamento das despesas processuais bem como dos honorarios advocatícios, fixados em 10% do valor das parcelas vencidas e nao pagas ate a prolacao da sentenca. -Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO-

224.-ACIDENTE DE TRABALHO-1/2006-R.M.I. x I.N.S.S.I.-A parte autora para que apresente, no prazo do 05 dias, o rol de quesitos ou complementacao aos ja apresentados, e querendo, noneie assistente tecnico.-Adv. JOCIANE TRICHES, SUZIANE PALLAORO, JEFERSON LUIZ PICHETTI-

225.-ACIDENTE DE TRABALHO-3/2006-J.M. x I.N.S.S.-A parte autora para que apresente, no prazo de 05 dias, o rol de quesitos ou complementacao aos ja apresentados e, querendo, noneie assistente tecnico.-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, JULIO CESAR LEONARDI-

226.-ACIDENTE DE TRABALHO-6/2006-D.L. x I.N.S.S.I.-A parte autora para que apresente, no prazo de 05 dias o rol de quesitos ou complementacao aos ja apresentados e, querendo, noneie assistente tecnico.-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI-

227.-ACIDENTE DE TRABALHO-7/2006-M.R. x I.N.S.S.I.-Sobre a proposta de honorarios, diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, RAUL JOSE PROLO-

228.-ACIDENTE DE TRABALHO-29/2006-C.B. x I.N.S.S.I.-Sobre o laudo pericial apresentado, manifeste-se a parte autora.-Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO e LUCIANE APARECIDA LUNKES BOGONI-

229.-ACIDENTE DE TRABALHO-35/2006-J.O.K.S. x I.N.S.S.I.-A parte autora para que apresente, no prazo de 05 dias, o rol de quesitos ou complementacao aos ja apresentados e, querendo, noneie assistente tecnico.-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e RONIR IRANI VINCENSI-

230.-ACIDENTE DE TRABALHO-40/2006-L.V.K. x I.N.S.S.I.-A parte autora e assistente tecnico para que manifeste-se acerca do laudo pericial apresentado.-Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO, LUCIANE APARECIDA LUNKES BOGONI-

231.-ACIDENTE DE TRABALHO-41/2006-F.C.H. x I.N.S.S.I.-Ante o laudo pericial apresentado pela Sra. Perita, diga a parte autora. -Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO, LUCIANE APARECIDA LUNKES BOGONI e OSVALDO BETIN BOARETO-

232.-ACIDENTE DE TRABALHO-43/2006-M.F. x I.N.S.S.I.-A parte autora para que apresente, no prazo de 05 dias, o rol de quesitos ou complementacao aos ja apresentados e, querendo, noneie assistente tecnico. -Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, RONIR IRANI VINCENSI-

233.-ACIDENTE DE TRABALHO-74/2006-D.D. x I.-As partes para ciencia da sentenca que julgou extinto o processo, sem julgamento do merito, com fundamento no artigo 267, inciso V,

do CPC, deixando de impor o onus da sucumbencia ao autor, diante da isencao legal, prevista no art. 129, paragrafo unico, da Lei 8213/91.-Adv. ROSELI PINHEIRO FERRARINI-

234.-ACIDENTE DE TRABALHO-7/2007-O.L. x I.-A parte autora para que tome ciencia da sentenca que julgou procedente o pedido formulado pelo autor, condenando o reu a promover a revisao do beneficio de auxilio suplementar recebido pelo autor, com a conversao para auxilio-acidente, passando a Renda Mensal do Beneficio a corresponder, a partir de 28/04/1995, a 50% do salario-beneficio e a pagar-lhe a diferenca pecunia decorrente da revisao, acrecida de correcao monetaria a partir do vencimento de cada prestacao, nos indices de correcao dos beneficios previdenciarios, respeitada a prescricao quinquenal. De consequencia, julgou extinto o processo, com julgamento do merito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Condenando o reu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorarios advocatícios fixados em 10% do valor das diferencas vencidas e nao pagas ate a data de publicacao da sentenca. dexa de impor o onus da sucumbencia ao autor, diante da isencao legal prevista no art. 129, paragrafo unico da Lei 8213/91.- Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO, LUCIANE APARECIDA LUNKES BOGONI-

235.-ACIDENTE DE TRABALHO-24/2007-J.C.M.D.N. x I.-A parte autora para que tome ciencia da decisao que decretou a revelia da parte re, sem aplicar-lhe contudo, os efeitos previstos no art. 319 do CPC, por se tratar de direitos indisponiveis. A parte autora para que indique as provas que pretende produzir.-Adv. VANESSA MAZORANA-

236.-ACIDENTE DE TRABALHO-37/2007-MARILEIA RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -A parte autora para que especifique e justifique quais as provas que pretende produzir, no prazo legal.- INSS-Adv. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO-

237.-ACIDENTE DE TRABALHO-39/2007-W.S. x I.N.S.S.I.-A parte autora a fim de que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as provas que pretende produzir, informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresente desde logo o rol de quesitos e querendo, indique assistente tecnico. -Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, MARCELO BIENTINEZ MIRO e RONILSON VINCENSI-

238.-ACIDENTE DE TRABALHO-43/2007-A.P.D.S. x I.N.S.S.I.-Ante a contestacao apresentada pelo reu, diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. JOCIANE TRICHES, SUZIANE PALLAORO e JEFERSON LUIZ PICHETTI-

239.-RETIFICA•AO REGISTRO CIVIL-132/2005-A.B. x-As partes para ciencia da designacao de audiencia para o dia 20/02/2008, as 15h, ocasiao em que serao opovidos os filhos do requerente. -Adv. ALEXANDRE CITOLIN e FERNANDO SAGGIN-

240.-REGISTRO NO LIVRO E-155/2005-C.E.A.V. e outros x E.J.-A parte autora para que tome ciencia da sentenca que deferiu o requerimento pleiteado, determinando que seja translado o assento de nascimento da crianca, no Livro E, do Registro Civil da sede da comarca.-Adv. ANA PAULA FREITAG-

241.-REGISTRO NO LIVRO E-9/2006-L.F.B.G. e outros x -A parte autora para que tome ciencia da sentenca que hjulgou extinto o feito tendo em vista ter sido alcançado o objetivo final, com su posterior arquivamento. -Adv. ANA PAULA FREITAG-

242.-RETIFICA•AO REGISTRO CIVIL-90/2006-L.N. x -A parte autora para que tome ciencia da sentenca que deferiu o requerimento formulado, a fim de que se proceda a retificacao dos registros na forma requerida.-Adv. VICENTE LUCIO MICHALISZYN, KARINA ESPINDOLA e ARLEI VITORIO ROGENSKI-

243.-RETIFICA•AO REGISTRO CIVIL-56/2007-P.S.B. x -A parte autora para que tome ciencia da sentenca que deferiu em parte o pedido inicial, a fim de que seja procedida a retificacao no registro de nascimento do requerente, com a averbacao do patronimico materno. -Adv. ROBERTO CAVALHEIRO e KARINA ESPINDOLA-

244.-RETIFICA•AO REGISTRO CIVIL-71/2007-J.C.L. e outros x -A parte autora a fim de que tome ciencia da sentenca que deferiu o pedido formulado, a fim de que seja feita a retificacao no registro de nascimento da requerente, com averbacao do patronimico materno. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI e ELIANE BONETTI GOMES-

245.-REGISTRO DE NASCIMENTO-74/2007-I.O.D. x -A parte autora para ciencia da sentenca que deferiu o pedido formulado, determinando que seja translado os assentos de nascimento, no livro E, do Oficio do registro Civil da comarca de Pato Branco. -Adv. MARCELO VINICIUS ZOCCHI e MAURICIO SIDNEI FAZOLO-

246.-RETIFICA•AO REGISTRO CIVIL-91/2007-S.L.S.P. x -A parte autora para que promova a juntada dos documentos atualizados e autenticados de seu genitor, copia da decisao judicial que determinou a alteracao de seu nome eem razao da paternidade reconhecida, bem como certidao de antecedentes criminais do requerente perante a VEP de Cascavel, II/PR e do RS. -Adv. GILSON MARCONDES-

247.-REGISTRO DE NASCIMENTO-102/2007-D.P. e outros x -A parte autora, para que junte aos autos copia do assento de nascimento. -Adv. ANA PAULA FREITAG-

Piraquara

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 02/2008

**Dr. ALDEMAR STERNADT - Juiz de Direito
CARTORIO DA VARA CÍVEL
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITI-
BA**
Gilcimar Mello do Nascimento - Escrava Designada

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR BOZA FILHO OAB/PR 3	0060	000691/2007
ALCIDES BARBOSA JUNIOR OA	0050	000438/2007
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0112	001649/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O	0011	001301/2004
	0012	001350/2004
	0061	000726/2007
	0065	000807/2007
ALINE BORGES LEAL OAB 37.	0043	000219/2007
ALTAIR DE OLIVEIRA OAB 26	0106	001552/2007
	0107	001553/2007
	0111	001635/2007
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0007	000540/2002
ANTONINHO PEREIRA DA SILVA	0002	000104/1999
ANTONINHO PEREIRA SILVA O	0001	000271/1998
ANTONIO CARLOS F. CHEDID	0013	001240/2005
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0050	000438/2007
ARIBERT JOAO RANNOW OAB/P	0023	001004/2006
ARTUR CONY CAVALCANTI	0024	001261/2006
BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE	0002	000104/1999
BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.	0034	002302/2006
CARLOS ALBERTO C. MACHADO	0003	000101/2000
CARLOS ALBERTO F.DE CASTR	0001	000271/1998
CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB	0009	000072/2004
CASSIANO ROBERTO LANGER	0007	000540/2002
CLAUDETE IRENE BATISTA	0001	000271/1998
	0002	000104/1999
CORINE WEIGANG DE CAMPOS	0077	001209/2007
CRYSTIANE LINHARES OAB/PR	0036	000042/2007
	0039	000422/2007
DALTON KREITLOV	0066	000832/2007
DANIELA SILVA VIEIRA OAB	0003	000101/2000
DIANA MARIA EMILIO	0074	001123/2007
DICESAR AUGUSTO KREPSKY	0003	000101/2000
DIEGO RUBENS GOTTARDI OAB	0056	000553/2007
DIMAS CASTRO DA SILVA OAB	0109	001623/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR OAB/P	0033	002277/2006
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0073	001118/2007
EMERSON EDUARDY SENKO	0110	001633/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB	0063	000786/2007
	0064	000788/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB	0069	000953/2007
EVELISE MIOTTO SCHWARZ	0067	000897/2007
FABIO LEAL	0108	001558/2007
FELIPE D'ALBERTO RAMOS	0066	000832/2007
FERNANDO AUGUSTO S.MAGALH	0008	000100/2003
	0022	000983/2006
	0035	000011/2007
	0040	000198/2007
	0079	001309/2007
GENERINO SOARES GUSMON OA	0001	000271/1998
	0002	000104/1999
GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA	0071	000989/2007
HANY KELLY GUSSO	0013	001240/2005
HEITOR RUBENS RAYMUNDO OA	0003	000101/2000
HELOISA HELENA PADILHA	0010	000902/2004
INACIO HIDEO SANO OAB 15.	0075	001155/2007
IONEIA ILDA VERONEZE OAB	0041	000202/2007
	0070	000967/2007
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0103	001533/2007
JOSE FELDHAUS	0108	001558/2007
JOSE MAURO LANGER OAB 13.	0045	000290/2007
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0007	000540/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA O	0001	000271/1998
JULIANA R. G. BONATTO AOB	0031	002094/2006
	0032	002170/2006
JULIO CESAR CAPRONI	0007	000540/2002
JUVENAL ISHIBASHI	0008	000100/2003
	0031	002094/2006
	0032	002170/2006
	0060	000691/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0068	000919/2007
	0080	001372/2007
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0001	000271/1998
	0002	000104/1999
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0007	000540/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0082	001379/2007
	0083	001387/2007
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI	0010	000902/2004
LUIZ RENATO P. SANTA RITA	0058	000658/2007
	0059	000684/2007
	0071	000989/2007
	0014	002188/2005
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI	0026	001427/2006
LYGIA MARIA ERTHAL OAB 35	0003	000101/2000
LYSANE DE BRITO ABAGGE GO	0010	000902/2004
MARCELO PACHECO PIROLO OA	0017	000026/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0019	000449/2006
	0020	000861/2006
	0021	000921/2006
	0027	001512/2006
	0028	001788/2006
	0037	000075/2007
	0038	000099/2007
	0046	000374/2007
	0047	000375/2007
	0048	000415/2007
	0049	000419/2007

	0051	000481/2007
	0052	000488/2007
	0053	000489/2007
	0054	000490/2007
	0055	000508/2007
	0057	000567/2007
	0078	001251/2007
	0084	001398/2007
	0085	001401/2007
	0086	001424/2007
	0087	001429/2007
	0088	001430/2007
	0089	001434/2007
	0090	001440/2007
	0091	001454/2007
	0092	001456/2007
	0093	001457/2007
	0094	001459/2007
	0095	001463/2007
	0096	001465/2007
	0097	001473/2007
	0100	001476/2007
	0101	001478/2007
	0102	001501/2007
	0103	001533/2007
	0104	001545/2007
	0105	001547/2007
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	0003	000101/2000
MARCUS VINICIUS ESALQUEI	0007	000540/2002
MARIA FERNANDA G. ALVES M	0003	000101/2000
MARIA FLAVIA DO AMARAL OA	0003	000101/2000
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0072	001070/2007
MARILISE TEIXEIRA OAB 24.	0003	000101/2000
MARLEI SEIBEL OAB 16.755	0029	001962/2006
MARTA ENILDA DE BRITTO OA	0025	001264/2006
MELISSA TELMA OAB 34.485	0016	002794/2005
MESSIAS ALVES DE ASSIS OA	0005	000353/2001
MICHELLY C. A. NOGUEIRA T	0076	001164/2007
NEIDE APARECIDA MARTINS S	0109	001623/2007
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0006	000295/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0062	000763/2007
ROBSON FRANCO OAB 21.153	0015	002673/2005
ROBSON LUIZ R. BUCANEVE O	0009	000072/2004
	0014	002188/2005
ROMILDA RAMOS M. MARTINS	0004	000174/2001
SADI BONATTO OAB 10.011	0024	001261/2006
	0030	002071/2006
	0042	000215/2007
SHEILA CAROL CHRIST OAB/P	0073	001118/2007
VALMIR RIBEIRO OAB 32.465	0098	001474/2007
	0099	001475/2007
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0003	000101/2000
	0010	000902/2004
	0015	002673/2005
	0018	000157/2006
	0044	000288/2007
VILMA DE ALMEIDA BASTOS	0003	000101/2000
VIVIANE BORTOLONI	0081	001373/2007
WALTER SOUZA DIAS	0002	000104/1999
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0016	002794/2005

1. EXECUCAO HIPOTECARIA-271/1998-BANCO DO BRASIL S/A x ARTPLASTIC BETTGE LTDA e outros-Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 70/73. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Oportunamente, baixe-se na distribuição e arquite-se. P.R.I. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, CLAUDETE IRENE BATISTA, ANTONINHO PEREIRA SILVA OAB 24741, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA OAB 15.873, CARLOS ALBERTO F.DE CASTRO OAB 3121 e GENERINO SOARES GUSMON OAB 11.354-.

2. EMBARGOS DO DEVEDOR-104/1999-ARTPLASTIC BETTGE LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 336/337. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Oportunamente, baixe-se na distribuição e arquite-se. P.R.I. -Adv. WALTER SOUZA DIAS, CLAUDETE IRENE BATISTA, BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE OAB 38.697, GENERINO SOARES GUSMON OAB 11.354, ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-.

3. Ação Civil Pública-101/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ x MUNICIPIO DE PIRAQUARA e outros-1- Defiro o requerido às fls. 2653/2654. 2- Dê-se vista. Int. -Adv. DICESAR AUGUSTO KREPSKY, LYSANE DE BRITO ABAGGE GOMES, MARIA FLAVIA DO AMARAL OAB 32.542, MARILISE TEIXEIRA OAB 24.644, DANIELA SILVA VIEIRA OAB 32.304-B, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO C. MACHADO, VILMA DE ALMEIDA BASTOS, MARIA FERNANDA G. ALVES MEYER, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e HEITOR RUBENS RAYMUNDO OAB 9.885-.

4. ALVARA JUDICIAL-174/2001-JESSICA CARNEIRO PEREIRA e outro x ESTE JUÍZO- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada dos Avisos de Recebimentos Negativos. -Adv. ROMILDA RAMOS M. MARTINS OAB 20117-.

5. REINTEGRACAO DE POSSE-353/2001-ANTONIO GOMES DA SILVA e outro x ANTONIO CAMARGO-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS OAB 14930-.

6. REINTEGRACAO DE POSSE-295/2002-JANETE MARIA VICENTE x CERICA RICARDO DOS SANTOS- 1 - Junte-se

o mandado em frente. 2- Após, diga a autora. Int. -Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-.

7. RESOLUCAO DE CONTRATO-540/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE C x DOMINGAS FERREIRA DA LUZ-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA OAB 19466, MARCUS VINICIUS ESBALQUEIRO, CASSIANO ROBERTO LANGER, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-.

8. USUCAPIAO-100/2003-LUIZA RIBEIRO BELEM x ESTE JUÍZO- 1- Anote-se na autuação e demais registros a substituição do procurador da autora. 2- Processo em ordem. Defiro as provas orais requeridas. Instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas. Ciência ao Ministério Público. Int. -Adv. FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149 e JUVENAL ISHIBASHI-.

9. INTERDICAÇÃO-72/2004-FLAVIA JOCINELI ZAZER PIRES x DIRCE ZAZE PIRES- Cumpra-se o disposto do artigo 1184 do CPC. Expeçam-se os editais. Int. (O edital encontra-se impresso em cartório aguardando ser retirado para a publicação, devendo a parte trazer um disquete para a gravação). -Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785 e ROBSON LUIZ R. BUCANEVE OAB 17.712-.

10. CAUTELAR-902/2004-ELIANE & HELENA LTDA x DOZOLINA CATARINA DALAZEM DOLINSKI- Manifeste o ilustre procurador, face o depósito efetuado pela requerente, a título de condenação de honorários. Caso concorde com o valor depositado expeça-se o competente alvará judicial. Após, voltem. Intimem-se. -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO OAB 11.828, HELOISA HELENA PADILHA, LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

11. Busca e Apreensao-1301/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIO ROGERIO FERREIRA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-.

12. EXECUCAO DE TITULO-1350/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SUELI CORDEIRO DE OLIVEIRA e outro- 1- Junte-se o mandado em frente. 2- Após, diga o exequente. Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-.

13. INDENIZACAO-1240/2005-ILDEBRANDRO LEAL REINERT x JEAN CARLO VOLTOLINI e outros- Vistos e examinados estes autos (...). PELO EXPOSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida em Juízo. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, arbitro em 20 % sobre o valor fixado para a causa (fls. 36) devidamente corrigidos por ocasião do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. HANY KELLY GUSSO e ANTONIO CARLOS F. CHEDID-.

14. RESSARCIMENTO-2188/2005-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x NERI PEDRO SCHMITZ- Vistos e examinados estes autos (...). Julgo procedente a presente ação de ressarcimento formulada por CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS condenando o réu ao pagamento da quantia de R\$ 3.158,46 (três mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), acrescida de correção monetária INPC/IBGE desde a data do pagamento ao segurado e juros de mora a contar da citação. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, arbitro em 15% sobre o valor da condenação. P.R.I. -Adv. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI OAB 4979 e ROBSON LUIZ R. BUCANEVE OAB 17.712-.

15. REPETICAO DE INDEBITO-2673/2005-ROBERTO GOMES PEREIRA e outros x O MUNICIPIO DE PIRAQUARA-Vistos e examinados estes autos (...). Julgo procedente e pedido inicial e condeno o requerido na devolução do montante dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública. As quantias deverão ser corrigidas monetariamente pelo índice IGP-M a contar da data do pagamento da taxa, acrescida desde então, de juros de mora de 6% ao ano, até 10/01/2003 e, a partir de então de juros de mora de 12% ao ano até efetivo pagamento. Por derradeiro, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se observando as formalidades legais. -Adv. ROBSON FRANCO OAB 21.153 e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

16. RESTITUICAO-2794/2005-IDERBAL CHAVES e outros x FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGURIDADE- Vistos e examinados estes autos (...). Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, porquanto reconhecida a ocorrência de prescrição. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, arbitro em 10% sobre o valor da causa, ressalvado que os mesmos são beneficiários da Justiça Gratuita. P.R.I. -Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO e MELISSA TELMA OAB 34.485-.

17. REINTEGRACAO DE POSSE-26/2006-CIA ITAULEASING E ARREND. MERCANTIL x MAURI ANTONIO KAMINSKI- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB 32504-.

18. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-157/2006-ROSALINA DE FATIMA DOS SANTOS x JOSE GOMES e outros- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do Ar negativo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

19. Busca e Apreensao-449/2006-BANCO DIBENS S/A x RAIMUNDO VITOR MENDES- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB 32504-.

20. Busca e Apreensao-861/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCIA GOMES DA SILVA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB 32504-.

21. REINTEGRACAO DE POSSE-921/2006-CIA ITAULEASING E ARREND. MERCANTIL x FABIO DE OLIVEIRA-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, face o término do prazo de suspensão. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB 32504-.

22. MANUTENCAO DE POSSE-983/2006-MARILUCE GEROMA DE SOUZA x JOSE MARIA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da constatação de fls. 12/25. -Adv. FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149-.

23. INDENIZACAO-1004/2006-ELISA REGINA GRISOSTIMO x JOEL VILAS BOAS- 1- Junte-se o mandado em frente. 2- Após, diga a autora. Int. -Adv. ARIBERT JOAO RANNOW OAB/PR 8703-.

24. REINTEGRACAO DE POSSE-1261/2006-CITBANK LEASING S/A-ARRENDAMENTO ME e outro x GILVAN DE OLIVEIRA FERRO- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado entre as partes, conforme requerimento de fls. 128/130. Outrossim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerida e honorários na forma da Lei. Arquite-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e ARTUR CONY CAVALCANTI-.

25. REINTEGRACAO DE POSSE-1264/2006-CELIA MARIA DE SOUZA MOLLO NINA x ANTONIO DE OLIVEIRA- Vistos e examinados estes autos (...). JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida em Juízo com fulcro no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, condenando o requerido a devolver o imóvel acima descrito, à requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária R\$ 100,00 (cem reais), com fundamento no artigo 921, inciso II do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno o requerido no pagamento a título de perdas e danos o correspondente ao valor das aluguéis a ser liquidado, no período compreendido entre 09/07/2007 e 30/11/2007, referente ao imóvel que reside o requerido, bem como o valor correspondente a 50% dos aluguéis dos outros 7 (sete) imóveis locados, no período referente à 07/07/1998 a 30/12/2007, acrescidos de juros e correção monetária, além da quitação das futuras de energia elétrica, sanepar e IPTU de todos os imóveis. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de reintegração de posse. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO OAB 25464-.

26. Busca e Apreensao-1427/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO x WR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTD- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Carta Precatória, face a certidão do oficial de justiça. -Adv. LYGIA MARIA ERTHAL OAB 35730-.

27. Busca e Apreensao-1512/2006-BANCO BMC S/A x JORANDIR ANTUNES LERIAS- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntas das respostas dos ofícios. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB 32504-.

28. Busca e Apreensao-1788/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JORGE LUIZ DE ANDRADE JESUS- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Carta Precatória, face a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB 32504-.

29. REINTEGRACAO DE POSSE-1962/2006-ARCEO VIEIRA x LOURDES CABRAL RODRIGUES GAIO- Vistos e examinados estes autos (...). JULGO PROCEDENTE a presente ação, condeno os requeridos a restituir o imóvel aos Autores, imediatamente. Condeno, ainda, os requeridos, no pagamento das custas processuais e na verba honorária, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARLEI SEIBEL OAB 16.755-.

30. Busca e Apreensao-2071/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A x PLANTAR - PLAN ASSISTENCIA TECNICA- 1- Arquite-se. 2- Dê-se baixa. Int. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011-.

31. USUCAPIAO-2094/2006-ALCIONE POLYCARPO MENDES PEREIRA x - Vistos e examinados estes autos (...). PELO EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida em Juízo, declarando o domínio do automóvel marca TRIUMPH, modelo MAYFLOWER, ano de fabricação 1951, chassi nº 513943, em favor de ALCIONE POLYCARPO MENDES PEREIRA. Outrossim, transitada esta em julgado, oficie-se ao DETRAN/PR, determinando a regularização do veículo enviando àquele departamento cópia desta sentença, a fim de que se proceda o registro do mesmo e seja emitido o respectivo certificado de propriedade. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JULIANA R. G. BONATTO AOB 39424 e JUVENAL ISHIBASHI-.

32. USUCAPIAO-2170/2006-MOACIR MANSUR BOSCARDIN x - Vistos e examinados estes autos (...). JULGO PROCE-

DENTE a pretensão deduzida em Juízo, declarando o domínio do automóvel marca CHEVROLET, modelo conversível/ dois lugares, ano de fabricação 1929, chassi nº 335501, em favor de MOACIR MANSUR BOSCARDIN. Outrossim, transitada esta em julgado, oficie-se ao DETRAN/PR, determinando a regularização do veículo enviando àquele departamento cópia desta sentença, a fim de que se proceda o registro do mesmo e seja emitido o respectivo certificado de propriedade. Custas "ex lege". Publique-se. Registro-se. Intimem-se. -Advs. JULIANA R. G. BONATTO AOB 39424 e JUVENAL ISHIBASHI-.

33. REVISAO CONTRATUAL-2277/2006-RUBENS WALTER PEREIRA x BANCO FINASA S.A.- 1. Rubens Walter Pereira, qualificada nos autos, através de advogado constituído, aforor ação de revisão contratual em face do Banco Finasa S/A. Requer seja deferido, inaudita altera pars, o depósito dos valores apurados pela autora, bem como seja expedida ofício ao SERASA e SPC para que não incluam o nome da requerente no rol de inadimplentes. Ainda, requer seja deferida a manutenção da posse do bem alienado em mãos da autora. 2. A medida liminar nos moldes como foi requerida não está a merecer deferimento, uma vez que os valores trazidos à baila pela requerente foram apurados unilateralmente. A planilha de cálculo inserida às fls. 19 não mostra onde há abuso, excesso de encargos, cláusulas leoninas, enfim a matéria posta em mesa se revela controversa e reclama dilação probatória, razão pela qual, indefiro a pretensão consignatória da autora. Ressalto que a autora pretende consignar apenas 1/3 da importância que se obrigou, omitindo as razões que a fizeram chagar a tal valor. Ademais, diga-se, a requerente sequer trouxe à colação o contrato que entende ser abusivo. 3. Quanto ao pleito de não se incluir o nome da autora nos cadastros de inadimplentes, entendo que a inscrição do nome do devedor em cadastros do SERASA ou SPC não se revela abusivo ou ilegal, quando o próprio consumidor admite que deve à instituição financeira, contestando apenas o valor que lhe é exigido. Assim, na hipótese da autora se encontrar em débito, a inclusão de seu nome no rol de inadimplentes não se mostra abusiva. 4. Quanto ao pedido de manutenção da posse do bem financiado em mãos da requerente, melhor sorte não socorre a autora. Dispõe o agente financeiro de meios processuais para reaver o bem em poder do consumidor inadimplente e, acolher a pretensão da autora nos moldes aqui propostos, seria o direito de ação ao credor, razão pela qual indefiro a liminar sob este título. Cite-se. Intimem-se. - Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR OAB/PR 16590-.

34. Busca e Apreensao-2302/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA JOANA RAMOS PINHEIRO- 1- Junte-se o mandado em frente. 2- Após, diga o autor. Int. -Adv. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919-.

35. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-11/2007-MARIA APARECIDA MOREIRA x CLEMENTINO RIBEIRO DA SILVA e outros- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o ar negativo. -Adv. FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149-.

36. REINTEGRACAO DE POSSE-42/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x MARCIA APARECIDA BORBA SANTOS-Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 53/54. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Arquive-se observando as formalidades legais. Oficie-se como requer. P.R.I. -Adv. CRYSTIANE LINHARES OAB/PR 21.425-.

37. Busca e Apreensao-75/2007-BANCO ITAU S/A x ADAILTON FARIAS DE OLIVEIRA-Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 22. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Oportunamente, baixe-se na distribuição e arquive-se. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

38. Busca e Apreensao-99/2007-BANCO ITAU S/A x GILMARA RODRIGUES DA SILVA- 1- Junte-se o mandado em frente. 2- Após, diga o requerente. Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

39. REINTEGRACAO DE POSSE-126/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x AFONSO CAMPOS GOU-LART-Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls. 46/47. Em consequência da composição havida entre as partes julgo extinto o processo com julgamento de merito, na forma do art. 269, III do C.P.C. Custas e honorários na forma do acordo. P R I. -Adv. CRYSTIANE LINHARES OAB/PR 21.425-.

40. ALVARA JUDICIAL-198/2007-GREGORY DA SILVA CRISTO e outros x ESPOLIO DE GERALDO APARECIDO COSTA CRISTO-Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicção voluntária, ainda, o princípio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedição do competente Alvará Judicial. Ressalto que o imóvel deve ser adquirido em nome dos menores GREGORY DA SILVA CRISTO, DEBORAH DA SILVA CRISTO e MARIA ISABELE DA SILVA CRISTO. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. -Adv. FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149-.

41. REINTEGRACAO DE POSSE-202/2007-BANCO ITAUCARD S/A x PAULO F. DE SANTANA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Carta Precatória. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE OAB 26856-.

42. REINTEGRACAO DE POSSE-215/2007-IVECO LATIN AMERICA LTDA x A V PINHEIRO ROSARIO E PAPELA-

RIA e outro- Vistos e examinados estes autos (...). JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida em Juízo com fulcro no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar anteriormente concedida, reintegrando definitivamente o requerente na posse do bem, bem como indenização por perdas e danos, na base de 10% sobre o valor da causa, como também, a devolução dos valores recebidos a título de Valor Residual Garantido na forma avençada na contratação, devidamente corrigido. Outrossim, condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011-.

43. Busca e Apreensao-219/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELISANGELA AMERICO- 1- Junte-se o mandado em frente. 2- Após, diga o autor. Int. -Adv. ALINE BORGES LEAL OAB 37.066-.

44. REINTEGRACAO DE POSSE-288/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARI SILVEIRA DA ROCHA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

45. REPARACAO DE DANOS-290/2007-LAURICI DE PAULA DE CASTRO x VIACAO PIRAQUARA LTDA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação de fls. 69/107. -Adv. JOSE MAURO LANGER OAB 13.106-.

46. REINTEGRACAO DE POSSE-374/2007-BANCO ITAUCARD S/A x ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO-Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 19. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

47. REINTEGRACAO DE POSSE-375/2007-BANCO ITAUCARD S/A x ALAIDE OLIVEIRA DE LIMA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Carta Precatória, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

48. REINTEGRACAO DE POSSE-415/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x AMERICO LUIZ DE MOLINER- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado entre as partes, consoante requerimento de fls. 23. Outrossim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código do Processo Civil. Custas remanescentes e honorários advocatícios na forma da Lei. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

49. Busca e Apreensao-419/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LUCIA IORO MARTON-Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado entre as partes, consoante requerimento de fls. 27/28. Outrossim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela requerida e honorários advocatícios na forma da Lei. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

50. PRESTACAO DE CONTAS-438/2007-SCROBOTTE E ZARAMELLA LTDA ME e outros x PERCY DOLINSKI- À especificação de provas. Int. -Advs. ALCIDES BARBOSA JUNIOR OAB 9712 e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO-.

51. Busca e Apreensao-481/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO CARLOS FONTANA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Carta Precatória, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

52. REINTEGRACAO DE POSSE-488/2007-DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MER x ANGELITA DO RÓCIO DA SILVA GOM-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Carta Precatória. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

53. Busca e Apreensao-489/2007-BANCO BMC S/A x RONALDO CAMARGO DOS SANTOS-Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 25. Outrossim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

54. REINTEGRACAO DE POSSE-490/2007-BANCO ITAUCARD S/A x LUIS FERNANDO SOARES MALTA-Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 15. Outrossim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

55. REINTEGRACAO DE POSSE-508/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x FERNANDO DOS SANTOS LEAL- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado entre as partes, consoante requerimento de fls. 16. Outrossim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes e honorários advocatícios na forma da Lei. Arquive-se observando as

formalidades legais. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

56. REINTEGRACAO DE POSSE-553/2007-PANAMERICA-NO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDSON PAULO DE PAULA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI OAB 35646-.

57. REINTEGRACAO DE POSSE-567/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x CLEVERSON DOS REIS-Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado entre as partes, consoante requerimento de fls. 20. Outrossim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes e honorários advocatícios na forma da Lei. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

58. REINTEGRACAO DE POSSE-658/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x TIAGO DA SILVA CEZAR-Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls. 21/22. Em consequência da composição havida entre as partes julgo extinto o processo com julgamento de merito, na forma do art. 269, III do C.P.C. Custas e honorários na forma do acordo. P R I. -Adv. LUIZ RENATO P. SANTA RITA OAB 29096-.

59. Busca e Apreensao-684/2007-BANCO ITAU S/A x JOSE ROBERTO DOS SANTOS-Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls. 31/32. Em consequência da composição havida entre as partes julgo extinto o processo com julgamento de merito, na forma do art. 269, III do C.P.C. Custas e honorários na forma do acordo. P R I. -Adv. LUIZ RENATO P. SANTA RITA OAB 29096-.

60. ADJUDICACAO COMPULSORIA-691/2007-VALDEMAR BRIDI x ESPOLIO DE ALTEVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO e outros- 1- Aos requeridos citados por edital nomeio curador especial o Dr. Juvenal Ishibashi, sob a fé de seu grau. 2- Intime-se. -Advs. ACYR BOZA FILHO OAB/PR 39568 e JUVENAL ISHIBASHI-.

61. Busca e Apreensao-726/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x PAULO EDUARDO FERNANDES SCHMIDT-Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls. 20/21. Em consequência da composição havida entre as partes julgo extinto o processo com julgamento de merito, na forma do art. 269, III do C.P.C. Custas e honorários na forma do acordo. P R I. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-.

62. Busca e Apreensao-763/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALEXROGER-COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME-Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls. 45/46. Em consequência da composição havida entre as partes julgo extinto o processo com julgamento de merito, na forma do art. 269, III do C.P.C. Custas e honorários na forma do acordo. P R I. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

63. Busca e Apreensao-786/2007-BANCO BMG S/A x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DIRECAO MALAQUIAS-Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls. 27/28. Em consequência da composição havida entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de merito, na forma do art. 269, III do C.P.C. Custas e honorários na forma do acordo. P R I. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-.

64. Busca e Apreensao-788/2007-BANCO BMG S/A x WANDERLEI GONCALVES DE MORAIS- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a Juntada da Carta Precatória. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-.

65. Busca e Apreensao-807/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MARCOS STADLER-Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 20. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-.

66. INVENTARIO-832/2007-RIVALDAVIO GRANEMANN x ESPOLIO DE EZELETE GRANEMANN- Cumpra o despacho de fls. 09. Intime-se. -Advs. DALTON KREITLOV e FELIPE D'ALBERTO RAMOS-.

67. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-897/2007-MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA e outro x ILDEFONSO DE LIMA CORDEIRO e outro- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Contestação por Negativa Geral do Curador Especial. -Adv. EVELISE MIOTTO SCHWARZ-.

68. Busca e Apreensao-919/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALDIONE CARLOS DE OLIVEIRA-Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 25. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

69. Busca e Apreensao-953/2007-BANCO BMG S/A x JOSE DA CRUZ- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Carta Precatória. -Adv. ERIKA HIKISHIMA

FRAGA OAB 26.204-.

70. Busca e Apreensao-967/2007-BANCO ITAU S/A x VALDIRENE DA ROCHA PIREZ-Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls. 35/36. Em consequência da composição havida entre as partes julgo extinto o processo com julgamento de merito, na forma do art. 269, III do C.P.C. Custas e honorários na forma do acordo. P R I. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE OAB 26856-.

71. Busca e Apreensao-989/2007-BANCO ITAU S/A x JOSE EROS HERMANN-Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls. 26/27. Em consequência da composição havida entre as partes julgo extinto o processo com julgamento de merito, na forma do art. 269, III do C.P.C. Custas e honorários na forma do acordo. P R I. -Advs. GUSTAVO SALDANAHA SUCHY OAB 28.222 e LUIZ RENATO P. SANTA RITA OAB 29096-.

72. Busca e Apreensao-1070/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x EMERSON STAMPSON SALLES-Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls. 29/30. Em consequência da composição havida entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269, III do C.P.C. Custas e honorários na forma do acordo. P R I. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

73. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1118/2007-TATIANE DUDEQUE e outros x DARCY MARIA TABORDA DUQUE- Vistos e examinados estes autos (...). Assim, não se deve conhecer da exceção proposta diante da expressa disposição do artigo 305, do Código de Processo Civil, pois ocorreu a preclusão, ou seja, a perda da faculdade de praticar um ato processual que se extinguiu por não exercício em tempo útil. Diante do exposto, não acolho a exceção de incompetência deste juízo, devendo a demanda aqui prosseguir. Verba honorária indeferida, uma vez que trata-se de mero incidente. Intimem-se. -Advs. SHEILA CAROL CHRIST OAB/PR 29182 e EDIVALDO MERCER GONCALVES OAB 62111-.

74. REVISAO CONTRATUAL-1123/2007-DANIELA DOS SANTOS x BANCO UNIBANCO S/A- 1- Mantenho o despacho inicial. 2- Aguarde-se o retorno do A.R. Int. -Adv. DIANA MARIA EMILIO-.

75. DESAPROPRIACAO-1155/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x EDWARD MATCZAK e outro- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação de fls. 96/103. -Adv. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659-.

76. Busca e Apreensao-1164/2007-BANCO FINASA S.A x ODIR FERNANDO SANTINO- Vistos e examinados estes autos (...). Julgo procedente a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida e, consolidando definitivamente o bem em mãos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MICHELLE C. A. NOGUEIRA TALLEVI-.

77. -1209/2007-PLASVACUO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PLAS x BANCO DO BRASIL S/A-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. CORINE WEIGANG DE CAMPOS-.

78. Busca e Apreensao-1251/2007-BANCO ITAU S/A x JEFFERSON LUIZ DOS SANTOS LEMOS-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

79. ALVARA JUDICIAL-1309/2007-ANTONIO ALVES DE FARIA e outros x ESPOLIO DE DIRCE TILE DE FARIA-Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicção voluntária, ainda, o princípio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedição do competente Alvará Judicial em nome de ANTONIO ALVES DE FARIA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 770.636-7-SSP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 072.632.109-59, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1160, Planta Araçatuba, Piraquara, Paraná, na proporção de 1/2 para o viúvo meeiro e, 1/4 para cada filho. Desnecessária a prestação de prestação de contas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as formalidades legais. -Adv. FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149-.

80. Busca e Apreensao-1372/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC x ROSEMIRA PEZZINI KRAWULSKI-Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls. 35/36. Em consequência da composição havida entre as partes julgo extinto o processo com julgamento de merito, na forma do art. 269, III do C.P.C. Custas e honorários na forma do acordo. P R I. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

81. INDENIZACAO-1373/2007-CICERO VIANA DA SILVA x ARAUJO AUTOMOVEIS LTDA e outro- 1. Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais com pedido de tutela antecipada, decorrente de apreensão e perda de veículo, em razão de adulteração da numeração do chassi. 2. Postula o autor, em sede de antecipação de tutela, seja concedida liminar "inaudita altera pars", para o fim de determinar a imediata suspensão dos pagamentos das parcelas vincendas, a partir 24 (vígésima quarta) parcela, com vencimento em 11/11/2007 e as subsequentes, em razão da apreensão automóvel, tendo em vista adulteração do chassi. Para a concessão da tutela antecipada

da, necessária é que, desde logo, se caracterizem as situações ensejadoras do deferimento, prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil. Consoante se extrai da melhor doutrina, diferentemente da tutela cautelar, em que, ao lado do periculum in mora, se exige a presença de uma simples possibilidade do direito afirmado, na qual se traduz a fórmula *fumus boni juris*, a antecipação dos efeitos da tutela exige uma convicção mais forte do julgador, como se pode inferir da conjugação das expressões “prova inequívoca” e “verossimilhança da alegação”. A esse respeito, merece transcrição, a doutrina de Luiz Guilherme Marinoni: “...”. A esse propósito, precisa a lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Nery: “...”. Deve-se destacar que para que haja concessão de tutela, é essencial a apresentação de prova inequívoca, a qual deve conduzir à verossimilhança das alegações, uma vez que a existência daquela é fundamento legal e antecedente lógico-jurídico desta. Além disto, exige-se que seja comprovado o perigo de dano de difícil reparação, ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito do réu. No caso em exame, o requerente trouxe elementos a corroborar seu pedido, juntou cópias dos comprovantes das parcelas pagas rigorosamente em dia, cópia do inquérito policial instaurado pela Delegacia de Piraquara, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo e Laudo de exame do veículo, no qual foi constatado que houve adulteração na numeração do chassi. Insofismável, que o após pagar 23 (vinte e três) parcelas do total de 36 (trinta e seis) parcelas, é possível caracterizar a verossimilhança do alegado, pois a continuidade do pagamento das parcelas sujeita o requerente a um ônus indevido, tendo em vista que adquiriu um veículo com vício, portanto, ficou demonstrado o “periculum in mora”. Nesse sentido, cabe ressaltar o entendimento jurisprudencial: “...”. Outrossim, in casu, se denota o preenchimento dos requisitos previstos na antecipação da tutela para que sejam suspensos os pagamentos das parcelas vincendas, a partir da 24 (vigésima quarta) parcela, com vencimento em 11/11/2007 e as demais sucessivamente, em razão do perigo de dano iminente e de difícil reparação. Isto posto, defiro a tutela antecipatória requerida. Oficie-se a instituição bancária. 3. Por oportuno, nomeio oficial de justiça “ad hoc” o Sr. Ricardo de Assis, mediante termo de compromisso. 4. Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Citem-se, através de expedição de Carta Precatória para a Comarca de Curitiba. Intime-se. -Adv. VIVIANE BORTOLONI-.

82. Busca e Apreensão-1379/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO PETRIW-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB 21.777-.

83. Busca e Apreensão-1387/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARLOS WILTON DE ANDRADE-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB 21.777-.

84. Busca e Apreensão-1398/2007-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x ANTONIO MARCOS PAES-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

85. Busca e Apreensão-1401/2007-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x EVERSON ALVES-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

86. Busca e Apreensão-1424/2007-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x GERALDO GILBERTO DE SOUZA COSTA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

87. Busca e Apreensão-1429/2007-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x ALEXANDRE DA SILVA LACERDA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

88. Busca e Apreensão-1430/2007-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x ADRIANO AMARAL DE SOUZA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

89. Busca e Apreensão-1434/2007-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x LUCIELY LANDAL-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

90. Busca e Apreensão-1440/2007-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x ELISSON DA SILVA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

91. Busca e Apreensão-1454/2007-BANCO BMG S/A x AGUINALDO APARECIDO CAVALHEIRO-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

92. REINTEGRACAO DE POSSE-1456/2007-BANCO ITAUCARD S/A x DANIELE LIPOVIESKI-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

93. REINTEGRACAO DE POSSE-1457/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x JOSE MARIA PEREIRA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a jun-

tada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

94. Busca e Apreensão-1459/2007-BANCO ITAU S/A x PRISCILA VIEIRA DE OLIVEIRA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

95. Busca e Apreensão-1463/2007-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x JURACY ALVES MEIRA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

96. Busca e Apreensão-1465/2007-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x ROGERIO DE OLIVEIRA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

97. REINTEGRACAO DE POSSE-1473/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x VALDELLI PEREIRA FERNANDES-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

98. INVENTARIO-1474/2007-ELIAS OLDEMAR MARTINS e outros x ESPOLIO DE OLDEMAR BRAULIO MARTINS e outro- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/08, dos bens deixados pelo falecimento de OLDEMAR BRAULIO MARTINS e SOELY OLIVEIRA MORAES MARTINS, cujo obito ocorreu em 12 de janeiro de 1989 e em 06 de novembro de 2005, respectivamente e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se formal de partilha, conforme requer-se. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquivar-se observando as formalidades legais. -Adv. VALMIR RIBEIRO OAB 32.465-.

99. ADOÇÃO - MAIOR DE IDADE-1475/2007-JOSE MARCAL PENS e outro x SILVIA CRISTINA DE LIMA HEUSI-Cite-se, conforme requer. Int. (O edital encontra-se em cartório aguardando ser retirado para a publicação, devendo a parte trazer um disquete para a gravação do edital). -Adv. VALMIR RIBEIRO OAB 32.465-.

100. Busca e Apreensão-1476/2007-BANCO BMC S/A x WILLIAN AMALIO VOIGT-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

101. Busca e Apreensão-1478/2007-BANCO PAULISTA SA x EDIVALDO OLIVEIRA SCHNIDT-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

102. Busca e Apreensão-1501/2007-BANCO ITAU S/A x DIOGO ALPENDRE DA ROCHA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

103. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1533/2007-GLORIA MARGARIDA FERNANDEZ x CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR- 1- Recebo a exceção e suspendo o feito principal. Certifique-se nos autos sob nº 1461/07. 2- Diga o excepto em 10 (dez) dias. Int. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

104. REINTEGRACAO DE POSSE-1545/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x CLEITON JULIO STIGAR-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

105. REINTEGRACAO DE POSSE-1547/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x KELDER RICARDO FELICIO MORAES-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

106. -1552/2007-CLAUDINEI SAGAZ x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI- 1 Claudinei Sagas, qualificado nos autos, através de advogado constituído, aforou ação revisional em face do Banco BV Financeira S/A - Cred. Finan. Requer, em caráter liminar, a retirada de seu nome do cadastro de inadimplentes e também a suspensão da inexigibilidade do contrato de empréstimo pessoal para que o requerido não possa enquanto perdurar a presente, ameaçar o patrimônio do autor. Postula, ainda, seja deferido o depósito judicial da importância que entende correta, depósito representado através de debêntures. Verifica-se que pretende a parte autora cautionar a presente demanda através da entrega de debêntures emitidas pela Companhia Vale do Rio Doce, em forma de pagamento diversa da convencionada no contrato formulado entre esta e o réu. 2 Consta-se que debênture não é apta para garantir a dívida em discussão. O valor representado pela debênture não desfruta de liquidez imediata, uma vez que o titular da tal cártula é credor de sociedade anônima emitente. As “ debêntures são definidas pela doutrina, como títulos representativos de um contrato de mútuo, em que a companhia é a mutuária e o devedor o mutuante. Os titulares de debêntures têm direito de crédito, perante a companhia, nas condições fixadas por um instrumento elaborado por esta, que se chama “escritura de emissão”. Tal instrumento estabelece se o crédito é monetariamente corrigido ou não, as garantias desfrutadas pelos devedores, as épocas de vencimento da obrigação e demais requisitos determinados por lei. (COELHO, Fabio Ulhoa, Manual de Direito Comercial. 17ª

Edição. São Paulo?, 2006, p.192). Ainda, verifica-se que o credor não é obrigado a receber de forma diferenciada a estabelecida no contrato. Neste sentido dispõe o artigo 313 do Código Civil? “ O credor não é obrigado a receber prestação diversa do que lhe é devida...”. Para a antecipação da tutela o Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que além da propositura de demanda questionando a existência parcial ou total do débito, exige-se que haja a demonstração de que a contestação da cobrança indevida é fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça, e em havendo a contestação de parte do débito, deve o devedor depositar o montante tido como incontroverso ou prestar caução idônea ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido? (...). Assim, indefiro o pleito relativo a antecipação de tutela para o fim de ser retirado o nome do autor do cadastro de inadimplentes. Quanto ao pedido de suspensão da inexigibilidade do contrato de empréstimo pessoal para que o requerido não possa, enquanto perdurar a presente, ameaçar o patrimônio do autor até a solução da lide, o mesmo resta indeferido. Dispõe o agente financeiro de meios processuais para reaver o bem em poder do consumidor inadimplente e, acolher a pretensão da autora nos moldes aqui propostos, seria impedir o direito de ação ao credor, razão pela qual indefiro a liminar sob este título. 3 Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Intimem-se.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA OAB 26886-.

107. -1553/2007-CLAUDINEI SAGAS x BANCO FINASA S.A- 1 Claudinei Sagas, qualificado nos autos, através de advogado constituído, aforou ação revisional em face do Banco Finasa S.A. Requer, em caráter liminar, a retirada de seu nome do cadastro de inadimplentes e também a suspensão da inexigibilidade do contrato de empréstimo pessoal para que o requerido não possa enquanto perdurar a presente, ameaçar o patrimônio do autor. Postula, ainda, seja deferido o depósito judicial da importância que entende correta, depósito representado através de debêntures. Verifica-se que pretende a parte autora cautionar a presente demanda através da entrega de debêntures emitidas pela Companhia Vale do Rio Doce, em forma de pagamento diversa da convencionada no contrato formulado entre esta e o réu. 2 Consta-se que debênture não é apta para garantir a dívida em discussão. O valor representado pela debênture não desfruta de liquidez imediata, uma vez que o titular da tal cártula é credor de sociedade anônima emitente. As “ debêntures são definidas pela doutrina, como títulos representativos de um contrato de mútuo, em que a companhia é a mutuária e o devedor o mutuante. Os titulares de debêntures têm direito de crédito, perante a companhia, nas condições fixadas por um instrumento elaborado por esta, que se chama “escritura de emissão”. Tal instrumento estabelece se o crédito é monetariamente corrigido ou não, as garantias desfrutadas pelos devedores, as épocas de vencimento da obrigação e demais requisitos determinados por lei. (COELHO, Fabio Ulhoa, Manual de Direito Comercial. 17ª Edição. São Paulo?, 2006, p.192). Ainda, verifica-se que o credor não é obrigado a receber de forma diferenciada a estabelecida no contrato. Neste sentido dispõe o artigo 313 do Código Civil? “ O credor não é obrigado a receber prestação diversa do que lhe é devida...”. Para a antecipação da tutela o Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que além da propositura de demanda questionando a existência parcial ou total do débito, exige-se que haja a demonstração de que a contestação da cobrança indevida é fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça, e em havendo a contestação de parte do débito, deve o devedor depositar o montante tido como incontroverso ou prestar caução idônea ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido? (...). Assim, indefiro o pleito relativo a antecipação de tutela para o fim de ser retirado o nome do autor do cadastro de inadimplentes. Quanto ao pedido de suspensão da inexigibilidade do contrato de empréstimo pessoal para que o requerido não possa, enquanto perdurar a presente, ameaçar o patrimônio do autor até a solução da lide, o mesmo resta indeferido. Dispõe o agente financeiro de meios processuais para reaver o bem em poder do consumidor inadimplente e, acolher a pretensão da autora nos moldes aqui propostos, seria impedir o direito de ação ao credor, razão pela qual indefiro a liminar sob este título. 3 Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Intimem-se.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA OAB 26886-.

108. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-1558/2007-MARGARIDA PEREIRA LUSTOZA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito c/ indenização por danos materiais e compensação por danos morais com pedido de tutela antecipada, decorrente de débitos bancários em conta corrente da autora. 2. Postula a autora, em sede de antecipação de tutela, seja concedida liminar, para o fim de determinar a exclusão de seu nome no SERASA e do SPC. Em que pesem a gravidade do fato e as consequências, contudo, inexistem elementos, neste momento processual, quando ainda sequer formado o contraditório, que justifiquem a concessão da tutela antecipada. Isso porque as circunstâncias do fato e a responsabilidade da instituição financeira ainda deverá ser apurada no decorrer da instrução. Para a concessão da tutela antecipada, necessário é que, desde logo, se caracterizem as situações ensejadoras do deferimento, prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil. O que, todavia, não ocorre no caso em tela. Consoante se extrai da melhor doutrina diferentemente da tutela cautelar, em que, ao lado do periculum in mora, se exige a presença de uma simples possibilidade do direito afirmado, na qual se traduz a fórmula *fumus boni juris*, a antecipação dos efeitos da tutela exige uma convicção mais forte do julgador, como se pode inferir da conjugação das expressões “ prova inequívoca” e “ verossimilhança da alegação”. A esse respeito, merece transcrição, a doutrina de Luiz Guilherme Marinoni: “ A denominada prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do

verossímil, entendido como o não suficiente para a declaração da existência ou inexistência do direito.” A esse propósito, precisa a lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Nery: “ Tutela antecipatória a tutela cautelar. A tutela antecipada dos efeitos da sentença de mérito não é tutela cautelar porque não se limita a assegurar o resultado prático do processo, nem a assegurar a viabilidade da realização do direito afirmado pelo autor, mas tem por objetivo conceder, de forma antecipada, o próprio provimento jurisdicional pleiteado ou seus efeitos. Ainda que fundada na urgência (CPC 273, I), não tem natureza cautelar, pois sua finalidade precípua é adiantar os efeitos da tutela de mérito, de sorte a propiciar sua imediata execução, objetivo que não se confunde com o da medida cautelar (assegurar o resultado útil do processo de conhecimento ou de execução ou, ainda, a viabilidade do direito afirmado pelo autor). A ultra-eficácia da medida para depois de encerrado o processo é circunstância que evidente sua natureza não cautelar”. No caso em exame, a requerente não trouxe qualquer elemento a corroborar seu pedido, apenas juntos cópias dos extratos bancários, hollerits de pagamento e contratos de empréstimo. Não se observa dos autos qualquer planilha, ou demonstração efetiva da cobrança indevida. O pleito é genérico em demasia! Não se pode aquilatar, pois não é possível caracterizar a verossimilhança do alegado, porque a certeza acerca da responsabilidade dos supostos débitos indevidos ainda não está demonstrada, aliado ao fato de que a autora ingressou com a ação 20 (vinte) meses após ocorrido a inscrição no cadastro de inadimplentes, portanto, não ficou demonstrado o “ periculum in mora “. Nesse sentido, cabe ressaltar o entendimento jurisprudencial: “ APELAÇÃO CÍVEL. CARTÃO DE CRÉDITO. SERASA. SPC. Inscrição anterior à demanda proposta pelo devedor. Discussão judicial que não impede a anotação. Débito não quitado. Mora caracterizada. Ausência de depósito do valor correspondente ao principal. Inscrição realizada em conformidade com o art. 43 do CDC. Abusividade ou ilicitude não configurada. Comunicação prévia. Responsabilidade do órgão que mantém o cadastro. Recurso não provido. 1- Não há comando legal que determine a suspensão do registro junto aos órgãos de proteção ao crédito quando o devedor, após a inscrição, promove ação judicial objetivando a discussão da dívida que deu ensejo a anotação (...).” Ac. 311.390-2. Des. Luiz Carlos Gabardo DJ 7151, de 30/06/2006 - TJ/PR. Outrossim, in casu, não se denota o preenchimento dos requisitos previstos na antecipação da tutela para que a autora tenha seu nome excluído do cadastro de inadimplentes, aliado ao fato que não há nos autos, por ora, que dê respaldo as alegações de cobranças indevidas. Para tanto, deverá ser objeto da instrução processual. Isto posto, indefiro a tutela antecipatória requerida. 3. Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 4. Citem-se, através de Carta com aviso de recebimento. Intime-se. -Adv. JOSE FELDHAUS e FABIO LEAL-.

109. ARROLAMENTO-1623/2007-CLARI LILIAN AZEREDO DIAS e outros x ESPOLIO DE JOAO CARLOS DIAS-Defiro abertura do presente inventário e, nomeio Clari Lillian Azeredo Dias como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/09, dos bens deixados pelo “de cujus” e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvado eventual direito de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se Formal de Partilha, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transito em julgado. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquivar-se. -Adv. NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA e DIMAS CASTRO DA SILVA OAB/PR 12627-.

110. INDENIZACAO-1633/2007-JOAO CARLOS DA ROCHA x ESTADO DO PARANA- 1. Trata-se de ação ordinária de indenização por dano moral, decorrente de acidente de trabalho. 2. Depreende-se dos autos, que o autor não determinou quem é a parte contrária, inclusive mencionou a possibilidade e litigar contra o Estado do Paraná e/ou Município de Piraquara, ou seja, requeridos alternativos. Sobre os requisitos da petição inicial dispõe o artigo 282, do Código de Processo Civil, inciso II, o qual exige a perfeita individualização das partes que devem integrar a relação jurídica processual, porque a legitimidade impõe estejam os litigantes claramente especificados, enunciando taxativamente os elementos indispensáveis desses requisitos. Ademais, o segundo requisito da petição inicial vai além de mera exigência formal, pois se refere a uma das condições para o exercício do direito de ação a legitimidade, como claramente expressa o artigo 267, inciso VI, do CPC. O entendimento jurisprudencial: “...” Como se sabe, as condições para o exercício do direito de ação são requisitos específicos que o sistema impõe àquele que pretende manejar a jurisdição, de molde a que esta, quando acionada, venha se mostrar eficaz para decidir a lide. Pelo exposto, determino a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. -Adv. EMERSON EDUARDY SENKO-.

111. -1635/2007-EDERSON VERCELIO x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI- 1 EDERSON VERCELIO, qualificado nos autos, através de advogado constituído, aforou ação revisional em face do BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI. Requer, em caráter liminar, a retirada de seu nome do cadastro de inadimplentes e também a suspensão da inexigibilidade do contrato de empréstimo pessoal para que o requerido não possa enquanto perdurar a presente, ameaçar o patrimônio do autor. Postula, ainda, seja deferido o depósito judicial da importância que entende correta, depósito representado através de debêntures. Verifica-se que pretende a parte autora cautionar a presente demanda através da entrega de debêntures emitidas pela Companhia Vale do Rio Doce, em forma de pagamento diversa da convencionada no contrato formulado entre esta e o réu. 2 Consta-se que debênture não é apta para garantir a dívida em discussão. O valor representado pela debênture não desfruta de liquidez imediata, uma vez que o titular da tal cártula é credor de sociedade anônima emitente. As “ debêntures são definidas pela doutrina, como títulos representativos de um contrato de mútuo, em que a companhia é a mutuária e o devedor o mutuante. Os titulares de debêntures têm direito de crédito, perante a companhia, nas condições fixadas por um instrumento elaborado por esta, que se chama “escritura de emissão”. Tal

instrumento estabelece se o crédito é monetariamente corrigido ou não, as garantias desfrutadas pelos devedores, as épocas de vencimento da obrigação e demais requisitos determinados por lei. (COELHO, Fabio Ulhoa, Manual de Direito Comercial. 17ª Edição. São Paulo?, 2006, p.192). Ainda, verifica-se que o credor não é obrigado a receber de forma diferenciada a estabelecida no contrato. Neste sentido dispõe o artigo 313 do Código Civil? " O credor não é obrigado a receber prestação diversa do que lhe é devida...". Para a antecipação da tutela o Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que além da propositura de demanda questionando a existência parcial ou total do débito, exige-se que haja a demonstração de que a contestação da cobrança indevida é fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça, e em havendo a contestação de parte do débito, deve o devedor depositar o montante tido como incontroverso ou prestar caução idônea ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido? (...) Assim, indefiro o pleito relativo a antecipação de tutela para o fim de ser retirado o nome do autor do cadastro de inadimplentes. Quanto ao pedido de suspensão da inexigibilidade do contrato de empréstimo pessoal para que o requerido não possa, enquanto perdurar a presente, ameaçar o patrimônio do autor até a solução da lide, o mesmo resta indeferido. Dispõe o agente financeiro de meios processuais para reaver o bem em poder do consumidor inadimplente e, acolher a pretensão da autora nos moldes aqui propostos, seria impedir o direito de ação ao credor, razão pela qual indefiro a liminar sob este título. 3 Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão acertos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Intimem-se. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA OAB 26886-.

112. INTERPELACAO-1649/2007-GLOBAL SPORTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Vistos e examinados estes autos (...). Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Verba honorária indevida. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-.

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO No-026-2007
ALDEMAR STERNADT
MM.JUIZ DE DIREITO DA VARA
EXECUTIVO FISCAL DA COMARCA DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANA**

1. EMBARGOS A EXECUCAO-1244/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-1246/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-1249/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-1251/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-1252/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-1254/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-1255/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-1260/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-1268/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-1272/2005-CR ALMEIDA S/A

A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-1273/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-1283/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-1284/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-1285/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-1289/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-1293/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-1296/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-1297/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-1298/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-1299/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-1301/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-1302/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-1303/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-1308/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-1310/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-1311/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da

Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-1315/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-1318/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-1328/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-1329/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-1330/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-1331/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-1334/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-1336/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-1339/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-1341/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-1342/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-1379/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-1380/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-1381/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-1385/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-1387/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especifica-

ram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-1389/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-1391/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-1393/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO-1394/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-1397/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-1404/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-1405/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-1406/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-1407/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-1411/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

53. EMBARGOS A EXECUCAO-1413/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-1416/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-1417/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

56. EMBARGOS A EXECUCAO-1418/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO-1420/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-1422/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir.

RAQUARA x MIGUEL TANFIEK NAME e outro-Á autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Havendo silêncio, aguarde -se por mais 30 dias. Caso decorra "in alibus", proceda a intimação pessoal sob pena de extinção pelo artigo 267, III do CPC. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

58. EXECUTIVO FISCAL-2330/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NORBERTO ANDRE JAMNIK e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

59. EXECUTIVO FISCAL-2331/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NORBERTO ANDRE JAMNIK e outro-Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

60. EXECUTIVO FISCAL-2334/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RUBENS JOSE DE MELO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

61. EXECUTIVO FISCAL-2342/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PEDRO CORDEIRO DA SILVA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

62. EXECUTIVO FISCAL-2343/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PEDRO CORDEIRO DA SILVA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

63. EXECUTIVO FISCAL-2345/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO BATISTA PEREIRA e outro- Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

64. EXECUTIVO FISCAL-2399/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SILENE DA C BAHLE JOSE AP DA COSTA e outro-Á autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Havendo silêncio, aguarde -se por mais 30 dias. Caso decorra "in alibus", proceda a intimação pessoal sob pena de extinção pelo artigo 267, III do CPC. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

65. EXECUTIVO FISCAL-2407/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO SILVERIO DAS NEVES e outro-Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

66. EXECUTIVO FISCAL-2417/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JAIRA SILVEIRA DUQUE ESTRADA REGINA e outro-Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

67. EXECUTIVO FISCAL-2539/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ILMAR DOS SANTOS MARTINS e outro-Manifeste-se a exequente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

68. EXECUTIVO FISCAL-2547/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULINO LOURENCO e outro-Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

69. EXECUTIVO FISCAL-2558/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO LOPES DE PROENÇA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

70. EXECUTIVO FISCAL-2604/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LAUDELIR DA SILVA NEVES e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

71. EXECUTIVO FISCAL-2610/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARI RUBILAR e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

72. EXECUTIVO FISCAL-2643/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ARANDA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

73. EXECUTIVO FISCAL-2675/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUNDGREN ROCHA E CIA LTDA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

74. EXECUTIVO FISCAL-2683/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SUSANA HELENA GAI MERCER e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

75. EXECUTIVO FISCAL-2684/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MILTON ALVES DE SOUZA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

76. EXECUTIVO FISCAL-2685/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MILTON ALVES DE SOUZA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

77. EXECUTIVO FISCAL-2691/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZ C DE BARROS LEMOS FILHO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

78. EXECUTIVO FISCAL-2692/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SERGIO KIRCHNER BRAGA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

79. EXECUTIVO FISCAL-2694/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SERGIO KIRCHNER BRAGA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

80. EXECUTIVO FISCAL-2696/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SERGIO KIRCHNER BRAGA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

81. EXECUTIVO FISCAL-2708/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LEO LUIGGI PIUZZI e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

82. EXECUTIVO FISCAL-2759/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SERGIO BOSQUIROLI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

83. EXECUTIVO FISCAL-2887/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EROTILDES GOMES DOS SANTOS e outro-Manifeste-se a exequente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

84. EXECUTIVO FISCAL-2915/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELOIR BRITO DA SILVA e outro-Manifeste-se a exequente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

85. EXECUTIVO FISCAL-3494/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZ CARLOS FUK e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

86. EXECUTIVO FISCAL-3498/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BENEDITO GONCALVES DE OLIVEIRA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

87. EXECUTIVO FISCAL-3506/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SANTAMARTA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

88. EXECUTIVO FISCAL-3534/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SANTAMARTA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

89. EXECUTIVO FISCAL-3547/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TANIA MARA MANIKA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

90. EXECUTIVO FISCAL-3857/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AUGUSTO NASARIO e outro-Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

91. EXECUTIVO FISCAL-3931/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ORLANDO MENDES FOGACA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

92. EXECUTIVO FISCAL-3935/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ISTIVAN IVANCAY e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

93. EXECUTIVO FISCAL-91/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x WANDERLEY APARECIDO DAS NEVES e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

94. EXECUTIVO FISCAL-100/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ESP. JOSÉ ELEUTERIO GAIO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o

artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

95. EXECUTIVO FISCAL-117/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x NERCI ANTUNES DE CAMARGO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

96. EXECUTIVO FISCAL-118/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x JOAO LACERDA DA ROCHA LIMA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

97. EXECUTIVO FISCAL-121/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ALCISE MICZEEWSKI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

98. EXECUTIVO FISCAL-156/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x LUIZ CARLOS DE SOUZA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

99. EXECUTIVO FISCAL-171/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x SANTO DA SILVA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

100. EXECUTIVO FISCAL-178/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x JOSE JUNGLES RIBEIRO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

101. EXECUTIVO FISCAL-184/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x SILVESTRE HAMTSCHMIDT e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

102. EXECUTIVO FISCAL-194/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MICHEL MICHALAY e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

103. EXECUTIVO FISCAL-209/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ARSENIO CASSANHO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

104. EXECUTIVO FISCAL-210/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x FRANCISCO V LOPES FILHO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

105. EXECUTIVO FISCAL-214/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x IVO FRANCISCO PEREIRA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

106. EXECUTIVO FISCAL-226/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x FABIO RODRIGUES CRAVEIRO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

107. EXECUTIVO FISCAL-233/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MARIA BORGES e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

108. EXECUTIVO FISCAL-237/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x LUIZ FERNANDO BAGGIO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

109. EXECUTIVO FISCAL-261/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x LUIZ C BRANCO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

110. EXECUTIVO FISCAL-275/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ROBERTO RIBAS LANGE e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

111. EXECUTIVO FISCAL-312/2004-PREFEITURA MUNI-

CIPAL DE PIRAQUARA x JOAO A MYLLA E ARY MYLLA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

112. EXECUTIVO FISCAL-319/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x FAUSTINO M LIMA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

113. EXECUTIVO FISCAL-321/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x PAULO LUIZ DA SILVA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

114. EXECUTIVO FISCAL-322/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x DIVINA BEATRIZ DA SILVA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

115. EXECUTIVO FISCAL-324/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x EDSON DOMINGOS DE SOUZA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

116. EXECUTIVO FISCAL-325/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x CELSO E VIRGINIA LANE (COMPROMISSAR e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

117. EXECUTIVO FISCAL-333/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ARDY PISSAIA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

118. EXECUTIVO FISCAL-337/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x NILO CRISTOVÃO COLOMBO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

119. EXECUTIVO FISCAL-338/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x HAMILTON JOSE DA ROSA TORQUATO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

120. EXECUTIVO FISCAL-341/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x GENOVEVA ALUCHI GERRA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

121. EXECUTIVO FISCAL-357/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x JOSEF BOZEK e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

122. EXECUTIVO FISCAL-399/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x CLODOALDO DA SILVA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

123. EXECUTIVO FISCAL-404/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x RASANGELA APARECIDA COSTA e outro-Manifeste-se a exequente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

124. EXECUTIVO FISCAL-411/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x JOAO ADAO DOS SANTOS e outro-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

125. EXECUTIVO FISCAL-425/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ADEMIR DOURADO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

126. EXECUTIVO FISCAL-427/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ALBERTO TENESK e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

127. EXECUTIVO FISCAL-428/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x RAQUEL FREITAS DA SILVA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

128. EXECUTIVO FISCAL-437/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MOISES SAMUEL DE LIMA e

Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

199. EXECUTIVO FISCAL-110/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x JOSE LEANDRO PINHEIRO BRIZOLA-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

200. EXECUTIVO FISCAL-111/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ERCILIO BESSA DE CARVALHO-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

201. EXECUTIVO FISCAL-112/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x HELVIO B. SOARES-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

202. EXECUTIVO FISCAL-114/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x RACHEL YARA D ASSUMPCAO ZANIOL-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

203. EXECUTIVO FISCAL-115/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x LUCIA ALVARES RUBIAO E OUTROS-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

204. EXECUTIVO FISCAL-119/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x CELSO LUNDGREN E CIA LTDA-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

205. EXECUTIVO FISCAL-122/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x CELSO LUNDGREN E CIA LTDA-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

206. EXECUTIVO FISCAL-123/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x DAGOBERTO DOS SANTOS SILVA-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

207. EXECUTIVO FISCAL-125/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x OTILIO CARBONAR-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

208. EXECUTIVO FISCAL-126/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x OTILIO CARBONAR-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

209. EXECUTIVO FISCAL-134/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x LUNDGREN ROCHA E CIA LTDA-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

210. EXECUTIVO FISCAL-136/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x IVAN RIBAS-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

211. EXECUTIVO FISCAL-138/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x SARA GHENOW-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

212. EXECUTIVO FISCAL-139/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MAURILIO ALVES DA SILVA-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

213. EXECUTIVO FISCAL-140/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x JOSE MADERNA RIBAS-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

214. EXECUTIVO FISCAL-141/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x SINDICATO DOS BANCARIOS DE CURITIBA-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exequirente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

215. EXECUTIVO FISCAL-144/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MITSUKO ISHIKAWA-Defiro a

suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

216. EXECUTIVO FISCAL-147/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x SUELI GOMES CORDEIRO-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

217. EXECUTIVO FISCAL-175/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x HERONDINA TRIVISAN-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

218. EXECUTIVO FISCAL-182/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MAX SESSELMEIER AICHNER-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

219. EXECUTIVO FISCAL-185/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DARCI GAIO-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

220. EXECUTIVO FISCAL-186/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE LUIZ SILVEIRA BAPTISTA-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

221. EXECUTIVO FISCAL-187/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELIAS M CURY JR-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

222. EXECUTIVO FISCAL-192/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DALILA RIBEIRO DE OLIVEIRA-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

223. EXECUTIVO FISCAL-193/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DALILA RIBEIRO DE OLIVEIRA-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

224. EXECUTIVO FISCAL-194/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DALILA RIBEIRO DE OLIVEIRA-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

225. EXECUTIVO FISCAL-197/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EUCLIDES PEIXOTO DA ROCHA-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

226. EXECUTIVO FISCAL-198/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DALILA RIBEIRO DE OLIVEIRA-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

227. EXECUTIVO FISCAL-199/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DALILA RIBEIRO DE OLIVEIRA-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

228. EXECUTIVO FISCAL-201/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PEDRO TATSUYOCHI MIYAMOTO-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

229. EXECUTIVO FISCAL-203/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VALENTIN MAROCHI-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

230. EXECUTIVO FISCAL-204/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AMERICO MARTINS CARDOSO-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

231. EXECUTIVO FISCAL-205/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TALMA FRANCA DE ANDRADE-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

232. EXECUTIVO FISCAL-206/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TALMA FRANCA DE ANDRADE-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

233. EXECUTIVO FISCAL-207/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BETTGERS ARTPLASTIC BETTGE LTDA-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

234. EXECUTIVO FISCAL-214/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LEONI NOGAROLLI-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

235. EXECUTIVO FISCAL-219/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AFONSO F. BOTELHO-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

236. EXECUTIVO FISCAL-220/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROSIMERI ZAMBÃO-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

237. EXECUTIVO FISCAL-221/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PEDRO ELIZEU BAZONI-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrituração o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

238. EXECUTIVO FISCAL-253/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HENRIQUE PANEK E OUTROS-Manifeste-se a exequirente sobre a avaliação, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

239. EXECUTIVO FISCAL-323/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GERSON KUNIO MATSUKURA-Manifeste-se a exequirente sobre a avaliação, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-.

Ponta Grossa

CARTORIO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
TADEU PRZYBYSZ - Escrivão
RELAÇÃO Nº 02/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE P. BUHRER - OAB	0044	000245/2007
AMAUURI BECHINSKI - OAB/PR	0045	000264/2007
AMIRA YOUSSEF NASR - OAB/ANA C. DIHL CAVALIN - OAB	0041	000095/2007
ANDREA F. DE SOUZA - OAB	0009	000330/2004
ANDRESSA S.FERNANDES-OAB/BENTO ABEVARDO LOPES-OAB/ CARLOS E.M. BIAZZETTO-OAB/ CESAR ANTŞ GASPARETTO-OAB	0019	001124/2005
CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB	0063	000935/2007
	0017	000855/2005
	0012	000339/2005
	0056	000686/2007
	0025	000459/2006
	0034	001200/2006
	0007	000584/2003
	0016	000734/2005
	0033	001078/2006
	0051	000451/2007
	0068	001157/2007
	0061	000794/2007
	0005	001119/2002
	0057	000697/2007
	0028	000771/2006
	0023	000389/2006
	0025	000459/2006
	0013	000443/2005
	0036	001252/2006
	0052	000480/2007
	0057	000697/2007
	0008	001095/2003
	0019	001124/2005
	0071	001183/2007
	0020	000132/2006
	0040	000052/2007
	0002	000516/2001
	0035	001249/2006
	0032	001011/2006
	0060	000776/2007
	0001	000771/2000
	0004	000735/2002
	0024	000390/2006
	0068	001157/2007
	0015	000711/2005
	0018	000890/2005
	0021	000159/2006
	0067	001155/2007
	0064	001000/2007
	0042	000149/2007
	0047	000383/2007
	0070	001181/2007
	0043	000181/2007
	0008	001095/2003
	0049	000413/2007
	0029	000911/2006
	0029	000911/2006
	0003	000035/2002
	0027	000757/2006
	0058	000729/2007
	0011	000537/2004
	0037	001433/2006
	0014	000594/2005
	0069	001179/2007
	0045	000264/2007
	0050	000414/2007
	0006	000532/2003
	0038	001463/2006
	0065	001113/2007
	0039	001471/2006
	0022	000332/2006
	0054	000658/2007

RAQUEL XARAO SPOSITO-OAB/REGINA APÍ GOSMANN-OAB/PR	0031	001010/2006
	0046	000308/2007
	0062	000870/2007
	0010	000417/2004
	0066	001154/2007
	0030	001008/2006
	0028	000771/2006
	0059	000766/2007
	0056	000686/2007
	0026	000687/2006
	0053	000642/2007
	0013	000443/2005
	0053	000642/2007
	0055	000685/2007
	0048	000412/2007

1.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVORCIO-771/2000-JOSEFINA MAKOSKI DA LUZ x JOAO RASPINI-Diga a parte autora.-Adv. JOSE ALTEVIR M.DA CUNHA-OAB/PR 6891-

2.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-516/2001-L.M.M.R. e outros x J.L.M.-Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte da autora no prosseguimento do feito, decreto a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art. 267, inc. III do Código de Processo Civil. Custas isentas.-Adv. JOAO FLAVIO MADALOZO-OAB/PR 19.738-

3.-REV.ALIM. C/C ANT. DE TUTELA-35/2002-E.P.H. x M.A.H.G.B.H.-Diga a parte autora. -Adv. OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.11-

4.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVORCIO-735/2002-F.R.S.A.S.A. x M.- (A parte autora para manifestar-se sobre a petição da Fazenda Publica do Estado do Paraná).-Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-OAB/PR 27.610-

5.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1119/2002-PL.A.P.H.A.r. x D.L.E.M.-Conforme certidão de fl. 78, verso, não consta nos autos o novo endereço da parte autora, portanto intime-se a advogada dos autores, para que se manifestem sobre a continuidade do feito.-Adv. EDY ANA F. SILVEIRA - OAB/PR 15.304-

6.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-532/2003-G.C.T. e outros x M.-Manifeste-se a parte exequirente.-Adv. PRISCILA DE F. NETTO-OAB/PR 31662-

7.-ALIMENTOS-584/2003-E.R.M. x W.L.R.-Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte da autora no prosseguimento do feito, não resta alternativa, se não a de decretar extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte , conforme os ditames legais do art. 267, inc. II do Código de Processo Civil. Custas isentas.-Adv. CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB/PR 14.562-

8.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-1095/2003-M.H.P. x C.M.K.P.-Manifeste-se a parte requerida acerca do contido a fl. 333.-Adv. GUILHERME KLOSS NETO-OAB/PR 10.635 e NELSON C.DE REZENDE JR-OAB/PR 31054-

9.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTICIA-330/2004-R.E.T.R. e outros x M.L.T.-Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas.-Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409-

10.-ALIMENTOS C/C REGUL. VISITAS-417/2004-J.P.M.N.r. e outros x L.F.N.-Diga a parte autora. -Adv. RENE FRANCISCO HELLMAN-OAB/PR 42278-

11.-ALIMENTOS-537/2004-A.L.C.r. e outros x E.C.C.- (A parte autora para manifestar-se sobre o comprovante de depósito).-Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

12.-REC. E DIS. UN. EST. CC ALIM.-339/2005-T.J.D.M. x J.B.F.- Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a união estável entre as partes desde maio de 1987, a declarar dissolvida em setembro de 2004, e para condenar o réu a pagar alimentos a autora e ao filho menor no valor de 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo. Por sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em 20% sobre o valor da condenação (uma anualidade), levando em consideração os parâmetros traçados pelo art. 20, par. 3º, do Código de Processo Civil.-Adv. CARLOS E.M. BIAZZETTO-OAB/PR 22.847-

13.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-443/2005-C.K. e outros x I.D.K.-Por essas razões, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para condenar as credoras a pagar honorários ao procurador do devedor, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do calculo de fl.232. No mais permanece integra a decisão de fls. 237/242, como lançada. -Adv. WILLIAM S.B.DA SILVA-OAB 20.889/PR e FERNANDO G.DOS SANTOS-OAB/PR 24.168-

14.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-594/2005-G.I.N. x M.K.N.-Diga o varão sobre fls. 163/164.-Adv. PAULO H. FRANK JR.-OAB/PR 25.322-

15.-GUARDA C.C TUTELA ANTECIPADA-711/2005-J.A.M. x T.C.A.-Intime-se o procurador da requerida, conforme requer o Ministério Público.-Adv. LAERCIO MARCOS TOREZIN-OAB/PR 32896-

16.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTICIA-734/2005-E.R.M.R. x W.L.R.-Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas.-Adv. CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB/PR 14.562-

17.-MODIFICACAO DE GUARDA DE MEN.-855/2005-A.P.A.K. x V.C.-A parte autora, para que de prosseguimento ao feito.-Adv. BENTO ABELARDO LOPES-OAB/PR 10.303-

18. -ALIMENTOS-890/2005-M.H.A.R. e outros x A.D.S.A.-(A parte autora para manifestar-se sobre a certidão de Sr. Meirinho de fl.48, verso). -Adv. LENITA B. SIMIONATO-OAB/PR 17.984-

19. -REVISIONAL DE ALIMENTOS-1124/2005-R.M.K. x R.F.K. e outros- Por essas razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Por sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em 15% sobre o valor atualizado da causa (sumula 14, STJ), levando em consideração os parâmetros traçados pelo art. 20, parágr. 4º, do Código de Processo Civil. -Adv. HELCIO SILVA ORANE - OAB/PR 9.829, ANDREIA F. DE SOUZA - OAB/PR 33.603-

20. -SEPARACAO JUDICIAL-132/2006-A.R.R. x J.F.R.- (Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho de fl.42 verso). -Adv. JEANETH N.STEFANIAK - OAB/PR 22.349-

21. -INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-159/2006-M.G.R.r. e outros x V.L.- (Diga a parte autora sobre a contestação de fls. 60/61).-Adv. LEODOLINDO HOLLEBEN F8-OAB/PR 20873-

22. -RECON. DE UNIÃO ESTAVEL-332/2006-C.J.P. x C.A.B.E. e outros- Nomeio o Dr. Rafael Almeida Callegari. -Adv. RAFAEL A.CALLEGARI-OAB/PR 41.470-

23. -ALIMENTOS-389/2006-F.G.M.S.r. e outros x F.B.S.-Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte da autora no prosseguimento do feito, não resta alternativa, se não a de decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art. 267, inc II do Código de Processo Civil. Custas isentas.-Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

24. -EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTICIA-390/2006-L.X.r. e outros x L.C.X.-Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte da autora no prosseguimento do feito, não resta alternativa, senão a de decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art. 267, inc. II do Código de Processo Civil. Custas isentas.-Adv. JOSE CLAUDIO FRATONI-OAB/PR 36.923-

25. -DIVORCIO DIRETO-459/2006-M.T.S.S. x J.S.-A autora voltara a utilizar o nome de solteira, qual seja, M.T.S., conforme determina o artigo 25, parágrafo único da Lei 6515/77. No mais, mantenho a sentença como lançada.-Adv. CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB/PR 14.562 e FERNANDA DE S.E B.CARNEIRO-OAB40231-

26. -DIVORCIO DIRETO-687/2006-A.M.S. x J.C.N.S.- Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas.-Adv. VIRGINIA T. ZANDER - OAB/PR 27.593-

27. -EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTICIA-757/2006-M.A.H.O.R. x E.P.H.-(Diga a parte autora sobre a petição de fls. 54/56).-Adv. OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.211-

28. -MOD.GUARDA,RESP. E PREST.AL.-771/2006-G.P.J. x K.C.S.P. e outros-(As partes para manifestarem-se sobre o estudo social).-Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348 e SILVIA MESSIAS MENDES-OAB/PR 31.982-

29. -PARTILHA DE BENS-911/2006-E.M. x A.R.S.-Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar que o imóvel localizado nesta cidade, na Rua Canindé, nº 97, Santa Marta, seja partilha em cinquenta por cento para cada uma das partes. Deixo de condenar o réu em sucumbência, por deferir-lhe a gratuidade.-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 18.664 e OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.211-

30. -ALIMENTOS-1008/2006-A.A.S.r. e outros x A.C.S.-Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte da autora no prosseguimento do feito, não resta alternativa, senão a de decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art. 267, inc. III do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. RUBENS C.T. FLORENZANO-OAB/PR 22870-

31. -EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1010/2006-A.V.F.O.r. e outros x H.L.O.-Sobre o ofício de fls. 45/46, diga a parte autora.-Adv. RAQUEL XARAO SPOSITO-OAB/PR 31.986-

32. -EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1011/2006-C.M.K.P. x M.H.P.-Diga o requerido se concorda com o pedido de suspensão do processo. -Adv. JORGE LUIZ MARTINS - OAB/PR 14.939-

33. -EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1078/2006-J.M.R.R. e outros x W.L.R.-Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte da autora no prosseguimento do feito, não resta alternativa, senão a de decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art. 267, inc. III do Código de Processo Civil. Custas isentas.-Adv. CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB/PR 14.562-

34. -ALIMENTOS-1200/2006-J.C.A.F.r. e outros x J.C.A.F.-Designo o dia 10/03/08 às 14h15min, para nova tentativa de realização de audiência de conciliação, onde ambas as partes deverão estar presentes, devidamente acompanhadas de seus procuradores legais. Intime-se a parte autora através de seu patrono.-Adv. CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB/PR 14.562-

35. -GUARDA E RESPONSABILIDADE-1249/2006-M.C.G. x I.M.G.- Tendo em vista que a parte autora, embora devidamente intimada, não promoveu o andamento do feito, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço fulcrado no art. 267, III, do Código de Processo Civil.-Adv. JOEL ANGELO BRITES - OAB/PR 14.822-

36. -ALIMENTOS-1252/2006-R.S.R. e outros x V.S.-Face a

revelia do réu, nomeio como Curador Especial de ausentes o Dr. Gil Rafael Ribas. -Adv. GIL RAFAEL RIBAS-OAB/PR 42.273-

37. -OFERTA ALIM. CC REG. VISITAS-1433/2006-J.A.F.N. x V.B.N. e outros- Diga a representante do requerido. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

38. -EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1463/2006-C.D.S.r. e outros x E.D.S.-Diga a parte exequente sobre a certidão de fl. 48 e sobre a conta de fls. 49/50.-Adv. RADA KAROLINE AJAIME-OAB/PR 34.993-

39. -DIVORCIO DIRETO-1471/2006-H.R.B.C. x R.C.- Ante todo o exposto, por não haver nenhum óbice ao que pleiteia o autor, estando comprovada a separação fática pelo período exigido pela legislação e ainda o parecer ministerial favorável, julgo procedente a presente ação, decretando, com fulcro no art. 226, parágr. 6º da Constituição Federal e do art. 1580 parágr. 2º do Código Civil o divórcio de H.R.B.C. e R.C. A autora votara a utilizar o nome de solteiro, qual seja, H.do R.do P.B, conforme determina o art. 25 parágr. único da lei 6515/77. Sobre o pedido de alimento em favor de um dos filhos, este atingiu a maioria civil no curso do processo, portanto, qualquer interesse relativo a prestação alimentícia, deve ser feito por via própria. Defiro os benefícios da justiça gratuita a autora. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Fixo honorários advocatícios em um salário mínimo ao curador nomeado.-Adv. RAFAEL A.CALLEGARI-OAB/PR 41.470-

40. -REVISIONAL DE ALIMENTOS-52/2007-H.L.O. x A.V.F.O. e outros-O processo não comporta julgamento no estado em que se encontra. Intime-se o requerente conforme requer o Ministério Público. (Requiro a conversão do julgamento em diligência para que o requerente seja intimado por seu advogado a fim de apresentar prova documental acerca de seus atuais ganhos.-)Adv. JOANINO ELEUTERIO - OAB/PR 4.087-

41. -EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-95/2007-L.L. x R.L.S.-(A parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fls. 34/36).-Adv. AMIRA YOUSSEF NASR - OAB/PR 19.222-

42. -BUSCA E APREENSÃO DE MENOR-149/2007-P.J.D.P. x R.C.A. e outros- Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para confirmar a liminar. Por sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e verBa honorária que arbitro em R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), levando em consideração os parâmetros traçados pelo art. 20, parágr. 4º, do Código de Processo Civil.-Adv. MELISSA A. SMANIOTTO-OAB/PR 31.874-

43. -ALIMENTOS C/ PEDIDO LIMINAR-181/2007-M.A.L.r. e outros x D.L.- (A parte autora para manifestar-se sobre a correspondência devolvida).-Adv. MIRIAN AP. DOS SANTOS-OAB/PR 21.859-

44. -EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTICIA-245/2007-B.P.P.S.r. e outros x E.P.S.- (A parte autora para manifestar-se sobre a justificativa e documentos de fls.91/98).-Adv. ALEXANDRE P. BUHRER - OAB/PR 25.633-

45. -MED.CAUT.ARROLAMENTO DE BENS-264/2007-V.D. x A.M.D.- (Diga a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 52/58.) -Adv. AMAURI BECHINSKI - OAB/PR 22.375, PEDRO M. V. GODINHO-OAB/PR 22.121-

46. -EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTICIA-308/2007-M.E.D.S.C.Pr. e outros x P.R.C.P.-Diga a parte autora.-Adv. REGINA AP! GOSMANN-OAB/PR 31.884-

47. -EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTICIA-383/2007-J.F.A.r. e outros x J.L.F.A.- (a parte autora para manifestar-se sobre a certidão do Sr. meirinho de fl.18 verso).-Adv. MIGUEL N.KRACHINSKI-OAB/PR 17.981-

48. -CONV. SEPARAÇÃO EM DIVORCIO-412/2007-J.F.G. x L.D.- (diga a parte autora sobre a contestação de fls. 21/22). -Adv. ZAUQUE SEVERINO MACHADO-OAB/PR 20970-

49. -EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTICIA-413/2007-S.R.S.r. e outros x A.S.S.-Intime-se o executado para que comprove o pagamento dos alimentos devidos a partir de 1998, e também se pronuncie sobre a conta de fls. 62/69.-Adv. NERILTON M.DE ALMEIDA-OAB/RJ 70.736-

50. -EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTICIA-414/2007-S.R.S.r. e outros x A.S.S.- (Diga a parte autora sobre a justificativa mais documentos de fls. 56/61).-Adv. POLIANA M.C.F. CUNHA-OAB/PR 33.064-

51. -ALIMENTOS-451/2007-M.S.Z.M.r. e outros x L.Z.M.- Desta forma, estando as partes representadas por advogado comum, as cláusulas que regem seu acordo assinado por ambos e o parecer ministerial favorável, julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, embasado no art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas isentas. Corrijo o equívoco da sentença. As custas são pro-rata. (A parte autora para manifestar-se sobre a correspondência devolvida).-Adv. CONSUELO GUASQUE - OAB N827.217-

52. -EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTICIA-480/2007-M.K.C.r. e outros x M.L.F.-Tendo em vista que as partes resolveram por meio de transação (fls. 14/15) a presente execução, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, II do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de gratuidade da justiça.-Adv. GRACIELA C.F.S. SOLA-OAB/PR 27.603-

53. -ALIMENTOS-642/2007-L.P.M.Gr. e outros x B.S.G. e outros- HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus regulares efeitos, o acordo noticiado neste autos (fls. 21/22), declarando extinto o processo, o que faço com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, na forma do acordo.-Adv.

WILLIAM S.B.DA SILVA-OAB 20.889/PR e VITOR LEAL-OAB/PR 3.952-

54. -ALIMENTOS C.C PROVISIONAIS-658/2007-C.M. x A.M.-Diga a autora se esta recebendo os provisórios e se tem outras provas a produzir.-Adv. RAFAEL A.CALLEGARI-OAB/PR 41.470-

55. -REV. BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-685/2007-NELSON CLOCK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Por essas razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deixo de condenar o autor em sucumbência, por deferir a gratuidade de justiça.-Adv. WILLYAN ROWER SOARES-OAB/PR 19.887-

56. -ALIMENTOS-686/2007-B.R.S.C.R. e outros x R.S.C.-Diga a parte autora.-Adv. TALITA A.H.GASPARETTO-OAB/PR 22.107 e CESAR ANT8 GASPARETTO-OAB/PR 38.662-

57. -EXON. ALIMENTOS C/C PARTILHA-697/2007-E.C. x N.T.L.C.-Defiro os pedidos retro. Concedo mais trinta dias para que sejam tomadas as providências cabíveis acerca da venda do imóvel. Diga a requerida sobre a última parte da petição retro.-Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348 e GRAZIELA GOMES - OAB/PR 23.989-

58. -EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-729/2007-A.A.S.J.R. e outros x A.A.S.-(Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Meirinho de fl. 12 verso).-Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

59. -EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-766/2007-B.H.L.L.D.S.r. e outros x F.F.D.S.-Vistos, etc. Tendo em vista que o devedor adimpliu o débito, com que a parte exequente da quitação, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorário advocatícios, os quais já foram estabelecidos, no despacho inicial em face do réu.-Adv. TALITA A.H.GASPARETTO-OAB/PR 22.107-

60. -GUARDA E RESPONSABILIDADE-776/2007-E.B.K. e outros x M.-Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a guarda de M.E.W.K a E.do B.K e A.M.J.C.K., mediante termo nos autos. Custas pelos requerentes.-Adv. JOSE A.A. DE CAMPOS-OAB/PR 18.368-

61. -INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-794/2007-V.L.Pr. e outros x R.S.R.-Diga a parte autora. -Adv. DOUGLAS A.RODERJAN F8-OAB/PR 33.791-

62. -HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-870/2007-R.F.T.O. x M.-Desta forma, estando as partes representadas por patrono comum, o pedido assinado por ambos e o parecer ministerial favorável, homologo o presente acordo, nos termos as fls. 02/03, para que produza desde já seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 57 da Lei 9099/95 e do art. 24 da Lei 5478/68. Custas isentas, com fulcro na Lei nº 1060/50.-Adv. REGINA AP! GOSMANN-OAB/PR 31.884-

63. -SEPARACAO LITIGIOSA-935/2007-E.L.V. x E.T.V.-Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VII, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. ANDRESSA S.FERNANDES-OAB/PR 24.922-

64. -EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTICIA-1000/2007-E.B.M. e outros x H.E.S.- (Diga a parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 23/67).-Adv. MARLI VOGLER MAUDA - OAB/PR 26.180-

65. -MODIF.GUARDA C/ANTEC.TUTELA-1113/2007-J.F.M. e outros x M.J.T.S.-Designo o dia 27/03/08 às 13h e 30min para realização de audiência de conciliação. Intime-se a parte autora.-Adv. RADA KAROLINE AJAIME-OAB/PR 34.993-

66. -EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-1154/2007-J.M.B.F. x F.A.B.-Designo o dia 07/04/08 às 14 horas, para realização de audiência de conciliação, onde ambas as partes deverão estar presentes, devidamente acompanhadas de seus procuradores legais. Intime-se a parte autora através de seu patrono. (a parte autora para manifestar-se sobre a correspondência devolvida).-Adv. ROLANDI H.DORNELLES F8-OAB/PR 15280-

67. -INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1155/2007-E.B.S.r. e outros x F.L.S.-Designo audiência de conciliação para o dia 07/04/2008 às 14h 15min, na qual deverão estar pessoalmente presentes as partes.-Adv. LUIS C. SIMIONATO JR.-OAB/PR 29.319-

68. -SEPARAÇÃO CONSENSUAL-1157/2007-A.S. e outros x M.-Ouvirei o casal na data de sua apresentação. (na parte da manhã, das 8 e 30 às 11 horas).-Adv. KATIA LOPES MARIANO-OAB/PR 21.132 e CYNTHIA DE FT.A.SANTANA-OAB/PR37568-

69. -REC.UNIAO EST.C/PED.CONV.CAS.-1179/2007-G.P. e outros x M.-Digam os autores.-Adv. PAULO H. FRANK JR.-OAB/PR 25.322-

70. -EMBARGOS A EXECUCAO-1181/2007-J.O.G. x J.G. e outros- Por essas razões, rejeito liminarmente os embargos.-Adv. MIGUEL N.KRACHINSKI-OAB/PR 17.981-

71. -SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1183/2007-L.F.L. x A.A.H.L.-Designo o dia 16/04, às 13h 45min para a realização de audiência para tentativa de reconciliação. Intime-se o autor para que compareça a audiência, e para que corrija o valor da causa da ação, conforme prevê o artigo 259 do Código de Processo Civil. (à parte autora para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Meirinho).-Adv. IVO PERICLES CALDAS - OAB/PR 25.241-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA

2º VARA CIVEL - RELACAO Nº 159/2007.

WWW.assejepar.com.br

JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DR.ª RENATA ELIZA F. DE BARCELOS COSTA

1. EXECUCAO-307/1987-BANCO BANDEIRANTES S/A x NAILOR FERREIRA GALVAO e outros- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação(recolher o valor de R\$.92,50 referente a diligência do Oficial de Justiça).-Adv. Oldemar Mariano e Roberto A. Busato.-

2. DESAPROPRIACAO-310/1992-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x MAURICIO WAGNER e outro- Manifeste-se o espólio cerdor sobre o ofício de fl. 246.-Adv. LEANDRO RICARDO ZENI.-

3. COBRANCA-344/1997-CLIRIO ROBERTO SIMIONATO x GILBERTO GARCIA JUNIOR e outro- Manifeste-se o credor. -Adv. RAQUEL XARÃO SPOSITO.

4. DESPEJO-589/1998-FERNANDO HENRIQUE FALKIEWICZ e outros x ALEXANDRE LAURINDO NENEN e outros-Dar-lhe ciência do ofício de fls.140. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.-

5. EXECUCAO-220/1999-MACROFERTIL IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA x SILVIO SOTTOMAIOR CALDEIRA- Manifestar-se sobre a Carta Precatória devolvida. -Adv. BENTO ABELARDO LOPES.-

6. DECLARATORIA-292/1999-SINTAC - SIND.TRAB. NAS IND. DE LAT. CARNES E DERI x SIND.TRAB.NAS IND. CARNES DER. ALIM. DE P.GROSSA E e outro- Manifeste-se o exequente Ricardo Machado sobre o ofício de fl. 414. -Adv. RICARDO MACHADO.-

7. EXECUCAO-698/1999-MASSA FALIDA DO BANCO ARAUCARIA S.A e outro x EMPRESA DE TRANSPORTES DIOKARB LTDA. e outro- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último.-Adv. MAURO CZELUSNIAC e CLEMENCEAU MERHEB CALVADO.-

8. INDENIZACAO-211/2000-EVANDRO ANTONIO MACHADO x FACIL MOVEIS ELETRO LTDA.-Manifestar-se sobre o ofício da Receita Federal (Declarações de Imposto de Renda arquivadas em Cartorio, para acesso restrito as partes).- -Adv. Agenir Braz Dalla Vecchia.-

9. EMBARGOS A EXECUCAO-347/2000-OTONIRIO ANTONIO FERREIRA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o credor sobre o petição retro.-Adv. Claudio Luiz F.C. Francisco, ANA PAULA SCHAFRANSKI.

10. EXECUCAO-515/2000-COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE x M.R. FERREIRA & CIA. LTDA e outros- Compulsando os autos, verifica-se que a sócia Marli Regina Ferreira Horochoski não foi citada, apesar de sua inclusão no pólo passivo pelod espálio de fls.144. Diante disso, manifeste-se a parte exequente, antes da utilização do Bacen-Jud por este Juizo.-Adv. CARLYLE POPP e GUILHERME BORBA VIANA.-

11. REVISAO DE CONTRATO-251/2001-AGROPECUARIA LIBADA LTDA. x SANTANDER LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se a parte exequente para apresentar demonstrativo atualizado de débito.- Adv. Blas Gomm Filho.-

12. EXECUCAO-331/2001-AUTO PECAS DIESEL SABARA S/A x VALDIR JOSE DE OLIVEIRA- ...Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, ficando autorizadas, desde já, caso sejam necessárias, as prerrogativas do art. 172, § 2º, do CPC(recolher o valor de R\$.129,00 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer cópias- R\$.0,30).-Adv. JOAO NEY MARCAL.-

13. MONITORIA-578/2001-MARIA DE FATIMA SOUZA DE MORAES x ERSENE ZABIAN BASSETTO- Atualize-se a conta geral. Em seguida, intime-se o exequente para se manifeste(total da conta - R\$.17.923,01).-Adv. Antonio Krokosz e João Maria Valentim.-

14. PEDIDO DE FALÊNCIA-34/2002-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MARILIA LTDA x A.M.P. PRODUTOS QUIMICOS LTDA- Primeiramente, sobre a conta geral, manifeste-se o falido, o síndico e o Ministério Público(total da conta - R\$.805,26).-Adv. CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI e Jose Luiz Teleginski.-

15. REPARACAO DE DANOS-171/2002-SIMONE SCORSIN TEIXEIRA e outro x LUIZ CARLOS TEIXEIRA- Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. Jesiel Schemberger.-

16. EXECUCAO-196/2002-BRIGHTPOINT DO BRASIL LTDA x ADRIANA XAVIER DA SILVA- Defiro o pedido último em face da não intimação do executado para a propositura de embargos. Intime-se-lhe para, no prazo de quinze dias, propor Embargos à Execução.-Adv. JULIANA CRISTINA BUSNARDO, JORGE LUIZ MARTINS e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

17. COBRANCA-258/2002-CHAVES & RIBEIRO LTDA x JOSE DE OLIVEIRA e outro- Intime-se a parte exequente para apresentar o número do CPF da executada, sem o qual não é possível o acesso ao Sistema Bacen-Jud. Diligências necessárias. -Adv. Ivo Pericles Caldas, WILLIAN STREMEL BISCAIA DA SILVA.

18. MONITORIA-298/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL

S/A x C.C.C. COM. DE PAPEIS E SUPRIM. P/ INFORM. LTDA e outro- Decorrido o prazo sem pagamento, a execução poderá prosseguir à fase preparatória, onde, além da multa prevista no art. 475-J do CPC, deverão ser incluídos na conta geral, as custas processuais, bem como honorários advocatícios, que ora ficam arbitrados também em 10% sobre o valor do débito, sem prejuízo de futura elevação, principalmente se sobrevier resistência, bem como custas processuais...Não obstante a referência ao processo de execução no escólio acima citado se faça em razão entendimento deste nobre doutrinador, no sentido de que o processo de execução não foi extinto, mas sim unificado ao processo de conhecimento, perdendo sua autonomia, argumentos sobram à imputação das custas processuais ainda que se adote entendimento contrário(extinção do processo de execução). Com efeito, há que se atentar que a tabela de custas da e. Corregedoria Geral da Justiça, não alterada após a edição dessa nova lei, previa a remuneração dos escrivães pelo trabalho despendido unicamente no processo de conhecimento, na medida em que para o processo de execução era prevista remuneração distinta. Assim, considerando que as alterações introduzidas pela Lei nº 11.232/2005, a despeito da otimização atribuída ao procedimento da execução, não alterou em nada o trabalho a cargo dos escrivães nessa fase de satisfação do crédito, não sendo lícito, pois, retirar deles a contraprestação pelos serviços prestados. Posto isso, não havendo satisfação voluntária da obrigação e, contrario sensu, interesse do credor na execução, deverá este antecipar o pagamento das respectivas custas, expedindo-se, na sequência, Mandado de Penhora e Avaliação, na forma determinada acima (total da conta - R\$.167.388,21). -Advs. Luiz Alberto Oliveira Lima e JORGE LUIZ MARTINS-.

19. INDENIZACAO-455/2002-ELAINE CRISTINA ARRUDA DE CAMARGO e outros x INSTITUTO DE SAUDE PONTA GROSSA e outro- Intime-se a parte executada para, no prazo de dez dias, dar atendimento ao item 2 do provimento de f. 322, sob as penas lá cominadas, comunicando tal circunstância no autos. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do valor da obrigação genérica, manifestando-se, na sequência, os interessados (total da conta - R\$.155.823,08).-Advs. LINEU FERREIRA RIBAS, MARCIO HENRIQUE M. REZENDE e REGINA FATIMA WOLOCHN-.

20. NULIDADE DE ATO JURIDICO-687/2002-ESPOLIO DE ELIAS JOSE CURI x COMERCIAL DE PAPEIS LAGRIMAS LTDA- Intime-se a parte exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito.-Advs. JOSUE CORREA FERNANDES, RENATO LUIZ FERNANDES FILHO, JOEL LUIZ THOMAZ BASTOS, KLEBER CAZZARO e MARCELO CORREA VILLAÇA-.

21. ACAO ORDINARIA-511/2003-MARCOS AURELIO LAIDANE x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - Cite-se o executado para o cumprimento do julgado, no tocante à obrigação de pagar, podendo opor embargos no prazo legal. Certificado o não oferecimento de embargos, e ouvido o Ministério Público, expeça-se Requisição de Pequeno Valor(RPV). No tocante à obrigação de fazer, intime-se a parte ré para o cumprimento voluntário no prazo de 10 dias.-Advs. Marco Aurélio Krefeta e Dirlene de Andrade Hermann-.

22. EXECUCAO-1410/2003-HUGO DE ODATO SOBRINHO x ALBINO DZAZIO- Preparadas as custas do Sr. oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fl. 179 para integral cumprimento no endereço indicado à fl. 82 (R\$.86,00). -Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-.

23. COBRANCA-1714/2003-MARCIO FERREIRA x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS- A conta e preparo(R\$.684,35).-Advs. MURILO CLEVE MACHADO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

24. ACAO ORDINARIA-2004/2003-JOSE CARLOS PIMENTEL x REFER - FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL- Defiro o pedido último, por cinco dias.-Advs. ANNIE OZGA RICARDO, Roberto Ribas Tavarnaro-.

25. REVISIONAL-2112/2003-JOAO MARCIO ZANARDINI & CIA LTDA. x BANCO BRADESCO S/A- Sobre as fls. 351/352, manifeste-se a parte exequente.-Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-.

26. COBRANCA-2212/2003-ADAO DA SILVA e outros x REFER-REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- Intime-se o exequente para trazer demonstrativo atualizado do débito-Adv. SILVANA MENDES HELMES-.

27. USUCAPIAO-2215/2003-CESAR ROBERTO BUSATO x ESTE JUIZO- Sobre fls. 71, diga a parte autora.-Adv. MARCO AURELIO BUSATO-.

28. INDENIZACAO-37/2004-MARLENE DO ROCIO COSTA x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Desnecessária a intimação do devedor para complementação do depósito, posto que caberia a ele no prazo regulamentar efetuar o pagamento da integralidade da dívida, e se não o fez sofrerá imediatamente as penas do art. 475-J, do CPC, ou, se correto o valor depositado, deverá discutir o excesso por via de impugnação, mas sempre mediante o prévio depósito do valor pretendido pelo credor, o qual estará sujeito a subseqüência da impugnação. Por isto, na data de hoje solicitei o bloqueio "on line" de valores eventualmente existentes nas contas e aplicações financeiras da parte executada, no limite do saldo remanescente, conforme documento em anexo. Aguarde-se resposta, por dez dias, após o que, dê-se nova vista dos autos ao exequente.-Advs. CLAUDINEY DOS SANTO, Milton Luiz Cleve Kuster e CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI-.

29. COBRANCA-144/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JUVINAL RIBEIRO JUNIOR- Manifeste-se a parte autora sobre o documento de fl. 124.-Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-.

30. COBRANCA-234/2004-JOSE LUIZ RIBEIRO MAZUREK x REFER -FUND.REDE FERROVIARIAS DE SEGURIDADE SOCIAL- Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento. -Advs. SILVANA MENDES HELMES, MELISSA TELMA e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-266/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROSIFLORA DOBIS FORTE- Cumpra-se o v. acordao. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. Crystiane Linhares e Ali Mustapha Ataya-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-378/2004-ROBERTO HIROSHI TSURUDA x TRANSPORTADORA PRIMO LTDA-Avoquei. Torno sem efeito o provimento de fls. 158, vez que inexistem nos autos notícia de pagamento voluntário. Ademais, não se iniciou a fase de execução, inexistindo, também, penhora. Porém, antes de se determinar o início da fase de execução, certifique-se o decurso do prazo de 15 dias sem pagamento voluntário(art. 475-J do CPC).-Advs. Cezar Fernando Pilatti e HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-.

33. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-448/2004-ANTONIO ANTUNES DA SILVA x REFER-FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL- Se a parte ré pretende impugnar a Justiça gratuita deve fazê-lo de acordo com as disposições da Lei nº 1.060/50, razão pela qual indefiro por ora, o pedido de fls. 250/211. Cumpra-se decisão de fls. 248.-Advs. ANNIE OZGA RICARDO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-.

34. USUCAPIAO-606/2004-VERONICA LEPINSKI DE PAULA x ESTE JUIZO- Recolher o valor de R\$.35,00 referente a despesas postais.-Adv. Paulo Henrique Frank Junior-.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-636/2004-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA DE MACEDO FERREIRA-Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(deixou de proceder penhora em razão de não encontrar bens).-Advs. Plínio Roberto da Silva -.

36. COBRANCA-661/2004-LUIZ CARLOS MARCANTI x REFER-FUNDACAO DA REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL- Recebo a presente impugnação e, considerando a relevância dos fundamentos e a perigo de dano ao executado, atribuo-lhe efeito suspensivo (art.475-M do Código de Processo Civil). Intime-se a parte contrária para, no prazo legal, se manifestar sobre a impugnação. -Advs. SILVANA MENDES HELMES, MELISSA TELMA e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

37. MONITORIA-708/2004-BANCO ITAU S/A x CARBELLA-REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- Intimem-se os antigos procuradores do autor como requerido à fl. 181. Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial. Defiro o pedido de fl. 377, expeça-se alvará como requerido.-Advs. Jose Eli Salamacha, Leide Maria Barros Juarez, MURILO ZANETTI LEAL, VITOR LEAL e Oseas Santos-.

38. INDENIZACAO-798/2004-DEL POZZO - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x TRANS-POSTER TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA- Intime-se a parte denunciada a lide Unibanco AIG Seguros S/A para retirar o ofício de fls. 156(R\$.7,00). Em seguida, aguarde-se a devolução da Carta Precatória-Advs. BENTO ABELARDO LOPES, ROSANA ELIZETE DA SILVA R. BLANCO, NEUZA MARIA MARRA, Milton Luiz Cleve Kuster, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

39. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-890/2004-ALBERTO MULLER FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANCO ITAU S/A (SUCES)- Considerando que os Embargos opostos à presente Execução de Título Judicial forma definitivamente julgados, o provimento de fls. 94 está equivoocado, pelo que, torno-o sem efeito. Remetam-se os autos ao contador Judicial para atualização da conta geral, definindo o valor relativo a cada um dos exequentes, sobre a qual, aliás, poderão as partes se manifestar, no prazo de cinco dias (total da conta - R\$.25.722,09).-Advs. Edmar Locks e JOSÉ ELI SALAMACHA-.

40. PEDIDO DE FALENCIA-902/2004-INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS SAUVA LTDA x W.LUIZ GONCALVES JUSTUS & CIA LTDA- Ciente do agravo interposto mantenho a decisão atacada. Prestei informações em separado em duas laudas. Junte-se copia dos autos.-Advs. Claudio Luiz F.C. Francisco e MARCO AURELIO KREFETA-.

41. INTERDICAO-934/2004-NEIDE MORAIS DE OLIVEIRA x JOSENEI MORAES DE OLIVEIRA- Como requer o Ministério Público.-Adv. Tarsis Magalhães Pereira-.

42. INVENTARIO-954/2004-LINEIA SYLVIA KOTH MARTINS DE BARROS x DECIO DUARTE MARTINS- Intime-se o inventariante para informar o prazo do término do pagamento das prestações assumidas perante a Fazenda Municipal. -Adv. EDY ANA FERREIRA SILVEIRA-.

43. MANDADO DE SEGURANCA-24/2005-PAULO HENRIQUE FERREIRA x CHEFE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - P.GROSSA- Intime-se a parte requerente para adequar o pedido de fls. 115/116 aos termos do artigo 730 do CPC.-Adv. JOAO FLAVIO MADALOZO-.

44. COBRANCA-343/2005-COND.CONJ. RESIDENCIAL PROF. RAUL PINHEIRO MACHADO x AGOSTINHO SCHAB e outro- Manifeste-se sobre a correspondência devolvida(2º reqda mudou-se). -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY e Aureo Stupp Junior-.

45. INTERDICAO-428/2005-CHEILA ROSI JENSEN GOMES

x MAURICIO JENSEN GOMES- Reitere-se a intimação do Curador para comprovar a inscrição do mandado no Cartório de Registro Civil.-Advs. Sebastião Pinto da Cunha e Tamima Gobbo Tuma-.

46. INVENTARIO-619/2005-ANA LUCIA CARNEIRO x ANTONIO CARNEIRO e outro- Manifeste-se o inventariante sobre o petitorio de fl. 94.-Advs. CLAUDIMAR B. DA SILVA e Fabio Costa de Miranda-.

47. INTERDICAO-747/2005-EDINA DASILVA DOS SANTOS x JESIEL FERNANDO DOS SANTOS- concedo o prazo requerido. Findado o prazo suspensivo, intime-se novamente o curador para comprovar a inscrição do mandado. -Adv. Oseas Santos-.

48. USUCAPIAO-815/2005-MARIA JOSE PAULAO x ESTE JUIZO- A conta e preparo(R\$.7,00).-Advs. GUILHERME AMARAL ALVES e Ludmilo Sene-.

49. MONITORIA-904/2005-CECM - COOP. DE ECONOMIA E CRED.MUTUO DOS PROF. x MIGUEL GANDOLFO CONSTANTE- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. José Albari Slompo de Lara-.

50. COBRANCA-936/2005-KOLLIMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSP.LTDA. x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar. -Adv. MARCIO H. MARTINS DE REZENDE-.

51. REVISAO DE CONTRATO-3/2006-ICAPEN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA x BANCO BRADESCO BCN- Manifestar-se sobre os esclarecimentos do Sr. Perito.-Advs. Antonio Roque Gomes do Amaral e Renato Vargas Guasque-.

52. RESPONSABILIDADE CIVIL-69/2006-ESPOLIO DE JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Trata-se de Embargos de Declaração opostos à decisão de fls. 69/06, em que a parte embargante alega a existência de omissão/contradição no julgado. Os presentes embargos foram opostos em 20/11/2007, sendo que o início do prazo recursal se deu em 16/11/2007. Portanto, os embargos de declaração são tempestivos, razão pela qual conheço deles para avaliar possível omissão no julgado. A embargante alega que a decisão não se manifestou quanto à permanência ou não da procuração nos autos e nem que a contestação restringe-se à matéria de direito. Não há qualquer contradição/omissão a ser sanada. Da leitura da petição apresentada pelo embargante depreende-se que este pretende que este juízo modifique seu entendimento já exarado na decisão, o que não é permitido pelo ordenamento jurídico, já que somente pode ser dado efeito infringente aos Embargos de Declaração caso exista real contradição, omissão ou obscuridade na sentença embargada. É evidente que a procuração deve permanecer nos autos, pois se trata de documento, conforme determinado na decisão. No tocante à retirada da contestação, nada a acrescentar da decisão embargada. Diante do exposto, conheço dos Embargos Declaratórios de fls. 505/506, rejeitando-os no mérito, ante a falta de pontos a serem esclarecidos.-Advs. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e MIGUEL FERNANDO RIGONI-.

53. COBRANCA-174/2006-ANIBAL FERREIRA SOARES x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Junta dos quesitos do réu, intime-se novamente o perito para apresentar propostas de honorários. Em seguida manifestem-se os interessados.-Advs. SILVANA MENDES HELMES e LUCIANE CAXAMBU-.

54. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-318/2006-AURO RA DA CONCEIAO FERREIRA MONGRUEL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-(BANCO ITAU S/A)- Defiro o pedido de fl. 44. Remetam-se os autos ao contador apra correção do cálculo dos honorários advocatícios. Em seguida manifestem-se os interessados. Proceda-se as anotações necessárias em relação ao petitorio de fls. 45/46. Indefero o pedido de retirada dos autos de cartório haja vista o Dr. Luiz Rodrigues Wambier não ser procurador dos autos(total da conta - R\$.6.617,84).-Advs. LUIZ ALBERTO KUBASKI, Jose Eli Salamacha, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e Mauri Marcelo Bevervanga Junior-.

55. ALVARA-346/2006-CLAUDIO DE SA DECHANDT x ESTE JUIZO- Esclareça a parte requerente a razão pela qual requer a revalidação do alvará judicial.-Adv. Mauricio Borba-.

56. INTERDICAO-351/2006-ROBERTO ANGELO GONCALVES x NELSON BIANKI STANSKI- Reitere-se a intimação do curador para comprovar a inscrição do mandado no Cartório de Registro Civil.-Advs. Tamima Gobbo Tuma e Elen Barbara Cherato-.

57. EXECUCAO-353/2006-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. x CARTEPAS - CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA.- Intime-se a parte exequente para apresentar demonstrativo atualizado de débito. Diligências necessárias.-Advs. Regis Panizton Alves.

58. RECLAMACAO TRABALHISTA-423/2006-DANIEL CHAGAS PEREIRA x MARTINS COMERCIO E SERVICOS E DISTRIBUICAO S/A- Suscitei conflito negativo de competência. Encaminhe-se o ofício ao e. STJ, mantendo cópia nos autos.-Advs. Gardenia Mascarelo, PAULINO BATISTA DINIZ, RAFAEL GONCALVES ROCHA e HILGO GONCALVES JUNIOR-.

59. INDENIZACAO-477/2006-ANDREZZA ORLOSKI x ORG. EDUCADORA DE PUBLICACOES LTDA-JORNAL DA MANHA- A conta e preparo (R\$.796,82). -Advs. DENISE DE FATIMA STADLER e Carlos Gustavo Horst-.

60. COBRANCA-644/2006-RICARDO ROMANON NUNES e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Dar-lhe ciência do ofício de fls. 205(designado o dia 13/02/2008, às 14:20 horas, para realização do ato deprecado, nos autos de Carta Precatória nº 2580/2007 da Vara de Precatórias de Curitiba - Pr).-Advs. JOSE VALDECI DA ROSA, ANTONIO NUNES NETO e ANA CLÁUDIA CERICATTO-.

61. MONITORIA-645/2006-BANCO BRADESCO BCN x MARCY PAULINO ZARPELON- Intime-se a parte exequente para apresentar demonstrativo atualizado de débito. Diligências necessárias.-Adv. Renato Vargas Guasque-.

62. DEPOSITO-772/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. x WILLIAN RAFAEL DA COSTA DE LIMA- Manifeste-se a parte autora.-Adv. Idelanir Ernesti-.

63. MANUTENCAO DE POSSE-808/2006-EDUARDO MINOR OKITA e outros x ALDO VENDRAMINI- Reconheci a conexão nos autos nº 1049/07, tornando definitiva a ordem de reunião dos processos no provimento de f. 388. Aguarde-se o encerramento da fase postulatória nos autos acima referidos, para instrução conjunta.-Advs. Gabriel Jock Granado, Aureliano Pernetta Caron e CESAR ANTONIO GASPARETTO-.

64. EXECUCAO-879/2006-BANCO BRADESCO S/A x CRISTIANE DOELI- Intime-se a parte exequente para apresentar demonstrativo atualizado de débito.-Advs. Renato Vargas Guasque e CONSUELO GUASQUE-.

65. EXECUCAO-901/2006-BANCO SAFRA S.A x SOC. EDUC. E CUTL-AMELIA S/C LTDA e outro- Aguarde-se comunicação formal do e. Tribunal de Justiça para posterior lavantamento do valor bloqueado. Desde já, intime-se o exequente para manifestação.-Advs. Alexandre Nelson Ferraz, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e MÁRCIA DOS SANTOS BARÃO-.

66. REPARACAO DE DANOS-942/2006-JANE DE FATIMA DA LUZ x HOSPITAL BOM JESUS e outro-Defiro o pedido de fl. 143, com fulcro no artigo 3º da Lei 8.742/1993 e julgado STJ...Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se têm interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Advs. Paulo Grott Filho e WILSON J.COMEL-.

67. EXECUCAO-955/2006-BANCO BRADESCO S/A x EL-CIR FRANCISCO AMADEI e outro- Intime-se o credor para juntar demonstrativo atualizado do débito.-Advs. Renato Vargas Guasque e Consuelo Guasque.

68. ACAO ORDINARIA-1016/2006-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x O ESTADO DO PARANA- Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento. -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-.

69. EXECUCAO-1103/2006-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA PR x MELISSA KOLODZJEZYK- Intime-se a parte exequente para apresentar demonstrativo atualizado de débito. Diligências necessárias.-Advs. Karin Gomes Margraf.

70. ACAO ORDINARIA-1131/2006-ANTONIO JOSÉ COLOSEL x BRASIL TELECOM S/A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, no prazo legal, contra arrazoar. -Advs. CLAITON LUIS BORK e Glauco Humberto Bork-.

71. EXECUCAO-1140/2006-UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA S/C LTDA. x CARLOS FERNANDO CORREIA- Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 meses.-Advs. Jose Eli Salamacha e Fabiana Pinheiro Hammerschmidt-.

72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1144/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NELSON AMORIM- A não localização do bem alienado fiduciariamente é causa de conversão em ação de depósito. Intime-se a parte autora para dar seguimento.-Adv. Luiz Fernando Brusamolín-.

73. CAUTELAR-1192/2006-EDUARDO MINOR OKITA e outros x ANV CONSULTORIA E TECNOLOGIA SOCIEDADE LTDA.-Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. No mesmo prazo, deverá parte autora manifestar-se acerca do último petitorio e documentos a ele acostados.-Advs. Gabriel Jock Granado, LUIZ FERNANDO PEREIRA e Aureliano Pernetta Caron-.

74. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1201/2006-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCIO JOSÉ SILINO- A conta e preparo(R\$.15,03).-Advs. LILIAN ARAUJO MANSO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

75. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-13/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MICHELLE OLIVEIRA TEIXEIRA- Manifestar-se sobre os ofícios de fls. 36/43.-Advs. Gilberto Stinglin Loth e CESAR AUGUSTO TERRA-.

76. COBRANCA-57/2007-BANCO DO BRASIL S A x CAROPEL COMERCIAL LTDA.- Manifeste-se a parte autora.-Advs. José Geraldo Berger e MAURICIO BORBA-.

77. MONITORIA-109/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS DANÚBIO LTDA. e outros- Tendo em vista que a possibilidade de acordo é mínima, passo ao saneamento do feito, de acordo com o art. 331, § 3º, do CPC. Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o feito por saneado,

passando a fixar os pontos controvertidos sobre os quais deve incidir a prova: da cobrança de valores indevidos pela parte autora-embargada. Defiro a produção da prova documental, que vier a surgir no curso da lide, bem como da prova pericial, consistente em perícia contábil, nomeando como perito o Sr. Mualmeri Janoski, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e assistentes técnicos. Após, intimem-se o perito nomeado para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários...-Adv. Luiz Alberto Oliveira Lima e José Alteviv M. Barbosa da Cunha-.

78. REVISAO DE CONTRATO-122/2007-JOSÉ RICARDO POPOATZKI x BANCO SUDAMERIS S/A. - ABN AMRO REAL- Defiro o parcelamento dos honorários periciais, como requerido. Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias, depositar a primeira parcela(R\$.280,00).-Adv. André dos Santos Damas-.

79. ACAO ORDINARIA-144/2007-MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANÁ- Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento. -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-.

80. COBRANCA-244/2007-ESPOLIO DE JOAO ADOLAR SCHWAB e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.-Adv. Caroline Leal Nogueira, RENATO VARGAS GUASQUE e CONSUELO GUASQUE-.

81. ACAO ORDINARIA-257/2007-JOSE CARLOS FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra arrazoar. -Adv. Glauco Humberto Bork-.

82. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-313/2007-ROONEY GOMES RODRIGUES x ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS CAMPOS GERAIS- Manifestar-se sobre a contestação. -Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-.

83. ACAO ORDINARIA-377/2007-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANÁ- Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-.

84. USUCAPIAO-391/2007-TEREZA LEAL DE MEIRA DE LIMA x ESTE JUIZO- Para funcionar como Curador Especial do réu revel citado por edital, nomeio o Dr. EDUARDO ISSA FERREIRA (OAB/PR 43214), a ser encontrado ao telefone 8816.4793. Intime-se-o, para, em aceitando o encargo, praticar os atos processuais que entenda necessários.-Adv. Eduardo Issa Ferreira.

85. COBRANCA-404/2007-COOP. AGR. MISTA DE P.GROSSA LTDA x DARCI POLON- Manifeste-se sobre a correspondência devolvida de fls. 45. -Adv. JOSÉ ALTEVIV M. B. DA CUNHA-.

86. INDENIZACAO-431/2007-ALIR PAES MARQUES x VI-ACAO CAMPOS GERAIS S.A. e outro-Manifeste-se sobre a correspondência devolvida (denunciada à lide desconhecida no endereço indicado). -Adv. MATIAS ALVES DA COSTA-.

87. ACAO ORDINARIA-459/2007-WALFRIDO GOMES x BANCO BRADESCO S.A.- Manifeste-se o credor.-Adv. DA-GUIMAR MENDES DA SILVA-.

88. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-490/2007-YDE GUIMARAES MOREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Em sede de objeção de pré-executividade, requereu o executado a declaração de nulidade de execução, com fulcro no artigo 618, I, do Código de Processo Civil, pela iliquidez do título. Ressaltou a necessidade de procedimento de liquidação. Afirmou também que as contas-poupanças, com as quais afirma o exequente possuir o crédito, não estão abrangidas pela sentença proferida em ação civil pública, título executivo deste processo, haja vista fazerem "aniversário" na segunda quinze-na do mês. Por fim, discorreu o descabimento de juros remuneratórios. A presente execução, em princípio, prescinde de liquidação por arbitramento ou por artigos, vez que o valor apresentado adveio de simples cálculo aritmético, dando ensejo à aplicação do art. 475-B do Código de Processo Civil, sendo que qualquer discussão sobre eventual excesso deverá ser trazida na impugnação (art. 475-L, V, do Código de Processo Civil). As poupanças que dão aos titulares o direito a receber a diferença, considerando os dias em que se renovam, é matéria pacificada em nossos Tribunais Superiores, principalmente pelo e. Superior Tribunal de Justiça... Dos extratos apresentados pelo exequente junto à inicial, verifica-se que a conta 100.014.857-X se renova na segunda quinzena (fls. 10 e 13). Posto isso, não possui a parte exequente, direito a reaver as diferenças desta conta. A conta de n.º 100.014.857-1 (fls. 11 e 12) permite ao autor executar as diferenças, haja vista fazer aniversário entre os dias 1.º e 15. Ademais, os juros remuneratórios decorrem de lei, sendo devidos pelo executado... Posto isso, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade e extingo a execução em relação à conta n.º 100.014.857-X. Considerando a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), arbitro os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais) e os compenso, cf. súmula 306 do STJ. Intime-se a parte exequente para apresentar novo cálculo referente unicamente às demais contas. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO e Jose Eli Salamacha-.

89. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-496/2007-CANDIDO MAGALHÃES TRINDADE x BANCO BRADESCO S.A.-Manifeste-se o réu.-Adv. AFRO MARTINS JUNIOR, DANIEL AUGUSTO FASSINA e EVANDRO LUIS PEZOTI-.

90. EXECUCAO-511/2007-GLADYS STOLZ VENDRAMI e

outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Defiro o pedido último, por seus próprios fundamentos. Em seguida, manifestem-se os interessados em cinco dias. Mantendo-se inerte as partes, expeça-se requisição de pequeno valor(total da conta - R\$.3.021,31).-Adv. Stella Osterneck Malucelli e SUELI MARIA ZDEBSKI-.

91. EXECUCAO-513/2007-GLADYS STOLZ VENDRAMI e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Defiro o pedido último, por seus próprios fundamentos. Em seguida manifestem-se os interessados em cinco dias. Mantendo-se inerte as partes, expeça-se requisição de pequeno valor(total da conta - R\$.2.800,34).-Adv. Stella Osterneck Malucelli e SUELI MARIA ZDEBSKI-.

92. ALVARA-526/2007-LIZETE DA SILVA CARRARO x ESTE JUIZO- retirar alvará do cartório (R\$7,00)-Adv. WILSON J.COMEL-.

93. REVISAO DE CONTRATO-535/2007-GENEVIEE PALACE HOTEL LTDA-ME x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Adv. Oseas Santos, ELVIS IANCZKOVSKI e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-.

94. CAUTELAR INOMINADA-566/2007-THIAGO LUCAS PENTEADO DUTRA x BANCO DO BRASIL S/A- Esclareça a parte autora desiste do pedido ante a petição de fls. 91/92. -Adv. Antonio Roque Gomes do Amaral-.

95. ANULATORIA-587/2007-SUZANA KLIMIONT & CIA LTDA. x WENC E RODRIGUES LTDA-ME e outro- Manifeste-se sobre a correspondência devolvida(requerida mudou-se). -Adv. Carlos Eduardo Martins Biazetto-.

96. DECLARATORIA-697/2007-MARGARETE STRIECHEN VEIGA x CASA BAHIA- A conta e preparo(R\$.14,00).-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

97. COBRANCA-721/2007-A.L.A. DE MELO E CIA LTDA x ANTONIO CARLOS AZIM- Reitero o provimento de fl. 31.-Adv. JUVENTINO A. M. SANTANA-.

98. RESCISAO DE CONTRATO-730/2007-ROSA DE ALMEIDA GOMES LEITÃO x INDUSTRIA E COMERCIO CHEMIM LTDA- Cumpra-se a decisão de fls. 70/71. -Adv. Luiz Rogério Moro e Jose Eli Salamacha-.

99. REPARACAO DE DANOS-764/2007-ANTONIO & PEIREIRA LTDA-EPP x RP-SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA- Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Adv. Joao Manoel Grott, Kelly Yuri Yokota e Jose Luiz Teleginski-.

100. ACAO ORDINARIA-776/2007-MARLENE ALVES DOS SANTOS TREBSKI x BRASIL TELECOM S/A-Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Adv. Glauco Humberto Bork e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

101. USUCAPIAO-779/2007-MARIA GONÇALVES DE FREITAS x ESTE JUIZO- Defiro o pedido último, mediante substituição por fotocópias(desentranhamento de documentos).-Adv. Jorge Amilton de Almeida-.

102. USUCAPIAO-780/2007-JULCINEIA MARIA LEMOS x ESTE JUIZO- Defiro o pedido último, mediante substituição por fotocópias(desentranhamento de documentos).-Adv. Jorge Amilton de Almeida-.

103. USUCAPIAO-781/2007-IRENE LOPES x ESTE JUIZO- Defiro o pedido último, mediante substituição por fotocópias.-Adv. Jorge Amilton de Almeida-.

104. USUCAPIAO-782/2007-SILMARA PAES e outro x ESTE JUIZO- Defiro o pedido último, mediante substituição por fotocópias(desentranhamento de documentos).-Adv. Jorge Amilton de Almeida-.

105. USUCAPIAO-783/2007-JOAO JOANIDES DE OLIVEIRA MARINS e outro x ESTE JUIZO- Defiro o pedido último, mediante substituição por fotocópias.-Adv. Jorge Amilton de Almeida-.

106. USUCAPIAO-789/2007-MARIA SOARES MAGALHAES x ESTE JUIZO- Defiro o pedido último, mediante substituição por fotocópias.-Adv. Jorge Amilton de Almeida-.

107. EMBARGOS DO DEVEDOR-814/2007-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS DANÚBIO LTDA. e outro x BANCO SAFRA S.A.- Certifique-se na atuação a interposição do agravo retido, intimando-se a parte contrária para querendo, contra-arrazoar. Após, voltem para o chamado "juízo de retratação". -Adv. José Albris Slompo de Lara e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

108. ALVARA-822/2007-TEREZINHA LUCIA MEISTER OSHIMA x ESTE JUIZO- Retirar alvará (R\$7,00)-Adv. Carlos Eduardo Martins Biazetto-.

109. USUCAPIAO-823/2007-ROSELI RODRIGUES DE LIMA x ESTE JUIZO-Defiro o pedido último por seus próprios fundamentos, mediante substituição por fotocópias. -Adv. Jorge Amilton de Almeida-.

110. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-835/2007-LUIZ ANTONIO DA LUZ x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Manifestar-se sobre a contestação. -Adv. Claudio Cesar Alves da Costa-.

111. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-858/2007-BANCO BMG S/A x WILLIAN ARANTES NUNES - Providenciar o cumprimento da Carta Precatória(R\$.7,25 e retirar ofícios do Cartório - R\$.56,00). -Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e RITA DE CASSIA B. BRAGA-.

112. REPARACAO DE DANOS-889/2007-MARIA LEOSA-RILIA RODRIGUES DA SILVA e outros x RUBENS ROGERIO WINTER-Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Adv. Andrea Hilgenberg Pontes e HENRIQUE ARTHUR MASS-.

113. EMBARGOS A EXECUCAO-911/2007-EMPREENDER SUPERMERCADO LTDA x ENTREPOSTO DE OVOS CASTROLANDA LTDA - EPP- Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Adv. Marcelo Alves da Silva e VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA-.

114. REPARACAO DE DANOS MORAIS-931/2007-MARIA APARECIDA FURMANN ZAPPE x STEFAN WOLCZ FI LHO— Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se têm interesse na realização de audiência do art. 331 do Código de Processo Civil. -Adv. Ali Mustapha Ataya e Tarsis Magalhães Pereira-.

115. COMINATORIA-932/2007-ZULMIRA DOMINGUES VIDAL x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA- Manifestar-se sobre a contestação. -Adv. Douglas A. Roderjan Filho -.

116. COBRANCA-938/2007-CONDOMINIO CONJUNTO HAB. FLORIDA x LUIZ OLIVEIRA ROSA- Manifeste-se a parte autora.-Adv. Marcantonio Muniz-.

117. EXECUCAO-949/2007-VECAL- VEICULOS CAMPOS GERAIS LTDA x JULIANO DE OLIVEIRA FILGUEIRAS-A conta e preparo(R\$.42,00).-Adv. Maurício Ribeiro-.

118. COBRANCA-951/2007-MARIO AUGUSTO CRAY DA COSTA x ICAPEN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA— Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se têm interesse na realização da audiência do art. 331 do Código de Processo Civil.Adv. Jeaneth Nunes Stefaniak e Fabio Costa de Miranda-.

119. EMBARGOS A EXECUCAO-987/2007-JOSE GASPARI-NO GEREMIAS x BANCO BRADESCO S A.-Manifestar-se sobre a impugnação -Adv. Rubens Cesar Teles Florenzano-.

120. ALVARA-997/2007-NATALI VITORIA CARNEIRO CHEM e outro x ESTE JUIZO- Retirar alvará-Adv. Juliano Demian Ditzel-.

121. EMBARGOS A EXECUCAO-1016/2007-ROBERTO HIROSHI TSURUDA x TRANSPORTADORA PRIMO LTDA- Manifestar-se sobre a impugnação.-Adv. Cezar Fernando Pirlatti-.

122. INVENTARIO-1025/2007-ALDA OMERI EIDAM ERDMANN x ESPOLIO DE VALDERI ERDMANN- Remove-se a intimação da inventariante nomeada para comparecer em juízo, a fim de prestar compromisso, sob pena de destituição. -Adv. Jean Carlo Paisani-.

123. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1046/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS- Providenciar o cumprimento da Carta Precatória(R\$.20,50). -Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

124. ACAO ORDINARIA-1049/2007-ANV HOLDING ADM. DE BENS, DIR. E PARTICIP. SOCIE. x JODY YAMOTO e outros- ...Posto isso, reconheço a conexão entre esta e a ação de Manutenção de Posse, tornando definitiva a ordem de reunião dos processos, emitida a fl. 388 dos autos nº 808/2006. A respeito da contestação e documentos a ela acostados, manifeste-se a parte autora.-Adv. Aureliano Pernetá Caron e GABRIEL JOCK GRANADO-.

125. PRESTACAO DE CONTAS-1056/2007-JACIR MACHADO RIBEIRO e outro x BANCO PANAMERICANO S.A.-Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Tribunal de Justiça, com minhas homenagens-Adv. Marcus Nadal Matos-.

126. REVISAO DE CLAUSULA-1077/2007-FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA x BANCO SANTANDER BANESPA S.A- Manifestar-se sobre a contestação. -Adv. Jose Carlos Madalozzo Junior-.

127. DECLARATORIA-1085/2007-ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A- Retirar Carta de Citação do Cartório.-Adv. Antonio Krokosz-.

128. REINTEGRACAO DE POSSE-1122/2007-CIA ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERC. x DAVI JOSE ANDRADE HOLM- Manifestar-se sobre a contestação. -Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini-.

129. REVISIONAL DE CONTRATO-1126/2007-FABIANO AILOR JOÃO x FINASA- Defiro o pedido último, mediante substituição por fotocópias.-Adv. Indianara Maria Rodrigues Schuinkin-.

130. REVISAO DE CONTRATO-1154/2007-TRANSPORTADORA REAL BRASIL LTDA. x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Manifestar-se sobre a contestação. -Adv. Siriane Gemi Fogaça De Almeida-.

131. EXECUCAO-1158/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x ALTEMIR ELEUTERIO DA LUZ- Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(deixou de proceder penhora em razão da não localização de bens).- Adv. Hellison Eduardo Alves e Oldemar Mariano-.

132. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1185/2007-JODI YAMAMOTO e outros x ANV HOLDING ADM. DE BENS, DIR. E PARTICIP. SOCIE.- Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa. Ao impugnado para manifestar-se em 05(cinco) dias, sem suspensão do processo principal.-Adv. Gabriel Jock Granado e Aureliano Pernetá Caron-.

133. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1225/2007-ESPOLIO DE OLINDO JUSTUS x BANCO DO BRASIL S.A- Manifestar-se sobre a contestação. -Adv. Caroline Leal Nogueira-.

134. REPARACAO DE DANOS-1244/2007-JOVANE LUIZ LISSA DAL PRA x BANCO IBI S/A- BANCO MÚLTIPLO-Avoquei. Suspendo o provimento de fl. 22 até o preparo inicial de 50% das custas judiciais(R\$.311,50). Dispensar por ora o pagamento do restante que deverá ser efetuado antes da prolação da sentença. Intime-se o autor para realizar o imediato preparo das custas do prazo de dez dias, sob pena de extinção.-Adv. VALDOMIRO FACIN LANZARIN-.

135. ALVARA-1251/2007-ANELISE PEREIRA e outros x ESTE JUIZO- Indefiro o pedido de assistência gratuita, dispensando apenas o adiamento das custas judiciais, que deverão ser pagas no momento do levantamento do valor requerido na inicial. Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, juntando aos autos a apólice de seguro 000209101, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 283 do CPC). -Adv. Miriam Aparecida dos Santos-.

136. INTERDITO PROIBITORIO-1254/2007-DIRCE TEREZINHA HORN ZENY e outro x ELTON CUNHA DONÁ e outro- ...Defiro o pedido liminar, proposto nos autos nº 1263/2007. Com efeito, estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida liminar, com base no art. 927, do CPC. Senão vejamos: Ficou comprovado pelos documentos juntados aos autos e pela prova oral colhida na audiência de justificação, que a área ora em questão está na posse do Sr. Elton, tendo em vista não só a anotação das divisas na matrícula do imóvel do réu, como também o depoimento das testemunhas às fls. 75/78... Portanto, restou comprovado que a posse da área em questão é do autor(Sr. Elton), sendo que esta posse tem sofrido ameaça de esbulho e/ou turbacão, diante do corte de eucalíptos, conforme documento de fls. 31, juntado nos autos em apenso, bem como diante do questionamento sobre a posse também nos autos em apenso, proposto por Dirce e Gilson Zeny. Assim, necessário que se proteja a posse do autor desde já, impedindo que esta seja turbada ou esbulhada. No tocante aos autos nº 1254/2007, não restou caracterizada a posse como fundamento para a concessão da medida liminar. Portanto, indefiro o pedido liminar nos autos nº 1254/2007... Diante do exposto, concedo a medida liminar, nos autos nº 1263/2007, com base no art. 927 do CPC, para o fim de determinar ao réu que se abstenha de praticar todo e qualquer ato de esbulho ou turbacão na posse da área em questão, sob pena de pagamento de multa diária que fixo em R\$.1.000,00(um mil reais). Indefiro a medida liminar, nos autos nº 1254/2007, tendo em vista a ausência dos requisitos legais previstos no art. 927 do CPC. Expeça-se Mandado de Interdito Proibitório, nos autos nº 1263/2007. No mais, em ambos os autos, intimem-se os requeridos desta decisão e cite-os para apresentar resposta no prazo legal(quinze dias), sob as penas da lei...-Adv. Alexandre Jorge e HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-.

137. CURATELA-1260/2007-MARIA DO ROCIO BRITO COSTA x FABIANO DE LARA BRITO COSTA— Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de dez dias, laudo médico atestando que o interditando não possui condições atualmente de gerir os atos da vida civil, bem como para que seja informado pelo médico a razão desta situação, a fim de ser possível a análise da medida liminar.-Adv. Joao Manoel Grott-.

138. MANUTENCAO DE POSSE-1262/2007-AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA x MIGUEL OSMARIO SOARES MAYER-...Defiro o pedido liminar. Com efeito, estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida liminar, com base no art. 927 do CPC, senão vejamos. A posse da área em questão ficou comprovada pelos documentos juntados aos autos, bem como pelo depoimento das testemunhas ouvidas em audiência de justificação...Deve-se ressaltar, somente, que a estrada que passa na área em questão é utilizada pelos moradores da região como servidão de passagem, conforme os depoimentos das testemunhas acima citadas. Portanto, esta situação deve ser mantida. Diante do exposto, concedo a medida liminar, com base no art. 927 do CPC, para o fim de determinar ao réu que se abstenha de praticar todo e qualquer ato de esbulho ou turbacão que o exercício da posse pelo autor, assegurada a servidão de passagem sobre a estrada mencionada nos autos, sob pena de pagamento de multa diária que fixo em R\$.1.000,00(um mil reais). Expeça-se Mandado de Manutenção de Posse. No mais, intimem-se o requerido desta decisão e cite-o para apresentar resposta no prazo legal (quinze dias), sob as penas da lei...(a parte autora deverá recolher o valor de R\$.92,50 referente a diligência do Oficial de Justiça).-Adv. Agener Braz Dalla Vec-

chia e Luiz Alberto de Oliveira Lima.-

139. INTERDITO PROIBITORIO-1263/2007-ELTON CUNHA DONÁ e outro x JOAREZ ZENY e outro.-...Defiro o pedido liminar, proposto nos autos nº 1263/2007. Com efeito, estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida liminar, com base no art. 927, do CPC. Senão vejamos: Ficou comprovado pelos documentos juntados aos autos e pela prova oral colhida na audiência de justificação, que a área ora em questão está na posse do Sr. Elton, tendo em vista não só a anotação das divisas na matrícula do imóvel do réu, como também o depoimento das testemunhas às fls. 75/78... Portanto, restou comprovado que a posse da área em questão é do autor(Sr. Elton), sendo que esta posse tem sofrido ameaça de esbulho e/ou turbação, diante do corte de eucaliptos, conforme documento de fls. 31, juntado nos autos em apenso, bem como diante do questionamento sobre a posse também nos autos em apenso, proposto por Dirce e Gilson Zeny. Assim, necessário que se proteja a posse do autor desde já, impedindo que esta seja turbada ou esbulhada. No tocante aos autos nº 1254/2007, não restou caracterizada a posse como fundamento para a concessão da medida liminar. Portanto, indefiro o pedido liminar nos autos nº 1254/2007... Diante do exposto, concedo a medida liminar, nos autos nº 1263/2007, com base no art. 927 do CPC, para o fim de determinar ao réu que se abstenha de praticar todo e qualquer ato de esbulho ou turbação na posse da área em questão, sob pena de pagamento de multa diária que fixo em R\$.1.000,00(um mil reais). Indefiro a medida liminar, nos autos nº 1254/2007, tendo em vista a ausência dos requisitos legais previstos no art. 927 do CPC. Expeça-se Mandado de Interdito Proibitório, nos autos nº 1263/2007. No mais, em ambos os autos, intimem-se os requeridos desta decisão e cite-os para apresentar resposta no prazo legal(quinze dias), sob as penas da lei...(a parte autora deverá recolher o valor de R\$.148,50 referente a diligência do Oficial de Justiça).-Adv. Hamilton Cunha Guimarães Junior e Alexandre Jorge.-

140. INVENTARIO-1284/2007-SILVANA APARECIDA CARVALHO DO PRADO x VILMAR GUERREIRO- Nomeio para funcionar como inventariante Silvana A. C. do Prado. Intime-se-lhe para comparecer em juízo, a fim de prestar compromisso legal. Em seguida, intime-se a parte autora para prestar as primeiras declarações.-Adv. Luis Fernando L. de Oliveira.-

141. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1289/2007-ROSI-LENA DA SILVA MELLO x ABN - AMRO BANK - AIMORÉ FINANCIAMENTOS- Intime-se a parte autora para no prazo de trinta dias preparar as custas iniciais, sob pena de cancelamento de distribuição, cf. art. 257 do CPC(R\$.206,00).-Adv. Indianara Maria Rodrigues Schuinski.-

142. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1297/2007-BANCO BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x EDISON GERALDO FERREIRA PEDROSO- Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar a realização da notificação extrajudicial, haja vista a certidão de fls. 09 verso, informar a não efetivação.-Adv. Marcio Ayres de Oliveira.-

143. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-140/2000-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA— Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício será condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Defiro a suspensão do processo. Decorrido o prazo requerido, colha-se nova manifestação da parte autora.-Avds. ARLETE AP. LOVATTO NOGUEIRA e DANIELE SZESZ.-

144. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-300/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x SAAD & CURY- Intime-se o exequente para trazer demonstrativo atualizado do débito.-Adv. LUCIANO MARCHESINI.-

145. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-314/2006-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - PR x AROLDO KRUGER- Em razão da certidão de fls. 25, intime-se o executado para quitar o débito.-Adv. DANIELE SZESZ.-

146. CARTA PRECATORIA-109/2005-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO - PR - VARA CIVEL-BANCO BANESTADO S/A. e outro x IND E COM DE FERTILIZANTES CAMPOS GERAIS LTDA.- À conta e preparo(R\$.173,14). O poder para transigir é especial, devendo constar expressamente na procuração, pelo que, intime-se novamente o Dr. Bento Abelardo Lopes para regularizar a representação processual(artigo 38 do CPC).-Avds. EGIDIO MUNARETTO e BENTO ABELARDO LOPES.-

147. CARTA PRECATORIA-77/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE GASPAR-SC-BUNGE ALIMENTOS S/A x IRUMOARA HILGEMBERG PRESTES MATTAR— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.135,00, recolher R\$.107,50 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 04 cópias da inicial e 03 cópias da C.P.)-Adv. HUMBERTO RODACKI GOMES.-

148. CARTA PRECATORIA-83/2007-Oriundo da Comarca de CHAPADA DO SUL - MS - 2ª VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S A x FERTICOTTON TRAN. E COM. DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.135,00, recolher R\$.107,50 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 01 cópia da inicial e 02 cópias da Carta Precatória).- -Adv. Roberto A. Busato.-

149. CARTA PRECATORIA-84/2007-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR VARA CIVEL-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS ROBERTO DAVID AUER— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.198,00, recolher R\$.247,50 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 01 cópia da inicial e

despacho).- -Adv. Alexandre Nelson Ferraz.-

150. CARTA PRECATORIA-85/2007-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA CIVEL-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSEMERI MONTEIRO VEDAN— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.135,00, recolher R\$.49,50 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 01 cópia da inicial).- -Adv. Alexandre Nelson Ferraz.-

151. CARTA PRECATORIA-86/2007-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR FORO REGIONAL-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VERA LUCIA SOTTOMAIOR DE OLIVEIRA— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.135,00, recolher R\$.43,00 referente a diligência do Oficial de Justiça).- -Adv. Valeria C. Cicarelli.-

152. CARTA PRECATORIA-87/2007-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA CIVEL-BANCO PANAMERICANO S/A x TIAGO ALMEIDA DA SILVA— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.250,50, recolher R\$.247,50 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 01 cópia da inicial e despacho).- Adv. Mariane Cardoso Macarevich.-

153. REVISAO DE CONTRATO-1030/2007-PAISANI E CIA LTDA x BANCO FINASA S/A— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.353,00 e fornecer 01 cópia da inicial).- -Adv. Jean Carlo Paisani.-

154. CAUTELAR INOMINADA-1035/2007-JACOB DOMINGOS x BANCO ITAU S/A- CIA ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.185,00 e fornecer 01 cópia da inicial).- -Adv. Laertes Jose Sant'ana Costa Junior.-

155. USUCAPIAO-1036/2007-CLEUCIMARA SANTIAGO GOMES x ESTE JUIZO— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.671,50 + R\$.3,00 - MP, recolher R\$.148,50 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 07 cópias do mapa e memorial).- -Adv. Claudia Nara Borato.-

156. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1037/2007-BANCO BMG S/A x A FRANCA JUNIOR ME— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.619,00, recolher R\$.247,50 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 01 cópia da inicial).- Adv. Marcio Ayres de Oliveira.-

157. EMBARGOS A EXECUCAO-1039/2007-MERCADO-MOVEIS LTDA. x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.619,00 e fornecer 01 cópia da inicial).- -Adv. Lucius Marcus Oliveira.-

158. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1040/2007-BANCO FINASA S/A x JUSSARA SANTANA DA LUZ— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.430,00, recolher R\$.247,50 referente a diligência do Oficial de Justiça).- -Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss.-

159. ANULATORIA-1041/2007-POTENZA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.619,00, recolher R\$.43,00 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 01 cópia da inicial).- -Adv. Marcelo Tesheiner Cavasani.-

160. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1043/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUCIANO LUCHINSKI— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.619,00, recolher R\$.247,50 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 01 cópia da inicial).- -Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss.-

161. DEMARCATÓRIA-1044/2007-ORLANDO SEBASTIAO HOFFMANN e outros x JOSE LINEU TRAMONTIN e outros— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.881,50, recolher R\$.43,00 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 03 cópias da inicial).- -Adv. Marcio Ricardo Martins.-

162. EXECUCAO-1049/2007-FABRIS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x ATAÍDE HUCHAK DE CASTRO— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.230,50, recolher R\$.129,00 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 02 cópias da inicial).- -Adv. Marco Antonio Peixoto.-

163. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1050/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x OSMAR DA SILVA PEIREIRA— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.619,00, recolher R\$.247,50 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 01 cópia da inicial).- -Adv. Blas Gomm Filho.-

164. INVENTARIO-1052/2007-SALETE APARECIDA BETTO x DICESAR BETTO— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.619,00 + R\$.3,00 - MP).- -Adv. Vinya Mara Anderes Dziewieski Oliveira.-

165. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1053/2007-OMNI S/A - C.F.I. x MARILEI CAMARGO SANTOS— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.188,50, recolher R\$.247,50 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 01 cópia da

inicial).- -Adv. Paulo Cesar Torres.-

166. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1054/2007-OMNI S/A - C.F.I. x CARLOS NEI GALVÃO— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.167,50, recolher R\$.247,50 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 01 cópia da inicial).- - Adv. Paulo Cesar Torres.-

167. REVISAO DE CONTRATO-1055/2007-NOVACARGA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA x BANCO VOLVO (BRASIL) S/A— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.636,50 e fornecer 01 cópia da inicial).- -Adv. Jean Carlo Paisani.-

168. EXECUCAO-1056/2007-EDITE SANTOS BIAGINI x MAROCHI PODOLAN E CIA LTDA— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.335,50, recolher R\$.129,00 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 01 cópia da inicial).- - Adv. Rodrigo Di Piero Mendes.-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 01/2008.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DR.ª RENATA ELIZA F. DE BARCELOS COSTA

1. FALENCIA-250/1995-TRANSPORTADORA RODOBECK LTDA x ESTE JUIZO- Não obstante os argumentos expendidos pelo D. Promotor de Justiça em sua última intervenção, tenho que o valor sugerido pelo síndico, a título de remuneração, não é excessivo, mas, pelo contrário, está condizente com o trabalho despido em um processo que tramita há mais de doze anos, contando hoje com 09 volumes, sem mencionar as incidências que se formaram ao longo do tempo, atuando sempre com zelo e dedicação, conforme bem afirmou o Ministério Público. Por outro lado, a inexistência de saldo suficiente da massa para pagamento dos credores não poderá ser utilizado como argumento para limitar a remuneração pelo trabalho prestado, a qual deverá se pautar exclusivamente na complexidade da causa, na demora do processo, na forma de atuação do “prestador de serviço”. Por isto, arbitro ao Síndico remuneração na proporção de 15% sobre o saldo da massa falida, autorizando-lhe o imediato levantamento de 70% deste valor, e reservando-se o restante para pagamento após a prestação de conta. Encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para os esclarecimentos requeridos pelo MP. Outrossim, intime-se o d. procurador que subscreve a petição de fls. 2.035/2.036, para que informe se existe o contrato de prestação de serviços aludido no parecer ministerial retro. Cumpridas estas diligências, dê-se vista dos autos ao Síndico e, na sequência, ao Ministério Público.-Avds. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, JEFFERSON MARCOS B.MEDINA, Vitor Leal, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, Gerson Luiz Dechandt, JOSE CARLOS BROCHINI, LUCIANA KARLA MEDEIROS, HEIDY FURRER DOS SANTOS e RANIERI MARTINS DA SILVA.-

2. EXECUCAO-670/1997-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x GOMES E ZANETTI LTDA e outros- Diga o exequente.- Avds. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR.-

3. EXECUCAO-1011/1998-GERDAU S/A x COFAT COM. FERRO, AÇO E TUBOS LTDA e outros- A apresentação do cálculo de incumbência da parte exequente. Cumpra-se decisão de fls. 208.-Avds. Braulio Roberto Schmidt e SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA.-

4. EXECUCAO-1024/1998-GERDAU S/A x MONTESUL MONT. DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA e outros- A apresentação do cálculo atualizado de incumbência da parte exequente. Cumpra-se decisão de fl. 174.-Avds. SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e Braulio Roberto Schmidt.-

5. EMBARGOS DO DEVEDOR-456/1999-MADEREIRA PONTA GROSSA LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- A conta e preparo(R\$.58,51). -Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR.-

6. EMBARGOS DE TERCEIRO-713/1999-AURICIO JOSE SCHEMBERGER x VELOPECAS COM. DE AUTO PECAS LTDA- A conta e preparo(R\$.201,04). -Adv. Ailton Nunes da Silva.-

7. EMBARGOS A EXECUCAO-223/2002-NEREU SEBASTIAO WEIBER x SANTINHA SCHEFFER MENDES- Entendendo prevalecentes os fundamentos da decisão agravada, deixo de me retratar. Intime-se o embargante para preparar a integralidade das custas judiciais, impreteverivelmente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Em seguida, preparadas as custas ou não, retornem os autos conclusos para sentença.-Avds. MAURICIO J. MATRAS e LOURIVAL MENDES.-

8. DESAPROPRIACAO-344/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ODETE FOLADOR LIMA- Sobre fls. 679/681, manifestem-se as partes.-Avds. JOAO HENRIQUE PORTELA, Luiz Alberto Oliveira Lima e Marcio Ricardo Martins.-

9. DESPEJO-533/2002-ANTONIO CARLOS PINTO x ALZIRA CAETANO DE LOURENA e outros- Esclareça o exequente se desiste da penhora já formalizada.-Adv. Luiz Fernando Saffraider.-

10. REPARACAO DE DANOS-743/2002-J.J.M. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA x FABIO TORRETI CAETANO e outro- ...Manifeste-se o exequente. -Adv. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho.-

11. EXECUCAO-2142/2003-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA x AUTO POSTO REGENTE LTDA- A conta e preparo(R\$.1.039,54).-Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA.-

12. EXECUCAO-2191/2003-BANCO DO BRASIL S/A x DABLIO PROPAGANDA LTDA e outros- Intime-se a parte credora para juntar demonstrativo atualizado do débito.-Adv. Jose Eli Salamacha.-

13. REVISIONAL-2282/2003-A.R. ULIANA E CIA. LTDA. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- O prazo para cumprimento da obrigação passa a correr independente de qualquer intimação, a partir do momento em que a sentença se tornou eficaz, ou seja, do seu trânsito em julgado, ou do momento em que é comunicada a negativa de efeito suspenso ao recurso interposto(art. 520/CPC)...Decorrido o prazo sem pagamento, a execução poderá prosseguir à fase preparatória, onde, além da multa prevista no art. 475-J do CPC, deverão ser incluídos na conta geral, as custas processuais, bem como honorários advocatícios, que ora ficam arbitrados também em 10% sobre o valor do débito, sem prejuízo de futura elevação, principalmente se sobrevier resistência...Não obstante a referência ao processo de execução no escólio acima citado se faça em razão entendimento deste nobre doutrinador, no sentido de que o processo de execução não foi extinto, mas sim unificado ao processo de conhecimento, perdendo sua autonomia, argumentos sobram à imputação das custas processuais ainda que se adote entendimento contrário(extinção do processo de execução). Com efeito, há que se atentar que a tabela de custas da e. Corregedoria Geral da Justiça, não alterada após a edição dessa nova lei, previa a remuneração dos escrevíveis pelo trabalho despido unicamente no processo de conhecimento, na medida em que para o processo de execução era prevista remuneração distinta, assim, considerando que as alterações introduzidas pela Lei nº 11.232/2005, a despeito da otimização atribuída ao procedimento da execução, não alterou em nada o trabalho a cargo dos escrevíveis nessa fase de satisfação do crédito, não sendo lícito, pois, retirar deles a contraprestação pelos serviços prestados. Posto isso, não havendo satisfação voluntária da obrigação e, contrario sensu, interesse do credor na execução, deverá este antecipar o pagamento das respectivas custas, expedindo-se, na sequência, Mandado de Penhora e Avaliação, na forma determinada acima(total da conta - R\$.10.515,81). -Avds. DANILO PORTHOS SCHRUTT e Oldemar Mariano.-

14. INTERDICAÇÃO-2302/2003-EDISON RODRIGUES x PEDRO RIBEIRO- Atenda-se parecer ministerial de fls. 365, primeiro parágrafo.-Avds. SORAIA DUARTE CHEQUER ZARDO, ANA LUCI DE PAULA QUADROS e ÉLEN BÁRBARA CHERATO.-

15. EMBARGOS A EXECUCAO-99/2004-CIA. DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Manifeste-se a parte exequente.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES.-

16. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-181/2004-WALMIR STREMEL x REFER -FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- Defiro o pedido último, pelo prazo de cinco dias.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO.-

17. EXECUCAO-207/2004-GERDAU S/A x ORLANDO DE FREITAS MACHADO - F.I.- A apresentação do cálculo atualizado do débito é atribuição da parte.

Portanto, intime-se a exequente para que junte o cálculo.-Avds. Braulio Roberto Schmidt, JOYCE MAUS MISCHUR e DANIEL BARCELLOS BALDO.-

18. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-316/2004-JOEL BATISTA CAVALCANTI x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- Manifestem-se as partes sobre as provas a produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade.-Avds. Jose Carlos do Carmo, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA.-

19. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-405/2004-LUIZ CARLOS TULLIO x REFER-FUNDACAO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL- Defiro o pedido de fls. 282/283, pelo prazo de cinco dias.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO.-

20. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-414/2004-ROBSON LUIZ GUTIERREZ x FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURID. SOCIAL-REFER- Mantenho a decisão de fls. 278/279.-Avds. Jose Carlos do Carmo e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

21. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-434/2004-OSNI SEBASTIAO FERREIRA x REFER-FUND. REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL- Trata-se de Embargos de Declaração da decisão de fls. 272. Os Embargos são tempestivos, razão pela qual, conheço deles para apurar eventual omissão. Realmente a decisão não se manifestou sobre o cumprimento da decisão de fls. 257. Passo a analisar a questão. Apesar da decisão de fls. 257 ter, inicialmente, deferido o pedido de determinação para que a autora juntasse os documentos do imposto de renda aos autos, neste momento verifica-se que, sem processo de execução em andamento, não há justificativa para a quebra de sigilo fiscal, razão pela qual, reconsidero, neste aspecto, a decisão de fls. 257, indeferindo o pedido de fls. 252. Portanto, conheço dos Embargos de Declaração, acolhendo-os no mérito, para acrescentar à decisão embargada, a fundamentação acima.-Avds. ANNIE OZGA RICARDO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA.-

22. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-462/2004-DIRCEU JOSE SAGAIIS x REFER-FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL- Sobre o documento de fls. 255/256, diga a parte contrária.-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

23. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-614/2004-JOAO MARIA DE CHAVES x REFER-FUNDAÇÃO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL- Com razão a parte autora, na petição de fls. 270/271. Arquivem-se. -Advs. ANNIE OZGA RICARDO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-.

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-766/2004-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOSENEIA FERREIRA DE ANDRADE- Intime-se a parte credora para juntar demonstrativo atualizado do débito.-Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e Jose Eli Salamacha-.

25. SUMARISSIMA-970/2004-MARIA ADELAIDE PRA-CHUM DE LIMA e outros x CIA. DE SEGUROS GRALHA AZUL e outro- Manifeste-se a parte autora sobre as fls. 261/262.-Advs. Marcius Nadal Matos e DULCE MARIA MENDES-.

26. EXECUCAO DE HIPOTECA-5/2005-ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO x JURANDIR ANTONIO VILAS BOAS e outro- A conta e preparo(R\$.316,30). -Adv. RICARDO RUH-.

27. Acao Ordinaria-517/2005-JOANITA CHANOSKI LOURENCO x REFER - FUNDAÇÃO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL- Defiro, pelo prazo de cinco dias.- Adv. ANNIE OZGA RICARDO-.

28. INVENTARIO-589/2005-ANGELA CRISTINA FORNAZARI ROCHA e outro x ABEL ALVES DA ROCHA- Retirar Carta de Adjuicação do Cartório (R\$.110,00).-Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI-.

29. USUCAPIAO-625/2005-ELIZABETE SOARES DE OLIVEIRA e outro x ESTE JUIZO- O subscritor da petição retro(FLS. 66) deve apresentar notificação ao cliente, da renúncia efetuada, sob pena de continuar respondendo pelo mandado que lhe foi autorizado. Prazo de 10(dez) dias para regularização.
-Advs. ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN-.

30. INVENTARIO-662/2005-ZULMEIA NISSEN x EUNICE DOS REIS- Intime-se pessoalmente a inventariante, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.-Advs. CLEVERSON PAULO SANT ANA COSTA e HENRIQUE ARTHUR MASS-.

31. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-735/2005-LOURIVAL KERSKI e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Não sendo a CEF parte nos autos, indefiro o pedido a vista. Arquivem-se.-Adv. PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO-.

32. USUCAPIAO-739/2005-ARY ANDERSON MOREIRA e outro x JANDYRA BECHER QUADROS e outro- Como requer o Ministério Público.-Adv. Silvana Aparecida Lopes-.

33. Acao Civil Publica-889/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOCELITO CANTO e outros- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade.-Advs. SILVANE ERDMANN BUCZAK, REGINA FATIMA WOLOCHN, DANIELE SZESZ e HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-931/2005-HSBC BANK S/A. - BANCO MULTIPLO x JOCIANE INES DE MELLO- Cumpra-se novamente o despacho de fl. 57, com observância da petição de fl. 62(intime-se novamente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, se pronunciar, sob pena de extinção). -Advs. SERGIO EDUARDO SAYAO LOBATO e SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA-.

35. EXECUCAO-17/2006-M.T. PIANOWSKI & CARBALHO LTDA. x SERRANA FLORESTAL E TRANSPORTES LTDA ME.- Diante do contido no último petitorio, suspendo a ordem de prisão, assinalando ao Sr. Hélio J. Santana o prazo de 24 horas para entrega do bem ao Depositário Público desta Comarca, sob pena de reavaliação da ordem. -Advs. Oldemar Mariano e DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-.

36. USUCAPIAO-67/2006-PEDRO ZAVERUKA e outro x ESTE JUIZO- Desnecessária a citação do Sr. Antonio Carlos Azim, uma vez informado por ele não ser proprietário do imóvel. Ademais, eventual interesse que este tenha na causa, será possível que intervenha, haja vista a citação de todos os interessados.-Adv. RADA KAROLINE ELIAS AJAIME-.

37. COBRANCA-122/2006-ADAO MARINHO DE MELLO x REFER-FUNDAÇÃO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL- Não havendo processo de execução em andamento, indefiro o pedido de fl.133. Arquivem-se.-Advs. JOSELIA A. KLOTH e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

38. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-146/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALAN KARDEC AZAMBUJA- Houve diligências infrutíferas no endereço informado. Certificado pelo Sr. Oficial de Justiça a não localização do endereço (fls. 36), necessário informar pontos de referência caso deseje-se renovar a diligência ao mesmo endereço, pelo que, indefiro o pedido ultimo.-Advs. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e Paulo Cesar Torres-.

39. REINTEGRACAO DE POSSE-253/2006-COPEL TRANSMISSAO x JORGE MATIAS NETO- Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial.-Advs. MARI KAKAWA e Matias Alves da Costa-.

40. ARROLAMENTO-478/2006-ILOZA MARIA SIMIAO FONTANA x SEBASTIAO ARTHEMIR FONTANA- Retirar Carta de Adjuicação do Cartório(R\$.109,00). -Adv. Aleixo Mendes Neto-.

41. EMBARGOS DE TERCEIRO-547/2006-ACIR CORREIA DE OLIVEIRA e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Manifestar-se sobre a contestação. -Adv. Rutson Luiz Alvarez-.

42. EXECUCAO-805/2006-DHL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA x ADRIANO BUENO- Manifeste-se o exequente. -Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE-.

43. ARROLAMENTO-858/2006-JESUEL BURGATH x JOSE BURGATH e outro- Retirar Formais de Partilha do Cartório(R\$.917,00).-Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-.

44. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1150/2006-ODIRCEU SEQUINEL x BANCO ITAU S/A.- Defiro o pedido último, por seus próprios fundamentos. Proceda-se as anotações necessárias. Defiro a vista dos autos pelos novos procuradores do executado, pelo prazo de cinco dias.-Advs. Mauri Marcelo Bevervaço Junior e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

45. ALVARA-1209/2006-MARILENE ALVAREZ GOES x ESTE JUIZO- Atenda-se cota ministerial retro.-Adv. Ninandro Carvalho-.

46. Acao Ordinaria-75/2007-NIVALDO PEDROSO x BRASIL TELECOM—Manifestar-se sobre os officios de fls. 71 e 75.-Advs. Ivo Pericles Caldas e ISABEL APARECIDA HOLM-.

47. IMPUG. A ASSIST. JUDICIARIA-79/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S.A. x LUIZ CARLOS STRIECHEN- Ao autor para o preparo das custas no valor de R\$.7,51.-Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON-.

48. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-251/2007-DI BIAZZI TRANSPORTES LTDA x TRANSVIOLA TRANSPORTES LTDA-ME- ...Portanto, diante dos argumentos acima expendidos, rejeito a presente impugnação. Condono o impugnante no pagamento das custas processuais acrescidas pelo incidente. Oportunamente, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais e arquivem-se estes.-Advs. EDUARDO B. GALVAO e Cesar Ananias Bim-.

49. ALVARA-340/2007-IRENE VANDA BIERUT e outros x ESTE JUIZO- -Manifestar-se sobre os officios de fls. 39/41.- Adv. Caroline Leal Nogueira-.

50. ALVARA-341/2007-MARCOS BIERUT EKERMANN e outros x ESTE JUIZO- Primeiramente, recolla-se o ITCM, conforme determinado na petição de fl. 64.-Adv. Caroline Leal Nogueira-.

51. REVISAO DE CONTRATO-369/2007-JOANIR DE OLIVEIRA x INVESTVILLE LOTEAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Para audiência de tentativa de conciliação e saneamento(art. 331 do CPC), designo o próximo dia 28/01/2008, às 16:00 horas.-Advs. Olindo de Oliveira e INGRID GIACHINI ALTHAUS-.

52. DECLARATORIA-413/2007-CARLITO BRUGG x EXPRESSO ADORNO LTDA-Diante da certidão retro, revogo a liminar concedida. Comunique-se aos Offícios de Protesto. Cite-se na forma determinada no provimento inicial. -Advs. Jean Carlo Paisani e CÉSAR ALVES DO NASCIMENTO-.

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-414/2007-BANCO ITAU S.A x EMANUEL GONÇALVES PENTEADO- Decorrido o prazo sem o pagamento, a execução poderá prosseguir à fase preparatória, onde, além da multa prevista no art. 475-J do CPC, deverão ser incluídos na conta geral, as custas processuais, bem como honorários advocatícios, que ora ficam arbitrados também em 10% sobre o valor do débito, sem prejuízo de futura elevação, principalmente se sobrevier resistência, bem como custas processuais...Não obstante a referência ao processo de execução no escólio acima citado se faça em razão entendimento deste nobre doutrinador, no sentido de que o processo de execução não foi extinto, mas sim unificado ao processo de conhecimento, perdendo sua autonomia, argumentos sobram à imputação das custas processuais ainda que se adote entendimento contrário(extinção do processo de execução). Com efeito, há que se atentar que a tabela de custas da e. Corregedoria Geral da Justiça, não alterada após a edição dessa nova lei, previa a remuneração dos escrivães pelo trabalho despendido unicamente no processo de conhecimento, na medida em que para o processo de execução era prevista remuneração distinta. Assim, considerando que as alterações introduzidas pela Lei nº 11.232/2005, a despeito da otimização atribuída ao procedimento da execução, não alterou em nada o trabalho a cargo dos escrivães nessa fase de satisfação do crédito, não sendo lícito, pois, retirar deles a contraprestação pelos serviços prestados. Posto isso, não havendo satisfação voluntária da obrigação e, contrário sensu, interesse do credor na execução, deverá este antecipar o pagamento das respectivas custas, expedindo-se, na sequência, Mandado de Penhora e Avaliação, na forma determinada acima. Total da conta - R\$. 1.133,27(preparar as custas no valor de R\$.172,53). -Advs. SUZAINARA DE OLIVEIRA e Jose Eli Salamacha-.

54. REINTEGRACAO DE POSSE-441/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x JOSE MARCELO GUERLINGUER RAMOS—Manifestar-se sobre os officios de fls. 45/46.-Advs. RITA DE CASSIA B. BRAGA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e Cristiane Belinati Garcia Lopes-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-452/2007-AGUIA FLORESTAL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- A conta e preparo(R\$.17,00).- Adv. Alexandre Straiotto-.

56. COBRANCA-464/2007-LUIZ ALBERTO ROEDEL CORREIA x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, no prazo legal, contra-arrazoar.-Adv. MAURICIO BORBA-.

57. REINTEGRACAO DE POSSE-645/2007-SAFRA LEASING S/A-ARREND. MERCANTIL x SCHAStAI & BOWENS LTDA.- Considerando a perda do objeto da ação pela quitação da dívida e o pedido de desistência do autor antes do comparecimento espontâneo do réu, cumpra-se o provimento de fl. 27 para posterior extinção do feito(A conta e preparo).-Advs. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e Odenir Dias de Assunção-.

58. INVENTARIO-726/2007-JORGINA CRISTANI x ALCEBIADES ALEXANDRE CRISTANI- Ciente do agravo interposto. Por ora, mantenho a decisão atacada. Prestei informações em separado. Junte-se cópia nos autos. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias.-Advs. Gilson dos Santos e Vicente Paula Santos-.

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-778/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR- Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de fls. 62.-Adv. Idelanir Emesti-.

60. EMBARGOS DO DEVEDOR-846/2007-JOÃO ANTUNES NETO e outros x BANCO BRADESCO S.A- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade.-Advs. Henrique Hennenberg e RENATO VARGAS GUASEQU-.

61. REVISIONAL-875/2007-JUSSARA BUENO VAZ x HSBC BAK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outro- Manifestar-se sobre a contestação. -Adv. Moacir Taques-.

62. ALVARA-903/2007-SOPHIA PRESNER x ESTE JUIZO— Manifestar-se sobre o officio de fl. 22. -Adv. Tamima Gobbo Tuma-.

63. CAUTELAR INOMINADA-907/2007-J.S. x A.G.P. e outro- Recebo a apelação, em efeito meramente devolutivo, conforme artigo 520, IV, do CPC. Intime-se a parte contrária para, no prazo legal, contra-arrazoar.-Adv. Marco Aurelio Leite dos Santos-.

64. REIVINDICATORIA-921/2007-VALDECI DECOL DOS SANTOS e outro x JOSEFA KOCA-Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Advs. Jose Adriano Malaquias e LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR-.

65. Acao de ADIMPLEMTO CONTRAT.-923/2007-ANTONIO NABOZNY e outro x BRASIL TELECOM S/A- Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Advs. Fabricio Fontana, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e Mauri Marcelo Bevervaço Junior-.

66. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-925/2007-MIRIAN KORGUT x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o exequente.-Adv. Silvana Mendes Helmes-.

67. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-936/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x GLAUCIA THEREZINHA BARBI DE MORAES- Intime-se a parte autora para esclarecer se deseja da ação. -Advs. Rita de Cassia B. Braga e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

68. Acao Ordinaria-1074/2007-PETER IWAN JANZEN x UNIMED P.GROSSA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO L-Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Advs. Pablo Milanese e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-.

69. EMBARGOS A EXECUCAO-1078/2007-MOZART CARLOS PINTO x BANCO BRADESCO S/A- Manifestar-se sobre a impugnação.-Adv. Emerson Ernani Woyceichoski-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO-1104/2007-AGROREGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA. e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A- Manifestar-se sobre a impugnação -Adv. Jose Carlos Madalozzo Junior-.

71. Acao Ordinaria-1110/2007-MARLI ALVES DA SILVA x UNIMED - Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. Inverso, desde já, o ônus da prova, com fulcro art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.-Advs. Marcelo Alves da Silva e EDMAR LUIZ COSTA JR-.

72. EXECUCAO-1134/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x AGROREGIONAL IMP. EXP. E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros-Providenciar o cumprimento da Carta Precatória(R\$.61,00). -Adv. Blas Gomm Filho-.

73. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1146/2007-INÁCIO GOLINSKI x BRASIL TELECOM S/A- Ciente do agravo interposto. Por ora, mantenho a decisão atacada. Aguarde-se comunicação do e. Tribunal de Justiça do Paraná.-Adv. Fabricio Fontana-.

74. PRESTACAO DE CONTAS-1156/2007-JULIANO BECHINSKI PEREIRA e outro x BANCO REAL ABN AMRO S/A- Deixo de me retratar da decisão. Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça com minhas homenagens. Intimem-se. -Adv. Marcius Nadal Matos-.

75. DESPEJO-1186/2007-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. x WSJ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME- Manifestar-se sobre a contestação. -Adv. Regis Panizzon Alves-.

76. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1214/2007-ISMENIA MARIA PEIXOTO ABU-JAMRA x BANCO BRADESCO S.A- Manifestar-se sobre a contestação. -Adv. Caroline Leal Nogueira-.

77. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1219/2007-JOSE ANTUNES x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC.- Intime-se o excipiente para informar o número dos autos e a vara em que corre a ação revisional de contrato na Coamra de Curitiba-PR.-Adv. Rosselio Marcus S. de Oliveira-.

78. ALVARA-1232/2007-CATARINA MARIA DA CONCEIÇÃO x ESTE JUIZO- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o parecer do Ministério Público.-Adv. Joao Luiz Stefaniak-.

79. INVENTARIO-1291/2007-SEBASTIANA DE JESUS MENDES x VALDEVINO MARIA MENDES— Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Nomeio a parte requerente para funcionar como inventariante. Intime-se-lhe para, no prazo de cinco dias, firmar compromisso em juízo. No ato, intime-se para prestar as primeiras declarações, em vinte dias. Apresentadas as primeiras declarações, cumpra-se o art. 999 do CPC. - -Adv. Jorge Luiz Martins-.

80. ALVARA-1295/2007-LEANDRO ROBERLEY SAUTCHUK e outros x ESTE JUIZO— Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Intime-se a parte autora para juntar aos autos Certidão de Inexistência de habilitados à pensão por morte perante o INSS. -Adv. Mauro Czelusniak-.

81. ALVARA-1303/2007-MARIA DE FATIMA MENDES DEGRAF e outros x ESTE JUIZO- Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, juntando certidão de casamento de Alessandro Degraf.-Adv. Durval Rosa Neto-.

82. EXECUCAO-1304/2007-BANCO ITAU S.A x MONTANEX MONT. MANUT. INDUSTRIAL LTDA e outros- Nos termos da Súmula 233 do STJ, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial no prazo de dez dias, alterando a parte do procedimento correto, sob pena de indeferimento da petição inicial.- Adv. João Roberto Chociai-.

83. Acao Ordinaria-1316/2007-ROMERI CANONICA e outro x LIBERTY SEGUROS S/A- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que, aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício, será condenado de até o decuplo das custas processuais. O art. 4 da lei 6.194/74 determina o pagamento do seguri DPVAT, quando enexistirem beneficiários expressamente determinados, nos moldes do art. 792 do C.C. è indevido os autores requererem a integralidade desses seguros para si, uma vez que ambos os falecidos possuem filhos, conforme certidões de obito. Assim, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial no prazo de dez dias, seja corrigido o pedido, seja incluindo no pólo ativo os demais herdeiros, sob pena de indeferimento parcial. Emende-se, também, a petição inicial, juntando a guia de necropsia nº 435/2005, citada à fl. 14, e se existente, o boletim de ocorrência expedido pela Polícia Rodoviária Federal.-Adv. Fabricio Fontana-.

84. USUCAPIAO-1317/2007-ELISSANDRA DE FATIMA DE FREITAS x ESTE JUIZO- Afirmado pela autora que fixou residência do imóvel usucapiendo, intime-a para manifestar se o marido co-habitou o imóvel, e se as filhas de seu finado marido foram fruto de seu casamento.-Adv. Jorge Amilton de Oliveira-.

85. ALVARA-1318/2007-MARLENE DIAS DA SILVA x ESTE JUIZO- Intime-se a parte autora para emendar a inicial, informando a existência de filhos, vista o longo tempo em que permaneceram casados, e bens do casal.-Adv. Indianara Maria Rodrigues Schuinki-.

86. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-193/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A.R. ULIANA & CIA. LTDA- Intime-se o executado para que se manifeste sobre as fl. 134.-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-.

87. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-224/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A.R. ULIANA & CIA LTDA- Intime-se o executado para que se manifeste sobre os fls. 142.-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-.

88. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-73/2005-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN x DORIVALDO MENDES DA SILVA—Manifestar-se sobre os officios de fls. 65/72. -Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e Monica Pimentel de Souza Lobo-.

89. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-18/2007-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN x JEFFERSON LUIZ ANTUNES- Apresente a parte exequente demonstrativo atualizado do debito.-Adv. Monica Pimentel de Souza Lobo-.

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 02/2008.
WWW.assejepar.com.br
**JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DR.ª RENATA ELIZA F. DE
BARCELOS COSTA**

1. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-480/1991-JAIRO MARCIANO GONCALVES x CLAUDIO FERNANDES BALSANO-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. Emerson Ernani Woyceichoski .

2. INVENTARIO-112/1993-ROSELIR. HRUSCHKA x ESPOLIO DE HELLMUTH HRUSCHKA- Como requer o Ministério Público. Manifeste-se o inventariante.-Adv. JOAQUIM ALMEIDA CARMO, JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO, ARNO VALERIO FERRARI e MILTON JOSE FERREIRA-.

3. EXECUCAO-715/1996-AUTO PECAS DIESEL SABARA S/A x ODILON RODRIGUES-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. JOAO NEI MARCAL-.

4. EXECUCAO-1027/1996-E. DEGRAF & CIA LTDA x LEONAR DE ANDRADE-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. JOAO NEY MARCAL-.

5. EXECUCAO-193/1997-E. DEGRAF & CIA LTDA x J. G. COMERCIO DE MOLAS LTDA e outro— Tomar ciência do of. 2170/7 , referente a Carta Precatória da 3ª Vara Cível de Maringá, sobre o Auto de Penhora e Laudo de Avaliação do Sr. Oficial de Justiça- -Adv. JOAO NEY MARCAL-.

6. INVENTARIO-654/1997-MIGUEL SCHIMANSKI x ALBARI SCHIMANSKI- Defiro o pedido último por seus próprios fundamentos.-Adv André Luis Muller.

7. INDENIZACAO-975/1998-YUKINOBU SUMIKAWA x MULTI SAFRA - INSUMOS AGRICOLAS LTDA e outro-Manifeste-se o exequente sobre fls. 776. -Adv. Jose Eli Salamacha-.

8. INVENTARIO-1036/1998-RUI JOSE CORDEIRO DE OLIVEIRA x LEONEL OLIVEIRA e outro-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA e Paulo Grott Filho-.

9. ABERTURA DE INVENTARIO-36/1999-DAVID STREMEL x MARIA STREMEL e outro-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. Paulo Henrique C. Viveiros-.

10. EXECUCAO-147/1999-KLAAS DYKSTRA x ALEXANDRE P. BUHRER-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. Fernanda de Sá e Benevides Carneiro-.

11. REVISIONAL-311/1999-WILLY SCHNEPPER e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Nesta data, em conferência a ordem de bloqueio, determinei a transferência do valor da execução à agência do Banco do Brasil desta Comarca para posterior penhora, conforme protocolo em anexo. Aguarde-se por trinta dias, após o que, não havendo qualquer comunicação, retorne os autos conclusos para nova conferência.- -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA e Oldemar Mariano-.

12. REPARACAO DE DANOS-450/1999-JOAO KOSINSKI x LEONI RODRIGUES e outro- Intime-se pessoalmente a parte exequente, para dar prosseguimento ao feito, pena de extinção.-Adv. Marcius Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski.

13. EXECUCAO-52/2000-LUIZ FERNANDO MARAVIESKI LIPINSKI x ANA MARIA ANTUNES-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. Paulo Grott Filho, Saionara Stadler de Freitas.

14. ANULATÓRIA-79/2000-ESPOLIO DE HENRIQUE PEREIRA REP. POR e outro x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Manifeste-se o exequente sobre o termo de depósito de fl. 190.-Adv. Roberto A. Busato, Oldemar Mariano, JOSIANE GODOY.

15. INDENIZACAO-132/2000-DOUGLAS FANCHIN TAQUES FONSECA x DELMAR PIMENTEL- Nesta data determinei a transferência dos valores bloqueados para conta judicial, conforme extrato em anexo. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. JULIO BROTTI, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO.

16. COBRANCA-374/2000-BANCO ABN AMRO S/A x JOWAN TRANSPORTES e outro-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. Jose Eli Salamacha-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-444/2000-EMPRESA DE TRANSPORTES DIOKARB LTDA. e outro x BANCO ARAUCARIA S/A.- Defiro o pedido de folha 197.-Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES e CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO-.

18. EMBARGOS A ARREMATACAO-582/2000-CLAUDIO LUIZ PIZZYBLSKI e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. Mauricio Borba-.

19. ACAO CIVIL PUBLICA-60/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DELMAR JOSE PIMENTEL e outros- Recebo a apelação somente no efeito devolutivo (art.14 da Lei 7347/85). Intime-se a parte contrária para, no prazo legal, contra arrazoar.-Adv. LAIS LETCHACOVSKI, Luiz Sebastião Favero, RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO, Emerson Ernani Woyceichoski, VALDECIA MARIA DE OLI-

VEIRA MLAN, JOSUE CORREA FERNANDES, Osnildo de Almeida e RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-.

20. EXECUCAO-230/2001-BANCO BANESTADO S/A x JULIO NEME E CIA LTDA e outro-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, Jose Eli Salamacha.

21. EXECUCAO-234/2001-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JULIO CELSO KUASNEI DE MATTOS e outros-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. José Albari Slompo de Lara.

22. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-505/2001-ALBA CELINA THOMAZ DE LIMA SLUCARZ e outro x HORACIO GONCALVES TIZON e outro- Intime-se a parte contrária dos termos da liquidação, de acordo com o art. 475-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR.

23. INVENTARIO E PARTILHA-89/2002-ROSEMARI MEISTER SUMIKAWA x SUMIO SUMIKAWA-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. Roberto A. Busato .

24. EXECUCAO-222/2002-RMB DISTRIBUICAO E COEMRCIO DE EMBALAGENS LTDA x PIZZAS SCHAENDLER COM. VAR.-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. MARINICE SERAFIM SZEZER-BICKI, ADRIANE R. HOFFMANN CAXAMBU .

25. MONITORIA-373/2002-PAULO ROBERTO GUARNIERI x MARCOS ANTONIO M. PEREIRA-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. Pedro Henrique de Souza Hilgenberg.

26. REPARACAO DE DANOS-282/2003-SEBASTIAO DOS SANTOS x MARIA DE LOURDES FRAGA e outro- Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias. Após, anote-se para sentença.-Adv. Caroline Leal Nogueira, GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, Ciro Bruning, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, GISLAINE RUIZ GUILHEN, EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS, LILIANA MARIA CERUTI LASS e EDUARDO TORRES DE MACEDO-.

27. DEPOSITO-1961/2003-B.V. FINANCEIRA S/A x MARCO JOSUE MACHADO-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. Jose Eli Salamacha, SUZINAIRA DE OLIVEIRA.

28. COBRANCA-1963/2003-CZLUZ PAINELIS LTDA x SOCIEDADE RURAL DOS CAMPOS GERAIS-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. Claudio Luiz F.C. Francisco.

29. PEDIDO DE FALENCIA-2013/2003-GRENEDE CALCADOS S/A x CAPELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA- Sobre a certidão retro, manifeste-se o Sr. Síndico.-Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA, Oseas Santos e Tibiriça Messias-.

30. COBRANCA-101/2004-COND. DO CONJ. RESIDENCIAL ACACIA II x MARCOS VALERIO TAQUES GUIMARAES e outro-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. ADRIANE R. HOFFMANN CAXAMBU-.

31. MONITORIA-343/2004-DUNAPETROL COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x JAIR HOLM-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. Jose Eli Salamacha.

32. COBRANCA-429/2004-ARNALDO ESTRELA MENDES x ESPOLIO DE LUIZ MARCOS MAIA- Com fulcro no artigo 676 do Código de Processo Civil, defiro a penhora requerida no petição último. Intime-se o representante legal do locatário do imóvel descrito à fl. 125 para depositar mensalmente em Juízo o valor referente ao aluguel. Oficie-se a empresa Tavarano Imóveis LTDA, solicitando cópia do contrato de locação do imóvel, o valor da prestação mensal do contrato, data de pagamento do aluguel e o período de vigência do contrato.- -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI e ARAMIS SCHRUTT-.

33. INVENTARIO-611/2004-DOLORES DE MEIRA ELOY x IVO SMANIOTTO- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora.-Adv. MELISSA ANDREA SMANIOTTO.

34. USUCAPIAO-44/2005-JOSE KOCHINSKI x ESPOLIO DE TADEU OLESKO- Manifestem as partes sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade.- -Adv. Jose Luiz Teleginski, Kelly Yuriko Yokota, LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA e RICARDO PUPO MENDES-.

35. HABILITACAO DE CREDITO-412/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x BELLA AMORE TRANSPORTES LTDA.- Manifeste-se a parte autora.-Adv. Oldemar Mariano, Roberto A. Busato.

36. ALVARA-414/2005-IZABEL CRISTINA ATHANASIO HUREN e outro x ESTE JUIZO-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. ANA LUCI DE PAULA QUADROS-.

37. INVENTARIO-525/2005-DIRCEU DITZEL e outros x TEREZINHA EURIK DITZEL-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. Claudio Luiz F.C. Francisco, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS.

38. COBRANCA-618/2005-HAMBURG SUD BRASIL LTDA.

x AP. WINNER INDUSTRIA E COM. DE PROD.QUIMICOS LTDA.-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. MAURO VIGNOTTI, HORACIO VEIGA DE ALMEIDA NETO, CASSIA Mª D. CORREIA, GODOFREDO MENDES VIANNA, TERESA CRISTINA DE SOUZA e MAURICIO J. MATRAS-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-754/2005-BANCO BANESTADO S/A. x SOLANGE DA CONCEICAO COSTA- Manifeste-se o credor.-Adv. Jose Eli Salamacha e Daniel Prochalski-.

40. INVENTARIO-868/2005-HOLANDA XAVIER DE ASSIS SEQUINEL x ANTONIO SEQUINEL SOBRINHO- Intime-se pessoalmente (recolher o ITCMD)-Adv. LAURENTINO ALMEIDA PEREIRA-.

41. DEPOSITO-920/2005-COOPERATIVA DE CRED.RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI x TRANSPORTES RODOVIARIOS TRES D DE ORTIGUEIRA LTDA.-Manifestar sobre a contestação.- -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

42. RESPONSABILIDADE CIVIL-19/2006-ROMILDA APARECIDA DE ARAUJO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Manifestar sobre laudo pericial.-Adv. Valdemiro Facin Lanza-rin e LUIZ FERNANDO MATIAS-.

43. EXECUCAO-98/2006-MULTIACOS COM. DE PRODUTOS TECNICOS LTDA. x METALURGICA SOOMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. OLG MARIA LOPES PEREIRA.

44. REPETICAO DE INDEBITO-165/2006-LAURO NUNES DE SIQUEIRA e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- Sobre folhas 204/216, manifeste-se a parte exequente.-Adv. MARI KAKAWA-.

45. REPETICAO DE INDEBITO-214/2006-FRANCISCO WILSON HORST e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- Sobre folhas 209/212, manifeste-se a parte exequente.-Adv. MARI KAKAWA-.

46. REPETICAO DE INDEBITO-266/2006-IOLANDA VIEZZER e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- A impugnação à Justiça Gratuita deve ser feita nos termos da Lei 1060/50, razão pela qual, indefiro o pedido de folhas 200/202.-Adv. FABRICIO FONTANA e MARI KAKAWA-.

47. REPETICAO DE INDEBITO-371/2006-MARCOS PIETROCHINSKI e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- A impugnação à Justiça Gratuita deve ser feita nos termos da Lei 1060/50, razão pela qual indefiro o pedido de folhas 171/173 - Adv. Fabricio Fontana e MARI KAKAWA-.

48. EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-416/2006-BBA INDUSTRIA OPOTERAPICA LTDA x ELOINA MOREIRA VIEIRA-CRINAS-FI-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. CARLOS ALBERTO FERRARI e FERNANDO BRULOTTI FERRARI-.

49. REPETICAO DE INDEBITO-425/2006-OVIDIO CAETANO PINTO e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- A impugnação à Justiça Gratuita deve ser feita nos termos da Lei n. 1060/50. Portanto, indefiro o pedido de fls. 177/179.-Adv. Fabricio Fontana, MARI KAKAWA e JEFERSON LUIZ DE LIMA-.

50. INVENTARIO-535/2006-VALDerez DIEDRICHS x WALDEMAR DIEDRICHS-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO-.

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-629/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x ANA PAULA RODRIGUES-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo e Paulo Cesar Torres-.

52. DEPOSITO-786/2006-BV - FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x GILVAN RODRIGUES DA COSTA TRANSPORTES- Nos termos do artigo 42,§ 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o réu para se manifestar sobre a substituição do pto ativo.- -Adv. HUMBERTO B GONGORA FILHO, EMERSON LAUTENSCHALAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, RITA DE CASSIA B. BRAGA e DALTON LUIZ SCREMIN-.

53. USUCAPIAO-887/2006-BORTOLO MORO NETO x WUNMAN JO- Compra-se o v.acórdão. Dê-se ciências às partes da baixa dos autos.- -Adv. RICARDO LIEVORE-.

54. MONITORIA-1051/2006-CLINICA ESTANCIA DO LAGO LTDA x CARLOS FERNANDO ZARPELLON- Primeirante junte-se procuração do embargante, para o advogado, em cinco dias.- -Adv. Carlos Fernando Zarpellon.

55. ALVARA-302/2007-JESIEL FERNANDO DOS SANTOS x ESTE JUIZO- Como requer o Ministério Público.-Adv. Oseas Santos-.

56. REVISAO DE CONTRATO-312/2007-DIRCE KONOFAL x INVESTVILLE LOTEAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA— Para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento (art.331/CPC), designo o proximo dia 28/01, às 15h.- -Adv. Olindo de Oliveira e INGRID GIACHINI ALTHAUS-.

57. INVENTARIO-324/2007-EDITE LOPES e outros x LEOPOLDO LOPES SOBRINHO-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. SUZANE LOPES GODOY-.

58. REVISAO DE CONTRATO-332/2007-JOAO MARIA CAMARGO DE PROENÇA x INVESTVILLE LOTEAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA—Para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento (art.331/CPC), designo o próximo dia 28/01 às 15h30. -Adv. Olindo de Oliveira e INGRID GIACHINI ALTHAUS-.

59. DEPOSITO-351/2007-BANCO FINASA S/A x JOSE ODAIR LACERDA- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, no prazo legal, contra-arrazoar.- -Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-368/2007-BANCO ITAU S.A x IRIBELTO GONCALVES DA ROSA-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. Marcio Ayres de Oliveira-.

61. COBRANCA-487/2007-ESPOLIO DE ANTONIO MAYER x HSBC BANK BRASIL S/A-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. DÉBORA MACE-NO-.

62. COBRANCA-505/2007-ROMEU RAMOS e outro x BANCO ITAU S.A- Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias.- -Adv. Luiz Rodrigues Wambier e Mauri Marcello Bevervanço Junior-.

63. REVISAO DE CONTRATO-540/2007-COTRACAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Sem preliminares a serem decididas, declarei saneado o processo.Defiro a produção de prova pericial, como requerido pelo autor. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e assistente técnico, em cinco dias. Nomeio para funcionar como perito deste Juízo Muameri Janoski, o qual funcionará sob a fé de seu grau. Intime-se-lhe para, aceitando o encargo, apresentar proposta de honorários. Em seguida, manifestem-se os interessados e, não havendo oposição, deposite o autor o valor dos honorários.- -Adv. Antonio Roque Gomes do Amaral e MAURICIO BORBA-.

64. REVISIONAL-578/2007-VIA NAPOLI VEÍCULOS LTDA x UNIBANCO S/A— Ciente do agravo interposto, mantenho a decisão atacada. Requerida especificamente na peça exordial a pericia contábil, defiro-a, nomeio para funcionar como perito deste Juízo, Muameri Janoski, o qual funcionará sob a fé de seu grau. Intime-o para, aceitando o encargo, apresentar proposta de honorários. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico.- -Adv. Luiz E. Goldaman e Luis Oscar Six Botton-.

65. DECLARATORIA-610/2007-JOAO DIRCEU SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A- Retornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.-Adv. Antonio Krokosz e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

66. EXECUCAO-879/2007-COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS-CPs x LUIZ MARCUS VIEIRA- Antes da diligência pleiteada às fls. 25, deve a parte exequente diligenciar por seus próprios meios sobre a existência de bens em nome do executado. Portanto, indefiro por ora o pedido de fl. 25. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito.- -Adv. Adriane Guasque-.

67. EXECUCAO-918/2007-BANCO ITAU S.A x MAROCHI PODOLAN E CIA LTDA e outros- Intime-se o exequente para trazer demonstrativo atualizado do débito.- -Adv. Jose Eli Salamacha-.

68. COBRANCA-919/2007-MARGARIDA RIBEIRO ANTUNES x BANCO BANESTADO -ITAU-Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Adv. Silvana Mendes Helmes, Mauri Marcelo Bevervanço Junior e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

69. ACAO ORDINARIA-922/2007-LUCELIA DE LURDES VOSNE x LIBERTY SEGUROS S/A- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade.- -Adv. Fabricio Fontana e JOSE OLINTO NERCOLINI-.

70. ACAO DE ADIMPLEMENTO CONTRAT.-924/2007-NEUZI MARIA VIEIRA x BRASIL TELECOM S/A-Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Adv. Fabricio Fontana e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

71. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-962/2007-OMNI S/A - C.F.I. x JOVADIR GERMANO SCHEIESTEL-Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.- -Adv. Paulo Cesar Torres-.

72. CAUTELAR INOMINADA-969/2007-ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A-ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade.- -Adv. Antonio Roque Gomes do Amaral, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e Cristiane Belinati Garcia Lopes-.

73. DECLARATORIA-1009/2007-IRAJA VARGAS DE OLIVEIRA x MASSA INSOLVENTE DE IRAJA VARGAS DE OLIVEIRA e outro- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Entendendo prevalentes os fundamentos da sentença, deixo de reformá-la (artigo 296 do Código de Processo Civil). Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com minhas homenagens.- -Adv. Ciro A. Cosmoski Campagnoli-.

74. LAUDO DE ADIMPLENTO CONTRAT.-1059/2007-LOURDES DA LUZ BATISTA x BRASIL TELECOM S/A- Manifestar sobre a contestação -Advs. Fabricio Fontana.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-1060/2007-ADRIANA RODRIGUES SUAREZ x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA PR-Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento. -Advs. Edemilson Cesar de Oliveira e Dirlene de Andrade Hermann-.

76. COBRANCA-1120/2007-ESPOLIO DE MENESCAL PEREIRA MALHEIROS e outros x HSBC BANK MULTIPLO S/A- Manifestar sobre contestação-Advs. Fabricio Fontana.

77. MONITORIA-1123/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FC IND. E COM. DE TELHAS E ARTEFATOS METALICOS LTD- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último-Adv. Luis Oscar Six Botton-.

78. DECLARATORIA-1188/2007-ADRIANA APARECIDA KOZLINSKI x BRASIL TELECOM S/A- Manifestar sobre a contestação-Advs. Luiz Sebastião Favero.

79. ANULATORIA-1257/2007-CHARLES JOEN TUN CHAN e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Providenciador o cumprimento da Carta Precatória (fornecer cópias 19,265 a 270) e retirar carta de citação. -Adv. Joel Angelo Brites-.

80. EMBARGOS A EXECUCAO-1315/2007-GELFESON RICARDO MILLEO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.- Intime-se o embargado/exequente para, no prazo de quinze dias, se manifestar-Adv. Blas Gomm Filho.

81. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1329/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BRASIL MULTIPLO x SERGIO LUIZ BASTIAN- Intime-se a parte autora para comprovar, no prazo de dez dias, a notificação extrajudicial do réu, com que se constituiu em mora o devedor, sob pena de indeferimento.-Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini-.

82. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-95/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCOS JOSE DOS SANTOS—Conforme Súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça, nomeio para funcionar como Curador Especial Vinicius Gouveia, o qual funcionará sob a fé de seu grau. Intime-se-lhe para, aceitando o encargo, postular o que entender necessário.-Advs. Gerson Luiz Dechandt e VINICIUS GOUVEIA-.

83. CARTA PRECATORIA-145/2005-Oriondo da Comarca de CASTRO - PR - VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S.A. x AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Advs. Jose Eli Salamacha

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
Dra. Giovanna de Sá Rechia - Juiza de Direito
Relação nº. 002/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0070	000014/2007
ADRIANA WOICIECHOWSKI	0048	000284/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0071	000015/2007
ADRIANO ZAGORSKI	0005	000365/1999
ALAIR VALTRIN	0017	000147/2005
ANTONIO CESAR HAVRESKO	0025	000655/2005
ANTONIO WOICIECHOWSKI	0048	000284/2007
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	0004	000241/1998
	0009	000190/2001
	0042	000029/2007
	0051	000377/2007
CAROLINE L.DA FONSECA SIL	0027	000128/2006
CESAR DIRLEI DE ALMEIDA	0022	000528/2005
	0026	000661/2005
DIOGO SANGALLI	0035	000331/2006
	0051	000377/2007
DIRCEU GALDINO CARDIN	0018	000253/2005
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0014	137681/2003
ELI CORREA FERNANDES	0001	000013/1997
ELI CORREA FERNANDES	0006	000427/1999
ELI CORREA FERNANDES	0013	000071/2003
ELI CORREA FERNANDES	0079	000012/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0044	000103/2007
	0059	000537/2007
	0063	000565/2007
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0051	000377/2007
ERITON AUGUSTO POPIU	0007	000127/2000
	0010	000240/2002
	0011	000362/2002
	0028	000133/2006
	0043	000063/2007
	0052	000403/2007
	0053	000404/2007
	0056	000440/2007
IVALDO HOFMANN JUNIOR	0005	000365/1999
	0016	000536/2004
	0029	000199/2006
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0037	000431/2006
	0069	000010/2007
FABRICIO THOME	0025	000655/2005
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0051	000377/2007
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0073	000018/2007
	0076	000038/2007

FLAVIO ANTONIO ROMANI 0058 000498/2007
Flavio Luiz Fonseca Nunes 0074 000019/2007
FLAVIO MIFANO 0070 000014/2007
GENILSON PEREIRA 0021 000497/2005
0022 000528/2005
0051 000377/2007
0067 000046/2006
0009 000190/2001
HELDERLIANE MACHADO L. RI 0005 000365/1999
0012 000386/2002
HELIO RUBENS PEREIRA NAVA 0057 000461/2007
IEDA R. S. WAYDZIK 0032 000233/2006
0040 000500/2006
0015 000010/2004
INACIO HIDEO SANO 0070 000014/2007
JAMES J. MARINS DE SOUZA 0056 000440/2007
JEAN CARLO PAISANI 0065 000044/2001
JOAO LUIZ DE LAIA 0067 000046/2006
JOAO ROBERTO CHOCIAI 0002 000104/1997
0020 000352/2005
0024 000604/2005
0031 000217/2006
0029 000199/2006
JOSE ELI SALAMACHA 0039 000487/2006
JULIANO GARCIA 0055 000429/2007
0043 000063/2007
LEONARDO HOL PRESTES 0066 000048/2005
LUCIANO MARCHESINI 0027 000128/2006
LUIZ CARLOS ANTONIO 0031 000217/2006
0049 000352/2007
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0014 137681/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0017 000147/2005
LUIZ CESAR SANCHES 0026 000661/2005
0033 000259/2006
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI 0064 000569/2007
LUIZ FERNANDO PALUDO 0030 000203/2006
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0068 000009/2007
0069 000010/2007
0070 000014/2007
0071 000015/2007
0072 000016/2007
0073 000018/2007
0074 000019/2007
0075 000021/2007
0076 000038/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0037 000431/2006
0069 000010/2007
0052 000403/2007
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFFR 0060 000547/2007
MARCIA HELENA ALCANTARA D 0019 000261/2005
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU Mari Kakawa 0039 000487/2006
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE 0069 000010/2007
MARILDA L. FURTADO 0045 000178/2007
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0037 000431/2006
0044 000103/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0059 000537/2007
0063 000565/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0019 000261/2005
MILTON SCLAUSER BERTOCHÉ 0030 000203/2006
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0019 000261/2005
NEZIO TOLEDO 0002 000104/1997
ORIVAL GRAHL 0005 000365/1999
PATRICK HEUSI BOEHRM 0019 000261/2005
PAULO AUGUSTO AMARAL DE A 0025 000655/2005
PAULO CESAR TORRES 0047 000276/2007
PEDRO KUASNEI 0009 000190/2001
0037 000431/2006
0077 000106/2005
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0028 000133/2006
0033 000259/2006
0054 000427/2007
0041 000005/2007
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0068 000009/2007
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN 0046 000196/2007
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0034 000294/2006
RENATO SEQUINEL 0038 000458/2006
RITA DE CASSIA B. BRAGA 0059 000537/2007
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0001 000013/1997
0003 000130/1997
0008 000280/2000
0016 000536/2004
ROBERTO CATALANO BOTELHO 0072 000016/2007
0075 000021/2007
ROBERTO CEZAR PINTO 0004 000021/1998
0065 000044/2001
ROZANE MACHADO DO NASCIME 0039 000487/2006
0055 000429/2007
SADI BONATTO 0054 000427/2007
SAMUEL FERREIRA XALAO 0078 000155/2007
SEBASTIÃO JOSÉ ROMAGNOLO 0061 000549/2007
TELISMARA A. DINIZ KLIMIO 0036 000338/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0069 000010/2007
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL 0004 000241/1998
VANESSA TAVARES LOIS 0070 000014/2007
VANIA MARA MOREIRA DOS SA 0022 000528/2005
0026 000661/2005
VERA REGINA DE MOURA CORD 0023 000540/2005
0042 000029/2007
0050 000353/2007
0053 000404/2007
0062 000561/2007
VIVIANE WEINGARTNER 0035 000331/2006
WALMOR FLORIANO FURTADO 0045 000178/2007
WANDERVAL POLACHINI 0056 000440/2007

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x ELIAS DORNELES MANDU LOPES e outro- Sobre a resposta do ofício expedido, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Ciente que, não havendo manifestação no prazo assinado, a parte autora será intimada pessoalmente, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos

autos (CPC, art. 267, parágrafo primeiro).-Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO e ELI CORREA FERNANDES-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-104/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x CELSO LUIZ CALISARIO - FI e outros- Sobre os termos da petição de fls. 255 e seguintes bem como documentos acostados, manifeste-se à exequente em 10 (dez) dias, postulando o que entender de direito. -Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI e NEZIO TOLEDO-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-130/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x FORSLUB DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA e outros- Sobre a resposta do ofício expedido, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. Ciente que, não havendo manifestação no prazo assinado, a parte autora será intimada pessoalmente, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, parágrafo primeiro).-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-241/1998-ODILON CASAGRANDE x VILSON SANTINI- Com fulcro no artigo 791, II do CPC, aplicado por analogia, suspendo o curso do processo até decisão final nos autos de Ação Civil Pública sob nº 304/2001, em trâmite nesta Vara. -Advs. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL, ROBERTO CEZAR PINTO e AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-365/1999-ALBERTO BOSAK e outros x BB-FINANCEIRA S.A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.- Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 324/326. Deve a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos necessários ao regular andamento do feito, postulando o que entender de direito. -Advs. EVALDO HOFMANN JUNIOR, HELDERLIANE MACHADO L. RICKLI, ORIVAL GRAHL e ADRIANO ZAGORSKI-.

6. USUCAPIAO-427/1999-ANTONIO GONCALVES LEAL e outros x - Sobre o contido às fls. 160/161, manifestem-se os autores em 05 (cinco) dias, postulando o que entender de direito. -Adv. ELI CORREA FERNANDES-.

7. Monitoria-127/2000-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PRUDENTOPOLIS x SOELI TERESINHA OKARANSKI PAPIRNIAC- -Adv. ERITON AUGUSTO POPIU-. Defiro o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-280/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x AUGUSTO TERNOSKI & CIA LTDA e outro- Sobre a resposta do ofício expedido, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Ciente que, não havendo manifestação no prazo assinado, a parte autora será intimada pessoalmente, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, parágrafo primeiro).-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

9. REPARACAO DE DANOS-190/2001-TADEU AFONSO ORLOVSKI x MARQUIANO PARTOCKI- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão.-Advs. PEDRO KUASNEI, GUILHERME BENETTE JERONYMO e AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-240/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PRUDENTOPOLIS x MERLI SANTIAGO DE MELLO- Defiro o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito.-Adv. ERITON AUGUSTO POPIU-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-362/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR x ADEMAROS KRUTSCH- Ante o contido às fls. 175/176, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, postulando o que entender de direito. -Adv. ERITON AUGUSTO POPIU-

12. INVENTARIO-386/2002-EDILSON ROGERIO RICKLI x OSCAR RICKLI- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão.-Adv. HELDERLIANE MACHADO L. RICKLI-.

13. Arrolamento-71/2003-IRENE SEMTCHUK DE MATTOS x OSMAR HOLM DE MATTOS- Devem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o pagamento dos impostos devidos, conforme requerido às fls. 109/110. Juntados os comprovantes, abra-se vista dos autos a Fazenda Pública.-Adv. ELI CORREA FERNANDES-.

14. Ordinaria-137681/2003-EDUARDO FERNANDO APPIO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido formulado às fls. 689/690, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias. Efetuado o depósito dos honorários periciais, intime-se o peticionante para iniciar os trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo estabelecido. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

15. DESAPROPRIACAO-10/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ALUIZIO BOSAK- Ao autor para, no prazo legal efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 49,51. -Adv. INACIO HIDEO SANO-.

16. EMBARGOS DE TERCEIRO-536/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROBERTO HOFMANN- Determino a emenda do petítório de fls. 103/104, no prazo de 10 (dez) dias, eis que deverá ser instruído com a memória discriminada e atualizada do cálculo. (CPC, art. 475-B). -Advs. EVALDO HOFMANN JUNIOR-.

17. Declaratoria nulidade de tit.-147/2005-ALPASEDA DO

BRASIL LTDA x MOREIRA E VIVIURKA LTDA- Sobre a avaliação de fls. 239-240, no valor total de R\$ 924,00 manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. No mesmo prazo deve o autor recolher o valor da diligência do avaliador devendo encaminhar cheque nominal a referido servidor no valor de R\$ 42,00. -Advs. LUIZ CESAR SANCHES e ALAIR VALTRIN-.

18. FALENCIA-253/2005-ALPASEDA DO BRASIL LTDA x - Defiro o pedido formulado às fls. 312, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias. Int. -Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN e Thelma

19. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL-261/2005-COAMA - COMERCIAL AGRICOLA MATIOSKI LTDA x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA- Ante ao contido às fls. 273, intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos. Após, aguarde-se o retorno de aludida precatória.-Advs. PATRICK HEUSI BOEHRM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIO-RA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-352/2005-BANCO BANESTADO S/A x SILVIO SIMA e outro- Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito.-Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-.

21. Alimentos-497/2005-A.R.P. e outros x J.S.P.- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão.-Adv. GENILSON PEREIRA-.

22. EMBARGOS DO DEVEDOR-528/2005-ARI BOBATO x JOAO CESAR ZAKALUCHEN- Recebida a apelação no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar -Advs. GENILSON PEREIRA, VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-540/2005-JURACI DE FREITAS POLI x BOBATO & PLODOWSKI LTDA- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão.-Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-.

24. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-604/2005-AGRICOLA CANTELLI LTDA x ALUIZIO BOSAK- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão.-Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-.

25. INTERDITO PROIBITORIO-655/2005-CAMINHOS DO PARANA S.A x ACIR PERES MEZZADRI e outros- O processo comporta julgamento antecipado (art. 330, I do CPC), assim sendo, contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença.-Advs. ANTONIO CESAR HAVRESKO, PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO e FABRICIO THOME-.

26. Anulatória-661/2005-MARCIA DA CRUZ x VILSON KAPUCHCZINKI- Sobre o laudo de avaliação de fls. 86-89, no valor total de R\$ 358.000,00, manifestem-se as partes no prazo legal.-Advs. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS, CESAR DIRLEI DE ALMEIDA e LUIZ CESAR SANCHES-.

27. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-128/2006-NELSON DAL SANTOS x RADIO COPAS VERDES DE PRUDENTOPOLIS LTDA e outro- Ciência as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento.-Advs. CAROLINE L.DA FONSECA SILVA PORTELA e LUIS CARLOS ANTONIO-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-133/2006-ANTONIO MICHALCHESZEN e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR- Devem as partes noticiar se efetivamente houve acordo, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR e ERITON AUGUSTO POPIU-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-199/2006-BANCO DO BRASIL S.A x ALUIZIO BOSAK- Considerando que a parte vencida efetuou espontaneamente o pagamento dos honorários de sucumbência e custas processuais, determino o arquivamento dos presentes autos, observando-se as normas legais. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e EVALDO HOFMANN JUNIOR-.

30. Busca e Apreensão-Cautelar-203/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ELEUTERIO HORODENSKI- Defiro o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito.-Advs. LUIZ FERNANDO PALUDO e MILTON SCLAUSER BERTOCHÉ-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-217/2006-LUIZ ANTONIO KUSTER x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido formulado à fl. 301. Com fulcro no artigo 265, IV, letra a do CPC, suspendo o curso do processo até decisão final nos autos 208/2003. -Advs. LUIS CARLOS ANTONIO e JOAO ROBERTO CHOCIAI-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-233/2006-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x ELISEU NEVES FERREIRA e outro- Sobre a avaliação no valor de R\$ 9.800,00, manifeste-se o exequente em cinco dias, devendo mesmo prazo, ainda providenciar o recolhimento das custas judiciais da Sra. Maristela Vera Lucia Nardi - Avaliadora Judicial, no valor de R\$ 58,80, devendo encaminhar cheque nominal à referida serventúria.-Adv. IEDA R. S. WAYDZIK-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-259/2006-AGRICOLA STADLER LTDA x MARCELO SCHIRLO- Sobre a conta geral no valor de R\$ 108.829,55 e avaliacao em R\$ 212.250,00, manifestem-se as partes, em cinco (05) dias. Deve

o exequente no mesmo prazo efetuar orecolhimento das custas da Sra. Maristela Vera Lucia Nardi - AvaliadoraJudicial, no valor de R\$ 203,07, devendo encaminhar cheque nominal à referida-serventúria.-Advs. LUIZ CESAR SANCHES e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-.

34. REINTEGRACAO DE POSSE-294/2006-DAVID OLIMPIO CASAGRANDE e outro x JERONIMO BELO- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis quejá expirado o prazo de suspensao.-Adv. RENATO SEQUINEL-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-331/2006-ADEMIR DE SOUZA x VANIA LILIAN BARBOZA- 1. Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias - pagar o valor a que foi condenado, conforme planilha de fl. 116, sob pena de acrescimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J. 2. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acrescimo da multa de 10% com atualização dos cálculos. 3. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor, devendo a avaliação a ser realizada pelo sr. Meirinho conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, nomeie Avaliador a Sra. Maristela Vera Lucia Nardi, avaliadora judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. 4. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. -Advs. DIOGO SANGALLI e VIVIANE WEINGARTNER-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-338/2006-DEFORTI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x JOAO VANDERLEI PETERS- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis quejá expirado o prazo de suspensao.-Adv. TELISMARA A. DINIZ KLIMI-ONT-.

37. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-431/2006-PEDRO CONSTANTE BINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A- Defiro a juntada do mandato de fls. 52/55. Proceda-se as anotações necessárias. Defiro ainda, o pedido de vistas pelo prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. PEDRO KUASNEI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

38. USUCAPIAO-458/2006-VITOR KULIK e outro x - Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis quejá expirado o prazo de suspensao.-Adv. RENATO SEQUINEL-.

39. INDENIZACAO-487/2006-IVONEI PAROLIN x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Recebida a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo legal, apresentar contra-razões.-Advs. JULIANO GARCIA, ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO e Mari Kakawa-.

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-500/2006-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x PAULO ALVES DOS SANTOS e outros- Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor-promover o regular andamento do feito.-Adv. IEDA R. S. WYDZIK-.

41. Busca e Apreensao-Cautelar-5/2007-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. x ANTONIO V DE MAGALHAES PRIMO- Recebida a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Subam....-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

42. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-29/2007-E.D. e outro x E.R.- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis quejá expirado o prazo de suspensao.-Advs. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-.

43. Monitoria-63/2007-ORLEI NILTON COELHO x DIMAS GUIL & CIA. LTDA.- Tendo em vista o retorno da correspondência encaminhada ao autor, dando-lhe conta da audiência designada, deverá o nobre procurador atualizar o seu endereço no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LEONARDO HOL PRESTES e ERITON AUGUSTO POPIU-.

44. REINTEGRACAO DE POSSE-103/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDERSON KOSOWSKI- Recebida a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

45. execucao entre coisa incerta-178/2007-KANNENBERG & CIA LTDA x HILARIO CHUI e outro- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis quejá expirado o prazo de suspensao.-Advs. MARILDA L. FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO-196/2007-DALBERTO LUIZ VIER x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO- O processo comporta julgamento antecipado (art. 330, I do CPC), assim sendo, contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. -Advs. EVALDO HOFMANN JUNIOR e RENATO ANTUNES VILLANOVA-.

47. Busca e Apreensao-Cautelar-276/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ FERNANDO POLLI- Sobre as preliminares argüidas na contestação, bem como documentos exibidos pelo requerido (fl. 52/63), para a réplica determiro que se manifeste a autora no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

48. USUCAPIAO-284/2007-TERESA ORLOSKI ANDRE e outro x ESTE JUÍZO- Sobre o contido à fl. 71, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de

direito. -Advs. ANTONIO WOICIECHOWSKI e ADRIANA WOICIECHOWSKI-.

49. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-352/2007-BANCO DO BRASIL S/A x SUPERMERCADO LEZCUK LTDA. e outros- No petitorio de fls. 56, aduz o autor de que não foi procurado pelo requerido para celebração de acordo, entretanto, conforme estabelecido em audiência (fl. 45), o procurador do autor levaria a conhecimento do seu cliente a proposta efetuada pelo requerido para apreciação em 10 (dez) dias, assim sendo, de termino que o autor esclareça no prazo de 05 (cinco) dias, se houve ou não aceitação da proposta apresentada em audiência.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

50. Execucao de alimentos-353/2007-L.D.S. e outro x M.M.D.S.- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis quejá expirado o prazo de suspensao.-Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-.

51. Monitoria-377/2007-RAVATO DIESEL LTDA. x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS- 1) Digam as partes, em dez dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial. 2) Ressalto a importancia do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado da lide, de imediato despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificativa das eventuais provas desejadas, tendo em vista a possibilidade prevista no parágrafo terceiro do artigo 331. pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento, caso entenda improvável a -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, GENILSON PEREIRA, DIOGO SANGALLI e AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-403/2007-LUCI MARA SCHRAMM e outro x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR- O processo comporta julgamento antecipado (art. 330, I do CPC), assim sendo, contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. -Advs. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI e ERITON AUGUSTO POPIU-.

53. Monitoria-404/2007-LUIZ KORDIAK x Clodoaldo Pedroso Costa- 1) Digam as partes, em dez dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial. 2) Ressalto a importancia do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado da lide, de imediato despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificativa das eventuais provas desejadas, tendo em vista a possibilidade prevista no parágrafo terceiro do artigo 331. pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento, caso entenda improvável a conciliação.-Advs. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO e ERITON AUGUSTO POPIU-.

54. Monitoria-427/2007-BANCO CNH CAPITAL S.A x MARCELO SCHIRLO- 1) Digam as partes, em dez dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial. 2) Ressalto a importancia do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado da lide, de imediato despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificativa das eventuais provas desejadas, tendo em vista a possibilidade prevista no parágrafo terceiro do artigo 331. pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento, caso entenda improvável a conciliação.-Advs. SADI BONATTO e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-.

55. Ordinaria-429/2007-José Adilson Figueiredo x Carlos Damaceno- Sobre as respostas dos ofícios expedidos, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Advs. JULIANO GARCIA e ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO-.

56. Monitoria-440/2007-DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA x ELIANE CRISTINA SCHIRLO- Tendo em vista que a interposição dos presentes embargos é tempestiva (fl. 26/29), juntando-se aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário, conforme dispõe o artigo 1.102c, §2º do CPC. Ao autor, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido para o procedimento ordinário, segundo o artigo 297 do CPC.-Advs. JEAN CARLO PAISANI, WANDERVAL POLACHINI e ERITON AUGUSTO POPIU-.

57. EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-461/2007-AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA. x GIARETTA & CIA. LTDA. e outros- Nos termos do artigo 269, III, a homologação do acordo é causa de resolução do feito com apreciação do mérito, do que não se pode homologar o acordo e suspender o processo ao mesmo tempo. De outro lado, a homologação por simples decisão interlocutória de nada adianta ao exequente, vez que não ser de título executivo judicial. Assim, intime-se para que esclareçam se pretendem que o processo fique suspenso até o cumprimento do acordado ou que seja a transação homologada, de modo a gerar título executivo. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-498/2007-GUILHERME ANTONIO BENELLI e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Recebo os embargos para discussão, com a suspensão da execução. Ao embargado, para impugnar os embargos, em 30 dias.-Adv. FLAVIO ANTONIO ROMANI-.

59. Busca e Apreensao-Cautelar-537/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANCI. E INV. x DIRCEU PEDRO DA LUZ- Sobre a negativa do meirinho que em síntese diz que, deixou de proceder a busca e apreensão em bens do executado, face nao

encontra-los, manifeste-se o exequente,em cinco (05) dias.-Advs. RITA DE CASSIA B. BRAGA, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

60. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-547/2007-N.V.O. e outro x J.R.P.- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias.—Adv. MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA-.

61. Busca e Apreensao-Fiduciária-549/2007-GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x D. MORAES TURISMO LTDA. (MORESTUR)- Sobre o contido na certidão do meirinho de fl., manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. SEBASTIÃO JOSÉ ROMAGNOLO-.

62. USUCAPIAO-561/2007-DALBERTO LUIZ VIER e outro x ESTE JUÍZO- Deve o(a) nobre procurador(a) do(a) autor(a) comparecer em Cartório, no prazo de 05 dias, a fim de retirar o edital de citação que deverá ser publicado em jornal de circulação local por duas (2) vezes, e no Diário da Justiça, por uma(1) vez, no prazo previsto no inciso III, do artigo 232/CPC. -Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-.

63. Busca e Apreensao-Cautelar-565/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANCI. E INVESTIMENTO x SALVADOR HARMATIUK- Sobre a negativa do meirinho que em síntese diz que, deixou de proceder a busca e apreensão do bem do executado, face nao encontra-los, manifeste-se o exequente,em cinco (05) dias.-Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

64. USUCAPIAO-569/2007-MATEUS RODRIGUES x ESTE JUÍZO- Certifico para os devidos fins, que manuseando os presentes autos, constatei que verificando a documentação necessária e, sendo assim, de acordo com o contido no artigo 4º, incisos e parágrafos, da Portaria n. 003/2007, expedida pela MMª. Dra. Giovanna de Sá Rechia - Juíza de Direito desta Comarca, a parte autora não cumpriu o disposto em referida portaria, no que tange a juntada de: a) Certidão atualizada, expedida pela circunscrição imobiliária a que pertence o imóvel usucapiendo, indicando o titular do domínio ou a impossibilidade de fazê-lo (indicadores real e pessoal); b) planta atualizada do imóvel, assinada e datada por profissional devidamente habilitado, com indicação do número da carteira profissional (CREA), contendo: i) localização exata; ii) confrontações; iii) medidas perimetrais; iv) área; v) benfeitorias existentes. Certifico mais, que foi dado cumprimento ao contido no §2º do artigo 4º, inciso II, in verbis: “Verificando-se a ausência de qualquer das exigências, deverá a escrivania certificar tal fato nos autos e imediatamente intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a situação”. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-.

65. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-44/2001-FAZENDA NACIONAL x ERVATEIRA BOSAK LTDA- Sobre a conta geral no valor de R\$ 14.465,58 e avaliação em R\$ 610.728,00, manifestem-se as partes, em cinco (05) dias. Deve o exequente no mesmo prazo efetuar orecolhimento das custas da Sra. Maristela Vera Lucia Nardi - AvaliadoraJudicial, no valor de R\$ 211,47, devendo encaminhar cheque nominal à referida serventúria.-Advs. JOAO LUIZ DE LAIA e ROBERTO CEZAR PINTO-.

66. EXECUCAO FISCAL-48/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x ULYSSES SANCHES- Ante a inércia do executado (fl. 60), requiera a parte credora o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. Intime-se. -Adv. LUCIANO MARCHESSINI-.

67. EXECUCAO FISCAL-46/2006-FAZENDA NACIONAL x GILZAN PIZZANO AGIBERT e outros- Defiro a juntada do mandato de fl. 42, proceda-se as anotações necessárias. Defiro, ainda, o pedido de vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. JOAO LUIZ DE LAIA e GENILSON PEREIRA-.

68. EXECUCAO FISCAL-9/2007-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Recebida a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo legal, apresentar contra-razões.-Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e RAFAEL BARRETO BORNAUSEN-.

69. EXECUCAO FISCAL-10/2007-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x HSB CAN BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Recebida a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo legal, apresentar contra-razões.-Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO SANTOS, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

70. EXECUCAO FISCAL-14/2007-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Recebida a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo legal, apresentar contra-razões.-Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, JAMES J. MARINS DE SOUZA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, VANESSA TAVARES LOIS e FLAVIO MIFANO-.

71. EXECUCAO FISCAL-15/2007-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Recebida a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo legal, apresentar contra-razões.-Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

72. EXECUCAO FISCAL-16/2007-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x FIBRASSET MANAGEMENT DISTR. DE TIT. VALORS MOBI- Recebida a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo legal, apresentar contra-razões.-Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ-.

73. EXECUCAO FISCAL-18/2007-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x BANCO FINASA S/A - CARTEIRA DE ARREND. MERCANTIL- Recebida a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo legal, apresentar contra-razões.-Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

74. EXECUCAO FISCAL-19/2007-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Recebida a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo legal, apresentar contra-razões.-Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro-.

75. EXECUCAO FISCAL-21/2007-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Recebida a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo legal, apresentar contra-razões.-Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ-.

76. EXECUCAO FISCAL-38/2007-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Sobre o contido às fls. 14 a 45, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

77. Carta Precatória-106/2005-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO/PR - VARA CIVEL E ANEXOS-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x AGELEU GRZESZCZYNSYN e outro- Sobre o pedido de redução de penhora às fls. 117, manifeste-se o executado, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. PEDRO KUASNEI-.

78. Carta Precatória - Família-155/2007-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA/PR - INFANCIA E JUVENTUDE-F.L.T. e outro x A.T.- Sobre o contido na certidão do meirinho de fl. 10, manifeste-se o autor requerendo o que entender de direito. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-.

79. guarda provisoria-12/2005-I.Z.C. x J.- Sobre o pedido de desistência, deve a ré se manifestar, nos termos do artigo 267, §4º do CPC. Assim, intime-se a requerida para que diga, em 10 (dez) dias, se concorda com o pedido, consignando-se que o silêncio será interpretado como aceitação.-Adv. ELI CORREA FERNANDES-.

Rolândia

**COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA
ANTONIO ZENKITI TAYAMA
RELAÇÃO Nº 01/2008.**

1. INDENIZACAO-232/1993-F.F.C. x I.A.S. e outro- “As partes, sobre o cumprimento do acordo, tendo em vista o término do prazo de suspensão”.-Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE, THIAGO SI-MOES RABELLO, ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA e MARCELO LARANJO QUADROS-.

2. EXECUCAO-257/1995-MARTIN AUGUST ERNEST STREMLow x S.R. MOZER LIVRARIA-ME.- “À credora, sobre o decurso do prazo de suspensão”.-Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID-.

3. EXECUCAO-410/1995-ANTONIO SOMENSE RAIMUNDO x ALESSANDRA HAUG PINHEIRO e outro- “Aos interessados, sobre o Laudo de Avaliação Judicial de fls. 199/205, no valor de R\$ 162.722,75.”-Advs. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA, ALVARO PESENTI e LUIZ FERNANDO PESENTI-.

4. EMBARGOS DO DEVEDOR-740/1996-JOAOQUIM ERNANDES NOGUEIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- “À atualização do valor do débito. Após, intime-se a parte requerida para que cumpra voluntariamente a decisão proferida nestes autos, em quinze dias, no valor indicado no cálculo, sob pena de acrescimo de multa de 10%, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil. Não havendo o cumprimento voluntário no prazo acima, expeça-se mandado de penhora sobre bens do devedor, depósito, avaliação e intimação (para impugnação, caso haja penhora, no prazo de quinze dias) . - Aos embargantes, sobre o cálculo de fls. 138, no valor de R\$ 2.428,10.”-Advs. ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e JOSÉ ROBERTO BEFFA-.

5. EMBARGOS DE TERCEIRO-539/1997-AGROPECUARIA CANARIO LTDA. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- “Diante da RENÚNCIA do mandato às fls. 806 e 807 (relativamente aos advogados - Drs. TORAMAT-SU TANAKA e AUGUSTO SEIKE KOZU), as intimações da autora (AGROPECUARIA CANÁRIO LTDA), doravante, deverão ser feitas na pessoa do Dr. CASSIO NAGASAWA TANAKA (advogado remanescente [vide fls. 12]). A sociedade civil (SEBASTIÃO FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C) não possui legitimidade para exigir o cumprimento da sentença, nos termos da lei (art. 475, J, do CPC), cabendo tal reclamo à ré UNIBANCO, ou qualquer dos patronos da ré, regularmente investidos nos autos”. -Advs. CASSIO NAGASAWA TANAKA e SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA-.

6. PREVIDENCIARIA-411/1998-DIRSON PIRES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- “À manifestação da parte adversa, sobre a petição acostada as fls. 310/311”. -Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-.

7. INDENIZACAO-207/1999-JULIANA BARBOSA BORGES BAYER e outro x MARCELO BORBA FLORES- “Ao requerido, para que providencie o pagamento das custas processuais

remanescentes de fls. 619, no valor de R\$ 93,32." - Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID.-

8. EXECUCAO-355/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x RENAN COMUNICACAO VISUAL LTDA. e outros.- "À exequente, sobre a informação do Senhor Avaliador Judicial de fls. 187, do seguinte teor? " Vimos por meio desta, informar que deixamos de proceder à avaliação dos bens penhorados conforme fls. 46, em decorrência da falta de depósito para tal. Assim sendo, vimos informar que sejam recolhidas em formulário próprio (GRC, formulário à disposição nesta serventia), a título de depósito inicial, as custas referente à condução no valor de R\$ 15,00 (142,857 VRC), avaliação no valor de R\$ 179,55 (1.710,00 VRC) e certidão mais buscas, no valor de R\$ 16,00 (152,381 VRC), totalizando R\$ 210,55 (2.005,238 VRC), em conformidade com as portarias 006/2000 e 008/2000, na forma da seção 15, item 3.15.1.1 e 3.15.1.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, página 85. Outrossim, esclarecemos que eventuais diferenças nos valores das custas, serão cobrados após execução do Laudo de Avaliação, conforme instrução 001/2000 da Corregedoria Geral da Justiça. Rolândia, 09 de novembro de 2007. (a) Nelson Takeo Kohatsu - Avaliador Judicial." - Advs. MIRELLE NEME BUZALAF, JOAO OTAVIO DE NORONHA e ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ.-

9. EMBARGOS A EXECUCAO-502/1999-CARLOS ALBERTO FAGA x ELETRONICA COM. ELETRICIDADE INFORMATICA LTDA.- "1. Sobre o LAUDO PERICIAL (fls. 55/74), manifestem-se as partes, em (10) dez dias. 2. DEFIRO o levantamento dos HONORÁRIOS pelo Sr. Perito (fls. 37 e 75)." - Advs. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e JOSÉ MARIA DA SILVA.-

10. DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-366/2001-MARA REGINA TROVATO x ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS VOL-PP SIERRA e outros.- "As partes, para que providencie o recolhimento das custas processuais de fls. 71, no valor de R\$ 911,30, nos termos da r. sentença de fls. 69." - Advs. ANGELA LUCIA GUERTHALTD CRUZ, ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e ANGELA LUCIA GUERTHALTD CRUZ.-

11. INDENIZACAO-397/2002-LEONARDO SOUZA DE OLIVEIRA e outros x EDITORA CRT VIVER & VIVER e outros.- "Ao contador judicial para elaboração das custas, após voltem conclusos para prolação de sentença. - A requerente, para que providencie o recolhimento das custas de fls. 312, no valor de R\$ 42,60." - Adv. SONIA APARECIDA YADOMI.-

12. COBRANCA-697/2002-JOSEFA DE SOUZA PESSOA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, via de consequência, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e da verba advocatícia de R\$800,00 (oitocentos reais), nos termos da lei (Art. 20, § 4º, do CPC), porém, respeitado o disposto no Art. 12 da Lei nº 1060/50". - Advs. ALVARO PESENTI, LUIZ FERNANDO PESENTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSÉ VALNIR ZAMBIRIM, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE.-

13. ARROLAMENTO-114/2003-ROSANGELA FERREIRA DIAS x MARIA HELENA FERREIRA DIAS.- "Ao Senhor PARTIDOR JUDICIAL para o lançamento do ESBOÇO DE PARTILHA, após dizendo os INTERESSADOS e o MINISTÉRIO PÚBLICO. - Aos interessados sobre o esboço de partilha de fls. 117/119." - Advs. RICARDO FRANÇA ROVERI, SABINE DENISE GIESEN ROVERI, ADYR TACLA FILHO e ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO.-

14. INVENTARIO-206/2003-SEMILIANO ARTILHA RODRIGUES x MARIA ZEITUM RODRIGUES.- "Junte o inventariante, em (5) cinco dias, a seguinte documentação? a) cópia da certidão de casamento dos herdeiros-filhos pré-mortos - JOSÉ SALIN ARTILHA RODRIGUES e MAURICIO ARTILHA RODRIGUES; b) certidão atualizada do Cartório Imobiliário local, relativo à matrícula nº 1.251 (data 01, quadra 13, com área de 290,54 m2, do Jardim Santa Mônica), para fins de comprovação da titularidade do "de cujus" (vide item V, nº 1º (fls. 51), das Declarações Preliminares). Int." - Advs. ANTONIO FIDELIS e NELCI APARECIDA MUNGO.-

15. AÇÃO MONITORIA-444/2003-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. x MATERNIDADE E CASA DE SAUDE SAO JUDAS THADEU LTDA.- "A autora sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, informando que deixou de efetuar a penhora, em razão de não encontrar bens pertencentes ao executado". - Advs. MARCUS VINICIUS C. MEYER e WILLY CARLOS ALTENHOFEN.-

16. ACAO POPULAR-449/2003-JOAO CARLOS ROGERIO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA.- "Ao requerente, para que providencie o pagamento das custas processuais de fls. 150, no valor de R\$ 445,05." - Advs. JUAREZ FERREIRA e ALAOR FRANCISCO.-

17. PRESTACAO DE CONTAS-3/2004-REGINALDO MARCELO SARTORI x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO.- "Aos interessados, para que providenciem o pagamento da conta de custas de fls. 171, no valor de R\$ 117,95." - Advs. EUGENIO LUCIANO PRAVATO, FERNANDO LOSCHIAVO NERY, EDMAR LUIZ COSTA JR. e OLDEMAR MARIANO.-

18. DECLARATÓRIA-219/2004-PLASTMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO x PSHF - PARANA SERVIÇOS HIDRAULICOS PNEUMATICOS e outro.- "Ao requerente, para que providencie o pagamento das custas processuais de fls. 78, no valor de R\$ 150,93." - Advs. MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES.-

19. INVENTARIO-220/2004-ZILDA DE CASTRO DA SILVA

x FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA.- "Ao PARTIDOR DO JUÍZO para fins de elaboração do ESBOÇO DE PARTILHA, para tanto, observando-se a partilha universal. Após, digam os INTERESSADOS. - Aos interessados, sobre o esboço de partilha de fls. 69/71." - Advs. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e ANDERSON DE AZEVEDO.-

20. INVENTARIO-473/2004-DIONISIO HERNANDES SANCHES x THOMAZ HERNANDES SANCHES.- "Ao inventariante para juntar aos autos a publicação do edital no Diário da Justiça para contagem de prazo." Adv. SILVONEI SERGIO ZAGHINI.-

21. COBRANCA-706/2004-JOAO TRIVELATO ROLANDIA - FIRMA INDIVIDUAL x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.- "Rejeito a matéria preliminar (inepcia da inicial) invocada na peça de resistencia , por falta de amparo legal. Com efeito, nada induz a inepcia da inicial, porquanto contem todos os requisitos legais, por outro lado, nao ostentando quaisquer dos defeitos enumerados pelo art. 295, paragrafo unico, do CPC. Como e bem de ver, a peça exordial veio endereçada ao Juízo, traz o nome, endereçamento e qualificação das partes litigantes, os fatos e fundamentos jurídicos da pretensão, alem do pedido de citação, valor da causa e requerimento de provas.Nao obstante, observa-se que a re pode exercitar o direito do contraditório e da mais ampla defesa, nos termos da lei (Art.5º, LV, CF/88), para tanto, bastando conferir a peça defensiva apresentada. Enfim, processo em absoluta ordem. Partes legítimas, regularmente representadas, afgurando-se adequada a lide tentada ao fim colimado. Declaro saneado o processo. Admito a Dilação Probatoria, consistente em prova pericial. Como Perito judicial, nomeio o Bel Walter Varasquin, economista radicado nesta cidade, devendo dizer se aceita o encargo em cinco dias. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos bem como a formulação de Quesitos, na forma e sob as penas da lei, Oportunamente , se necessario, formularei os quesitos do Juízo."(Juntao Procuração aos autos)- Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.-

22. REVISIONAL DE APOSENTADORIA-77/2005-INGEBURG EMMA RINSCHDE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - "Aos interessados, sobre a proposta de honorários do Senhor Perito Judicial (fls. 67), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos na aceitação desta proposta". - Advs. LUIZ DE OLIVEIRA NETTO, ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA e NELSON LUIS RIBEIRO.-

23. DESPEJO C/C COBRANÇAS-156/2005-BRASPLAN PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA. x MARLI MARQUES CORREIA DA SILVA.- "Ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que deixa de notificar a requerida face não haver encontrado endereço constante do processo e que no local funciona a empresa do Sr. Nelson Rissas e que o mesmo e funcionários da empresa desconhecem a pessoa da requerida". - Adv. JOSÉ CARLOS FARINA.-

24. AÇÃO MONITORIA-245/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x PAIAO & SANTOS LTDA. e outro.- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, REJEITO os EMBARGOS MONITÓRIOS, via de consequência, declarando constituído título executivo, de pleno direito (Art. 1102 do CPC), no valor de R\$21.173,13 (vinte e um mil, cento e setenta e três reais e treze centavos), passível de atualização monetária (cf. INPC/IBGE) e juros de mora (12% a.a.), até a data do efetivo pagamento, para tanto, devendo a lide prosseguir em seus ulteriores termos. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e da verba advocatícia de 20% sobre o valor do principal corrigido, tendo em vista o trabalho apresentado na causa (Art. 20, § 4º, do CPC)". - Advs. MAGDA MARIA LEMOSA MESTRINEL, LUIZ FERNANDO DIETRICH, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, FABRÍCIO MASSI SALLA e CELSO MASSASHI MORGARI.-

25. EXECUCAO-278/2005-LUSONCET COMERCIO DE CONCRETO LTDA. x CALICANTO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.- "À credora, sobre o decurso do prazo de suspensão". - Advs. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID.-

26. EXTINÇÃO DE USUFRUTO-315/2005-APARECIDA PEREIRA SEINO e outros x ANTONIO FRANCISCO PEREIRA FILHO.- "...Posto isso, ACOLHO os embargos nas razões acima expostas, com fulcro no Art. 535 e incisos do Código de Processo Civil, dando nova redação ao dispositivo de fls. 162 nos termos que seguem - "Vistos, etc. Determino a extinção do processo sem resolução do mérito com fulcro no Art. 267, inciso X do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários advocatícios, fixo em 10% sobre o valor da causa, devendo cada parte arcar com o pagamento a seus respectivos patronos. Custas na forma da Lei. Oportunamente, archive-se". - Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, MARTHA ASUNCIÓN HENRIQUEZ PRADO, PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI e FERNANDO RUMIATO.-

27. INDENIZACAO-500/2005-ANGELA MARIA ZOTARELLI x SANETRAN SAN. AMBIENTAL E TRANSP.DE RESID. LTDA. e outros.- "A ré MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA deverá regularizar sua representação processual, mediante junta da do indispensável instrumento de mandato (conferido ao advogado - Dr. Álvaro Pesenti), para tanto, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. A preliminar de carência da ação (por ilegitimidade passiva) invocada pelo MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA será apreciada por ocasião da decisão final, por estar relacionada com o mérito da demanda. Ao deslinde da questão debatida se faz indispensável DILAÇÃO probatória, consistente, por ora, em PROVAS ORAIS, na forma e sob as penas da lei. Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 02 de abril próximo, às 14h00min". - Advs. NICIO ANTONIO DA SILVEIRA, ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, MYRIAN SIQUEIRA GONÇALVES, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, LUIZ CARLOS CALDAS, OTTO FREIGHT,

JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, JEFERSON LUIZ MATIAS, ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PÉRSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRO NETO FRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, JUSSARA LEFFE MARTINS, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, DEBORAH FRANCELE MESQUITA CLEVE MACHADO, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, MICHELLE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, BÁRBARA DORNELLES, ANDRÉIA NÓBREGA, GUILHERME ROGÊ FERREIRA, TATIANA REGINA RAUSCH, BARBARA SILVA MASTRI, REGINA DUSZAK, FRANCIS ALMEIDA VESSONI, ERIKA DOS SANTOS FARIAS OSTERNAK e LUCIANO RASSOLIN.-

28. DEPOSITO-590/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. x ELCIO DE ABREU GOMES.- "A requerente, para que providencie o recolhimento das custas processuais de fls. 74, no valor de R\$ 64,55." - Advs. LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO.-

29. COBRANCA-10/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA DO SOL x OSVALDIR MENDONÇA.- "À credora, sobre o decurso do prazo de suspensão". - Advs. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID.-

30. EXECUCAO-164/2006-MEDSTORY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. x NAZARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME. e outro.- "À credora sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, informando a devolução dos autos em Cartório, tendo em vista a informação de que o executado não possui bens registrados em seu nome". - Adv. DIMAS JOSE DE OLIVEIRA.-

31. BUSCA E APREENSAO-231/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x GENIVALDO ALVES.- "À credora, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão". - Adv. ERIKA EHARA.-

32. PREVIDENCIARIA-242/2006-NELSON SANGREGORIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - "A ré (INSS) deverá depositar os honorários do Sr. Perito Judicial, em (5) cinco dias, consoante determinado pelo Juízo (fls. 99)". - Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

33. ARROLAMENTO-265/2006-ELIAS DIAS DA SILVA x RAFAEL TURRA e outro.- "...Observadas as formalidades legais, ADJUDICO em favor do terceiro único, os bens inventariados nestes autos de ARROLAMENTO, ressalvados direitos de terceiros. Oportunamente, recolhido o imposto devido, expeça-se a competente CARTA DE ADJUDICAÇÃO e archive-se". - Advs. IRIS SORAIA INEZ, ARNO ANDRE GIESEN, SABINE DENISE GIESEN ROVERI, RICARDO FRANÇA ROVERI e CELSO GUSTAVO CHEQUIN.-

34. REINTEGRACAO DE POSSE-300/2006-ALL - AMERICALLATINA LOGISTICA DO BRASL S/A. x SALVADOR DE TAL.- "A requerente, para que providencie o recolhimento das custas processuais de fls. 100, no valor de R\$ 406,67." - Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, TANABI REGINA PIZA PERIN e BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO.-

35. EXECUCAO-333/2006-RENATO SANDOLI x FRIGORIFICO FRIGOALFA LTDA.- "Aos interessados, sobre o Laudo de Avaliação Judicial de fls. 37/40, no valor de R\$ 11.600,00." - Advs. ROGERIO MANDUCA e THIAGO FERNANDO CORREA.-

36. COBRANCA-368/2006-KEVEN FELIPE FRANCO e outro x ITAU SEGUROS S/A.- "1. Ciente do recurso (AGRAVO DE INSTRUMENTO) interposto (fls. 162/171). 2. Com razão a recorrente em seu pleito (fls. 164/171). Com efeito, equivocou o despacho proferido às fls. 147, que negou o efeito SUSPENSIVO ao recurso de apelação manejado às fls. 103/116. Ocorre que, do exame da disposição legal contida no artigo 520 do Código de Processo Civil, nenhuma das hipóteses ali elencadas (incisos I a VII) se enquadra o caso em epígrafe (ação de cobrança), por conseguinte, nada justificando a negativa de efeito suspensivo ao recurso acima referido. Daí porque, em juízo de retratação, concedo EFEITO SUSPENSIVO ao recurso apresentado (APELAÇÃO (fls. 104/116). Intimem-se." - Advs. JOSÉ ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA, ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES e GRAZZIELA PICAÑO DE SEIXAS BORBA.-

37. USUCAPIAO-430/2006-DEJANIRA MARIA COUTINHO x - "A autora, para que apresente o resumo do edital a ser expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme prevê o Capítulo 5.4.3.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, 10ª Edição, sob pena de transcrição integral da petição inicial". - Advs. ANDERSON DE AZEVEDO, SILVIA BENADUCE CASELLA e ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL.-

38. COBRANCA-533/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x CARVALHO E AVANZI LTDA.- "Ao requerente, para que providencie o recolhimento das custas processuais de fls. 102, no valor de R\$ 20,30." - Advs. FRANK OHASHI SAITA, CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA.-

39. EXECUCAO-566/2006-CALSETE SIDERURGIA LTDA. x HATSUTA & MULLER LTDA. - ME.- "As partes, sobre o cumprimento do acordo, tendo em vista o decurso do prazo de

suspensão". - Advs. RICARDO DAMASCENO COSTA, RAUL LACERDA BALAZEIRO, MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID.-

40. INVENTARIO-626/2006-GISELE MENDONÇA GEHA x SAID GEHA.- "1. Concedo, por ora, os benefícios da Lei nº 1060/50. 2. Nomeio inventariante o herdeiro-filho - SAID GEHA JÚNIOR, mediante compromisso legal. 3. Oficie-se às repartições fiscais. 4. Int." - Advs. SIMONE ANDREATTI E SILVA e TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS.-

41. USUCAPIAO-737/2006-VENEZES RODRIGUES x - "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias". - Advs. ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA.-

42. EXECUCAO-784/2006-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x FARMACIA NAZARÉ LTDA. e outros.- "À credora, sobre a resposta do Bacen Jud". - Advs. GILBERTO PEDRIALI e PAULA D'AMICO PEDRIALI.-

43. DECLARATORIA-790/2006-NAUTILUS DISTR. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.- Inexistindo discordância quanto à proposta de HONORÁRIOS do PERITO JUDICIAL (fls. 196/197), resta aprovada e DEFERIDA pelo Juízo, cabendo à autora o respectivo DEPÓSITO, em 5 (cinco) dias, nos termos da lei (art. 33 do CPC)". - Advs. GUSTAVO LUIS BALABUCH, RODRIGO PORTES BORNEMANN e CORREA, MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES.-

44. EXECUCAO-801/2006-FERNANDO AMANCIO NOBRE x FRIGORIFICO FRIGOALFA LTDA.- "Aos interessados, sobre o Laudo de Avaliação Judicial de fls. 38/39, no valor de R\$ 11.600,00." - Advs. ROGERIO MANDUCA e THIAGO FERNANDO CORREA.-

45. BUSCA E APREENSAO-817/2006-BANCO ITAU S/A. x SILVANA PICCOLO PEREIRA.- "À autora sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, solicitando o pagamento antecipado das custas relativas às diligências devidas, no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais)". - Adv. JULIANO MIGUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA.-

46. ALVARA-832/2006-SOGEMAR VALENTIM DA SILVA x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA-"RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL." - Advs. ANDERSON DE AZEVEDO e ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL.-

47. DESPEJO C/C COBRANÇA-883/2006-PAULO SERGIO PIZZAIA e outro x ALUMINA F. DE MET. DE L. DE ALUMÍNIO LTDA.- "Aos requerentes, para que providenciem o recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 40, no valor de R\$ 43,40." - Advs. ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA.-

48. DECLARATORIA-921/2006-JOAO MONTEIRO e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-"DEFIRO a expedição de Ofício à Receita Federal (fls. 116/117), porém, devendo a parte interessada recolher as taxas devidas. Int. - RETIRAR OFÍCIO." - Advs. JOSE CARLOS MARTINS, LUIZ CARLOS NASCIMENTO, FABIO MARTINS PEREIRA, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e FABIO CESAR TEIXEIRA.-

49. AÇÃO MONITORIA-932/2006-MIGUEL PAULIM PINTO & CIA. LTDA. x PAULO SERGIO VIANNI-"DEFIRO a expedição de Ofício à Receita Federal (fls. 28), porém, devendo a parte interessada recolher a taxa devida. Int. RETIRAR OFÍCIO." - Advs. DANIELA D'AMICO MORAES e MARIO PAGANI NETO.-

50. BUSCA E APREENSAO-13/2007-BANCO BRADESCO S/A. x M CAR COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA. - ME.- "1. Diante da BUSCA e APREENSÃO do bem alienado fiduciariamente à autora, consoante Auto de Busca e Apreensão e Depósito às fls. 39, RESTABELEÇO a Ação de Busca e Apreensão (transformada incidentalmente em Ação de Depósito (fls. 28/30 e 31), devendo prosseguir em seus ulteriores termos. Anotações necessárias. 2. Desentranhado o mandato de fls. 24 (só o mandado), cumpra-se-o (ato citatório), na forma e sob as penas da lei. 3. Int." - Adv. MARIA JOSE STANZANI.-

51. DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-51/2007-LUIZ CARLOS DA SILVA e outros x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA e outros.- "Sobre a CONTESTAÇÃO (fls. 33/35) e documentos agregados, manifestem-se os autores, em (10) dez dias. Int." - Adv. ARNO ANDRE GIESEN.-

52. BUSCA E APREENSAO-60/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x LEANDRO PAVONE DA SILVA.- "Ao autor sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça informando que deixa de citar o requerido face o mesmo não residir atualmente no endereço constante do processo e que segundo informações dos atuais moradores e vizinhos o mesmo já residiu ali mais que atualmente desconhecem seu paradeiro". - Advs. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBIA MARZOCHI e DANIELLA DE SOUZA.-

53. EXECUCAO-111/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x PI-RAJU MATERIAIS CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. e outros.- "Ao exequente, sobre a informação do Senhor Avaliador Judicial de fls. 42, do seguinte teor? "... vimos informar que sejam recolhidas em formulário próprio (GRC, formulário à disposição nesta serventia), a título de depósito inicial, as custas referentes à condução no valor de R\$ 15,00 (142,857 VRC), avaliação no valor de R\$ 179,55 (1.710,00 VRC) e certidão mais buscas, no valor de R\$ 16,00 (152,381 VRC), totalizando R\$ 210,55 (2.005,238 VRC), em conformidade com as portarias 006/2000 e 008/2000, na forma da seção 15,

tados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

97. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-367/2007-ALCIDES FONTOLAN x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegitimidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

98. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-441/2007-PAULA DE PAULA SANTUCCI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "Diante da dubiedade do requerimento de fls. 35, pois não está claro se se trata de pedido de extinção do processo, por desistência da ação (cf. art. 267, VIII, do CPC), manifeste-se a autora, em (5) cinco dias. Int."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO.-

99. INDENIZACAO-586/2007-ARLINDO JOSE DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.- "Quanto a proposta de honorários do perito judicial (fls. 151/152), manifeste-se as partes, em (5) cinco dias". -Adv. OTTO FEUCHT, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, JEFERSON LUIZ MATIAS, JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e IVAN COSTA.-

100. USUCAPIAO-627/2007-FERNANDO AUGUSTO PEREIRA e outro x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA- "NULO se afigura o ato citatório do detentor de domínio do imóvel usucapiendo, porquanto inobservado o disposto no Art. 232, III, do CPC".-Adv. PEDRO CESAR PEREIRA e NELCI APARECIDA MUNGO.-

101. ALVARA-661/2007-SEBASTIAO PEREIRA DE BRITO x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA-"RETIRAR ALVARÁ."-Adv. MÁRIO TETSUNORI UTIYAMA.-

102. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-713/2007-GABRIELA DE ALMEIDA DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegitimidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

103. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-768/2007-FRANCISCA MARIA DINIZ x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegitimidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

104. AÇÃO MONITORIA-976/2007-AUTO FERRO VELHO ACROMETAL LTDA. - EPP. x AL3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. - "Em se tratando de direitos disponíveis, marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 01 de fevereiro próximo, às 14h30min". -Adv. ALEXANDRE PINTO LIBERATTI, ANDRE LUIZ JUDICISSI CUNHA, MARLOS LUIZ BERTONI e MIGUEL CABRERA KAUMAM-

105. COBRANÇA-1143/2007-IZAURA BERTONCELO GOMES e outro x BANCO ITAU S/A.- "Junte a ré, em (5) cinco dias, os extratos de movimentação da conta de poupança sob nº 07422-8, em nome de IZAURA BERTONCELO GOMES E/OU, nos períodos entre abril a julho /1987 e entre novembro/1988 a fevereiro de 1989, outrossim, devendor informar a data de aniversário da aludida conta. Int."-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS.-

106. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-1237/2007-ANA NAZARET FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - "Processo em absoluta ordem. Partes legítimas, regularmente representadas, afigurando-se adequada a lide intentada ao fim colimado. Ao deslinde da questão se faz indispensável DILAÇÃO PROBATÓRIA consistente em PROVAS ORAIS, na forma e sob as penas da lei. Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 19 de março próximo, às 15h30min. Intimem-se, ciente o MINISTÉRIO PÚBLICO".-Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

107. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1258/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ORDALIO JOSE DOS SANTOS- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

108. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1260/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x OSCAR CARMONA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

109. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1261/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ODIVAL MOTTA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

110. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1265/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x NEUSA PEREIRA MERSSIANO- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

111. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1276/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOSELINA SILVESTRE LOPES- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

112. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1279/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ROSENI DOS SANTOS RIPARDO- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

113. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1281/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MANOEL PEREIRA DA CRUZ- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI,

TI. FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

114. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1282/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOSE MARIA JOSE- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

115. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1283/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOSE MARCOS ROSSANEIS- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

116. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1284/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOSE DOS SANTOS- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

117. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1287/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MAURO RIBEIRO- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

118. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1288/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MAURO RIBEIRO- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

119. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1289/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MILTON MARTINS DA SILVA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

120. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1290/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MOYES VOLTOLINI- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

121. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1291/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x LUZIA LOPES DE FREITAS- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

122. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1292/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x LUIZ MONTEIRO- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, conde-

nando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

123. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1293/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOSE MARCILIO CORDEIRO- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

124. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1294/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOSE MARCOS ROSSANEIS- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

125. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1297/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x NEUZA DE SOUZA FRANCO- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

126. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1299/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MARTA COSTA DA SILVA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

127. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1304/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MARIA MOREIRA DOS SANTOS- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

128. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1305/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x LUCILLA MARIA BERNARDY- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

129. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1307/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x PAULO TEODORO DE SOUZA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

130. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1308/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ONOFRA TEIXEIRA DOS SANTOS- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

131. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1321/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MARIA ZELIA CAIXETA-

“...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

132. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1322/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ODECIR FERNANDES DA SILVA-”...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

133. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1326/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MILTON MAZZER MORALLI-”...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

134. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1327/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MILTON MARTINS DA SILVA-”...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

135. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1328/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MARIA MARQUES BAPTISTA-”...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

136. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1329/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x NELSON MAIA BERGAMINI-”...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

137. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1330/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ORLANDO JOSE AMANCIO CONRADO-”...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

138. BUSCA E APREENSAO-1363/2007-BANCO FINASA S/A. x CARLOS ROBERTO FERREIRA- “Sobre a contestação (fls. 36/52), manifeste-se a parte adversa, em 10 (dez) dias”. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.-

139. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1579/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MAURA JORGE DE ALMEIDA-”...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

140. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1580/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MAURO RIBEIRO-”...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCE-

DENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

141. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1581/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MOISES DOS SANTOS-”...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

142. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1582/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x LUZIA LOPES AMORIELLO-”...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

143. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1587/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MANOEL PEREIRA DE FREITAS-”...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

144. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1604/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MARIA SUELY DA SILVA-”...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

145. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-1783/2007-DINA DE JESUS NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- “Processo em absoluta ordem. Partes legítimas, regularmente representadas, afigurando-se adequada a lide intentada ao fim colimado. Ao deslinde da questão se faz indispensável DILAÇÃO PROBATÓRIA consistente em PROVAS ORAIS, na forma e sob as penas da lei. Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 27 de março próximo, às 14h00min. Intimem-se, ciente o MINISTÉRIO PÚBLICO”. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

146. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1813/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ROSA NUNEZ DE OLIVEIRA-”...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)”. -Advs. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

147. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1815/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x APARECIDO MOLONI-”...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

148. ARROLAMENTO-1852/2007-IZAURA NERI DE OLIVEIRA x MINERVINO MOÇO DE OLIVEIRA-”...Observadas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA, nestes autos, ressalvados direitos de terceiros. Oportunamente, recolhido o imposto devido, excepe-se o competente FORMAL DE PARTILHA e arquive-se”. -Advs. ARNO ANDRE GIESEN, SABINE DENISE GIESEN, RICARDO FRANÇA ROVERI e IRIS SORAIA INEZ.-

149. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-1890/2007-APARECIDA DE ALMEIDA VIANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- “Processo em absoluta ordem. Partes legítimas,

regularmente representadas, afigurando-se adequada a lide intentada ao fim colimado. Ao deslinde da questão se faz indispensável DILAÇÃO PROBATÓRIA consistente em PROVAS ORAIS, na forma e sob as penas da lei. Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 16 de abril próximo, às 14h00min. Intimem-se, ciente o MINISTÉRIO PÚBLICO”. -Advs. FLAVIA FERNANDES NAVARRO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

150. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-1891/2007-VITOR MESSIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- “Processo em absoluta ordem. Partes legítimas, regularmente representada, afigurando-se adequada a lide intentada ao fim colimado. Admito a dilação probatória, consistente em provas orais, na forma e sob as penas da lei. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de abril próximo, às 14h00min, ocasião em que serão colhidas as provas pretendidas”. -Advs. ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, OTTO FEUCHT, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, JEFFERSON LUIZ MATIAS e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

151. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-2084/2007-AADIR MOREIRA DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-”...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)”. -Advs. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES.-

152. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2181/2007-MAURO ANTONIO FRONTELLI x AKYO & SILVA CAMINHÕES LTDA.-”1. Recebo os EMBARGOS para discussão, sem conferir-lhe o desejado efeito suspensivo, diante da ausência de prova de garantia da execução mediante penhora de bens (art. 739-A, parágrafo 1º, do CPC), por conseguinte, nada impedindo o prosseguimento da Execução (autos nº 015/2007, apensos) em seus ulteriores termos. 2. À embargada para RESPOSTA, no prazo legal (art. 740 do CPC). 3. Junte o embargante, em (5) cinco dias, cópia da petição inicial da ação declaratória aforada na cidade de Londrina, outrossim, devendo informar a fase processual do mesmo. 4. Int.”-Advs. GUILHERME NOGUEIRA GASTE e LUIZ CARLOS BORTOLETTO.-

153. BUSCA E APREENSAO-2236/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARCOS CARDOSO SAMPAIO- “Ao autor para pagamento do Oficial de Justiça no valor de R\$221,50 com a maxima urgencia face o mandado ja se encontrar com o oficial de justiça para cumprimento.”-Advs. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, SAMIRA VOLPATO, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, MILTON BAIROS DA ROSA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR e ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO.-

154. INDENIZACAO-2276/2007-WAGNER PEREIRA DOS SANTOS x GEORGE ABRÃO NASCIF- “Em se tratando de direitos disponíveis, marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 1º de fevereiro próximo, às 14 horas”. -Advs. THIAGO FERNANDO CORREIA e LUIZ ARMACOLO.-

155. INDENIZACAO-2278/2007-DANIEL DAMIÃO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A.-”Ao requerido, para que providencie o recolhimento das custas processuais de fls. 27, no valor de R\$ 691,40.” -Advs. ERIKA FERNANDA RAMOS, ALVARO DOS SANTOS MACIEL, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES.-

156. REINTEGRACAO DE POSSE-2314/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x SERGIO RICARDO DA SILVA- “À autora sobre a informação do Senhor Perito Judicial, informando que deixou de apreender o veículo, tendo em vista que o bem não foi localizado no endereço constante do mandado”. -Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONÉIA ILDA VERONEZE e LIA DIAS GREGORIO.-

157. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2324/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x ANA NAZARET FERREIRA-”...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente, para ALTERAR o valor da causa para R\$15.060,00 (quinze mil e sessenta reais), nos termos da lei (Art. 260 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)”. -Advs. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE DA SILVA.-

158. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2340/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x DINA DE JESUS NASCIMENTO-”...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente, para ALTERAR o valor da causa para R\$7.220,00 (sete mil, duzentos e vinte reais), nos termos da lei (Art. 260 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no

Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)”. -Advs. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA e MARIA ELIZABETH JACOB.-

159. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2377/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x APARECIDA DE ALMEIDA VIANA-”...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente, para ALTERAR o valor da causa para R\$12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais), nos termos da lei (Art. 260 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)”. -Advs. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA e FLAVIA FERNANDES NAVARRO.-

160. EXECUÇÃO-2391/2007-COOP CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA-CONFEPAR x TJ TRANSPORTES LTDA. e outros-”Autor sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça informando que deixa de dar cumprimento ao respeitável mando face o não recolhimento das diligências necessárias.”-Advs. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, ROSANGELA KHATER, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, RICARDO DOMINGUES BRITO, MEIRE REGINA DE FARIA PALLA FONTES, FERNANDA MICHELLE KHATER F. BRITO, GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA e NEIDE NAOMI HIRAMA.-

161. DESPEJO-2397/2007-SUSANNE RIEHMER x RICHARD DANI SILVA-”Ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que deixa de dar cumprimento ao respeitável mandado face a parte interessada não haver recolhido as custas para as diligências necessárias.”-Adv. MARCOS ROBERTO VRENNA.-

162. EMBARGOS DO DEVEDOR-2417/2007-MASSA FALIDA DA CONFECÇÕES CARTOLA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- “Recebi os embargos fiscal para discussão, com suspensão da Execução Fiscal sob nº 239/99, apensos. Certifique-se nos autos respectivos, para os devidos fins. À embargada para resposta, no prazo legal”. -Adv. ISABELA VIANA REIS.-

163. COBRANÇA-2419/2007-ANTONIA POLLI x FENASEG-FEDERAÇÃO NAC EMP SEGURO E CAPITALIZAÇÃO- “Defiro, por ora, os benefícios da Lei nº 1060/50). Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 04 de março próximo, às 14h00min. CITE-SE a ré, por via postal com AR, na forma e sob as penas da lei (Art. 277/278 do CPC)”. -Adv. LUIZ FERNANDO PESENTI.-

164. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2433/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x VALQUIRIA ALVES MARTINS-”...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente, para ALTERAR o valor da causa para R\$9.880,00 (nove mil, oitocentos e oitenta reais), nos termos da lei (Art. 260 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)”. -Advs. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA e HELDER MASQUETE CALIXTI.-

165. RETIFICAÇÃO DE REG. PUBLICO-2436/2007-LUCINÉIA ANTONIA DA SILVA e outros-”...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente retificação judicial, na forma pretendida, via de consequência, determinando a expedição do competente mandado, para os devidos fins”. -Adv. MÁRIO TETSUNORI UTYIYAMA.-

166. BUSCA E APREENSAO-2448/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x LEANDRO CELESTINO QUEIROZ-”A credora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que deixa de apreender o bem descrito na inicial face não haver encontrado o mesmo e contactando a avó do requerido obteve a informação que o mesmo reside atualmente na Cidade e Comarca de Araçongas - Pr, em uma chacará situada às margens da rodovia que vai para Astorga, aproximadamente 100 metros após o aeroporto, do lado direito da rodovia, tendo um barracão com uma lanchonete na chacará, ao lado do “Campinho”, tendo ainda a avó do requerido informado que o bem já fora vendido a terceiro, não sabendo o nome do terceiro comprador ou seu paradeiro”. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

167. RETIFICAÇÃO DE REG. PUBLICO-2458/2007-LÁZARA ORIPA DA SILVA TOLOTTO x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- “...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente RETIFICAÇÃO JUDICIAL, por carecer o assento de casamento da postulante de qualquer correção. Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei”. -Adv. MÁRIO TETSUNORI UTYIYAMA.-

168. INDENIZACAO-2462/2007-ROBERTO DE MORAES x BANCO PANAMERICANO S/A. e outro-”...INDEFIRO a tutela antecipatória postulada. Todavia, uma vez presentes os requisitos específicos da tutela acautelatória (Art. 798 do CPC), quais sejam, o “fumus boni iuris” (plausibilidade do alegado direito - inexistência de relação jurídica entre as partes [contrato de financiamento fraudulento]) e o “periculum in mora” (prejuízo da demora - dano de difícil reparação [perda do crédito]), caso não tutelado aludido direito antes do provimento final da lide), CONCEDO a tutela cautelar (ordem de abstenção ou de suspensão provisória de inscrição em órgãos restritivos do crédito (SERASA, etc.), inclusive de apontamento perante Cartório de Protestos, até decisão final da lide) pretendida (Art. 273, § 7º. CPC). Oficie-se, para os devidos fins. CITE-SE a ré, por via postal (com AR), na forma e sob as penas da lei (Arts. 297 c.c. 285 do CPC)”. -Advs. HILTON A. MAZZA PA-

VAN e DAVI ANTUNES PAVAN..

169. INDENIZACAO-2463/2007-ROBERTO DE MORAES x BV FINANÇEIRA- "...INDEFIRO a tutela antecipatória postulada. Todavia, uma vez presentes os requisitos específicos da tutela acautelatória (Art. 798 do CPC), quais sejam, o "fumus boni iuris" (plausibilidade do alegado direito - inexistência de relação jurídica entre as partes [contrato de financiamento fraudulento]) e o "periculum in mora" (prejuízo da demora - dano de difícil reparação [perda do crédito]), caso não tutelado aludido direito antes do provimento final da lide), CONCEDO a tutela cautelar (ordem de abstenção ou de suspensão provisória de inscrição em órgãos restritivos do crédito (SERASA, etc.), inclusive de apontamento perante Cartório de Protestos, até decisão final da lide) pretendida (Art. 273, § 7º, CPC). Oficie-se, para os devidos fins. CITE-SE a ré, por via postal (com AR), na forma e sob as penas da lei (Arts. 297 c.c. 285 do CPC)".-Adv. HILTON A. MAZZA PAVAN e DAVI ANTUNES PAVAN..

170. INVENTARIO-2466/2007-EDSON FAVERO x ZILDA FORNARO FAVERO-"1. Defiro, por ora, os benefícios da Lei nº 1.060/50. 2. Nomeio inventariante o cônjuge-superstite EDSON FAVERO, mediante compromisso legal. 3. RATIFIQUE-SE, mediante TERMO nos autos, as DECLARAÇÕES PRELIMINARES apresentadas (fls. 02/06). 4. CITEM-SE os herdeiros legais (o herdeiro menor Douglas Favero) deverá ser citado na pessoa de seu representante legal), na forma e sob as penas da lei (art. 999 do CPC). 5. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO (art. 82, I, do CPC). 6. Int."-Adv. VALERIA GIESSLER-.

171. RESCISÃO DE CONTRATO-2467/2007-EURIDICE COLUSSO x MAURO CEZAR CONTE- "...INDEFIRO a medida LIMINAR (ordem de reintegração na posse do imóvel aludido) postulada. CITE-SE o réu, por mandado, na forma e sob as penas da lei (Arts. 297 e 285 do CPC)".-Adv. LUIZ CARLOS BELLINETTI, JOSE AMARO, WILDER SABAINI DOS SANTOS e GILCIMARY REGINA DE SOUZA-.

172. ADOÇÃO-2470/2007-ANTONIO LAZARO IANHEZ x MARCELO FERNANDES DA SILVA-"O instituto da ADOÇÃO (Arts. 1618/1629 do CCB) constituiu-se em matéria do Direito de Família (Livro IV, Título I, Subtítulo II, Capítulo IV, do CCB), por conseguinte, estando afeta à VARA DE FAMÍLIA local, razão pela qual determino a remessa dos autos àquele Juízo, para os devidos fins. Anotações necessárias. intimem-se, ciente o Ministério Público."-Adv. IRIS SORAIA INEZ e SABINE DENISE GIESEN-.

173. RETIFICAÇÃO DE REG. PUBLICO-2475/2007-JANDIRA MARIA DOS SANTOS x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente retificação judicial, consubstanciada no Art. 267, VI, do Código de Processo Civil (carência da ação), via de consequência, determinando o arquivamento dos autos. Custas pela postulante, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50"-Adv. KARINA ZANIN DA SILVA e JOSÉ MARIA DA SILVA-.

174. DESPEJO C/C TUTELA-2476/2007-PAULO ADEMIR FARINA x CERAFINA ALVES DA SILVA-"Ao autor sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça informando que deixa de dar cumprimento ao respeitável mandado face a parte interessada não haver recolhido suas diligências que importam no valor de R\$43,00 (quarenta e três reais)"-Adv. PAULO AUGUSTO FARINA-.

175. BUSCA E APREENSAO-2482/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x REGINALDO SEGATEL DE OLIVEIRA-"Ao autor sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça informando que deixa de proceder a citação do requerido face o mesmo segundo informações de sua Esposa exercer a profissão de caminhoneiro, fazendo longas viagens pelo país, e estar viajando neste período, retornando a esta cidade somente no início do mês de janeiro de 2008... OBS? O Senhor Oficial de Justiça procedeu a apreensão do bem descrito na inicial e deixou o mesmo em mãos do Depositário Público, deixando apenas de citar o requerido."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ, EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e SIMONE CHIORDEROLLI NEGRELLI-.

176. BUSCA E APREENSAO-2484/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARCIO ZACARIAS-"Ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que deixa de proceder a busca e apreensão do bem descrito na inicial face não ter encontrado o mesmo segundo informações o requerido não reside no endereço indicado e segundo o atual morador do local o endereço do mesmo é desconhecido e conforme informações do localizador do escritório Ferraz e Cicarelli, o referido bem encontra-se preso na Cidade Paranaense de Guairá junto a Polícia Federal"-Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ, EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e SIMONE CHIORDEROLLI NEGRELLI-.

177. EXEC. ENTR. DE COISA INCERTA-2495/2007-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x DENIZE CIRINO-"Retirar a carta precatória". -Adv. MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-.

178. EXEC. ENTR. DE COISA INCERTA-2496/2007-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LICÍNIO DE OLIVEIRA GERIONL-"Retirar a carta precatória". -Adv. MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-.

179. EMBARGOS A EXECUCAO-2513/2007-JOSÉ CARLOS CUFFEA x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-"Recebo os EMBARGOS para discussão, com SUSPENSÃO da Execução de Entrega de Coisa Incerta (autos nº 1896/2007), diante da RELEVÂNCIA dos fatos aduzidos na peça exordial (nulidades e abusividades existentes). Certifique-se nos autos

respectivos, para os devidos fins. A embargada para RESPOSTA, no prazo legal (art. 740, do CPC). -Adv. OSCAR IVAN PRUX, PABLO JOSE DE BARROS LOPES, MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-.

180. RETIFICAÇÃO DE REG. PUBLICO-2514/2007-AMELIA MANTOVANI PERES e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- Junte-se o instrumento de mandato conferido pela requerida AMÉLIA MANTOVANI PERES, inexistentes nos autos"-Adv. SABINE DENISE GIESEN e IRIS SORAIA INEZ-.

181. INDENIZACAO-2515/2007-ANDREIA CRISTINA DE SOUZA x RILDO NICASTRO- "Defiro, por ora, os benefícios da Lei nº 1060/50. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 11 de março próximo, às 14h00min"-Adv. OSWALDO PEREIRA DA COSTA e PAULO CELSO COSTA-.

182. RETIFICAÇÃO DE REG. PUBLICO-2516/2007-SERGIO RAVAGNANI e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- "Ineficaz e inválida o instrumento de mandato outorgado por RAFAEL JOSÉ FERNANDES RAVAGNANI (menor impúbere), impondo-se a juntada de novo instrumento, nos termos da lei". -Adv. SABINE DENISE GIESEN e IRIS SORAIA INEZ-.

183. EXECUCAO-2547/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x ARLATHI CONFECÇÕES LTDA. ME, e outros- "Ao exequente para pagamento do Depósito Inicial mais despesas no valor de R\$628,60 no prazo legal."-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVÃO, CARLOS MURILO PAIVA, CESAR YUKIO YOKOYAMA, CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA, CLARICE AMÉLIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA, EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES, FABIO SPAGNOLLI, JAIRO BASSO, LUIZ CARLOS CACERES, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MÁRCIO RIBEIRO PIRES, MARILENE JURACH, MIGUEL FERNANDO RIGONI, MONICA DE PAULA XAVIER ZIESEMER, NAIM NASIHGIL FILHO, NILDA LEIDE DOURADOR, RODRIGO MANTOVANI, RODRIGO PINTO DE CARVALHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, VALTER CARLOS MARQUES e WERNER AUMANN-.

184. EXECUCAO-2548/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x SILVIO ALEXANDRE DE CARVALHO MELLO FI e outros-"Ao exequente para pagamento do Depósito Inicial mais despesas no valor de R\$622,30 no prazo legal."-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA, MARCO ANTONIO S. FERREIRA FILHO, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVÃO, CARLOS MURILO PAIVA, CESAR YUKIO YOKOYAMA, CLARICE AMÉLIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA, EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES, EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA, FABIO SPAGNOLLI, JAIRO BASSO, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MÁRCIO RIBEIRO PIRES, MARILENE JURACH, MIGUEL FERNANDO RIGONI, MONICA DE PAULA XAVIER ZIESEMER, NAIM NASIHGIL FILHO, NILDA LEIDE DOURADOR, RODRIGO MANTOVANI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, VALTER CARLOS MARQUES e WERNER AUMANN-.

185. EMBARGOS A EXECUCAO-2555/2007-ILARIO FAZOLLO e outros x CREDICOROL - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL ROLANDIA- "Ao embargante para pagamento do Funrejus no valor de R\$36,70 mais R\$21,00 do distribuidor no prazo legal."(Funrejus e recolhido pelo procurador em guia propria.-Adv. LIVIA RAIZER MENDES-.

186. RESSARCIMENTO-2558/2007-LIBERTY PAULISTA SEGUROS x ILDO DAL SASSO- "A autora para pagamento do Depósito Inicial mais despesas no valor de R\$227,50 no prazo legal."-Adv. KASSIANE MENCHON M. ENDLICH-.

187. EXECUCAO FISCAL-27/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. COM. DE PRE-MOLDADOS SERPELLONI LTDA.- "Sentença de extinção". -Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA e JOSÉ MARIA DA SILVA-.

188. EXECUCAO FISCAL-201/2002-CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIAO x JOSE CARLOS BOTTOTTO-"Ao autor sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça informando que deixa de dar cumprimento ao respeitável mandado face a parte interessada não haver recolhido sua diligência que importam ao valor de R\$74,00 (setenta e quatro reais)"-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-.

189. EXECUCAO FISCAL-171/2004-CONS. REG. DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA - CREA. x NELSON RISSAS-"Ao autor sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça informando que deixa de proceder a penhora de bens face não haver encontrado junto ao Cartorio de Registro de Imóveis da Comarca imóveis em nome do requerido"-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-.

190. EXECUCAO FISCAL-269/2004-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOVENIL RODRIGUES SANTOS-"Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

191. EXECUCAO FISCAL-672/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x CRISTIANA APARECIDA INACIO e outro-"Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

192. EXECUCAO FISCAL-181/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR. x LUIZ ANTONIO

MOREIRA-"Ao autor sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça informando que citou o requerido contudo deixa de proceder a penhora de bens face não haver encontrado quais quer bens em nome do requerido, tendo ainda o Sr. Meirinho adentrado a residência do requerido e descrito os bens que guarnecem aquela local"-Adv. MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

193. CARTA PRECATORIA-164/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 1ª VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x NILSE PEREIRA DA SILVA- "Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. GERALDO SAVIANI DA SILVA e NURICA OBA-.

194. CARTA PRECATORIA-245/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 1ª FEDERAL-INSTITUTO NACIONAL NOMAL. E QUALID. IND. - INMETRO x MARCIO JORGE-"Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. GILBERTO PEDRIALI e MARINA CARVALHO D'AMICO PEDRIALI-.

195. CARTA PRECATORIA-286/2006-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS-PR. - VARA CIVEL-ALUISIO ISAIAS CAMILO x PAULO GOMES PACHECO- "Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. MAURICIO KENJI YONEMOTO e FABRICIA KUTNE REDER-.

196. CARTA PRECATORIA-7/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 3ª VARA CIVEL-RAFAELA RODRIGUES DA SILVA x MARCELO PEREIRA LIMA- "Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR-.

197. CARTA PRECATORIA-15/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. - VARA FAZENDA PUBLICA-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A. x MARLI MARQUES CORREIA DA SILVA e outro- "Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, EDGAR LESSNAU SOBRINHO, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, FERNANDA KALEGARI, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA e FABRICIO JOSE BABY-.

198. CARTA PRECATORIA-27/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. - 6ª VARA CIVEL-CRISTIANO CARLOS ZWIENER JUNIOR x HOTELEIROS PARANAENSE LTDA. - "Ao requerente, sobre a informação do Senhor Avaliador Judicial de fls. 26, do seguinte teor? -Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA e EDISON LUIS COLINSKI-.

199. CARTA PRECATORIA-63/2007-Oriundo da Comarca de SARANDI-PR - VARA CIVEL-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x DIRIVALDO PAULO PACES MAIA- "Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARRIA-.

200. CARTA PRECATORIA-66/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR. 1ª VARA FED. EXEC. FISCAL-CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x F J ROMANHOLI E FILHO LTDA. - "Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça do seguinte teor? DEIXEI DE PENHORAR bens do executado, tendo em vista que a empresa executada é do ramo de representação comercial e funciona na residência do representante legal, não possuindo bens de sua propriedade no local."-Adv. ALTIVIL ALVES MACHADO-.

201. CARTA PRECATORIA-82/2007-Oriundo da Comarca de GOIOERE-PR. - VARA CIVEL-FAZENDA NACIONAL x DISTRIBUIDORA DE C. MAGI LTDA. e outro- "Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. LUIZ CARLOS BAISCH-.

202. CARTA PRECATORIA-148/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. - 13ª VARA-IESA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS S/A. x TSUJI IND. E COM. DE CRISTAIS e REPRES. LTDA.- "Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. URSULLA ANDRÉA RAMOS-.

203. CARTA PRECATORIA-168/2007-Oriundo da Comarca de APUCARANA-PR - 2ª VARA CIVEL-BANCO BRADESCO S/A. x EDSON MACHADO ORTIZ- "Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

204. CARTA PRECATORIA-170/2007-Oriundo da Comarca de LAPA-PR. JUIZO DE DIREITO DA COMARCA-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ANTONIO DOS SANTOS- "Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

205. CARTA PRECATORIA-179/2007-Oriundo da Comarca de APUCARANA-PR - 2ª VARA CIVEL-LE FREI IND COM EQUIP PROT SEG IND x DEUTSCHE MEX DO BRASIL - IND. E COM. CALÇADOS LTDA- "Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. DANILO LEMOS FREIRE e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-.

206. CARTA PRECATORIA-182/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. - 1ª VARA FED. EXEC. FISCALIS-CONSELHO REG DE SERV SOCIAL DA 11ª REGIÃO CRESS/PR x EUNICE GONÇALVES DE SOUZA- "Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

207. CARTA PRECATORIA-191/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA -PR. 6ª VARA CIVEL-MARIO LUIZ DE BIAGI ELIAS x JULIAN AZURMENDI ONA e outro-"As partes, sobre o Laudo de Avaliação Judicial de fls. 10/13, no valor de R\$ 2.250,00."-Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e

FABIANE NORAH SCHNAID-.

208. CARTA PRECATORIA-214/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 3ª FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x LAMONTEIRO E CIA. LTDA. e outros-"A exequente, sobre a informação do Senhor Avaliador Judicial de fls. 14, do seguinte teor? "Vimos por meio desta informar que, deixamos de proceder à avaliação do bem citado (veículo), em decorrência da falta do auto de Penhora e ou descrição detalhada do veículo avaliando, bem como depósito da taxa para tal, a qual por tal de dados torna-se impossível definir. Rolândia, 14 de novembro de 2007. (a) Evandro Norio Aoki - Escrevente Juramentado."-Adv. JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

209. CARTA PRECATORIA-227/2007-Oriundo da Comarca de LODNRINA-PR. - 1ª VARA JUSTIÇA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x FENO NORTE COMERCIO DE MAQ. E IMPL. AGRIC. LTDA. e outros- "Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça "-Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-.

210. CARTA PRECATORIA-237/2007-Oriundo da Comarca de LODNRINA-PR. - 1ª VARA JUSTIÇA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x KALIMELCOS LANCHONETE LTDA. e outros- "Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. CLOVIS A. MARTINS, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-.

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA ANTONIO ZENKITI TAYAMA RELAÇÃO Nº 1/2008.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID	0025	000278/2005
	0027	000500/2005
	0029	000010/2006
	0039	000566/2006
ADYR TACLA FILHO	0013	000114/2003
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0153	002236/2007
ALAO FRANCISCO	0016	000449/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0155	002278/2007
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0153	002236/2007
ALEXANDRE DA SILVA	0157	002324/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0175	002482/2007
	0176	002484/2007
ALEXANDRE PINTO LIBERATTI	0104	000976/2007
ALTIVIL ALVES MACHADO	0200	000066/2007
ALVARO DOS SANTOS MACIEL	0155	002278/2007
ALVARO PESENTI	0003	000410/1995
	0012	000697/2002
	0027	000500/2005
	0056	000174/2007
	0057	000177/2007
	0058	000179/2007
	0059	000180/2007
	0060	000181/2007
	0061	000185/2007
	0062	000186/2007
	0063	000187/2007
	0064	000192/2007
	0065	000194/2007
	0066	000195/2007
	0067	000197/2007
	0068	000199/2007
	0069	000201/2007
	0070	000202/2007
	0071	000203/2007
	0072	000204/2007
	0073	000205/2007
	0074	000206/2007
	0075	000207/2007
	0076	000208/2007
	0077	000209/2007
	0078	000210/2007
	0079	000211/2007
	0080	000212/2007
	0081	000215/2007
	0082	000216/2007
	0083	000217/2007
	0084	000221/2007
	0085	000222/2007
	0086	000223/2007
	0087	000224/2007
	0088	000225/2007
	0089	000226/2007
	0090	000230/2007
	0091	000231/2007
	0092	000232/2007
	0093	000233/2007
	0094	000245/2007
	0095	000248/2007
	0096	000325/2007
	0097	000367/2007
	0102	000713/2007
	0103	000768/2007
	0107	001258/2007
	0108	001260/2007
	0109	001261/2007
	0110	001265/2007
	0111	001276/2007
	0112	001279/2007
	0113	001281/2007
	0114	001282/2007
	0115	001283/2007
	0116	001284/2007
	0117	001287/2007
	0118	001288/2007
	0119	001289/2007
	0120	001290/2007

0103	000768/2007	VALERIA GIESSLER	0170	002466/2007
0107	001258/2007	VALTER CARLOS MARQUES	0183	002547/2007
0108	001260/2007		0184	002548/2007
0109	001261/2007	VICENTE DE PAULA MARQUES	0205	000179/2007
0110	001265/2007	WANDERLEI DE PAULA BARRET	0036	000368/2006
0111	001276/2007	WERNER AUMANN	0183	002547/2007
0112	001279/2007		0184	002548/2007
0113	001281/2007	WILDER SABAINI DOS SANTOS	0171	002467/2007
0114	001282/2007	WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0015	000444/2003
0115	001283/2007			
0116	001284/2007			
0117	001287/2007	1. INDENIZACAO-232/1993-F.F.C. x I.A.S. e outro- "Às partes, sobre o cumprimento do acordo, tendo em vista o término do prazo de suspensão".-Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE, THIAGO SIMOES RABELLO, ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA e MARCELO LARANJO QUADROS-.		
0118	001288/2007	2. EXECUCAO-257/1995-MARTIN AUGUST ERNEST STREMLow x S.R. MOZER LIVRARIA-ME.- "À credora, sobre o decurso do prazo de suspensão".-Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID-.		
0119	001289/2007	3. EXECUCAO-410/1995-ANTONIO SOMENSE RAIMUNDO x ALESSANDRA HAUG PINHEIRO e outro-"Aos interessados, sobre o Laudo de Avaliação Judicial de fls. 199/205, no valor de R\$ 162.722,75".-Advs. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA, ALVARO PESENTI e LUIZ FERNANDO PESENTI-.		
0120	001290/2007	4. EMBARGOS DO DEVEDOR-740/1996-JOAO ERNANDES NOGUEIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-"À atualização do valor do débito. Após, intime-se a parte requerida para que cumpra voluntariamente a decisão proferida nestes autos, em quinze dias, no valor indicado no cálculo, sob pena de acréscimo de multa de 10%, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil. Não havendo o cumprimento voluntário no prazo acima, expese-se mandado de penhora sobre bens do devedor, depósito, avaliação e intimação (para impugnação, caso haja penhora, no prazo de quinze dias). - Aos embargantes, sobre o cálculo de fls. 138, no valor de R\$ 2.428,10".-Advs. ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e JOSÉ ROBERTO BEFFA-.		
0121	001291/2007			
0122	001292/2007			
0123	001293/2007	5. EMBARGOS DO TERCEIRO-539/1997-AGROPECUARIA CANARIO LTDA. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- "Diante da RENÚNCIA do mandato às fls. 806 e 807 (relativamente aos advogados - Drs. TORAMAT-SU TANAKA e AUGUSTO SEIKE KOZU), as intimações da autora (AGROPECUÁRIA CANÁRIO LTDA), doravante, deverão ser feitas na pessoa do Dr. CASSIO NAGASAWA TANAKA (advogado remanescente [vide fls. 12]). A sociedade civil (SEBASTIÃO FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C) não possui legitimidade para exigir o cumprimento da sentença, nos termos da lei (art. 475, J, do CPC), cabendo tal reclamo à ré UNIBANCO, ou qualquer dos patronos da ré, regularmente investidos nos autos". -Advs. CASSIO NAGASAWA TANAKA e SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA-.		
0124	001294/2007			
0125	001297/2007			
0126	001299/2007			
0127	001304/2007			
0128	001305/2007			
0129	001307/2007			
0130	001308/2007			
0131	001321/2007			
0132	001322/2007			
0133	001326/2007			
0134	001327/2007			
0135	001328/2007			
0136	001329/2007			
0137	001330/2007			
0139	001579/2007			
0140	001580/2007			
0141	001581/2007			
0142	001582/2007			
0143	001587/2007			
0144	001604/2007			
0146	001813/2007			
0147	001815/2007			
0151	002084/2007			
0100	000627/2007			
0160	002391/2007			
0039	000566/2006			
0027	000500/2005			
0105	001143/2007			
0188	000201/2002			
0039	000566/2006			
0160	002391/2007			
0013	000114/2003			
0033	000265/2006			
0148	001852/2007			
0004	000740/1996			
0010	000366/2001			
0036	000368/2006			
0041	000737/2006			
0047	000883/2006			
0008	000355/1999			
0045	000817/2006			
0153	002236/2007			
0183	002547/2007			
0184	002548/2007			
0183	002547/2007			
0043	000790/2006			
0027	000500/2005			
0035	000333/2006			
0044	000801/2006			
0183	002547/2007			
0184	002548/2007			
0160	002391/2007			
0183	002547/2007			
0184	002548/2007			
0148	001852/2007			
0172	002470/2007			
0180	002514/2007			
0182	002516/2007			
0013	000114/2003			
0033	000265/2006			
0054	000131/2007			
0153	002236/2007			
0197	000015/2007			
0155	002278/2007			
0005	000539/1997			
0038	000533/2006			
0018	000219/2004			
0043	000790/2006			
0177	002495/2007			
0178	002496/2007			
0179	002513/2007			
0105	001143/2007			
0037	000430/2006			
0020	000473/2004			
0040	000626/2006			
0183	002547/2007			
0184	002548/2007			
0175	002482/2007			
0176	002484/2007			
0011	000397/2002			
0183	002547/2007			
0184	002548/2007			
0012	000697/2002			
0105	001143/2007			
0036	000368/2006			
0034	000300/2006			
0040	000626/2006			
0027	000500/2005			
0153	002236/2007			
0035	000333/2006			
0044	000801/2006			
0154	002276/2007			
0001	000232/1993			
0027	000500/2005			
0202	000148/2007			

conclusos para prolação de sentença. - A requerente, para que providencie o recolhimento das custas de fls. 312, no valor de R\$ 42,60."-Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-.

12. COBRANCA-697/2002-JOSEFA DE SOUZA PESSOA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, via de consequência, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e da verba advocatícia de R\$800,00 (oitocentos reais), nos termos da lei (Art. 20, § 4º, do CPC), porém, respeitado o disposto no Art. 12 da Lei nº 1060/50".-Advs. ALVARO PESENTI, LUIZ FERNANDO PESENTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSÉ VALNIR ZAMBIRM, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-.

13. ARROLAMENTO-114/2003-ROSANGELA FERREIRA DIAS x MARIA HELENA FERREIRA DIAS- "Ao Senhor PARTIDOR JUDICIAL para o lançamento do ESBOÇO DE PARTILHA, após dizendo os INTERESSADOS e o MINISTÉRIO PÚBLICO. - Aos interessados sobre o esboço de partilha de fls. 117/119."-Advs. RICARDO FRANÇA ROVERI, SABINE DENISE GIESEN ROVERI, ADYR TACLA FILHO e ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO-.

14. INVENTARIO-206/2003-SEMILIANO ARTILHA RODRIGUES x MARIA ZEITUM RODRIGUES-"Junte o inventariante, em (5) cinco dias, a seguinte documentação? a) cópia da certidão de casamento dos herdeiros-filhos pré-mortos - JOSÉ SALIN ARTILHA RODRIGUES e MAURICIO ARTILHA RODRIGUES; b) certidão atualizada do Cartório Imobiliário local, relativo à matrícula nº 1.251 (data 01, quadra 13, com área de 290,54 m2, do Jardim Santa Mônica), para fins de comprovação da titularidade do "de cujus" (vide item V, nº 1º (fls. 51), das Declarações Preliminares). Int."-Advs. ANTONIO FIDELIS e NELCI APARECIDA MUNGO-.

15. AÇÃO MONITORIA-444/2003-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. x MATERNIDADE E CASA DE SAUDE SAO JUDAS THADEU LTDA.- "À autora sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, informando que deixou de efetuar a penhora, em razão de não encontrar bens pertencentes ao executado". -Advs. MARCUS VINICIUS C. MEYER e WILLY CARLOS ALTENHOFEN-.

16. ACAO POPULAR-449/2003-JOAO CARLOS ROGERIO x MUNICIPIO DE ROLÂNDIA-"Ao requerente, para que providencie o pagamento das custas processuais de fls. 150, no valor de R\$ 445,05."-Advs. JUAREZ FERREIRA e ALAOR FRANCISCO-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-3/2004-REGINALDO MARCELO SARTORI x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO-"Aos interessados, para que providenciem o pagamento da conta de custas de fls. 171, no valor de R\$ 117,95."-Advs. EUGENIO LUCIANO PRAVATO, FERNANDO LOSCHIAVO NERY, EDMAR LUIZ COSTA JR. e OLDEMAR MARIANO-.

18. DECLARATÓRIA-219/2004-PLASTMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO X PSHF - PARANA SERVIÇOS HIDRAULICOS PNEUMATICOS e outro-"Ao requerente, para que providencie o pagamento das custas processuais de fls. 78, no valor de R\$ 150,93."-Advs. MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-.

19. INVENTARIO-220/2004-ZILDA DE CASTRO DA SILVA x FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA-"Ao PARTIDOR DO JUÍZO para fins de elaboração do ESBOÇO DE PARTILHA, para tanto, observando-se a partilha universal. Após, digite os INTERESSADOS. - Aos interessados, sobre o esboço de partilha de fls. 69/71."-Advs. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, HENRIQUE ANTONIO PIPOLO e ANDERSON DE AZEVEDO-.

20. INVENTARIO-473/2004-DIONISIO HERNANDES SANCHES x THOMAZ HERNANDES SANCHES-"Ao inventariante para juntar aos autos a publicação do edital no Diário da Justiça para contagem de prazo." Adv. SILVONEI SERGIO ZAGHINI-.

21. COBRANCA-706/2004-JOAO TRIVELATO ROLÂNDIA - FIRMA INDIVIDUAL X CIA. ITAULÉAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.- "Rejeito a matéria preliminar (inepcia da inicial) invocada na peça de resistência , por falta de amparo legal. Com efeito, nada induz a inepcia da inicial, porquanto contem todos os requisitos legais, por outro lado, nao ostentando quaisquer dos defeitos enumerados pelo art. 295, paragrafo unico, do CPC. Como e bem de ver, a peça exordial veio endereçada ao Juízo, traz o nome, endereçamento e qualificação das partes litigantes, os fatos e fundamentos jurídicos da pretensão, alem do pedido de citação, valor da causa e requerimento de provas.Nao obstante, observa-se que a repede exercitar o direito do contraditório e da mais ampla defesa, nos termos da lei (Art.5º, LV, CF/88), para tanto, bastando conferir a peça defensiva apresentada. Enfim, processo em absoluta ordem. Partes legítimas, regularmente representadas, afi gurando-se adequada a lide tentada ao fim colimado. Declaro Saneado o processo. Admito a Dilação Probatória, consistente em prova pericial. Como Perito judicial, nomeio o Bel Walter Vasquez, economista radicado nesta cidade, devendo dizer se aceita o encargo em cinco dias. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos bem como a formulação de Quesitos, na forma e sob as penas da lei. Oportunamente , se necessario, formularei os quesitos do Juízo."(Juntar Procuração aos autos)-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

22. REVISIONAL DE APOSENTADORIA-77/2005-INGEBURG EMMA RINSCHERE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Aos interessados, sobre a proposta de honorários do Senhor Perito Judicial (fls. 67), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos na aceitação desta proposta". -Advs. LUIZ DE OLIVEIRA NETTO, ELCIDIO

PEREIRA DA FONSECA e NELSON LUIS RIBEIRO-.

23. DESPEJO C/C COBRANCA-156/2005-BRASPLAN PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA. x MARLI MARQUES CORREIA DA SILVA-"Ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que deixa de notificar a requerida face não haver encontrado endereço constante do processo e que no local funciona a empresa do Sr. Nelson Rissas e que o mesmo e funcionários da empresa desconhecem a pessoa da requerida"-Adv. JOSÉ CARLOS FARINA-.

24. AÇÃO MONITORIA-245/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x PAIAO & SANTOS LTDA. e outro- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, REJEITO os EMBARGOS MONITÓRIOS, via de consequência, declarando constituído título executivo, de pleno direito (Art. 1102 do CPC), no valor de R\$21.173,13 (vinte e um mil, cento e setenta e três reais e treze centavos), passível de atualização monetária (cf. INPC/IBGE) e juros de mora (12% a.a.), até a data do efetivo pagamento, para tanto, devendo a lide prosseguir em seus ulteriores termos. Condono os réus ao pagamento das custas processuais e da verba advocatícia de 20% sobre o valor do principal corrigido, tendo em vista o trabalho apresentado na causa (Art. 20, § 4º, do CPC)". -Advs. MAGDA MARIA LEMOSA MESTRINEL, LUIZ FERNANDO DIETRICH, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, FABRÍCIO MASSI SALLA e CELSO MASSASHI MOGARLI-.

25. EXECUCAO-278/2005-LUSONCET COMERCIO DE CONCRETO LTDA. x CALICANTO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.- "À credora, sobre o decurso do prazo de suspensão".-Advs. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-.

26. EXTINÇÃO DE USUFRUTO-315/2005-APARECIDA PEREIRA SEINO e outros x ANTONIO FRANCISCO PEREIRA FILHO-"...Posto isso, ACOLHO os embargos nas razões acima expostas, com fulcro no Art. 535 e incisos do Código de Processo Civil, dando nova redação ao dispositivo de fls. 162 nos termos que seguem - "Vistos, etc. Determino a extinção do processo sem resolução do mérito com fulcro no Art. 267, inciso X do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários advocatícios, fixo em 10% sobre o valor da causa, devendo cada parte arcar com o pagamento a seus respectivos patronos. Custas na forma da Lei. Oportunamente, arquive-se".-Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, MARTHA ASUNCIÓN HENRIQUEZ PRADO, PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI e FERNANDO RUMIATO-.

27. INDENIZACAO-500/2005-ANGELA MARIA ZOTARELLI x SANETRAN SAN. AMBIENTAL E TRANSP.DE RESID. LTDA. e outros- "A ré MUNICIPIO DE ROLÂNDIA deverá regularizar sua representação processual, mediante junta da do indispensável instrumento de mandato (conferido ao advogado - Dr. Álvaro Pesenti), para tanto, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. A preliminar de carência da ação (por ilegitimidade passiva) invocada pelo MUNICIPIO DE ROLÂNDIA será apreciada por ocasião da decisão final, por estar relacionada com o mérito da demanda. Ao deslinde da questão debatida se faz indispensável DILAÇÃO probatória, consistente, por ora, em PROVAS ORAIS, na forma e sob as penas da lei. Designio AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 02 de abril próximo, às 14h00min"-Advs. NICIO ANTONIO DA SILVEIRA, ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, MYRIAN SIQUEIRA GONÇALVES, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, LUIZ CARLOS CALDAS, OTTO FEUCHT, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, JEFERSON LUIZ MATIAS, ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PÉRSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, TRAJANO BASTOS DE OLIVEI NETO FRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, JUSSARA LEFFE MARTINS, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, DEBORAH FRANÇIELE MESQUITA CLEVE MACHADO, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, MICHELLE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, BÁRBARA DORNELLES, ANDRÉIA NÓBREGA, GUILHERME ROGÉ FERREIRA, TATIANA REGINA RAUSCH, BARBARA SILVA MESTRI, REGINA DUSCZAK, FRANCIS ALMEIDA VESSONI, ERIKA DOS SANTOS FARIAS OSTERNAK e LUCIANO RASSOLIN-.

28. DEPOSITO-590/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. x ELCIO DE ABREU GOMES-"A requerente, para que providencie o recolhimento das custas processuais de fls. 74, no valor de R\$ 64,55."-Advs. LUCIANA ZEZANOWSKI e MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO-.

29. COBRANCA-10/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA DO SOL x OSVALDIR MENDONÇA- "À credora, sobre o decurso do prazo de suspensão".-Advs. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-.

30. EXECUCAO-164/2006-MEDSTORY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. x NAZARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME. e outro- "À credora sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, informando a devolução dos autos em Cartório, tendo em vista a informação de que o executado não possui bens registrados em seu nome". -Adv. DIMAS JOSE DE OLIVEIRA-.

31. BUSCA E APREENSAO-231/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x GENIVALDO ALVES- "À credora, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão".-Adv. ERIKA HARARA-

32. PREVIDENCIARIA-242/2006-NELSON SANGREGORIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-

“A ré (INSS) deverá depositar os honorários do Sr. Perito Judicial, em (5) cinco dias, consoante determinado pelo Juízo (fls. 99)”. -Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

33. ARROLAMENTO-265/2006-ELIAS DIAS DA SILVA x RAFAEL TURRA e outro - “...Observadas as formalidades legais, ADJUDICO em favor do terceiro único, os bens inventariados nestes autos de ARROLAMENTO, ressaldados direitos de terceiros. Oportunamente, recolhido o imposto devido, expeça-se a competente CARTA DE ADJUDICAÇÃO e arquivase”. -Adv. IRIS SORAIA INEZ, ARNO ANDRE GIESEN, SABINE DENISE GIESEN ROVERI, RICARDO FRANÇA ROVERI e CELSO GUSTAVO CHEQUIN.-

34. REINTEGRACAO DE POSSE-300/2006-ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASL S/A. x SALVADOR DE TAL - “A requerente, para que providencie o recolhimento das custas processuais de fls. 100, no valor de R\$ 406,67.”-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, TANABI REGINA PIZA PERIN e BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO.

35. EXECUCAO-333/2006-RENATO SANDOLI x FRIGORIFICO FRIGOALFA LTDA.- “Aos interessados, sobre o Laudo de Avaliação Judicial de fls. 37/40, no valor de R\$ 11.600,00.”-Adv. ROGERIO MANDUCA e THIAGO FERNANDO CORREA.-

36. COBRANCA-368/2006-KEVEN FELIPE FRANCO e outro x ITAU SEGUROS S/A.- “1. Ciente do recurso (AGRAVO DE INSTRUMENTO) interposto (fls. 162/171). 2. Com razão a recorrente em seu pleito (fls. 164/171). Com efeito, equivoocado o despacho proferido às fls. 147, que negou o efeito SUSPENSIVO ao recurso de apelação manejado às fls. 103/116. Ocorre que, do exame da disposição legal contida no artigo 520 do Código de Processo Civil, nenhuma das hipóteses ali elencadas (incisos I a VII) se enquadra o caso em epígrafe (ação de cobrança), por conseguinte, nada justificando a negativa de efeito suspensivo ao recurso acima referido. Daí porque, em juízo de retratação, concedo EFEITO SUSPENSIVO ao recurso apresentado (APELAÇÃO (fls. 104/116). Intimem-se.”-Adv. JOSÉ ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA, ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES e GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA.-

37. USUCAPIAO-430/2006-DEJANIRA MARIA COUTINHO x - “A autora, para que apresente o resumo do edital a ser expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme preve o Capítulo 5.4.3.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, 10ª Edição, sob pena de transcrição integral da petição inicial”. -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO, SILVIA BENADUCE CASELLA e ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL.-

38. COBRANCA-533/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x CARVALHO E AVANZI LTDA.- “Ao requerente, para que providencie o recolhimento das custas processuais de fls. 102, no valor de R\$ 20,30.”-Adv. FRANK OHASHI SAITA, CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA.-

39. EXECUCAO-566/2006-CALSETE SIDERURGIA LTDA. x HATSUTA & MULLER LTDA. - ME.- “As partes, sobre o cumprimento do acordo, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão”.-Adv. RICARDO DAMASCENO COSTA, RAUL LACERDA BALAZEIRO, MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID.-

40. INVENTARIO-626/2006-GISELE MENDONÇA GEHA x SAID GEHA.- “1. Concedo, por ora, os benefícios da Lei nº 1060/50. 2. Nomeio inventariante o herdeiro-filho - SAID GEHA JÚNIOR, mediante compromisso legal. 3. Oficie-se às repartições fiscais. 4. Int.”-Adv. SIMONE ANDREATTI e SILVA e TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS.-

41. USUCAPIAO-737/2006-VENEZES RODRIGUES x - “Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias”.-Adv. ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA.-

42. EXECUCAO-784/2006-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x FARMACIA NAZARÉ LTDA. e outros - “À credora, sobre a resposta do Bacen Jud”.-Adv. GILBERTO PEDRIALI e PAULA D AMICO PEDRIALI.-

43. DECLARATORIA-790/2006-NAUTILUS DISTR. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Inexistindo discordância quanto à proposta de HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL (fls. 196/197), resta aprovada e DEFERIDA pelo Juízo, cabendo à autora o respectivo DEPÓSITO, em 5 (cinco) dias, nos termos da lei (art. 33 do CPC)”. -Adv. GUSTAVO LUIS BALABUCH, RODRIGO PORTES BORNEMANN e CORREA, MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES.-

44. EXECUCAO-801/2006-FERNANDO AMANCIO NOBRE x FRIGORIFICO FRIGOALFA LTDA.- “Aos interessados, sobre o Laudo de Avaliação Judicial de fls. 38/39, no valor de R\$ 11.600,00.”-Adv. ROGERIO MANDUCA e THIAGO FERNANDO CORREA.-

45. BUSCA E APREENSAO-817/2006-BANCO ITAU S/A. x SILVANA PICOLE PEREIRA- “À autora sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, solicitando o pagamento antecipado das custas relativas às diligências devidas, no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais)”. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA.-

46. ALVARA-832/2006-SOGEMAR VALENTIM DA SILVA x

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA-“RETIRAR O ALVARA JUDICIAL.”-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO e ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL.-

47. DESPEJO C/C COBRANCA-883/2006-PAULO SERGIO PIZZAIÁ e outro x ALUMINA F. DE MET. DE L. DE ALUMINIO LTDA.- “Aos requerentes, para que providenciem o recolhimento das custas processuais remanescentes de fls. 40, no valor de R\$ 43,40.”-Adv. ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA.-

48. DECLARATORIA-921/2006-JOAO MONTEIRO e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-“DEFIRO a expedição de Ofício à Receita Federal (fls. 116/117), porém, devendo a parte interessada recolher as taxas devidas. Int. - RETIRAR OFÍCIO.”-Adv. JOSE CARLOS MARTINS, LUIZ CARLOS NASCIMENTO, FABIO MARTINS PEREIRA, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e FABIO CESAR TEIXEIRA.-

49. AÇÃO MONITORIA-932/2006-MIGUEL PAULIM PINTO & CIA. LTDA. x PAULO SERGIO VIANNI-“DEFIRO a expedição de Ofício à Receita Federal (fls. 28), porém, devendo a parte interessada recolher a taxa devida. Int. RETIRAR OFÍCIO.”-Adv. DANIELA D'AMICO MORAES e MARIO PAGANI NETO.-

50. BUSCA E APREENSAO-13/2007-BANCO BRADESCO S/A. x M CAR COBRANCAEXTRAJUDICIAL LTDA. - ME- “1. Diante da BUSCA e APREENSÃO do bem alienado fiduciariamente à autora, consoante Auto de Busca e Apreensão e Depósito às fls. 39, RESTABELEÇO a Ação de Busca e Apreensão (transformada incidentalmente em Ação de Depósito (fls. 28/30 e 31), devendo prosseguir em seus ulteriores termos. Anotações necessárias. 2. Desentranhado o mandado de fls. 24 (só o mandado), cumpra-se-o (ato citatório), na forma e sob as penas da lei. 3. Int.”-Adv. MARIA JOSE STANZANI.-

51. DECLARATÓRIA SUMARÍSSIMA-51/2007-LUIZ CARLOS DA SILVA e outros x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA e outros-“Sobre a CONTESTAÇÃO (fls. 33/35) e documentos agregados, manifestem-se os autores, em (10) dez dias. Int.”-Adv. ARNO ANDRE GIESEN.-

52. BUSCA E APREENSAO-60/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x LEANDRO PAVONE DA SILVA- “Ao autor sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça informando que deixa de citar o requerido face o mesmo não residir atualmente no endereço constante do processo e que segundo informações dos atuais moradores e vizinhos o mesmo já residiu alí mais que atualmente desconhece seu paradeiro”-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI e DANIELLA DE SOUZA.-

53. EXECUCAO-111/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x PIRAJU MATERIAIS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e outros- “Ao exequente, sobre a informação do Senhor Avaliador Judicial de fls. 42, do seguinte teor? “ ... vimos informar que sejam recolhidas em formulário próprio (GRC, formulário à disposição nesta serventia), a título de depósito inicial, as custas referentes à condução no valor de R\$ 15,00 (142,857 VRC), avaliação no valor de R\$ 179,55 (1.710,00 VRC) e certidão mais buasas, no valor de R\$ 16,00 (152,381 VRC), totalizando R\$ 210,55 (2.005,238 VRC), em conformidade com as portarias 006/2000 e 008/2000, na forma da seção 15, item 3.15.1.1 e 3.15.1.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, página 85. Outrossim, esclarecemos que eventuais diferenças nos valores das custas, serão cobrados após execução do Laudo de Avaliação, conforme instrução 001/2000 da Corregedoria Geral da Justiça. Rolândia, 14 de novembro de 2007. (a) Nelson Takeo Kohatsu - Avaliador Judicial.”-Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO.-

54. VENDA DE COISA COMUM-131/2007-AGNALDO APARECIDO DE ROSSI e outro x ADEMILSON APARECIDO DE ROSSI- “...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para determinar a ALIENAÇÃO do aludido imóvel em hasta pública, nos termos da lei, devendo o PREÇO alcançado ser repartido entre os interessados, após dedução das custas e despesas processuais pertinentes”.-Adv. IRIS SORAIA INEZ e SABINE DENISE GIESEN ROVERI.-

55. EXECUCAO-132/2007-BANCO ITAU S/A. x MULLER & KRELING LTDA. e outros- “À credora sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, solicitando o providenciamento do pagamento antecipados das diligências devidas, no valor de R\$ 150,50 (cento e cinquenta reais e cinquenta centavos)”. -Adv. JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA, EVALDO GONÇALVES LEITE, JOVINO TERRIN e DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ.-

56. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-174/2007-ROSA NUNES DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)”. - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

57. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-177/2007-ROSENI DOS SANTOS RIPARDO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)”. - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

58. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-179/2007-APARECIDO MOLONI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)”. - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

59. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-180/2007-MANOEL PEREIRA DA CRUZ x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)”. - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

60. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-181/2007-MANOEL PEREIRA DE FREITAS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)”. - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

61. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-185/2007-JOSE MARIA JOSE x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)”. - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

62. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-186/2007-JOSE MARCOS ROSSANEIS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos cons-

ta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)”. - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

63. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-187/2007-LUCILLA MARIA BERNARDY x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)”. - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

64. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-192/2007-JOSELINA SILVESTRE LOPES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)”. - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

65. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-194/2007-JOSE MARCILIO CORDEIRO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)”. - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

66. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-195/2007-JOSE MARCOS ROSSANEIS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)”. - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

67. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-197/2007-JOSE DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código

tados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO..

89. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-226/2007-ODECIR FERNANDES DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"....Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO..

90. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-230/2007-ODIVAL MOTTA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"....Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO..

91. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-231/2007-ORDALIO JOSE DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"....Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO..

92. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-232/2007-ONOFRA TEIXEIRA DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"....Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO..

93. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-233/2007-OSCAR CARMONA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"....Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de

R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO..

94. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-245/2007-ORLANDO JOSE AMANCIO CONRRADO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"....Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO..

95. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-248/2007-NELSON MAIA BERGAMINI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"....Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO..

96. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-325/2007-APARECIDO PRIMO DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"....Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO..

97. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-367/2007-ALCIDES FONTOLAN x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"....Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO..

98. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-441/2007-PAULA DE PAULA SANTUCCI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"....Diante da dubiedade do requerimento de fls. 35, pois não está claro se se trata de pedido de extinção do processo, por desistência da ação (cf. art. 267, VIII, do CPC), manifeste-se a autora, em (5) cinco dias. Int."-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO..

99. INDENIZACAO-586/2007-ARLINDO JOSE DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-"....Quanto a proposta de honorários do perito judicial (fls. 151/152), manifeste-se as partes, em (5) cinco dias". -Adv. OTTO FEUCHT, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, JEFERSON LUIZ MATTIAS, JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e IVAN COSTA..

100. USUCAPIAO-627/2007-FERNANDO AUGUSTO PEREIRA e outro x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- "NULO se afigura o ato citatório do detentor de domínio do imóvel usucapiente, porquanto inobservado o disposto no Art. 232, III, do CPC". -Adv. PEDRO CESAR PEREIRA e NELCI APARECIDA MUNGO..

101. ALVARA-661/2007-SEBASTIAO PEREIRA DE BRITO x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA-"RETIRAR ALVARÁ."-Adv. MÁRIO TETSUNORI UTIYAMA..

102. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-713/2007-GABRIELA DE ALMEIDA DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"....Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO..

103. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-768/2007-FRANCISCA MARIA DINIZ x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"....Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO..

104. AÇÃO MONITORIA-976/2007-AUTO FERRO VELHO ACROMETAL LTDA. - EPP. x AL3 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA. - "Em se tratando de direitos disponíveis, marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 01 de fevereiro próximo, às 14h30min". -Adv. ALEXANDRE PINTO LIBERATTI, ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MARLOS LUIZ BERTONI e MIGUEL CABRERA KAUAAM-".

105. COBRANÇA-1143/2007-IZAURA BERTONCELO GOMES e outro x BANCO ITAU S/A-."Junta a ré, em (5) cinco dias, os extratos de movimentação da conta de poupança sob nº 07422-8, em nome de IZAURA BERTONCELO GOMES E/OU, nos períodos entre abril a julho /1987 e entre novembro/1988 a fevereiro de 1989, outrossim, devendor informar a data de aniversário da aludida conta. Int."-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS..

106. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-1237/2007-ANA NAZARET FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - "Processo em absoluta ordem. Partes legítimas, regularmente representadas, afirmando-se adequada a lide intentada ao rito colimado. Ao deslinde da questão se faz indispensável DILAÇÃO PROBATÓRIA consistente em PROVAS ORAIS, na forma e sob as penas da lei. Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 19 de março próximo, às 15h30min. Intimem-se, ciente o MINISTÉRIO PÚBLICO".-Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA..

107. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1258/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ORDALIO JOSE DOS SANTOS-"....Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO..

108. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1260/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x OSCAR CARMONA-"....Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO..

109. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1261/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ODIVAL MOTTA-"....Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO..

110. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1265/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x NEUSA PEREIRA MERSSIANO-"....Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO..

111. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1276/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOSELINA SILVESTRE LOPES-"....Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO..

112. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1279/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ROSENI DOS SANTOS RIPARDO-"....Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO..

113. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1281/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MANOEL PEREIRA DA CRUZ-"....Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO..

114. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1282/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOSE MARIA JOSE-"....Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO..

115. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1283/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOSE MARCOS ROSSANEIS-"....Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO..

116. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1284/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOSE DOS SANTOS-"....Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO..

117. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1287/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MAURO RIBEIRO-"....Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa

natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

118. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1288/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MAURO RIBEIRO-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

119. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1289/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MILTON MARTINS DA SILVA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

120. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1290/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MOYSES VOLTOLINI-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

121. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1291/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x LUZIA LOPES DE FREITAS-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

122. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1292/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x LUIZ MONTEIRO-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

123. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1293/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOSE MARCILIO CORDEIRO-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

124. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1294/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOSE MARCOS ROSSANEIS-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

125. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1297/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x NEUZA DE SOUZA FRANCO-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

126. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1299/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MARTA COSTA DA SILVA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco

reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

127. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1304/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MARIA MOREIRA DOS SANTOS-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

128. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1305/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x LUCILLA MARIA BERNARDY-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

129. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1307/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x PAULO TEODORO DE SOUZA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

130. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1308/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ONOFRA TEIXEIRA DOS SANTOS-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

131. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1321/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MARIA ZELIA CAIXETA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

132. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1322/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ODECIR FERNANDES DA SILVA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

133. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1326/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MILTON MAZZER MORALLI-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

134. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1327/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MILTON MARTINS DA SILVA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

135. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1328/2007-

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MARIA MARQUES BAPTISTA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

136. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1329/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x NELSON MAIA BERGAMINI-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

137. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1330/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ORLANDO JOSE AMANCIO CONRRADO-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

138. BUSCA E APREENSAO-1363/2007-BANCO FINASA/S.A. x CARLOS ROBERTO FERREIRA- "Sobre a contestação (fls. 36/52), manifeste-se a parte adversa, em 10 (dez) dias". -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.-

139. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1579/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MAURA JORGE DE ALMEIDA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

140. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1580/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MAURO RIBEIRO-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

141. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1581/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MOISES DOS SANTOS-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

142. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1582/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x LUZIA LOPES AMORIELLO-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

143. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1587/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MANOEL PEREIRA DE FREITAS-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

144. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1604/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MARIA SUELY DA SILVA-

"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

145. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-1783/2007-DINA DE JESUS NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - "Processo em absoluta ordem. Partes legítimas, regularmente representadas, afigurando-se adequada a lide tentada ao fim colimado. Ao deslinde da questão se faz indispensável DILAÇÃO PROBATÓRIA consistente em PROVAS ORAIS, na forma e sob as penas da lei. Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 27 de março próximo, às 14h00min. Intimem-se, ciente o MINISTÉRIO PÚBLICO". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

146. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1813/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ROSA NUNEZ DE OLIVEIRA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

147. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1815/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x APARECIDO MOLONI-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

148. ARROLAMENTO-1852/2007-IZAURA NERI DE OLIVEIRA x MINERVINO MOÇO DE OLIVEIRA-"...Observadas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA, nestes autos, ressalvados direitos de terceiros. Oportunamente, recolhido o imposto devido, expeça-se o competente FORMAL DE PARTILHA e archive-se". -Adv. ARNO ANDRE GIESEN, SABINE DENISE GIESEN, RICARDO FRANÇA ROVERI e IRIS SORAIA INEZ.-

149. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-1890/2007-APARECIDA DE ALMEIDA VIANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - "Processo em absoluta ordem. Partes legítimas, regularmente representadas, afigurando-se adequada a lide tentada ao fim colimado. Ao deslinde da questão se faz indispensável DILAÇÃO PROBATÓRIA consistente em PROVAS ORAIS, na forma e sob as penas da lei. Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 16 de abril próximo, às 14h00min. Intimem-se, ciente o MINISTÉRIO PÚBLICO". -Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

150. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-1891/2007-VITOR MESSIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - "Processo em absoluta ordem. Partes legítimas, regularmente representada, afigurando-se adequada a lide tentada ao fim colimado. Admito a dilação probatória, consistente em provas orais, na forma e sob as penas da lei. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de abril próximo, às 14h00min, ocasião em que serão colhidas as provas pretendidas". -Adv. ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, OTTO FEUCHT, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, JEFERSON LUIZ MATIAS e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

151. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-2084/2007-ADAIR MOREIRA DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para: a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES.-

152. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2181/2007-MAURO ANTONIO FRONTELLI x AKYO & SILVA CAMINHÕES LTDA-"1. Recebo os EMBARGOS para discussão, sem conferir-lhe o desejado efeito suspensivo, diante da ausência de prova de garantia da execução mediante penhora de bens (art. 739-A, parágrafo 1º, do CPC), por conseguinte, nada impedindo o pros-

seguimento da Execução (autos nº 015/2007, apensos) em seus ulteriores termos. 2. À embargada para RESPOSTA, no prazo legal (art. 740 dp CPC). 3. Junte o embargante, em (5) cinco dias, cópia da petição inicial da ação declaratória aforada na cidade de Londrina, outrossim, declarando informar a fase processual do mesmo. 4. Int."-Advs. GUILHERME NOGUEIRA GASTE e LUIZ CARLOS BORTOLETTO.-

153. BUSCA E APREENSAO-2236/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARCOS CARDOSO SAMPAIO- "Ao autor para pagamento do Oficial de Justiça no valor de R\$221,50 com a máxima urgência face o mandado ja se encontrar com o oficial de justiça para cumprimento."-Advs. KARINE SIMONE POFIAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SAMIRA VOLPATO, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, MILTON BAIRROS DA ROSA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR e ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO.-

154. INDENIZACAO-2276/2007-WAGNER PEREIRA DOS SANTOS x GEORGE ABRÃO NASCIF- "Em se tratando de direitos disponíveis, marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 1º de fevereiro próximo, às 14 horas". -Advs. THIAGO FERNANDO CORRÊA e LUIZ ARMACOLO.-

155. INDENIZACAO-2278/2007-DANIEL DAMIÃO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A.-"Ao requerido, para que providencie o recolhimento das custas processuais de fls. 27, no valor de R\$ 691,40." -Advs. ERIKA FERNANDA RAMOS, ALVARO DOS SANTOS MACIEL, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES.-

156. REINTEGRACAO DE POSSE-2314/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x SERGIO RICARDO DA SILVA- "A autora sobre a informação do Senhor Perito Judicial, informando que deixou de apreender o veículo, tendo em vista que o bem não foi localizado no endereço constante do mandado". -Advs. CRYS'TIANE LINHARES, IONÉIA ILDA VERONEZE e LIA DIAS GREGORIO.-

157. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2324/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x ANA NAZARET FERREIRA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente, para ALTERAR o valor da causa para R\$15.060,00 (quinze mil e sessenta reais), nos termos da lei (Art. 260 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)".-Advs. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE DA SILVA.-

158. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2340/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x DINA DE JESUS NASCIMENTO- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente, para ALTERAR o valor da causa para R\$7.220,00 (sete mil, duzentos e vinte reais), nos termos da lei (Art. 260 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)".-Advs. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA e MARIA ELIZABETH JACOB.-

159. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2377/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x APARECIDA DE ALMEIDA VIANA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente, para ALTERAR o valor da causa para R\$12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais), nos termos da lei (Art. 260 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)".-Advs. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA e FLAVIA FERNANDES NAVARRO.-

160. EXECUCAO-2391/2007-COOP CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA-CONFEPAR x TJ TRANSPORTES LTDA. e outros-"Autor sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça informando que deixar de dar cumprimento ao respeitável mandado face o não recolhimento das diligências necessárias."-Advs. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, ROSANGELA KHATER, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, RICARDO DOMINGUES BRITO, MEIRE REGINA DE FARIA PALLA FONTES, FERNANDA MICHELLE KHATER F. BRITO, GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA e NEIDE NAOMI HIRAMA.-

161. DESPEJO-2397/2007-SUSANNE RIEHMER x RICHARD DANI SILVA-"Ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que deixa de dar cumprimento ao respeitável mandado face a parte interessada não haver recolhido as custas para as diligências necessárias."-Adv. MARCOS ROBERTO VRENN.-

162. EMBARGOS DO DEVEDOR-2417/2007-MASSA FALIDA DA CONFECÇÕES CARTOLA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Recebi os embargos fiscal para discussão, com suspensão da Execução Fiscal sob nº 239/99, apensos. Certifique-se nos autos respectivos, para os devidos fins. À embargada para resposta, no prazo legal".-Adv. ISABELLA VIANA REIS.-

163. COBRANÇA-2419/2007-ANTONIA POLLI x FENASEGFEDERAÇÃO NAC EMP SEGURO E CAPITALIZAÇÃO-"Defiro, por ora, os benefícios da Lei nº 1060/50). Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 04 de março próximo, às 14h00min. CITE-SE a ré, por via postal com AR, na forma e sob as penas da lei (Art. 277/278 do CPC)".-Adv. LUIZ

FERNANDO PESENTI.-

164. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2433/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x VALQUIRIA ALVES MARTINS- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente, para ALTERAR o valor da causa para R\$9.880,00 (nove mil, oitocentos e oitenta reais), nos termos da lei (Art. 260 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)".-Advs. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA e HELDER MASQUETE CALIXTI.-

165. RETIFICACAO DE REG. PUBLICO-2436/2007-LUCIÊNIA ANTONIA DA SILVA e outros-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente retificação judicial, na forma pretendida, via de consequência, determinando a expedição do competente mandado, para os devidos fins".-Adv. MÁRIO TETSUNORI UTIYAMA.-

166. BUSCA E APREENSAO-2448/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x LEANDRO CELESTINO QUEIROZ-"A credora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que deixa de apreender o bem descrito na inicial face não haver encontrado o mesmo e contactando a avó do requerido obteve a informação que o mesmo reside atualmente na Cidade e Comarca de Arapongas - Pr, em uma chacará situada às margens da rodovia que vai para Astorga, aproximadamente 100 metros após o aeroporto, do lado direito da rodovia, tendo um barracão com uma lanchonete na chacará, ao lado do "Campinho", tendo ainda a avó do requerido informado que o bem já fora vendido a terceiro, não sabendo o nome do terceiro comprador ou seu paradeiro"-Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

167. RETIFICACAO DE REG. PUBLICO-2458/2007-LÁZARA ORIPA DA SILVA TOLOTTO x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente RETIFICAÇÃO JUDICIAL, por carecer o assento de casamento da postulante de qualquer correção. Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei".-Adv. MÁRIO TETSUNORI UTIYAMA.-

168. INDENIZACAO-2462/2007-ROBERTO DE MORAES x BANCO PANAMERICANO S/A. e outro- "...INDEFIRO a tutela antecipatória postulada. Todavia, uma vez presentes os requisitos específicos da tutela acautelatória (Art. 798 do CPC), quais sejam, o "fumus boni iuris" (plausibilidade do alegado direito - inexistência de relação jurídica entre as partes [contrato de financiamento fraudulento]) e o "periculum in mora" (prejuízo da demora - dano de difícil reparação [perda do crédito]), caso não tutelado aludido direito antes do provimento final da lide), CONCEDO a tutela cautelar (ordem de abstenção ou de suspensão provisória de inscrição em órgãos restritivos do crédito (SERASA, etc.), inclusive de apontamento perante Cartório de Protestos, até decisão final da lide) pretendida (Art. 273, § 7º, CPC). Oficie-se, para os devidos fins. CITE-SE a ré, por via postal (com AR), na forma e sob as penas da lei (Arts. 297 c.c. 285 do CPC)".-Advs. HILTON A. MAZZA PAVAN e DAVI ANTUNES PAVAN.-

169. INDENIZACAO-2463/2007-ROBERTO DE MORAES x BV FINANCEIRA- "...INDEFIRO a tutela antecipatória postulada. Todavia, uma vez presentes os requisitos específicos da tutela acautelatória (Art. 798 do CPC), quais sejam, o "fumus boni iuris" (plausibilidade do alegado direito - inexistência de relação jurídica entre as partes [contrato de financiamento fraudulento]) e o "periculum in mora" (prejuízo da demora - dano de difícil reparação [perda do crédito]), caso não tutelado aludido direito antes do provimento final da lide), CONCEDO a tutela cautelar (ordem de abstenção ou de suspensão provisória de inscrição em órgãos restritivos do crédito (SERASA, etc.), inclusive de apontamento perante Cartório de Protestos, até decisão final da lide) pretendida (Art. 273, § 7º, CPC). Oficie-se, para os devidos fins. CITE-SE a ré, por via postal (com AR), na forma e sob as penas da lei (Arts. 297 c.c. 285 do CPC)".-Advs. HILTON A. MAZZA PAVAN e DAVI ANTUNES PAVAN.-

170. INVENTARIO-2466/2007-EDSON FAVERO x ZILDA FORNARO FAVERO-"1. Defiro, por ora, os benefícios da Lei nº 1.060/50. 2. Nomeio inventariante o cônjuge-supérstite EDSON FAVERO, mediante compromisso legal. 3. RATIFIQUE-SE, mediante TERMO nos autos, as DECLARAÇÕES PRELIMINARES apresentadas (fls. 02/06). 4. CITEM-SE os herdeiros legais (o herdeiro menor Douglas Favero) deverá ser citado na pessoa de seu representante legal), na forma e sob as penas da lei (art. 999 do CPC). 5. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO (art. 82, I, do CPC). 6. Int."-Adv. VALÉRIA GIESSLER.-

171. RESCISÃO DE CONTRATO-2467/2007-EURIDICE COLUSSO x MAURO CEZAR CONTE- "...INDEFIRO a medida LIMINAR (ordem de reintegração na posse do imóvel aludido) postulada. CITE-SE o réu, por mandado, na forma e sob as penas da lei (Arts. 297 e 285 do CPC)".-Advs. LUIZ CARLOS BELLINETTI, JOSE AMARO, WILDER SABAINI DOS SANTOS e GILCIMARY REGINA DE SOUZA.-

172. ADOÇÃO-2470/2007-ANTONIO LAZARO IANHEZ x MARCELO FERNANDES DA SILVA-"O instituto da ADOÇÃO (Arts. 1618/1629 do CCB) constituiu-se em matéria do Direito de Família (Livro IV, Título I, Subtítulo II, Capítulo IV, do CCB), por conseguinte, estando afeta à VARA DE FAMÍLIA local, razão pela qual determino a remessa dos autos àquele Juízo, para os devidos fins. Anotações necessárias. Intime-se, ciente o Ministério Público."-Advs. IRIS SORAIA INEZ e SABINE DENISE GIESEN.-

173. RETIFICACAO DE REG. PUBLICO-2475/2007-JANDI-

RA MARIA DOS SANTOS x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente retificação judicial, consubstanciada no Art. 267, VI, do Código de Processo Civil (carência da ação), via de consequência, determinando o arquivamento dos autos. Custas pela postulante, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50".-Advs. KARINA ZANIN DA SILVA e JOSÉ MARIA DA SILVA.-

174. DESPEJO C/C TUTELA-2476/2007-PAULO ADEMIR FARINA x CERAFINA ALVES DA SILVA-"Ao autor sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça informando que deixa de dar cumprimento ao respeitável mandado face a parte interessada não haver recolhido suas diligências que importam no valor de R\$43,00 (quarenta e três reais)."-Adv. PAULO AUGUSTO FARINA.-

175. BUSCA E APREENSAO-2482/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x REGINALDO SEGATEL DE OLIVEIRA-"Ao autor sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça informando que deixa de proceder a citação do requerido face o mesmo segundo informações de sua Esposa exercer a profissão de caminhoneiro, fazendo longas viagens pelo país, e estar viajando neste período, retornando a esta cidade somente no início do mês de janeiro de 2008... O Sr. Oficial de Justiça procedeu a apreensão do bem descrito na inicial e deixou o mesmo em mãos do Depositário Público, deixando apenas de citar o requerido."-Advs. ALEXANDRE NELSON FERAZ, EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI.-

176. BUSCA E APREENSAO-2484/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARCIO ZACARIAS-"Ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que deixa de proceder a busca e apreensão do bem descrito na inicial face não ter encontrado o mesmo segundo informações o requerido não reside no endereço indicado e segundo o atual morador do local o endereço do mesmo é desconhecido e conforme informações do localizador do escritório Ferraz e Cicarelli, o referido bem encontra-se preso na Cidade Paranaense de Guairá junto a Policial Federal"-Advs. ALEXANDRE NELSON FERAZ, EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI.-

177. EXEC. ENTR. DE COISA INCERTA-2495/2007-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x DENIZE CIRINO-"Retirar a carta precatória". -Advs. MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES.-

178. EXEC. ENTR. DE COISA INCERTA-2496/2007-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LICÍNIO DE OLIVEIRA GERIONI-"Retirar a carta precatória". -Advs. MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES.-

179. EMBARGOS A EXECUCAO-2513/2007-JOSÉ CARLOS CUIFFA x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-"Recebo os EMBARGOS para discussão, com SUSPENSÃO da Execução de Entrega de Coisa Incerta (autos nº 1896/2007), diante da RELEVÂNCIA dos fatos aduzidos na peça exordial (nulidades e abusividades existentes). Certifique-se nos autos respectivos, para os devidos fins. A embargada para RESPOSTA, no prazo legal (art. 740, do CPC). -Advs. OSCAR IVAN PRUX, PABLO JOSE DE BARROS LOPES, MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES.-

180. RETIFICACAO DE REG. PUBLICO-2514/2007-AMELIA MANTOVANI PERES e outros x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA- Junte-se o instrumento de mandato conferido pela requerida AMÉLIA MANTOVANI PERES, inexistentes nos autos"- Advs. SABINE DENISE GIESEN e IRIS SORAIA INEZ.-

181. INDENIZACAO-2515/2007-ANDREIA CRISTINA DE SOUZA x RILDO NICASTRO- "Defiro, por ora, os benefícios da Lei nº 1060/50. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 11 de março próximo, às 14h00min".-Advs. OSWALDO PEREIRA DA COSTA e PAULO CELSO COSTA.-

182. RETIFICACAO DE REG. PUBLICO-2516/2007-SERGIO RAVAGNANI e outros x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA- "Ineficaz e invalida o instrumento de mandato outorgado por RAFAEL JOSÉ FERNANDES RAVAGNANI (menor impúbere), impondo-se a juntada de novo instrumento, nos termos da lei". -Advs. SABINE DENISE GIESEN e IRIS SORAIA INEZ.-

183. EXECUCAO-2547/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x ARLATHI CONFECÇÕES LTDA. ME. e outros- "Ao exequente para pagamento do Depósito Inicial mais despesas no valor de R\$628,60 no prazo legal."-Advs. EDUARDO LUIZ CORREIA, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVÃO, CARLOS MURILO PAIVA, CESAR YUKIO YOKOYAMA, CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA, EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES, FABIO SPAGNOLLI, JAIRO BASSO, LUIZ CARLOS CACERES, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MÁRCIO RIBEIRO PIRES, MARILENE JURACH, MIGUEL FERNANDO RIGONI, MONICA DE PAULA XAVIER ZIESEMER, NAIM NASIHGIL FILHO, NILDA LEIDE DOURADOR, RODRIGO MANTOVANI, RODRIGO PINTO DE CARVALHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, VALTER CARLOS MARQUES e WERNER AUMANN.-

184. EXECUCAO-2548/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x SILVIO ALEXANDRE DE CARVALHO MELLO FI e outros-"Ao exequente para pagamento do Depósito Inicial mais despesas no valor de R\$622,30 no prazo legal."-Advs. EDUAR-

DO LUIZ CORREIA, MARCO ANTONIO S. FERREIRA FILHO, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARLINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVÃO, CARLOS MURILO PAIVA, CESAR YUKIO YOKOYAMA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA, EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES, EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA, FABIO SPAGNOLLI, JAIRO BASSO, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MÁRCIO RIBEIRO PIRES, MARILENE JURACH, MIGUEL FERNANDO RIGONI, MONICA DE PAULA XAVIER ZIESEMER, NAIM NASIHGIL FILHO, NILDA LEIDE DOURADOR, RODRIGO MANTOVANI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, VALTER CARLOS MARQUES e WERNER AUMANN.-

185. EMBARGOS A EXECUCAO-2555/2007-ILARIO FAZOLLO e outros x CREDICOROL - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL ROLANDIA- "Ao embargante para pagamento do Funrejus no valor de R\$36,70 mais R\$21,00 do distribuidor no prazo legal."(Funrejus e recolhido pelo procurador em guia própria.-Adv. LIVIA RAIZER MENDES.-

186. RESSARCIMENTO-2558/2007-LIBERTY PAULISTA SEGUROS x ILDO DAL SASSO- "A autora para pagamento do Depósito Inicial mais despesas no valor de R\$227,50 no prazo legal."-Adv. KASSIANE MENCHON M. ENDLICH.-

187. EXECUCAO FISCAL-27/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. COM. DE PRE-MOLDADOS SERPELLONI LTDA.- "Sentença de extinção". -Advs. BERNADETE GOMES DE SOUZA e JOSÉ MARIA DA SILVA.-

188. EXECUCAO FISCAL-201/2002-CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIAO x JOSE CARLOS BONOTTO-"Ao autor sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça informando que deixa de dar cumprimento ao respeitável mandado face a parte interessada não haver recolhido sua diligência que importam ao valor de R\$74,00 (setenta e quatro reais)".-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA.-

189. EXECUCAO FISCAL-171/2004-CONS. REG. DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA - CREA. x NELSON RISSAS-"Ao autor sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça informando que deixa de proceder a penhora de bens face não haver encontrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca imóveis em nome do requerido"-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA.-

190. EXECUCAO FISCAL-269/2004-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOVENIL RODRIGUES SANTOS-"Sentença de extinção". -Advs. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES.-

191. EXECUCAO FISCAL-672/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x CRISTIANA APARECIDA INACIO e outro-"Sentença de extinção". -Advs. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES.-

192. EXECUCAO FISCAL-181/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR. x LUIZ ANTONIO MOREIRA-"Ao autor sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça informando que citou o requerido contudo deixa de proceder a penhora de bens face não haver encontrado quais quer bens em nome do requerido, tendo ainda o Sr. Meirinho adentrado a residência do requerido e descrito os bens que guardem aquele local"-Adv. MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

193. CARTA PRECATORIA-164/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 1ª VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x NILSE PEREIRA DA SILVA- "Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça."-Advs. GERALDO SAVIANI DA SILVA e NURICA OBA.-

194. CARTA PRECATORIA-245/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 1ª FEDERAL-INSTITUTO NACIONAL NOMAL. E QUALID. IND. - INMETRO x MARCIO JORGE-"Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça."-Advs. GILBERTO PEDRIALI e MARINA CARVALHO D'AMICO PEDRIALI.-

195. CARTA PRECATORIA-286/2006-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS-PR. - VARA CIVEL-ALUISIO ISAIAS CAMILO x PAULO GOMES PACHECO- "Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça."-Advs. MAURICIO KENJI YONEMOTO e FABRICIA KUTNE REDER.-

196. CARTA PRECATORIA-7/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 3ª VARA CIVEL-RAFAEL A RODRIGUES DA SILVA x MARCELO PEREIRA LIMA- "Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR.-

197. CARTA PRECATORIA-15/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. - VARA FAZENDA PUBLICA-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A. x MARLI MARQUES CORREIA DA SILVA e outro- "Ao autor, sobre a certidão NEGATIVA do Sr. Oficial de Justiça."-Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, FERNANDA KALEGARI, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA e FABRICIO JOSE BABY.-

198. CARTA PRECATORIA-27/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. - 6ª VARA CIVEL-CRISTIANO CARLOS ZWIENER JUNIOR x HOTELEIROS PARANAENSE LTDA.- "Ao requerente, sobre a informação do Senhor Avaliador Judicial de fls. 26, do seguinte teor? -Advs. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA e EDISON LUIS COLINSKI.-

199. CARTA PRECATORIA-63/2007-Oriundo da Comarca de

e outro- Ante o exposto, INDEFIRO a pretendida antecipação de tutela, pois verificando os argumentos aduzidos e documentos juntados, não constatar a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido para, querendo, responder a ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-2076/2007-ANTONIO JOÃO NEGOSKX x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Ante o exposto, INDEFIRO a pretendida antecipação de tutela, pois verificando os argumentos aduzidos e documentos juntados, não constatar a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido para, querendo, responder a ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO-2085/2007-INES APARECIDA CORDEIRO PINTO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM e outro- Ante o exposto, INDEFIRO a pretendida antecipação de tutela, pois verificando os argumentos aduzidos e documentos juntados, não constatar a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Citem-se os requeridos para, querendo, responderem a ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.

19. REVISIONAL DE CONTRATO-2086/2007-MAXIMO DIAS PEREIRA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ante o exposto, INDEFIRO a pretendida antecipação de tutela, pois verificando os argumentos aduzidos e documentos juntados, não constatar a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido para, querendo, responder a ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.

20. REVISAO CONTRATUAL-2093/2007-GILMAR BUCH x BANCO FINASA S/A- Ante o exposto, INDEFIRO a pretendida antecipação de tutela, pois verificando os argumentos aduzidos e documentos juntados, não constatar a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, defiro por ora, sob as penas da lei.Cite-se o requerido para, querendo, responder a ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial.-Adv. MAYLIN MAFFINI-.

21. DECLARATORIA DE NULIDADE-2098/2007-ALUVID ALUMINIO E VIDROS ME e outro x BANCO ITAU S.A-Portanto, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à antecipação da tutela nos termos exigidos do art.273 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para que no prazo legal de quinze (15) dias, apresente resposta, querendo, fazendo constar no mandado que não havendo manifestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos do art.283 e 319 do Cód. Proc. Civil.-Adv. MOYSES GRINBERG-.

22. REVISAO CONTRATUAL-2102/2007-ALDEVIR FERREIRA SCHATZ x B V FINANCEIRA S/A- Ante o exposto, INDEFIRO a pretendida antecipação de tutela, pois verificando os argumentos aduzidos e documentos juntados, não constatar a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, defiro por ora, sob as penas da lei. Cite-se o requerido para, querendo, responder a ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial.-Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI e DAYANA TEDESCHI DE ABREU-.

23. REVISAO CONTRATUAL-2105/2007-ISRAEL LOPES DE SOUZA x BANCO ITAU S.A- Ante o exposto, INDEFIRO a pretendida antecipação de tutela, pois verificando os argumentos aduzidos e documentos juntados, não constatar a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de justiça gratuita, verificando os autos, não se verifica nenhuma comprovação da miserabilidade alegada. Não constando nem sequer a atividade desempenhada pela requerente. Razão pela qual nego sua procedência. Determino o preparo das custas e funejus no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após cumprimento do parágrafo anterior. Cite-se o requerido para, querendo, responder a ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial.-Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI e DAYANA TEDESCHI DE ABREU-.

24. REINTEGRACAO DE POSSE-2109/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANA MARIA MELLO- Pelo exposto, DEFIRO a liminar de reintegração de posse, para determinar a apreensão do veículo descrito na inicial, entregando-se em mãos do autor. Após o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se o competente mandado.-Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO-.

25. REVISAO CONTRATUAL-2116/2007-OSVALDO SILVESTRE DE ALMEIDA x BANCO ITAU S.A- Ante o exposto, INDEFIRO a pretendida antecipação de tutela, pois verificando os argumentos aduzidos e documentos juntados, não constatar a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, defiro por ora, sob as penas da lei.Cite-se o requerido para, querendo, responder a ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial.-Adv. MAYLIN MAFFINI-.

26. USUCAPIAO-2120/2007-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x - I.R.A. 2.Após o preparo das custas, citem-se os confinantes por carta com aviso de recebimento. 3.Citem-se os

rêus incertos e eventuais interessados por edital (art.942 do CPC) com prazo de 20 dias. 4.Intime-se os representantes da Fazenda Pública da União e do Estado (art.943 do CPC). 5.Ciência ao Ministério Público.-Adv. INGER KALBEN SILVA ZILLI-.

27. USUCAPIAO-2121/2007-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x - I.R.A. 2.Após o preparo das custas, citem-se os confinantes por carta com aviso de recebimento. 3.Citem-se os réus incertos e eventuais interessados por edital (art.942 do CPC) com prazo de 20 dias. 4.Intime-se os representantes da Fazenda Pública da União e do Estado (art.943 do CPC). 5.Ciência ao Ministério Público.-Adv. INGER KALBEN SILVA ZILLI-.

28. REINTEGRACAO DE POSSE-2127/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ZILDA ROLDAO DA SILVA- Pelo exposto, DEFIRO a liminar de reintegração de posse, para determinar a apreensão do veículo descrito na inicial, entregando-se em mãos do autor. Após o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se o competente mandado.-Adv. ONEIA ILDA VERONEZE-.

29. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-2145/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ADRIANA SCHEILA RODRIGUES-1.Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão pleiteada na inicial. 2.Apos o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de busca e apreensão, entregando-se o bem em mãos do autor. 3.Executada a liminar, e decorrido o prazo de cinco dias, proceda-se conforme dispõe o artigo 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº911/69, alterado conforme redação dada pela Lei nº 10931/04, salvo se o devedor fiduciante pagar, nesse prazo, a integralidade da dívida pendente. 4.Em seguida cite-se o requerido para querendo, contestar no prazo de quinze dias (Decreto-Lei nº911/69 - artigo 3º parágrafo 3º com a nova redação dada pela Lei nº10931/04). 5. Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 173, ambos do Código de Processo Civil. 6.Intime-se.-Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

30. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-2146/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x RODOLFO AUGUSTO MARTINS-1.Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão pleiteada na inicial. 2.Apos o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de busca e apreensão, entregando-se o bem em mãos do autor. 3.Executada a liminar, e decorrido o prazo de cinco dias, proceda-se conforme dispõe o artigo 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº911/69, alterado conforme redação dada pela Lei nº 10931/04, salvo se o devedor fiduciante pagar, nesse prazo, a integralidade da dívida pendente. 4.Em seguida cite-se o requerido para querendo, contestar no prazo de quinze dias (Decreto-Lei nº911/69 - artigo 3º parágrafo 3º com a nova redação dada pela Lei nº10931/04). 5. Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 173, ambos do Código de Processo Civil. 6.Intime-se.-Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

31. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-2150/2007-BANCO SAFRA S/A x ISABEL DA SILVA PEIXOTO-1.Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão pleiteada na inicial. 2.Apos o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de busca e apreensão, entregando-se o bem em mãos do autor. 3.Executada a liminar, e decorrido o prazo de cinco dias, proceda-se conforme dispõe o artigo 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº911/69, alterado conforme redação dada pela Lei nº 10931/04, salvo se o devedor fiduciante pagar, nesse prazo, a integralidade da dívida pendente. 4.Em seguida cite-se o requerido para querendo, contestar no prazo de quinze dias (Decreto-Lei nº911/69 - artigo 3º parágrafo 3º com a nova redação dada pela Lei nº10931/04). 5. Defiro os benefícios do artigo 173, parágrafos 1º e 2º e artigo 173, ambos do Código de Processo Civil. 6.Intime-se.-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ-.

32. CARTA PRECATORIA-119/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE-MAURO SERGIO MICHELIN x EDMUNDO JOAO MEISSNER- 1.Intime-se o credor para o preparo da conta de fls.162 (no valor de R\$ 264,47). 2.Também, intime-se o devedor para proceder a entrega dos bens conforme pedido de fls.152.-Adv. LUCIANO MAIA BASTOS, AFONSO HENRIQUE MAIA BASTOS e CARLOS JUAREZ WEBER-.

33. CARTA PRECATORIA-172/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 11ª VARA CIVEL DA COMARCA-J. MALUCELLI SEGURADORA LTDA x VIVARDHANAA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros- 1.Face o decurso do prazo requerido à fl.30, intime-se a requerente para que promova o regular andamento do feito. Prazo 05 dias.-Adv. GLADIMIR ADRIANI POLETTI, JULIO CESAR DE LIZ e ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS-.

34. CARTA PRECATORIA-323/2007-Oriundo da Comarca de BARRA VELHA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE-AUTO POSTO LOCATELLI LTDA e outro x EMERSON BERNARDES DE OLIVEIRA e outro- As partes face a devolução do mandado com diligência negativa de intimação da testemunha arrolada, Eder José Rabelo.-Adv. FRANCISCO DE ASSIS IUNG HENRIQUE, MAURO CESAR HERMANN, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONEL CAMILLI e VITORIA REGINA DE FRANCA-.

35. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-610/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x INES DO ROCIO BASTOS ALVES-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e

5.2.3.2 do Código de Normas da Egregia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a)(s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta petição inicial distribuída .Prazo 30 dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBRATA
M.M. JUIZA DE DIREITO
DRa. ALINE PASSOS BAIONI
RELAÇAO Nª 03/2008
FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA: ESCRIVA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0022	000250/2007
ADJAIAME MARCELO ALVES DE	0001	000630/1988
ANTONIO MARTIN GONCALES S	0012	000463/2007
ANTONIO MINORU ASSAKURA	0011	000454/2007
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0007	000368/2007
DANILO REZENDE LOPES	0006	000298/2007
	0007	000368/2007
DENILSON GONZAGA BARRETO	0003	000067/2000
	0014	000508/2007
	0009	000401/2007
	0015	000510/2007
	0012	000463/2007
EDSON MONTOR OZORIO	0001	000630/1988
ELISANDRA DE CAMPOS SCHUR	0007	000368/2007
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0010	000442/2007
	0002	000071/1999
FABIO LAMONICA PEREIRA	0005	000096/2007
GRACIELE GROMANN BOCALAO	0008	000381/2007
HELDER CURY RICCIARDI	0013	000471/2007
ITAMAR DOMINGUES DOS SANT	0016	000520/2007
IVANI SIRIANI DA SILVA	0008	000381/2007
JAIR FELIPES	0005	000096/2007
JALCEMIR DE OLIVEIRA BUEN	0023	000252/2007
JALTON GODINHO DE MORAES	0010	000442/2007
JOANNA CARDOSO GONCALES	0012	000463/2007
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0021	000246/2007
JULIANO LUIS ZANELATO	0021	000246/2007
JULIO EDUARDO RICCIARDI	0013	000471/2007
LIA BEATRIZ CARVALHO BERT	0023	000252/2007
LUCIANO MARCHESINI	0017	000013/2006
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	0005	000096/2007
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0018	000014/2004
	0002	000071/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0022	000250/2007
MARCO ANDRE S. BACELAR	0018	000014/2004
MARCO AURELIO CASTALDO CL	0004	000344/2006
PATRICIA LABODA FRARZAGLI	0020	000216/2007
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	0019	000173/2005
RAIMUNDO ROCHA	0002	000071/1999
SCHEILA PRISCILA QUIROLI	0011	000454/2007
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0003	000067/2000
TAEDEU CANOLA	0014	000508/2007
	0009	000401/2007
	0015	000510/2007
	0019	000173/2005
VALDECIR PAGANI	0005	000096/2007
WAGNER PEREIRA BORNELLI	0014	000508/2007
WALDOMIRO BARBIERI	0015	000510/2007

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-630/1988-BANCO DO BRASIL S/A x ADEMIR PEREIRA DE CARVALHO e outros-Sobre a conta geral digam as partes R\$-949.673,49. -Adv. EDSON MONTOR OZORIO e ADJAIAME MARCELO ALVES DE CARVALHO-

2.-CIVIL PUBLICA-71/1999-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x TOMAZ IZIDRO DE LIMA e outros-Audiência para oitiva da testemunha Arnaldo Tomaz de Lima dia 23 de janeiro de 2008 as 14:00 horas.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM, EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e RAIMUNDO ROCHA-

3.-MONITORIA-67/2000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO CENTROESTE LTDA e outros-Sobre a avaliação R\$-70.000,00, digam as partes.-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e DENILSON GONZAGA BARRETO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-344/2006-PRO-DUTECINCA COMERCIO E REPRESENT. PROD. VETERINARIOS x ZM COMERCIAL AGRICOLA LTDA-Sobre a devolução da carta precatória diga a parte autora.-Adv. MARCO AURELIO CASTALDO CLOMECKEN-

5.-DECLARATORIA-96/2007-MARCOS SERGIO PERES MARTINS x BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S. A. (SOB INTERVENCAO)-A conta e preparo R\$-48,34.-Adv. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELLI, FABIO LAMONICA PEREIRA e JAIR FELIPES-

6.-EXECUCAO PENSAMENTO ALIMENTICIA-298/2007-L.E.C.L. e outros x A.C.L.-Sobre a certidão negativa do oficial de justiça, diga a parte autora.-Adv. DANILO REZENDE LOPES-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-368/2007-JOSE PEREIRA MARTINS x JHEFERSON ATANAZILDO MARTINS-Sobre a impugnação, diga a parte autora em 10 dias.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO, ELISANDRA DE CAMPOS SCHURMANN e DANILO REZENDE LOPES-

8.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-381/2007-L.M. e outros x O.N.O.-Audiência de conciliação dia 18 de fevereiro de 2008 as 14:10 horas.-Adv. GRACIELE GROMANN BOCALAO e IVANI SIRIANI DA SILVA-

9.-EXECUCAO DE SENTENÇA-401/2007-FELIPE NOVAK e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Homologo o acordo.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e TAEDEU CANOLA-

10.-INDENIZACAO-442/2007-FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA x BANCO FIAT S/A e outros-Homologo o acordo.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JALTON GODINHO DE MORAES-

11.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-454/2007-ANGELO CUSTODIO ROMERO EUGENIO x IZABEL BITENCOURT BRITO e outros-Sobre a certidão negativa do oficial de justiça, diga a parte autora.-Adv. ANTONIO MINORU ASSAKURA e SCHEILA PRISCILA QUIROLI-

12.-SEPARACAO CONTENTIOSA-463/2007-E.R.O. x W.D.O.-Sobre a contestação, diga a parte autora em 10 dias. -Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES, JOANNA CARDOSO GONCALES e DENILSON GONZAGA BARRETO-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-471/2007-FORTY MIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-Sobre a certidão negativa do oficial de justiça, diga a parte autora.-Adv. HELDER CURY RICCIARDI e JULIO EDUARDO RICCIARDI-

14.-CAOA DE CUMPRIMENTO-508/2007-KAZUE SHIMOHIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação, diga a parte autora em 10 dias.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, TAEDEU CANOLA e WALDOMIRO BARBIERI-

15.-CAOA DE CUMPRIMENTO-510/2007-JOAO DOS ANJOS FABRICIO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação, diga a parte autora em 10 dias.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, TAEDEU CANOLA e WALDOMIRO BARBIERI-

16.-REPARACAO DE DANOS-520/2007-EDINALVA DOMINGUES CANGUCU e outros x VALTER HORTENCIO- Audiência preliminar dia 23 de janeiro de 2008 as 13:45 horas.-Adv. ITAMAR DOMINGUES DOS SANTOS-

17.-EXECUCAO FISCAL-13/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-IAP x MADEIREIRA E TRANSPORTADORA BR 369 LTDA-Ao autor para juntar aos autos edital publicado em 06 de novembro.-Adv. LUCIANO MARCHESINI-

18.-CARTA PRECATORIA-14/2004-Oriundo da Comarca de CORBELIA/PR VARA CIVEL -ZENONIO RUZIN E S/M x JOAO BATISTA DE AQUINO e outros-Os embargos de declaração não merecem acolhimento. Ao exequire para cumprir o item 6 de fls. 146.-Adv. MARCO ANDRE S. BACELAR e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

19.-CARTA PRECATORIA-173/2005-Oriundo da Comarca de BRASILIA/DISTRITO FEDERAL 6ª V. CIVEL -UNIAO FEDERAL x SOALGO-SOC. ALGODOEIRA PARANAENSE IND. COM. LTDA-Sobre os ofícios juntados e avaliação do imóvel R\$-1.600.000,00, digam as partes.-Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO e VALDECIR PAGANI-

20.-CARTA PRECATORIA-216/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS CAMPOS/SP-2ª V. FAZENDA PUB -PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS x EDSON GOMES DIAS-Sobre a certidão negativa do oficial de justiça, diga a parte autora.-Adv. PATRICIA LABODA FRARZAGLIA-

21.-CARTA PRECATORIA-246/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR - 1ª VARA CIVEL -CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ALDENIR BATISTA DA SILVA-Sobre a certidão negativa do oficial de justiça, diga a parte autora.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

22.-CARTA PRECATORIA-250/2007-Oriundo da Comarca de SARANDI/PR - VARA CIVEL E ANEXOS -BANCO DIBENS S/A x SILVIO AUGUSTO PROENÇA DA SILVA-Sobre a certidão negativa do oficial de justiça, diga a parte autora.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e -

23.-CARTA PRECATORIA-252/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR-V. JUIZ. ESPEC. CIVEL e FEDE -NELSON CANTELLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Para oitiva da testemunha designo a data de 23 de janeiro de 2008 as 14:15 horas.-Adv. JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO e LIA BEATRIZ CARVALHO BERTOLINI-

Umuarama

COMARCA DE UMUARAMA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E ANEXOS
GUSTAVO PECCININI NETTO - JUIZ DE DIREITO
RELAÇAO DA PUBLICAÇÃO Nº 03/2008

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	0002	000077/1996
ADEMAR ULIANA NETO	0042	000125/2006
ADRIANA DE ORNELAS	0033	000100/2003
ADRIANA GIACOMAZZI	0054	000637/2006
ADRIANE CURI	0024	000342/2001
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0044	000238/2006
ALEXANDRE TAQUERO KOYAMA	0046	000348/2006
ALINE APARECIDA ORLATO	0071	000189/2007
ALINE DE SOUZA BRASILIENS	0054	000637/2006
AMALIA KACHEL	0024	000342/2001

ANDERSON FABRICIO DE AQUI 0045 000335/2006
 ANDREA CARDADOR BARBOSA 0071 000189/2007
 ANDREA CAROLINE MARCOLATTI 0059 000207/2007
 ANDREA CILENE MAURO MARTI 0062 000450/2007
 ANDREA LUIZA ROCHA RITTER 0018 000142/1999
 ANESIO GONCALVES DIAS 0050 000519/2006
 ANGELICA DE CARVALHO CION 0058 000147/2007
 ANNA MAURA FLORES 0071 000189/2007
 ANTONIO CARLOS GABRIEL 0028 000223/2002
 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D 0035 000188/2004
 ANTONIO JOSE GENERAL 0064 000504/2007
 ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS 0062 000450/2007
 ARNALDO JOSE DA SILVA 0015 000407/1997
 BLAS GOMM FILHO 0068 000125/2007
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0020 000100/2000
 BRUNO LUIS MARQUES HAPNER 0059 000207/2007
 BRUNO MIRANDA QUADROS 0054 000637/2006
 CARLA C. BACKS MANSUR 0024 000342/2001
 CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA 0033 000100/2003
 CARLOS ARAUZ FILHO 0070 000164/2007
 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0011 000341/1997
 CARLOS ROBERTO MARIANI 0003 000125/1996
 0004 000329/1996
 CARLOS VICTOR BRUNE 0069 000138/2007
 CASSIA MARIA SILVA LEANDR 0042 000125/2006
 0043 000234/2006
 CELSO DAVID ANTUNES 0052 000612/2006
 CESAR FELIX RIBAS 0025 000396/2001
 CIRO ALBERTO PIASECKI 0046 000348/2006
 CLEUSA BRAGA FRANQUINI 0021 000193/2000
 CRISTIANE GONCALVES DE AG 0071 000189/2007
 DANIEL DE FREITAS PICCINI 0025 000396/2001
 DELIRES MARIA ACCADROLLI 0023 000231/2001
 DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIO 0054 000637/2006
 DOROTEU TRENTINI ZIMIANI 0042 000125/2006
 0043 000234/2006
 EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR 0043 000234/2006
 EDIMARA SOARES DE SOUZA 0018 000142/1999
 EDNI DE ANDRADE ARRUDA 0068 000125/2007
 EDSON LUIZ DAL BEM 0040 000023/2006
 ELDER CABREIRA 0054 000637/2006
 ELICHIELLI GABRIELLI PERI 0029 000305/2002
 ELIRANI DE SOUSA CHINAGLI 0062 000450/2007
 ELIS REGINA COMUNELLO DE 0058 000147/2007
 ELOI ANTONIO POZZATI 0019 000522/1999
 0031 000428/2002
 EVERALDO BERALDO 0063 000469/2007
 EVERTON IVAR MELZ 0018 000142/1999
 FABIO FERREIRA BUENO 0049 000425/2006
 FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU 0046 000348/2006
 FABIO YOSHIMARU ARAKI 0069 000138/2007
 FERNANDA KARLA PETERS MAN 0005 000365/1996
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0059 000207/2007
 FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO 0044 000238/2006
 FLAVIO MOURA HIOKI 0045 000335/2006
 GABRIEL SOARES JANEIRO 0012 000351/1997
 GELSI FRANCISCO ACCADROLL 0001 000048/1996
 0003 000125/1996
 0004 000329/1996
 0005 000365/1996
 0007 000778/1996
 0008 000799/1996
 0009 000800/1996
 0010 000837/1996
 0023 000231/2001
 0026 000421/2001
 0027 000432/2001
 0029 000305/2002
 GERALDO ALBERTI 0039 000306/2005
 0043 000234/2006
 0066 000635/2007
 0067 000636/2007
 GILBERTO LEAL VALIAS PASQ 0057 000074/2007
 GISELA ALVES DOS SANTOS T 0046 000348/2006
 GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA 0060 000367/2007
 0061 000368/2007
 HAROLDO TAUMATURGO GARCIA 0013 000352/1997
 HEITOR EVARISTO FABRICIO 0071 000189/2007
 IEDA BARETTA 0062 000450/2007
 ILZE REGINA APARECIDA PIN 0044 000238/2006
 IVO SHIZUO SOOMA 0008 000799/1996
 0009 000800/1996
 IZABELA DE CASTRO MARTINE 0059 000207/2007
 JAIR APARECIDO ZANIN 0032 000620/2002
 0039 000306/2005
 JEFERSON CRAVOL BARBOSA 0063 000469/2007
 JEFERSON TOLEDO BOTELHO 0050 000519/2006
 JOAO SANDRO PAOLIN 0018 000142/1999
 JORGE CLARO BADARO 0044 000238/2006
 JOSE ABEL DO AMARAL FRAN 0019 000522/1999
 0028 000223/2002
 JOSE BENJAMIM MAIA PASTRE 0010 000837/1996
 JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA 0065 000528/2007
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0059 000207/2007
 JOSE DO CARMO BADARO 0044 000238/2006
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0023 000231/2001
 JOSE OSCAR SILVA 0025 000396/2001
 JOSE PAULO PEREIRA GOMES 0005 000365/1996
 JOSE PENTO NETO 0025 000396/2001
 0049 000425/2006
 0005 000365/1996
 0008 000425/2006
 JOSE TADEU SILVA 0018 000142/1999
 JULIANA MARTINS 0050 000519/2006
 JULIO JACOB JUNIOR 0059 000207/2007
 JURANDIR DA COSTA NEVES N 0068 000125/2007
 LAIR CARBONERA 0001 000048/1996
 LAURO FERNANDO PASCOAL 0017 000121/1999
 0021 000193/2000
 0024 000342/2001
 0035 000188/2004
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0039 000306/2005
 LEANDRO DEPIERI 0058 000147/2007
 LEILLA CRISTINA VICENTE L 0044 000238/2006

LENISE SARAIVA PEREIRA DA 0054 000637/2006
 LEOCIR JOAO RODIO 0007 000778/1996
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0039 000306/2005
 LETICIA MARIA BERETTA 0054 000637/2006
 LILIANE GRUHN 0046 000348/2006
 LINO MASSAYUKI ITO 0048 000424/2006
 0053 000619/2006
 0056 000685/2006
 LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN 0045 000335/2006
 LUCIANE LOPES ALVES 0054 000637/2006
 LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0037 000125/2005
 LUCIANO RODRIGUES SÉCO 0020 000100/2000
 LUCIO CLOVIS PELANDA 0038 000222/2005
 LUIS CARLOS LAURENÇO 0052 000612/2006
 LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE 0051 000549/2006
 LUIZ ALBERTO LIMA 0025 000396/2001
 LUIZ CARLOS BARBOSA 0013 000352/1997
 0040 000023/2006
 LUIZ CARLOS PROVIN 0006 000390/1996
 LUIZ EDUARDO VOLPATO 0044 000238/2006
 MARA RUBIA COSTA NETO OLI 0043 000234/2006
 MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA 0017 000121/1999
 MARCIA S BADARO 0044 000238/2006
 MARCIO ANTONIO BATISTA DA 0034 000496/2003
 MARCIO BASSO 0054 000637/2006
 MARCIO MIATTO 0023 000231/2001
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0020 000100/2000
 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0037 000125/2005
 0041 000102/2006
 MARCOS PAULO GEROMINI 0046 000348/2006
 MARCOS RODRIGUES DA MATA 0048 000424/2006
 0053 000619/2006
 0056 000685/2006
 MARGARETH LUCANTONIO 0055 000659/2006
 MARIA THEREZA ARAUJO CORD 0031 000428/2002
 MARIANA BENINI SOUO 0039 000306/2005
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0054 000637/2006
 MARIO HENRIQUE RODRIGUES 0060 000367/2007
 MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0068 000125/2007
 MAURO SOARES DE OLIVEIRA 0012 000351/1997
 MERCIA REGINA DE OLIVEIRA 0065 000528/2007
 MESSIAS DA SILVA LIMA 0028 000223/2002
 MILTON JOAO BETENHEUSER J 0015 000407/1997
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0043 000234/2006
 MOACIR BORGES JUNIOR 0050 000519/2006
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0043 000234/2006
 MONICA TAMANINI 0060 000367/2007
 0061 000368/2007
 0043 000234/2006
 NANCY CAMPOS 0039 000306/2005
 NIVALDO POSSAMAI 0019 000522/1999
 0050 000519/2006
 OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR 0065 000528/2007
 PAOLA MASI CELIBERTO 0054 000637/2006
 PAULO CELSO POMPEU 0071 000189/2007
 PAULO CESAR DE SOUSA 0042 000125/2006
 PAULO MORELI 0002 000077/1996
 PAULO SERGIO ROMAO DA CUN 0028 000223/2002
 PAULO SERGIO TRENTINO 0011 000341/1997
 0026 000421/2001
 0031 000428/2002
 PERI FERNANDES CORREIA 0054 000637/2006
 PRISCILA DOS SANTOS MACHA 0054 000637/2006
 RAFAEL KNORR LIPPMANN 0059 000207/2007
 RAUL SILVEIRA BOENO 0060 000367/2007
 0061 000368/2007
 0039 000306/2005
 0042 000125/2006
 0032 000620/2002
 0018 000142/1999
 0050 000519/2006
 0051 000549/2006
 0071 000189/2007
 0014 000397/1997
 0015 000407/1997
 0033 000100/2003
 0036 000561/2004
 0046 000348/2006
 0057 000074/2007
 0029 000305/2002
 0054 000637/2006
 0060 000367/2007
 0061 000368/2007
 0054 000637/2006
 0059 000207/2007
 0039 000306/2005
 0046 000348/2006
 0030 000347/2002
 0047 000369/2006
 0030 000347/2002
 0018 000142/1999
 0039 000306/2005
 0018 000142/1999
 0004 000329/1996
 0048 000424/2006
 0053 000619/2006
 0056 000685/2006
 0044 000238/2006
 0044 000238/2006
 0001 000048/1996
 0003 000125/1996
 0004 000329/1996
 0007 000778/1996
 0008 000799/1996
 0009 000800/1996
 0010 000837/1996
 0022 000423/2000
 0042 000125/2006
 0043 000234/2006
 0049 000425/2006
 0014 000397/1997
 0015 000407/1997

VALDIVIA MARQUES DA SILVA 0025 000396/2001
 VANDERLEI KROETZ 0018 000142/1999
 WALTER DA COSTA 0016 000019/1998
 WANDERLEY STEVANELLI 0062 000450/2007
 WESLEI VENDRUSCOLO 0017 000121/1999
 0022 000423/2000
 0038 000222/2005
 0041 000102/2006
 WLADIMIR DANESE ALIMARI 0071 000189/2007
 ZENIL SOLIMAN MIRANDA 0025 000396/2001

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48/1996-FRANCISCO ALVAREZ GIL x UM - ADMINISTRADORA DE INVESTIMENTOS S/A- "Intime-se, pessoalmente o exequente-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito."-Adv. LAIR CARBONERA, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e VALDECIR PAGANI.-

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-77/1996-GILBERTO HENRIQUE DOS SANTOS x UM - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA- "Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito."-Adv. ADELIO DRUCIAK e PAULO MORELI.-

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-125/1996-SANDRO AUGUSTO DA SILVA x UM - ADMINISTRADORA DE INVESTIMENTOS S/A- "O pagamento das custas processuais cabe a massa falida. A massa falida para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. CARLOS ROBERTO MARIANI, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e VALDECIR PAGANI.-

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-329/1996-CLAUDIO RIBEIRO x UM - ADMINISTRADORA DE INVESTIMENTOS S/A- "Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito."-Adv. CARLOS ROBERTO MARIANI, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, VALDECIR PAGANI e TATIANE SILVA GUELSI.-

5. REPARAÇÃO DE DANOS-365/1996-NELCI MARIA DO NASCIMENTO x FIVEL - COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro- "As partes ante o despacho de fls. 606, que em suma em Presumindo-se a boa-fé entre os contratantes e todos os direitos e deveres decorrentes do contrato de mandato, resta mantida a decisão (repiso não impugnada) de fls. 595 na sua íntegra. Eventual questão incidente entre os exequentes relacionada prestação de contas deve ser objeto de ação própria. Quanto a penhora até então conjunta realizada nos presentes autos, a dedução, nos moldes da referida decisão resta mantida na forma proporcional. Demais atosa partir de então tendentes a excussão de bens devedores com serem praticados de forma autônoma. Quanto aos critérios para o contador, já foram definidos na forma decisão de fls. 595."-Adv. JOSE TADEU SILVA, JOSE PAULO PEREIRA GOMES, FERNANDA KARLA PETERS MANSANO e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.-

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-390/1996-PAULO LUIZ GRAUSS x MARIA EUNICE LEMOS- "Manifeste-se a parte Exequente sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. LUIZ CARLOS PROVIN.-

7. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-778/1996-VILMAR PASE x UM - ADMINISTRADORA DE INVESTIMENTOS S/A- "O pagamento das custas processuais cabe a massa falida. A massa falida para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. LEOCIR JOAO RODIO, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e VALDECIR PAGANI.-

8. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-799/1996-JOSE XAVIER MOREIRA NETO x UM - ADMINISTRADORA DE INVESTIMENTOS S/A- "O pagamento das custas processuais cabe a massa falida. A massa falida para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. IVO SHIZUO SOOMA, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e VALDECIR PAGANI.-

9. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-800/1996-MILTON JAIME BORTOLUZZI DANIEL x UM - ADMINISTRADORA DE INVESTIMENTOS S/A- "O pagamento das custas processuais cabe a massa falida. A massa falida para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. IVO SHIZUO SOOMA, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e VALDECIR PAGANI.-

10. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-837/1996-SOCINVEST - SOCIEDADE É INVESTIMENTOS S/A x UM - ADMINISTRADORA DE INVESTIMENTOS S/A- "O pagamento das custas processuais cabe a massa falida. A massa falida para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. JOSE BENJAMIM MAIA PASTRELO, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e VALDECIR PAGANI.-

11. DEPÓSITO-341/1997-BANCO REAL S/A x NIVALDO GIBIN- "Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias."-Adv. PAULO SERGIO TRENTINO e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.-

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO-351/1997-GERSON DOS SANTOS RESENDE e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- "Sobre a certidão de fls. 285/v, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO e MAURO SOARES DE OLIVEIRA.-

13. REPARAÇÃO DE DANOS-352/1997-QUITERIA BEZERRA DA SILVA x ILSON APARECIDO DE OLIVEIRA e outro- "Indefiro o pedido de fls. 417, eis que se trata de diligência do próprio exequente. Assim, manifeste-se quanto ao prsseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. HAROLDO TAUMATURGO GARCIA DE SOU-

ZA e LUIZ CARLOS BARBOSA.-

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-397/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PRIORI & CIA LTDA e outros- "Ao exequente para efetuar a retirada dos expedientes - custas R\$ 14,00"-Adv. VALDIR JOSE BASSI e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.-

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-407/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PRIORI & CIA LTDA e outros- "Ao exequente para efetuar a retirada do expediente - custas R\$ 7,00"-Adv. VALDIR JOSE BASSI, ARNALDO JOSE DA SILVA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.-

16. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-19/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x GRAFICA PRIMAVERA LTDA e outros- À parte Exequente ante a devolução da carta precatória de fls. 307/312. -Adv. WALTER DA COSTA.-

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-121/1999-ESTADO DO PARANA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA e outros- "As partes ante Decisão interlocutória de fls. 892/895 que em suma em analisando detidamente os outros, verifico que a matéria alegada em sede de execução de pré-executividade, ainda que possível de ser conhecida nesta via, não merece acolhimento, Rejeito a presente exceção de pré-executividade, devendo o feito prosseguir nos seus ulteriores termos."-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, LAURO FERNANDO PASCOAL e RENATO SALIM ELMOR.-

18. AÇÃO MONITÓRIA-142/1999-HELIOTEC INPORTACAO E COMERCIO LTDA x WALTER DE GODOI MACHADO- "Intime-se o Réu na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento da importância determinada na condenação, seguida de seus consectários legais, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se que, em caso de não pagamento do valor, será acrescido multa de 10% (dez por cento) (CPC, art. 475-J)."-Adv. TATIANA MARCELLINI GHERARDI, ANDREA LUIZA ROCHA RITTER, JUAREZ CASTILHO, SOLANGE TERESINHA PAOLIN, VANDERLEI KROETZ, EVERTON IVAR MELZ, JOAO SANDRO PAOLIN, EDIMARA SOARES DE SOUZA e RENATO SALIM ELMOR.-

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS-522/1999-JOAOQUIM MARTINS RAMOS DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- "Rejeito as contas apresentadas pela parte Requerida, condenando-a a devolver à parte Autora o valor de R\$ 37.877,79, corrigido monetariamente pelo INPC a partir de 30 de julho de 1997 e acrescido de juros de mora a contar da citação. Diante da sucumbência recíproca condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais "pro rata" referentes à segunda fase da prestação de contas e ao pagamento cada qual dos honorários de seu patrono."-Adv. NIVALDO POSSAMAI, ELOI ANTONIO POZZATI e JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA.-

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-100/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALFREDO RODRIGUES DE SOUZA- "Manifeste-se a parte interessada sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e LUCIANO RODRIGUES SÉCO.-

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-193/2000-OSTEN FERRAGENS LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA- "Em face do acordo entabulado pelas partes determine a extinção do processo com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme pactuado. Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal."-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI e LAURO FERNANDO PASCOAL.-

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-423/2000-ALGO-OLEO - LUBRIFICANTES E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Manifeste-se a parte interessada sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito."-Adv. VALDECIR PAGANI e WESLEI VENDRUSCOLO.-

23. PRESTAÇÃO DE CONTAS-231/2001-ORLANDO PEDRO FALKOWSKI x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- "Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do perito de fls. 380/383, no prazo de 05 dias."-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, DELIRES MARIA ACCADROLLI, MARCIO MIATTO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-342/2001-COMERCIAL ELETRICA DW x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA- "Homologado o acordo celebrado pelas partes, determinando, em consequência, a extinção do processo, com fundamento no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme pactuado."-Adv. AMALIA KACHEL, CARLA C. BACKS MANSUR, ADRIANE CURI e LAURO FERNANDO PASCOAL.-

25. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-396/2001-JOSE PENTO NETO x MUNICIPIO DE UMUARAMA- "Determineo que a parte Ré junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva autorização legislativa para a composição amigável havida as fls. 556/557 eis que, atendendo ao princípio da legalidade, os valores a serem pagos deverão, obrigatoriamente, constar do orçamento público."-Adv. JOSE PENTO NETO, JOSE OSCAR SILVA, LUIZ ALBERTO LIMA, ZENIL SOLIMAN MIRANDA, DANIEL DE FREITAS PICCINI, CESAR FELIX RIBAS e VALDIVIA MARQUES DA SILVA.-

26. PRESTAÇÃO DE CONTAS-421/2001-POLITEX - INDE COM.PRODUTOS DE COLIPROPIENO LTDA x BANCO REAL - ABN AMRO BANK- "Os efeitos da ausência de junta-

x LUIS BENGHI -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTO-LOTTE-

113.-Ordinaria de Cobranca-956/2007-ANTONIO GDAK e outros x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK, LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

114.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-975/2007-BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x PATRICIA GALVAO KOVALSKI -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a certidao de fls.31-verso -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

115.-Ord.de Implantacao de Pensao-985/2007-ANTONIO PAZ DE HORA x INSS -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

116.-Declarat.Inexistencia de Deb.-1018/2007-JANEE REALI x M. FINA CONFECcoes E ENXOVAIS LTDA e outros -O(a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GILSON ORTH e MAURO EDVAR LIMA-

117.-Indenizacao-1091/2007-MARIA BECHER DA CRUZ ZAVALY e outros x ESTADO DO PARANA -O(a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

118.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1103/2007-BV FINANCIERA S/A - CFI x JOANA A. P. BRAUTIGAM -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

119.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1111/2007-BANCO BMC S/A x SANDRO ANDERSON PRZYBYSZEWSKI -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

120.-Execucao de Titulos Extrajud.-1128/2007-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NAIR MARIA KUROSKI -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, comprovar o recolhimento do Funrejus. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

121.-Indenizacao-1129/2007-INES TEREZA WISNIENSKI DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

122.-Carta Precatoria-186/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR -MAURI NHOATTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R\$96,75.-Adv. FREDERICO KORNDORFER NETO-

123.-Carta Precatoria-205/2005-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 1ª VARA CIVEL -IVO NOWACKI x ALFREDO SCHOLZE VEICULOS E EQUIPAMENTOS S/A- Acerca da impugnacao de fls.174/182, manifeste-se a executada. -Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

124.-Carta Precatoria-163/2006-Oriundo da Comarca de CRICIUMA - SC - 1ª VARA CIVEL -PISOFORTE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA x LEONARDO LILLO MATZENBACHER -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. THOMPSON CAMARGO LEAL-

Crime

Colombo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO N.º 93/2007.
Juíza de Direito: MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão: EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Amarildo Pedro Gulin	33
Antonio Bassi	24
Aribert João Rannow	03
Cícero Braz Portugal	32
Débora Maria César de Albuquerque	28
Elisângela Sponholz de Souza	02
Elisângela Sponholz de Souza	05
Elisângela Sponholz de Souza	15
Elisângela Sponholz de Souza	21
Elisângela Sponholz de Souza	23
Elisângela Sponholz de Souza	34
Elisângela Sponholz de Souza	35
Elisângela Sponholz de Souza	36
Eraldo Teodoro de Oliveira	02
Ivan Sergio Tasca	30
João Batista de Arruda Junior	06
João Batista de Arruda Junior	07
João Batista de Arruda Junior	09

João Batista de Arruda Junior	10
João Batista de Arruda Junior	12
João Batista de Arruda Junior	14
João Batista de Arruda Junior	15
João Batista de Arruda Junior	20
João Batista de Arruda Junior	22
João Batista de Arruda Junior	26
Jose Carlos de Oliveira	25
Jose Carlos Portella Junior	16
Leticia Lopes Jahn	31
Marcelo Junior Gonçalves	15
Marcio Berbet	02
Marcos Renan Salvati	11
Marcos Renan Salvati	13
Mario Lucio Monteiro Filho	29
Moises Alves Diniz	01
Nelson Scarpim Junior	17
Ricardo Ruy Franco de Macedo Filho	03
Roberto Morozowski	18
Silvio Martins Vianna	37
Vanderlei Taverna	27
Waldir Donizete de Oliveira	04
Walter Ronaldo Basso	08
Walter Ronaldo Basso	19

01. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Cumpra-se no prazo de 20 (vinte) dias (Preliminarmente ao exame do mérito do pedido, requer o MP do Paraná que, no prazo que V. Exa. determinar, junte aos atos documentos comprobatórios da propriedade dos objetos que pretende ver restituídos).”.
Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2007.2442-8 - Justiça Pública X Marcel da Silva e outro.
Adv.: Moises Alves Diniz.

02. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “À defesa para que se manifeste na fase do artigo 499 do CPP”.
Processo Crime nº 1998.31-0 - Justiça Pública X Gervasio Assis e outro.
Adv.: Marcio Berbet, Eraldo Teodoro de Oliveira e Elisângela Sponholz de Souza.

03. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se os advogados dos réus para contra razões”.
Processo Crime nº 2001.299-7 - Justiça Pública x Fabio Gonçalves de Pinho e outro.
Adv.: Ricardo Ruy Franco de Macedo Filho e Aribert João Rannow.

04. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “À defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal”.
Processo Crime nº 2002.254-9 - Justiça Pública x Nivaldo Geraldo dos Santos.
Adv.: Waldir Donizete de Oliveira.

05. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “(...) **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia de **fls. 02/04 e CONDENO** os acusados **JEAN LUIS EDUARDO COSTA e JOÃO BARBOSA DE SIQUEIRA** às penas do **artigo 155, § 4º, incisos I e II, disposições ambas do Código Penal**, passando a dosar-lhes as respectivas penas. (...) **JOÃO:** (...) Portanto, **João** deverá cumprir a pena reclusiva de **01 (um) ano**, bem como, deverá efetuar o pagamento de **10 (dez) dias-multa**. (...) **Do denunciado JEAN:** (...) Portanto, **Jean** deverá cumprir a pena reclusiva, de **01 (um) anos**, bem como deverá efetuar o pagamento de **10 (dez) dias-multa**. Com supedâneo no artigo 33, § 2º e 3º, do Código Penal, determino o cumprimento inicial das reprimendas impostas, o regime **ABERTO**. Considerando a natureza do delito, o *quantum* das reprimendas e o previsto no artigo 44 do Código Penal **SUBSTITUO** as penas privativas de liberdade impostas aos réus **JOÃO e JEAN**, por **UMA** restritiva de direito, sendo ela, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do artigo 46do Código Penal, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia da condenação, sem advir de seu cumprimento qualquer prejuízo a jornada de trabalho normal do sentenciado, em entidade a ser designada, quando da audiência de admoestação, respectivamente. (...) **Condeno os réus, ainda, no pagamento das custas e despesas processuais “pro rata”**. A título de honorários advocatícios, conforme consta da Tabela da OAB/PR, arbitro a importância de **R\$ 500,00, pela defesa realizada no presente processo-crime(...)**”.
Processo Crime 2004.1881-3 - Justiça Pública x Jean Luis Eduardo Costa e outro.
Adv.: Elisângela Sponholz de Souza.

06. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o defensor para apresentar defesa”.
Processo Crime 2007.361-7 - Justiça Pública x Paulo Maurício Junior.
Adv.: João Batista de Arruda Junior.

07. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do réu ACIR GONÇALVES DE SOUZA, o que faço com base no disposto no artigo 107, inciso I, 1ª figura, do Código Penal”.
Processo Crime nº 2007.492-3 - Justiça Pública x Acir Gonçalves de Souza.
Adv.: João Batista de Arruda Junior.

08. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “As partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal”.
Processo Crime nº 2007.1050-8 - Justiça Pública x Daniel Jose Gomes.

Adv.: Walter Ronaldo Basso.

09. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o defensor do réu, para apresentar defesa prévia”.
Processo Crime nº 2007.1656-5 - Justiça Pública x Ezequiel de Castro Cardoso.
Adv.: João Batista de Arruda Junior.

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “À defesa para as alegações finais”.
Processo Crime nº 2007.374-9 - Justiça Pública x Marlon Fernando Colleti.
Adv.: João Batista de Arruda Junior.

11. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “As partes para os fins do artigo 499 do CPP”.
Processo Crime nº 2007.374-9 - Justiça Pública x Paulo Roberto Cantu e outro.
Adv.: Marcos Renan Salvati.

12. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “(...) **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na denúncia de **fls. 02/03** para: **01** com esteio no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso V, ambos do Código Penal, **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos acusados **MANUEL FERNANDO ORELLANA SANCHEZ e ADRIANA SOUZA MADALOZO**, quanto ao fato descrito no item 02 da denúncia, imputado aos denunciados, ante a superveniência da prescrição retroativa. **02) ABSOLVER** os denunciados **MANUEL FERNANDO ORELLANA SANCHEZ e ADRIANA SOUZA MADALOZO** das imputações deduzidas na inicial, referente aos itens 01 e 03, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal”.
Processo Crime nº 1995.77-3 - Justiça Pública x Manuel Fernando Orellana Sanchez e outro.
Adv.: João Batista de Arruda Junior.

13. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “(...) Em vista do exposto, declaro extinta a punibilidade do réu **LUIZ CARLOS DE MOURA, com fulcro no artigo 107, inciso 1º. Do Código Penal**”.
Processo Crime nº 1995.63-3 - Justiça Pública x Luiz Carlos de Moura.
Adv.: Marcos Renan Salvati.

14. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “I) Recebo o recurso no efeito devolutivo. II) Ao recorrente para as razões de recurso.”.
Processo Crime nº 1995.36-6 - Justiça Pública x Alberto Luiz Souto.
Adv.: João Batista de Arruda Junior.

15. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “As partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal”.
Processo Crime nº 1995.56-0 - Justiça Pública x Claudemir Ribeiro da Silva e outros.
Adv.: João Batista de Arruda Junior, Elisângela Sponholz de Souza e Marcelo Junior Gonçalves.

16. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Expedida Carta Precatória à Comarca de Curitiba, para oitiva de testemunha de acusação”.
Processo Crime nº 2002.19-8 - Justiça Pública x João Maria Machado.
Adv.: Jose Carlos Portella Junior.
17. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a defesa para que em 05 dias se manifeste sobre eventuais testemunhas a serem ouvidas pela defesa”.
Processo Crime nº 2007.345-5 - Justiça Pública x José Aparecido Valério.
Adv.: Nelson Scarpim Junior.

18. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “As partes para apresentação de quesitos”.
Exame de Dependência Toxicológica nº 2007.774-4 - Justiça Pública x Claudemir Alves Pereira.
Adv.: Roberto Morozowski.

19. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Considerando que o réu Diego Dias de Paula é menor de idade, tendo sido declarado nulo o processo principal, conforme sentença retro juntada a este processo, determino o arquivamento deste pedido, em face da perda do objeto. (...)”.
Pedido de Prisão Preventiva nº 2007.720-5 - Justiça Pública x Diego Dias de Paula.
Adv.: Walter Ronaldo Basso.

20. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “À defesa do réu João para as alegações finais”.
Processo Crime nº 1995.43-9 - Justiça Pública x João Ribeiro e outros.
Adv.: João Batista de Arruda Junior.

21. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “(...) **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu **VALDOMIRO MOREIRA DOS SANTOS** com esteio no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal, ante a superveniência da prescrição da pretensão punitiva. (...)”.

Processo Crime nº 1993.15-0 - Justiça Pública x Valdomiro Moreira dos Santos.
Adv.: Elisângela Sponholz de Souza.

22. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o defensor da intenção do réu em recorrer”.
Processo Crime nº 1993.31-1 - Justiça Pública x Ademir José dos Santos.
Adv.: João Batista de Arruda Junior.

23. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “(...) **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na denúncia de **fls. 02/03**, para **ABSOLVER** o denunciado **CARLOS ROSA** das imputações deduzidas na inicial, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal (...).”.
Processo Crime nº 1992.22-0 - Justiça Pública x Carlos Rosa.
Adv.: Elisângela Sponholz de Souza.
24. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “(...) Em vista do exposto, declaro extinta a punibilidade dos réus **CESAR FRANCISCO CAMARGO TAVARES e HELIO PEREIRA SANTOS**, o que faço com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª figura, combinado com o § 1º do artigo 110 e inciso VI, do artigo 109, dispositivos todos do Código Penal (...)”.
Processo Crime nº 1992.50-6 - Justiça Pública x César Francisco Camargo e outro.
Adv.: Antonio Bassi.

25. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o procurador para que apresente o libelo em 10 dias ou se manifeste, sob pena de comunicação à OAB”.
Processo Crime nº 1991.6-7 - Justiça Pública x Joel de Oliveira Santos.
Adv.: Jose Carlos de Oliveira.

26. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Como requer o MP (Requer o MP seja instado o Ilustre defensor para que informe nos autos o novo endereço do acusado, a fim de intimá-lo pessoalmente da sentença de pronúncia).”.
Processo Crime nº 1990.7-3 - Justiça Pública x Balcervi Jose Machado.
Adv.: João Batista de Arruda Junior.

27. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Arquivem-se.”.
Processo Crime nº 1986.9-2 - Justiça Pública x Jaime de Pontes.
Adv.: Vanderlei Taverna.

28. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “I) Julgo prejudicado o pedido de liberdade de fls. 376/377. II) Notifique-se a advogada defensora da ré, como requer o MP (Requer a notificação da Dra. Advogada defensora, para que se manifeste em relação as testemunhas de defesa vez que há contradição entre o requerimento de fls. 376 e de fls. 389)”.
Processo Crime nº 2007.1041-9 - Justiça Pública x Karla Casiane Ponfrecki.
Adv.: Débora Maria César de Albuquerque.

29. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “(...) **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia de **fls. 02/04 para CONDENAR** o denunciado **MARCO ANTONIO RIBEIRO ELIAS**, pela prática do crime previsto no artigo 16, § único, inciso IV, da Lei Federal nº. 10.826/03, passando a dosar-lhe a pena. (...) Inexistem, por sua vez, agravantes, bem como outras causas capazes de modificar a reprimenda penal, tornando-a definitiva em **03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa**. Diante da falta de elementos sobre a condição financeira, fixo o valor do dia-multa ao mínimo legal, ou seja, 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Com supedâneo no artigo 33, § 2º e 3º, do Código Penal, determino para o cumprimento inicial das reprimendas impostas, o regime **ABERTO**. Considerando a natureza do delito, o *quantum* das reprimendas e o previsto no artigo 44 do Código Penal **substituo** a pena privativa de liberdade imposta ao réu **Marco Antônio**, por **uma** restritiva de direito, sendo ela a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do artigo 46 do Código Penal, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia da condenação, sem advir de seu cumprimento qualquer prejuízo a jornada de trabalho normal do sentenciado, em entidade a ser designada quando da audiência de admoestação, respectivamente. (...) **Condeno-o, também, no pagamento das custas e despesas processuais. (...)**”.
Processo Crime nº 2005.1075-0 - Justiça Pública x Marco Antonio Ribeiro Elias.
Adv.: Mario Lucio Monteiro Filho.

30. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Arquivem-se”.
Processo Crime nº 1999.186-6 - Justiça Pública x Fernando dos Santos Camargo e Marcelo Cardoso.
Adv.: Ivan Sergio Tasca.

31. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Arquivem-se”.
Processo Crime nº 1998.20-5 - Justiça Pública x Sergio Ademir Gomes de Goes.
Adv.: Leticia Lopes Jahn.

32. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Arquivem-se”.
Processo Crime nº 1984.4-8 - Justiça Pública x Juarez Apolinária

1.-2000/0135-JUSTICA PUBLICA x MARCELO BARBIERI Apresente o defensor do réu suas alegações finais. -Adv. LUIZ CARLOS MILHARES-]

2.-2004/1031-JUSTICA PUBLICA x MARCELO APARECIDO ALVES Apresente a defensora do réu suas alegações finais. -Adv. ADRIANA GASTALDI-

3.-2005/1432-JUSTICA PUBLICA x LUIZ DE CARLO JUNIOR. Intimar o defensor de que foi expedida carta precatória a comarca de Engenheiro Beltrão - PR, sendo autuada sob o n 200785-8 e foi designada audiência 18/01/2008, às 16.30 horas -Adv. ROBERTO JONAS- |

4.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-201/2003-F.L.S. x O.N.S. Julgo extinto o processo de acordo com os artigos 267 inciso VI e 462 do C.P.C. por perda superveniente do objeto da ação, tendo em vista que as informações contidas nas certidões de fls. 74 vs. 80 e 85 dos autos. Sem custas dada a natureza do procedimento. Oportunamente, procedam as baixas necessárias e arquivem-se. -Adv. MARCELO KEITI MATSUGUMA- |

5.-INVESTIGACAO PAT C/C ALIMENTO-121/2004-L.G.O. x P.A.H.J. Defiro o pedido de suspensão. -Adv. CINTHIA LUMI N. TANAKA-

6.-RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAV-126/2004-M.H.L.L. x J.A. Recebo a Apelação. Já tendo sido apresentadas as razões, abram-se vistas ao apelado para contra razões. -Adv. BRUNO MOREIRA ALVES, JURANDIR DOMINGOS TERRA e CLAUDEMIR SERGIO SANTORO- |

7.-INVESTIGACAO PAT C/C ALIMENTO-168/2004-D.S. x J.S.N. Defiro o pedido de levantamento da quantia depositada. -Adv. FERNANDA ZACARIAS e CINTHIA LUMI N. TANAKA- |

8.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-364/2004-A.D.T.C. x P.F.C. Intime-se a parte exequiente para que informe quem e o inventariante, no prazo de 10 dias. 2- Intimações e diligências necessárias. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

9.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-10/2005-C.M.C. x H.C.F. -Diga o requerente. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

10.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-183/2005-G.R.S. x I.M.S. -Diga o requerente. -Adv. EDSON OLIVATTI-

11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-197/2005-P.S.O. x L.V.S. Ao autor para que promova as retificações necessárias na inicial, fazendo os pedidos pertinentes e não apenas juntando o documento de fls. 71, visando dar atendimento integral ao contido na r. decisão judicial de fls. 58, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. LUIZ HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

12.-MODIFICACAO DE GUARDA-123/2006-V.A. x E.P.N. O presente feito teve processamento regular e durante a tramitação ocorreu sua paralisação. Regularmente intimada para dar prosseguimento ao feito a parte exequente, manteve-se silente até a presente data. Face o exposto, com esteio no art. 267 III do CPC, julgo extinto o presente processo, sem análise de seu mérito. Custas ex lege. Sem fixação de honorários advocatícios antes a não estabilização de relação jurídica processual. P.R.I. -Adv. JEAN ROMMY DE OLIVEIRA-

13.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-208/2006-A.D.S.F. x V.F. Verificando-se a inequívoca desistência no prosseguimento deste feito manifestada pela parte autora requerente na de fls. 17, com esteio no art. 267 VIII do CPC, declaro extinto o presente processo sem julgamento de mérito e determino seu arquivamento, facultando a parte autora o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial mediante traslado. Custas ex lege. Sem fixação de honorários advocatícios tendo a não estabilização da relação jurídica processual. P.R.I. -Adv. DILVANETE M.R. ANDRADE- |

14.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-429/2006-N.H.C. e outros x A.B.C. ... Assim, DEFIRO O REQUERIMENTO com a finalidade de determinar que doravante os valores devidos pelo requerido ao requerente a título de pensão alimentícia sejam descontados de seus vencimentos. Oficie-se a Empresa Construtora Manzotti para atendimento. Por fim, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, inciso I do CPC, por ter a parte devedora satisfeito a obrigação, conforme consta as fls. 35. Defiro, caso requerido, o desentranhamento de documentos mediante traslado e recibo nos autos pelo requerente, bem como a dispensa do prazo recursal. Custas ex lege, com ressalva ao exequente, ante o deferimento da assistência judiciária requerida. Flxo os honorários advocatícios ao patrono da parte autora em R\$ 350,00 pelo requerido, ante a pequena complexidade da causa e por ter o mesmo exercido suas funções no foro de seu domicílio. P.R.I. -Adv. EDSON OLIVATTI, RICARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA e ALEXANDRE MANZOTTI- |

15.-RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAV-6/2007-P.Q. x P.B. Tendo em vista a certidão supra, redesigno para o dia 18/01/2007, às 13.30 horas, a audiência de conciliação, m instrução e julgamento. Dil. necessárias. -Adv. RODNEI RENE MARCHIORO e EDSON ELIAS DE ANDRADE-

16.-RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAV-6/2007-P.Q. x P.B. -Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato c/c partilha de bens. Citados os genitores da requerida via edital (fls. 15), os mesmos não se manifestaram nos autos, sendo-hes nomeado curador especial, o qual apresentou contestação as fls. 21 sem alegação de matéria preliminar. Assim, não ha questões processuais pendentes a serem analisadas, o feito encontra-se saneado, pelo que, determino. Especifiquem as partes provas que pretendem produzir indicando desde logo sua utilidade e pertinência sob pena de indeferimento e em se tratando de prova testemunhal, apresentem dede logo o

rol de testemunhas a serem ouvidas, informando, ainda se as mesmas comparecerão ao feito independentemente de intimação, caso em que eventual ausência impostara em desistência da prova. Requerendo-se a intimação das testemunhas eventualmente já arroladas e depoimentos pessoais, desde logo defiro e determino para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, desde logo, a data de 11 de outubro de 2007, às 15.00 horas. Fixo ainda os pontos controvertidos, consistentes em existência de união, formação de eventual patrimônio comum e bens partíveis. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RODNEI RENE MARCHIORO e EDSON ELIAS DE ANDRADE-

17.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-33/2007-C.C.S. e outros x F.D.S. -Diga o requerente. -Adv. EDSON OLIVATTI-

18.-ACAO ORDINARIA DE DIVORCIO-44/2007-C.G. x S.M.G. -Considerando satisfeitas as exigências legais, visto que a separação de fato deu-se a mais de dois anos, decreto o divórcio dos requerentes, com fundamento no art. 40 da Lei 6515/77 e art. 226 parágrafo 6 da CF c.art. 1580, parágrafo 2 do CC e homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, os termos da conciliação consistentes em : 1. A cônjuge virago voltara a usar o nome de solteira S.P.M. e 2. O casal tem dois filhos os quais são maiores e capazes. Os cônjuges dispõem alimentos reciprocamente. Não ha bens moveis nem| Imóveis a serem objetos de partilha. Custas ex lege, condicionado o pagamento à cessação do estado de necessitados alegados pelas partes na inicial e que enseja neste ato deferimento. Deixo de fixar honorários advocatícios tendo em vista que o acordo em conjunto pressupõe ajuste neste sentido. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. P.R.I. -Adv. CLAUDEMIR SERGIO SANTORO- |

19.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-63/2007-A.L.S. x W.A.S. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 794 II do CPC, face à transação extrajudicial realizada entre as partes, e informado o seu cumprimento às fls 34. Proceda-se a baixa na distribuição, após arquivem-se. Custas ex lege, com ressalva a requerente ante o deferimento da assistência judiciária gratuita de fls. 22. Sem fixação de honorários advocatícios, visto que, o acordo em conjunto pressupõe ajuste neste sentido. P.R.I. -Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE e ALEXANDRE MANZOTTI-

20.-REVISAO DE ALUGUEL-118/2007-V.S.S. x A.C.B.S. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em 05 dias, apos ao MP -Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE e HERMELINDO BAGON-

21.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-119/2007-P.A.M. x F.R.M. Defiro o pedido de fls. 32. -Adv. EDSON OLIVATTI-

22.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-133/2007-F.M.A. x J.B.A.Face o exposto, com esteio no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o presente processo, sem análise de seu mérito. Custas ex lege, condicionado o pagamento à cessação do estado d4e necessitado alegado na inicial, deferido as fls. 12. Sem fixação de honorários advocatícios ante a não constituição nos autos. P.R.I. -Adv. ALIZEBETH MASSUMI TOI-

23.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-170/2007-E.M.M.W. x E.W. -Julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, por ter a parte devedora satisfeito à obrigação, conforme consta as fls. 35. Oficie-se para baixa na distribuição e arquivem-se. Defiro, caso requerido, o desentranhamento de documentos mediante traslado e recibo nos autos pelo requerente, bem como a dispensa do prazo recursal. Custas ex lege. Com ressalva ao exequente ante o deferimento da assistência judiciária requerida. Fixo os honorários advocatícios, ao patrono da parte autora em R\$ 350,00 pelo requerido, ante a pequena complexidade da causa e por ter o mesmo exercido suas funções no foro de seu domicílio. P.R.I. -Adv. PAULO SERGIO LOPES e AMAURI SERGIO SANTORO FELIPE-

24.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL -207/2007-M.A.P.T. e outros x J. ... Manifestaram as partes a este Juízo a intenção de separar-se, nos termos e sob as normas constantes na petição inicial de fls. 02/04, verificando-se que de livre e espontânea vontade e sem hesitação, assim o requerer. Isto posto, considerando satisfeitas as exigências legais, HOMOLOGO,por sentença, para que produza seus efeitos legais, a convenção de separação celebrada pelos requerentes nestes autos (art. 1120 a 1124 do CPC, 34 e parágrafos da Lei 6515/77e art. 1572 do CCB) e, via de consequência decreto a separação judicial do casal. A requerente voltara a usar o nome de solteira M.A.P. O filho menor do casal, ficara sob a guarda da avo materna tendo os requerentes livre direito de visita em relação a seu filho. Cada um dos cônjuges pagara a seu filho, a título de pensão alimentícia o equivalente a 55% do salário mínimo vigente no país, correspondente a R\$ 209,00. Os cônjuges dispõem alimentos entre si. O casal não possui bens a serem objeto de partilha. Custas ex lege condicionado o pagamento à cessação do estado de necessitado alegado na inicial e que enseja neste ato deferimento. Sem fixação de honorários advocatícios, tendo em vista que o requerimento conjunto pressupõe deliberação neste sentido. Transita em julgado, expeça-se mandado de averbação ao CRC competente. P.R.I. -Adv. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-

25.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-216/2007-E.T.F. e outros x W.C.F. -Face o exposto, com esteio no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o presente processo, sem análise de seu mérito. Custas ex lege, condicionado o pagamento ao estado de necessitado alegado na inicial deferido as fls. 17. Sem fixação de honorários advocatícios antes a não constituição nos autos. P.R.I. -Adv. JOAO BRUNO DACOME-

26.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-269/2007-R.A.F. x A.R.F. -Face o exposto, com esteio no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o presente processo, sem análise de seu

mérito. Custas ex lege, condicionado o pagamento da cessação do estado de necessitado alegado na inicial e que enseja deferimento. Sem fixação de honorários advocatícios ante a não estabilização de relação jurídica processual P.R.I. -Adv. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-

27.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-277/2007-R.A.F. x A.R.F. -Diga o requerente. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

28.-SEPARACAO LITIGIOSA-280/2007-R.C.M. x D.P.G.M. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em 05 dias, apos ao MP -Adv. ALEXANDRE MANZOTTI-

29.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-284/2007-R.E.C. x M.C. -Diga o requerente. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

30.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-291/2007-B.A.B. x J.C.B. -Diga o requerente. -Adv. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-

31.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-11/2003-M.A.A. x J.H.F.M. Apresente a requerente suas alegações finais no prazo de 10 dias. -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA- |

32.-PEDIDO DE GUARDA-64/2005-I.D.S.A. x F.A.S. e outros ... Indique a requerente as provas que pretende produzir em 05 dias. -Adv. EDSON OLIVATTI-

33.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS -132/2007-L.C.D. x E.M.F. Esclareca a requerente acerca do atual endereço da avo materna da criança, M.E.F.a qual teria preferência sobre a mesma em relação à nomeação de tutor. 2. Por outro lado providencie a junta de certidão imobiliária e junto ao Detran, em relação a L.F. e E.M.F.. -Adv. JOAO BRUNO DACOME BUENO e LEANDRO CARDOSO LEAL-

Palmeira

VARA CRIMINAL - COMARCA DE PALMEIRA (PR)
Juíza de Direito: Drª Cláudia Sanine Ponich Bosco
Escrivã Designada: Néli Mari Calari Correia
RELAÇÃO 01/08

Advogado	Ordem	Processo
Maria Lucia Stroparo	01	2007.213-0
Reynaldo Esteves	02	2006.24-1
Márquez Hudson Cores	02	2006.24-1
Álvaro Licínio de Oliveira Matos	03	2007.271-8
Wlademir Rebonato Leite	04	2007.305-6
Geraldo Almeida Santos	04	2007.305-6
Marcelo Fabiano Greskiv	05	2007.304-8

1 – Processo Crime – RÉU PRESO – MARIO LUIZ DO AMARAL e outro – apresentar defesa prévia no prazo legal;

2 – Processo Crime – RÉU PRESO – BRUNO SCHROEDER – designada a data de 16.01.2008, às 15:15 horas, na Comarca de São José dos Pinhais (Pr) para oitiva de testemunha de defesa.

3 – Carta Precatória – réu João Borges da Silva – designada a data de 11.02.2008, às 14:30 horas, para oitiva de testemunha de acusação.

4 – Carta Precatória – réu José Francisco Alves Filho – designada a data de 09.04.2008, às 15:00 horas, para oitiva de testemunha de acusação.

5 – Carta Precatória – réu Amadeu de Jesus Rodrigues da Silva – designada a data de 27.02.08, às 16:00 horas para oitiva das vítimas Bruna e Amanda.

Paraíso do Norte

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE – PARANÁ
VARA CRIMINAL
JUIZ: DRª LILIAN RESENDE CASTANHO
Nº 20/2007

	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
Dr Alberto Alves Rocha	10 031/2006
Dr Antonio H. Madruga Chaves	08 072/2007
Dr Antonio Marcos Solera	21 021/2007
Dr Elizete Sandra Simões Anjos	05 034/2005
Dr Fábio Luiz Cardoso Borba	10 031/2006
	15 057/2005
Dr Fernando Madureira	13 007/2003
Dr Flavia Regina Carlúccio	01 079/2007
	02 034/2004
	04 037/2006
Dr Itacir Biazus	22 068/2005
Dr Janete Serafim da Silva Prizon	14 017/2007
Dr José Antonio Dumas	09 065/2005
	23 055/2005
Dr José Carlos Farias	06 024/2003
	16 012/2006
	17 035/2003
	18 026/2003
	19 088/2002
	20 090/2002
	22 068/2005
Dr José Luiz Fornagieri	01 079/2007
	02 034/2004
	04 037/2006
Dr Nelson Brito Rodrigues	22 068/2005
Dr Rosangela Bueno Galo	03 058/2005

Dr Sueli Antunes Caetano	03	058/2005
Dr Viviani dos Santos Sanches	12	034/2006
Dr Vladimir Castro Jordão	11	001/2007
Dr Wilson Cerqueira Tramontini	07	075/2007
Dr Wilson Ribeiro Junior	13	007/2003

1. Incidente de Insanidade Mental nº 079/2007 – Marcos de Souza Lima – “...homologo o laudo de fls. 23/28. Colacione cópia nos autos principais, apensando-se este feito àqueles autos. Na seqüência, venham os principais conclusos...” – Adv Dr José Luiz Fornagieri Drª Flávia Regina Carlúccio

2. Processo Crime nº 034/2004 – Marcos de Souza Lima – “...Ante o exposto, de ofício, determino o relaxamento da prisão provisória de Marcos de Souza Lima. Expeça-se Alvará de Soltura...” – Adv Drª Flávia Regina Carlúccio e Dr José Luiz Fornagieri

03. Processo Crime nº 058/2005 – Ademir Teixeira Filho e Jomário Antônio Jardim Nascimento – “à defesa para os fins do art. 500, do CPP” – Adv Drª Sueli Antunes Caetano e Drª Rosangela Bueno Galo

04. Processo Crime nº 037/2006 – Joderson Pablo Guirelli Domingos – “1. Reitere-se intimação (“a subscritora da petição retro deve atender o disposto no art. 45, do CPC e art. 5º, § 3º, do EOAB sob as penas da lei...”). 2. Para as alegações finais, intime-se o primeiro defensor constituído, o qual mantém os poderes do mandato...” – Adv Drª Flávia Regina Carluccio e Dr José Luiz Fornagieri

05. Processo Crime nº 034/2005 – Jorge Correa da Silva – “...em face do exposto, julgo procedente a denúncia ofertada contra Jorge Correa da Silva, entretanto, com fulcro no artigo 121 § 5º e 120, ambos do Código Penal, isento o sentenciado de pena, concedo-lhe o perdão judicial. Por consequência, com esteio do art. 107, IX do estatuto penal, julgo extinta a punibilidade de Jorge Correa da Silva. Condono o réu ao pagamento das custas processuais a serem calculadas ex lege. Os demais efeitos da condenação ficam afastados. Inteligência da Súmula nº 18 do Superior Tribunal de Justiça...” – Adv Drª Elizete Sandra Simões dos Anjos

06. Processo Crime nº 24/2003 – Pedrinho Aparecido Farias – “...ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu Pedrinho Aparecido Farias, como incurso nas sanções do artigo 163, III, do Código Penal. Pena definitiva: 11 (onze) meses de detenção, em regime aberto, e 25 (vinte e cinco) dias-multa, fixado o dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, atualizado até o efetivo pagamento, que deverá se dar em 10 dias do trânsito em julgado da sentença. Condenado ao pagamento das custas processuais. Certificado o trânsito em julgado da sentença, caso seja a mesma mantida, procedam-se as anotações e comunicações devidas. Desde logo, sendo mantida a condenação do réu, atentando-se para o disposto nos artigos 109, VI e 110 parágrafo 1º, combinados com o art. 107, IV, todos do Código Penal, verifico que se consolidou a prescrição da pretensão punitiva do Estado pela pena aplicada, que é inferior a 01 (um) ano, portanto, prescrita desde o ano de 2005. Nesse passo, pelas razões supra, julgo extinta a punibilidade do réu Pedrinho Aparecido Farias, já qualificado nestes autos, com fincas no art. 107, IV, do CP...” – Adv Dr José Carlos Farias

07. Carta Precatória nº 075/2007 – Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte – PR – Rogério Dante de Oliveira – “audiência de inquirição da testemunha de acusação Antonio Carlos da Silva, dia 14.abril.2008, às 15:00 horas” – Adv Dr Wilson de Cerqueira Tramontini

08. Carta Precatória nº 072/2007 – Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranavai – PR – Antonio César Camargo Batalha – “audiência de inquirição das testemunhas de acusação José Jorge Menezes e Juditi Florindo, dia 14.abril.2008, às 14:45 horas” – Adv Dr Antonio Homero Madruga Chaves

09. Processo Crime nº 65/2005 – José Ronaldo Menezes – “audiência de instrução e julgamento, dia 24.março.2008, às 14:00 horas.” – Adv Dr José Antonio Dumas

10. Processo Crime nº 031/2006 – Edson Ferreira Vaz – “audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia residente nesta Comarca de Paraíso do Norte – PR, dia 17.março.2008, às 15:00 horas. Deprecado, com prazo de 60 dias, a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia residentes na cidade de São Manoel do Paraná – PR, Comarca de Cianorte - PR ...” – Adv Dr Alberto Alves Rocha e Dr Fábio Luiz Cardoso Borba

11. Processo Crime nº 001/2007 – Assis Campaner – “audiência de inquirição das testemunhas faltosas, dia 31.março.2008, às 15:00 horas. Deprecado, com prazo de 60 dias, a inquirição da testemunha de acusação Amaury Silva, na Comarca de Cidade Gaúcha – PR” – Adv Dr Vladimir Castro Jordão

12. Processo Crime nº 34/2006 – Cassimiro Farinha e Leandro Antonio Farinha – “...a fim de readequar a pauta, considerando-se o agendamento das férias do Promotor de Justiça titular da Comarca e a disponibilidade de atendimento pela Promotora Designada, redesigno a audiência para o dia 08/04/2008, às 14:00 horas...” – Adv Drª Viviani dos Santos Sanches

13. Processo Crime nº 007/2003 – Elder José Silva – “audiência de inquirição da testemunha de acusação Edson Marcos Coelho, dia 17.março.2008, às 14:00 horas. Deprecado, com prazo de 60 dias, a inquirição da vítima Antonio Marcos Solera, na Comarca de Paranavai – PR” – Adv Dr Wilson Ribeiro Junior e Fernando Madureira

14. Processo Crime nº 017/2007 – Bernardo da Silva Nascimento e outro – “recebida a denúncia em 21.12.2007. Deprecado, com prazo de 60 dias, na Comarca de Paranavai – PR, o

MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	031	2007.0000494-0/0
MARIO MASAHAR SUZUKI	024	2007.0000292-6/0
MARIO SERGIO ROCHA	040	2007.0000649-4/0
MARIO SERGIO ROCHA	046	2007.0000776-1/0
MARIO SERGIO ROCHA	070	2007.0001075-9/0
MARIO SERGIO ROCHA	074	2007.0001113-0/0
MEIRE HELEN BARROS OLIVEIRA	017	2007.0000164-7/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	044	2007.0000728-0/0
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	035	2007.0000555-8/0
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	056	2007.0000892-6/0
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	063	2007.0001025-4/0
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	090	2007.0001207-6/0
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	091	2007.0001214-1/0
MICHELY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI	077	2007.0001118-9/0
MIRIAN REGINA KNAPIK	007	2006.0000313-5/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	014	2007.0000082-5/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	065	2007.0001040-7/0
NELO GABRIEL DA SILVA	079	2007.0001137-9/0
NELSON PASCHOALOTTO	037	2007.0000578-5/0
NELSON SCARPIM JUNIOR	081	2007.0001176-0/0
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE	027	2007.0000375-0/0
ODAIL HORACIO	067	2007.0001050-8/0
OLINTO ROBERTO TERRA	014	2007.0000082-5/0
ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VAZ	022	2007.0000249-4/0
PATRICIA DA LUZ CHILÓ BERNARDI	049	2007.0000817-8/0
PEDRO LILITO FRANCESCHI	001	2003.0000015-2/0
PEDRO LILITO FRANCESCHI	029	2007.0000414-2/0
PEDRO LILITO FRANCESCHI	045	2007.0000734-4/0
PEDRO LILITO FRANCESCHI	055	2007.0000881-3/0
PEDRO LILITO FRANCESCHI	071	2007.0001077-2/0
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES	006	2006.0000312-3/0
RAMIRO JOAO PREIS VARASCHIN	031	2007.0000494-0/0
REINALDO VINICIUS GONÇALVES VIEIRA	021	2007.0000240-8/0
RENATA DE ANDRADE SANTOS	042	2007.0000680-1/0
RICARDO ALBERTO ESCHER	012	2006.0000940-2/0
RICARDO COSTA MAGUETAS	050	2007.0000829-2/0
RICARDO COSTA MAGUETAS	051	2007.0000830-7/0
RODRIGO CARRACO DA SILVA	041	2007.0000650-9/0
ROSSANNA ALVES MOURE	058	2007.0000962-3/0
RUBENS CESAR SFENDRYCH	076	2007.0001117-7/0
RUBENS CESAR SFENDRYCH	077	2007.0001118-9/0
RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR	012	2006.0000940-2/0
RUBIA FABIANA BAJA	027	2007.0000375-0/0
RUY BARBOSA JUNIOR	086	2007.0001183-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2007.0000261-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	052	2007.0000861-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	056	2007.0000892-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	079	2007.0001137-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	080	2007.0001152-1/0
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	039	2007.0000610-5/0
SILVIANI IWERTON BARONE	052	2007.0000861-1/0
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	048	2007.0000804-1/0
SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	053	2007.0000875-0/0
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	040	2007.0000649-4/0
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	070	2007.0001075-9/0
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	074	2007.0001113-0/0
TOMAZ DA CONCEICAO	075	2007.0001116-5/0
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO	016	2007.0000163-5/0
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO	016	2007.0000163-5/0
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA	039	2007.0000610-5/0
VICTOR HUGO DOMINGUES	079	2007.0001137-9/0
VIVIANE CRISTINA DIETRICH	084	2007.0001181-2/0
VIVIANE CRISTINA DIETRICH	085	2007.0001182-4/0
YARA MARINA MARTINS ALMEIDA	043	2007.0000701-6/0

Astorga

COMARCA DE ASTORGA
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - RELAÇÃO N.º 01/2008
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID	0001	AP-21/07

1.- Ação Penal n. 21/2007 – ré MARIANA GAZANO POLVANI – Em 10 de dezembro de 2007, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, Absolvendo a acusada MARIANA GAZANO POLVANI das sanções do art. 129 “caput”, do Código Penal, o que faço com fundamento no art. 386, VI, do CPP.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASTORGA – PARANÁ
JUIZ DE DIREITO GILBERTO ROMERO PERIOTO
RELAÇÃO N.º. 001/2008

Autos de Ação de Cobrança sob o n.º 7 436/2007. Reclamante DOMINGOS RONHA e Reclamado VICENTE FANELLI DE OLIVEIRA. Fica designado o dia 01/02/2008 às 08:45 horas para audiência de tentativa de conciliação.

ADVOGADO: RONI EVERSON FAVERO

Autos de Ação de Execução sob o n.º 397/2007. Exequirente EDEGAR AQUOTTI e Executado SILVIA MARIA FIORI TONDATO e SEBASTIÃO APARECIDO TONDATO. Fica designado o dia 04/04/2008 às 08:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, caso ocorra penhora nos autos supra-citados.

ADVOGADO: AROLDI LUIZ MORAIS.

Autos de Ação de cobrança sob o n.º 721/2007. Reclamante LUCAS M. PINHEIRO & CIA LTDA e Reclamado VERA LUCIA DIAMANTE. Fica designado o dia 18/01/2008 às 08:30 horas para audiência de tentativa de conciliação.

ADVOGADO: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS.

Autos de Ação de cobrança sob o n.º 722/2007. reclamante LUCAS M. PINHEIRO & CIA LTDA e Reclamado VINICIUS

ROCHA. Fica designado o dia 18/01/2008 às 08:30 horas para audiência de tentativa de conciliação.

ADVOGADO: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS.

Autos de Ação de Cobrança sob o n.º 720. reclamante LUCAS M. PINHEIRO & CIA LTDA e Reclamado MARCÍLIO DONIZETE BERTANHA. Fica designado o dia 18/01/2008 às 08:45 horas para audiência de tentativa de conciliação.

ADVOGADO: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS.

Autos sob o n.º 437/2007. Reclamante ADILSON ROBERTO GONÇALVES DA SILVA e Reclamado ESTACÇÃO DE ÁGUA MINERAL VALE DAS ARAUCÁRIAS LTDA. vistos, etc... INDEFIRO o requerimento de fl. 27, mantendo-se assim, a audiência conciliatória designada para o dia 25/janeiro/2008 às 09:15 horas. Astorga, sexta-feira, 7 de dezembro de 2007. Renata Maria Fernandes Sassi – Juíza Substituta.

ADVOGADO: OSVALDO FARIA DO CARMO
 ADVGADO: GISELENE F. C. FAIOLLA.

Autos de Ação de Execução so o n.º 149/2004. Exequirente MARE-MAR CONFECÇÕES LTDA e Executado FRANCESC-LAINE CAVAGNINI-ME. Fica designado o dia 15/02/2008 às 09:30 horas para audiência de tentativa de conciliação.

ADVOGADO: MRIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SÁ.
 ADVOGADO: ROGER DINARTI MARIN.

Autos de Ação Cautelar de Sustação de Protesto sob o n.º 358/2007. Reclamante ROSIMARA APARECIDA GONÇALVES BRAZ e Reclamado SICOOB METROPOLITANO – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuco. Fica designado o dia 08/02/2008 às 09:45 horas para audiência de tentativa de conciliação.

ADVOGADO: EDEVANIR JOSÉ GUANDALINI.

Autos de Ação de Cobrança sob o n.º 1029/2007-A. reclamante JOSEFINA PREVIDELI e Reclamado ITAU SEGUROS S/A. Fica designado o dia 29/02/2008 às 09:00 horas para audiência de tentativa de conciliação.

ADVOGADO: MARCO ANTONIO L. ALVES.

Autos de Execução sob o n.º 7 150/204. exequirente JOSÉ ALVES MARTINS e Executado AUGUSTO CÉSAR BRUSTO-LIN. Fica designado o dia 01/02/2008 às 09:15 horas para audiência de tentativa de conciliação.

ADVOGADO: NILTON HIGASHI JARDIM.

Autos de Ação de Reclamação sob o n.º 731/2007. Reclamante JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA e EDNA MARIA DOS SANTOS e Reclamado SEBASTIÃO AGUÏTONI. Vistos, etc... 3. Com efeito, não vislumbro qualquer prejuízo às partes quanto a não indicação do valor da causa na inicial. INDEFIRO, portanto, o requerimento da parte reclamada formulado em audiência de tentativa de conciliação de fl.17.

ADVOGADO: NELSON AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Autos de Ação de Repetição de Indébito sob o n.º 1072/2007. reclamante MAIZA MARTINI SARAIVA e Reclamado BANCO PINE S.A. vistos, etc.. fica designado o dia 06/03/2008 para audiência de tentativa de conciliação.

ADVOGADO: LEONISTO APARECIDO GOMES.

COMARCA DE ASTORGA
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - RELAÇÃO N.º 01/2008
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID	0001	AP-21/07

1.- Ação Penal n. 21/2007 – ré MARIANA GAZANO POLVANI – Em 10 de dezembro de 2007, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, Absolvendo a acusada MARIANA GAZANO POLVANI das sanções do art. 129 “caput”, do Código Penal, o que faço com fundamento no art. 386, VI, do CPP.

Barracão

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE BARRACÃO - BARRACÃO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N.º : 001/2008

0012005.0000019-0/0 - Processo de Conhecimento CAIRO ROBERTO WOICHIKOWSKI X LIDER ADMINISTRADORA LTDA JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 226-231. Adv(s) FABIANE TEREZINHA SAVOLDI, ELISO ELOI BODANESE, GIORGIA MOLL

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ELSO ELOI BODANESE	001	2005.0000019-0/0
FABIANE TEREZINHA SAVOLDI	001	2005.0000019-0/0
GIORGIA MOLL	001	2005.0000019-0/0

Cambé

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR
Av. Roberto Conceição, n.º 532 – fone/fax (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PR
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO ONODIÁRIO
A J U S T I Ç A
JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA
RELAÇÃO: 004/2008

ADVOGADOS:
 ALDO CEZAR MAKIOLKE
 ANA PAULA LIMA BRAGA

ANDRE LUIZ GIUDICISSI
 ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
 CLAUDIO PAVAN
 DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE
 EDNA MARIA NASCIMENTO DONATO
 EDUARDO FERNANDO LACHIMIA
 ERIKA FERNANDA RAMOS
 FRANCISCO LOPES
 IDEVAR CAMPANERUTI
 IRINEU ANTONIO BERTAN
 JAQUELINE STAWINSKI RODRIGUES
 JOÃO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 JOÃO HENRIQUE CRUCIOL
 JOSE AUGUSTO DUARTE
 JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
 JOSÉ FRANKLIN FALOCCI FILHO
 JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO
 JOSINALDO DA SILVA VEIGA
 MARIA ELIZABETH JACOB
 MONICA CESARIO PEREIRA COTELO
 PAULO CESAR JORGE FILHO
 REJANE KIMCID GOMES
 ROBERTO MARQUESI
 ROSELINE KRIKO FUGARRA
 SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA

01. AUTOS N.º 103/2000 – JOSE FOGANHOLI X PEDRO FURTADO – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

02. AUTOS N.º 022/2007 – JOAQUIM R. DA SILVA X ALI-NE ARAGÃO DA COSTA – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

03. AUTOS N.º 473/2006 – APARECIDA ESCONDOLA X COPEL E SANEPAR – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

04. AUTOS N.º 007/2002 – CARLA FERREIRA DE GODOY X MICROCAMP INTERNACIONAL – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

05. AUTOS N.º 227/2007 – NASCIMENTO FERNANDES DOS SANTOS X ESPOLIO J. B. DA SILVA – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

06. AUTOS N.º 267/2002 – EDUARDO LACHIMIA X APARECIDA DE MORAES PEREIRA – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

07. AUTOS N.º 460/2007 – ITACOLOMI IND E COM X MARLON J P LORENÇO – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

08. AUTOS N.º 418/2006 – GRÁFICA OBJETIVA X ANTONIO CARLOS ALVES – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

09. AUTOS N.º 417/2006 – GRÁFICA OBJETIVA X EDERSON BOTELHO – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

10. AUTOS N.º 456/2007 – ITACOLOMI IND E COM X JOÃO LUIZ GIRANDI – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

11. AUTOS N.º 459/2007 – ITACOLOMI IND E COM X LIBETILDTDA – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

12. AUTOS N.º 458/2007 – ITACOLOMI IND E COM X VANDINEI SILVESTREIN – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

13. AUTOS N.º 457/2007 – ITACOLOMI IND E COM X SILMARA CASSIA SILVA – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

14. AUTOS N.º 461/2007 – ITACOLOMI IND E COM X J. N. FANACCINI – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

15. AUTOS N.º 455/2007 – ITACOLOMI IND E COM X ANA MARIA JUNQUEIRA – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

16. AUTOS N.º 536/2007 – JOANA RODRIGUES DE SOUZA X EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTE – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

17. AUTOS N.º 271/2007 – WILSON JOSE FERREIRA X COPEL – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

18. AUTOS N.º 444/2005 – ANTONIO MEDEIRO E OUTROS X INTERBRASIL SEGURADORA – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

19. AUTOS N.º 474/2006 – KLEDER ZAMBERLAN DE CASTILHO X EDINA DA SILVA – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

20. AUTOS N.º 033/2000 – ADILSON KERCHE X ALBERTO PRETO JUNIOR – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

ADVOGADO: ANDRE LUIZ GIUDICISSI

21. AUTOS N.º 601/2006 – ESPOLIO JOSE BELAMINO X JOSE FERNANDES DO CARMO – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

ADVOGADO: CLAUDIO PAVAN

22. AUTOS N.º 176/2000 – ADRIANO MONTANARI X DINEUSA TEOFILO – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

23. AUTOS N.º 850/2005 – JEFERSON A MOREIRA X MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria*”.

ria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE

24. AUTOS Nº 367/1999 – LAERCIO ALEXANDRE X VANDERLEI AP PINHEIRO – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE CRUCIOL

25. AUTOS Nº 554/2006 – RECAUCHUTAGEM DE PNEUS CAMBÉ X JOSE APARECIDO CALEGARI – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: JOSÉ FRANKLIN FALOCCHI FILHO

26. AUTOS Nº 841/2005 – RECAUCHUTAGEM DE PNEUS CAMBÉ X MARCOS GONÇALVES TENORIO – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: JOSÉ FLANKLIN FALOCCHI FILHO

27. AUTOS Nº 118/2006 – RECAUCHUTAGEM DE PNEUS CAMBÉ X MARIO SERGIO DE CARVALHO – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: JOSÉ FRANKLIN FALOCCHI FILHO

28. AUTOS Nº 064/2005 – ALEXANDRE APARECIDO DUTRA X JOSE CARLOS E OUTROS – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: JOSÉ FRANKLIN FALOCCHI FILHO

29. AUTOS Nº 088/2001 – MARINALVA LIMA LOPES X DORIVAL CARNIATO – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

30. AUTOS Nº 323/1996 – VALDECI NORBERTO CANDIDO X ALVARO LUIS SECO ARES – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: JOSINALDO DA SILVA VEIGA

31. AUTOS Nº 479/2007 – RAFAEL GAMBARO X LOTERICA CRISTO REI – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: CLAUDIO PAVAN

32. AUTOS Nº 236/2005 – ELCIO RICARDO DA SILVA X OTAVIO RUFINO GOMES – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: MONICA CESARIO PEREIRA COTELO

33. AUTOS Nº 222/2006 – GONÇALVES E POVERNI LTDA X JOSE R M DO AMARAL – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

34. AUTOS Nº 735/2003 – MARCO BEGNINI X MARCOS PEREIRA DE SOUZA – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

35. AUTOS Nº 841/2004 – RODRIGO A SILVA X EZEQUIAS VOLF – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: PAULO CESAR JORGE FILHO

36. AUTOS Nº 346/2002 – JURACI SERPA X FRANCISCO

KOCH – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: MONICA CESARIO PEREIRA COTELO

37. AUTOS Nº 325/2007 – MARIANA NERI X BRASIL TELECOM – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: ERIKA FERNANDA RAMOS

38. AUTOS Nº 708/2006 – CLAUDIO ROBERTO MARTINS X B V FINANCEIRA – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA

39. AUTOS Nº 402/2007 – DORIVAL RODRIGUES E OUTROS X BANCO BRADESCO – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: JOÃO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA RA

40. AUTOS Nº 049/2006 – IVANILDA DIAS DOS REIS X LOJAS AMERICANAS – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: ANA PAULA LIMA BRAGA

41. AUTOS Nº 209/2007 – ANTONIO FRUTAS X ANDRE PAULA E OUTROS – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

42. AUTOS Nº 216/2007 – ZEN JULY X MARIA BRAGA E OUTROS – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

43. AUTOS Nº 615/2007 – SEBASTIÃO INOCENTE X SILVANA PINHEIRO – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO DUARTE

44. AUTOS Nº 087/2005 – ANTONIO MARTINS X ARNALDO MANSIERO – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: MONICA CESARIO PEREIRA COTELO

45. AUTOS Nº 225/2007 – SERGIO GABRIEL DA SILVA X RAFAEL SAMPAIO – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: JAQUELINE STAWINSKI RODRIGUES

46. AUTOS Nº 630/2006 – MICHEL GOUBEIA X DOMINIO IND. CIMENTO – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: ROBERTO MARQUESI

47. AUTOS Nº 879/2007 – CENTRO ED. APRENDIZ DO SABER X VANESSA BIANCHINI – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

48. AUTOS Nº 078/2001 – ARMANDO CASIMIRO X ALMIR VALENTIM – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

49. AUTOS Nº 433/2007 – MARCOS MORTATI X VIVIANE FERREIRA – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

50. AUTOS Nº 434/2007 – DACIO BARROS X VIVIANE FERREIRA – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

51. AUTOS Nº 269/2006 – RECAUCHUTAGEM CAMBÉ X CELIO DOS REIS – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO

52. AUTOS Nº 599/2006 – VALDIR ABRAÃO X JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

53. AUTOS Nº 598/2006 – MARCILENE ZAMBIANCO X JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

54. AUTOS Nº 119/2006 – RECAUCHUTAGEM CAMBÉ X BENEDITA ZAMPA – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO

55. AUTOS Nº 588/2007 – RECAUCHUTAGEM CAMBÉ X SERGIO PEQUENO – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO

56. AUTOS Nº 740/2006 – RECAUCHUTAGEM CAMBÉ X ARIIVALDO DE MOURA – “*Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.* Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO

Capanema

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CAPANEMA - CAPANEMA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 001/2008

001 - 2006.0000440-2/0 - Processo de conhecimento JORGE DE OLIVEIRA X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA “Junte a reclamada, em 05 (cinco dias), documento comprobatório de suas alegações (fls. 50/53). Adv(s) PATRIQUE MATTOS DREY, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER

002 - 2007.0000035-6/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO ZANARDI X ILO EBERT Juízo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

003 - 2007.0000056-0/0 - Processo de conhecimento BEATRIZ ROSIN X GENOR KLAUK (E OUTRO) Recurso julgado deserto. Adv(s) ALINE BRETAS DE ASSIS MINAMIHARA, PATRIQUE MATTOS DREY

004 - 2007.0000118-0/0 - Processo de conhecimento Luciane Alberton X KEILA CRISTINA WELTER (E OUTRO) “Explícite a reclamante em 05 (cinco dias), a razão do protesto do título de fls. 46, vez que está a exigir o pagamento dos requeridos, pena de extinção do feito”. Adv(s) CLOVIS CARDOSO

005 - 2007.0000119-1/0 - Processo de conhecimento Vilmar Coelho de Souza X Baselar Eletromóveis Ltda. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) EMILIO SIMPLICIO WEBER, Aairton Zolet

006 - 2007.0000140-8/0 - Processo de conhecimento JOEL PINHEIRO X Brasil Telecom S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) NILCEU NATALINO CAVALHEIRO

GGIO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BAS-TOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

008 - 2007.0000192-6/0 - Processo de conhecimento Maria Lindacir Lira X Brasil Telecom S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) KLEITON FRANCISCATTO, ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA

009 - 2007.0000196-3/0 - Processo de conhecimento GUI-LHERME DE QUEVEDO X Lenir Salet Ostromski Mandei Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) KLEITON FRANCISCATTO

010 - 2007.0000203-0/0 - Processo de conhecimento Algemiro Becker X Vivo S/A. “Junte a reclamada, em 05 (cinco) dias, o comprovante de residência aludido às fls. 63”. O documento de fls. 63 faz referência ao comprovante de residência (prazo máximo de 3 meses). Adv(s) PEDRO BENTO TUBIANA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

011 - 2007.0000218-0/0 - Processo de conhecimento Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto Ltda. X Banco do Brasil S/A. Declarada inepta a inicial e, consequentemente, extinto o processo. Adv(s) MARIA ZELI ANDREAZZA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA

012 - 2007.0000219-1/0 - Processo de conhecimento Ângelo Pilonetto X Banco do Brasil S/A. Declarada inepta a inicial e, consequentemente, extinto o processo. Adv(s) MARIA ZELI ANDREAZZA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA

013 - 2007.0000220-6/0 - Processo de conhecimento Sirlei Adeleide Bladt Shiguedomi X Banco do Brasil S/A. Declarada inepta a inicial e, consequentemente, extinto o processo. Adv(s) MARIA ZELI ANDREAZZA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA

014 - 2007.0000221-8/0 - Processo de conhecimento Hugo Shiguedomi X Banco do Brasil S/A. Declarada inepta a inicial e, consequentemente, extinto o processo. Adv(s) MARIA ZELI ANDREAZZA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA

015 - 2007.0000222-0/0 - Processo de conhecimento Osni de Oliveira X Banco do Brasil S/A. Declarada inepta a inicial e, consequentemente, extinto o processo. Adv(s) MARIA ZELI ANDREAZZA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA

016 - 2007.0000223-1/0 - Processo de conhecimento Milton Takeo Yassumoto X Banco do Brasil S/A. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARIA ZELI ANDREAZZA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA

017 - 2007.0000224-3/0 - Processo de conhecimento Nelson Domingos Amepsan X Banco do Brasil S/A. Declarada inepta a inicial e, consequentemente, extinto o processo. Adv(s) MARIA ZELI ANDREAZZA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA

018 - 2007.0000225-5/0 - Processo de conhecimento Espólio de Verner Bladt-Venilda Bladt X Banco do Brasil S/A. Considerada inepta a inicial e, consequentemente extinto o processo. Adv(s) MARIA ZELI ANDREAZZA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA

019 - 2007.0000240-8/0 - Processo de conhecimento JOÃO ALVES FERREIRA X M.A. MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA. Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) NILCEU NATALINO CAVALHEIRO

020 - 2007.0000262-3/0 - Processo de conhecimento LEONILDA BUHRING X MAGAZINE LUIZA S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) PEDRO BENTO TUBIANA

021 - 2007.0000264-7/0 - Processo de conhecimento VAN-DOIR ROGÉRIO DA MOTTA X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA Processo extinto em face do pagamento. Adv(s) PEDRO BENTO TUBIANA

022 - 2007.0000283-7/0 - Processo de conhecimento Edemar Fernandes de Andrade X Helebum Montagens Industriais Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA

023 - 2007.0000290-2/0 - Processo de conhecimento Paulo Vinícius Padilha X Tim Celular S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CAROLINA KUWER BUNDCHEN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aairton Zolet	005	2007.0000119-1/0
ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA	008	2007.0000192-6/0
ALINE BRETAS DE ASSIS MINAMIHARA	003	2007.0000056-0/0
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA	022	2007.0000283-7/0
CAROLINA KUWER BUNDCHEN	023	2007.0000290-2/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	001	2006.0000440-2/0
CLOVIS CARDOSO	004	2007.0000118-0/0
EMILIO SIMPLICIO WEBER	005	2007.0000119-1/0
ENELIO BAGGIO	007	2007.0000175-0/0
KLEITON FRANCISCATTO	008	2007.0000192-6/0
KLEITON FRANCISCATTO	009	2007.0000196-3/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	010	2007.0000203-0/0
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	011	2007.0000218-0/0
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	012	2007.0000219-1/0
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	013	2007.0000220-6/0
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	014	2007.0000221-8/0
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	015	2007.0000222-0/0
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	016	2007.0000223-1/0
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	017	2007.0000224-3/0
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	018	2007.0000225-5/0
MARIA ZELI ANDREAZZA	011	2007.0000218-0/0
MARIA ZELI ANDREAZZA	012	2007.0000219-1/0
MARIA ZELI ANDREAZZA	013	2007.0000220-6/0
MARIA ZELI ANDREAZZA	014	2007.0000221-8/0
MARIA ZELI ANDREAZZA	015	2007.0000222-0/0
MARIA ZELI ANDREAZZA	016	2007.0000223-1/0
MARIA ZELI ANDREAZZA	017	2007.0000224-3/0
MARIA ZELI ANDREAZZA	018	2007.0000225-5/0

zzagardi OAB/PR 11.719.

24. Conhecimento - 369/05 – MARIA HLATKI BESERRA x BRASIL TELECOM S/A. Vistos, cumpra-se o acórdão. Manifestem-se as partes. Adv. Karine Pereira OAB/PR 33.759, Albetina da Silva Cabral nº OAB/PR 6.418, Sílvia Assunção Davet Alves OAB/PR 36.394 e Welynton José Franqui OAB/PR 32.828.

25. Conhecimento – 189/06 – MARIA ALVENI CUNHA HAAS e OUTROS x ACE SEGURADORA S/A. – Vistos, recebo o recurso no seu efeito devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentar suas razões, no prazo de 10 dias. Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal Única, com as cautelas de estilo. Defiro o pedido da seguradora, a liberação depende de decisão deste juízo. Adv. Daniella Letícia Broering 30.694, Ana Paula Magalhães OAB 22.496, Helena Cristina Ferreira Carneiro, OAB 20.790.

26. Conhecimento- 573/05 – LINDOMAR PAULO MACHADO x CELAIA DOS REIS COSTA. – Ciência às partes da baixa dos autos. Adv. Fernando Zenato Negrele OAB/PR 27.082 e Edson Santos Martins OAB/PR 18.448.

27. Conhecimento – 206/07 – MAYCON LUIZ DE CARVALHO LUCIANO x MARCELO PERPÉTUO DOS SANTOS. – Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono. Adv. Elton Luiz Borrachini OAB/SP 138.116

28. Conhecimento – 599/06 – IESDE DO BRASIL S/A x ANGELITA GOSS VELTER. – Sobre a certidão do oficial de justiça diga a exequente. – Adv. Leonardo Casagrande OAB/PR 24.819.

29. Conhecimento – 365/2003 – ROSEMERI COELHO x EROI MARIA CARNEIRO PINHEIRO MACHADO. – Vistos, diante do exposto, hei por bem reconhecer a ocorrência da prescrição e dar pela extinção do processo com análise do mérito, na forma do artigo 269 IV do CPC, rejeitando o pleito do reclamante, na forma do artigo 269, I, do CPC. – Adv. Cesar Ricardo Tuponi OAB/PR 22.730 e Gabriel De Araujo Lima OAB/PR 26.059.

30. – Conhecimento – 216/2002 – JOAQUIM ALVES SANTANA x CAFÉ JUBILEU OAB/PR. – Diga o exequente sobre o prosseguimento, inclusive com a adjudicação do bem penhorado. – Adv. Douglas Bittencourt Lopes da Silva OAB/PR 31.420.

31. – Conhecimento – 303/05 – ADEMAR JOAQUIM DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A. – Vistos etc... Cumpra-se o Acórdão. Digam as partes. – Adv. Cristiane Abdalla Neme Pezoti OAB/PR 21.192, Tatiane Abdalla Neme OAB/PR 36.740, Silvani Iverson Barone OAB/PR 14.145 e Welynton José Franqui OAB/PR 32.828.

32. – Conhecimento – 710/06 – SANDRO CASTILHO MACIEL x NERCI MICKUS. Homologo para fins do art. 40, da Lei 9.099/95 a decisão retro. – Adv. José Júlio Evangelista OAB/PR 06262 e Marcelo Szadkoski OAB/PR 28144.

33. Conhecimento – 693/06 – FELICIO KUPEKA x LUBERLEI SCHWEDLER. - Homologo por sentença a decisão supra: Vistos, julgo procedente condenando o Reclamado ao pagamento da importância de R\$ 7.000,000 (sete mil reais), a qual deverá ser acrescida da correção monetária com base na média aritmética do INPC/IBGE e IGP-DI/FGV, desde a data da reclamação (10/08/2006), mais juros de mora de 1% desde 29/11/2006, data da citação do requerido. – Adv. Ricardo Alberto Escher OAB/Pr 32.129 e Nilson Lemes Bueno 7.707.

34. Conhecimento – 1005/06 – LUCIA SAMÍLIA x ACE SEGURADORA S/A. – Vistos, isto posto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a Reclamada a pagar a Reclamante a diferença que falta para atingir o valor correspondente a 40 salários mínimos da época do pagamento, acrescidos de correção monetária calculada com base no índice usual do Contador Judicial desde a data do pagamento feito a menor e juros moratórios contados da citação. Adv. Helena Cristina Ferreira Carneiro OAB/PR 20.790, Daniella Letícia Broering OAB/PR 30.694 e Adilson de Castro Junior OAB 18.435.

35. Conhecimento – 501/04 – ADELINO BANHADO x CAPITAL REALTY ADM. DE BENS LTDA. – Com fundamento no artigo 269., III, do CPC, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado nas fls. 72/73. Em consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito. – Adv. Luiz Fernando Naldony Loyola OAB/PR 12.001 e Ayrton Lopes da Silva OAB/PR 12.551.

36. Conhecimento – 875/04 – PEDRO DEDA x JULIO DA LUZ CARVALHO. – Ciência às partes da baixa dos autos. - Adv. Sérgio Luiz Chaves OAB/PR 19.328, Ivete Maria Caribé da Rocha OAB/PR 12.329.

37. Conhecimento – 1228/05 – ACIR DOS SANTOS x IRANI D. F. GALANTE, CASA DOS CINESCÓPIOS LTDA e LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA.. – Homologo para fins do artigo 40, da Lei 9.099/95 a decisão retro (...Ante o exposto, deixo de condenar a primeira reclamada por entender que esta nada contribuiu para com o prejuízo do autor, e julgo procedente a ação, condenando de forma solidária a segunda e terceira reclamadas a indenizar o reclamante por danos morais no importe de R\$ 2.100,00, aplicando-se juros e correção a partir da citação e ainda em entregar uma nova televisão, de modelo similar, em substituição à defeituosa, em 15 dias partir da ciência desta, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 até o limite máximo de R\$ 1.500,00). - Adv. Jenifer Liz Weber Casagrande OAB/PR 25.929.

38. Conhecimento – 420/2006 – MAURO SERGIO LUIS DA CRUZ e OUTRO x NOEL JANUÁRIO. – Homologo para fins do artigo 40, da Lei 9.099/95 a decisão retro (...Vistos, julgo

extinto o feito em face a Segunda Reclamante, Simone Cristina dos Santos, posto que parte ilegítima para figurar no pólo ativo, vez que não comprova seu interesse jurídico na demanda, o que faço com fundamento no que dispõe o artigo 267, VI do CPC vigente. Julgo procedente em parte o pedido apresentado por Mauro Sergio Luiz da Cruz em face de Noel Januário, condenando este último a pagar ao Reclamante a quantia de R\$ 1.750,00, referente as 50 cadeiras que foram devolvidas quebradas, no valor de 35,00 cada uma. Juros desde a citação na forma do que dispõem os artigos 405, 406 e 407 do Código Civil e Súmula 163 do STF e correção monetária pela Tabela do Tribunal de Justiça do Paraná para correção dos débitos judiciais, desde 28 de fevereiro de 2006). Adv. Teomar Piaceski OAB/PR 25.991 e Jacó Irineu de Pauli Junior OAB/PR 38.265.

39. Conhecimento – 1073/06 – LUCIA SELL x J MALUCELLI SEGURADORA. – Vistos, ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$ 14.000,00 que corresponde a quantia equivalente a 40 salários mínimos, na data do ajuizamento da ação, corrigida monetariamente pelo IPC e IGP/DI, a partir da data do ajuizamento, nos termos do art.1º parágrafo 2º, da Lei n° 6.899/81, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação. Condeno a requerida, também no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo 10%, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. – Adv. Helena Cristina Ferreira Carneiro OAB/PR 20.790, Carlos Eduardo Miguel da Silva OAB/PR 39.414 e Daniella Letícia Broering OAB 30.694.

40. Conhecimento – 933/2006 – JOSE OSMAR PINE x ACE SEGURADORA S/A. – Digam as partes quanto à conta de fls. 51. – Adv. Helena Cristina Ferreira Carneiro OAB/PR 20.790, Rafael Comar Alencar OAB/PR 41.585.

41. Conhecimento – 612/06 – COMERCIAL DELTA TERRA LTDA ME x ANTONIO VALTER PADILHA. – Considerando que já houve a extinção do feito, nada a deferir no pedido da reclamante. Adv. Claudir Dalla Costa OAB/PR 33.871.

Francisco Beltrão

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - FRANCISCO BELTRÃO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 001/2008

001 - 1999.0000006-0/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO WESSLING X CARMELITA PICKLER CABRAL Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicito ao Sr. Carlos Fernandes, OAB-PR n.º 21381, a devolução dos autos n.º 1999.000006-0/0, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) NILSO LUIZ FERNANDES, LILIANE GRUHN

002 - 2000.0000007-8/0 - Execução Título Extrajudicial ZENAIDE BONIN DA SILVA X ELOIR ALVES RODRIGUES Com base no artigo 267, VIII do CPC e no art. 51 da Lei 9099/95, julgo extinta a presente execução de título extrajudicial sem resolução do mérito. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

003 - 2000.000010-8/0 - Execução Título Extrajudicial IRNO ANTONELLI X JURACI MARTINI SILVESTRO Intimação do procurador do exequente, Dr. Carlos Fernandes, para que retire a Certidão de Dívida, conforme solicitado. Adv(s) CARLOS FERNANDES

004 - 2001.0000002-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO AFONSO OLIVEIRA NUNES X ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicito ao Sr. Vanderlei Jose Follador, OAB-PR n.º 15034, a devolução dos autos n.º 2001.000002-7/0, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) FABIO ALBERTO LORENSI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

005 - 2001.0000015-9/0 - Execução de Título Judicial MARCELO LUIZ KURESKI X SABRA DECORAÇÕES - SANDRA MARA MANOSSO LOPES Intimação do autor sobre a resposta do Bacen-Jud às fls. 93 e para se manifestar nos autos indicando bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

006 - 2001.0000021-3/0 - Execução de Título Judicial LUIZ TOZETO CIQUELEIRO X MARGE CONFECÇÕES LTDA (E OUTRO) Intimação do autor para se manifestar nos autos no prazo de 05 dias sobre o Ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado e documentos de fls. 143-149. Adv(s) OSCAR DANILLO MACIEL, FABIO ALBERTO LORENSI

007 - 2001.0000027-2/0 - Execução de Título Judicial LINDAURA RODRIGUES PILATTI X CLEMERSON PILATI Intimação do autor sobre a resposta do Bacen-Jud às fls. 47 e para se manifestar nos autos indicando bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS FERNANDES

008 - 2001.0000028-0/0 - Execução de Título Judicial CRISTIANE CHAVES DA CRUZ X IZAIAS AMARAL julgo improcedente os embargos do devedor, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento do cumprimento de sentença. Com fundamento no art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9099/95, e art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 01/2005 - CSJES,

condeno o embargante a pagar as custas processuais. Adv(s) LILIANE GRUHN, GETULIO PEREIRA

009 - 2002.0000003-5/0 - Execução Título Extrajudicial RODRIGO PROSDCIMO PANSERA GUERRA X EDISON LUIZ DE LIZ Intimação do procurador do reclamante, Dr. Hermes Alencar Daldin Rathier, para que retire o Alvará de Autorização para levantamento dos valores depositados, bem como se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Adv(s) HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

010 - 2002.0000016-7/0 - Execução Título Extrajudicial JURACI BURATTI MARTINI FICA x IVO SANTOS JUNIOR, ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI

011 - 2002.0000023-0/0 - Execução Título Extrajudicial HELMUT EVALDO KOHN X NORMELIO KUNS FICAM as partes, por seus respectivos procuradores, Ivo Santos Junior OAB/PR n.º 25.394 e Andrea Regina de Moraes Benedetti, OAB/PR n.º 27.456, intimados que foram designados leilões para os dias 11/02/2008, às

09h45min.. (1.º leilão) e 25/02/2008, às 09h45min, (2.º leilão) . Adv(s) IVO SANTOS JUNIOR, ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI

012 - 2002.0000033-7/0 - Execução de Título Judicial JOSE LOUREIRO ZANELLA X DIRCEU VIEIRA DOS SANTOS Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução. Adv(s) FABIO ALBERTO LORENSI, CLOVIS CARDOSO

013 - 2002.0000034-5/0 - Execução Título Extrajudicial ITAMAR SCALSSAVARA X JOSE LAERTES BELLO Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicito ao Sr. Fabio Luiz Santin de Albuquerque, OAB-PR n.º 26368, a devolução dos autos n.º 2002.000034-5/0, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

014 - 2003.0000013-9/0 - Processo de Conhecimento RENE DUGUAY DE LIZ X BANCO FIAT S/A (E OUTRO) Intimação do reclamante para que se manifeste nos autos. Adv(s) GIOVANI MARCELO RIOS, BLAS GOMM FILHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

015 - 2003.0000031-7/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO JOAO FOLLADOR X BRADESCO SEGUROS S/A Intimação da parte reclamada para se manifestar nos autos quanto ao despacho de fls. 193, item II, no prazo de 10 dias Adv(s) EDUARDO RAFAEL SABADIN, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, MARCO JULIANO FELIZARDO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR

016 - 2003.0000034-2/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ CLAUDIMAR BORGES X MACRO ECONOMICO LTDA Intimação do advogado do exequente, Dr. Geovani Ghidolin, para subscrever a petição de fls. 73, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, manifeste-se o exequente sobre o interesse em penhora on-line, hipótese em que deverá apresentar o nº. do CNPJ da devedora e planilha atualizada do crédito. Adv(s) GEOVANI GHIDOLIN

017 - 2003.0000041-8/0 - Execução de Título Judicial JANICE APARECIDA BERNARDI X ADEMAR RUDI SPIGOSSO Manifeste-se a parte exequente quanto à avaliação dos bens de fls. 78. Adv(s) CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI, VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA

018 - 2003.0000053-2/0 - Execução de Título Judicial ARI ANTONIO MENEGAZZO X JOAO ANTONIO ANHAIA Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicito a Sra. Viviane Menegazzo Dalla Libera, OAB-PR n.º 31619, a devolução dos autos n.º 2003.000053-2/0, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA

019 - 2003.0000055-6/0 - Execução Título Extrajudicial ADAO CARDOSO DOS SANTOS X SERGIO SICORRA As diligências necessárias para localização de bens do devedor compete à parte exequente, sendo admissível a intervenção do juízo apenas em casos excepcionais, esgotados os meios à disposição da parte. Manifeste-se o exequente se pretende a penhora on-line, hipótese em que deverá apresentar o número do CNPJ/MF do devedor e planilha atualizada do crédito, na forma do item 17.2.9.7 do Código de Normas. Adv(s) GEOVANI GHIDOLIN

020 - 2003.0000664-5/0 - Processo de Conhecimento FIORINDO MARIANO PIOTSKOWSKI X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Intimação das partes quanto ao retorno dos presentes autos da Turma Recursal Única. Adv(s) ACACIO PERIN, PATRICIA DITTRICH FERREIRA

021 - 2004.0000001-0/0 - Execução Título Extrajudicial VALDOMIRO LEITE X ADEMIR ANTONINHO DALMOLIN FICA o exequente na pessoa de seu procurador Dr. Oswaldo Tondo, intimado para comparecer na secretaria do Juizado Especial Cível, a fim de assinar o auto de adjudicação. Adv(s) OSWALDO TONDO

022 - 2004.0000007-0/0 - Processo de Conhecimento NEIVA MARIA MOREIRA X BV FINANCIERA S/A CREDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO Intimação do procurador da reclamante, Dr. Fabio Alberto de Lorensi, para que reti-

re o Alvará de Autorização para levantamento dos valores depositados, bem como se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Adv(s) FABIO ALBERTO LORENSI, ADRIANO MUNIZ REBELLO

023 - 2004.0000043-7/0 - Execução Título Extrajudicial VERA LUCIA BRUNING BELON X INAYA POTYRA FREITAS FORTES DE OLIVEIRA AZZOLINI FICAM as partes, por seus respectivos procuradores, Dra. Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti e Geraldo Alves Taveira Junior, intimados que foram designados leilões para o dia 11 de fevereiro de 2008, às 08h45min., e 25 de fevereiro de 2008, às 08h45min., que realizar-se-ão nas dependências do fórum local. Adv(s) RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI, GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR

024 - 2004.0000044-9/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO DA CAZ X CLEVERSON ALVES KLIN Manifeste-se o exequente, indicando bens passíveis de penhora, considerando certidões de fls. 42/verso, ou requerendo penhora on-line. Adv(s) CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL

025 - 2004.0000045-0/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR PREUSS X DONIZETE APARECIDO DE ARAUJO Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicito a Sra. Viviane Menegazzo Dalla Libera, OAB-PR n.º 31619, a devolução dos autos n.º 2004.000045-0/0, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA

026 - 2004.0000052-6/0 - Execução de Título Judicial CELSO BORGMANN X DEBORA BARBOSA Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicito ao Sr. iderson Daian Frizzo Toigo, OAB-PR n.º 35585, a devolução dos autos n.º 2004.000052-6/0, sob as penas do artigo

196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO

027 - 2004.0000055-1/0 - Processo de Conhecimento IRAPUAN COELHO DE SOUZA X VALCIR DENDENA (E OUTRO) Intimação do autor sobre a resposta do Bacen-Jud às fls. 109 e para se manifestar nos autos indicando bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ RENATO MANFROI, OSWALDO TONDO

028 - 2004.0000057-5/0 - Execução Título Extrajudicial ADÃO JESUS DE BORBA X REAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS Fica o exequente na pessoa de seu procurador Dr. Fabio Alberto de Lorensi, OAB/PR n.º 28.308, intimado para que em cinco dias se manifeste sobre a avaliação de fls. 43-verso. Adv(s) FABIO ALBERTO LORENSI

029 - 2004.0000058-7/0 - Execução Título Extrajudicial INDUSTRIA DE ESTOFADOS VITORIA LTDA X NEI SUTILI Fica o exequente na pessoa de seu procurador, Dr. Fernando Emilio Tiesca, intimado para comparecer na secretaria do Juizado Especial Cível a fim de assinar o auto de adjudicação. Adv(s) FERNANDO EMILIO TIESCA

030 - 2004.0000067-6/0 - Execução de Título Judicial RIVELINO DA ROSA X MARLI DA SILVA Fica o Exequente, na pessoa de seu procurador, Dr. Douglas Alberto Luvison, intimado para comparecer na secretaria do Juizado Especial Cível, a fim de assinar o auto de adjudicação. Adv(s) HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

031 - 2004.0000080-5/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON LUIS RIBEIRO X MARTA HELENA CAMILOTTI Intimação do procurador do reclamante, Dr. Fabio Luiz Santin de Albuquerque, para que retire o Alvará de Autorização para levantamento dos valores depositados. Intimação da parte executada Marta Helena Camilotti a fim de que complemente o pagamento da obrigação conforme pedido do exequente de fls. 142-143, sob pena de penhora de bens. Adv(s) FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

032 - 2004.0000084-2/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO DA SILVA RIBEIRO X BRASIL TELECOM S/A Intimação das partes quanto à baixa dos presentes autos da Turma Recursal Única. Adv(s) MERCIA RIBEIRO, JOSIANE BORGES

033 - 2004.0000086-6/0 - Processo de Conhecimento ORNELIO ALVES X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A Considerando os documentos de fls. 52/58, julgo extinta a obrigação, pelo pagamento, com fundamento no art. 794, I do CPC. Adv(s) CLOVIS CARDOSO, FABIO FORSELINI

034 - 2004.0000088-0/0 - Execução de Título Judicial MARILENE ZAMBONI X SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA. (E OUTRO) Considerando os termos do pedido formulado e, bem assim, o pagamento realizado, acolho a pretensão do Exequente, conforme inteligência do artigo 794, I do CPC, face a satisfação da dívida. Adv(s) ACACIO PERIN, MARCOS SUNG IL JO

035 - 2004.0000089-1/0 - Execução de Título Judicial ADAIR CORREA DALLA COSTA X ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Intimação do exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, apresentando eventual planilha de crédito, sob pena de extinção da obrigação (Art. 794, I do CPC) Adv(s) NILO NORBERTO NESI, CARMELA MANFROI TISSIANI

036 - 2004.0000090-6/0 - Processo de Conhecimento SALETE MILHEIRO VANZELLA X BRASIL TELECOM S/A Intima-

ção da procuradora da Brasil Telecom, Dra. Lucimary Anzilheiro de Lorensi, para que retire o Alvará de Autorização para levantamento dos valores depositados, bem como se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Adv(s) FRANCISCO VANZELLA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

037 - 2004.0000096-7/0 - Execução de Título Judicial SELZO CASANOVA X MERCOPILHA SERV. TECNICOS DE SEGUROS LTDA (E OUTRO) Para utilização do Bacen-Jud deverá a parte exequente apresentar o nº. do CPF/MF do devedor e planilha atualizada do débito, na forma do item 17.2.9.7 do Código de Normas. Adv(s) FABIO ALBERTO LORENSI

038 - 2004.0001108-2/0 - Execução Título Extrajudicial IRINEU CAMPANHOLO X CLEOCIR PORTICK Manifeste-se o exequente quanto ao retorno da Deprecata. Adv(s) HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

039 - 2004.0000116-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO JOSE GIARETTA X JOSE BECKER O extrato de transferência de fls. 87 e o comprovante de depósito de fls. 88 foram a título de penhora. Intimação do devedor quanto à constrição realizada (bloqueio on-line). Adv(s) EDUARDO GODINHO PASA, PAULO JOSE GIARETTA

040 - 2005.0000012-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE DA SILVA X MARCIO KOERICH Fica o Exequente, na pessoa de seu Procurador Dr. Rodrigo Dalla Valle, OAB/PR n.º 39.111, intimado para comparecer perante a secretaria do Juizado Especial Cível, a fim de assinar o auto de adjudicação. Adv(s) RODRIGO DALLA VALLE

041 - 2005.0000050-8/0 - Execução de Título Judicial IVANIR DIONISIO BERNARDI X JOSE CASANOVA Intimação do reclamado para pagamento da multa contratual (20% sobre o valor da causa), sob pena de penhora. Adv(s) RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA, VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA

042 - 2005.0000096-2/0 - Execução de Título Judicial ESPROF-ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE FUTEBOL LTDA X CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS-FERNANDES SPORTS (E OUTRO) Considerando a petição de fls. 46, julho extinta a presente reclamação sem resolução de mérito, com fulcro no art.

267, VIII, CPC. Autorizo ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 10/20. Adv(s) FABIO ALBERTO LORENSI

043 - 2005.0000125-4/0 - Processo de Conhecimento SANDRA SANDERSON FAUST X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Considerando o pagamento da parte autora às fls. 110-112 e a concordância da parte ré às fls. 113, julho extinta a obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC. Adv(s) GUSTAVO FASCIANO SANTOS, RODRIGO LONGO, ELVIZ BITTENCOURT, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

044 - 2005.0000152-1/0 - Execução de Título Judicial VALDEMIR MENDES X CLAUDINEI SUZIN Intimação do Exequente, na pessoa de sua Procuradora, Dra. Angelita T. A. Guardini, para que se manifeste conforme determinado às fls. 48. Adv(s) ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI

045 - 2005.0000157-0/0 - Processo de Conhecimento LIRANE SANTINI X TIM SUL S/A Manifestem-se as partes sobre o valor dos honorários advocatícios a ser descontado do pagamento de fls. 179, tendo em vista a divergência dos cálculos. Adv(s) FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, CLICE-RIA CERBARO

046 - 2005.0000169-5/0 - Processo de Conhecimento COROLINDA ASSONALIO DE SOUZA X VITAMIR RIBEIRO Intimação da reclamante para que retire a Certidão de Dívida, conforme solicitado. Adv(s) FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

047 - 2005.0000174-7/0 - Execução Título Extrajudicial LOACIR DOS SANTOS X MARTA RIBEIRO Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicitado ao Sr. Gustavo Fasciano Santos, OAB-PR n.º 27768, a devolução dos autos n.º 2005.000174-7/0, sob as penas do artigo

196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) GUSTAVO FASCIANO SANTOS

048 - 2005.0000187-3/0 - Execução Título Extrajudicial AUTO MECANICA A J PORTO LTDA X ALCIDES SOARES LAURINDO Intimação das partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentem alegações finais nos autos de Embargos do Devedor (752/2005). Adv(s) MARCOS DE LAMARE PAULA, EDUARDO BRENTANO BRENNER, EDUARDO GODINHO PASA

049 - 2005.0000357-0/0 - Processo de Conhecimento SUELY REMBOSKI X IGNÁCIO REMBOSKI Manifeste-se a reclamante quanto ao cumprimento do acordo de fls. 25, relativo à transferência do imóvel. Adv(s) GEOVANI GHIDOLIN

050 - 2005.0000400-3/0 - Execução de Título Judicial CLBER FONTANA X JANIR CELLA (E OUTRO) Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABIO ALBERTO LORENSI, RAUL JOSE PROLO

051 - 2005.0000403-9/0 - Execução de Título Judicial GILMAR BATTISTI X NELCIR CAMARGO DE OLIVEIRA Julgo extinta a presente reclamação, com fulcro no art. 269, III do CPC e disposições da Lei 9099/95. Adv(s) VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA

052 - 2005.0000420-5/0 - Processo de Conhecimento MILDA CATARINA STEINHORST X OSIAS ARAUJO ALCANTARA Manifeste-se a exequente quanto ao retorno da Carta Precatória, bem como quanto ao petitório nela juntado. Adv(s) SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

053 - 2005.0000423-0/0 - Execução de Título Judicial JOAO VALMOR RIBEIRO X ANDERSON CASA Intimação do executado sobre a constrição de valores realizada às fls. 105 Adv(s) GUSTAVO FASCIANO SANTOS, RODRIGO LONGO, JONES MARIO DE CARLI

054 - 2005.0000492-5/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONINHO SERAFIM X FRANCISCO BONATO Fica o Dr. Ivo Santos Junior, intimado para comparecer perante a secretaria do Juizado Especial Cível, acompanhado do Sr. Antoninho Serafim e Francisco Bonato, a fim de que seja efetuado o levantamento da penhora, assim como a substituição desta, conforme determinado às fls. 34. Adv(s) IVO SANTOS JUNIOR

055 - 2005.0000507-6/0 - Execução Título Extrajudicial GUIDO PAULO BORTH X MARIA DE MOURA NADER (E OUTRO) Fica o autor, na pessoa de seu procurador Dr. Eduardo Godinho Pasa, OAB/PR n.º 36.555, para comparecer na secretaria do Juizado Especial Cível a fim de assinar o auto de adjudicação. Adv(s) EDUARDO GODINHO PASA

056 - 2005.0000508-8/0 - Execução Título Extrajudicial GENTIL VAN ZAIST X VALMIR GUETTE Fica o exequente, na pessoa de sua Procuradora Dra. Angelita Terezinha Antunes Guardini, OAB/PR n.º 35.814, intimado para comparecer na Secretaria do Juizado Especial Cível, a fim de assinar o auto de adjudicação, assim como, para se manifestar sobre a certidão de fls. 56. Adv(s) ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI

057 - 2005.0000517-7/0 - Execução de Título Judicial JULIANA SCHEAD DOS SANTOS NADER X CLENIR CORTE TONELLO Fica a Exequente, na pessoa de seu Procurador, Dr. Ivo Santos Junior, intimada para comparecer no Juizado Especial Cível a fim de assinar o auto de adjudicação. Adv(s) IVO SANTOS JUNIOR

058 - 2005.0000534-3/0 - Processo de Conhecimento NILSON MENEGATI X BRASIL TELECOM S/A Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicitado ao Sr. Adão Fernandes de Oliveira, OAB-PR n.º 37642, a devolução dos autos n.º 2005.000534-3/0, sob as penas do artigo

196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) GIOVANI MARCELO RIOS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

059 - 2005.0000539-2/0 - Processo de Conhecimento MARIO ANTONIO NARDI X BRASIL TELECOM S/A Intimação do autor para se manifestar sobre a baixa dos autos, sob pena de arquivamento Intimação da reclamada pra retirar alvará para levantamento de valores relativo ao prívimento parcial do recurso Adv(s) GIOVANI MARCELO RIOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

060 - 2005.0000540-7/0 - Processo de Conhecimento GERMANO GIACOMELLI X BRASIL TELECOM S/A Intimação do procurador da Brasil Telecom, Dr. Adão Fernandes de Oliveira, para que retire o Alvará de Autorização para levantamentos dos valores depositados. Adv(s) GIOVANI MARCELO RIOS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

061 - 2005.0000566-0/0 - Execução de Título Judicial SEVERINO SORANSSO X CLEODETE VIERA DA SILVA Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicitado a Sra. Mercia Ribeiro, OAB-PR n.º 35704, a devolução dos autos n.º 2005.000566-0/0, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) MERCIA RIBEIRO

062 - 2005.0000618-9/0 - Execução Título Extrajudicial JUSCILEI DE MOURA X EVA FRANCISCONI BATISTA Manifeste-se a exequente sobre interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv(s) CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI

063 - 2005.0000633-1/0 - Execução Título Extrajudicial FABIO ALBERTO LORENSI X ELOI PIGOSSO Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv(s) FABIO ALBERTO LORENSI

064 - 2005.0001099-7/0 - Processo de Conhecimento VILMAR MAZETTO X MINGUACU MOVEIS ELET. LTDA ME Com base no artigo 267, VIII do CPC e no artigo 51 da Lei 9.099/95, julho extinta a presente reclamação sem resolução do mérito. Adv(s) CLAUDISON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO

065 - 2005.0001181-1/0 - Processo de Conhecimento CLEOMAR FRIGERI X CELSO CAMARGO DIAS Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 05 para serem entregues ao reclamante, mediante certidão nos autos. Adv(s) VINICIUS DO VALE ASSIS

066 - 2005.000012-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROSA DE JESUS AFONSO X PARANA CIA DE SEGUROS Intimação do executado para que efetue a complementação de valores referente ao pagamento da obrigação, conforme despacho de fls. 138 e cálculo judicial de fls.139-140, sob pena de penhora. Adv(s) CARLOS FERNANDES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

067 - 2006.0000043-8/0 - Execução de Título Judicial IVO SANTOS JUNIOR X ANGELA DO SOCORRO (E OUTRO)

Para utilização do Bacen-Jud deverá a parte exequente apresentar o nº do CPF/MF do devedor e planilha atualizada do débito, na forma do item 17.2.9.7 do Código de Normas. Adv(s) IVO SANTOS JUNIOR

068 - 2006.0000089-2/0 - Execução de Título Judicial RODRIGO FELIPE DE SOUZA X LIRIO ROSA DE LIMA Julgo extinta a presente reclamação, com fulcro no art. 269, III do CPC e disposições da Lei 9099/95. Adv(s) GEOVANI GHIDOLIN

069 - 2006.0000120-0/0 - Execução de Título Judicial DALAZEM MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA X METALURGICA PADILHA Fica o Exequente, na pessoa de seu procurador Dr. Rodrigo Parizotto Bandeira, OAB/PR n.º 37.936, intimado sobre a sentença de extinção de fls. 49. Adv(s) RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA

070 - 2006.0000133-7/0 - Execução de Título Judicial COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS PATOSOM ME X VILSON VIEIRA Julgo extinta a presente reclamação, com fulcro no art. 269, III do CPC e disposições da Lei 9099/95. Adv(s) JORGE LUIZ DE MELO

071 - 2006.0000199-3/0 - Execução de Título Judicial LUCIA MARIZETE NEVES FREIRE X VALMIR JOAO GORCZVESKI O executado já foi intimado da sentença, conforme fls. 38. Manifeste-se a exequente sobre o interesse em penhora on-line, hipótese em que deverá apresentar o nº. do CPF/MF do devedor e planilha atualizada do débito, na forma do item 17.2.9.7 do Código de Normas. Adv(s) MARLEY TREVISAN

072 - 2006.0000203-4/0 - Execução Título Extrajudicial GILMAR DOMINGOS GARBIN X NEI SUTILI HOMOLOGO, para que surta os efeitos legais, o acordo de fls. 44 com resolução de mérito, com fundamento no art.

269, III do CPC. Defiro o desentranhamento do título de crédito, o qual deverá ser entregue ao executado, mediante fotocópia. Adv(s) ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI

073 - 2006.0000206-0/0 - Execução de Título Judicial ADEMAR JOSE DE ALMEIDA LARA ME X SUL AMERICA CIA DE SEGUROS Intimação das partes sobre a decisão de fls. 167 que extinguiu a obrigação com resolução do mérito, com fulcro no art. 794, I, do CPC Adv(s) DOUGLAS ALBERTO LUVISON, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, KAREN LUCIA CORREA DA SILVA, ANDRIELE KARINE PEDRALLI, LUCIANO RASSOLIN

074 - 2006.0000212-3/0 - Execução Título Extrajudicial CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA X JEZIEL DE MARINS Incabível no âmbito dos Juizados Especiais a suspensão do feito. Manifeste-se a exequente, sob pena de extinção. Adv(s) THAIS ANDREIA KUNZ

075 - 2006.0000261-6/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO VIEIRA X ANGELO ROSALINO POLITA Intimação das partes: Quanto à petição de fls. 78/79, a apresentação de memória atualizada do crédito para início da fase de cumprimento de sentença compete à parte exequente (art. 614, II do CPC). Em relação ao pedido de fls. 80/81, não se trata de extinção da obrigação, podendo ser resolvida a controvérsia de acordo com o art. 55 da Lei 9099/95. Adv(s) LILIANE GRUHN, NILO NORBERTO NESI, ANTONIO HENRIQUE DE AZEREDO

076 - 2006.0000294-4/0 - Execução Título Extrajudicial REFORBEL FURGÕES LTDA X MARCELO FURLAN (E OUTRO) Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicitado ao Sr. iderson Daian Frizzo Toigo, OAB-PR n.º 35585, a devolução dos autos n.º 2006.000294-4/0, sob as penas do artigo

196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO, ZENICE MOTA CARDOZO

077 - 2006.0000327-3/0 - Execução Título Extrajudicial TWO BOYS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X CLONE CONFECÇÕES LTDA HOMOLOGO, para que produza efeitos legais, o acordo de fls. 40, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. A fiscalização do cumprimento do acordo compete à parte reclamante. Adv(s) JULIANA ALINE KLAUS

078 - 2006.0000358-8/0 - Processo de Conhecimento FRANCIELI APARECIDA BACKER X MARCELO DE CAMARGO Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicitado ao Sr. Vanderlei Jose Follador, OAB-PR n.º 15034, a devolução dos autos n.º 2006.000358-8/0, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR, RODRIGO BIEZUS

079 - 2006.0000373-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONINHO SEGUNDO ZANGRANDE X COSTA E DELVINO LTDA Fica o autor, na pessoa de seu procurador Dr. Douglas Alberto Luvison OAB/PR n.º 38.396, intimado que foram designados leilões nos dias 11/02/2008, às 10h00min., (1.º leilão) e 25/02/2008, às 10h00min., (2.º leilão). Adv(s) DOUGLAS ALBERTO LUVISON

080 - 2006.0000466-5/0 - Execução Título Extrajudicial WANDA OPOLSKI BABINSKI X LAUDERI MARONEZI (E OUTROS) julgo parcialmente procedente os embargos, apenas para determinar atualização do débito exequendo pela secretaria, com correção monetária pelo índice INPC e juros moratórios de 1,0% ao mês, a incidir separadamente sobre cada nota promissória, a partir do vencimento respectivo, abatendo os valores dos pagamentos parciais e apurando o saldo devedor, para prosseguimento da execução. Conforme art. 55 da Lei n. 9099/95, e mesmo considerando a sucumbência mínima da exequente, deixo de impor condenação em custas e honorários advocatícios.

os. Adv(s) ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, ERNANI CEZAR WERNER

081 - 2006.0000487-9/0 - Execução Título Extrajudicial VALDECIR RODRIGUES DA SILVA X AMALIA MASCHIO DAFRE ME Intimação das partes para se manifestarem nos autos sobre o ofício de fls. 43-54 no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar pelo embargante Adv(s) CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI, RODRIGO DALLA VALLE, IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO

082 - 2006.0000559-0/0 - Processo de Conhecimento DARCY ZULIAN X USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BOM DIA LTDA (E OUTRO) Intimação das partes para se manifestarem sobre o retorno da deprecata Adv(s) ALECXANDRO M. SCHWARTZ, ORLANDO KRAUSPENHAR FILHO, ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI

083 - 2006.0000586-7/0 - Execução de Título Judicial JOSE FEDECHEN X CLAUDIA GLORIA DE MARINS Julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III do CPC, c.c. as disposições da Lei 9099/95. Adv(s) RAUL JOSE PROLO

084 - 2006.0000610-0/0 - Execução de Título Judicial JOSE IVO CHRIST X NELSON ROSALINO SANDINI Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicitado ao Sr. Edson Guettino, OAB-PR n.º 18989, a devolução dos autos n.º 2006.0000610-0/0, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) LIRIANE MARASCHIN, EDSON GUETTINO, MAURICIO GHETTINO

085 - 2006.0000669-0/0 - Execução Título Extrajudicial IRANY DE QUEIRÓS MACHADO X JOZENILDA VIEIRA DA SILVA (E OUTRO) Julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do CPC, c.c. as disposições da Lei 9099/95. Adv(s) CLOVIS CARDOSO

086 - 2006.0000810-0/0 - Execução de Título Judicial MARILENE LEODORO X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Considerando o pagamento da parte executada (fls. 102/107) e a concordância da exequente (fls. 111), julgo extinta a obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC. Adv(s) FERNANDO MATTOS, HEBER SUTILI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

087 - 2006.0001009-4/0 - Execução Título Extrajudicial CELSO TOLLER X VILMAR BASQUERADOS SANTOS Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicitado a Sra. Viviane Menegazzo Dalla Libera, OAB-PR n.º 31619, a devolução dos autos n.º 2006.0001009-4/0, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA

088 - 2006.0001010-9/0 - Execução Título Extrajudicial NARI DAGOBERTO SIEGSTTATER X LUIZ CEZAR OSSANI Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicitado a Sra. Viviane Menegazzo Dalla Libera, OAB-PR n.º 31619, a devolução dos autos n.º 2006.0001010-9/0, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA

089 - 2006.0001076-5/0 - Processo de Conhecimento HORÁCIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA X LUFER INDÚSTRIA MECÂNICA S/A Intimação das partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentem alegações finais. Adv(s) CIRO ALBERTO PIASECKI, RAUL JOSE PROLO

090 - 2006.0001240-1/0 - Execução de Título Judicial JOCEMAR GODINHO X ELIEZER GALVÃO Julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC, c.c. as disposições da Lei 9099/95. Adv(s) RUBENS STEINER

091 - 2006.0001283-0/0 - Execução Título Extrajudicial ILSE DILDA X BENQ ELETROELETRONICA LTDA Intimação da parte reclamada sobre a decisão de fls. 36 que extinguiu a obrigação conforme art 794, inciso I, do CPC, bem como intimada a fim de que retire em Secretaria o alvará para levantamento de valores, conforme determinado no despacho de fls. 36 Adv(s) WILLIAN MARCONDES SANTANA

092 - 2006.0001284-2/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO RODRIGUES DOS ANJOS (E OUTRO) X LIRIANE ZENI Fica a exequente, na pessoa de sua Procuradora Dra. Angelita T. A. Guardani, intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, conforme item II do despacho de fls. 39. Adv(s) ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI

093 - 2006.0001397-9/0 - Processo de Conhecimento FLORENTINO TOSETO CIQUELEIRO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

094 - 2006.0001398-0/0 - Processo de Conhecimento A D F LTDA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

095 - 2006.0001437-3/0 - Processo de Conhecimento AGNOR MOREIRA DE LIMA (E OUTRO) X BRADESCO SEGUROS S.A. Intimação do autor para que compareça na secretaria a fim de retirar alvará para levantamento de valores Adv(s) RODRIGO LONGO, MERCIA RIBEIRO, MARCELO BALDASSAR-

RE CORTEZ

096 - 2006.0001441-3/0 - Processo de Conhecimento ELIZANE ANGELA MUCELINI X BRADESCO SEGUROS S.A. Intimação das partes sobre a decisão de fls. 134 que julgou extinta a obrigação com fulcro no art 794, inciso I, do CPC Adv(s) RODRIGO LONGO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

097 - 2006.0001452-6/0 - Execução de Título Judicial SAMANTHA MARCELINO X AVON COSMÉTICOS LTDA Julgo extinta a presente reclamação, com fulcro no art. 269, III do CPC e disposições da Lei 9.099/95. Adv(s) IVO SANTOS JUNIOR, ALEXANDRO M. SCHWARTZ, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, ORLANDO KRAUSPENHAR FILHO

098 - 2006.0001493-1/0 - Execução de Título Judicial CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES X ROMEU TOLLER Intimação da parte autora para que se manifeste quanto à penhora e avaliação dos bens penhorados pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo da lei. Adv(s) WILLIAM NORIO MISSAWA

099 - 2006.0001524-7/0 - Processo de Conhecimento LIZEU ADAIR BERTO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

100 - 2006.0001525-9/0 - Processo de Conhecimento ELIS REGINA COLFERAI BUSSAROLO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) SEGIO SINHORI

101 - 2006.0001526-0/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI PEDRO PISKLEVITZ X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) SEGIO SINHORI

102 - 2006.0001527-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA ANALIA DUARTE X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

103 - 2006.0001528-4/0 - Processo de Conhecimento NOEMY VIANA DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

104 - 2006.0001530-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINO SANTO ANDREATTA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

105 - 2006.0001532-4/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR DUARTE X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

106 - 2006.0001534-8/0 - Processo de Conhecimento GILVANE HEIMANN X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

107 - 2006.0001535-0/0 - Execução de Título Judicial CLEOMAR JOSE BARÃO JR. X BANCO HONDA S/A Intimação do exequente para que informe nos autos o CNPJ da requerida a fim que possibilite a penhora on-line junto ao Bacen-Jud Adv(s) MERCIA RIBEIRO

108 - 2006.0001562-7/0 - Execução Título Extrajudicial ARACI SBABO X CUSTODIO VIDA (E OUTRO) Julgo extinta a obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC. Adv(s) LUCIANA PAULA MAZETTO

109 - 2006.0001569-0/0 - Execução Título Extrajudicial AMÉRICO PAULO SCOLARI X LARI PAUL WITIUK (E OUTRO) Bem analisando os autos, embora a adjudicação seja uma forma de pagamento, poder-se-ia questionar a necessidade de concurso de credores (art. 711, CPC), ou mesmo de levantamento do bloqueio judicial, retardando a prestação jurisdicional e a efetiva satisfação do credor. No caso em tela, não se vislumbra qualquer vício no acordo homologado, podendo o exequente, conforme entender, manejar os instrumentos processuais cabíveis diretamente no juízo que determinou o bloqueio judicial, pois, sem tal constrição a transferência administrativa poderá ser efetiva diretamente pela parte. Adv(s) LUIZ CARLOS D'AGOSTINI JUNIOR, SEGIO SINHORI

110 - 2006.0001581-7/0 - Processo de Conhecimento TERESINHA FÁTIMA ZANELLA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

111 - 2006.0001582-9/0 - Processo de Conhecimento EDENIR LUIZ BARONIO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

112 - 2006.0001583-0/0 - Processo de Conhecimento PLINIO SCHEID X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

113 - 2006.0001585-4/0 - Processo de Conhecimento ARY CHIES X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte recla-

mante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

114 - 2006.0001586-6/0 - Processo de Conhecimento IOLANDA DALLAGNOL CAOVILLA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

115 - 2006.0001588-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO AURELIO KUNZ X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

116 - 2006.0001589-1/0 - Processo de Conhecimento MARLENE MARCELO CANDIOTTO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

117 - 2006.0001590-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CASTAGNA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

118 - 2006.0001591-8/0 - Processo de Conhecimento VALMIR SCHROEDER X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

119 - 2006.0001592-0/0 - Processo de Conhecimento NILTON GHISI X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

120 - 2006.0001593-1/0 - Processo de Conhecimento JUREMA NONATO MACHADO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

121 - 2006.0001595-5/0 - Processo de Conhecimento ARLETH MARIA VENTURA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

122 - 2006.0001596-7/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO ANTÔNIO SGARDELA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

123 - 2006.0001598-0/0 - Processo de Conhecimento SERLI MARIA COPINI DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

124 - 2006.0001599-2/0 - Processo de Conhecimento ALCIDES SOARES LAURINDO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

125 - 2006.0001600-8/0 - Processo de Conhecimento TEODORO SIEBERT X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

126 - 2006.0001604-5/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR HILMANN X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

127 - 2006.0001605-7/0 - Processo de Conhecimento LÚCIA HELENA REBELATTO FRAGATTA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

128 - 2006.0001606-9/0 - Processo de Conhecimento NADIR SALETE ANTOSCYZYN X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

129 - 2006.0001607-0/0 - Processo de Conhecimento ELBERTO SCHMITZ X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

130 - 2006.0001610-9/0 - Processo de Conhecimento JAIR BEDNARSKI X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

131 - 2006.0001612-2/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU AMAURI KOBBS X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

132 - 2006.0001614-6/0 - Processo de Conhecimento GILVAN

LUIZ DAL VESCO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

133 - 2006.0001615-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS BIEGER X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

134 - 2006.0001617-1/0 - Processo de Conhecimento CARMEM TERESINHA PAZA TOMBINI X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

135 - 2006.0001620-0/0 - Processo de Conhecimento ADRIANE KOERICH X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

136 - 2006.0001622-3/0 - Processo de Conhecimento VALDIVINO DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

137 - 2006.0001623-5/0 - Processo de Conhecimento VIVIANE LIMA DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

138 - 2006.0001624-7/0 - Processo de Conhecimento VILMAR CIRINO DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

139 - 2006.0001625-9/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA VICINI DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

140 - 2006.0001626-0/0 - Processo de Conhecimento MARLI TEREZINHA PINHEIRO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

141 - 2006.0001632-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA TERESINHA NIEHUES ANGELO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

142 - 2006.0001633-6/0 - Processo de Conhecimento JOÃO COLELLA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

143 - 2006.0001634-8/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DAL VESCO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

144 - 2006.0001635-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA MADALENA DALLAGNOL X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

145 - 2006.0001636-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA ELISA CATTO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

146 - 2006.0001637-3/0 - Processo de Conhecimento MARILDE TERESINHA GREDDIO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

147 - 2006.0001638-5/0 - Processo de Conhecimento ZENAI-DE HECKLER FORMAIO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

148 - 2006.0001641-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA RAMOS DE SÁ X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

149 - 2006.0001644-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA GALVÃO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

150 - 2006.0001645-0/0 - Processo de Conhecimento NEIDE GRAZIK X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

151 - 2006.0001648-6/0 - Processo de Conhecimento ELENA-

RA RODRIGUES MEDEIROS X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

152 - 2006.0001649-8/0 - Processo de Conhecimento IRACEMA RODRIGUES CERCENA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

153 - 2006.0001650-2/0 - Processo de Conhecimento CELETE MARIA URIO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

154 - 2006.0001652-6/0 - Processo de Conhecimento INES GABATTO GIACOBBO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

155 - 2006.0001655-1/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA ANTES X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

156 - 2006.0001656-3/0 - Processo de Conhecimento RUDIS CECILIA ANTES X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

157 - 2006.0001657-5/0 - Processo de Conhecimento VITÓRIO BALDO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

158 - 2006.0001665-2/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CARLOS JUNKES X MARIA XAVIER EBERLE Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicitado a Sra. Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti, OAB-PR n.º 18646, a devolução dos autos n.º 2006.0001665-2/00, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI

159 - 2006.0001674-1/0 - Carta Precatória - VALDIR GOMES DA SILVA X VACARI VEÍCULO Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicitado ao Sr. Oscar Danilo Maciel, OAB-PR n.º 24699, a devolução dos autos n.º 2006.0001674-1/0, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) OSCAR DANILIO MACIEL

160 - 2006.0001687-8/0 - Processo de Conhecimento ALDEMAR ANTONIO PAZZETTI X BANCO ITAU S/A Intimação do reclamado para complementar o pagamento da execução, referente à correção monetária e juros de mora, na forma da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) GEOVANI GHI-DOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO

161 - 2006.0001697-9/0 - Execução Título Extrajudicial LEONIR VEZON X SHIRLEY BOTEGA Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicitado ao Sr. Rodrigo Parizotto Bandeira, OAB-PR n.º 37936, a devolução dos autos n.º 2006.0001697-9/0, sob as penas do artigo

196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA

162 - 2006.0001703-3/0 - Processo de Conhecimento EDENIR LUIZ BARONIO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

163 - 2006.0001704-5/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI NEUNFELD DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

164 - 2006.0001705-7/0 - Processo de Conhecimento LEOPOLDO BLANGE X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

165 - 2006.0001710-9/0 - Processo de Conhecimento NELSON ROSA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

166 - 2006.0001712-2/0 - Processo de Conhecimento HERON CESAR CASAGRANDE X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

167 - 2006.0001715-8/0 - Processo de Conhecimento HERON CESAR CASAGRANDE & CIA LTDA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

Ministério Público

ATO Nº 174

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso II, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve

NOMEAR

FERNANDA EISENBACH DE OLIVEIRA, RG nº 3.118.537-8/PR, em virtude de habilitação em Concurso Público, a partir de 02 de janeiro de 2008, para exercer o cargo de Oficial de Promotoria do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, de acordo com a Lei Estadual nº 14.154 de 08 de outubro de 2003.

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 175

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o contido no artigo 26, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, de acordo com o contido no protocolado nº 18.369/2007-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora **MÁRCIA LIMA PEREIRA**, RG nº 6.824.975-9/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente, símbolo 3-C, do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de janeiro de 2008.

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 001

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso II, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 13.984, de 30 de dezembro de 2002, de acordo com o contido no protocolado nº 139/2008-MP/PR, resolve

IRREVOGAR

o Ato nº 111/2007, na parte em que constou a nomeação da servidora do item II, a partir de 02 de janeiro de 2008.

IRREVOGAR

CANDICE CRISTINA PICOLLI, RG nº 5.450.225-7/PR, a partir de 02 de janeiro de 2008, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, de acordo com a indicação do Procurador de Justiça Doutor JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO.

IRREVOGAR

à servidora constante do item II, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 02 de janeiro de 2008.

IRREVOGAR

à servidora constante do item II, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor constante na tabela anexa à Resolução nº 656/2006, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor constitucional, a partir de 02 de janeiro de 2008.

Curitiba, 03 de janeiro de 2008.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 002

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso II, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 13.984, de 30 de dezembro de 2002, de acordo com o contido no protocolado nº 20.236/2007-MP/PR, resolve

IRREVOGAR

DIOGO SOUZA GON, RG nº 28.839.641-8/SP, a partir de 02 de janeiro de 2008, para exercer em comissão o cargo de Assistente, símbolo I-C, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

IRREVOGAR

ao servidor constante do item II, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 02 de janeiro de 2008.

IRREVOGAR

ao servidor constante do item II, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 77,22% (setenta e sete vírgula vinte e dois por cento) do valor constante na tabela anexa à Resolução nº 656/2006, para o cargo em comissão, símbolo I-C, respeitando o redutor constitucional, a partir de 02 de janeiro de 2008.

Curitiba, 03 de janeiro de 2008.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 13.984, de 30 de dezembro de 2002, resolve

IRREVOGAR

o Ato nº 169/2007, na parte do item II, da servidora **MARIA-NA MORSOLETTO CARMO**, a partir desta data.

Curitiba, 04 de janeiro de 2008.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 012/2007-PGJ/DRH

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº 1.798, de 17 de setembro de 2007, tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 14 do Edital nº 01/2004 – Comissão de Concurso, resolve

TORNAR PÚBLICO

1 - a aptidão da candidata **FERNANDA EISENBACH DE OLIVEIRA**, RG nº 3.118.537-8/PR, para o exercício do cargo de Oficial de Promotoria, aprovada no concurso público de ingresso ao Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

2 - a desistência do candidato **JOÃO LUIZ DA SILVA**, RG nº 6.327.858/PR, aprovado no concurso público de ingresso ao Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, convocado através do Edital nº 11/2007-PGJ/DRH.

3 - O candidato de que trata o item 2 deste Edital foi considerado **desistente** por não responder o Edital nº 11/2007-PGJ/DRH, conforme item 13.4 do Edital nº 1/2004 – Comissão de Concurso.

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE SESSÕES SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 03/2008

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, do inteiro teor da r. decisão exarada pelo Exmo. Dr. Renato Lopes de Paiva, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

FEITO INOMINADO Nº 594 – CLASSE 18º
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR
ENVOLVIDO(S): OWLET COMUNICAÇÃO LTDA - JORNAL HORA H NEWS

Resumo : (Pedido de direito de resposta, nos termos do art. 58, da Lei nº 9504/97, e 14, da Res. nº 22.142/06-TSE, fundado na divulgação, em 17.10.2006, pelo sítio eletrônico - www.horahnews.com.br - de manifestações pretensamente inverídicas e ofensivas em relação ao candidato ora requerente (pedido de liminar, inaudita altera pars, para determinar a retirada do sítio eletrônico das notícias iniquadas; trechos veiculados: “Justiça Eleitoral nega direito de resposta a Vice de Osmar. A Juíza Eleitoral Gisele Lemke negou direito de resposta às denúncias envolvendo Derli Donin, no maior escândalo eleitoral desta campanha. Para a Juíza, está claro que, na opinião do Ministério Público, o Vice de Osmar teria praticado diversas fraudes, ‘o que efetivamente corresponde à verdade... Um vice criminoso. O candidato a Vice de Osmar Dias, o ex-Prefeito de Toledo Derli Donin, não tem uma biografia, tem uma tenebrosa folha corrida com passagens pela Justiça na condição de réu. Passagens que abrangem uma parte considerável do Código Penal, a maioria envolvendo peculato, crime que incorre o detentor de cargo público que mete a mão no dinheiro público - Osmar Dias, por motivos óbvios, pretendia esconder esse passado sinistro do seu vice. Afinal, na eventualidade de vencer a eleição colocaria como seu substituto, eventual ou definitivo, um cidadão que estaria sujeito a sair algemado do Palácio Iguazu...”).
RELATOR : RENATO LOPES DE PAIVA

“Cuida-se de procedimento administrativo oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral, instaurado a partir do encaminhamento pelo Diretor Geral deste Regional de cópia dos autos de pedido de direito de resposta nº 1940 - cl. 16º, formulado por Derli Antonio Donin, então candidato a Vice-Governador pela Coligação Paraná da Verdade, contra Owlet Comunicação Ltda - Jornal Hora H News, no qual se buscava obter direito de resposta, em razão da divulgação, em sítio mantido na internet pela requerida, de matéria caluniosa, injuriosa e sabidamente inverídica, requerendo-se, ainda, a aplicação de multa na forma do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 9.504/97 (f. 04/20). Após regular tramitação do pedido de direito de resposta, a Corte julgou procedente o pedido inicial para deferir ao requerente direito de resposta a ser exercido no sítio mantido pela requerida e determinou a remessa de peças ao Ministério Público Eleitoral para os fins do art. 22, da LC nº 64/90 (fls. 126/130).

No presente procedimento, o douto Procurador Regional Eleitoral opina pelo arquivamento do feito, uma vez que não restou demonstrada que as notícias veiculadas beneficiaram algum candidato e tampouco que a veiculação das notícias mencionadas não teve, isoladamente, o poder de interferir na lisura das eleições, estando descaracterizada, assim, qualquer violação ao disposto no artigo 22 da LC nº 64/90” (fls. 136/141). É o breve relatório. Passo a decidir.

Assiste razão ao parecer do Procurador Regional Eleitoral, que acolho integralmente, adotando os fundamentos de fls. 136/141 como razões de decidir.
Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, com as baixas e comunicações de estilo.
Curitiba, 07 de janeiro de 2008.
(a)RENATO LOPES DE PAIVA - Relator”

Intimação, na forma da lei, dos DRS. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH e outros, do inteiro teor da r. decisão exarada pelo Exmo. Dr. Munir Abagge, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 915 – CLASSE 18º
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR
REQUERENTE(S): AFONSO CELSO KOEHLER DE CAMARGO
ADVOGADO: ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO
ADVOGADO: GUILHERME KLOSS NETO

ADVOGADO: WINICIUS RUBELE VALENZA
ADVOGADO: NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR
ADVOGADO: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO NIED
ADVOGADO: GUILHERME BROTO FOLLADOR
ADVOGADO: LUDMILA ARRUDA BRAGA
REQUERIDO(S): ALTAIR RODRIGUES
REQUERIDO(S): PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, (Diretório Regional)
RELATOR : DR. MUNIR ABAGGE

“Trata-se de requerimento formulado por Afonso Celso Koehler de Camargo, visando ser decretada a “vacância do cargo”, com a “perda do mandato” de Altair Rodrigues, por alegada infidelidade partidária.

O pedido é formulado nos termos da recentíssima Resolução nº 22.610, do Tribunal Superior Eleitoral, que disciplina o processo de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

Segundo a peça inicial, a legitimidade do requerente residiria no fato de ser o terceiro suplente do Partido Progressista – PP, a ser beneficiado com o decreto de “perda de mandato” do requerido, que seria o suplente imediatamente anterior. Considerando que o primeiro suplente do Partido teria assumido com a renúncia de Ney Leprevost Neto, estaria demonstrada a legitimidade e interesse do requerente, além do que o Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, que teria legitimidade primeira e originariamente para pleitear este decreto de “perda de mandato”, não teria exercido este direito no prazo estabelecido na Resolução referida, daí nascendo seu direito de pleiteá-lo, nos termos do § 2º, do artigo 1º, daquele regimento.

A condição de suplente do requerente está demonstrada e desnecessária a meu ver a prova de que Luiz Carlos Dea, que seria o primeiro suplente do Partido, teria assumido a cadeira deixada ante a renúncia do então vereador mais votado daquela Agremiação Partidária, Ney Leprevost Neto, por tratar-se de fato de conhecimento público (requerimento de fl. 6, item III).

A par da bem lançada peça exordial, a demonstrar a mais alta competência dos advogados subscritores, eis que deduziram o pedido de forma absolutamente lógica, o fato é que o feito não pode prosseguir, merecendo a inicial o caminho do indeferimento.

Com efeito, indefiro a inicial, que não postula se decrete a perda de um mandato eletivo, mas sim se exclua o nome do requerido “do topo da lista de suplentes da agremiação” (fl. 6), o que faço ante a mais absoluta falta de previsão legal ao pedido.

Com efeito, já é assente no posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral que “... suplente não é detentor de cargo eletivo e, dessa forma, não há como se decretar a perda de algo que não se detém” (). Para o Ministro Eduardo Ribeiro, “... é certo que o suplente não tem mandato a exercer, ...” (); já para o Ministro Torquato Jardim, “suplente não é titular de mandato eletivo...” (); e, de idêntica forma, o Ministro Sebastião Reis ensina que “o suplente de vereador não é titular de mandato eletivo” ().

Neste sentido, aliás, é preciso reiterar que a Resolução nº 22.610 do Tribunal Superior Eleitoral não recepção a pretensão do requerente, não fazendo qualquer previsão à possibilidade do decreto da impossibilidade de suplente suceder detentor de mandato eletivo por conta de infidelidade partidária.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do disposto no artigo 295, incisos I e III, combinados com o parágrafo único, inciso III, do referido dispositivo legal, ante a impossibilidade jurídica do pedido e a falta de interesse processual.
Intimem-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2007.

(a) MUNIR ABAGGE -Relator”

Intimação, na forma da lei, do DR. ANDRÉ MIGUEL SIDOR CORAIOLA, do inteiro teor da r. decisão exarada pelo Exmo. Dr. João Pedro Gebran Neto, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 822 – CLASSE 18º
PROCEDÊNCIA : TELEMACO BORBA – PR
REQUERENTE(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, (Diretório Municipal de Telêmaco Borba)
ADVOGADO: ANDRÉ MIGUEL SIDOR CORAIOLA
REQUERIDO(S): JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE
REQUERIDO(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, (Diretório Municipal de Telêmaco Borba)
RELATOR : DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

“1.Cuida-se de pedido de decretação de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária formulado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, Diretório Municipal de Telêmaco Borba, em face do vereador eleito José Fernandes de Andrade e do Partido dos Trabalhadores – PT, visando à decretação da perda do cargo eletivo de vereador, em decorrência de sua desfiliação, em 05.09.2007, sem justa causa, do Partido Popular Socialista – PPS, com o qual formou coligação nas eleições proporcionais de 2004.

Requer, ao final, a decretação da perda do cargo eletivo do requerido, a fim de que o próximo suplente, Edson Francisco Mendes, ocupe a vaga pertencente à coligação formada em 2004.

Juntou os documentos de fls. 06/21. É o breve relatório. Passo a decidir. 2.O procedimento previsto na Resolução TSE nº 22.610 dispõe que a legitimação de quem tenha interesse jurídico na decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária se verifica, tão-somente, em caráter subsidiário. De tal sorte é que, apenas nas hipóteses em que o partido político interessado tenha se quedado inerte, decorrido o prazo legal, vislumbra-se a possibilidade dos eventuais interessados figurarem no pólo ativo.

Nesse sentido, estabelecem os arts. 1º e 13, da referida Resolução: "Art. 1º O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa. (...)

§ 2º - Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subsequentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público eleitoral.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se apenas às desfiliações consumadas após 27 (vinte e sete) de março deste ano, quanto a mandatários eleitos pelo sistema proporcional, e, após 16 (dezesseis) de outubro corrente, quanto a eleitos pelo sistema majoritário. Parágrafo único - Para os casos anteriores, o prazo previsto no art. 1º, §2º, conta-se a partir do início de vigência desta Resolução."

Como se observa, somente o partido interessado pode ajuizar ação de decretação de perda de mandato eletivo nos trinta dias posteriores à desfiliação partidária ou, para os casos anteriores, contados da publicação da mencionada Resolução. A legitimidade de quem tenha interesse jurídico ou do Ministério Público só existe em caso de inércia do partido, após decorrido o referido prazo decadencial.

No caso dos autos, observa-se que o PMDB apresentou o pedido em 29.11.2007, em tese, último dia para que as agremiações partidárias interessadas o fizessem.

Ocorre que o requerido José Fernandes de Andrade não era filiado ao PMDB, mas sim ao PPS, o qual fez parte da coligação formada com o partido requerente nas eleições proporcionais de 2004.

Como é cediço a formação de coligações resulta da vontade partidária de duas ou mais agremiações manifestada em convenção, figurando no processo eleitoral como ente único, tendo as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais partidos políticos.

Dessa forma, a coligação é uma ficção jurídica que possui como nota característica a temporalidade, ou seja, sua existência limita-se no tempo, findando-se ao término do processo eleitoral, com a diplomação dos eleitos.

Por isso que, por exemplo, não se confere legitimidade às coligações para proposição de ações eleitorais após o término do pleito:

"Representação. Conduta vedada. Prazo. Atuação do MPE. Prazo. Partido Político. Legitimidade para firmar representação após as eleições.

1. Após as eleições, é o partido político - e não a coligação que compõe antes do pleito - que tem legitimidade para a proposição de ação de investigação judicial eleitoral.

2. No juízo eleitoral de primeiro grau, o representante do Ministério Público tem o prazo de 48 horas para emitir seu parecer nas representações processadas mediante as regras da Lei Complementar nº 64/90. Interpretação dos artigos 22, XIII e 24 da citada Lei Complementar.

3. O prazo para a representação por prática de conduta vedada (Lei nº 9.504/97, art. 73) se encerra com a realização das eleições.

4. Recurso conhecido mas desprovido." (TSE. RESPE nº 25.934, Rel. Min. José Gerardo Grossi, publicado no DJ em 29/06/07, p. 340)

"Consulta. Detentor. Cargo eletivo proporcional. Transferência. Partido integrante da coligação. Mandato. Perda.

1. A formação de coligação constitui faculdade atribuída aos partidos políticos para a disputa do pleito, conforme prevê o art. 6º, caput, da Lei nº 9.504/97, tendo a sua existência caráter temporário e restrita ao processo eleitoral.

2. Conforme já assentado pelo Tribunal, o mandato pertence ao partido e, em tese, estará sujeito à sua perda o parlamentar que mudar de agremiação partidária, ainda que para legenda integrante da mesma coligação pela qual foi eleito. Consulta respondida negativamente."

(TSE. CONSULTA nº 1439, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos, publicado no DJ em 24/09/07, p. 141)

Assim, não se admitem coligações em quaisquer dos pólos da ação reivindicatória de mandato, uma vez que a cadeira ocupada pelo agente político transfigura pertence aos partidos.

No caso em apreço, tem-se que o partido requerente, muito embora integresse a coligação pela qual foi eleito o requerido nas eleições de 2004, não possui legitimidade para pleitear a decretação da perda do referido cargo, a uma porque extinta a Coligação PMDB/PPS, a duas porque a vaga pleiteada pertence ao PPS, devendo ser ocupada por vereador então filiado a essa agremiação partidária.

A jurisprudência caminha nesse sentido: "PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETTIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAU-

SA - VEREADOR ELEITO POR PARTIDO DA COLIGAÇÃO, QUE NÃO O REQUERENTE - ILEGITIMIDADE ATIVA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL."

(TRE-SP. Pedido de Decretação de Perda de Cargo Eletivo nº 1048, de Mairiporã - SP. Ac. nº 159266, j. 04/12/2007, publ. DOE - Diário Oficial do Estado, de 11/12/2007, pg. 02. Rel. Juiz Walter de Almeida Guilherme)

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em razão da manifesta ilegitimidade ativa, com fundamento no art. 295, II e 267, I e VI, ambos do Código de Processo Civil.

Por derradeiro, determino o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral para eventuais providências que entenda pertinentes.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007. (a) JOÃO PEDRO GEBRAN NETO - Relator "

Intimação, na forma da lei, do DR. ÉBER PECINI MEL, do inteiro teor da r. decisão exarada pelo Exmo. Dr. Munir Abagge, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 939 - CLASSE 18º PROCEDÊNCIA SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO - PR REQUERENTE(S): CARLOS ROBERTO DE SOUZA ADVOGADO : DR. ÉBER PECINI MEI REQUERIDO(S): ROSALVO MENDES DE ARAÚJO REQUERIDO(S): PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTA - PSDC, (Diretório Municipal de Santa Cruz do Monte Castelo) RELATOR: DR. MUNIR ABAGGE

"Trata-se de requerimento formulado por Carlos Roberto de Souza, visando ser decretada a perda do mandato do vereador Rosalvo Mendes de Araújo, por alegada infidelidade partidária.

O pedido é deduzido nos termos da recentíssima Resolução nº 22.610, do Tribunal Superior Eleitoral, que disciplina o processo de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

Segundo a peça inicial, a legitimidade do requerente residiria no fato de ser "1º Suplente de Vereador do Município de Santa Cruz de Monte Castelo-Pr..." (fl. 3), supostamente beneficiário, então, de eventual decreto de perda de mandato do vereador requerido e, portanto, interessado juridicamente, nos termos do § 2º, do artigo 1º, daquele regramento.

No entanto, da análise da inicial e sobretudo do documento de fl. 13, constata-se que por ocasião das eleições, o requerente era filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, enquanto que o requerido pertencia ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, ainda que ambas as agremiações políticas então formassem a Coligação "União por Monte Castelo", juntamente com o PSL, PFL e PRTB.

Segundo o que se pode presumir da peça exordial, defende-se o raciocínio de que o mandato pertenceria à coligação partidária e não ao partido político, mas tal não encontra guarida na Resolução nº 22.610, nem mesmo nos julgamentos que a originaram.

Com efeito, estes são uníssonos ao estabelecer que o mandato do infiel será dado ao partido político, sendo cristalino e pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial, segundo o qual a coligação partidária é uma ficção jurídica que encerra-se com as eleições.

A bem da verdade, esta discussão poderia ser muito mais profunda, na medida em que nas demais hipóteses de vacância de cargo eletivo, realmente são chamados ao preenchimento da vaga os suplentes da coligação (e não do partido político), mas em casos tais quais os dos autos, em que a Resolução nº 22.610 do Tribunal Superior Eleitoral não faz uma única menção à coligação partidária, não pode receber acolhida a pretensão manifestada pelo Suplente de Vereador requerente.

Disto tudo, resulta que ao Suplente de Vereador requerente, falece legitimidade ativa, na medida em que não poderá ser beneficiado com eventual decreto de perda de mandato do Vereador requerido, já que por ocasião do pleito não pertencia à mesma Agremiação Partidária pela qual aquele foi eleito, o Partido Trabalhista Brasileiro - PTB.

Ante o exposto, com fundamento na Resolução nº 22.610, do Tribunal Superior Eleitoral, e nos artigos 3º, 267, inciso VI e 295, inciso II, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial.

Curitiba, 8 de janeiro de 2008. (a)MUNIR ABAGGE - Relator "

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 09 DE JANEIRO DE 2008.

DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA - SECRETÁRIA

PORTARIA N.º 372/2007

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformi-

dade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob nº 19.954/2007-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR os Senhores Magistrados a seguir nominados, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atenderem os serviços da 206ª Zona Eleitoral da Comarca de SARANDI, nos períodos especificados, em virtude de férias do Juiz de Direito Designado, Doutor LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, e licença para tratamento de saúde da Juíza de Direito Titular, Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI:

Table with 4 columns: MAGISTRADO, TITULAR, DESIGNAÇÃO PARA ATENDER, PERÍODO. Rows include LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR and ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 26 de dezembro de 2007.

a- Des. ÂNGELO ZATTAR Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 373/2007

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89 da Resolução nº 415/2002-TRE de 13.06.2002, de conformidade com a Resolução nº 282/93-TRE de 15.12.1993, considerando o contido no protocolado sob nº 33.802/2006-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Senhor FABIO MACEDO DA SILVA para exercer a função de Chefe de Cartório da 60ª Zona Eleitoral da Comarca de MANDAGUARI, de natureza "pro labore", nos períodos de 22.10 a 10.11.2007, e de 07.01 a 26.01.2008, em virtude de FÉRIAS da Chefe de Cartório Titular, servidora ANAY DE SOUZA FERNANDES BOROCCHK.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 26 de dezembro de 2007.

a- Des. ÂNGELO ZATTAR Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 374/2007

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 30.688/2007-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor PAULO BIZERRIL TOURINHO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de PALMAS, para responder pelos serviços da 32ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, a contar de 21 de dezembro de 2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 26 de dezembro de 2007.

a- Des. ÂNGELO ZATTAR Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 375/2007

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 30.687/2007-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor JOSE ROBERTO SILVERIO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de APUCARANA, para responder pelos serviços da 150ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, a contar de 21 de dezembro de 2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 26 de dezembro de 2007.

a-Des. ÂNGELO ZATTAR Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 376/2007

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 30.686/2007-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, Juíza de Direito da 121ª Zona Eleitoral da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, para, cumulativamente, atuar como Juíza-Diretora do Fórum Eleitoral da mencionada Comarca, a partir de 28.12.2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 26 de dezembro de 2007.

a- Des. ÂNGELO ZATTAR Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 377/2007

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 30.689/2007-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 114ª Zona Eleitoral da Comarca de MEDIANEIRA, para, cumulativamente, atuar como Juiz-Diretor do Fórum Eleitoral da mencionada Comarca, a contar de 09 de novembro de 2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 26 de dezembro de 2007.

a- Des. ÂNGELO ZATTAR Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 378/2007

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 402/2001-TRE de 18.12.2001, considerando o contido no protocolado nº 30.689/2007-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Senhora LUCIA PHILLIPSEN DA SILVA, Chefe de Cartório da 114ª Zona Eleitoral da Comarca de MEDIANEIRA, para, cumulativamente, exercer a função de CHEFE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR do Fórum Eleitoral da referida Comarca, no período de 09 a 19 de novembro de 2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 26 de dezembro de 2007.

a- Des. ÂNGELO ZATTAR Presidente, em exercício

Autor : Maria de Lourdes Alcantara Andrade
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Intime-se a ré para juntar os documentos indicados pelo contador, no prazo de 20 dias.

TRT-PR-07012-2006-012-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Dirceu Casturino Ribeiro
Réu : Hot Service Air Cargo Ltda.
ADV(S) : Rogerio Moreira Machado dos Santos - PR38261
4. Em caso de insucesso, intime-se o autor para, em 15 dias, indique outros bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados ou requeira o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-07330-1998-012-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Anderson Roberto Stival
Réu : Ried Comércio de Materiais Fotográficos Ltda.
Ricardo de Almeida Cesar
Ednaldo de Almeida Cezar
ADV(S) : Cláudio Antonio Ribeiro - PR4636
Intime-se o exeqüente para que se manifeste a respeito da certidão negativa do oficial de justiça, indicando meios de prosseguimento, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-07727-2003-012-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Acir Aparecido Machado
Réu : Hubner Indústria Mecânica Ltda.
ADV(S) : Daniela Brum da Silva - PR25561
4. Em caso de insucesso na penhora via BACEN, intime-se o exequente (ré) para requerer em prosseguimento, no prazo de 15 dias.

TRT-PR-07972-2004-012-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Emerson Fitipaldi dos Santos
Réu : Supermercado Beal Ltda.
ADV(S) : Marcelo Pacheco Pirollo - PR11828
1. Por se tratar de execução provisória, revêjo o despacho de Fl.217, itens 2, 3 e 4.
2. Intime-se a parte autora para que indique bens passíveis de penhora, de propriedade da executada, no prazo de 30 dias, observando que a execução, enquanto provisória, prossegue-se somente até a penhora, conforme contido no Artigo 899, da CLT.

TRT-PR-10057-2004-012-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Francisco Miranda do Vale
Réu : Vicca Oficina Mecânica e Comércio de Peças Para Motores Ltda.
Cezar Moro
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste a respeito da certidão negativa de fl. 126, indicando meios de prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-11201-2003-012-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Ana da Conceição Ferreira Pimenta
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Ante o requerimento formulado pela Funbep na petição de protocolo 258603, recebo os documentos apresentados com a petição de protocolo 270378, por tempestivos.
Desses documentos dê-se vista à parte autora pelo prazo de 15 dias.

TRT-PR-11571-1999-012-09-00-4 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Ricardo Nantes Menegon
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Apen-se-se a CPE 1514/07 na contrapaca dos autos e intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 20 dias, requerendo em prosseguimento.

TRT-PR-11929-1995-012-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Vilson dos Santos
Réu : Auto Posto Portal da Vila Hauer Ltda.
Antonio Carlos Correa
Valkiria Balsi Correa
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
4. Em caso de insucesso, intime-se o autor para, em 15 dias, indique outros bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados ou requeira o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-12478-1998-012-09-00-6 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Amadeus Pereira
Réu : Express Working Mao de Obra Temporaria Ltda.
Sirlei Ferraz de Campos
Silvana Ferraz de Campos
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
5. Em caso de insucesso na penhora via BACEN, intime-se o exequente para requerer em prosseguimento, no prazo de 15 dias.

TRT-PR-12628-1998-012-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Airlton Domiciano
Réu : Petermax Indústria e Comércio de Tecidos Ltda.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Dê-se ciência à parte autora de que dispõe de 10 dias para indicar meios para o prosseguimento frutíferos da execução, sob

pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-12636-2004-012-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Mauro Bonierski
Réu : Companhia Nacional de Call Center
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Intime-se o autor para apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias.

TRT-PR-13018-2002-012-09-00-2 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Waldecir Pereira
Réu : Transportes Braghini Ltda.
ADV(S) : Josue Dyonisio Hecke - PR10835
Definitivos os cálculos e a execução, atualize-se a conta com base nos cálculos readequados de fl. 230, observando os valores já liberados às fls. 200/204, e intime-se a parte passiva para pagamento, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-14863-1998-012-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Elisete de Fatima Ribatski
Réu : Restaurante Chapêu de Palha Ltda.
Cleucir Ines Frigotto
Edson Luiz Izidoro
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Intime-se o exeqüente para que se manifeste, em 15 dias, a respeito da certidão negativa do oficial de justiça, indicando meios de prosseguimento.

TRT-PR-15659-1999-012-09-00-5 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : José Nivaldo Pereira
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Apen-se-se a CPE 1567/07 na contrapaca dos autos e intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 20 dias, requerendo em prosseguimento.

TRT-PR-15772-2002-012-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Ivonete Moura Muzeka
Réu : Centro Medico Santa Ana S/C Ltda.
Clisama Clínica Santa Margarida S/C Ltda.
Partimed Participações S.A.
Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude S/C Ltda.
Maria Ligia de Macedo Curi
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Intime-se a exequente para que, em 15 dias, se manifeste a respeito da certidão do oficial de justiça, indicando meios de prosseguimento.

TRT-PR-18170-2001-012-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Regina Paula Cardoso de Moraes
Réu : José Luiz da Silva Atelier (ME)
ADV(S) : Dilani Maiorani - PR27298
Em que pese a ordem de item 4 do despacho de fls. 87, não há na petição de protocolo 267179, do autor, requerimento que possibilite o prosseguimento da execução.
Assim, ante o insucesso na tentativa de bloqueio das constas correntes e ativos financeiros de José Luiz da Silva Atelie, intime-se o exequente para que no prazo de 15 dias indique meios frutíferos para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-20683-2004-012-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Edenilson Souza Luiz
Réu : Maria Rita Rebello Lacolla
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175
Intime-se o exequente para que se manifeste a respeito da certidão negativa do oficial de justiça, indicando meios de prosseguimento.

TRT-PR-22937-2000-012-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Ernani Lourenco de Lima
Réu : Cometa Vidros e Espelhos Ltda.
Cometabox Vidracaria Ltda. (ME)
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281
Intime-se a exequente para que, em 15 dias, se manifeste a respeito da certidão do oficial de justiça de fl. 286, indicando meios de prosseguimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-23311-1997-012-09-00-0 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Anderson Bulgacov
Réu : Adcortel Administradora e Corretora de Telefones (Mf) Sindico Dr Elvo Berto
Antonio Klodzinski Filho
ADV(S) : Mauro Shigumitsu Yamamoto - PR11933
2. Com a resposta, junte-se aos autos o ofício e encaminhem as declarações à Direção do Forum, haja vista tratar-se de informação rigorosamente protegida por sigilo fiscal.
3. Finalmente, intime-se o exequente para tenha vista dos documentos na Direção do Fórum.

TRT-PR-23436-1997-012-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Paulo Eduardo de Azevedo Coutinho
Réu : Golden Ticket Refeicao Convenio Ltda.
Golden Cross Alimentação Refeicao e Empreendimento S.A.
Goldcoop Cooperativa de Trabalho de Pesquisa e Promoções de Vendas Ltda.
Ais Associação Para Investimento Social
Golden Cross Assistência Medica
Golden Cross Seguradora
Instituto Geral de Assistência Social

Banco Bilbao Vizcaya S.A.
Excel Serviços e Negocios Ltda.
Cigna Serviços Ltda.
Golden Cross Assistência Internacional de Saude Ltda.
Icatu Hartford Seguros S.A.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
1. Apen-se-se a CPE 1072/07 na contrapaca dos autos.
2. Intime-se o exequente para se manifestar acerca das certidões do Oficial de Justiça da CPE 1072/07, bem como para requerer em prosseguimento, no prazo de 15 dias, considerando que a execução é provisória.

TRT-PR-24109-2000-012-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Jordalino Domingos Mazzon
Réu : Instituto de Ensino Camoos
Instituto de Ensino Superior Camoos Ltda.
Melissa Michelotto
Eliane Scussel Michelotto
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
6. Em caso de insucesso na penhora via BACEN, intime-se o exequente para requerer em prosseguimento, no prazo de 15 dias.

TRT-PR-27117-2007-012-09-00-6 (EPA) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : União
Réu : Leader Serviços e Terceirização Ltda.
Intime-se a autora para que, em 15 dias, se manifeste a respeito da certidão negativa do oficial de justiça.

TRT-PR-27555-1999-012-09-00-3 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Nadir Cruz
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Apen-se-se a CPE 1552/07 na contrapaca dos autos e intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 20 dias, requerendo em prosseguimento.

TRT-PR-30906-1995-012-09-00-0 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Adílio Gomes de Oliveira
Réu : Auto Posto Fragata
Eugenio Antoneli Zerger
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
1. Em razão da decisão de fl. 339, por unanimidade determinou-se o desarquivamento perante a Junta Comercial do Paraná da ata da assembléia geral ordinária arquivada sob nº 982537123 em 27.01.99, sendo que não se pode imputar responsabilidade administrativa à Cristiane de Fátima Volpi Zerger, detentora de uma única cota da sociedade limitada de fl. 322.
2. Intime-se o autor desta decisão, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias.

12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Pedro Juarez Zamboni
Diretor(a)

16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00012-2008

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DE QUE OS AUTOS EM REFERENCIA FORAM INCLUIDOS EM PAUTA, DEVENDO SER DADA CIENCIA AO SEU CLIENTE DA DATA DESIGNADA, BEM COMO DAS PENALIDADES LEGAIS EM CASO DE EVENTUAL AUSENCIA.

TRT-PR-34913-2007-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Rogerio Ferreira
Réu - WHB Componentes Automotivos S.A.
ADV(S) - Luzia Aparecida Favetta - PR23909
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 13-50
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada, também, de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-36946-2007-016-09-00-5-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Maria Lenita de Rosso
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 24-01-2008 Hora- 15-35
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-36947-2007-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - José Luiz Olkuszewski
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
Associação Paranaense de Cultura
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 24-01-2008 Hora- 15-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes

autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-36948-2007-016-09-00-4-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Ladislau Nelson Zempulski
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 24-01-2008 Hora- 15-40
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-36950-2007-016-09-00-3-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Antonio Valdir Miranda de Oliveira
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 24-01-2008 Hora- 15-45
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-36953-2007-016-09-00-7-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Tania Takako Nakanishi
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 24-01-2008 Hora- 15-50
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-36956-2007-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Kelen Cristina Sboli
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 24-01-2008 Hora- 15-55
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-36958-2007-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Elaine Cristine Mendes Ribeiro
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 24-01-2008 Hora- 16-00
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-36960-2007-016-09-00-9-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Gilberto Passos Lima
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 24-01-2008 Hora- 16-05
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-36969-2007-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Lineu de Lima
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 24-01-2008 Hora- 16-10
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.

Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-36971-2007-016-09-00-9-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Homero Rissetti Araujo
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 24-01-2008 Hora- 16-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.

Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-36972-2007-016-09-00-3-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Izabel Cristina Figel
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 24-01-2008 Hora- 16-20
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-36973-2007-016-09-00-8-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Luciano Aparecido de Castro
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 24-01-2008 Hora- 16-25
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-36974-2007-016-09-00-2-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Eva dos Santos Knopf
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 24-01-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-36976-2007-016-09-00-1-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Luci Mara do Rocio Andreatta
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 15-45
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-37103-2007-016-09-00-6-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Josemar Tadeu Kloster
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 24-01-2008 Hora- 16-35
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-37104-2007-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Wellington Wagner Dias Vechiatto
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 15-50
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à

parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-37105-2007-016-09-00-5-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Marco Antonio Netzel
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 15-55
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-37106-2007-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Rosa Monica Franco de Souza
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 16-05
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-37107-2007-016-09-00-4-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Amanda Beatriz Herrmann
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 16-00
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-37291-2007-016-09-00-2-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Mario Henrique Batista
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
Cdi Centro de Desenvolvimento Integrado
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 16-25
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-37292-2007-016-09-00-7-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Volnei Luiz Tedesco
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
Cdi Centro de Desenvolvimento Integrado
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 16-10
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-37293-2007-016-09-00-1-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Anete Landal Forlin
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
Cdi Centro de Desenvolvimento Integrado
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-37294-2007-016-09-00-6-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Ademir do Nascimento
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
Cdi Centro de Desenvolvimento Integrado
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 16-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local

acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-37295-2007-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Rosangela Felix de Oliveira dos Santos
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
Cdi Centro de Desenvolvimento Integrado
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 16-20
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-37296-2007-016-09-00-5-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - José Laurentino Ferreira
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
Cdi Centro de Desenvolvimento Integrado
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 16-35
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)

**16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA**

EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00001-2008
Ficam os advogados, proboix relacionados, intimados para, no prazo indicado, apresentarem e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-96005-2001-016-09-00-5-AA n
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Antonio Paulo Carvalho Pierotti
Réu - Valdevino Ramalho dos Santos
Altair Stormovski
José de Souza Gama
ADV(S) - Luiz Henrique Wasilewski - PR6568
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
“(…) intime-se O AUTOR, por intermédio de seu procurador legal, para pagamento do valor fixado na conta geral, em 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total devido, na forma do art. 475-B c-c 475-J, do CPC, adicionado pela Lei nº 11.232-2005.”

TRT-PR-99508-2005-016-09-00-6-AIND
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Joaquim Pinto Pask
Réu - Trombini Florestal Ltda.
ADV(S) - Marcelo Jose Ciscato - PR24654
Zulmira Cristina Leonel - PR10803
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
“(…)2. Considerando que ao autor foi concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita, julga-se extinta a presente execução (fls. 251-258).”

TRT-PR-99515-2005-016-09-00-8-AIND
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Simara Carvalho Duarte
Réu - Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) - Denise Filippetto - PR17946
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se em relação às alegações da ré (fls. 1251).

TRT-PR-00321-2007-016-09-00-5-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Terezinha de Andrade
Réu - Ana Claudia Valter - Bar Clube Duque de Caxias
ADV(S) - Alexandra Mattar de Roque Vale - PR24192
Fica Vossa Senhoria intimada do seguinte termo de audiência-
“Tendo em vista a ausência de manifestação do autor quanto à INTIMACAO de fls. 55, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC com relação ao 1º réu.
Custas pelo autor no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 15.000,00), dispensadas.
Fica desde já autorizado o desentranhamento de documentos juntados com a inicial (fls. 15), devendo o autor comparecer à Secretaria, no prazo de 08 dias, para retirada dos mesmos, dispensada a renumeração dos autos.
Intime-se a parte autora.
Intime-se também a União para vista do comprovante retro e para ciência do acordo realizado com o 2º réu.”

TRT-PR-51854-2005-016-09-00-3-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Nezia Madalena Pereira
Réu - Maria José Machado

ADV(S) - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Alexandre Goncalves Mendes Rodrigues - PR36224
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
“1. Considerando que houve o trânsito em julgado da sentença, esclareçam as partes sobre as condições da anotação da CTPS do autor, conforme determinado na sentença de fls. 58-61. Prazo- 5 dias.
2. Em igual prazo a reclamante deverá indicar o número de sua conta-corrente e agência bancária, comprovando mediante junta de documento emitido pelo Banco, a fim de que seja expedido ofício à Delegacia da Receita Federal solicitando a devolução das custas processuais, conforme determinado no v. acórdão (fls. 51-52).”

TRT-PR-99549-2006-016-09-00-3-AIND
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Jurko Marczuk
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Marcelo Jorge Dias da Silva - RS42433
Munir Abagee - PR14457
Intimem-se as partes para ciência da data, horário e local designados novamente para realização da pericia (DIA 03-03-2008, ÀS 17H00MIN, NA RUA MAL. DEODORO, 869, 11º ANDAR, CJ. 1104, FONES 3223-0329 E 9976-2223).

TRT-PR-00898-2006-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Indiamara Tagliari
Réu - Gilmar Cleto
ADV(S) - Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
“1. Indefere-se o pretendido pelo autor, uma vez que somente a informação do nome da parte não basta para a obtenção dos dados cadastrais junto aos órgãos públicos mencionados na petição retro.”

TRT-PR-01700-2006-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Indiamara Tagliari
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - Clovis Augusto Veiga da Costa - PR21437
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, da data designada para pericia, conforme petição retro (DIA 15-02-2008, ÀS 9H30MIN, NA RUA MARECHAL DEODORO, 869, 11º ANDAR, CJ. 1104, FONES 3223-0329 E 9976-2223).

TRT-PR-02512-2005-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Laureci Machado de Oliveira
Réu - Sr Distribuidora de Carvao Brasa Forte Ltda.
ADV(S) - Rosane Loyola Basso - PR21440
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência CEF-PABJT.

TRT-PR-02584-2007-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Sirlei de Souza
Réu - Lavacar do Parque Ltda.
ADV(S) - Rogerio Moreira Machado dos Santos - PR38261
Silvana Lea Fetter - PR12533
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada data para pericia nos autos supra na data e local abaixo.
Data- 17-01-2008
Horário- 09h00min
Local- Rua Jeronimo Durski, 1980
Bigorrihol
Curitiba-PR (instalações da ré)

TRT-PR-02712-2006-016-09-00-3-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Vanderlei Machado
Réu - Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) - Kelly Cristima Worm - PR29066
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada nova data para realização da pericia nos autos supra na data e local abaixo, devendo V. Sa. dar ciência a seu cliente.
Data- 22-02-2008
Horário- 14h00min
Local- RUA MARECHAL DEODORO, 869, 11º ANDAR, CONJUNTO 1104 - CURITIBA-PR

TRT-PR-02730-2006-016-09-00-5-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Alzina Maria de Araujo
Réu - Curitiba Cartorio Distrital de Uberaba
ADV(S) - Joao Augusto da Silva - PR11582
Ciro Bruning - PR20336
1. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 394-395, para que surta os seus jurídicos efeitos, inclusive quanto à discriminação das parcelas.
2. No prazo de 05 dias, deverá a parte autora depositar em Juízo os honorários periciais a que foi condenada, conforme item 15 da sentença de fls. 364-383.
3. Custas pela ré, calculadas sobre o valor da avença, no importe de R\$ 160,00, devendo ser comprovado o seu recolhimento em cinco dias.
4. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.
5. Após, intime-se a UNIÃO, concedendo-se o prazo de dez dias para manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.
6. Cumpridos os itens anteriores, arquivem-se os autos.
7. Intimem-se.

TRT-PR-02828-2004-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - José Carlos Coutinho
Réu - Marcenaria Gbur Ltda.
Sérgio Gbur & Cia Ltda.

ADV(S) - Marcy Helen Vidolin - PR22700
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 5 dias, regularizar a petição de fls. 314-315, uma vez que a falta de assinatura da advogada na referida peça processual torna inexistente o ato processual praticado.

TRT-PR-53869-2006-016-09-00-7-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Maria Rosana Krochinski Sales
Réu - Galha Azul Comércio de Materiais Reciclavéis Ltda.
ADV(S) - Fernando Antonio de Oliveira - PR6482
Jose Roberto Dutra Hagebock - PR12664
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
“(….)2. A reclamada deverá comparecer ao balcão da Secretaria para retirar as guias TRCT e SD apensadas à contracapa, mediante recibo nos autos.
3. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 70-71 para que surta os seus jurídicos efeitos.
4. Custas pela ré, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 50,00, devendo ser comprovado o seu recolhimento em cinco dias.
5. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.
6. Após, intime-se a UNIÃO, concedendo-se o prazo de dez dias para manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.
7. Cumpridos os itens anteriores, arquivem-se os autos.
8. Intimem-se.”

TRT-PR-54232-2004-016-09-00-6-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Antonio Carlos de Oliveira
Réu - P M F Construção Civil Ltda.
Vertika Construtora e Incorporadora Ltda.
ADV(S) - Moacir Jose Barancelli - PR14740
Marcos dos Santos Marinho - PR20822
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
“1. No endereço apontado pelo autor como sendo do sócio da 1ª devedora há diligência anteriormente realizada cujo resultado foi negativo (fls. 66). Assim, a 1ª ré deverá continuar a ser intimada via editalícia.
2. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 151-152, ratificado pela 2ª reclamada às fls. 163 para que surta os seus jurídicos efeitos, salientando que com relação à contribuição previdenciária os valores declarados devidos no título executivo é que servirão de base, conforme diretriz traçada no artigo 832, parágrafo 6º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 11.457-2007.
3. Custas e honorários contábeis pelas rés, NO MONTANTE JÁ CALCULADO NOS AUTOS, devendo ser comprovado o seu recolhimento, devidamente atualizado, em cinco dias, sob pena de prosseguimento.
4. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária conforme valores homologados às fls. 112-119 e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.
5. Após, intime-se a UNIÃO, concedendo-se o prazo de dez dias para manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.
6. Intimem-se.”

TRT-PR-03498-2006-016-09-00-2-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - David José Sartori
Réu - Aparecido Inacio de Noronha [ME]
ADV(S) - Maria de Fatima Silveira Cesconetto - PR36409
Marcio Gabrielli Godoy - PR28830
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
“(….)2. Inicialmente, intime-se o advogado Marcio Godoy para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos instrumento de mandato outorgando-lhe poderes para celebrar acordo em nome da empre.
3. Ainda, considerando que houve o trânsito em julgado da sentença, não resta possibilidade de pactuação quanto à inexistência de vínculo empregatício, já tendo sido, inclusive, anotado o contrato de trabalho na CTPS da autora pela Secretaria desta Vara do Trabalho.
4. Por fim, tratando-se de acordo firmado após o trânsito em julgado da sentença de fundo, as partes não são absolutamente livres para acordar a base de cálculo de contribuição previdenciária devida, sob pena de se admitir acordo em detrimento do terceiro. Os valores declarados devidos no título executivo é que servirão de base (fls. 76-77), conforme diretriz traçada no artigo 832, parágrafo 6º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 11.457-2007.
5. Intimem-se as partes.
6. Regularizada a representação processual da ré e após a devida manifestação das partes quanto ao teor do presente despacho, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do acordo noticiado na petição de fls. 124-125.”

TRT-PR-03762-2007-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - José Carlos de Souza
Réu - Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) - Diogo Fadel Braz - PR20696
1. Intime-se a ré para esclarecer quanto a carta de preposição apresentada em nome de JULIANA CAMPOS SHIMABUKURO, visto que na ata de audiência de fl. 286 conistou como preposta JULIANA DOS SANTOS. Prazo- 05 dias.
2. No mesmo prazo acima, deverá a ré apresentar cópia autenticada da procuração outorgada em nome de JULIANA DOS SANTOS.

TRT-PR-04279-2006-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - João Ronaldo Hess
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiple Team Work Informatica e Consultoria Ltda.
Drm Serviços de Consultoria S.A
ADV(S) - Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166

Marissol Jesus Filla - PR17245
Joao Gilberto Marin Carrijo - PR31085
Marcello Francisco Coelho Pagliuso - SP84335
(….)
2. Após, intímem-se as partes de que não foi realizada a audiência na 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, bem como a parte autora para ciência do informado na ata de fls. 106 da deprecata e para que informe se pretende o encaminamento da carta precatória à nova jurisdição em que reside a testemunha para sua oitiva, em 5 (cinco) dias.

TRT-PR-05042-2003-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Gilmar Purcote
Réu - Coneng Engenharia e Tecnologia Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) - Mario Jose Dalcanale - PR35269
(….)
3. Tendo em vista a decretação da falência da executada, intimem-se a parte autora para os fins do artigo 884 da CLT.
(….)

TRT-PR-57532-2003-016-09-00-6-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Maria Juraci Gonçalves
Réu - A Decisiva Limpezas Tecnicas Ltda.
Indústrias Todeschini S.A.
Alciomar Gottschild
Alciomar Gottschild
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Fica Vossa Senhoria intimada para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-07050-2000-016-09-00-2-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Mario Donizete Barto dos Santos
Réu - Bmg Construção Civil Ltda.
Marcos Geraldo Gomes
Benedito Gomes
ADV(S) - Mauricio Arantes Martins - PR15298
Será intimada a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-08094-2003-016-09-00-2-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Vilson dos Santos
Réu - Helcio Kronberg (Leiloeiro)
ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência CEF-PABJT.

TRT-PR-08212-1999-016-09-00-5-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Erinaldo Pereira dos Santos
Réu - Trorion S.A.
ADV(S) - Julio Cesar de Liz - PR20577
Fica Vossa Senhoria intimada de que em 14-11-2007 foi transferido o valor de R\$7.859,94 dos presentes autos para conta judicial vinculada aos autos RT 8626-2004, à disposição do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba.

TRT-PR-08470-2003-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Edimar Ferreira de Paula
Réu - Construtora Fazendinha Ltda.
Simone do Rocio da Silva
Marlene de Souza Brasil
ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568
Será intimada a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-10426-2006-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Mairon Luiz Schlichting
Réu - Ipê Informática Ltda. (Sulbbs Informática)
ADV(S) - Valeria Gasparin - PR26401
Adriano de Oliveira - PR26232
Fica Vossa Senhoria intimada de que, tratando-se de acordo, a manifestação acerca da discriminação das parcelas componentes da avença não pode ser unilateral, conforme apresentada às fls. 192.

TRT-PR-10473-2007-016-09-00-6-MC
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Angela Pereira da Silva
Réu - Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.
Comercial Cordutex Ltda.
ADV(S) - Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nos autos em referência sendo acolhidos os pedidos formulados por ANGELA PEREIRA DA SILVA e OUTROS em face de ALIANÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA, VITORIA TERCEIRIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e COMERCIAL CORDUTEX LTDA, com a conversão do arresto procedido liminarmente em penhora, na forma da fundamentação. Cópia da sentença encontra-se no “site” www.trt9.gov.br.

TRT-PR-10878-1993-016-09-00-8-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Sergio Luiz Muller Mattos
Réu - Indústria Bau de Marmores e Granitos Ltda. (Massa Falida)
Fomentos de Marmores e Granitos Ltda.
Juana Rodrigo Elusso
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência CEF-PABJT.

TRT-PR-10889-2001-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Genesis Fernandes Faria

Réu - Saboia Hoteis e Turismo Ltda.
Climax Hotel Ltda.
Espoliao Celso Valente Saboia
Luiz Omar Santos Saboia
Vilma de Lourdes Santos Saboia
ADV(S) - Joao Carlos Regis - PR5035
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, regularizar a representação processual do devedor SABÓIA HOTEÍIS E TURISMO LTDA, uma vez que o causídico Sílvio Espíndola não possui poderes comprovados nos autos para representar a referida empresa em Juízo.

TRT-PR-10903-2001-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Andreza Aparecida de Modesti Correa
Réu - Localiza Rent A Car S.A.
ADV(S) - Luiz Sergio Gubert - PR13411
Fica Vossa Senhoria intimada para retirar a carta de fiança de fls. 401, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-10943-2005-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Paulo Roberto Wandembruck
Réu - Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) - Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência CEF-PABJT.

TRT-PR-10988-1998-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Marlene Bueno da Silva
Réu - Nairana Confecções Ltda.
Brincianca Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) - Ana Luiza Manzochi - PR24824
1. Indefere-se a impugnação retro ante o certificado às fls. 728.
2. Ressalta-se que o Juízo se encontra garantido através dos depósitos de fls. 722 e 723 (2ª ré) e de fl. 721 (1ª ré), os quais serão abatidos da conta geral no momento da liberação de valores a quem de direito, sendo que eventual saldo remanescente será devolvido a ré.
3. Dê-se ciência a 1ª ré do presente despacho.

TRT-PR-11560-2005-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Celio da Cruz
Réu - Fortenge Construção Civil Ltda.
ADV(S) - Rocheli Silveira - PR20210
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 dias, apresentar as guias de comunicação de dispensa - CD, para fins de habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, sob pena de execução direta pelo equivalente.

TRT-PR-11674-2005-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Conceição Aparecida de Oliveira Santos
Réu - Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guias de retirada disponíveis na agência CEF-PABJT.

TRT-PR-12007-2005-016-09-00-3-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Leandro Ronaldo Ferreira
Réu - Vetore Indústria e Comércio de Autopecas Ltda.
ADV(S) - Giovanni da Silva - PR18452
Fica Vossa Senhoria intimada para proceder à anotação da CTPS da parte autora, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-12060-2005-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Mario Cesar Zytkeuwisz
Réu - Intelbras S.A Indústria de Telecomunicacao Eletronica Brasileira
ADV(S) - Francisco de Assis Zimmermann Filho - SC4200
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias- a) retificar a CTPS do autor nos termos da sentença, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo; b) efetuar os depósitos do FGTS relativo ao período contratual, bem como da multa de 40%, comprovando, através da juntada das GR’s e RE’s respectivas, emitindo TRCT complementar com a devida autorização para saque, pela existência de diferenças em favor do autor e ainda fornecer as guias CD para a postulação do Seguro-Desemprego pelo Reclamante, tudo sob pena de execução pelo equivalente.

TRT-PR-12161-2005-016-09-00-5-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Cleusa Aparecida Secco
Réu - Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda.
ADV(S) - Cleusa Keiko Higachi Reginato - PR20180
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi nomeado, em substituição, o médico do trabalho Dr. Luiz Antonio Penteado Setti para realização da perícia.

TRT-PR-12305-2003-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Gilson de Souza
Réu - Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Rocheli Silveira - PR20210
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
“1. Diante do Ofício Circular nº 1-2007, da Corregedoria Regional do E. TRT da 9ª Região, intime-se o procurador da parte autora para informar, no prazo de 5 dias, o nº de seu CPF ou CNPJ de seu escritório, o qual deverá constar na guia de retirada relativa ao IRRF, bem como informar o número de dependentes habilitados pelo reclamante junto à Receita Federal e o número do CPF do reclamante, a fim de viabilizar o recolhimento do imposto de renda pela Secretaria.
2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 323.”

TRT-PR-12335-2004-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Glaucia Renno Haramoni
Réu - Abenp Associação Beneditina da Providencia
ADV(S) - Aparecido Soares Andrade - PR18176
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência CEF-PABJT.

TRT-PR-12723-1999-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Ivair Oliveira de Souza
Réu - URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) - Julio Jacob Junior - PR27080
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
“1. Indefere-se, diante da determinação da Corregedoria Regional de que não sejam liberados autos em carga, mediante autorização por escrito.
2. A empresa deverá providenciar o cadastramento dos autorizados junto ao Serviço de Distribuição de 1ª Instância desta Justiça Especial.
3. Dê-se ciência ao requerente.
4. Intime-se.

TRT-PR-13067-2006-016-09-00-4-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Regiane Marilene Nazario
Réu - Raciluan Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) - Carlyle Popp - PR15356
Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar, em 5 dias, o pagamento da cláusula penal referente à 3ª parcela do acordo, sob pena de execução, bem como, comprovar o pagamento da 5ª parcela do acordo, diante do alegado na petição de fls. 76.

TRT-PR-13377-2006-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Delmir Antonio Correa Matias
Réu - Materiais de Construção Abaete Ltda.
ADV(S) - Gabriel Yared Forte - SC21626
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência CEF-PABJT.

TRT-PR-13585-2004-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Claudia Bernardo Moraes Lima
Réu - CBCC Participações S.A.
ADV(S) - Rodrigo Spessatto - PR36815
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guias de retirada disponíveis nas agências CEF-PABJT e BB-PABJT.Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-13656-2007-016-09-00-3-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Tereza Aparecida Arantes
Réu - Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.
Comercial Cordutex Ltda.
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.
ADV(S) - Antonio Marcos Teixeira Silva - PR34567
Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos subsídios jurisprudenciais apresentados pela reclamante, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-14127-2007-016-09-00-7-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Paulo Cesar da Silva Braga
Réu - Codep Conservadora e Dedetizadora de Predios e Jardins Ltda.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) - Jefferson Barbosa - PR32974
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência BB-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.
Fica Vossa Senhoria intimada também para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao alegado na petição retro (fls. 143-146).

TRT-PR-14756-2006-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Leandro Rubert Campos
Réu - Centro de Fisioterapia Pro Equilíbrio
ADV(S) - Airon Jose Malafaia - PR19091
1. Inicialmente, determina-se que a reclamada seja intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da parcela do acordo, sob pena de execução.
2. Após, voltem conclusos para deliberação.

TRT-PR-15114-2002-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Ernani Teixeira dos Santos
Réu - Concessionaria Ecovia Caminho do Mar S.A.
ADV(S) - Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
1. Intime-se novamente a parte autora para que indique o número do CPF do procurador ou CNPJ do escritório de advocacia que deverá constar na guia de retirada referente ao IRRF, a fim de viabilizar a liberação do IR de acordo com a orientação contida no Ofício Circular 1-2007 da Corregedoria Regional.

TRT-PR-15314-2005-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Carlos Alberto Cruz
Réu - Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.
Service Clean Serviços de Limpeza do Paraná Ltda.
Placas do Paraná S.A.
White Martins Gases Industriais Ltda.
Lab - Soluções Tecnológicas Ltda.
ADV(S) - Claudio Roberto Padilha - PR27060
Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha - RJ102471
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Helenize Cristine Dietrich - PR27021
Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em 5 dias, acerca do acordo formalizado entre a parte autora e a 4ª execu-

ADV(S) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-28474-2007-652-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Cleusa Maria Ribeiro
Réu : Residencial Amazonas
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Defiro o pedido de fl. 29. Desentranhem-se os documentos de fls. 13/22, os quais poderão ser entregues aos procuradores da Reclamante mediante recibo.

TRT-PR-29701-2007-652-09-00-4 (RT)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Ivalder Guedes
Réu : Renato Gilberto Spilmann Junior Tecnoeng
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Despacho de fl. 27:
Indefere-se o pedido de expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná, tendo em vista que deverá ser solicitada diretamente àquele órgão. Isto porque o benefício da Justiça Gratuita somente atinge às despesas processuais decorrentes do processo trabalhista.

TRT-PR-36508-2007-652-09-00-0 (ACPg) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor : Laertes Antonio Pereira
Réu : Paulo Sergio Rodrigues da Silva
ADV(S) : Mauricio Piragibe Santiago - PR34139
Intime-se o consignante para efetuar o depósito no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da exordial.

18ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Arapongas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho deARAPONGAS
RUA HARPIA 405
86701260 ARAPONGAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00001/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99502-2005-653-09-00-8 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : José Aparecido de Almeida
Réu : Mempra Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335
Marcelo Maschio Cardozo Chaga - PR20167

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-97102-2006-653-09-00-9 (EF) - (8 dias)
Local Atual : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM LONDRINA - PR
Autor : União
Réu : Abreu & Fujii Ltda.
Mauro Lúcio Abreu de Lima
João Shigero Fujii
ADV(S) : Humberto Osmar Barone - SP195034

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-80603-2006-653-09-00-6 (ACOB) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Adão Urandi da Silva
Réu : Ricieri Garbim
ADV(S) : Ricardo Pinto Manoera - PR21096
Fidelis Canguçu Rodrigues Junior - PR27788

“ ... Homologo o acordo alcançado pelas partes ora noticiado. Custas processuais, pelo Demandado, as quais deverão ser comprovadas em 30 dias ... “

TRT-PR-00592-2004-653-09-01-0 (CS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Dalva Araujo Veríssimo
Réu : Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
ADV(S) : Ursula Roschana de Oliveira Alves Lima - PR37503

Apresentar , em 10 (dez) dias, os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-79006-2006-653-09-00-9 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Osmar Amaral
ADV(S) : Odenir Vital Barbosa - PR10875
Para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado.

TRT-PR-51008-2006-653-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Amanda Aguiar de Queiroz (Menor)

Réu : Roberto Freitas
ADV(S) : Aparecido Donizete Gomes - PR23312

Providenciar os dados do Reclamdo (filiação e data de nascimento), para fins de atendimento à solicitação da Receita Federal, tendo em vista que existem homônimos registrados em seus cadastros.

TRT-PR-99511-2006-653-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Valmir Vieira
Réu : Demobile Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia O e Oliveira - PR6450

Ter vista da documentação ora coloconada, por cinco dias.

TRT-PR-00011-1999-653-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Emerson Fernando Calizoti
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849

Ter vista dos cálculos de liquidação do julgado apresentado pela parte autora, pelo prazo de 10 dias, consoante artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00012-2002-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Martin Mundo Filho
Réu : Indústria e Comércio de Cafe Cepaza Ltda.
ADV(S) : Pedro Cesar Pereira - TO3832

“ O extrato bancário trazido pelo peticionário não comprova sua alegação e não se vislumbra nos autos bloqueio “on line” de numerário apto à transferência solicitada. Indefere-se a pretensão.”

TRT-PR-00012-2006-653-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Reginaldo Honorato dos Santos
Réu : Magnifika Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Ciência de que a(s) Guia(s) de Retirada nº 2698629/2007, foi(ram) encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra(m)-se a sua disposição.

TRT-PR-86014-2002-653-09-00-8 (EAEJ) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Silvana Vaz Bonati
Réu : Marmoraria Por do Sol Ltda.
Marmoraria Arapongas Ltda.
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162

Requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. No silêncio, será aguardado por um ano, e, após, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-86016-2005-653-09-00-0 (EAEJ) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Marcelo Luis da Silva
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Rompineli e Rompineli Ltda.
Gonçalves e Eduardo Ltda. - (ME)
Modocasa Indústria Moveleira Ltda.
Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

Réu: “ Mantenho a decisão objurgada por seus próprios fundamentos. ...”
Autor : “ ... manifeste sobre os bens oferecidos à penhora, em dez dias.”

TRT-PR-00018-2006-653-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Helio Cezar Santana
Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.
Município de Arapongas
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Leandro Frassato Pereira - PR27275
Ivan Foncatti - PR32589

Ciência de que os documentos referentes aos autos estão à sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, pelo prazo 30 dias.

TRT-PR-00020-2004-653-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Arlindo Nunes da Silva
Réu : Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltd
Gestor de Talentos e Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Marciel Tristao Barbosa - PR14945
Marco Antonio de A. Campanelli - PR8445

Ciência de que a(s) Guia(s) de Retirada nº 2754887/2007, 2754274/2007, 2755206/2007, 2754595/2007 foi(ram) encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde se encontra(m) à sua disposição.

TRT-PR-99521-2005-653-09-00-4 (AIND) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Solange Dias dos Santos
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621
Marcelo Maschio Cardozo Chaga - PR20167

Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.
TRT-PR-99530-2005-653-09-00-5 (AIND) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Danilo Elias
Réu : Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Waldemeriton Negrao de Oliveira - PR5779

Ciência de que a(s) Guia(s) de Retirada nº 2700651/2007, foi(ram) encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra(m)-se a sua disposição.

TRT-PR-99537-2005-653-09-00-7 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Antonio Constante
Réu : Keller de Oliveira Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Ivan Foncatti - PR32589
O Alvará Judicial nº 2754711/2007 , foi encaminhada à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra-se à sua disposição.

Para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00038-2005-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Jackson da Rocha
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00039-2007-653-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Sueli de Souza
Réu : Araplac Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-99543-2006-653-09-00-5 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Cláudio José dos Santos
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Juliana Glade Ferracini Sanches - PR31268
Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849

Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-00043-2006-653-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Anderson Cleiton Lucato
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053
Vanessa Morzelle Pinheiro - PR36446

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-51045-2005-653-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Guiomar Rosa de Oliveira
Réu : Irmandade da Santa Casa de Arapongas
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Fica V. Sa. intimada para juntar aos autos os comprovantes de pagamento da parte autora do período compreendido entre a data da admissão e dezembro de 1999.

TRT-PR-00046-2004-653-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Ademilson Venturim
Réu : Bacia Amazonica Transportes Rodoviaricos Ltda. - ME
Centenorte Comércio Representações Comerciais e Transportes
Transluzitana Transportes Rodoviaricos Ltda.
Paulo Jorge Miguel de Souza
Marcelo Ozawa de Souza
Joaquim Miguel de Sousa
Tereza Ozawa de Souza
Guilherme Ozawa de Souza
ADV(S) : Jose Roberto Beffa - PR7390

Tomar ciência do despacho a seguir, bem como praticar os atos nele determinados:

“Vistos e etc.
Em razão da determinação de fl. 438, item 3, renove-se a tentativa de bloqueio de numerário. Deduzam-se os valores aportados aos autos.
Após, dê-se vista ao Exequente sobre as certidões negativas da Sra. Oficiala para que se manifeste em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.”

TRT-PR-00047-2005-653-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Eudocia Ribeiro Dias
Réu : Mitra Diocesana de Apucarana
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621
Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00051-2007-653-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Vanderlei Luiz de Souza
Réu : Goetze Lobato Engenharia Ltda.
Departamento de Estrada e Rodagem - DER
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621
Para que especifique as atividades que menciona em sua petição.

TRT-PR-51052-2006-653-09-00-3 (PS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Romilda Pires Maciel
Réu : Ademir Betim
Claudenice Ribeiro
ADV(S) : Ivan Foncatti - PR32589

Manifestar-se acerca do resultado negativo da tentativa de penhora “on line”, bem como acerca da consulta negativa junto ao DETRAN, em 10 dias.

TRT-PR-99553-2005-653-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Ezequiel dos Santos
Réu : Condomínio Apart Hotel Millenium Tower Flat
Graca Junior Empreendimentos
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164

Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso adesivo interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-00053-2006-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Ivan da Luz
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Gonçalves e Eduardo Ltda. - (ME)
Azulbras Importação e Exportação Ltda.
Sebastião Antonio Batista
Fabricia Batista Daleffe Pereira
Gisele Teixeira Batista Martins e Oliveira
Fábio Rompineli
Roselaine Vechiato Rompineli
Reginaldo Gonçalves Eduardo
Zilda Gonçalves Eduardo
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053

“ Antes, manifeste-se o Exequente acerca dos endereços dos Executados que ainda não foram citados, ou requeira o que entender de direito, em dez dias.”

TRT-PR-99554-2005-653-09-00-4 (AIND) - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Antonio Carlos de Oliveira
Réu : Artenge Construções Cíveis Ltda.
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602
O Alvara Judicial nº 2711011/2007 , foi(ram) encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra(m)-se a sua disposição.

TRT-PR-00083-2007-653-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Allan Carlos Gomes dos Santos
Réu : Gomes & Baptista Ltda.
Artefacto - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. [ME]
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca do resultado negativo da tentativa de penhora “on line”.

TRT-PR-00083-2006-653-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Roberto Garcia da Silva
Réu : Rubens Barbosa Lira
Comércio de Carnes Lira Ltda.
ADV(S) : Adriano Scolari de Araujo - PR27783
Em face da certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o Exeqüente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-51084-2005-653-09-00-8 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Gisele Ferreira
Réu : Claudeir Maureli Cruz Marcas e Patentes
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
DO DESPACHO:
Vistos e etc.

Em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça, manifeste-se o Exeqüente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

TRT-PR-00087-2001-653-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : João Inacio Duarte
Réu : J. Junior Engenharia Ltda.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Telecomunicações Paraná S.A. - Telepar
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Apresentar, querendo e no prazo legal, resposta aos embargos oferecidos pelo Devedor.

TRT-PR-00089-2006-653-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Odair Marques
Réu : Estofados Ladd Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose Manoel Garcia Fernandes - PR12855

Ter vista dos cálculos de liquidação apresentados pelo Reclamante, pelo prazo de 10 dias, consoante artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00089-2007-653-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Edvaldo Leopoldo Silva
Réu : Marcio R. Mistura & Cia Ltda.
ADV(S) : Tales Andre Franzin - PR38704
Para, em 10 dias, comprovar o recolhimento da quota previdenciária obreira, considerando-se sua opção pelo Simples Nacional, sob pena de execução, no particular.

TRT-PR-00096-2007-653-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : José Donizete Cruz

Réu : Goetze Lobato Engenharia Ltda.
Departamento de Estrada e Rodagem - DER
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621
Fica V. Sa. intimada para que especifique as atividades que menciona em sua petição.

TRT-PR-00101-2007-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Edilson Soares Mendes
Réu : Mowem Indústria e Comércio de Resíduos de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335
Adalberto Fonsatti - PR18678

Ciência de que a perícia médica foi designada para o dia 23/01/2008, às 15h na sede da reclamada.

TRT-PR-00101-2005-653-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Maria Aparecida Gaspar
Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.
Município de Arapongas
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621

Vista à parte contrária da documentação ora colacionada, por cinco dias.

TRT-PR-00104-2007-653-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : André Soares da Silva
Réu : Koch Koch Yaedu e Freitas Ltda.
Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Mauro Viotto - PR1806

“Tendo em vista a declaração de fl. 230, reconsidero o despacho de fl. 243. Retirem-se os autos de pauta e intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se quanto ao interesse na produção de provas. No silêncio, voltem conclusos para julgamento.”

TRT-PR-00107-2006-653-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Jean Ferreira
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site [www.trt9.gov.br](#)

TRT-PR-00113-2002-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Marcia Ziviane da Silva
Réu : Famart Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
José Vecchiatto
Primo Vecchiatto
Julio Cesar Vecchiatto
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00114-2006-653-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Roseli Gomes Lima
Réu : Midori Idya
ADV(S) : Miguel Lioggi Netto - PR37215
Ter vista dos cálculos apresentados pelo Autor, pelo prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT), bem como proceder às anotações no documento profissional do Autor, sob pena de ser anotado pela Secretaria.

TRT-PR-00133-2004-653-09-00-3 (RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Paulo Cesar Pereira
Réu : Eurolatina Construtora Ltda.
Nilson Menezes
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Manifestar-se, quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 20 dias.

TRT-PR-00136-2007-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Maria Izabel dos Santos Camilio
Réu : Gomes & Baptista Ltda.
Artefacto - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. [ME]
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
.

Requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00140-2007-653-09-00-8 (AD) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
Réu : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Astorga
ADV(S) : Otorio Cesar Campaner - PR19044
Osvaldo Faria do Carmo - PR20852

Ciência de que os documentos referentes aos autos estão à sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, pelo prazo de 30 dias.

TRT-PR-00168-2006-653-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Magda Aparecida Vaz dos Santos
Réu : Bazana & Cia Ltda.
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289
Alexander Campos de Lima - PR31583

DO DESPACHO:
Vistos e etc.

1. Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra referenciada, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.

2. Custas processuais, pela Demandada, já satisfeitas à fl. 143.

3. Expeça-se guia de retirada do valor recursal em favor da Autora.

5. Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto sobre a renda, em 30 dias, pela Demandada.

6. No decurso, intime-se a Procuradoria Geral Federal, na forma e para os fins do artigo 832, § 4º, da CLT.

7. Faculta-se o desentranhamento dos documentos coligidos pelas respectivas partes, em 30 dias, mediante recibo nos autos.

8. Tudo cumprido, arquivem-se.

9. Intimem-se.

TRT-PR-00168-1995-653-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Antonio Paschoarelli
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A. - RFFSA
União Federal
ADV(S) : Firmino Sergio da Silva - PR15961

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site [www.trt9.gov.br](#)

TRT-PR-00169-2002-653-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Mauro Farias
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Heloisa Santos Kagumoto - PR21333
Para, em 05 dias, efetuar o depósito da diferença apurada, sob pena de execução.
R\$ 1.501,73, atualizado até 31/12/2007.

TRT-PR-00171-2006-653-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Alex Belarmino de Araujo
Réu : Eirandir Jordão Nascimento
Cozinha Nobre - Bolos e Massas Ltda. (ME)
ADV(S) : Andre Luiz Donega Verri - PR28981
do despacho:
Vistos e etc.

Não conheço da insurgência apresentada pelo Devedor, porquanto ausente o pressuposto objetivo de admissibilidade substanciada na garantia da execução (art. 884 da CLT).

Intime-se.

TRT-PR-00176-2004-653-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Gilberto Carlos Balarotti (Espólio de)
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269
Para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta à impugnação oferecida pelo Credor.

TRT-PR-00181-2002-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Antenor Canton
Réu : Mercado Planejamentos e Administracoes de Planos Urbanos Ltd
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678
Para, em 10 dias proceder as alterações determinadas na sentença de embargos à execução, consoante determinação de fl. 317/318.

TRT-PR-00189-2005-653-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Benedito Gabriel Correia
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site [www.trt9.gov.br](#)

TRT-PR-00191-2000-653-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Ivan Andrade Marcelino
Réu : Jal Indústria Metalurgica Ltda. - ME
Reinaldo de Oliveira Leme
Lindomar Lemes
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguardem-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00194-2004-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Sergio Augusto Matheus
Réu : Arapongas Diesel S.A.
ADV(S) : Marlisa Dias Pinto F - PR12203
DO DESPACHO:
Vistos e etc.

Intime-se o Réu para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o

recolhimento dos valores remanescentes relativos às contribuições previdenciárias e aos valores relativos ao imposto de renda, sob pena de execução.

* INSS: R\$ 1.939,40 (atualizado até 31/12/2007)

TRT-PR-00201-2004-653-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Antonio da Silva
Réu : Construtora Bento Ltda. N/P Antonio Bento Sobrinho
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500

Para, querendo e no prazo legal, apresentar suas razões de contrariedade ao agravo de petição aviado pelo Executado.

TRT-PR-00206-2006-653-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : José de Oliveira
Réu : Produtos Alimenticios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site [www.trt9.gov.br](#)

TRT-PR-00207-2004-653-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Leopoldo Porto Low
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Adriano Scolari de Araujo - PR27783
Para que, em 10 dias, informe o ano e a marca do veículo utilizado pelo reclamante em janeiro de 2002 e manifeste-se da alegação do Réu de que não tem informação sobre o veículo.

TRT-PR-00215-2005-653-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Aparecida de Souza Pereira
Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.
Município de Arapongas
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Monica Akemi Igarashi Thomas de Aquino - PR18603
Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849

Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-00228-2006-653-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Ademir Gomes de Lima
Réu : Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - Codar
Município de Arapongas
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Eder Luis David - PR22277
Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site [www.trt9.gov.br](#)

TRT-PR-00229-2007-653-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Mauro Francisco da Silva
Réu : Snt Suinorte Distribuidora de Carnes Ltda.
José Mendonça
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

DO DESPACHO:
Vistos e etc.

Em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça, manifeste-se o(a) Exeqüente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

TRT-PR-00230-2007-653-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Wesley Alan da Silva
Réu : Snt Suinorte Distribuidora de Carnes Ltda.
José Mendonça
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
DO DESPACHO:
Vistos e etc.

Em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça, manifeste-se o Exeqüente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

TRT-PR-00230-2005-653-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Wilson Alher
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site [www.trt9.gov.br](#)

TRT-PR-00231-2006-653-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Liris Marcos Molinari
Réu : Credeal Manufatura de Papeis Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 10 dias.

TRT-PR-00238-2005-653-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Yollah Margareth da Silva
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Luis Roberto Santos - PR17738
Helena Silva Cezar Oliveira - PR27750

Tomarem ciência da decisão a seguir, bem como praticarem os

atos nela determinados:

“Vistos e etc.

- Recolha-se o mandado de citação.
- Solicite-se a baixa do Agravo de Instrumento (fl. 943). Expeça-se ofício.
- Homologo o acordo alcançado pelas partes ora noticiado, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
- Custas processuais, pelo Demandado, no importe de R\$ 3.407,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em trinta dias.
- Recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto sobre a renda, já efetuados neste ato. Intime-se a União (Procuradoria Geral Federal), na forma e para os fins do artigo 889-A, § 2º, da CLT.
- No silêncio da PGF/INSS e comprovadas as custas, restituam-se os recursos ao Devedor.
- Faculta-se o desentranhamento dos documentos coligidos pelas respectivas partes, em 30 dias, mediante recibo nos autos.
- Tudo cumprido, arquivem-se.
- Intimem-se.”

TRT-PR-00240-2004-653-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Luciana Correa Paula
Réu : Arteara Artefatos de Arame Ltda.
Silvana Aparecida Plastina Cardoso
Manuel José de Lemos Cardoso
Hélio José Santos de Oliveira
Jaqueline Andrea Fernandes Cardoso
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site [www.trt9.gov.br](#)

TRT-PR-00258-2002-653-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Elias Mentore
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625

A(s) Guia(s) de Retirada n° 2003269/2007, foi(ram) encaminhada(s) ao Banco do Brasil S/A (Ag. 0359) onde encontra(m)-se a sua disposição.

TRT-PR-00272-2005-653-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Laercio Rodrigues da Silva
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Complementar seus cálculos de liquidação, em 10 dias.

TRT-PR-00274-2001-653-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Elias Jorge Maluf Neto
Réu : Irmandade da Santa Casa de Arapongas
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00278-2005-653-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Valdir Pereira da Silva
Réu : Irmol - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Angela Elisa Ramos Penha - PR36858

Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-00280-2005-653-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Vanilda Pereira Rocha
Réu : Irmol - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Angela Elisa Ramos Penha - PR36858

Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-00283-2004-653-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Eliseu Alves de Souza
Réu : Glaucio Luis Gigliani
ADV(S) : Rogerio B. Constantino - PR32273

do despacho:
Vistos, etc.

Intime-se o executado para, em 05 dias, comprovar o recolhimento dos valores relativos ao imposto de renda, sob pena de execução.

TRT-PR-00291-2006-653-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Floriano Piloto
Réu : Sbardellini & Cia Ltda.
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678

Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-00303-2004-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Rosemeire dos Santos Carloto
Réu : Irmandade da Santa Casa de Arapongas

TRT-PR-00442-2004-653-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Arturo Francisco Barbosa
Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Vista ao Autor acerca dos comprovantes colacionados pela CEF.

TRT-PR-00445-2001-653-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Helio Ferreira do Carmo
Réu : Granifix Indústria Metalurgica Ltda.
Luiz Antonio Fonçatti
Odair Ponciano da Silva
José Alexandre Ferreira de Paula
Josias Piva
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Heraclito Alves Ribeiro Junior - SP149886

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00446-2004-653-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Aparecida Alvarenga Gonçalves
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Modocasa Indústria Moveleira Ltda.
Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Wildemar Roberto Estralioto - PR23064
Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00446-1997-653-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Rosana Palla Marques
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Vista dos cálculos ora colacionados pelo Réu.

TRT-PR-00452-2004-653-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Maria Aparecida de Oliveira
Réu : N Reginato e Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365

Ciência de que a(s) Guia(s) de Retirada nº 2702807/2007, foi(ram) encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra(m)-se a sua disposição.

TRT-PR-00458-1997-653-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Julio Cesar Gomes
Réu : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.
ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380
Para manifestação acerca do prosseguimento do feito, nos termos do despacho:
“Vistos e etc.

A despeito das alegações do Exequente, não colacionou qual-quer elemento que lograsse desconstituir a veracidade dos documentos de fls. 321/335. Logo, evidenciada a alienação a terceiros dos imóveis constritos nos autos em data anterior ao próprio ajuizamento da demanda, não há falar em fraude à execução.
Demais disso, o C.STJ já pacificou jurisprudência no sentido de resguardar a boa-fé de terceiros adquirentes, independente do registro da transição junto à matrícula do imóvel, a teor da Súmula 84 daquela Corte Superior.
De tal arte, determina-se o levantamento das penhoras formalizadas nos autos, em relação aos imóveis de matrículas 17.031 e 17.032 do CRI de Rolândia.
Intime-se o Exequente, inclusive para que se pronuncie acerca do prosseguimento do feito.
No decurso, cumpri-se, mediante remessa da deprecata acostada à contracapa ao MM. Juízo deprecado, anexando-se ofício.

TRT-PR-00459-2006-653-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Osni Santana
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512

Para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguardar-se-á por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00475-2003-653-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Gerson Alves de Andrade
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Maria Zelia O e Oliveira - PR6450
Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00477-2003-653-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : José Roberto Antonio
Réu : Akzo Nobel Ltda.
ADV(S) : Zeno Simm - PR5847

Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-00480-1995-653-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Maximino Vian
Réu : Unopar - Universidade Norte do Paraná de Ensino

ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00484-2003-653-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Jason José Montanha
Réu : L.M. de Almeida Santos e Cia Ltda.
José Vitor de Almeida
Maria de Fatina Coutinho de Almeida
Rafaem Palazio
ADV(S) : Mario da Silva Guerra Filho - RJ41106

Ciência de que a(s) Guia(s) de Retirada nº 2717422/2007, foi(ram) encaminhada(s) ao Banco do Brasil S/A (Ag. 0359) onde encontra(m)-se a sua disposição.

TRT-PR-00484-2006-653-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Elza Maria Junqueira Dalla Costa
Réu : Sindicato dos Servidores Públicos e Autarquia Municipais de Arapongas e Sabaudia
ADV(S) : Alexander Vieira - PR34449

Ter vista dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, pelo prazo de 10 dias, consoante artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00492-2006-653-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Maria Aparecida Camargo dos Santos
Réu : Eliana Fernandes Manchope
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Goncalves - PR17095
Para, em 10 dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade da Executada ou requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00495-2006-653-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Vanessa Aparecida de Ramos
Réu : Praper Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335
Para, querendo e no prazo legal, contraminutar o agravo e contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 9ª. Região com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00497-2007-653-09-00-6 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Luciana Patricia Ciuffa
Réu : Antonio Ferreira Filho
ADV(S) : Euclides de Lima Junior - PR29220

Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-00498-2007-653-09-00-0 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Marcia Pereira
Réu : Antonio Ferreira Filho
ADV(S) : Euclides de Lima Junior - PR29220

Apresentar, querendo e no prazo legal, suas contra-razões ao recurso interposto pela Autora.

TRT-PR-00499-2007-653-09-00-5 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Priscila Percinoto
Réu : Antonio Ferreira Filho
ADV(S) : Euclides de Lima Junior - PR29220

Apresentar, querendo e no prazo legal, suas contra-razões ao recurso interposto pela Autora.

TRT-PR-00501-2007-653-09-00-6 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Natália Reginato Maurício
Réu : Antonio Ferreira Filho
ADV(S) : Euclides de Lima Junior - PR29220

Apresentar, querendo e no prazo legal, suas contra-razões ao recurso interposto pela Autora.

TRT-PR-00502-2007-653-09-00-0 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Fabiana Andrea Ferreira Alves
Réu : Antonio Ferreira Filho
ADV(S) : Euclides de Lima Junior - PR29220
Apresentar, querendo e no prazo legal, suas contra-razões ao recurso interposto pela Autora.

TRT-PR-00508-2004-653-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Denise Rodrigues Pereira
Réu : Elro Indústria e Comércio de Semi Joias Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Vista dos documentos enviados pela Jucepar, por dez dias.

TRT-PR-00513-2005-653-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Márcio Marques
Réu : Marco Avicultura Ltda.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Goncalves - PR17095

Para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00515-2003-653-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Sibelex Camilo Cardoso
Réu : Estado do Paraná - Secretaria de Estado do Trabalho,Emprego
Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
ADV(S) : Evandro Ibanez Dicati - PR36651

“ Em face da resposta do MM. Juízo da 5ª Vara de Cuiabá, manifeste-se o Exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. “

TRT-PR-00516-2003-653-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Claudinei Luis de Jesus
Réu : Azulbras Indústria de Moveis Ltda.
Azulbras Importação e Exportação Ltda.
Sebastião Antonio Batista
Fabricia Batista Daleffe Pereira
Gisele Teixeira Batista Martins e Oliveira
Modocasa Indústria Moveleira Ltda.
Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164

Apresentar, querendo e no prazo legal, resposta aos embargos oferecidos pelos Devedores.

TRT-PR-00521-2007-653-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Salete Aparecida Sondato Roque
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Luciene das Gracias Teider Araujo Costa - PR20487
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus - PR32757
Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269

Ciência do despacho a seguir:

“Vistos e etc.

Tendo em vista a pendência de prova técnica, redesigna-se instrução processual para o dia 02/07/2008, às 09h50min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores. Intime-se também o Perito para designação de nova data para início dos trabalhos periciais.”

TRT-PR-00529-2006-653-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Fabio Fernando de Souza
Réu : Aravel Arapongas Veículos Ltda.
ADV(S) : Álvaro Miranda Ramirez - RJ134014

Apresentar, em 10 (dez) dias, sua CTPS, de sorte a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer determinada pelo título.

TRT-PR-00532-2003-653-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Pedro Luiz Vieira
Réu : Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
ADV(S) : Ivan Foncatti - PR32589
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00535-2002-653-09-00-6 (RT) - (14 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Maria do Carmo Canhestro de Godoy
Réu : Moval Móveis Arapongas Ltda.
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678
Angela Elisa Ramos Penha - PR36858

Vista às partes, acerca dos cálculos readequados, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, com intervalo de dois dias úteis entre um e outro prazo.

TRT-PR-00537-2002-653-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Carlos Horvatic Beffa
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Apresentar, querendo e no prazo legal, suas razões de contrariedade ao agravo de petição aviado pela Executada.

TRT-PR-00540-1998-653-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : José Lucio da Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850
Pedro Dias de Magalhaes - PR18293

Faculta-se o desentranhamento dos documentos colacionados pelas respectivas partes, pelo prazo de 30 dias, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00543-2005-653-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Denise Miguel de Lima Vicente
Réu : Matrix Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Adriano Scolari de Araujo - PR27783

“ ... Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra referenciada, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos, exceto quanto à expedição de ofícios cuja providência já foi tomada. Custas processuais, pelo Demandado, no importe de R\$ 36,00, as quais deverão sercomprovadas em 30 dias ... “

TRT-PR-00547-2002-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Amauri Fornazieri
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense

Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento do imposto de renda nos termos avançados junto à Procuradoria da Fazenda Nacional (fl. 523).

TRT-PR-00564-2006-653-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Ronaldo Cadamuro Schroder
Réu : Deposil - Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Gaturamo Materiais de Construção Ltda.
Calca e Barazetti Ltda.
V J Barazetti & Cia Ltda.
ADV(S) : Cleonice Cangussu Dantas - PR9782

Para, em 10 dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade da Executada ou requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00565-2005-653-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Claudio de Jesus Vieira
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
União
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00572-2007-653-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Antonio Edson Fernandes da Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Ivan Foncatti - PR32589
Dural Antonio Sgarioni Junior - PR14954

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com intervalo de 02 dias úteis entre um e outro, a iniciar pelo Autor.

TRT-PR-00573-2007-653-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Marcos Batista da Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Ivan Foncatti - PR32589
Dural Antonio Sgarioni Junior - PR14954

A perícia foi designada para o dia 21/01/2007 às 10h00min, na sede da reclamada.

TRT-PR-00574-2000-653-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Sandra Filla Martins Canas
Réu : Sesi - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Pa
ADV(S) : Fernanda Ehalt Vann - PR21693
Para, querendo e no prazo legal, apresentar suas razões de contrariedade ao agravo de petição aviado pela Executada/Reclamante

TRT-PR-00578-2005-653-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Odair dos Santos
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Rompineli e Rompineli Ltda.
Gonçalves e Eduardo Ltda. - (ME)
Modocasa Indústria Moveleira Ltda.
Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496
Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00582-2007-653-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Lindauria Batista da Rocha
Réu : Renato José dos Santos
Adriana Antonieta dos Santos
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparício - PR21700

Apresentar, em 10 (dez) dias, os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT), bem como apresentar sua CTPS, de sorte a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer determinada pelo título.

TRT-PR-00593-1997-653-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Sergio Cassiano Ribeiro
Réu : Fazenda Sta Edwirdes de Claudenir Ranieri e Robson
ADV(S) : Paulo Wagner Castanho - PR12063

“Como é cediço, o terceiro prejudicado deve demonstrar seu interesse jurídico para recorrer, e não o meramente econômico. Como dito alhures, a Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. passou a deter a integralidade do imóvel versado no feito, visto que lhe fora outorgada a competente carta de arrematação pelo Juízo Cível, a qual fora levada regularmente a registro. Logo, o interesse do terceiro, no presente feito, cinge-se exclusivamente à esfera econômica e não jurídica, o que lhe veda a interposição de recurso no âmbito da presente demanda. Não é demais ressaltar, outrossim, a ausência de adequação do recurso manejado (o que é buscado em linhas sucessivas), abusando o terceiro, assim, do princípio da fungibilidade. Denega-se o processamento do recurso.”

TRT-PR-00599-2007-653-09-00-1 (RT) - (14 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Wellington Machado da Silva
Réu : V L Munhoz & Cia Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Evandro Ibanez Dicati - PR36651

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com intervalo de 02 dias úteis entre um e outro, a iniciar pelo Autor.

TRT-PR-00602-2004-653-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Maicon David Marques
Réu : Lm da Cunha e Cia Ltda. Np Airton M da Cunha
Lm da Cunha e Cia Ltda. Np Alisson M da Cunha
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Para manifestação, em 10 dias, acerca do prosseguimento do feito, nos termos do r. despacho:
"Vistos e etc.

Por ora, não se divisa no feito elementos hábeis à declaração da sucessão vindicada.

Diversamente do sustentado pelo Exequiente, até o momento, somente a pessoa jurídica LM da Cunha e Cia Ltda é quem figura como responsável pelo adimplimento do título executivo. As pessoas naturais não foram incluídas no pólo passivo. A exordial contempla apenas a representação da pessoa jurídica pelas naturais ("nas pessoas de" - fl. 02), sendo diverso da responsabilização patrimonial pessoal.

Demais disso, observe-se que, além da diversidade de logradouros, até mesmo as atividades econômicas das empresas são similares, porém não idênticas.

Portanto, à vista dos elementos até aqui assentados no feito, indefere-se a sucessão postulada.

Intime-se o Exequiente, inclusive para que se pronuncie acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias."

TRT-PR-00606-2002-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Pedro Ferreira da Silva
Réu : Marmoraria Por do Sol Ltda.
Marmoraria Arapongas Ltda.
ADV(S) : Aparecido Donizete Gomes - PR23312
Para, em 10 dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade da Executada ou requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00608-2005-653-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Célia Surano de Souza
Réu : Estobras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Donega Verri - PR28981
João Fernando de Alvarenga Reis - PR35231

Informar, no prazo de 10 dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-00614-1997-653-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Paulo Roberto Candido
Réu : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.
Lundgren & Araujo S/C Ltda.
Aloysio Moreira de Araujo
Michael Teodor Lundgren Rodrigues
Eduardo Guarinello de Araujo Moreira
Ricardo Guarinello de Araujo Moreira
ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496

Requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00619-2005-653-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Agnaldo Silva
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Maria Zelia O e Oliveira - PR6450
Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

A perícia foi designada para o dia 22/01/2008 às 16h00min, na sede da reclamada (setor trifluralina).

TRT-PR-00627-2007-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Anderson Carlos Reghini
Réu : V L Munhoz & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Data da audiência: 02/07/2008 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado de que foi redesignada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00629-2007-653-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Amilton dos Santos Oliveira
Réu : V L Munhoz & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Evandro Ibanez Dicati - PR36651

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com intervalo de 02 dias úteis entre um e outro, a iniciar pelo Autor.

TRT-PR-00630-2004-653-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Fabricio dos Santos
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.

ADV(S) : Joao Everardo Resmer Vieira - PR18084

Vista à(ao) ré(u), por 10 (dez) dias, dos cálculos apresentados pelo(a) autor(a), sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT).

TRT-PR-00631-2007-653-09-00-9 (RT) - (14 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Cicera da Conceição Araujo
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus - PR32757
Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com intervalo de 02 dias úteis entre um e outro, a iniciar pelo(a) Autor(a).

TRT-PR-00632-2006-653-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Adilson Tadeu Honório
Réu : Goetze Lobato Engenharia Ltda.
ADV(S) : Ivan Sérgio Ribeiro - PR13276

Ter vista dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, pelo prazo de 10 dias, consoante artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00637-2007-653-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Antonio Alves de Oliveira
Réu : Vendrameto & Furtado Ltda.
Auto União Pecas e Serviços Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Adalberto Fonsatti - PR18678

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com intervalo de 02 dias úteis entre um e outro, a iniciar pelo Autor.

TRT-PR-00638-2006-653-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Victor Paulo Marques da Silva
Réu : Uniport Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053
Para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso interposto pelo Réu.

TRT-PR-00643-2006-653-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Gislaíne Id Gomes
Réu : Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda.
ADV(S) : Michelle Meneguetti Gomes de Oliveira - PR33443

Manifestar-se acerca do resultado negativo da consulta realizada junto ao DETRAN, em dez dias.

TRT-PR-00644-2005-653-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : João Guedes
Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.
Município de Arapongas
ADV(S) : Adriano Scolari de Araujo - PR27783
Para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00646-2002-653-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Ivone Cecheleiro
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Ciência ao executado da certidão de fl. 272, no prazo de 10 dias.

No silêncio, a conta de execução será retificada e o valor apurado recolhido à Previdência Social.

TRT-PR-00653-2006-653-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Ademir Carlos José
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Andreia Charlise Andre - PR25591
Para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo Réu

TRT-PR-00653-2004-653-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Alexandre Nagy
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Rompinel e Rompineli Ltda.
Modocasa Indústria Moveleira Ltda.
Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Adalberto Fonsatti - PR18678

Tomarem ciência do despacho a seguir, bem como praticarem os atos nele determinados:

"Vistos e etc.
Em face da garantia da execução, intimem-se as partes, pelos procuradores, para os fins do artigo 884 da CLT, com prazo comum de 05 (cinco) dias."

TRT-PR-00659-2006-653-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Erasmo Evangelista Peçanha
Réu : Refrigeração Arapongas Ltda.
Niclevisk e Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Eder Luis David - PR22277

Apresentar, querendo e no prazo legal, suas contra-razões ao recurso interposto pelo Autor.

TRT-PR-00662-1998-653-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Francisco dos Santos Reis
Réu : União
Ferrovia Sul Atlantico S.A. - Fsa
ADV(S) : Aparecido Domingos Erreras Lopes - PR25032

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00669-2007-653-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : José Francisco de Melo
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Ivan Foncatti - PR32589
Duralva Antonio Sgarioni Junior - PR14954

A perícia foi designada para o dia 21/01/2008, às 09h00min, na sede da reclamada.

TRT-PR-00678-2001-653-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Valdevino Vito
Réu : Cleber Barreto Spinardi
Antonio Spinardi
ADV(S) : Osvaldo Damiao Veiga Filho - PR27930
do despacho:
Vistos, etc.

Intime-se o executado para, em 05 dias, comprovar o pagamento dos valores remanescentes relativos às contribuições previdenciárias incidentes, sob pena de execução.

TRT-PR-00684-2007-653-09-00-0 (RT) - (14 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Nelson Bezerra da Silva
Réu : Demobile Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Adalberto Fonsatti - PR18678
. Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com intervalo de 02 dias úteis entre um e outro, a iniciar pelo Autor.

TRT-PR-00688-2000-653-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Isauri Ferreira Mathias
Réu : Nutriara Alimentos Ltda.
ADV(S) : Cleonice Cangussu Dantas - PR9782

Para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00697-2007-653-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Cicero da Silva
Réu : Bonanza Comércio de Animais Ltda.
ADV(S) : Jorge Amilton Aidar - PR5631
Fica V. Sa. intimada para que disponibilize o caminhão utilizado pelo Autor, na data a ser agendada pelo Sr.Perito.

TRT-PR-00702-2002-653-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Wilson Soares da Silva
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Modocasa Indústria Moveleira Ltda.
Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00703-2001-653-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Valdenir de Souza
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00704-2006-653-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Valdivino Andrade Mota
Réu : União Norte do Paraná de Ensino
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso interposto pelo Autor.

TRT-PR-00707-1998-653-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Cesar Rivaíl Geraldini
Réu : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496
Vera Augusta M Xavier da Silva - PR7446

Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-00709-2003-653-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Clarindo Rogerio
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Azulbras Importação e Exportação Ltda.
Sebastião Antonio Batista
Fabricia Batista Daleffe Pereira
Gisele Teixeira Batista Martins e Oliveira
Modocasa Indústria Moveleira Ltda.
Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00713-2001-653-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Luiz Carlos Gonçalves
Réu : Icesa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Heloisa Santos Kagumoto - PR21333

Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-00719-2007-653-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Wilson José Schiavinato
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Maximilian Gomes Colhado - PR21111
Para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso interposto pelo Autor.

TRT-PR-00745-2004-653-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Carlos Alberto Bragaglia
Réu : Souza & Ozawa Ltda.
Centernorte Comércio e Representações Comerciais Ltda.
Bacia Amazonica Representações Comerciais e Transportes Rodo
Transluzitana Transportes Rodoviaros Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Julio Cesar Rodrigues - PR17530

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00748-2007-653-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Juvenal Assis Miranda
Réu : Pássaro Azul Estofados Ltda.
Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Terem vista do laudo pericial, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com intervalo de 02 dias úteis entre um e outro, a iniciar pelo Autor.

TRT-PR-00760-2007-653-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Elder Marcos Cirsilski
Réu : Nortox S.A.
ADV(S) : Deusdério Tormina - PR9184
Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

Terem vista do laudo pericial, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com intervalo de 02 dias úteis entre um e outro, a iniciar pelo Autor.

TRT-PR-00764-2002-653-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Gervasio Alves de Carvalho (Espólio de)
Réu : Vilson Merc
Luiz Domingos Luzzi
Maria Cleonice Domingos Luzzi
ADV(S) : Adriano Jamusse - PR26472
DO DESPACHO:
Vistos e etc.

Intime-se o autor, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00764-2004-653-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Gabriel Manoel de Souza
Réu : Tertec Indústria de Terceirizacao Para Moveis Lda
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996

Ciência do despacho a seguir:

"Vistos e etc.
À petição foi restituído o saldo remanescente integral (fl. 313) não havendo diferenças. O valor da guia de retirada tomou como base o cálculo de fl. 295, o qual não refletia o saldo a restituír."

TRT-PR-00768-1996-653-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Antonio Roque dos Santos Filho
Réu : Produtos Alimenticios Arapongas S.A. - PRODASA
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Tomarem ciência do despacho a seguir, bem como praticarem os atos nele determinados:

"Vistos e etc.
Em face da garantia da execução, intimem-se as partes, pelos procuradores, para os fins do artigo 884 da CLT, com prazo comum de 05 (cinco) dias."

TRT-PR-00768-2002-653-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Edson José Gonçalves
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Sergio Aparecido Vicentini - PR21841
Vera Augusta M Xavier da Silva - PR7446

Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

Autor : Elcio Tavares Canto
Réu : Pimentel Construções Ltda.
Conesul Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

De modo a possibilitar o prosseguimento do feito, informar, no prazo de 10 dias, o atual endereço da 1ª reclamada.

TRT-PR-01119-1999-653-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : John Cleiton Bastos da Silva
Réu : Construtora Gralha Azul Pavimentacao e Urbanização Ltda.
Gilberto Ferreira Coutinho
Lourdes Sípoli Coutinho
ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496

Em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça, manifeste-se o Exeqüente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-01131-2007-653-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Iuri Wierenicz
Réu : Pinóquio Indústria Comércio de Artefatos Para Móveis Ltda.
ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380
Data da audiência: 16/01/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01137-2007-653-09-00-1 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Rodrigo Ricardo de Paulo
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01148-2007-653-09-00-1 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Ana Paula Viana da Luz
Réu : Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Indefere-se, por ora, a pretensão da Autora, em face dos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT.

TRT-PR-01155-2007-653-09-00-3 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Antonio dos Santos
Réu : Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Ciência de que o valor atribuído à causa foi retificado para R\$ 14.018,93, havendo conversão do rito para sumaríssimo.

TRT-PR-01156-2007-653-09-00-8 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Sidnei Ribeiro Farias
Réu : Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 27/03/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01157-2007-653-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Alvino Ribeiro da Silva
Réu : Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 27/03/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01158-2007-653-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Rubens do Nascimento
Réu : Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01160-2007-653-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Samuel Francisco da Silva
Réu : Almeida Jr - Construção Civil Ltda.
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01161-2007-653-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Pedro dos Santos Leal
Réu : Almeida Jr - Construção Civil Ltda.
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 03/04/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01162-2007-653-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Bem Hur Franklin Paes Lopes da Silva
Réu : Almeida Jr - Construção Civil Ltda.
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 03/04/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01163-2007-653-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Enoel Filipski
Réu : Almeida Jr - Construção Civil Ltda.
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 03/04/2008 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01164-2007-653-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Valdeci dos Santos
Réu : Almeida Jr - Construção Civil Ltda.
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 03/04/2008 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01170-2007-653-09-00-1 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Ivonete Marques Caldeira
Réu : Eidi Vicenti
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 09/04/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01174-2007-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Salvador Rodrigues
Réu : Almeida Jr - Construção Civil Ltda.
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01175-2007-653-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Celso de Oliveira Filho
Réu : Almeida Jr - Construção Civil Ltda.
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01180-2007-653-09-00-7 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Carlos Moitinho da Rocha
Réu : Almeida Jr - Construção Civil Ltda.

Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 03/04/2008 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01232-2007-653-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Eleno Florencio
Réu : Paulo Massanori Nihei
ADV(S) : Alvaro Miranda Ramirez - RJ134014
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01273-2007-653-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Arildon Romagna Marcelino
Réu : Trentino Indústria de Móveis Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01274-2007-653-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Sérgio Roberto Rosseti
Réu : V.L. Munhoz & Cia Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01275-2007-653-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : José Antonio da Silva
Réu : Rede de Apoio Transportes
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 01/04/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01276-2007-653-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Denir Antonio de Souza
Réu : Gralha Azul Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Tomar ciência do despacho a seguir, bem como praticar os atos nele determinados:

“Vistos etc.
Ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação a teor do art. 852-A da CLT.
Da análise da petição inicial, considerando-se o curto período de vigência do contrato de trabalho em conjunto com os pleitos da parte autora, verifica-se claramente que se estes tivessem sido apresentados de forma líquida, o seu valor total não alcançaria os quarenta salários mínimos aludidos no artigo acima mencionado.
Todavia, denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, limitando-se a atribuir valor da causa em integral dissolância com a totalidade da pretensão deduzida em juízo.
Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do autor, voltem conclusos para deliberação. Intime-se.”

TRT-PR-01277-2007-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Vitor Alexandre de Andrade
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Schwanka & Schwanka Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Tomar ciência do despacho a seguir, bem como praticar os atos nele determinados:

“Vistos etc.
Ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação a teor do art. 852-A da CLT.
Da análise da petição inicial, considerando-se o curto período de vigência do contrato de trabalho em conjunto com os pleitos da parte autora, verifica-se claramente que se estes tivessem sido apresentados de forma líquida, o seu valor total não alcançaria os quarenta salários mínimos aludidos no artigo acima

mencionado.
Todavia, denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, limitando-se a atribuir valor da causa em integral dissolância com a totalidade da pretensão deduzida em juízo.
Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do autor, voltem conclusos para deliberação. Intime-se.”

TRT-PR-01278-2007-653-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Ionice Lopes de Moraes
Réu : Guerios e Becel Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 01/04/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01279-2007-653-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Leila Aparecida Tomborelli
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01281-2007-653-09-00-8 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Cleonice Tomaz dos Santos Rodrigues
Réu : Madetec Moveis Ltda.
ADV(S) : Gabriela Rodrigues dos Santos - PR30404

Tomar ciência do despacho a seguir, bem como praticar os atos nele determinados:

“Vistos etc.
Denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente aos pedidos formulados na inicial quanto às verbas pleiteadas.
Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do autor, voltem conclusos para deliberação.
Intime-se.”

TRT-PR-01282-2007-653-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Carlos Eduardo Barbosa
Réu : Embalagens Araopngas Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 02/04/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01283-2007-653-09-00-7 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Edson da Silva Fernandes
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 02/04/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01284-2007-653-09-00-1 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Marcio Alexandre de Souza
Réu : Nicoli Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 07/04/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01286-2007-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Francione Luzia de Oliveira
Réu : Redecred Promotora de Vendas e Eventos Ltda.
ADV(S) : Helio Vieira Neto - PR18749

Tomar ciência do despacho a seguir, bem como praticar os atos nele determinados:

“Vistos etc.

Ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação a teor do art. 852-A da CLT.

Da análise da petição inicial, considerando-se o curto período de vigência do contrato de trabalho em conjunto com os pleitos da parte autora, verifica-se claramente que se estes tivessem sido apresentados de forma líquida, o seu valor total não alcançaria os quarenta salários mínimos aludidos no artigo acima mencionado.

Todavia, denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, limitando-se a atribuir valor da causa em integral dissonância com a totalidade da pretensão deduzida em juízo.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do autor, voltem conclusos para deliberação. Intime-se.”

TRT-PR-01287-2007-653-09-00-5 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : José Marques do Nascimento
Réu : Moveis Belo Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01288-2007-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Ramona Noemi Messa Calonga
Réu : Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053

Tomar ciência do despacho a seguir, bem como praticar os atos nele determinados:

“Vistos etc.

Ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação a teor do art. 852-A da CLT.

Da análise da petição inicial, considerando-se o curto período de vigência do contrato de trabalho em conjunto com os pleitos da parte autora, verifica-se claramente que se estes tivessem sido apresentados de forma líquida, o seu valor total não alcançaria os quarenta salários mínimos aludidos no artigo acima mencionado.

Todavia, denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, limitando-se a atribuir valor da causa em integral dissonância com a totalidade da pretensão deduzida em juízo.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do autor, voltem conclusos para deliberação. Intime-se.”

TRT-PR-01289-2007-653-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Valquirio Francisco Alves
Réu : Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Aparecida Neiva Ormelez - PR17383
Ciência de que foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br.

Ciência da data da audiência:

Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01290-2007-653-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Gilmar Gotardo
Réu : Nutriara Alimentos Ltda.
ADV(S) : Rosicler Cristina Ricoldi - PR27043

Tomar ciência do despacho a seguir, bem como praticar os atos nele determinados:

“Vistos etc.

Ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação a teor do art. 852-A da CLT.

Da análise da petição inicial, considerando-se o curto período de vigência do contrato de trabalho em conjunto com os pleitos da parte autora, verifica-se claramente que se estes tivessem sido apresentados de forma líquida, o seu valor total não alcançaria os quarenta salários mínimos aludidos no artigo acima mencionado.

Todavia, denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente a cada pedi-

do formulado na inicial nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, limitando-se a atribuir valor da causa em integral dissonância com a totalidade da pretensão deduzida em juízo.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do autor, voltem conclusos para deliberação. Intime-se.”

TRT-PR-01291-2007-653-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : José Carlos Umbelino da Silva
Réu : Nutriara Alimentos Ltda.
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053
Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01292-2007-653-09-00-8 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Emmely Landim Lançoni
Réu : Unipam - União Nacional Integrada de Plano de Apoio Mútuo
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 07/04/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01293-2007-653-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : João Freitas de Souza
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Schwanka & Schwanka Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação a teor do art. 852-A da CLT.

Da análise da petição inicial, considerando-se o curto período de vigência do contrato de trabalho em conjunto com os pleitos da parte autora, verifica-se claramente que se estes tivessem sido apresentados de forma líquida, o seu valor total não alcançaria os quarenta salários mínimos aludidos no artigo acima mencionado.

Todavia, denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, limitando-se a atribuir valor da causa em integral dissonância com a totalidade da pretensão deduzida em juízo.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia.

TRT-PR-01294-2007-653-09-00-7 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Valdecir Raimundo
Réu : Comércio de Confeções Cameba Ltda. (ME)
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 08/04/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01295-2007-653-09-00-1 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Luciana Di Crisci Calderan
Réu : Bertoncín e Ribeiro Ltda.
ADV(S) : Bernadete Cazarini Kurahashi - PR36510
Data da audiência: 08/04/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01296-2007-653-09-00-6 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Claudio Aparecido Bernardo
Réu : Irmol - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 09/04/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01297-2007-653-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Jocinei dos Santos
Réu : Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01298-2007-653-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Rogério Anvir dos Santos
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 14/04/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01299-2007-653-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Cremildo de Oliveira
Réu : Moval Móveis Arapongas Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação a teor do art. 852-A da CLT.

Da análise da petição inicial, considerando-se o curto período de vigência do contrato de trabalho em conjunto com os pleitos da parte autora, verifica-se claramente que se estes tivessem sido apresentados de forma líquida, o seu valor total não alcançaria os quarenta salários mínimos aludidos no artigo acima mencionado.

Todavia, denota-se a inobservância pela parte autora da exigência legal de indicação do valor correspondente a cada pedido formulado na inicial nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT, limitando-se a atribuir valor da causa em integral dissonância com a totalidade da pretensão deduzida em juízo.

Com efeito, enquadrando-se a presente ação no procedimento sumaríssimo, a inobservância de requisito essencial da petição inicial e considerando o caráter imperativo do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de seu mérito, por inépcia.

TRT-PR-01304-2007-653-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Danilo Marques Moreira (Menor)
Réu : Acessorios Giroto
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01305-2007-653-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Leonel Pires de Godoy
Réu : Almeida Jr - Construção Civil Ltda.
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Com fulcro nos artigos 284 do CPC e 840, § 1º da CLT, determino à parte Autora que emende a petição inicial, em 10 dias, atribuindo o valor à causa, observando-se o contido nos artigos 852-A e 852-B da CLT, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por inépcia.

TRT-PR-01306-2007-653-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Alexandre Spaziani
Réu : Demobile Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784
Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01311-2007-653-09-00-6 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Adriano Moraes de Souza
Réu : Demobile Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Gabriela Rodrigues dos Santos - PR30404

Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Fica V.Sa. intimada ainda da prolação de decisão nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site

www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01488-1999-653-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Sara Dalte Martini
Réu : José Faccioli Sanches & Cia Ltda.
José Faccioli Sanches
Admilson Sanches
ADV(S) : Carlos Alberto Arruda Brasil - PR26260

Ciência da decisão a seguir:

“Vistos e etc.

Não se conhece dos embargos à execução, porquanto ausente o pressuposto objetivo de admissibilidade consubstanciado na garantia da execução (art. 884 da CLT).

Intime-se.

Após, intime-se a União (PGF) para, em 10 dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.”

Vara do Trabalho deARAPONGAS
Giancarlo Ribeiro Mroczek
Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO
Vara do Trabalho deARAPONGAS
RUA HARPÍIA 405
86.701-260 - ARAPONGAS - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00002/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00177-2006 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Junior Alexandre de Oliveira
Réu(s) : J D Narcisca Batista Braz Vivenda
Joana Darc Narcisca Batista Braz
INTIMADO(S) : J D Narcisca Batista Braz Vivenda - (RÉU - 1)
Joana Darc Narcisca Batista Braz - (RÉU - 2) - CPF: 861.548.851-72

O Dr. RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS, MM. Juiz do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está CITANDO JD NARCISA BATISTA BRAZ VIVENDA e JOANA DARC NARCISA BATISTA BRAZ , atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em) , em 48 horas, a importância de R\$27.066,30 (vinte e sete mil, sessenta e seis reais e trinta centavos), atualizada até 31/12/2007 , quantia esta referente ao principal, juros e despesas, conforme decisão transitada em julgado, prolatada nos autos em epígrafe. Não ocorrendo o pagamento ou garantia, proceder-se-á à penhora em bens da Executada, tantos quantos bastem para garantia da execução.

RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00444-2005 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Josnei Patek
Réu(s) : Vivenda Restaurante e Pizzaria Ltda.
INTIMADO(S) : Vivenda Restaurante e Pizzaria Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.002.138/0001-80

O Dr. RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS, MM. Juiz do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está CITANDO VIVENDA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), em 48 horas, a importância de R\$ 249.845,92 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), atualizada até 31/12/2007 , quantia esta referente ao principal, juros e despesas, conforme decisão transitada em julgado, prolatada nos autos em epígrafe. Não ocorrendo o pagamento ou garantia, proceder-se-á à penhora em bens da Executada, tantos quantos bastem para garantia da execução.

RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS
Juiz do Trabalho

TRT-PR-EAEJ-00524-2007 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho deARAPONGAS
Autor : Jonatan dos Santos
Réu(s) : Donizete de Oliveira
INTIMADO(S) : Donizete de Oliveira - (RÉU - 1)

O Dr. RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS, MM. Juiz do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está CITANDO DONIZETE DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), em 48 horas, a importância de R\$ 1.222,02 (hum mil, duzentos e vinte e dois reais e dois centavos), atualizada até 31/12/2007 , ou garantir a execução , sob pena de penhora, conforme pretensão aduzida pelo exeqüente na petição inicial.

Ricardo José Fernandes de Campos
Juiz do Trabalho

TRT-PR-ACP-g-01008-2007 - (8 dias)

Reultado da sentença prolatada nos autos em 23/10/2007: pedidos parcialmente procedentes.

TRT-PR-04442-2006-892-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mauro Cesar Camilo
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Jose Conceicao Bueno - PR7421
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ficam as partes intimadas de que foi designada perícia médica para o dia 01/02/2008, às 10h00min, no consultório do perito Jorge Eduardo Albino, sito a rua Conselheiro Laurindo, 825, apto. 708, Centro, Curitiba/PR.

TRT-PR-04518-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Pedro Henrique Cordeiro Brino
Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Resultado da sentença prolatada em 30/11/2007: improcedentes os pedidos do autor.

TRT-PR-04552-2007-892-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sabino dos Santos
Réu : Duro Cryl
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
“Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a devolução da intimação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.”

TRT-PR-04607-2006-892-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Benedito Mello da Silva
Réu : Johnson Controls do Brasil Automotivo Ltda.
ADV(S) : Janaina M do N Piazentin Goncalves - PR21470
Vistos, etc.
Processo-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 321/333).
Intime-se o autor para eventuais contra-razões.

TRT-PR-04659-2007-892-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Roberto Adriano Porcino
Réu : Construcal Construções Ltda.
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
“Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.”

TRT-PR-04659-2006-892-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Roseli Aparecida Reinaldi
Réu : Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeropor-tuaria
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Marçal Geraldo Garay Bresciani - RS41610
Simone Chapieski - PR26518
Resultado da sentença prolatada nos autos: PEDIDOS PARCI-ALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-04676-2006-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Maoski
Réu : Auto Viação Sanjotur Ltda.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Luiz do Nascimento Lima - PR24576
Ante a manifestação do perito, intímim-se as partes acerca da data da perícia, qual seja, 24/01/2008 às 08h30min, nas instalações da reclamada, à R. Tentene Djalma Dutra, 1738, Barração, Centro, São José dos Pinhais-PR.

Deverá a reclamada permitir a realização de fotografias, caso necessárias, conforme solicitado pelo perito à fl. 191.

Ante a impossibilidade de conclusão dos trabalhos periciais até a data anteriormente designada, adia-se a audiência do dia 18/02/2008, redesignado-se a data de 03/06/2008 às 13h20min para realização da audiência de encerramento de instrução.

Intímim-se as partes.

TRT-PR-04710-2006-892-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria de Fátima da Silva Fonseca
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192
Tatiana Lopes de Andrade - PR37003
Resultado da sentença prolatada em 27/11/2007: pedidos do autor parcialmente procedentes.

TRT-PR-04713-2007-892-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rodrigo Rodrigues dos Santos Padilha
Réu : Se Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Transauto Transportes Especiais de Automóveis S.A.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
“Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.”

TRT-PR-04717-2006-892-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Gerson Rocha Guimarães
Réu : Transportadora Nichele Ltda.
Eso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Carlos Alberto Farracha de Castro - PR20812
Peterson Zancanella - PR37026
Resultado da sentença prolatada nos autos: PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

TRT-PR-04731-2006-892-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lorival Tuchinski
Réu : Peguform do Brasil Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Enrico Miguel Nichetti - PR25115
Devidamente intimado, o perito deixou de cumprir a determi-nação de fl. 250.
Assim, destituo o perito Rolf José Hanningger, nomeando, em substituição, LEONARDO MENEGHETTI RIBAS, que deverá ser intimado nos mesmos termos, manifestando-se, em 5 (cinco) dias, sobre a aceitação do encargo.
Ante a impossibilidade de conclusão dos trabalhos periciais até a data anteriormente designada, adia-se a audiência agendada para 19/02/2008, redesignando-se a data de 02/06/2008 às 13h20min para realização de audiência de encerramento de ins-trução.
Intímim-se as partes.
Ciência ao perito destituído.

TRT-PR-04765-2006-892-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cintia Tarsila Valgas
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - PR14050
Vistos, etc.
Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 334/344).
Intime-se o(s) réu(s) para eventuais contra-razões.

TRT-PR-04768-2006-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Tereza de Jesus Ferreira de Melo
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Ficam as partes cientificadas do seguinte despacho:
“Indefiro a juntada do protocolo 36.296, tendo em vista que tem o mesmo conteúdo do protocolo 36.795, além do que encontra-se apócrifo. Intime-se a autora para retirar referido pro-tocolo.
Diante dos quesitos apresentados pelas partes, intime-se a pe-rita nomeada à fl. 288, que deverá informar se aceita o encargo no prazo de cinco dias, uma vez que para esta perícia foi deferido os benefícios da gratuidade judiciária, de modo que a antecipação dos honorários será realizada na forma do Provimen-to SGP/CORREG 001/2006.
Caso aceite o encargo, deverá informar a data da perícia com antecedência mínima de 30 dias, para possibilitar a intimação das partes.
Na elaboração do laudo pericial, a perita deverá considerar e responder apenas aqueles que guardem relação com as preten-sões contidas na petição inicial ou relevantes para a defesa da reclamada, observando principalmente: existência de nexo de causa entre a patologia apresentada pela trabalhadora e gesto laboral; contribuição do gesto laboral e do ambiente de traba-lho para o surgimento ou agravamento da saúde da trabalhadora; em sendo positivas as questões anteriores, há necessidade de avaliação da gravidade, intensidade e perspectivas de trata-mento da trabalhadora, bem como sua aptidão para o traba-lho.”

TRT-PR-04808-2007-892-09-00-5 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Francielle Apolinario de Lima Cruz
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.
Virgílio Morgado da Costa
ADV(S) : Alessandra S. Herzer Von Auerswald - PR39879
Tendo em vista o conteúdo da certidão retro citada, intime-se a Reclamante para que indique o atual endereço onde a parte Reclamada encontra-se estabelecida, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, conforme o artigo 267, III, § 1º, do CPC.

TRT-PR-04837-2006-892-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edinaldo Bomrruk
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Marcos Alves da Silva - PR22936
Vistas ao autor da petição e documentos de fls. 282/285 pelo prazo de 10 (dez) dias.
O requerimento da reclamada, referente à devolução dos docu-mentos apresentados (fl. 282) será apreciado oportunamente.
Intímim-se.

TRT-PR-04917-2006-892-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Adilson Custódio Teixeira
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Ante a manifestação de fl. 486, aguarde-se a resposta aos quesitos complementares à perícia ergonômica.
Após, tendo em vista o conteúdo da certidão supra, proceda a Secretaria à intimação do perito médico nomeado às fls. 127/128, BENNY CAMLOT, que deverá manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre a aceitação do encargo, designando a data da perícia. (...)

TRT-PR-04922-2007-892-09-00-5 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Odair Mendes dos Santos
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

ADV(S) : Adriana Evelina Pisa Grudzien - PR26834
Luiz Gonzaga Dias Junior - PR33037
Ellis Ernani Cecheleiro - PR10135
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho:
“A petição e documentos de fls. 791/795 serão analisados por ocasião da prolação de sentença. Ciência ao signatário da peti-ção.
Considerando que nos presentes autos já foi apresentada con-testação (fls. 82/157), bem como impugnação à contestação (fls. 714/718), além de que trâmita neste Juízo os Autos de RT 696/2007, o qual possui audiência de INSTRUÇÃO marcada para 16/09/2008, às 14h30min, designo audiência de INSTRUÇÃO para estes Autos para o dia 16/09/2008, às 14h31min. Anote-se na capa daqueles Autos a existência destes. Intímim-se as par-tes.”

TRT-PR-04961-2006-892-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Silvano Aparecido de Oliveira
Réu : Colzoni & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Joaquim Tramuñas Neto - PR25447
Vistos, etc.
Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 126/130).
Intime-se o(s) réu(s) para eventuais contra-razões.

TRT-PR-04975-2006-892-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edson Luis Lopes
Réu : Ceva Logistics Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143
Vistos, etc.
Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo 2º réu (fls. 141/147) e pelo 1º reú (fls. 156/161)
Intime-se o autor para eventuais contra-razões.

TRT-PR-05013-2006-892-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Simone Teresinha da Silva
Réu : Missão Apoió
ADV(S) : Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664
Frank Richard Fast - PR29211
Resultado da sentença prolatada nos autos: PEDIDOS PARCI-ALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-05031-2006-892-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joel Pavelski
Réu : Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Denise Cristina Brzezinski - PR17643
Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Marcio Jones Suttle - PR25665
Lucyanna Lima Lopes Fatuche - PR24484
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Resultado da sentença prolatada em 10/12/2007: pedidos par-cialmente procedentes.

TRT-PR-05089-2006-892-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lenir Ferreira Machado
Réu : Nova Clinica Serviços Medicos Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
Embargos de declaração opostos pela reclamada julgados pro-cedentes em parte.

TRT-PR-05095-2006-892-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gleber Augusto Afonso
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Rodrigo Moreira Machado dos Santos - PR37409
Alexandre Stadler Correa - PR27604
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Vistos, etc.
Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 138/144) e pelo réu (fls. 145/148).
Intímim-se as partes para eventuais contra-razões.

TRT-PR-05153-2007-892-09-00-2 (CP)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rogerio Viana
Réu : Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.
ADV(S) : Sergio Henrique Tedeschi - PR24728
Pedro Algesi Schaedler Junior - PR35154
Audiência para oitiva da testemunha ANA FÁTIMA MORIGI designada para 30/04/2008 às 13h20min na 2ª Vara do Traba-lho de São José dos Pinhais-PR, localizada à Rua das Nações Unidas, 1101, CEP 83035-310.

TRT-PR-05192-2006-892-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Felipe Horn Arcari
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
Joao Casillo - PR3903
Resultado da sentença prolatada nos autos: PEDIDOS PARCI-ALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-05206-2006-892-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vera Lúcia de Jesus Vieira
Réu : Comercial Salfer Ltda.
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393
Franco Andrei da Silva - SC10224
Resultado da sentença prolatada nos autos: PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

TRT-PR-05226-2006-892-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Marcio de Campos Morini
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Ante a proximidade da perícia médica designada para o dia 11/01/2008, aguarde-se.
Após a apresentação do respectivo laudo pelo perito JORGE EDUARDO ALBINO, intime-se o perito ROLF JOSE HAN-NINGER, para responder no prazo de cinco dias, os quesitos complementares apresentados pela Reclamada às fls. 366.
Na oportunidade que as partes terão para manifestarem-se sobre o laudo pericial de medicina, deverão manifestar-se sobre as respostas do perito ROLF JOSÉ HANNINGER.

TRT-PR-05240-2007-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Carlos de Oliveira
Réu : Intermarch Indústria Automotiva Ltda.
ADV(S) : Omar Campos da Silva Junior - PR40902

Vistos.

Diante das alegações constantes da inicial bem como conside-rando a manifestação da reclamada à fl. 93 dos autos, defiro a tutela requerida para determinar que a ré proceda à baixa na CTPS obreira, consignando a data do efetivo desligamento, qual seja, 06/07/2007.

Para o cumprimento da tal obrigação, deve o reclamante diri-gir-se à sede da ré com sua Carteira de Trabalho para que esta proceda às anotações devidas no prazo de 48 horas, devendo o autor informar nos autos o cumprimento da determinação no prazo de 05 dias.

Estipula-se a pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 a ser revertida ao autor no caso de inobservância de tal determina-ção, devendo tal multa incidir a partir do decurso das 48 horas concedidas para a ré proceder à anotação. Ultrapassado o pra-zo de 30 dias sem cumprimento da obrigação, proceda a Secre-taria da Vara às respectivas anotações (CLT, art. 39, §1º).

Intímim-se as partes desta decisão por telefone, tendo em vista o início do recesso judiciário.

TRT-PR-05270-2006-892-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rodrigo Domingos de Oliveira
Réu : Antex Ltda.
Nossa Serviços Temporários e Gestão de Pessoal Ltda.
ADV(S) : Sonia Itajira Fernandes - PR29247
Michelle de Brito Abagge e Varella e Gomes - PR38561
Silvia Simone Tessaro - PR26750
Resultado da sentença prolatada nos autos: PEDIDOS PARCI-ALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-05273-2006-892-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Carlos Alberto Eleutério dos Santos
Réu : Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda.
ADV(S) : Arnaldo Fortes Alcantara Filho - PR25476
Vistos, etc.
Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 119/129).
Intime-se o(s) réu(s) para eventuais contra-razões no prazo de 8 dias.

TRT-PR-05281-2006-892-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jairo de Jesus Rebeca
Réu : Multilift Fibrócimento Ltda.
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA INTIMA-ÇÃO DA TESTEMUNHA DANIEL SOUZA, DEVENDO APRESENTAR NESSE PRAZO O SEU NOVO ENDEREÇO OU INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SENDO QUE SUA INÉRCIA SERÁ RECEBIDA COMO IM-PLÍCITA DESISTÊNCIA DE SUA INQUIRIZAÇÃO.

TRT-PR-05303-2006-892-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Silvana de Jesus Rodrigues
Réu : Glassfer Comércio de Ferragens Ltda.
ADV(S) : Sonia Maria Anrelink - PR10365
Em atendimento aos pedidos de fls. 157, intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os recibos de pagamento referentes ao período de vigência do pacto laboral, bem como, o comprovante do pagamento das verbas rescisórias, sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-05309-2006-892-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lucy Cristina Filetto
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Vistos, etc.
Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 196/205).
Intime-se o(s) réu(s) para eventuais contra-razões.

TRT-PR-05313-2006-892-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mario Dallora Filho
Réu : Metagal Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272
Vistos, etc.
Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 195/204).
Intime-se o(s) réu(s) para eventuais contra-razões.

TRT-PR-05324-2006-892-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Juliano Gonçalves

Réu : Csi Cargo Logística Integral Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Aam do Brasil S.A.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Indefiro a juntada dos documentos de fls. 192/194, eis que encerrada a instrução processual.
Intime-se o autor para que compareça à Secretaria desta Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, e retire os referidos documentos, mediante recibo.

Após, tendo em vista que decorreram os prazos para as partes apresentarem razões finais, voltem os autos conclusos para julgamento, conforme determinado em audiência (fls. 184/185).

TRT-PR-05353-2006-892-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gilberto Rezende de Campos
Réu : Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária
ADV(S) : Fábio Luís de Araújo Rodrigues - PR39214
Ante o pedido de fls. 138/139, intime-se a 2ª reclamada, na pessoa de seu procurador, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado da 1ª reclamada, Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., a fim de possibilitar a sua intimação acerca da sentença prolatada nos autos.

Advindo a resposta, caso positiva, intime-se a 1ª reclamada por Oficial de Justiça.

Caso negativa, proceda a Secretaria à intimação por edital, conforme requerido à fl. 139.

TRT-PR-05426-2006-892-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Francisco Carlos Figueiredo
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Leticia Daniele Simm - PR28588
Jose Carlos Mateus - PR11391
Perícia designada para 30/05/2008 às 10h15min no consultório à Av. João Gualberto, 1988, Juvevê, Curitiba-PR.

TRT-PR-05455-2006-892-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maurício Fernandes Alves
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho:
“Ciência às partes acerca da resposta do Sr. perito aos quesitos complementares, pelo prazo COMUM de cinco dias. Após o decurso do prazo acima, retornem os autos conclusos para análise das petições de fls. 421/425.”

TRT-PR-05534-2006-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Batista Pereira da Silva
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
Ante a manifestação do perito (fl. 219), mantém-se a data de 11/02/2008 às 14h30min para realização da perícia, devendo as partes e o perito serem intimados. (...)

TRT-PR-05538-2006-892-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Josiane Gonçalves
Réu : Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.
ADV(S) : Jose de Jesus Goncalves Bambil - PR11093
Marcio Kruszewski - PR32785
Resultado da sentença prolatada em 10/12/2007: pedidos parcialmente procedentes.

TRT-PR-05589-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Giuliano Gilmar Orloski
Réu : Reflex Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Vanin Kuklik - PR38554
Fabio Reimann - PR28230
Parcialmente procedentes os embargos de declaração opostos pela reclamada.

TRT-PR-05592-2006-892-09-00-4 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Wellington Brusque Zuconelle
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Marcio Jones Suttle - PR25665
Jose Carlos Mateus - PR11391
Defiro o pedido de fls. 198-199, determinando a Reclamada que disponibilize os documentos solicitados, sob as penas do artigo 359 do CPC.
Intimem-se as partes da data da perícia.

PERÍCIA DIA 11/03/2008, ÀS 08:30, NA SEDE DA RECLAMADA, LOCALIZADA NO KM 6,75, PR 025, S/Nº, CAMPO LARGO DA ROSEIRA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. PERITO ADEMAR JOSÉ VILLAS BOAS.

TRT-PR-05610-2006-892-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Célia Neves da Cruz
Réu : Móveis 3b Ltda.
Gaze Said
ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789
Jussara Grandó Allage - PR19240
Resultado da sentença prolatada nos autos: EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

TRT-PR-05631-2006-892-09-00-3 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Wagner Fonseca Ramos
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Jose Carlos Mateus - PR11391
Resultado da sentença prolatada nos autos: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-05645-2006-892-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cleverson Morais Pivato
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Tendo em vista que os autos encontravam-se em carga com a procuradora do autor no prazo previsto para manifestação da reclamada sobre o laudo pericial, reabra-se o prazo de 5 (cinco) dias.
Quanto ao requerimento do autor em relação à nulidade do laudo pericial, indefere-se, posto que as razões expostas pelo autor às fls. 403/406 não justificam a realização de nova perícia ergonômica, sendo necessária apenas a apresentação, pelo perito, de esclarecimentos sobre as alegações do autor.
Nada a deferir quanto ao requerimento de realização de nova perícia médica, tendo em vista que esta ainda não ocorreu, sendo que, conforme despacho de fl. 397, o perito médico, já nomeado, será intimado oportunamente.
Assim, após a manifestação da reclamada acerca do laudo ergonômico, intime-se o perito ergonômico, Leonardo Meneghetti Ribas, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações do autor (fls. 403/426), bem como sobre os eventuais quesitos complementares da reclamada.
Por fim, ante a impossibilidade de conclusão dos trabalhos periciais até a data designada, exclua-se a audiência agendada para 26/02/2008 e redesigne-se a data de 29/10/2008 às 13h30min para realização de audiência de instrução.
Intimem-se.

TRT-PR-05674-2006-892-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Fabiana Godoy Inacio
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585
Ante o conteúdo da certidão supra, intimem-se os procuradores do autor e da Eletrolux do Brasil S.A. para que retirem, no prazo de 10 (dez) dias, os referidos documentos, mediante recibo, mantendo-os, por ora, na contracapa dos autos.

TRT-PR-05702-2006-892-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jeanderson Ferreira dos Santos
Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Camila Ferrari Santana - PR42183
Joao Casillo - PR3903
Embargos de declaração opostos pela reclamada julgados procedentes.

TRT-PR-05704-2006-892-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joelma Cunha
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Jose Carlos Mateus - PR11391

Ante a manifestação da reclamada (fl. 160), tendo em vista que houve erro material quanto à data de julgamento, sendo que constou em ata (fl. 157) a data de 25/01/2007, dê-se ciência às partes da data correta designada para julgamento, qual seja, 25/01/2008, às 17h02min.

TRT-PR-05707-2006-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jair Correa Ramos
Réu : Glorinha da Silva
Clarindo da Silva
Vivaldo Guiyti Torigoe
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810
Altair de Oliveira - PR26886
Tendo em vista que já havia sido anteriormente marcada audiência para a data de 10/11/2008, na RT 1232/2007. Fica redesignada a audiência de instrução para a data de 11/11/2008, às 15h30min.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-05754-2006-892-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Fabiano da Cruz
Réu : Vigor Vigilância S/C Ltda.
Mamore Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Airon Luiz Padilha - PR9173
Luciana Cristina de Almeida Matoso - PR29420
Aparecido Jose da Silva - PR17607
Julgamento adiado para 18/02/2008 às 17h40min.

TRT-PR-05783-2006-892-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nelson Cichocki
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Jose Carlos Mateus - PR11391
Tendo em vista que, até a presente data, não houve manifestação do perito quanto à sua nomeação, renove-se a intimação de fl. 307, ressaltando que o perito deverá manifestar-se em 5 (cinco) dias, sob pena de destituição do encargo.
Ante a impossibilidade de conclusão dos trabalhos periciais até a data anteriormente designada, exclua-se a audiência agendada para 16/01/2008 e redesigne-se a data de 18/11/2008 às 15h00min para realização de audiência de instrução.

Ciência às partes.

TRT-PR-05826-2006-892-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Fernandes Rodrigues
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio
ADV(S) : Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664
Claudia Vargas de Lima - PR33166
Perícia designada para 28/05/2008 às 14h30min no consultório à Av. João Gualberto, 1988, Juvevê, Curitiba-PR.

TRT-PR-05838-2006-892-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sérgio Luiz da Silveira
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Joaquim José Pereira Filho - PR37170
Jose Carlos Mateus - PR11391
Vistas às partes do laudo pericial de fls. 151/180 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.
Prazo para o reclamante: 15/01/2008
Prazo para a reclamada: 07/02/2008

TRT-PR-05846-2006-892-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Michael Norberto Machado Dumke
Réu : Quintiliano Berto
Geraldo J. Coan & Cia Ltda.
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
Rogério Moreira Machado dos Santos - PR38261
Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho:
“1- Homologo o acordo de folhas 96/97 declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
2- Custas processuais no montante de R\$ 300,00, pelo reclamante, cujo recolhimento fica dispensado.
3- A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de dez dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução.
4- Intime-se o INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.
5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
7 - Intimem-se.”

TRT-PR-05852-2006-892-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cicero de Oliveira Santos
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
ADV(S) : André Luis Manfrè - PR31625
Paulo Cesar Silveira - PR25427
Ante a manifestação das partes (fl. 168), considere-se a data de 15/01/2008 para pagamento da 1ª parcela do valor do acordo, devendo a Secretaria proceder às devidas anotações no SUAP.
Ciência às partes.

TRT-PR-05853-2006-892-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Francisco Rocha Gonçalves
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
ADV(S) : André Luis Manfrè - PR31625
Paulo Cesar Silveira - PR25427
Ante a manifestação das partes (fl. 191), considere-se a data de 15/01/2008 para pagamento da 1ª parcela do valor do acordo, devendo a Secretaria proceder às devidas anotações no SUAP.
Ciência às partes.

TRT-PR-05945-2006-892-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Claudio Damiati Theossi
Réu : Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S. A.
Henrites Serviços de Telemática Ltda.
Advanta Sistemas de Telecomunicações e Serviços de Informática Ltda.
Omega Conetividade Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcelo de Oliveira - PR18747
Simone Kohler - PR14027
Alvaro Trevisoli - PR108491
Daniela Brum da Silva - PR25561
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Resultado da sentença prolatada em 14/12/2007: Improcedentes os pedidos do autor em face da 3ª e 4ª reclamadas, e parcialmente procedentes os pedidos em face da 1ª, 2ª e 5ª reclamadas.

TRT-PR-05950-2006-892-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : André Rodrigues de Lima
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Dulcinea Marques - PR11297
Jose Carlos Mateus - PR11391
Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 166/217 no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.
Prazo reclamante: 15/01/2008
Prazo reclamada: 28/01/2008
No mesmo prazo, vistas à reclamada do parecer apresentado pelo autor às fls. 220/242.
Libere-se à perita o valor referente à antecipação de honorários (fl. 149).
Ante a impossibilidade de conclusão dos trabalhos periciais até a data designada, exclua-se a audiência agendada para 15/01/2008 e redesigne-se a data de 13/08/2008 às 16h30min para realização da audiência de instrução.
Intimem-se.

TRT-PR-05963-2006-892-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cecília Hickmann Tavares
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores

Ltda.
ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909
Jose Carlos Mateus - PR11391
DESPACHO DE FLS. 188:
Tendo em vista que os trabalhos periciais ainda não foram concluídos e atendendo ao pedido das partes de fl. 187, retire-se de pauta a audiência de instrução marcada para a data de 11/12/2007, redesignando-a para a data de 11/11/2008, às 15h.
Intimem-se as partes.

DESPACHO DE FLS. 190:

Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 dias, se manifestem acerca do laudo pericial apresentado às fls. 153/186.
Libere-se ao sr perito do Juízo os valores referentes à antecipação de honorários periciais.

PRAZO PARA O AUTOR INICIA EM 15/01/2008.
PRAZO PARA A RECLAMADA INICIA EM 28/01/2008.

TRT-PR-05973-2006-892-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Denilson Nogueira de Oliveira
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ficam as partes intimadas de que foi designada perícia técnica para o dia 30/01/2008, às 8h30min, nas dependências da ré.

TRT-PR-06023-2006-892-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Silvana da Silva Gomes
Réu : Metalgrafica Trivisan S.A.
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342
Gisele Mattner - PR20183
Perícia designada para 28/05/2008 às 10h15min no consultório à Av. João Gualberto, 1988, Juvevê, Curitiba-PR.

TRT-PR-06036-2006-892-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Laudinir Cesar Prudêncio
Réu : Indústria e Pecuária Sao Jose Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Fica o autor intimado do seguinte despacho:
“Reabro o prazo de cinco dias para o autor se manifestar acerca dos documentos de fls. 221/285. Intime-se.”

TRT-PR-06078-2006-892-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jonas Berbeki
Réu : Glkz Manutenções Industriais Ltda.
Antex Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Vistas ao autor da manifestação de fls. 299/316.

TRT-PR-06230-2006-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdir Aparecido de Souza
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Jose Carlos Mateus - PR11391
Defiro a juntada do parecer elaborado pelo assistente técnico da reclamada (fls. 218/240).
Vistas às partes do laudo pericial de fls. 241/264 no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, poderão as partes apresentarem quesitos à perícia médica.
Prazo reclamante: 15/01/2008
Prazo reclamada: 28/01/2008
Ante a apresentação do laudo, libere-se ao perito o valor referente à antecipação de honorários (fl. 197).
Nomeio, para realização da perícia médica, BENNY CAMLOT, que deverá ser intimado oportunamente.
(...)

TRT-PR-06234-2006-892-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosane Damaceno
Réu : Marisa Lojas Varejistas Ltda.
Garantia Sistema de Serviços Ltda.
ADV(S) : Abner Pereira da Silva - PR24395
Marco Antonio Gomes de Oliveira - PR28196

Defiro.
Oficie-se à Junta Comercial de São Paulo para que, no prazo de 10 dias, envie cópia do contrato social da 2ª reclamada.
Ante a proximidade da audiência, e tendo em vista que a 2ª ré ainda não foi notificada, redesigne-se a audiência inaugural para o dia 24/07/2008 às 14h35min.
Ciência às partes.

TRT-PR-06253-2006-892-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcio Tavares Xavier
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Manoel Ferreira Rosa Neto - PR24333
Jose Carlos Mateus - PR11391
Perícia designada para 31/03/2008 às 13h30min, nas instalações da empresa.
As partes deverão providenciar os documentos solicitados pelo perito à fl. 284.

TRT-PR-06327-2006-892-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sergio Luiz Ceccato Filho
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
DESPACHO DE FLS. 360:
Intime-se a Reclamada para apresentar em cinco dias, sob as penas do artigo 359 do CPC, as análises ergonômicas do posto

de trabalho do Reclamante, do período de 17/04/2000 (data da admissão) até novembro de 2001, eis que após esse período foram juntadas com a defesa.

TRT-PR-06368-2006-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Éber Luis de Paiva
Réu : Mr Marcenaria e Carpintaria Ltda.
Orbital Office Store
Omega Design Ltda.
ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264
Nada a deferir quanto ao pedido das reclamadas (fls. 210/221), tendo em vista que houve a juntada, pelas reclamadas, das vias originais dos cartões ponto referente ao período contratual (fls.143/150), não havendo, portanto, necessidade de realização de perícia para atestar a autenticidade dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 195/204, sendo que tais documentos, bem como aqueles juntados pelas reclamadas, serão apreçados por ocasião da análise do pedido de pagamento de horas extras, formulado na Inicial.
Ciência às reclamadas.

TRT-PR-06394-2006-892-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Denis Marcelo Costa
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Carina Pescarolo - PR23787
Melissa Fernandes Nishyama - PR36478
Defiro o pedido de dilação de prazo (fls. 272/273). Intime-se a reclamada para que apresente os documentos no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-06401-2006-892-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alaécio Marinho dos Santos
Réu : West Air Cargo Ltda.
ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668
Vistas ao autor da petição de fls. 187/188 no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-06482-2006-892-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Adilson Garcia da Silva
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Despacho de fl. 362: “Vistas ao autor da petição e documentos de fls. 318/321 pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas à reclamada dos documentos apresentados pelo autor às fls. 323/361, no prazo de 10 (dez) dias. (...)”
Despacho de fl. 398: “Vistas às partes dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 366/394 no mesmo prazo concedido em despacho de fl. 362. Ante o teor da manifestação do perito, indefiro a gravação da perícia em áudio, tendo em vista que a gravação em nada enriquece a qualidade final do laudo, o qual é a expressão técnica da análise das circunstâncias em que ocorreram os fatos sob julgamento nos autos, observando normas legais pertinentes, assim como a fim de se evitar tumulto processual e de modo a preservar o sigilo industrial.
Por fim, intímim-se as partes da data designada para realização da perícia, qual seja, 23/01/2008 às 08h30min, nas instalações da reclamada.
Conforme solicitado pelo perito, deverá a reclamada permitir a realização de fotografias, sendo que estas estarão unicamente à disposição do Juízo.”

TRT-PR-06483-2006-892-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Leonides Alves Neto
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho:
“Devolva-se o cheque n.º 506972, acostado na contra-capa dos autos, ao autor, tendo em vista a comprovação de recolhimento da antecipação dos honorários periciais (fl.451).
Intímim-se as partes da data da perícia.
Quanto ao pleito da ré constante de fls. 449/450, mantenho a determinação contida na ata de audiência de fls. 156/158.
Intímim-se.”
A perícia técnica foi designada para o dia 25/01/2008, às 12h00min, nas dependências da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR.

TRT-PR-06504-2006-892-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Sergio Timoteo Duque
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
Vistas à reclamada da petição e documentos de fls. 145/149. Ante o requerimento de fl. 147, intímim-se a reclamada para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o exame demissional do autor, sob as penas do artigo 359 do CPC.

TRT-PR-06590-2006-892-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : João Carlos Moraes
Réu : Trufer Comércio de Sucatas Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Vistas ao reclamante da petição e documentos de fls. 110/118 pelo prazo de 10 (dez) dias.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03401/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78183-2006-670-09-00-3 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lucélia Pedroso Ribeiro
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190
Leticia Daniele Simm - PR28588

Intimar as partes da data da realização da perícia médica, qual seja:
DIA 29 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14H30, NO CONSULTÓRIO DO PERITO BENNY CAMLOT, SITO À AV. JOÃO GUALBERTO 1988, JUVÉVÉ.
Considerando que o ônus da prova compete à Reclamante, e que esta é detentora da gratuidade da justiça, a solicitação dos honorários deve ser realizada à SERCOF-TRT, na forma da Portaria SGP Correg 01/2006, mas apenas após a juntada do laudo pericial aos autos, de maneira a se evitar que o valor disponibilizado seja devolvido à União ante a expiração do prazo para liberação dos mesmos.

TRT-PR-51279-2004-670-09-00-2 (PS) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Patricia Zambon
Réu : Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL NO BANCO DO BRASIL . AG. 982

TRT-PR-00453-2002-670-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Angelita Terezinha de Liz Valente
Réu : Office Express Serv Auxil de Transp Aéreo Ltda.
INFRAERRO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária
ADV(S) : Fábio Luís de Araújo Rodrigues - PR39214
GR DISPONÍVEL NA CEF- AG. 406

TRT-PR-00689-2001-670-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gerson Vicente Cunha
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
GR DISPONÍVEL NO BANCO DO BRASIL - AG. 982 E NA CEF - AG. 406

TRT-PR-00708-2007-670-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Neivaldo Ferreira de Azevedo
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Perícia médica, marcada para o dia 13/02/2008, às 08:00, nas dependências da reclamada (Perita MERICLER DONEDA CAMARGO).

TRT-PR-00938-2007-670-09-00-5 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gilvanio da Silva
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Perícia médica, marcada para o dia 13/02/2008, às 11:00, nas dependências da reclamada (Perita MERICLER DONEDA CAMARGO).

TRT-PR-01187-2006-670-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Andressa Rodrigues Martins
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Jose Carlos Mateus - PR11391
Perícia médica designada para o dia 08/02/2008, às 10:30h na Rua Conselheiro Laurindo, 825, ap 708, Centro, Curitiba/PR.

TRT-PR-01221-2006-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ednilson Theolem
Réu : Churrascaria Anjo Dourado Ltda.
ADV(S) : Waldemar Hesse - PR23222
Nelio Antonio Uzeyka Junior - PR29200
Audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 27.02.2008, às 17h35, na Vara do Trabalho de Pinhais-PR.

TRT-PR-01255-2002-670-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alecu de Oliveira Rocha
Réu : Providencia Transportes Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS HOMOLOGADOS.

TRT-PR-01335-2007-670-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sonia Aparecida Stanoga Moletta
Réu : Spei Sociedade Pinhalesense de Educação e Informatica Ltda.
Luiza Miranda de Oliveira Augusto
Sociedade Educacional Novo Tempo
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Marcio Krusowski - PR32785
Fica a reclamada intimada para fornecer o correto e atualizado endereço das Denunciadas a Lide, LUÍZA MIRANDA DE OLIVEIRA AUGUSTO e SOCIEDADE EDUCACIONAL NOVO TEMPO, tendo em vista os comprovantes de entrega NEGATIVOS pelos CORREIOS.

TRT-PR-01383-2003-670-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Daniel da Luz Amaral
Réu : Red Madeiras Tropicais Ltda.
ADV(S) : Alessander Roberto Alves Valadao - PR22761

Processe-se o agravo de petição adesivo.

Intime o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, nos termos do art. 897, § 6º da CLT.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01635-2001-670-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Ildevans de Lima
Réu : Condomínio Terminal Rodoviario Fazenda Rio Grande
ADV(S) : Agostinho Bonin Junior - PR8341
Izabel Amalia Goscinski - PR22161
AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA DIA 30.01.2008, ÀS 11H00

TRT-PR-01805-2007-670-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sérgio Parecido Barbosa
Réu : Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296
Despacho Fl. 177.
“Defiro mais 30 dias para a regularização da representação do autor.
Caso não haja manifestação, dentro do prazo, o processo será extinto sem resolução do mérito.
Intímim-se.”

TRT-PR-03644-2007-670-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Valdenir de Oliveira
Réu : Centurion Sistema de Segurança e Vigilância Ltda.
Leather Textil Brazil Ltda.
Kapersul Plásticos Ltda.
Centronic Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Hertt Grande - PR24270

Defiro, pela última vez, a dilação do prazo por 10 dias para a realização das diligências necessárias à obtenção do endereço das Reclamadas.

Após, na inércia ou não localização das rés, o processo será extinto sem resolução do mérito.

TRT-PR-04374-2007-670-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Cruz
Réu : G & D Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Lorna Lorena Lascosyski - PR19480
Despacho de fls. 56.
“Diante da inércia do reclamante, sobre a regularização de sua representação processual e não havendo os pressupostos processuais necessários para o devido prosseguimento da demanda, indefiro a inicial, conforme prevê o artigo 284 caput do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo sem resolução do mérito de acordo com o artigo 267 incisos I e IV do Código de Processo Civil.
Intímim-se as partes.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-04394-2007-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nilton Cesar Faustino
Réu : Transportadora Fantí S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Renato Donadio Munhoz - RS12602
Despacho fl. 85.
“Considerando a intempestividade da manifestação da reclamada, suas alegações serão aferidas em audiência já designada.”

TRT-PR-04493-2007-670-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Moacir Gomes Souza Filho
Réu : Cosmotechnology Ar Condicionado e Energia Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
Despacho Fl. 116
“Vistos, etc.
A Reclamante requer a anotação da baixa da CTPS com data de 14/08/2006.
Tendo em vista que esta data já foi considerada para os benefícios da tutela antecipada concedida às fls. 108, defiro.
Intímim-se a Reclamante para, em cinco dias, apresentar sua CTPS.
Apresentada, intímim-se o Reclamado para, em 48 horas, cumprir a obrigação de fazer, constante da baixa da CTPS, com data de 14/08/2006.
No silêncio, deve a Secretária proceder a baixa.”

TRT-PR-04496-2007-670-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Fernando Stapasola
Réu : Cosmotechnology Ar Condicionado e Energia Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
Despacho Fl. 125.
“Vistos, etc.
A Reclamante requer a anotação da baixa da CTPS com data de 14/08/2006.
Tendo em vista que esta data já foi considerada para os benefícios da tutela antecipada concedida às fls. 117, defiro.
Intímim-se a Reclamante para, em cinco dias, apresentar sua CTPS.
Apresentada, intímim-se o Reclamado para, em 48 horas, cumprir a obrigação de fazer, constante da baixa da CTPS, com data de 14/08/2006.
No silêncio, deve a Secretária proceder a baixa.”

TRT-PR-04527-2007-670-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcio Luiz Fortunato
Réu : Cosmotechnology Ar Condicionado e Energia Ltda.
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Despacho Fl. 121.
“Vistos, etc.
A Reclamante requer a anotação da baixa da CTPS com data de 14/08/2006.
Tendo em vista que esta data já foi considerada para os benefícios da tutela antecipada concedida às fls. 113, defiro.
Intímim-se a Reclamante para, em cinco dias, apresentar sua CTPS.
Apresentada, intímim-se o Reclamado para, em 48 horas, cumprir a obrigação de fazer, constante da baixa da CTPS, com data de 14/08/2006.
No silêncio, deve a Secretária proceder a baixa.”

TRT-PR-04600-2007-670-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Lourenco dos Santos
Réu : Mz Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
Alice Terezinha Wisniewski
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Despacho de fls. 32.
“Defiro o prazo de trinta dias para o reclamante regularizar sua representação processual, bem como para fornecer o correto e atual endereço das reclamadas, tendo em vista que o endereço informado para a 2ª reclamada é o mesmo que resultou negativo.
Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto sem resolução do mérito.
Intímim-se.”

TRT-PR-04609-2007-670-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Fabio Cichon Goes
Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A.
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514
Despacho fls. 68.
1- Homologo o acordo de folhas 66 e 67, e com o pagamento das verbas, considero cumprido o que foi determinado na decisão de tutela antecipada às fls. 64.
2- Custas processuais no montante de R\$ 231,40, pelo reclamante, cujo recolhimento fica dispensado.
3- A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de dez dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução.
4- Intímim-se.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

2ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua das Nações Unidas, 1101 – CEP 83.035-310

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

A Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi designada AUDIÊNCIA INAUGURAL nos Autos RT - 1593/2007, para o dia 27/03/2008, às 10h10min. A audiência é destinada à conciliação e oportunidade para Vossa Senhoria apresentar resposta, conforme previsto no artigo 847 da CLT.
Sua ausência importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT), sendo porém facultado-lhe a substituição por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações o obrigarão (artigo 843, § 1º da CLT).
Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas as demais provas, exceto testemunhas, as quais serão ouvidas em outra ocasião, caso necessário (artigo 845 da CLT).
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, aos 10 dias de janeiro de 2008. Subscrito por mim, _____ Bronilde Rosane Decker, Diretora de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
JUÍZA DO TRABALHO

Tribunal Regional da
9ª Região
PORTARIA SGP/SDMIG 001/2008
Curitiba, 8 de janeiro de 2008.

A Desembargadora Federal do Trabalho, Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Art. 1º – DESIGNAR a Juíza do Trabalho Substituta, ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA, para ATUAR na 12ª Varas do Trabalho de Curitiba, no dia 18/12/2007, em virtude de impedimento dos Juízes Sandra Mara Flügel Assad e Pedro Celso Carmona, sem prejuízo de sua designação anterior.
Art. 2º – AUTORIZAR os Juízes do Trabalho a PROLATAREM SENTENÇAS e EMBARGOS DECORRENTES:
I – BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO, durante suas férias, de 07/01 a 05/02/2008, na 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais;
II – SIDNEI LOPES, durante suas férias, de 07/01 a 05/02/2008, na Vara do Trabalho de Paranavai.

Art. 3º – AUTORIZAR os Juízes do Trabalho Substitutos a PROFERIREM DESPACHOS e DECIDIREM MEDIDAS URGENTES, sem prejuízo de suas designações anteriores: I – DANIEL CORRÊA POLAK, na Vara do Trabalho de Jaguariaíva, no dia 18/12/2007, em virtude de férias do Juiz Titular, Paulo Henrique Kretzschmar e Conti; II – RONALDO PIAZZALUNGA, na Vara do Trabalho de Bandeirantes, no período de 07 a 21/01/2008, em virtude das férias do Juiz Titular, Amaury Haruo Mori. Art. 4º – CESSAR OS EFEITOS da Portaria SGP/SDM1G 118/2007, a partir de 10/12/2007, referente à designação da Juíza Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, ANGELA NETO RODA. Publique-se.

(a) ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Desembargadora Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 9ª Região

PORTARIA SGP/SDM1G 002/2008

Curitiba, 8 de janeiro de 2008.

A Desembargadora Federal do Trabalho, Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

AUTORIZAR a Juíza HELENA MITIE MATSUDA para, cumulativamente com a Titularidade da Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina:

I – AUXILIAR na 3ª Vara do Trabalho de Londrina, no período de 08 a 18/01/2008;

II – PROLATAR SENTENÇAS e EMBARGOS DECORRENTES, na Vara do Trabalho de Cornélio Procopio, no período de 07/01 a 05/02/2008, em virtude das férias da Juíza Titular, Ziu-la Cristina da Silveira Sbróglgio. Publique-se.

(a) ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Desembargadora Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 9ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUINTA TURMA 17 DE JANEIRO DE 2008 ÀS 09:00 HORAS QUINTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-00350-2006-671-9-00-7 (ROPS)
ORIGEM: Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): ACMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
RECORRIDO(S): LAURO DA LUZ DE FATIMA ROCHA
ADVOGADO(S): MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR-OSVANE ADOLFO MENDES-SILVIO CESAR DE MEDEIROS-THIAGO ROBERTO LOPES-SANDRA REGINA DE MEDEIROS

TRT-PR-51815-2006-242-9-00-0 (ROPS)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CÂMBÉ
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): PADO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
RECORRIDO(S): SOLANGE DE FÁTIMA CHILOTTE, TNERI DA SILVA POLIMENTOS
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MADI-RODRIGO CARLO SOTTILE-VINICIUS DA SILVA BORBA

TRT-PR-01842-2006-303-9-00-7 (AI)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
AGRAVANTE: JUAN MIGUEL DUARTE BALBUENA, JUAN MIGUEL DUARTE BALBUENA
AGRAVADO: MOHAMAD KASSEM AHMAD, MOHAMAD KASSEM AHMAD
ADVOGADO(S): ADERBAL SOUTO GOMES-JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO

TRT-PR-01251-2007-021-9-00-8 (AI)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
AGRAVANTE: ALISSON APARECIDO PEREIRA, ALISSON APARECIDO PEREIRA
AGRAVADO: PURAS DO BRASIL S.A., PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): NELSON KNOB-SERGIO PAVESI FIGUEIROA

TRT-PR-28145-1999-651-9-00-1 (RO)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(S): CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA., CIDADELA S.A., INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECORRIDO(S): SONIA MARIA RODRIGUES ATAYDE GANHO
ADVOGADO(S): OLIMPIO PAULO FILHO-LUIZ SALVADOR

TRT-PR-20461-2001-004-9-00-4 (RO)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(S): BANCO ITAU S.A., BANCO BANESTADO S.A., MARGARETE CANTADOR - RECURSO ADESIVO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-FABIO RICARDO FERRARI-EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA

TRT-PR-06310-2002-011-9-00-2 (RO)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): PAULO ROGERIO LAUREANO DASILVA
RECORRIDO(S): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-NASSER AHMAD ALLAN-ANNE CARLA GABRIEL

TRT-PR-03658-2003-014-9-00-8 (RO)
ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, GERSON VIEIRA GUIMARAES.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADILSON DE CASTRO JUNIOR-MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO-ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE-ADRIANO CARLOS SOUZA VALLER

TRT-PR-00120-2004-325-9-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. E OUTRO (01)
RECORRIDO(S): ADAO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-LAURO FERNANDO PASCOAL

TRT-PR-01943-2004-071-9-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): PAULINA RUBEL
RECORRIDO(S): ESTADO DO PARANÁ, INSTITUTO DE SAUDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO(S): CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA-EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-LEANDRO JOSE CABULON-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

TRT-PR-11506-2004-016-9-00-2 (RO)
ORIGEM: 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): GERALDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S): EMPRESA DE ONIBUS SÃO BRAZ LTDA.
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES-NELSON KNOB

TRT-PR-11572-2004-002-9-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, ROSANA ROSI GUTHER MULLER - RECURSO ADESIVO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): DIOGO FADEL BRAZ-EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO-TOBIAS DE MACEDO-ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA

TRT-PR-14793-2004-651-9-00-9 (RO)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): PAULO SERGIO AGUIAR MAZZOCOLI
RECORRIDO(S): BRASIL TELECOM S.A., ASJ COMÉRCIO DE TELEFONIA LTDA. [ME], DAIANE DE MELLO DAS CHAGAS & CIA LTDA.
ADVOGADO(S): INDALÉCIO GOMES NETO-MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-NORTON PASSOS WALDRAFF-JOSE CUNHA GARCIA-PATRICK ROCHA DE CARVALHO-MARCIA EIKO KIWARA

TRT-PR-17322-2004-010-9-00-8 (RO)
ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): IVES PONESTKE, MARIA DE LOURDES PONESTKE, VIGILÂNCIA SERVE LESTE LTDA.
RECORRIDO(S): DAVID RAMOS ROSA
ADVOGADO(S): CARLOS OSWALDO MORAIS DE ANDRADE-JULIANA M DA CUNHA MARQUES-MARCUS

ELY SOARES DOS REIS-RICARDO RUSSO-LEONEI MARTINS FREITAS

TRT-PR-20308-2004-007-9-00-9 (RO)
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(S): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., MARCIO ROGERIO PRECOMA - RECURSO ADESIVO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): RAULANIZ ASSAD-SANDRA CALABRESE SIMAO-VALMIR PALU

TRT-PR-22232-2004-004-9-00-7 (RO)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): SERRA LESTE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., SAVON INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S): ALCYONE POLMONARI
ADVOGADO(S): CARLOS CESAR LESSKIU-FRANCISCO VIDAL GIL-MARCIO ROSSI VIDAL

TRT-PR-00036-2005-023-9-00-0 (RO)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PARANAVÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANCA
RECORRIDO(S): JOSE NOCIBONI, VIAÇÃO AJIMA LTDA.
ADVOGADO(S): EDSON ELIAS DE ANDRADE-EDSON OLIVATTI-MARILIM MEIRE COTRIN FERRO ARAUJO

TRT-PR-00327-2005-073-9-00-5 (RO)
ORIGEM: Vara do Trabalho de VAIPORÃ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): EDIBERTO FRANCISCO WROBEL
RECORRIDO(S): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., IESA - PROJETO EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO(S): ARI PRUDENCIO DA SILVA-CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE-FERNANDO JOSÉ SANTILIO-ALAISS FERREIRA LOPES-JUAREZ CARNEIRO DE LIMA-NEIDE NAOMI HIRAMA-ETIANE CALDAS GOMES KUSTER

TRT-PR-00582-2005-022-9-00-5 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): CONSÓRCIO GEL ACMA FORMATO
RECORRIDO(S): APARECIDO HIPÓLITO GUIMARÃES
ADVOGADO(S): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-FABIOLA LOPES BUENO

TRT-PR-01633-2005-670-9-00-9 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): CENTRO DE AMPARO AO IDOSO JESUS MARIA JOSÉ
RECORRIDO(S): ROSANE NUNES
ADVOGADO(S): JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-MARSAJUNGLES DOS SANTOS

TRT-PR-02029-2005-005-9-00-1 (RO)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, FUNDAÇÃO INEPAR, MARIA EDELVIRA OLIVEIRA - RECURSO ADESIVO
RECORRIDO(S): ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, FUNDAÇÃO INEPAR, MARIA EDELVIRA OLIVEIRA - RECURSO ADESIVO
ADVOGADO(S): ETIANE CALDAS GOMES KUSTER-JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA-MARCOS LEANDRO PEREIRA-CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE-WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN-NEIDE NAOMI HIRAMA-PATRICK ROCHA DE CARVALHO

TRT-PR-02244-2005-562-9-00-8 (RO)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PORECATU
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): JORGE RUDNEY ATALLA, USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, JORGE SIDNEY ATALLA, JORGE WOLNEY ATALLA, JORGE EDNEY ATALLA, JOSÉ DOMINGUES RAMOS FILHO - RECURSO ADESIVO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE AMERICO FAUSTINO DE CARVALHO-MOZART GARCIA OLIVEIRA-JOQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA

TRT-PR-02380-2005-411-9-00-7 (RO)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, DIESE DO CARMO - RECURSO ADESIVO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO PINHEIRO NETO-GILBERTO GIGLIO VIANNA-NAZARENO ANTONIO VILARINHO PIOLI FILHO

TRT-PR-03879-2005-872-9-00-4 (RO)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO(S): JOÃO VALENTIN MANZANO
ADVOGADO(S): CHARLES KENDI SATO-HUGO SCHIANTIALMEIDA-JOSÉ IRAJA DE ALMEIDA

TRT-PR-04248-2005-664-9-00-1 (RO)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(S): ATT ARMAZENAGEM TRANSPORTE E TRANSBORDO LTDA.
RECORRIDO(S): GILSON CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO(S): LUIS RICARDO PEREIRA BARICATTIVANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-JORGE HAMILTON AIDAR-PATRICIA SIQUEIRA

TRT-PR-04405-2005-018-9-00-9 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., PAULO ALVES CORREIA NETO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA-PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI-WILSON SOKOLOWSKI

TRT-PR-05442-2005-009-9-00-3 (RO)
ORIGEM: 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): DELUZ MASSELLI
RECORRIDO(S): JACIRA DE JESUS DE FREITAS MOREIRA, HOSPITAL E MATERNADE SANTA FELICIDADE LTDA., JULIO CESAR FERREIRA BATISTA
ADVOGADO(S): IRACEMA ELIS DE FARIA-JUSSARA OSIK-NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-RODRIGO PUPPI BASTOS

TRT-PR-05807-2005-003-9-00-1 (RO)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC
RECORRIDO(S): ANESIO FERREIRA FRANCISQUINI
ADVOGADO(S): ADRIANA FRAZAO DA SILVA-CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES-ADRIANE DE ARAÇON FERREIRA

TRT-PR-06909-2005-014-9-00-8 (RO)
ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., DUARTE GONÇALVES DIAS - RECURSO ADESIVO
RECORRIDO(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., DUARTE GONÇALVES DIAS - RECURSO ADESIVO
ADVOGADO(S): ADILSON DE CASTRO JUNIOR-MIRIAM DE FATIMA KNOPIK-SANDRA CALABRESE SIMAO-ANA PAULA ESMERIO MAGALHÃES-RAQUEL OLIVEIRA CARVALHO DE AGUIAR

TRT-PR-09303-2005-012-9-00-1 (RO)
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(S): NILSON PEREIRA DOS REIS, JULIO CESAR BARBOSA, HUGES SELESTRINO DOS SANTOS, PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S): SHELL BRASIL LTDA., SIGEL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. (MASSA FALIDA)
ADVOGADO(S): IONE REGINA SLIVIANY-LUIZ ANTONIO BERTOCCO-THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA-ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO

TRT-PR-09742-2005-002-9-00-7 (RO)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): REINEL TUPINAMBA MACHADO
RECORRIDO(S): WORK FACTORY ASSESSORIA LTDA., J MACEDO S.A

ADVOGADO(S): ALEXANDRE LIPKA-MATIA FALBEL-VICTOR LANGER

TRT-PR-10419-2005-016-9-00-9 (RO)
ORIGEM: 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): JOSENEI RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S): BRASIL TELECOM S.A., PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-MARILIS TANIA JURCZYSHYN-ROBERTO PIERRI BERSCH-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-GERMANO DE SORDI-FABIOLA CARLIM ARAUJO-MARCIA LUZIA JOKOWISKI

TRT-PR-10572-2005-016-9-00-6 (RO)
ORIGEM: 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): MARIZE LECHETA DE SOUZA
RECORRIDO(S): BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO(S): ALBERTO AUGUSTO DE POLI-ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER-CARLA FERNANDES ARAUJO

TRT-PR-13439-2005-002-9-00-9 (RO)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, ACIR BRUDECK KLUPPEL - RECURSO ADESIVO
RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, ACIR BRUDECK KLUPPEL - RECURSO ADESIVO
ADVOGADO(S): RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-ROSALDO JORGE DE ANDRADE-SIDNEI APARECIDO CARDOSO-MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI

TRT-PR-14499-2005-011-9-00-0 (RO)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO TRANSMISSÃO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA - SINDENEL
RECORRIDO(S): ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO(S): ADRIANE LEMOS STEINKE-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-ILZA MARIA BARROS GERMANO DA SILVA-MARIANNE MALVEZZI CAETANO

TRT-PR-15726-2005-001-9-00-7 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): CLUBE ATLETICO PARANAENSE, ODAIR APARECIDO MENDES SOARES - RECURSO ADESIVO
RECORRIDO(S): CERBERUS ASSESSORIA DE SEGURANÇA LTDA., CLUBE ATLETICO PARANAENSE, ODAIR APARECIDO MENDES SOARES - RECURSO ADESIVO
ADVOGADO(S): DIOGO FADEL BRAZ-JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA-FLAVIO RICARDO SCHMIDT

TRT-PR-15821-2005-651-9-00-6 (RO)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): DEUSELI DA PAIXAO DA LUZ
RECORRIDO(S): CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.
ADVOGADO(S): CELSO WOLF-CHRISTIAN SCHRAMM JORGE

TRT-PR-16509-2005-002-9-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S): FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, MHS RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO(S): ALVARO EIJI NAKASHIMA-HERMINIO BACK-ALEXANDRE NISHIMURA-GRAZIELLE CAMARGO NETO

TRT-PR-16586-2005-011-9-00-1 (RO)

ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): BRATOX INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., NACIONAL INDÚSTRIA QUIMICA LTDA., ANTONIO DIRCEU MULLER - RECURSO ADESIVO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES-SEBASTIAO ANTUNES FURTADO-LEVY LIMA LOPES NETO-SILVIA SIMONE TESSARO

TRT-PR-16645-2005-012-9-00-8 (RO)
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
RECORRIDO(S): ANDREIA SOUZA CRUZ.SANTOS, BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-JOSE DANIEL TATARA RIBAS-MURILO CLEVE MACHADO-MIRIAM PERSIA DE SOUZA-NORMA REGINA PINHO RIBAS

TRT-PR-18257-2005-008-9-00-2 (RO)
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S): SEVERINO OSVALDO VIEIRA
ADVOGADO(S): ADEMIR DA SILVA-RAFAEL GONÇALVES ROCHA-MARISTELA CARNEIRO MACHADO

TRT-PR-18733-2005-008-9-00-5 (RO)
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): CBCC PARTICIPAÇÕES S.A.
RECORRIDO(S): THAIS SIMONE DE LIMA, BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-INDALECIO GOMES NETO-JOSE DANIEL TATARA RIBAS-NORMA REGINA PINHO RIBAS-PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS

TRT-PR-19825-2005-001-9-00-8 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): ALBERI DO NASCIMENTO LOPES
RECORRIDO(S): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO(S): HATSUO FUKUDA-MARIA DE LOURDES PEREIRA CARDON REINHARDT-RICARDO DE QUEIROZ DUARTE-RODRIGO DE LIMA MARTINS-JULIO CESAR ZEM CARDOZO-RICARDO DE QUEIROS DUARTE

TRT-PR-19896-2005-005-9-00-6 (RO)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A., ANDRESSA DAMAZIO FRANCO - RECURSO ADESIVO
RECORRIDO(S): BRASIL TELECOM S.A., TELEPERFORMANCE CRM S.A., ANDRESSA DAMAZIO FRANCO - RECURSO ADESIVO
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-JOSE DANIEL TATARA RIBAS-MURILO CLEVE MACHADO-EDUARDO GOMES FRENEDA-MIRIAM PERSIA DE SOUZA-NORMA REGINA PINHO RIBAS

TRT-PR-20071-2005-004-9-00-8 (RO)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): AKER KVAERNER OIL & GAS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S): ATAIDE TURMAN
ADVOGADO(S): IVAN KRUGER-MAURO JOSELITO BORDIN-SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA

TRT-PR-21114-2005-005-9-00-9 (RO)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
RECORRIDO(S): CELIMARA BENJAMIN DE OLIVEIRA, BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-MURILO CLEVE MACHADO-NORMA REGINA PINHO RIBAS-JOSE DANIEL TATARA RIBAS-JULIANA DE FREITAS MANZATO-MIRIAM PERSIA DE SOUZA

TRT-PR-00295-2006-411-9-00-5 (RO)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho dePARANAGUÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO DESTILACAO EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETRÓLEO NOS ESTABELECIMENTOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA SINDIPETRO - RECURSO ADESIVO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): CHRISTIAN MARCELO MANÁS-PAULO ROBERTO CHIQUITA-MARIANA CRISTINA BARTNACK

TRT-PR-00316-2006-654-9-00-7 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho deARAUCÁRIA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): PERLA DENISE RIBEIRO WEINHARDT
RECORRIDO(S): CLUBE CONGRESSO RECREATIVO DA LAPA
ADVOGADO(S): KIVAL DELA BIANCA PAQUETE JUNIOR-ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO-ANDRE DIAS ANDRADE

TRT-PR-00338-2006-654-9-00-7 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho deARAUCÁRIA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(S): MARIA CRISTINA VICENTE
RECORRIDO(S): ARFRAN LD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO(S): CRISTIANNE GONZAGA NATAL-CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL-ISMAEL DA SILVA MATOS-MARIO MASAHAR SUZUKI

TRT-PR-00347-2006-017-9-00-9 (RO)
ORIGEM: Vara do Trabalho deJACAREZINHO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(S): DACALDA AÇUCAR E ALCOOL LTDA.
RECORRIDO(S): ROGGÉRIO MARCIO CAMACHO
ADVOGADO(S): AUGUSTO LIMA CORREA-FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA-JAZIEL GODINHO DE MORAIS-CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE

TRT-PR-00384-2006-656-9-00-9 (RO)
ORIGEM: Vara do Trabalho deCASTRO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): TEREZINHA APARECIDA DA SILVA
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
ADVOGADO(S): MARGARIDA LEONI DAHNE-MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO-ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS

TRT-PR-00497-2006-562-9-00-8 (RO)
ORIGEM: Vara do Trabalho dePORECATU
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, JORGE RUDNEY ATALLA, VALDENTINO TEODORO - RECURSO ADESIVO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE AMERICO FAUSTINO DE CARVALHO-MOZART GARCIA OLIVEIRA-JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA

TRT-PR-00744-2006-654-9-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho deARAUCÁRIA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): TMT MOTOCO DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S): GERALDO DE ASSIS
ADVOGADO(S): DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZIEDSON HAUAGGE

TRT-PR-01074-2006-585-9-00-9 (RO)
ORIGEM: Vara do Trabalho deSANTO ANTONIO DA PLATINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): CARLOS ALBERTO SOUTO DE CAMARGO, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, CARLOS ALBER-

TO SOUTO DE CAMARGO, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO ROSSI-SAULO ROBERTO DE ANDRADE-SIDNEI APARECIDO CARDOSO-SAULO ROBERTO DE ANDRADE

TRT-PR-01481-2006-322-9-00-7 (RO)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho dePARANAGUÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, MAURO HENRIQUE DOS SANTOS NASCIMENTO, MAURECI ALVES RODRIGUES, MARIO CEZAR GUELARDI.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR-LEANDRO ALBERTO BERNARDI-BELMIRO CESAR FERNANDES TROTTA TELLES

TRT-PR-01530-2006-322-9-00-1 (RO)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho dePARANAGUÁ
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, WALDIR GOUVEIA RAMALHO - RECURSO ADESIVO
RECORRIDO(S): TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S.A., ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, WALDIR GOUVEIA RAMALHO - RECURSO ADESIVO
ADVOGADO(S): IWERSON LUIZ WRONSKI-JAMES DANTAS-SANDRA APARECIDA STOROZ-FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES-LEANDRO ALBERTO BERNARDI-RENATA ALVES PEREIRA WOSNY

TRT-PR-01621-2006-001-9-00-1 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S): GUSTAVO MUSCIATI JACINTO
ADVOGADO(S): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-SILMARA NAGY LARIOS-JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA

TRT-PR-02922-2006-016-9-00-1 (RO)
ORIGEM: 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): DONIZETE TEODORO ALVES
RECORRIDO(S): MAJO CRISTOFER EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO PEREIRA-SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA

TRT-PR-02970-2006-651-9-00-6 (RO)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): JOSÉ DANGEL COSTA ARAUJO
RECORRIDO(S): ICONE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., TRANSPORTES ROGLIO LTDA.
ADVOGADO(S): CECILIA CARNEIRO PASSOS-JOSE LUCIO GLOMB-ROBERTO VILLA VERDE FAHRION-GUILHERME SEITI SUGUIMATSU

TRT-PR-03071-2006-242-9-00-7 (RO)
ORIGEM: Vara do Trabalho deCAMBÉ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): OK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ORLANDO JUNQUEIRA SITTA - RECURSO ADESIVO
RECORRIDO(S): INCOEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., OK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ORLANDO JUNQUEIRA SITTA - RECURSO ADESIVO
ADVOGADO(S): GRACIELA GONCALVES PARZIANE-LLO-JUAN CARLOS CHIBINSKI-MARIO SERGIO DIAS XAVIER-SOLANGE CRUZ TORRES-JAIRO LOPES DE OLIVEIRA

TRT-PR-03156-2006-010-9-00-4 (RO)
ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): MARCELO PERIN, BANCO BRADES-

CO S.A..
 RECORRIDO(S): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ATILIO AUGUSTO SEGATIN BRAGA-LI-DIOMAR RODRIGUES DE FREITAS-CELSE FERRAREZE-RUY BARBOSA JUNIOR-DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS-JOAO LEONEL ANTOCHESKI-RENATA CIRILO

TRT-PR-03386-2006-007-9-00-0 (RO)
 ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
 RECORRENTE(S): GERSON PINTO DE ABREU, CLUBE CURITIBANO LTDA..
 RECORRIDO(S): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ROGERIO POPLADE CERCAL-SANDRO LUNARD NICOLADELI

TRT-PR-03456-2006-663-9-00-8 (RO)
 ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE(S): GILMAR PEREIRA
 RECORRIDO(S): TETRA TRANSPORTES E ENTREGAS LTDA., COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
 ADVOGADO(S): ADILSON DE CASTRO JUNIOR-ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA-MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-ANA PAULA ESMERIO MAGALHÃES-JULIANO TOMANAGA

TRT-PR-03486-2006-242-9-00-0 (RO)
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ
 RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
 RECORRENTE(S): IVO DE BRITO
 RECORRIDO(S): IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA.
 ADVOGADO(S): ANA LUIZA MANZOCHI-ELVIS BITTENCOURT-CARLA GEANE ANTUNES BILHAO-VERGINIA BERNARDO JORGE

TRT-PR-03506-2006-872-9-00-4 (RO)
 ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
 RECORRENTE(S): PARANÁ ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA., REGIANE COSTA ZAPAROLLI - RECURSO ADESIVO.
 RECORRIDO(S): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ROGERIO QUAGLIA-VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-FABIO ALEX SGOBERO

TRT-PR-03642-2006-024-9-00-5 (RO)
 ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
 REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 RECORRENTE(S): JOAREZ VIEIRA DA ROSA
 RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP

TRT-PR-03750-2006-678-9-00-9 (RO)
 ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
 RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 RECORRIDO(S): MARIA WOLCZ
 ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-REGINA FATIMA WOLOCHN

TRT-PR-03801-2006-007-9-00-6 (RO)
 ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE(S): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ADILSON LUIZ MACAGNAN - RECURSO ADESIVO.
 RECORRIDO(S): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): EDUARDO GODINHO PASA-MANOEL HERMANO BARRETO-EDIMAR PORTELA MARCONDES-EDUARDO BRENTANO BRENNER

TRT-PR-03977-2006-663-9-00-5 (RO)
 ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
 RECORRENTE(S): JOSÉ AMÉRICO GARCIA (ESPÓLIO DE)
 RECORRIDO(S): FERRO VELHO V CARDOSO LTDA.
 ADVOGADO(S): CLAUDIA REGINA LIMA-SANDY PEDRO DA SILVA

TRT-PR-04092-2006-664-9-00-0 (RO)
 ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
 RECORRENTE(S): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, IVAN MARCELINO DA SILVA - RECURSO ADESIVO.
 RECORRIDO(S): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ADILSON DE CASTRO JUNIOR-ANA LUIZA MANZOCHI-SANDRA CALABRESE SIMAO-ANA PAULA ESMERIO MAGALHÃES-FERNANDO BASTOS ALVES-MARIA HELENA ANTUNES BILHAO

TRT-PR-04259-2006-892-9-00-8 (RO)
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
 RECORRENTE(S): JOSE FRANCISCO POZORSKI
 RECORRIDO(S): EXPRESSO JOAÇABA LTDA.
 ADVOGADO(S): ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES-SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMAMOTO

TRT-PR-04462-2006-892-9-00-4 (RO)
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
 RECORRENTE(S): JOSE ADAO RODRIGUES
 RECORRIDO(S): COMPANHIA PROVIDENCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO(S): EDAISI KELLY GONCHOROWSKI-LIBI-AMAR DE SOUZA-CLAUDIA VARGAS DE LIMA

TRT-PR-04513-2006-195-9-00-0 (RO)
 ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
 RECORRENTE(S): J. S. BENVENUTI & CIA LTDA. (ME)
 RECORRIDO(S): JOACIR ESPINDOLA
 ADVOGADO(S): ANA PAULA FEDRIGO-LEANDRO BATISTA FACCI

TRT-PR-04792-2006-892-9-00-0 (RO)
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
 RECORRENTE(S): APARECIDO JACOMETTI
 RECORRIDO(S): FRANZOI FERRAMENTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO(S): JOAOZINHO SANTANA-JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA-LUIS ALBERTO GONÇALVES GOMES COELHO-VALDEMAR WAGNER JUNIOR

TRT-PR-05321-2006-892-9-00-9 (RO)
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
 RECORRENTE(S): VILSON DO AMARAL, FOGGITTEC INDUSTRIALIZAÇÃO TERCEIRIZADA LTDA.
 RECORRIDO(S): FOGGITTEC INDUSTRIALIZAÇÃO TERCEIRIZADA LTDA.
 ADVOGADO(S): DEBORAH BARTOLOMEI SELEME-JOELCIO FLAVIANO NIELS-MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA-MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA

TRT-PR-05859-2006-028-9-00-5 (RO)
 ORIGEM: 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
 RECORRENTE(S): DIGA LOGÍSTICA LTDA., ANA PAULA FILIPPI - RECURSO ADESIVO
 RECORRIDO(S): VIVO S.A., DIGA LOGÍSTICA LTDA., ANA PAULA FILIPPI - RECURSO ADESIVO
 ADVOGADO(S): ANDRE DA COSTA RIBEIRO-THIAGO TORRES GUEDES-ANDRE DUTRA BECKER-GUMERCINDO VEIGA FILHO-JOSE CARLOS LARANJEIRA

TRT-PR-07866-2006-010-9-00-3 (RO)
 ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
 REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 RECORRENTE(S): LAINE MANUTENÇÃO DE AREAS VERDES LTDA., MUNICÍPIO DE CURITIBA
 RECORRIDO(S): LEONILDO DE ALMEIDA
 ADVOGADO(S): ANA MARIA SILVERIO LIMA-DEONILDO LUIZ BORSATTI-PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER

TRT-PR-07882-2006-001-9-00-5 (RO)
 ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
 REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
 RECORRIDO(S): ADRIANA CATARDO, BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-JOSE DANIEL TATARA RIBAS-MIRIAM PERSIA DE SOUZA-MURILO

CLEVE MACHADO-NORMA REGINA PINHO RIBAS

TRT-PR-08163-2006-029-9-00-7 (RO)
 ORIGEM: 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
 RECORRENTE(S): VILMA SIMÕES DE FARIAS SPECH
 RECORRIDO(S): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA, APC ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA-JOSE PAULO GRANERO PEREIRA

TRT-PR-09408-2006-001-9-00-8 (RO)
 ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
 REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CURITIBA
 RECORRIDO(S): MARA LUCIA DOS SANTOS LIMA, TRANSTAINER SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO(S): ALVARO EIJI NAKASHIMA-LILLIANA MARIA CERUTI LASS-MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR-ADELICIO CERUTTI-ALEXANDRE NISHIMURA-LIDSON JOSE TOMASS-DEONILDO LUIZ BORSATTI

TRT-PR-10185-2006-013-9-00-1 (RO)
 ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
 REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 RECORRENTE(S): MARCELO HENRIQUE PAZELLO
 RECORRIDO(S): PIRAGIBE PARANÁ BONAT
 ADVOGADO(S): FABIANO ASSAD GUIMARAES-LILLIANA BORTOLINI RAMOS-LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO

TRT-PR-12457-2006-016-9-00-7 (RO)
 ORIGEM: 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
 RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S.A., ELISANGELA BRAGANHOLO - RECURSO ADESIVO
 RECORRIDO(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A., BRASIL TELECOM S.A., ELISANGELA BRAGANHOLO - RECURSO ADESIVO
 ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-IVO HARRY CELLI JUNIOR-MURILO CLEVE MACHADO-EDUARDO GOMES FRENEDA-MIRIAM PERSIA DE SOUZA-FABIO ALEXANDRE PEIXOTO-GABRIELA PEIXOTO DA SILVA-DULCELI XAVIER DE LIMA
 TRT-PR-16285-2006-028-9-00-0 (RO)
 ORIGEM: 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
 REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 RECORRENTE(S): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
 RECORRIDO(S): MARLI BATISTA, CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.
 ADVOGADO(S): ALVARO EIJI NAKASHIMA-FABIANA GUANCINO PERSICOTTI-ALEXANDRE NISHIMURA-MARIA ALBERTINA CARINO DOS SANTOS-GRAZIELLE CAMARGO NETO

TRT-PR-21601-2006-010-9-00-8 (RO)
 ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
 REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
 RECORRIDO(S): CLAUDIA ECKSTEIN, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO(S): DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA-NELSON RAMOS KUSTER-PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN-ANNA CAROLINA DE BARROS-ANTONIO CARLOS DA VEIGA-ELISETE MARY SALLES STEFANI

TRT-PR-00039-2007-411-9-00-9 (RO)
 ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
 RECORRENTE(S): JOÃO DAMACENO FILHO, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR.
 RECORRIDO(S): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR-BELMIRO CESAR F.TROTTE TELLES-SANDRA APARECIDA LOSS STOROZ-RENATA ALVES PEREIRA WOSNY

TRT-PR-00040-2007-668-9-00-0 (RO)
 ORIGEM: Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ

PINTO JÚNIOR
 RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 RECORRIDO(S): MANOEL DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE-WILSON DA COSTA LOPES-CASSIUS ANDRE VILANDE

TRT-PR-00157-2007-668-9-00-4 (RO)
 ORIGEM: Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
 RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 RECORRIDO(S): HELENA HILGERT
 ADVOGADO(S): ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE-WILSON DA COSTA LOPES-CASSIUS ANDRE VILANDE

TRT-PR-00250-2007-655-9-00-2 (RO)
 ORIGEM: Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
 RECORRENTE(S): NEIVA FERNANDA FERRAZ, GUSTAVO HENRIQUE BERNARDE
 RECORRIDO(S): SIRLENE CREMON SALVATICO
 ADVOGADO(S): JAIR APARECIDO ZANIN-ROGÉRIO RAI-ZI BELICE

TRT-PR-00309-2007-663-9-00-7 (RO)
 ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
 RECORRENTE(S): ESTELAMAR FERNANDES DE ARAUJO VIEIRA
 RECORRIDO(S): INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
 ADVOGADO(S): RICARDO CREMONEZI-TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER

TRT-PR-00330-2007-660-9-00-3 (RO)
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
 REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 RECORRIDO(S): ANGELA SONIA DELGOBO NABOZNY
 ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-REGINA FATIMA WOLOCHN-DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

TRT-PR-00402-2007-022-9-00-7 (RO)
 ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
 RECORRENTE(S): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, MARCO AURELIO DE PAULA VARELLA, ROBERTO VEIGA DA SILVA.
 RECORRIDO(S): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR-SANDRA APARECIDA LOSS STOROZ-BELMIRO CESAR F.TROTTE TELLES-SHANA CAROLINA COLAÇO VAZ-RENATA ALVES PEREIRA WOSNY

TRT-PR-00403-2007-322-9-00-6 (RO)
 ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
 RECORRENTE(S): JOEL FELISBINO, ARINALDO SEVERINO LUIZ, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR.
 RECORRIDO(S): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR-BELMIRO CESAR F.TROTTE TELLES-SANDRA APARECIDA LOSS STOROZ-BELMIRO CESAR F.TROTTE TELLES-RENATA ALVES PEREIRA WOSNY

TRT-PR-00471-2007-091-9-00-5 (RO)
 ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
 RECORRENTE(S): SUELI JOANA JACOB
 RECORRIDO(S): ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO(S): DIRCEU ALBERTO DA SILVA-ROGERIO LICHACOVSKI

TRT-PR-00521-2007-024-9-00-2 (RO)
 ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
 REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
 RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 RECORRIDO(S): ERIIDIANE TEREZA TRAMONTIN COSTA
 ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE

ADRIANO MALAQUIAS-REGINA FATIMA WOLOCHN

TRT-PR-00617-2007-024-9-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho dePONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S): JANE SCHAIDT RAMOS
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-REGINA FATIMA WOLOCHN

TRT-PR-00735-2007-658-9-00-5 (RO)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho deFOZ DO IGUAÇU
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): GOLD ENGENHARIA LTDA., ANTONIO BERNARDO LEMES - RECURSO ADESIVO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-CARLOS WISLAND SANWAIS

TRT-PR-00781-2007-322-9-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho dePARANAGUÁ
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): JOSE MARTINS, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR-BELMIRO CESAR F.TROTTA TELLES-SANDRA APARECIDA LOSS STOROZ-BELMIRO CESAR F.TROTTA TELLES-RENATA ALVES PEREIRA WOSNY-SHANA CAROLINA COLAÇO VAZ

TRT-PR-01536-2007-024-9-00-8 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho dePONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S): ELISABETE SCHEIBEL MORO CONCHE
ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-REGINA FATIMA WOLOCHN

TRT-PR-01642-2007-001-9-00-8 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., ALEXSANDRO ISIDORIO DA SILVA - RECURSO ADESIVO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADEMIR DA SILVA-RAFAEL GONÇALVES ROCHA-MARISTELA CARNEIRO MACHADO

TRT-PR-02502-2007-664-9-00-9 (RO)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho deLONDRINA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ - SINTRAPLAST - NP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ - SIMPLAS - NP
RECORRIDO(S): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO(S): FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE-MARIANA BENINI SOUTO-WILSON SOKOLOWSKI

TRT-PR-02548-2007-024-9-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho dePONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S): IVONETE APARECIDA DE ALMEIDA MAIA
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

TRT-PR-04135-2007-001-9-00-6 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
RECORRIDO(S): AGFA UTUARI MARTINS, BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-MIRIAM PERSIA DE

SOUZA-MURILO CLEVE MACHADO-GUSTAVO MAMBRETTI FERREIRA PINTO-MIRIAM PERSIA DE SOUZA

TRT-PR-03920-2004-513-9-00-0 (ROAI)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho deLONDRINA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(S): SUELY RODRIGUES (RECORRIDA NO RO)
AGRAVADO(S): EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A. (RECORRENTE NO RO)
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-SIMONE ANDREATTI E SILVA-LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-ODERCI JOSE BEGA

TRT-PR-16398-2004-001-9-00-5 (ROAI)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
AGRAVANTE(S): ROSSANDRA MARA ASSUMPÇÃO CHEMIN (RECORRIDA NO RO)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S.A. (RECORRENTE NO RO), CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI (RECORRENTE NO RO)
ADVOGADO(S): GEVERSON ANSELMO PILATI-JAMIL NABOR CALEFFI-LEONDINA ALICE MION PILATI-FABIANO AUGUSTO TEIXEIRA-LEONDINA ALICE MION PILATI-FABIANO FREITAS MINARDI-ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-FABIANO AUGUSTO TEIXEIRA-ARLINDO MENEZES MOLINA

TRT-PR-81116-2006-013-9-00-2 (ROMC)
ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): FRANCES WENIGER CAMLOT
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DA VEIGA-NELSON RAMOS KUSTER-PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN-ELISETE MARY SALLES STEFANI-NADIA MARTINEZ LIMA-ANNA CAROLINA DE BARROS

TRT-PR-79010-2006-073-9-00-2 (RCCS)
ORIGEM: Vara do Trabalho deVAIPIORÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP
RECORRIDO(S): HANS JORGEN BOYSKOV
ADVOGADO(S): JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR-LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA-MARCO ANTONIO BRANDALIZE-LUCIANO CARLOS FRANZON-JORGE BRANDALIZE-ALESSANDRO BRANDALIZE

TRT-PR-00195-2007-091-9-00-5 (RCCS)
ORIGEM: Vara do Trabalho deCAMPO MOURÃO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, SINDICATO RURAL DE JAGUAPITÁ
RECORRIDO(S): EDISON ALVES
ADVOGADO(S): DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA-PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-MARCIA REGINA RODACOSKI

TRT-PR-01348-2007-872-9-00-9 (RCCS)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho deMARINGÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, SINDICATO RURAL DE SAO JOÃO DO CAIUÁ, SINDICATO RURAL DE CAMPO MOURÃO, SINDICATO RURAL DE PITANGA
RECORRIDO(S): ANSELMO LUIZ SFACIOTTE
ADVOGADO(S): CÉSAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE-LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS-MARCIA REGINA RODACOSKI-DIRCEU VERONEZE-LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS

TRT-PR-99503-2005-022-9-00-5 (RIND)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho dePARANAGUÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA COR-

NEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(S): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, CARLOS ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA - RECURSO ADESIVO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): ELIEZER PIRES PINTO-MARINEIDE SPALUTO-SANDRA APARECIDA LOSS STOROZ-RENATA ALVES PEREIRA WOSNY-IWERTSON LUIZ WRONSKI-LEANDRO ALBERTO BERNARDI

TRT-PR-99510-2005-656-9-00-3 (RIND)
ORIGEM: Vara do Trabalho deCASTRO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): MARCOS TEODORO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): N FADEL E CIA LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO TORRES MACEDO-LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA-SILVIA BAUMEL

TRT-PR-99503-2006-089-9-00-4 (RIND)
ORIGEM: Vara do Trabalho deAPUCARANA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): JOSÉ ROBERTO DA SILVA & DELCIR APARECIDO DA SILVA LTDA. (ME), TELE DESIGN SERVIÇOS E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., MARIA NERES DE OLIVEIRA - RECURSO ADESIVO
RECORRIDO(S): ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA, AIRTON GOMES DE OLIVEIRA, LEILA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS, JOSÉ ROBERTO DA SILVA & DELCIR APARECIDO DA SILVA LTDA. (ME), TELE DESIGN SERVIÇOS E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., MARIA NERES DE OLIVEIRA - RECURSO ADESIVO
ADVOGADO(S): ANDREA CARBONI BARATO-DELVAIR PAVEZI-ENRICO FRANCAVILLA-LUIZ CARLOS CHECOZZI-RICARDO ALVES BARREIRA LOURENÇO-RODRIGO THOMAZ SCOTTI MUZZI-VALDECIR MILESKI-DELVAIR PAVEZI-RICARDO ALVES BARREIRA LOURENÇO-DELVAIR PAVEZI-EDUARDO VIDA LEAL FILHO-EDUARDO VIDA LEAL FILHO

TRT-PR-99507-2006-015-9-00-6 (RIND)
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): BANCO ITAU S.A., BERENICE MENDES GABARDO MACHADO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-CRISTINA POLLI BITTEN-COURT-FABIO RENATO SANT'ANA

TRT-PR-99508-2006-562-9-00-9 (RIND)
ORIGEM: Vara do Trabalho dePORECATU
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): SIDNEY PEREIRA DE LIMA
RECORRIDO(S): TOP LINE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S): EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE-LUIZ DOS REIS DA SILVA-JOSÉ MARIA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS NETO

TRT-PR-99528-2006-325-9-00-3 (RIND)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho deUMUARAMA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): MADERMAC MADEIREIRA E MARCENARIA CAFEZAL LTDA.
RECORRIDO(S): APARECIDO MARTINS ABREU
ADVOGADO(S): GELSI FRANCISCO ACCADROLLI-RENATO SALIM ELMOR-ESTEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI-DELIRES MARIA ACADROLLI

TRT-PR-99533-2006-001-9-00-1 (RIND)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(SS): CLEONICE APARECIDA PRINA, BANCO ITAU S.A.,
RECORRIDO(S): OS MESMOS

ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE-FABIO RENATO SANT'ANA

TRT-PR-99534-2006-068-9-00-4 (RIND)
ORIGEM: Vara do Trabalho deTOLEDO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
RECORRIDO(S): JOSÉ TOMAZ FILHO
ADVOGADO(S): ARQUIMEDES BARROS DA SILVA-MARCELO DALANHOL-MICHELE FERNANDA BORTOLIN-RUY FONSAATTI JUNIOR

TRT-PR-99535-2006-094-9-00-5 (RIND)
ORIGEM: Vara do Trabalho deFRANCISCO BELTRÃO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): JORGE SÁ
RECORRIDO(S): SADIA S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO GODINHO PASA-MONICA FRANCO BRESOLIN-DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-EDUARDO BRENTANO BRENNER

TRT-PR-99560-2006-091-9-00-0 (RIND)
ORIGEM: Vara do Trabalho deCAMPO MOURÃO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO, EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., FRANCISCO ROSSI - RECURSO ADESIVO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANALU RIESEMBERG GLEICH-LUCIANE MUNHOS D'ALECIO-LUCILENE SMITH-ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

TRT-PR-99573-2006-671-9-00-3 (RIND)
ORIGEM: Vara do Trabalho deTELÊMACO BORBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): CARLINHOS CORDEIRO
RECORRIDO(S): JOSÉ NERICO DA SILVA - FI
ADVOGADO(S): LEANDRO DE CASTRO-VERA LUCIA DOS SANTOS-RUY LUIZ QUINTILIANO

TRT-PR-00012-2007-021-9-00-0 (RIND)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho deMARINGÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): PEDRO CELESTINO RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S): MARIMED SERVIÇOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO(S): EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS-RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO-ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA

TRT-PR-00456-2007-073-9-00-5 (RIND)
ORIGEM: Vara do Trabalho deVAIPIORÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): HELCIO GONÇALVES TOBIAS
RECORRIDO(S): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS VILHAR LTDA.
ADVOGADO(S): LUIZ HENRIQUE MACIEL BRANCO-PAULO ROBERTO BELO-ALVARO BRANCO JUNIOR-PRISCILA LOPES ALVES-ALVARO BRANCO

TRT-PR-01925-2007-670-9-00-3 (RIND)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): KUALA S.A., ILMAR MIGUEL BASSA - RECURSO ADESIVO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): LIBIAMAR DE SOUZA-RUBENS CESAR SFENDRYCH

Curitiba, 09 de janeiro de 2008.

Almir Soares
Secretário(a) da Quinta Turma

Editais Judiciais

Capital

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS FALÊNCIA DE: CIASUL DISTRIBUIDORA DO SUL LTDA.

EDITAL n.º 687/2007 - Prazo de 10 (dez) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA n.º 19.582, movido por MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA contra CIASUL DISTRIBUIDORA DO SUL LTDA, foi proferida a petição de seguinte teor:

PETIÇÃO DE FLS. 246 E 247: “EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 03ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA-PR. AUTOS N.º 19.582. FALÊNCIA O Síndico dativo da Massa Falida de “CIASUL DISTRIBUIDORA DO SUL LTDA”, com razão social alterada para “ITAMAQUINAS E PEÇAS LTDA” – fls. 164, o Advogado que ao final assina, vem perante Vossa Excelência, com todo respeito e acatamento, expor e ao final requerer o que segue: I- Tem-se o comparecimento nos Autos, fls. 235 e seguintes, do Requerente da Falência, MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA, através de seu patrono, o nobre Dr. KIYOSHI TAMOTO SEKINE OAB/SP N.º 33.505, penas nos dando conta dos fatos que levaram a referida empresa pedir a falência da empresa CIASUL. II- Destaca-se à luz das informações e documentos ora apresentados (fls.235/243) que toda a negociação que gerou o presente débito fora realizada pelo Sr. IZOINDI DOBBINS, na qualidade de um dos sócios gerentes, o que confirmam ter o referido sócio faltado com a verdade quando de suas declarações perante o juízo da 6ª Vara Cível de Manaus, conforme fora tema de nossa manifestação de fls. 220/222, principalmente o contido no item VII. III- Quanto ao prosseguimento do feito à custas do requerente da falência, tema do nosso pedido de fls. 222, tem IX, quedou-se silente a empresa MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA, por seu patrono, em sua manifestação de fls. 235/236, limitando-se, repetindo, a tão somente informar como fora realizado o negócio entre as partes e com as partes e com qual sócio da ora falida. IV- Portanto, sem recursos financeiros nessa Massa Falida e sem interesse do Requerente da falência MTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA, no prosseguimento do feito às custas, entendemos pela publicação do Edital a que alude o Art. 75 do DL 7.661/45, através de ato do Cartório, de modo a oportunizar-se o pronunciamento de terceiros interessados, na continuidade do presente processo falimentar. V- Publicado o Edital do Art. 75 do DL 7.661/45, não havendo obstaculizarão de terceiros, no prazo legal, apresentará o Síndico o seu Relatório Final, visando o encerramento da presente falência por falta de objeto. VI- Quanto ao fato de verdade do sócio gerente, Sr. IZOINDI DOBBINS, quando de suas declarações perante o Juízo da 6ª Vara Cível de Manaus, com todo o saber jurídico, Vossa Excelência, ouvindo-se previamente o nobre representante do Ministério Público, saberá decidir no tocante às sanções a serem aplicadas. Nestes Termos, Pede Deferimento, Curitiba, Pr em 08 de dezembro de 2006. CLEBER DA SILVA BARBOSA Síndico Dativo.

DESPACHO DE FL. 326: “Atenda-se a promoção ministerial de fls. 324, expedindo o edital a que se refere o art. 75, caput, do Decreto n.º 7.661/45. Intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007.”. (a) Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral – Juiz de Direito Substituto”.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, pas-sou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2007. Eu, _____, ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, _____, RODRIGO OTÁVIO R. G. DO AMARAL - Juiz de Direito Substituto.

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PR

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: LUZIA DE SOUZA ZACARIAS, VANDA ZACARIAS, VALDECIR

ZACARIAS e JUAREZ ZACARIAS.

A Exma. Sra. Dra. FABIANA PASSOS DE MELO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr(a) LUZIA DE SOUZA ZACARIAS, VANDA ZACARIAS, V ALDECIR ZACARIAS e JUAREZ ZACARIAS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1557/2007 de DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL, em que é Requerente ROSALMA CANO e Requerido ESPÓLIO DE PEDRO ZACARIAS.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 53 “Autos n.º 1557/2007 ... Desta forma, determino proceda-se a citação dos quatro Requeridos, como informado às fls.52, por edital, para contestar em 15 dias, com as diligências necessárias e prazo de 20 dias; Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2007. (a) Fabiana Passos de Melo - Juíza de direito.”

E para que ninguém possa alegar ignorância, se p1SSOU o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de LUZIA DE SOUZA Z-CARIAS, V ANJIA ZACARIAS, V ALDECIR ZACARIAS e JUAREZ ZACARIAS.

IANA PASSOS DE MELO JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CUR/TIRA ESTADO DO PR EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: MARIA SEBASTIANA MARCELINO DA CONCEIÇÃO.

A Exma. Sra. Dra. FABIANA PASSOS DE MELO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente doCa) Sr(a) TEREZA NISS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 113/2007 de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é Requerente JOSÉ DONIZETTI DA CONCEIÇÃO e Requerido MARIA SEBASTIANA MARCELINO DA CONCEIÇÃO. Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 38 “Autos n.º 113/2007 ... Desta forma, determino proceda-se a citação da Requerida MARIA SEBASTIANA MARCELINO DA CONCEIÇÃO por edital, para contestar em 15 dias, com as diligências necessárias e prazo de 20 dias. Intimese. Curitiba, 12 de julho de 2007. (a) Fabiana Passos de Melo — Juíza de Direito.”

JUIZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GECIEL CAMILO e REGINALDO CAMILO.

A Exma. Sra. Dra. FABIANA PASSOS DE MELO,MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) GECIEL CAMILO e REGINALDO CAMILO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2728/2005 de DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, em que é requerente GENI GOMES e Requerido HERDEIROS DE NIVALDO CAMILO.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 107 “Autos n.º 2728/2005 Citem-se os requeridos Geciel Camilo e Reginaldo Camilo, via edital, com prazo de 20(vinte) dias, para que, querendo, apresentem resposta, no prazo legal. Int.. Curitiba, 5 de dezembro de 2007. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito.”

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de GECIEL CAMILO e REGINALDO CAMILO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de janeiro de 2008. Eu _____, emp. juramentado(a), digitei e subscrevi.

FABIANA PASSOS DE MELO
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: IBRAINA MEIRELLES.

A Exma. Sra. Dra. FABIANA PASSOS DE MELO,MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) IBRAINA MEIRELLES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 655/2007 de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C. C/ ALIMENTOS, em que é requerente IVANIL CHICUTA, REP. FERNANDO VITOR CHICUTA e Requerido VILSON ANTONIO VIEIRA.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 74 “Autos n.º 655/2007 ... DELIBERAÇÃO: Converto o processo em diligência para o fim de regularizar a citação e determino a solicitação da carta precatório ao Juízo de Cascavel (fls. 37), e a citação por edital de Ibraina Meireles. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito.”

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de IBRAINA MEIRELLES.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de janeiro de 2008. Eu _____, emp. juramentado(a), digitei e subscrevi.

FABIANA PASSOS DE MELO
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 10 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: JOSÉ EDUARDO GOMES DE VASCONCELLOS.

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quem conhecimento desta haja pertencer, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos n.º 1644/2000 de REVISÃO DE ALIMENTOS, em que é Requerente JANAÍNA ANÍBAL FERREIRA e Requerido JOSÉ EDUARDO GOMES DE VASCONCELLOS.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO do Requerido, Sr. JOSÉ EDUARDO GOMES DE VASCONCELLOS, para que manifeste-se sobre o contido às fls. 350 e 363 dos autos, bem como acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

DESPACHO DE FLS. 368 “Autos n. 644/2000 1. A existência de qualquer causa que extinga o feito não obsta o prosseguimento da reconvenção (artigo 317 do CPC), deste modo, considerando ser o réu também reconvinte, acolho o parecer ministerial (fl. 366). 2. Intime-se-o sobre o contido às fls. 350 e 363, ressalvando que se manifeste, neste momento, sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Expeça-se Carta Precatória. Diligências necessárias. Curitiba, 27 de fevereiro de 2007. (a) JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA – Juíza de Direito Substituta.”

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para intimação do requerido, Sr. JOSÉ EDUARDO GOMES DE VASCONCELLOS.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de janeiro de 2.008. Eu _____, escrevão e/ou empregado(a) juramentado(a), digitei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ MARCELO PEREIRA.

A Exma. Sra. Dra. FABIANA PASSOS DE MELO,MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) JOSÉ MARCELO PEREIRA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 3702/2007 de ORDINARIA DE DIVÓRCIO, em que é requerente LUCIAMARA APARECIDA MURATORI PEREIRA e Requerido JOSÉ MARCELO PEREIRA.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 17 “Autos n.º 3702/2007... Desta forma, determino proceda-se a citação da parte requerida por edital, para contestar em 15 dias, com as diligências necessárias e prazo de 20 dias. Intime-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2007. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito.”

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de JOSÉ MARCELO PEREIRA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de janeiro de 2008. Eu _____, emp. juramentado(a), digitei e subscrevi.

FABIANA PASSOS DE MELO
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARISTELA RODRIGUES PONCE DE CARVALHO.

A Exma. Sra. Dra. FABIANA PASSOS DE MELO,MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARISTELA RODRIGUES PONCE DE CARVALHO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2529/2007 de ORDINARIA DE

DIVÓRCIO, em que é requerente ALDROVANDO DE CARVALHO e Requerida MARISTELA RODRIGUES PONCE DE CARVALHO.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 33 “Autos n.º 2529/2007.... Desta forma, determino proceda-se a citação do Requerido por edital, para contestar em 15 dias, com as diligências necessárias e prazo de 20 dias. Intimem-se. Curitiba, 05 de novembro de 2007. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito.”

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de MARISTELA RODRIGUES PONCE DE CARVALHO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de janeiro de 2008. Eu _____, emp. juramentado(a), digitei e subscrevi.

FABIANA PASSOS DE MELO
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: TEREZA PINHEIRO.

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) TEREZA PINHEIRO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1875/2000 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é Requerente TEREZA PINHEIRO e Requerido RUBENS JOSÉ PINHEIRO.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. 139 “Autos: 1875/2000 ... 4. Com o retorno do mandado negativo, proceda-se à intimação por edital, com prazo de 20 dias. Curitiba, 27 de junho de 2007. (a) JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA – Juíza de Direito.”

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de TEREZA PINHEIRO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de janeiro de 2008. Eu _____, emp. juramentado(a), digitei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 20 DIAS (Autos n.º 2007.351-0)

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude – Adoção - da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular pelo Juízo da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção, os Autos de Destituição do Poder Familiar sob nº 2007.351-0, referente à criança M. E. M. F., filha de Felipe Torquato e de Simone Miranda Fernandes, em que é requerentes o Ministério Público. E, como consta dos referidos autos, que os requeridos, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para intimação de FELIPE TORQUATO e SIMONE MIRANDA FERNANDES, com o prazo de vinte (20) dias, da sentença proferida nos autos acima, em 10 de dezembro de 2007, que destituiu do poder familiar dos requeridos, declarando a criança em situação de risco pessoal e social, aplicando-lhe a medida protetiva de colocação em família substituída, com fundamento nos artigos 22, 129, X, 155 e ss. da Lei 8069/90, c/c 1638, II, do Código Civil e ainda artigo 98, 28 c.c 101, VIII do ECA., para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos sete (07) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e oito (2008). Eu _____, Bel. Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude – Adoção – do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Es-

tado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular pelo Juízo da Vara da Infância e da Juventude – Adoção, os Autos de Adoção Cumulada Com Destituição de Pátrio Poder sob nº 2006.1070-8, referente a infante B. S. L. B., filha de Margarete de Lima Becker. E, como consta dos referidos autos, que a requerida, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de Margarete de Lima Becker, com o prazo de vinte (20) dias, a fim de que, querendo em DEZ (10) DIAS, apresente defesa instruída com documentos, requerendo desde logo a produção de provas que houver, tudo nos termos dos artigos 158 e 159 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser destituída do Pátrio Poder em relação à criança B. S. L. B., para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e oito (2008). Eu _____, Bel. Walter José Pella, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR. Edital de intimação do devedor CARLOS ROBERTO DE CARVALHO, com prazo de vinte dias. A Doutora Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou de conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, com sede na Av. Cândido de Abreu, 535 - 1º andar - Fórum Cível, tramitam os autos sob n.º 1198/2003 de Cobrança Sumária em Execução proposta por Condomínio Edifício Torrance move contra Carlos Roberto de Carvalho, dos quais se extraiu o presente edital para a INTIMAÇÃO do devedor CARLOS ROBERTO DE CARVALHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 088.943.969-91, da PENHORA que recaiu sobre os seguintes bens: “Apartamento 1102 duplex tipo 2, do bloco B dos 22.º e 23.º pavimentos-tipo, do Edifício Torrance, localizado à Avenida São José, esquina com a rua Sanito Rocha, nesta capital, com área construída privativa de 73,562m2, área construída de uso comum de 17,08 m2, perfazendo a área total construída de 90,642m2, fração ideal de 0,00915778, mais a vaga de garagem sob n.º 24, para estacionamento de um automóvel de passeio até tamanho Voyage, localizada no subsolo, com demais características constantes na matrícula n.º 24.376 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Curitiba - PR.”. Cientificando-os ainda, de que dispõem do prazo de dez dias, contados após o término do presente, para querendo, apresentarem EMBARGOS À EXECUÇÃO. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo acima referido, sem a oposição de embargos, dar-se-á prosseguimento a execução até integral satisfação do direito do credor, podendo o bem penhorado ser colocado a venda em hasta pública. Curitiba – Paraná, 07 de janeiro de 2007. Eu, (a) Favio Shiniti Fushiwara), juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) Adriana Katsurayama Fernandes e Silva – Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS. O Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 530/2004 de ação de Interdição com pedido de Curatela Provisória em que é requerente MAURICIO ANDRADE BASTOS e requerida GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS, foi decretada a INTERDIÇÃO de GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade/RG nº 01.130.420-1/SSP/RJ, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: “1. MAURICIO ANDRADE BASTOS, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula da identidade nº 061.869.832/SSP/RJ, CPF/MF sob nº 739.643.877-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Travessa Oliveira Belo nº 34,3º andar, Centro, requerer a interdição de GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS, brasileira, viúva, portadora do RG nº 01.130.420-1/SSP/RJ, atualmente residente e domiciliada na Clínica Renascer Casa de Repouso S/C LTDA, localizada na Rua Desembargador Costa Carvalho, nº 620, Batel, nesta Capital, alegando a interdição encontra-se impossibilitada de praticar os atos da vida civil, conforme relatado à fl. 3 da petição inicial. 2. Citada, a interditanda foi interrogada, fl. 46. Nomeou – se defensor público à, interdítanda, que opondo — se à pretensão apresentou contestação, fls. 71/75. Colhida a informação técnica, fls. 78/80, concluiu — se ter a interditanda deficiência mental, circunstância que a impossibilita inteira e reger sua pessoa e administrar seus bens, com a manifestação ministerial aos autos vieram-me conclusos. 3. O ilustre representante do Ministério Público, opinou favoravelmente ao pedido (parecer de fls. 102/104). 5. Assim, pois, decreto a interdição de GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS, portadora do RG nº 01.130.420-1/SSP/RJ residente e domiciliada no endereço supra mencionado, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do contida no artigo 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, e, de acordo com o disposto no artigo 1775 da mesma lei, nomeie — lhe curador, seu filho, ora requerente, MAURICIO ANDRADE BASTOS, portador do RG 061.869.832/SSP/RJ. 6. Intime-se o curador nomeado a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da nomeação feita (artigo 1.187, do Código de Processo Civil. 7. Dada a condição sócio-econômica da requerente e do interditado, na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, fica dispensada especialização de hipoteca legal observando as caute-

las previstas no art. 1.184 do CPC, devendo o curador prestar contas anualmente do cargo exercido. 8. Em atenção ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro Civil; e publique-se na imprensa local e pela imprensa oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. 9. Ciência ao Ministério Público. 10. Quanto ao pedido de alvará judicial, para que seja autorizada a venda do imóvel pertencente a interditanda, deverá ser este firmado em autos próprios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, Juiz de Direito.” E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e sete. Eu (a) Elenita Yasni Santos da Silva, o subscrevi. (a) Benjamim Acácio de Moura e Costa, Juiz de Direito.

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL – COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DOS DEVEDORES SYAMA PAVIMENTAÇÃO E CONTRUÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, SILVIO CARLOS NERI e ELIZABETH DAL AROSA NERI, por estarem em lugar incerto e não sabido. CITANDO: SYAMA PAVIMENTAÇÃO E CONTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.735.825/0001-10, SILVIO CARLOS NERI, inscrito no CPF/MF sob nº 702.292.608-23 e ELIZABETH DAL AROSA NERI. AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial. Nº 827/2000. CREDOR: FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA. DEVEDORES SYAMA PAVIMENTAÇÃO E CONTRUÇÕES LTDA, SILVIO CARLOS NERI e ELIZABETH DAL AROSA NERI. PRAZO: 30 (trinta) dias. OBJETIVO: Para pagar o débito apontado no prazo de 03 (três) dias, sob pena de conversão do depósito arresto em penhora. VALOR DO DÉBITO: R\$ 160.758,37 (mais Acréscimos legais). IMÓVEIS ARRESTATOS: 1) O lote de terreno nº 01 da quadra nº 04, do jardim, gleba A, no município de Itanhaém, medindo 15,14m e curva na confluência da Avenida Mário Covas Júnior (Avenida Beira Mar) com a rua Milton Martins Poitena; 27,24m pelo lado direito confrontando com a rua Milton Martins Poitena; 36,89m do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 20 da mesma quadra; 10,00 nos fundos, confrontando com o lote nº 2, encerrando a área de 345,00m²; 2) O prédio residencial com 235,32m² de área construída, com frente para Rua Arthur Bernardes, e seu respectivo lote de terreno, designado por lote nº 12, da quadra nº 07, do jardim Mosteiro, município de Itanhaém, medindo 3034m em curva na confluência da Avenida Marechal Rondon com a Rua Dom José Gaspar Afonseca e Silva e com a Rua Arthur Bernardes 6,00 do lado direito, confrontando com a Rua Arthur Bernardes; 8,7m do lado esquerdo, confrontando com a Avenida Marechal Rondon 25,00m dos fundos confrontando com o lote nº 12 da mesma quadra, encerrando a área de 316,00m². Os imóveis acima descritos encontram-se registrados no Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca, sob matrículas nºs 54.973 e 60.928, respectivamente. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu (a) Elenita Yasni Santos da Silva, o subscrevi. (a) Luciana F. Abrahão de Queiroz Telles, Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: SUPERMERCADO BOMSUCESO LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO. A Doutora NICE REGINA, MM Juíza de Direito Substituta desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível se processam nos termos da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 1049/2004, movida por STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.727.122/0001-46, com sede na Rodovia do Café, Km 11,5, Timbóvia, Campo Largo – Paraná) em face de SUPERMACADO BOMSUCESO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 004.478.824/0001-22, que atualmente se encontram em lugar incerto, e, através deste, fica devidamente CITADO para que no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetue(m) o pagamento da dívida que monta em R\$ 7.156,54 (sete mil e cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) em 06/08/2004, bem como dos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00, das custas no valor de R\$ 483,00, honorários do Sr. Meirinho (R\$ 120,00), totalizando a importância de R\$ 8.759,54 (oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), bem como os demais acréscimos legais, devidamente corrigidos, até a data do efetivo pagamento ou, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de se converter em penhora o arresto que recaiu sobre os seguintes bens: “01 (hum) Freezer horizontal, marca Eletrolux, modelo Eletrolux na cor branca, com aproximadamente (1,20m) x (0,80m) x (0,60m), em regular estado de conservação nº de série 02296; 01 (uma) Batedeira industrial, marca MR Compacts, em regular estado de conservação, na cor branca, sem numero de serie visível; 01 (uma) balança digital marca Gural, modelo EGI-15, em bom estado de conservação e funcionamento; 02 (duas) máquinas de amassar, na cor branca, ambas em regular estado de conservação e funcionamento, sem número de série e modelo visíveis; 02 (dois) pacotes de ração Pet Family 8kg; 01 (hum) pacote de ração Pedigree raças; 01 (hum) pacote de ração Pedigree Came Marrambone 10,1 kg; 03 (três) pacotes de ração Foster Junior 8 kg; 03 (três) pacotes de ração Pet Family 8kg; 05 (cinco) pacotes de ração Frolic 900 gramas; 03 (três) pacotes de ração Pet Family 2.7 kg; 01 (hum) pacote de ração Champ 1,5kg; 02 (dois) pacotes de ração Total Max 01 kg; 03 (três) pacotes de ração Champ 2,5kg; 02 (dois) pacotes de ração Bongo Biscoito 1,0 kg; 10 (dez) pacotes de ração Pedigree 1 kg; 12 (doze) pacotes de ração Pedigree Junior 1 kg; 03 (três) pacotes de ração para gato Whiskas 1kg; 05 (cinco)

pacotes de ração para gato Pet Family 1kg; 02 (dois) pacotes de areia para gatos Cat San 4kg; 02 (dois) pacotes de ração Pedigree 330 gr; 12 (doze) pacotes Painez 500 gr; 04 (quatro) pacotes de Quirela grossa 1kg; 07 (sete) pacotes de Mistura para Pássaro 500 gr; 08 (oito) pacotes de Girassol 500 gr; 03 (três) pacotes de alpiste 500 gr; 02 (dois) pacotes de vitamina para canário 500 gr; 06 (seis) pacotes de milho 5 kg; 09 (nove) pacotes de arroz integral 500 gr; 02 (dois) pacotes de Gernem de Trigo 500 gr; 02 (dois) pacotes de aveia flocos 500 gr; 03 (três) pacotes de Granola 300 gr; 22 (vinte e dois) pacotes de mistruira para bolo Stival; 10 (dez) caixas de mistura para bolo SOL 450 gr; 10 (dez) caixas de mistura para bolo Guth 450 gr; 23 (vinte e três) pacotes de pipoca de microondas 100 gr; 79 (setenta e nove) pacotes de fubá de milho Stival; 31 (trinta e um) pacotes de farinha de milho bijuca branca 1 kg; 40 (quarenta) pacotes de farinha de milho amarelo 1,5kg; 30 (trinta) pacotes de farinha de milho branco 1,5kg, 30 (trinta) pacotes de milho pipoca 500 gr; 11 (onze) pacotes de Quirera; 11 (onze) pacotes de açúcar confeiteiro; 07 (sete) pacotes de polvilho doce; 03 (três) pacotes de araruta; 03 (três) pacotes de centeio; 26 (vinte e seis) pacotes de sal Diana; 140 (cento e quarenta) temperos prontos diversos sabores 300 gr; 04 (quatro) pacotes de sal grosso temperado para churrasco, 8 (oito) pacotes de sal grosso; 125 (cento e vinte e cinco) caldo de galinha em pó 45 gr; 40 (quarenta) pacotes de mistura de tempero Jimmi 50 gr; 163 (cento e sessenta e três) saquinhos de tempero de orégano 10 gramas; 48 (quarenta e oito) saquinhos de tempero diversos; 04 (quatro) saquinhos de pimenta Comari 50 gr; 13 (treze) vidros de molho de alho Djuda 150 gr; 160 (cento e sessenta) vidros de molho inglês 150 gr; 60 (sessenta) pacotes de canja Horta Fácil 80 gr; 120 (cento e vinte) pacotes de creme Horta Fácil; 78 (setenta e oito) pacotes de sopa Horta Fácil; 18 (dezoito) pacotes de amido de milho Hartly 1,0kg; 78 (setenta e oito) pacotes de mistura bolo Globo; 15 (quinze) pacotes de feijão Ouro Caldo Bom, 1,0 kg; 03 (três) pacotes de arroz Pitto Doro 5 kg; 17 (dezesete) pacotes de milho pipoca Stival 500 gr; 08 (oito) pacotes de soja em grãos 500 gr; 05 (cinco) pacotes de grãos de bico Stival 500 gr; 05 (cinco) pacotes de ervilha 500 gr; 10 (dez) pacotes de araruta Stival 500 gr; 11 (onze) pacotes de saque stival 500 gr; 02 (dois) pacotes de farinha de rosca Stival 500 gr; 10 (dez) pacotes de polvilho doce Stival 500 gr; 14 (quatorze) pacotes de quireira fina Stival 500 gr; 12 (doze) pacotes de amendoim Stival 500 gr; 21 (vinte hum) pacotes de canjica de milho amarelo Stival; 07 (sete) pacotes e amendoim com casca Stival 500 gr; 14 (quatorze) pacotes de mistura para pão de queijo 250 gr; 04 (quatro) pacotes de polenta Stival 500 gr; 08 (oito) pacotes de farinha de milho amarela 1 kg; 06 (seis) pacotes de farinha pronta stival 500 gr; 06 (seis) pacotes de farinha de milho stival 500 gr; 04 (quatro) pacotes de farinha de milho branco; 03 (três) pacotes de farinha de mandioca extrafina 1kg; 10 (dez) pacotes de farinha de rosca 500 gr; 13 (treze) pacotes de canjiquinha 500 gr; 08 (oito) pacotes de lentilha 500 gr; 07 (sete) pacotes de polvilho azedo 500 gr; 07 (sete) pacotes de saque 500 gr; 05 (cinco) pacotes de farofa pronta de milho 500 gr; 58 (cinquenta e oito) latas de molho de tomate lupini 340 gr; 18 (dezoito) latas de extrato de tomate Quêrto 340 gr; 80 (oitenta) latas de extrato de tomate Só Frutas 340 gr; 75 (setenta e cinco) latas de extrato de tomate elefante 340 gr; 27 (vinte e sete) pacotes de azeitonas vale fértil 200 gr; 60 (sessenta) pacotes de azeitonas Vale Fértil 100 gr; 03 (três) vidros de azeitonas Vale Fértil; 20 (vinte) vidros de azeitonas vale Fértil 100 gr; 16 (dezesesseis) vidros de champignon 120 gr; 08 (oito) vidros de alcapparas Quero 60 gr; 89 (oitenta e nove) vidros de ketchup Tex 200 gr; 90 (noventa) vidros de ketchup Solo Novo 370 gr; 26 (vinte e seis) latas de café Capuccino 200 gr; 03 (três) vidros de café solúvel Damasco 100 gr; 10 (dez) pacotes e café Mellita 500 gr; 05 (cinco) pacotes de café Melitta 250 gr; 14 (quatorze) latas de Nescäu 400 gr; 18 (dezoito) latas de achocolatado Muky 400 gr; 32 (trinta e duas) latas de Creme de Leite; 18 (dezoito) latas de Compta de pêssego; 20 (vinte) vidros de cereja em calda Vale Fértil 125 gr; 12 (doze) latas de ameixa em calda Vale Fértil; 21 (vinte e hum) pacotes de farinha Láctea 300 gr; 04 (quatro) latas de Farinha Láctea 400 gr; 06 (seis) latas de Nutrilon 400 gr; 10 (dez) latas de Farinha Láctea 400 gr; 13 (treze) latas de achocolatado Xocopino 400 gr; 10 (dez) pacotes de café Bontaf 500 gr; 18 (dezoito) pacotes de café diversas marcas 500 gr; 23 (vinte e três) pacotes de café Alvorada 250 gr; 20 (vinte) pacotes de café No Bule 250 gr; 31 (trinta e hum) pacotes de café Suprema 500 gr”. Ficando também INTIMADOS de que, após convertido o arresto em penhora, disporão do prazo de dez (10) dias para interpor embargos, querendo. E, para que ninguém, no futuro alegue ignorância, pedi o presente edital, que será afixado no local de costume. Tudo de conformidade com o DESPACHO de fls. 75: “Cite-se o devedor por edital, com prazo de vinte dias, observando-se os requisitos o art. 232 e 654 do Código de Processo Civil. 2. Decorrido in albis o prazo assinalado no edital, o que deverá ser certificado. Int. Curitiba, 19 de Junho de 2006. (a) NILCE REGINA LIMA – juíza de Direito Substituta”. DADO PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 3 de agosto de 2006. Eu, (a) UBIRAJARA BINHARA, Escrivão que o subscrevi assino por ordem do MM. Juiz de Direito – Portaria 01/87.VFPF-UBIRAJARA BINHARA. Escrivão - Por ordem do MM. Juiz de Direito.

EDITAL para conhecimento de terceiros interessados, na decretação da interdição de ANTONIO CARLOS GUSO, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 1.465/2005, requerido por REGINA MARIA GUSO, do qual por sentença proferida em 25 de junho de 2007, foi decretado a interdição de ANTONIO CARLOS GUSO, natural de Curitiba, nascido aos 09.06.1949, filho de Bernardo Gusso e Anna Scauto Gusso, portador do RG n.º 1.548.567, inscrito no CPF n.º 359.525.049-49, residente na Rua Capistrano de Abreu, n.º 971, Sobrado 3, bairro Boa Vista, Curitiba - Paraná, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e art. 1.767, inciso I, do mesmo Estatuto Adjetivo, nomeando sua curadora a Sra. REGINA MARIA GUSO, brasileira, solteira,

apostada, portadora do RG n.º 849.978-0/Pr, inscrita no CPF n.º 231.725.689-20, residente na Rua Capistrano de Abreu n.º 971, sobrado 3, bairro Boa Vista, Curitiba, o qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de entidade previdenciária ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito, conforme sentença transitada em julgado em 26 de novembro de 2007. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da lei. Curitiba, 10 de janeiro de 2008. (as) Eu _____, Eliane Aparecida Carpes, Escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé.

Alexandre Waltrick Calderari
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 10ª. VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA Avenida Cândido de Abreu, 535, 5º andar, CEP 80530-906 – Fone (041) 3022-6004 Regina Estela Pereira Piasecki – Escrivã Designada Dirce Rodrigues – Elizabeth P. Maia – Juramentadas

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA O DOUTOR FERNANDO ANTONIO PRAZERES, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI ETC..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de autos nº 200/2005, ação INTERDICAÇÃO, que tem como requerente IRACY MARIA COSSA RAMOS, e Requerido(a) IMARA DE RAMOS a sentença a seguir transcrita- Vistos e Examinados os presentes autos de ação INTERDIÇÃO em que autora IRACY MARIA COSSA RAMOS, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, etc. Sustentando que a ré é portadora de deficiência mental, que o incapaz para qualquer atividade da vida civil, pede a autora a declaração de da respectiva interdição, com a sua conseqüente nomeação como curadora. Juntou documentos. Citada a ré compareceu e foi interrogada (fls. 22/23 e 25), deixando de oferecer contestação. Submetido o exame pericial (fls.44/48), concluiu-se não ser portadora de deficiência mental, razão pela qual o Ilustre representante do MP requereu novo interrogatório para aferir, agora, a incapacidade física da ré. Realizado novo interrogatório(fl. 56/57). Relatados, decido. A ré, já quando interrogada, apresentou distúrbios de comportamento que bem demonstram a necessidade de sua interdição, porque não esta apta a reger pessoalmente..os mais elementares atos da vida civil. De outro lado, a perícia médica constatou que é portadora de psicose não-orgânica e não especificada. de modo que a incapacidade constatada é total. Procede assim, o pedido inicial. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a interdição de IMARA DE RAMOS, declarando-a totalmente incapaz para os atos da vida civil e, via de consequência para os atos de gestão e representação, nomeio a autora IRACY MARIA COSSA RAMOS, como sua curadora. Expeça-se mandado para o registro desta decisão junto ao cartório do Registro Civil competente. Publique-se editais na forma prevista no artigo 1184 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 1190 do Estatuto de Processual Civil, dispense a especialização de hipoteca legal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. (a) Fernando Antonio Prazeres, Juiz e Direito. E. para constar, mandou passar o presente Edital devendo o esmo ser publicado três vezes no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de janeiro e 2.006. E Eu, (a) Regina Estela Pereira Piasecki, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi. Fernando Antonio Prazeres – Juiz de Direito

DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA. Av. Cândido de Abreu n.º 535, 6º andar, CEP 80.530-906, Fórum Cível, Fone 3352-9703. EDITAL DE CITAÇÃO de JOSÉ CARLOS RODRIGUES MARTINS, com PRAZO DE 30 (trinta) dias. A Dra. RENATA E. BAGANHA MARCHIORO, MM. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e Juízo, tramitam autos de AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, nº 340/2002, proposta por BANCO BRADESCO S/A em face de JOSE CARLOS RODRIGUES MARTINS e ANA MARIA PEÇANHA RIBEIRO MARTINS, onde determinou-se, pelo Juízo, em 29.04.2002, a citação dos executados para pagamento da quantia exigida ou oferecimento de bens a penhora, restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para citação do executado, nos endereços constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para a citação deste, estando portanto em lugar incerto e não sabido, fica JOSÉ CARLOS RODRIGUES MARTINS, inscrito no CPF/MF nº 275.744.669-04, CITADO, por este edital, dos termos da execução ora em processo, para que, no prazo de vinte e Quatro, (24) horas, contados da data da primeira publicação do presente Edital, pague a importância de R\$ 83.327,70 (oitenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescida ainda das custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), para o caso de pronto pagamento, ou no mesmo prazo, através de advogado constituído, nomeie bens livres e de sua propriedade, à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem à integral satisfação do débito, ficando, ainda INTIMADO acerca do arresto efetivado nos autos supra, levado a efeito sobre o imóvel constituído pelo lote de terreno nº 116/117, da Planta Tervisani, Bairro Ahú, localizado na Rua Marechal Mallet, com

demais características constantes na matrícula nº 32.454, da 2ª CRI desta Capital. Tudo de conformidade com o contido nos autos acima indicados. Dado e passado nesta cidade de Curitiba – PR, ao quatro (04) dias do mês de dezembro o ano de dois mil e sete (2.007). Eu, (a) (Felipe Eduardo Lopes), Escrivão Designado, o digitei, conferi e subscrevi.

(a) Renata E. Baganha Marchioro – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EUGENIO MULLER O DOUTOR WOLFGANG WERNER JAHNKE, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita **sob nº 34953/0000** de nº INTERDIÇÃO proposta por MARCIA MULLER em fase de interditando EUGENIO MULLER, brasileiro, casado, motorista, aposentado, portador do RG sob nº 1.691.951-9/PR, inscrito no CPF sob nº 110.847.079-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Lucio Rasera, n. 684, Bairro Bigorriho, nesta Capital. Por sentença deste Juízo proferida em 16/07/2007, foi declarada a interdição de EUGENIO MULLER, que o mesmo é totalmente incapaz de entender os fatos e atos da vida civil, nomeando a Sra. MARCIA MULLER, brasileira, casada, professora, portadora do RG sob nº 3.261.398-5/PR inscrita no CPF sob nº 640.479.119-68, residente e domiciliada na Rua Luiz Tramonti, nº 1220, casa 40, Bairro Campo Comprido, nesta Capital, para sua Curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba/PR aos 14.11.2007. Eu, (a) SUELI DE FÁTIMA C. GIMENEZ SANTOS, escrevente, o digitei e subscrevi. WOLFGANG WERNER JAHNKE – JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.

CITANDO: LISBRASIL GUIAS E LISTAS TELEFONICAS LTDA, MF pessoa jurídica de direito privado. **PRAZO:** 30 dias. **PROCESSO:** Nº 1194/2003 de RESCISÃO DE CONTRATO. **REQUERENTE:** GAIO COMÉRCIO DE PAES E DOCEES LTDA. **REQUERIDO:** LISBRASIL GUIAS E LISTAS TELEFONICAS LTDA – ME. **OBJETIVO:** Para comparecer neste juízo no dia 11 de fevereiro de 2008 às 14:30 horas, para audiência de conciliação e querendo apresentar defesa por intermédio e acompanhado de advogado, tendo a presente ação por objetivo a declaração de inexistência de qualquer relação jurídica entre as partes, bem como a nulidade dos boletos bancários emitidos para vencimento em 25/06/2003, 25/07/2003 e 25/08/2003, no valor de R\$ 240,00 cada, totalizando o valor R\$720,00. **ADVERTÊNCIA:** A sua ausência ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiros os fatos alegados pela requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia. Curitiba, 23 de julho de 2007. Eu (a) Davi Moreira, Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. **JUIZ DE Direito.**

CARTÓRIO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Edital para conhecimento de terceiro, expedido dos autos de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, sob nº 267/2006, em que requerente EDUARDO CARVALHO e outros. PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Fernando Swain Ganem, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara de Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos acima mencionados, que se processam por este Juízo e Cartório, que pelo presente científica terceiros interessados do pedido de retificação quanto ao nome dos requerentes EDUARDO CARVALHO, FERNANDO CARVALHO e ALESSANDRA CARVALHO, o qual nos termos da decisão proferida nos autos, em data de 11/07/2007, passaram a chamar-se “EDUARDO WOLFF CARVALHO, FERNANDA WOLFF CARVALHO e ALESSANDRA WOLFF CARVALHO” - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será AFIXADO e PUBLICADO, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Dezenove dias do mês de Novembro do ano Dois Mil Sete. Eu, ___(o) Jefferson Rodrigues Granato da Silva, Juramentado, que o digitei e subscrevi.

FERNANDO SWAIN GANEM
Juiz de Direito Substituto

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL - FORO CENTRAL DA COMARCA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR DEFENSOR.

**RÉU : JOSE ROBERTO DE AGUIAR
PRAZO : DEZ DIAS DIAS**

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PR, ETC...

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de DEZ DIAS dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) JOSE ROBERTO DE AGUIAR, BRASILEIRO, CASADO, natural de MIRADOR, filho de GILSON CLAUDIO DE AGUIAR e EDNA BARBOSA DE AGUIAR, nascido em 06/06/1976, AU-

XILIAR DE SERVICOS GERAIS, em virtude de(a)RENUNCIA DE SEU DEFENSOR DO(a) DR(a). DR. ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO, nos autos de Acao Penal nº 2001.8508-3 , a que responde com incurso no(s) artigo(s)ART 180-RECEPTACAO DO CODIGO PENAL., pelo que vencido o prazo deste, terá (10) dez dias para constituir novo defensor, ficando ciente de que não o fazendo ser-lhe-á entregue a Defensoria Pública. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Curitiba, 08 de janeiro de 2008.Eu,Rosangela Ziliotto,Escrivaoque o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR.

**Cartório Cível, Comércio e Anexos
Av. Emilio Johnson, 953, Centro.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ITARARÉ CONCRETOS E PRÉ-MOLDADOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

Expediente Judiciário
Através deste, fica CITADO o executado ITARARÉ CONCRETOS E PRÉ-MOLDADOS, (CGC /MF 75701243000156), atualmente em lugar incerto, dos termos das ações de EXECUÇÃO FISCAL nº 205/96 em que é exequente FAZENDA ESTADUAL, referente à Certidão de Dívida Ativa nº 1735874-0; do valor originário R\$ 3.665,87, bem como INTIMADA para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento da dívida, devidamente atualizada, à ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% para o caso de pagamento imediato, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia do Juízo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura do débito, ficando CIENTES de que o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias a partir da intimação da penhora, sob pena de prosseguimento da execução até final arrematação. Almirante Tamandaré, 21 de dezembro de 2007.

ADIR COSTA PEREIRA
Auxiliar Juramentado

Autorizado pela Portaria 01/98-DF

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR.

**Cartório Cível, Comércio e Anexos
Av. Emilio Johnson, 953, Centro.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE SOLUÇÃO SUPERMERCADOS LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Expediente Judiciário
Através deste, fica CITADA a executada SOLUÇÃO SUPERMERCADOS LTDA (CGC /MF 02022397/0002-29), atualmente em lugar incerto, dos termos das ações de EXECUÇÃO FISCAL nº 40/1999, 116/99, 948/2000, em que é exequente FAZENDA ESTADUAL, referente às certidões de dívida ativa nº 02309383-9, 02316748-4, 023467111-9, 2324567-1; do valor originário R\$ 5.160,56, bem como INTIMADA para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento da dívida, devidamente atualizada, à ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% para o caso de pagamento imediato, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia do Juízo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura do débito, ficando CIENTES de que o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias a partir da intimação da penhora, sob pena de prosseguimento da execução até final arrematação. Almirante Tamandaré, 18 de dezembro de 2007.

ADIR COSTA PEREIRA
Auxiliar Juramentado

Autorizado pela Portaria 01/98-DF

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR.

**Cartório Cível, Comércio e Anexos
Av. Emilio Johnson, 953, Centro.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE AIRTO TADEU STRAPASSON e ATAIR ANTONIO STRAPASSON, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Expediente Judiciário
Através deste, ficam CITADOS os executados AIRTO TADEU STRAPASSON (CPF /MF 008.427.709-25) e ATAIR ANTONIO STRAPASSON (CPF /MF 028.722.859-20), atualmente em lugar incerto, dos termos das ações de EXECUÇÃO FISCAL nº 838/96, 564/96, em que é exequente FAZENDA ESTADUAL, referente às certidões de dívida ativa nº 1943724-8, 1962648-2, 1966260-8, 1969626-0, 1975564-9; do valor originário R\$ 849,850, bem como INTIMADOS para no prazo de 05 dias efetuem o pagamento da dívida, devidamente atualizada, à ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% para o caso de pagamento imediato, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia do Juízo, sob pena de serem penhorados tantos

bens quantos bastem para a cobertura do débito, ficando CIENTES de que o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias a partir da intimação da penhora, sob pena de prosseguimento da execução até final arrematação. Almirante Tamandaré, 18 de dezembro de 2007.

ADIR COSTA PEREIRA
Auxiliar Juramentado

Autorizado pela Portaria 01/98-DF

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR.

**Cartório Cível, Comércio e Anexos
Av. Emilio Johnson, 953, Centro.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAUL VIEIRA NETO, BENO TULIO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Expediente Judiciário
Através deste, ficam CITADOS os executados RAUL VIEIRA NETO (CPF 503.678.209-78), BENO TULIO (CPF 874.100.109-59), atualmente em lugar incerto, dos termos das ações de EXECUÇÃO FISCAL nº 228/98 em que é exequente FAZENDA ESTADUAL, referente às Certidões de Dívida Ativa nº 02257119-2; do valor originário R\$ 7.611,28, bem como INTIMADOS para no prazo de 05 dias efetuem o pagamento da dívida, devidamente atualizada, à ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% para o caso de pagamento imediato, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia do Juízo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura do débito, ficando CIENTES de que o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias a partir da intimação da penhora, sob pena de prosseguimento da execução até final arrematação. Almirante Tamandaré, 21 de dezembro de 2007.

ADIR COSTA PEREIRA
Auxiliar Juramentado

Autorizado pela Portaria 01/98-DF

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR.

**Cartório Cível, Comércio e Anexos
Av. Emilio Johnson, 953, Centro.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE AIRTO TADEU STRAPASSON, VERA DA LUZ STRAPASSON E ATAIR ANTONIO STRAPASSON, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Expediente Judiciário
Através deste, ficam CITADOS os sócios da CREMO CAL TRANSPORTES LTDA, Srs. AIRTO TADEU STRAPASSON, (CPF 008.427.709-25), ATAIR ANTONIO STRAPASSON, (CPF 028.722.859-20), VERA DA LUZ STRAPASSON, (CPF 018.465.469-66), atualmente em lugar incerto, dos termos das ações de EXECUÇÕES FISCAIS nº 553/96 e 841/96 em que é exequente FAZENDA ESTADUAL, referente às Certidões de Dívida Ativa nº 1873084-7, 1873085-5, 1943724-8, 1949682-1; do valor originário R\$ 5.749,85, bem como INTIMADOS para no prazo de 05 dias efetuem o pagamento da dívida, devidamente atualizada, à ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% para o caso de pagamento imediato, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia do Juízo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura do débito, ficando CIENTES de que o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias a partir da intimação da penhora, sob pena de prosseguimento da execução até final arrematação. Almirante Tamandaré, 04 de janeiro de 2008.

ADIR COSTA PEREIRA
Auxiliar Juramentado

Autorizado pela Portaria 01/98-DF

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR.

**Cartório Cível, Comércio e Anexos
Av. Emilio Johnson, 953, Centro.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE KEMBA MANUFATURADOS DE PAPEL E PLASTICO LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Expediente Judiciário
Através deste, fica CITADO o executado KEMBA MANUFATURADOS DE PAPEL E PLASTICO LTDA, (CNPJ /MF 79.766.853/0001-99), atualmente em lugar incerto, dos termos das ações de EXECUÇÃO FISCAL nº 672/2003 e 681/2003 em que é exequente FAZENDA ESTADUAL, referente às Certidões de Dívida Ativa nº 02681244-5, 02659495-2, 02661421-0, 02666084-0; do valor originário R\$ 3.976,43, bem como INTIMADO para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento da dívida, devidamente atualizada, à ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% para o caso de pagamento imediato, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia do Juízo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura do débito, ficando CIENTES de que o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias a partir da intimação da penhora, sob pena de prosseguimento da execução até final arrematação. Almirante Tamandaré, 21 de dezembro de 2007.

ADIR COSTA PEREIRA
Auxiliar Juramentado

Autorizado pela Portaria 01/98-DF

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR.

**Cartório Cível, Comércio e Anexos
Av. Emilio Johnson, 953, Centro.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MELLO & JURCZYSZYN LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Expediente Judiciário
Através deste, fica CITADO o executado MELLO & JURCZYSZYN LTDA, (CGC /MF 02618505/0001-40), atualmente em lugar incerto, dos termos das ações de EXECUÇÃO FISCAL nº 2985/2001 e 3056/2001 em que é exequente FAZENDA ESTADUAL, referente às Certidões de Dívida Ativa nº 02475026-4, 02481844-6, 02507235-9, 02515479-7; do valor originário R\$ 2.336,96, bem como INTIMADO para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento da dívida, devidamente atualizada, à ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% para o caso de pagamento imediato, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia do Juízo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura do débito, ficando CIENTES de que o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias a partir da intimação da penhora, sob pena de prosseguimento da execução até final arrematação. Almirante Tamandaré, 21 de dezembro de 2007.

ADIR COSTA PEREIRA
Auxiliar Juramentado

Autorizado pela Portaria 01/98-DF

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR.

**Cartório Cível, Comércio e Anexos
Av. Emilio Johnson, 953, Centro.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CREMO TRANSPORTES LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Expediente Judiciário
Através deste, fica CITADA a executada CREMO TRANSPORTES LTDA (CGC /MF 76776830000177), atualmente em lugar incerto, dos termos das ações de EXECUÇÃO FISCAL nº 836/96 em que é exequente FAZENDA ESTADUAL, referente à certidão de dívida ativa nº 18730855, do valor originário R\$ 400,12, bem como INTIMADA para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento da dívida, devidamente atualizada, à ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% para o caso de pagamento imediato, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia do Juízo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura do débito, ficando CIENTE de que o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias a partir da intimação da penhora, sob pena de prosseguimento da execução até final arrematação. Almirante Tamandaré, 26 de dezembro de 2007.

ADIR COSTA PEREIRA
Auxiliar Juramentado

Autorizado pela Portaria 01/98-DF

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR.

**Cartório Cível, Comércio e Anexos
Av. Emilio Johnson, 953, Centro.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERPINUS IND. COM. DE MADEIRAS LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Expediente Judiciário
Através deste, fica CITADA a executada SERPINUS IND. COM. DE MADEIRAS LTDA, (CGC /MF 02987234/0001-08), atualmente em lugar incerto, dos termos das ações de EXECUÇÃO FISCAL nº 917/2005 em que é exequente FAZENDA NACIONAL, referente às certidões de dívida ativa nº 90205002473-0 e 90605003846-68; do valor originário R\$ 11.584,43, bem como INTIMADA para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento da dívida, devidamente atualizada, à ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% para o caso de pagamento imediato, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia do Juízo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura do débito, ficando CIENTE de que o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias a partir da intimação da penhora, sob pena de prosseguimento da execução até final arrematação. Almirante Tamandaré, 26 de dezembro de 2007.

ADIR COSTA PEREIRA
Auxiliar Juramentado

Autorizado pela Portaria 01/98-DF

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARCELO PEIXOTO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Para publicação em três vezes, com intervalos de 10 dias, nos termos do artigo 1184 do CPC. Justiça gratuita

O Doutor EDUARDO NOVACKI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Almirante Tamandaré- Pr, leva ao conhecimento de todos, que conforme sentença proferida nos autos de INTERDIÇÃO nº 468/2002, movida por OLIZETE FORTUNATO GOMES, em 09.05.2007, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO

de MARCELO PEIXOTO, filho de João Godinho Peixoto e Olizete Fortunato Gomes, tendo como causa, deficiência mental que o impossibilita de praticar atos da vida civil, nomeando-se CURADORA a Sra. OLIZETE FORTUNATO GOMES, não estabelecendo-se limites para a curatela, em razão da total incapacidade do interditado. Dado e Passado nesta Cidade e Foro Regional de Almirante Tamandaré Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete. Eu, Adir Costa Pereira, auxiliar juramentado, assino, por ordem do MM. Juiz de Direito.

ADIR COSTA PEREIRA
Auxiliar Juramentado

**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA- ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARLI TEREZINHA
CUSTODIO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

**Para publicação em três vezes, com intervalos de 10 dias,
nos termos do artigo 1184 do CPC.**
Justiça gratuita

O Doutor EDUARDO NOVACKI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Almirante Tamandaré- Pr, leva ao conhecimento de todos, que conforme sentença proferida nos autos de **INTERDIÇÃO nº 468/2006**, movida por ABILIO CESAR CUSTÓDIO, em 29.08.2007, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO de MARLI TEREZINHA CUSTODIO, filha de Abílio Cesar Custodio e Maria Rosa Cordeiro Custodio, tendo como causa, deficiência mental que o impossibilita de praticar atos da vida civil, nomeando-se CURADOR o Sr. ABILIO CESAR CUSTODIO, não estabelecendo-se limites para a curatela, em razão da total incapacidade do interditado. Dado e Passado nesta Cidade e Foro Regional de Almirante Tamandaré Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete. Eu, Adir Costa Pereira, auxiliar juramentado, assino, por ordem do MM. Juiz de Direito.

ADIR COSTA PEREIRA
Auxiliar Juramentado

**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DE CURITIBA- ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EDINA APARECIDA
CHAGAS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

**Para publicação em três vezes, com intervalos de 10 dias,
nos termos do artigo 1184 do CPC.**
Justiça gratuita

O Doutor EDUARDO NOVACKI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Cidade e Foro Regional de Almirante Tamandaré- Pr, leva ao conhecimento de todos, que conforme sentença proferida nos autos de **INTERDIÇÃO nº 1024/99**, movida por OLGA DILLE MUNIZ e EDINA APARECIDA CHAGAS, em 09.04.2007, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO de EDINA APARECIDA CHAGAS, filha de Jose Carlos Chagas e Olga Dille Muniz, tendo como causa, deficiência mental que o impossibilita de praticar atos da vida civil, nomeando-se CURADORA a Sra. OLGA DILLE DE MUNIZ, não estabelecendo-se limites para a curatela, em razão da total incapacidade da interditada. Dado e Passado nesta Cidade e Foro Regional de Almirante Tamandaré Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete. Eu, Adir Costa Pereira, auxiliar juramentado, assino, por ordem do MM. Juiz de Direito, (Portaria DF 01/98).

ADIR COSTA PEREIRA
Auxiliar Juramentado

**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA- ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JUCÉLIA SANTANA,
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

**Para publicação em três vezes, com intervalos de 10 dias,
nos termos do artigo 1184 do CPC.**
Justiça gratuita

O Doutor EDUARDO NOVACKI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Cidade do Foro Regional de Almirante Tamandaré- Pr, leva ao conhecimento de todos, que conforme sentença proferida nos autos de **INTERDIÇÃO nº 845/99**, movida por ZENAIDE CUNHA SANTANA, em 13.07.2007, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO de JUCÉLIA SANTANA, filha de Nelson Santana e Zenaida Cunha Santana, tendo como causa, deficiência mental que o impossibilita de praticar atos da vida civil, nomeando-se CURADOR a Sra. ZENAIDE CUNHA SANTANA, não estabelecendo-se limites para a curatela, em razão da total incapacidade da interditada. Dado e Passado nesta Cidade e Foro Regional de Almirante Tamandaré Comarca de Curitiba, aos vinte dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete. Eu, Adir Costa Pereira, auxiliar juramentado, assino, por ordem do MM. Juiz de Direito.

ADIR COSTA PEREIRA
Auxiliar Juramentado

Altônia

**COMARCA DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO CRIMINAL**

**João Vicente Peres Reginaldo Wilson Rezende
Escrivão Auxiliar**

Juíza de Direito: Dr. MARCELO PIMENTEL BERTASSO

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO RODRIGO DA COSTA E SILVA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, PR., na forma d alei, etc.,

FAZ SABER, ao acusado **RODRIGO DA COSTA E SILVA**, brasileiro, nascido aos 21.01.1980, natural de Altônia, Pr, filho de Pedro Luiz da Silva e de Neiva da Costa e Silva, portador do R.G. nº6.527.606-2-Pr, **residente e domiciliado, atualmente em lugar incerto e não sabido**, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os Autos de Processo Crime nº105/2.007, que a Justiça Pública desta Comarca, lhe move como incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal. E como consta dos Autos que o acusado **RODRIGO DA COSTA E SILVA**, se encontra em lugar incerto, não sendo possível **CITÁ-LO**, pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica **CITADO** a comparecer perante este Juízo, **no próximo dia 07 de MAIO de 2.008, às 13:00 horas**, a fim de se ver processar e ser interrogado, nos autos supra.

E como o acusado **RODRIGO DA COSTA E SILVA**, encontra-se em lugar incerto não sendo possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, aos oito (08) dias do mês de janeiro do ano de 2.008. Eu _____JOÃO VICENTE PERES, Escrivão Criminal, que digitei e subscrevi.

João Vicente Peres
Escrivão

Autorizado pela Port.08/91

**COMARCA DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO CRIMINAL**

**João Vicente Peres Reginaldo Wilson Rezende
Escrivão Auxiliar**

Juíza de Direito: Dr. MARCELO PIMENTEL BERTASSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AO RÉU SANTO PENHORATO, COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.

O DOUTOR MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, PR., na forma d alei, etc.,

FAZ SABER, ao réu **SANTO PENHORATO**, brasileiro, nascido aos 28.09.1.944, natural de Mirassol, SP, filho de Júlio Penhorato e de Ana Gimenes, portador do R.G. nº5.130.881-6-Pr, **residente e domiciliado, atualmente em lugar incerto e não sabido**, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os Autos de Processo Crime nº008/2.005, que a Justiça Pública desta Comarca, lhe move como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97.

E como consta dos Autos que o réu **SANTO PENHORATO**, se encontra em lugar incerto, não sendo possível **INTIMÁ-LO**, pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de sessenta (60) dias, pelo qual fica **INTIMADO** da r. sentença de fls., que o condenou à pena de onze (11) meses e oito (08) dias de detenção e oitenta e um (81) dias multa, como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97, nos autos supra. E como o réu **SANTO PENHORATO**, encontra-se em lugar incerto não sendo possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, aos nove (09) dias do mês de janeiro do ano de 2.008. Eu _____JOÃO VICENTE PERES, Escrivão Criminal, que digitei e subscrevi.

João Vicente Peres
Escrivão

Autorizado pela Port.08/91

Andirá

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ PEREIRA DANTAS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo vinte (20) dias virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 290/2007, de Ação de Divórcio Direto, que Maria Pedra Dantas move contra José Pereira Dantas, pelo presente **CITA** o requerido **JOSÉ PEREIRA DANTAS**, filho de Marciano Gonçalves Dantas e Maria Francisca da Pureza, em lugar incerto, a fim de comparecer perante este Juízo da Comarca de Andirá, no dia **27 de fevereiro de 2008 (quarta-feira), às 13h15min**, para audiência de conciliação ou transigência de rito, ficando ciente de que o prazo de contestação é de 15 (quinze) dias e correrá da data da audiência, ficando advertida de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. **A requerente é beneficiária da justiça gratuita**. Andirá, 8 de janeiro de 2008. Eu, _____(Ulisses Gorski), Escrivão, o subscrevi.-

SANDRA DAL MOLIN
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IZABEL APARECIDA RODRIGUES CORREIA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Através do presente **intima-se** a requerente **IZABEL APARECIDA RODRIGUES CORREIA**, filha de Armando Francisco Rodrigues e Maria Alta Rodrigues, em lugar incerto para, no **prazo de cinco (05) dias**, contados a partir da expiração do prazo supra, pronunciar quanto ao interesse no prosseguimento dos autos registrados sob nº **206/2005**, de **Interdição**, requerida pelo **Ministério Público do Estado do Paraná**, no interesse de **Izabel Aparecida Rodrigues Correia** em face de **Valter de Deus Correia Junior**, sob pena de extinção do feito. NADA

MAIS. Andirá, 10 de dezembro de 2007. Eu, _____(Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 1.184, do CPC.

PROCESSO:- nº 308/2006.

REQUERENTE:- CARLOS BRANDÃO

REQUERIDO:- DAVINA ROCHA SANTANA BRANDÃO

DATA DA SENTENÇA:- 09 DE OUTUBRO DE 2007.

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

CAUSA:- CID F03 (DEMENCIA SENIL), SEM POSSIBILIDADE DE CURA.

CURADOR NOMEADO:- CARLOS BRANDÃO.

LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.

ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 10 de dezembro de 2007. Eu, _____(Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Carolina Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

Assaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ

Estado do Paraná

Juizado Especial Criminal

Rua Bolívia, s/n, CEP 86.220-000, Tel (0xx) 43 262-3201.

Antenor H. Monteiro Filho - Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INFRATOR BENEDITO APARECIDO DA SILVA, COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS.

A DOUTORA SONIA LEIFA YEH FUZINATO –JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL-FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ-PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o infrator **Benedito Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, natural de Assaí-Estado do Paraná, filho de Romildo da Silva e de Joana D'Arc Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente intima-o, de que por sentença datada de 26.07.07 – foi declarada extinta a punibilidade do infrator, diante do transcurso do prazo decadencial, sem a manifestação da vítima, nos termos do art. 107, inciso IV (2ª hipótese) do Código Penal e que os autos serão eliminados quando decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, nos Autos de Proc. Preliminar sob nº2007.98-7.

E constando dos autos que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, manda que se baixe o presente edital, com prazo de 20(vinte) dias, que ficará afixado no átrio do Fórum local, findo o qual estará o referido definitivamente intimado da decisão deste Juízo, não obstante seja de direito do mesmo apelar da referida decisão, à superior instância, no prazo de 05(cinco) dias, contados do termo deste edital. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 10 de janeiro de 2008. Do que para constar. Eu _____(Odalvo Viana Marques),Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ

Estado do Paraná

Juizado Especial Criminal

Rua Bolívia, s/n, CEP 86.220-000, Tel (0xx) 43 262-3201.

Antenor H. Monteiro Filho - Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INFRATOR EZEQUIEL ALVES, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS.

A DOUTORA SONIA LEIFA YEH FUZINATO –JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL-FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ-PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o infrator **Ezequiel Alves**, brasileiro, solteiro, natural de Itapeva-Estado de São Paulo, filho de Ailton Alves e de Ester dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente intima-o, de que por sentença datada de 10.10.2006 – foi declarada extinta a punibilidade do infrator, diante do transcurso do prazo decadencial, sem a manifestação da vítima, nos termos do art. 107, inciso IV (2ª hipótese) do Código Penal e que os autos serão eliminados quando decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, nos Autos de Proc. Preliminar sob nº2006.57-8.

E constando dos autos que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, manda que se baixe o presente edital, com

prazo de 15(quinze) dias, que ficará afixado no átrio do Fórum local, findo o qual estará o referido definitivamente intimado da decisão deste Juízo, não obstante seja de direito do mesmo apelar da referida decisão, à superior instância, no prazo de 05(cinco) dias, contados do termo deste edital.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 11 de dezembro de 2007 Do que para constar. Eu _____(Odalvo Viana Marques),Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ-PR.
CARTÓRIO DO CRIME-FAMÍLIA E ANEXOS**

A DOUTORA SONIA LEIFA YEH FUZINATO – JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL-FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ-PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **Fabio de Oliveira Maria**, brasileiro, solteiro, natural de Assaí –PR, filho de Antonio Maria e de Ordalia de Oliveira Maria, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente intima-o, de que por sentença datada de 11.10.04 –foi o réu julgado incurso no art. 16, da Lei nº6.368/76, e **CONDENADO: à pena de (8) oito meses, em regime semi-aberto**, nos Autos de Proc. Crime (JEC) sob nº67/03.

E constando dos autos que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, manda que se baixe o presente edital, com prazo de 90(noventa) dias, que ficará afixado no átrio do Fórum local, findo o qual estará o referido definitivamente intimado da decisão deste Juízo, não obstante seja de direito do mesmo apelar da referida decisão, à superior instância, no prazo de 05(cinco) dias, contados do termo deste edital. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 10 de janeiro de 2008. Do que para constar. Eu _____(Odalvo Viana Marques),Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ

Estado do Paraná

Juizado Especial Criminal

Rua Bolívia, s/n, CEP 86.220-000, Tel (0xx) 43 262-3201.

Antenor H. Monteiro Filho - Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INFRATOR FERNANDO DE CAMARGO CASTRO, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS.

A DOUTORA SONIA LEIFA YEH FUZINATO –JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL-FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ-PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o infrator **Fernando de Camargo Castro**, brasileiro, casado, natural de São Sebastião da Amoreira-Estado do Paraná, filho de Odetino de Oliveira Castro e de Mari França de Camargo Castro, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente intima-o, de que por sentença datada de 26.07.07 – foi declarada extinta a punibilidade do infrator, diante do transcurso do prazo decadencial, sem a manifestação da vítima, nos termos do art. 107, inciso IV (2ª hipótese) do Código Penal e que os autos serão eliminados quando decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, nos Autos de Proc. Preliminar sob nº2006.40-3.

E constando dos autos que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, manda que se baixe o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, que ficará afixado no átrio do Fórum local, findo o qual estará o referido definitivamente intimado da decisão deste Juízo, não obstante seja de direito do mesmo apelar da referida decisão, à superior instância, no prazo de 05(cinco) dias, contados do termo deste edital.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 10 de janeiro de 2008. Do que para constar. Eu _____(Odalvo Viana Marques),Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

Astorga

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou

dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime nº 005/2003, em que figura como acusado abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente a denúncia, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data INTIMA-O através deste edital, podendo interpor recurso da decisão, querendo, no prazo de 90 (noventa) dias.

RÉU: ADRIANO DE OLIVEIRA AFONSO, brasileiro, nascido aos 05/09/1976, natural de Rolândia/PR, filho de Benedito Bento Afonso e de Araci de Oliveira Afonso.

AUTOS Nº 005/2003 DATA DA SENTENÇA: 06/06/2005

ART. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal.

PENA: 02 (DOIS) anos e 11 (ONZE) meses de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa.

REGIME: Regime Aberto, na mesma sentença, pena substituída por duas pena privativa de liberdade por restritiva de direito, na modalidade de a) prestação de serviço à comunidade, pelo período de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, nos termos dos arts. 43, IV e 46, § 3º, observando-se a faculdade concedida pelo § 4º do art. 46, todos do Código Penal; b) prestação pecuniária, consistente no pagamento em dinheiro no valor de 02(dois) salários-mínimos, podendo ser parcelado em até 06(seis) pagamentos, a entidade que será posteriormente designada (arts. 43, I e 45, § 1º, ambos do Código Penal).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, PR, aos 20 de dezembro de 2007.

Eu, _____ (Vera Lúcia Sossai Rissato), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

VERA LÚCIA SOSSAI RISSATO
AUXILIAR JURAMENTADA

Comarca de Astorga – Estado do Paraná
Juizado Especial Criminal
Rua Pará, nº 515, Fone: (44) 3234-3411 – CEP 86730-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 133/2004, em que é acusado EDIANE VIEIRA, brasileira, filiação PREJUDICADA, anteriormente residente na Av. Presidente Vargas, n. 653, Santa Fé/PR, nesta Comarca, e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, infringindo assim a norma do artigo 309 CTB, e, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, n. 515, Sala de audiência do Juizado Especial Criminal, nos autos acima mencionado, no dia 15 de fevereiro de 2008, as 14:40 horas, para audiência admonitória, acaso a sentenciada não compareça em Juízo para justificar sua falta, terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da audiência, para apresentar justificação pelo eventual não comparecimento, sob pena de regressão de regime. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 07/janeiro/2008. Eu, _____, (Gumercindo Romualdo da Silva), Escrivão Designado, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA
Escrivão Designado

Comarca de Astorga – Estado do Paraná
Juizado Especial Criminal
Rua Pará, nº 515, Fone: (44) 3234-3411 – CEP 86730-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 426/2005, em que é acusado IRAILDE HORACIO BENEDITO, brasileiro, filho de Juvêncio Horácio dos Santos e de Amalha Vieira dos Santos, anteriormente residente na rua 19 de dezembro, n. 377, Astorga/PR, nesta Comarca, e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, infringindo assim a norma do artigo 310 CTB, e, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, n. 515, Sala de audiência do Juizado Especial Criminal, nos autos acima mencionado, no dia 15 de fevereiro de 2008, as 13:30 horas, para audiência admonitória, acaso a sentenciada não compareça em Juízo para justificar sua falta, terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da audiência, para apresentar justificação pelo eventual não comparecimento, sob pena de regressão de regime. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 07/janeiro/2008. Eu, _____, (Gumercindo Romualdo da Silva), Escrivão Designado, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA
Escrivão Designado

Comarca de Astorga – Estado do Paraná
Juizado Especial Criminal
Rua Pará, nº 515, Fone: (44) 3234-3411 – CEP 86730-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 265/2003, em que é acusado MARCOS FRANCISCO DE LIMA, brasileiro, filho de Cosmo Alves de Lima e de Francisca Gonçalves de Lima, anteriormente residente na rua Entre Rios, n. 340, Astorga/PR, nesta Comarca, e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, infringindo assim a norma do artigo 129 e 163 do CP, e, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, n. 515, Sala do Juizado Especial Criminal, nos autos acima mencionado, para darem integral cumprimento a prestação pecuniária no valor de R\$ 120,00, acaso o sentenciado não compareça em Juízo para justificar sua falta, terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, para apresentar justificação pelo eventual não comparecimento, sob pena de conversão da medida em pena privativa de liberdade. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 07/janeiro/2008. Eu, _____, (Gumercindo Romualdo da Silva), Escrivão Designado, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA
Escrivão Designado

Comarca de Astorga – Estado do Paraná
Juizado Especial Criminal
Rua Pará, nº 515, Fone: (44) 3234-3411 – CEP 86730-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 45/2005, em que é acusado ANISIO ROCHA, brasileiro, filho de Antonio Rocha e de Josefa Lins da Silva Rocha, anteriormente residente na rua Projetada C, n. 22, Florida/PR, nesta Comarca, e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, infringindo assim a norma do artigo 180 do CP, e, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, n. 515, Sala de audiência do Juizado Especial Criminal, nos autos acima mencionado, no dia 15 de fevereiro de 2008, as 13:40 horas, para audiência admonitória, acaso a sentenciada não compareça em Juízo para justificar sua falta, terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da audiência, para apresentar justificação pelo eventual não comparecimento, sob pena de regressão de regime. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 07/janeiro/2008. Eu, _____, (Gumercindo Romualdo da Silva), Escrivão Designado, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA
Escrivão Designado

Bela Vista do Paraíso

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS RENATO CORTEZ LOPES LTDA, na pessoa de seu representante legal e CARLOS RENATO CORTEZ LOPES. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC., FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 05/2003, de Cobrança, em Execução de Sentença que o BANCO O BRASIL move contra CARLOS RENATO CORTEZ LOPES LTDA e CARLOS RENATO CORTEZ LOPES, que por despacho de f. 132, determinou a CITAÇÃO dos executados, CARLOS RENATO CORTEZ LOPES LTDA, na pessoa de seu representante legal e CARLOS RENATO CORTEZ LOPES, com endereços ignorados, para, no prazo de 03 dias, pagar a dívida no valor de R\$ 11.308,47, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação creditícia da exequente, tendo sido fixado honorários advocatícios em 10% do valor corrigido do débito, sendo que o pagamento no prazo supracitado, importará na redução da verba honorária em 50%. Não efetuado o pagamento no prazo, o Sr. Of. Justiça, munido da 2ª via o mandado, deverá proceder de imediato à penhora de bens sua avaliação, lavrando o respectivo auto, e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. Se não encontrar o executado para intimá-lo da penhora, deverá o Of. Justiça observar o disposto no § 5º do art. 652 do PC, bem como o pagamento das

custas processuais, no valor e R\$ 528,60. ADVERTÊNCIA: “Não sendo embargada a execução, se presumirão aceitos pelos executados como verdadeiros os fatos alegados pela autora. PEDIDO INICIAL: BANCO DO BRASIL S/A, vem propor tendo em vista o desinteresse dos requeridos no cumprimento voluntário da decisão, requerer: O peticionário seu procurador são credores da quantia de R\$ 11.308,47, sendo, R\$ 10.280,43, relativo o débito principal e R\$ 1.028,04 de honorários advocatícios da execução de sentença, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos dos seus bens quantos bastem para garantia do débito. Dá-se a causa o valor de R\$ 11.308,47. P. D. Londrina, 19/08/2005. (a) Carlos Alberto Francovig Filho – Advogado. PETIÇÃO DE FL. 131: BANCO DO BRASIL S.A nos autos acima, onde contende com CARLOS RENATO CORTEZ & CIA LTDA E OUTRO, vem requerer a citação os Réus em paradeiro ignorado, por edital. P. D. Londrina, 17/09/2007. (a) Carlos Alberto Francovig Filho Advogado. DESPACHO: “Autos nº 05/2003 – Cobrança. 1) Examinando os autos, principalmente a certidão de f. 127, constatado que os executados não foram localizados para serem citados pessoalmente. 2) Diante do exposto, defiro o pedido de f. 131, por isso, determino a citação na forma nele requerida, com prazo de trinta dias e com as advertências legais, observado o que preceitua o art. 232 do Código de Processo Civil. 3) Intime-se. Em 05/11/2007. (a) Helder José Anunziato – Juiz de Direito”. E, para conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu(a) Yara M. Capilé, E. Juramentada, o digitei e subscrevi. (a) HELDER JOSÉ ANANZIATO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS e DESCONHECIDOS - PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 520/2007, de Usucapião requerido por JOÃO VENUTE NETO e ODETE DE OLIVEIRA VENUTE, que por despacho de f. 17, determinou a **CITAÇÃO DOS TERCEIROS INCERTOS e DESCONHECIDOS**, para, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a referida ação. **ADVERTÊNCIA:** “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos por eles, como verdadeiros, os fatos alegados pelos autores”. **PETIÇÃO:** “JOÃO VENUTE NETO e ODETE DE OLIVEIRA VENUTE, por seu advogado, propõe ação de **USUCAPÍAO**, pelo seguinte: os requerentes através de Contrato Particular de Compra e Venda datado de 29/01/1986, adquiriram um imóvel localizado na Rua Romário Martins – Jardim Primavera, matriculado sob nº.3.824 do C.R.I. desta comarca. Os autores detêm a posse do imóvel por mais de 20 anos, desde então utilizam referido imóvel de forma mansa e pacífica e ininterrupta, efetuando os pagamentos dos impostos e taxas municipais de referido imóvel e nunca houve contestação ou oposição. Requer: a) Recebimento da presente ação. b) Citação dos proprietários do imóvel usucapiendo, dos sucessores e eventuais interessados. c) citação dos confinantes. d) Intimação das Fazendas Municipal, Estadual e da União; e) Vista ao Douto Agente do Ministério Público na Comarca. f) conceder-lhes benefício da assistência judiciária gratuita. Produzir provas por todos os meios admitidos em direito. Dá à causa o valor de R\$ 6.658,29. (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos) P. Deferimento. Em, 25/10/2007. (a) WALDEMÉRITON N. DE OLIVEIRA - OAB/PR 5.779”. DESPACHO DE FL. 17 “Autos nº 520/2007 - Usucapião. 1) Citem-se, os proprietários do imóvel usucapiendo, por edital, com prazo de trinta dias, e, por mandado, os confinantes e seus cônjuges – se se tratarem de pessoas físicas e casadas forem - e por edital com prazo de trinta dias, os terceiros incertos e desconhecidos, com a advertência de que poderão, querendo, apresentar defesa em quinze dias. 2) Intimem-se por carta com aviso de recebimento os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município de localização do imóvel usucapiendo para que, no prazo de dez dias, se manifestem se tiverem interesse na causa. 3) Dê-se ciência ao doutor Promotor de Justiça. 4) Defiro assistência judiciária. Bela Vista do Paraíso, 26/10/2007. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito”. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, _____ (Yara M. Capilé), E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

HELDER JOSÉ ANUNZIATO
Juiz de Direito

Cambará

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ. Av Brasil, 1229- Centro – Caixa Postal nº 4 – CEP 86390-000 – Fone/Fax (43) 3532-1717. **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS. DOUTO-**

RA BEATRIZ FRUET DE MORAES, MMª JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC...EDITAL DE CITAÇÃO executada MARIA RAMALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se processam neste cartório os autos de AÇÃO DE COBRANÇA 501/2006, em que figura como requerentes BANCO DO BRASIL e requerida MARIA RAMALHO, dos termos da ação proposta cuja cópia da petição inicial e respectivo despacho seguem anexo, para que, querendo, ofereça resposta no prazo de quinze (15) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Cambará 31 de outubro de 2007. Eu, (a) Arnaldo Cia, Escrivão, subscrevi. (a) BEATRIZ FRUET DE MORAES. Juíza de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA DE RO-TI ALIMENTOS LTDA, ROSE MAYRE ENDO, TIEKO OSHIRO ENDO e SHINOBU ENDO, com prazo de TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA nº 574/04 em que figuram como requerentes o BANCO DO BRASIL S/A e REQUERIDOS, RO-TI ALIMENTOS LTDA, ROSE MAYRE ENDO, TIEKO OSHIRO ENDO e SHINOBU ENDO, que pelo presente edital INTIMA os executados RO-TI ALIMENTOS LTDA (na pessoa de seu representante legal), ROSE MAYRE ENDO, TIEKO OSHIRO ENDO e SHINOBU ENDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que na presente execução, foi penhorada “uma cadeira marca Mec Ângelo de 550 KG pressão HS; um secador rotativo marca Incasi, ano 1999, em aço inox, um secador de grãos marca D’Ándrea, ano 1990, p/ 5 Ton; uma autoclave completa, marca Sanlano 1996, em aço inox, um moinho de martelo, marca D’Ándrea, ano 1998, um conjunto de peneiras, marca Blasi, para separação de grãos; um ciclone pneumático, ano de fabricação 1990; um silo ventilado, marca Picasa, com elevador, capacidade de 5 Ton, um filtro de manga e um elevador de carga, capacidade de 10 T/H”. Advertência. Não sendo contestada a ação, se presumirão como aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC). Expedido, será o mesmo publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e Passado Nesta cidade e Comarca de Cambará, em 13.09.2007. Eu (a) Arnaldo Cia, Escrivão, subscrevi. (a) BEATRIZ FRUET DE MORAES. Juíza de Direito.

Campo Largo

JUIZO DE DIREITO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS e DESCONHECIDOS, AUSENTES e DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da AÇÃO DE USUCAPÍAO registrado sob nº 737/2007 em que é requerente **ZEFERINA ERNESTINA ALVES MERCHIORI, JOSÉ ROBERTO MERCHIORI, MARCIA DO ROCIO ZANETTI MERCHIORI, EDSON AGOSTINHO MERCHIORI, GISELE MARIA PERUSSOLO MARCHIORI, DORACI DO ROCIO MERCHIORI DE CASTRO, DIRCEU MANOEL FERREIRA DE CASTRO, GLACI ANTONIA FREITAS, EDINEI DOS SANTOS FREITAS, DOROTEA APARECIDA MERCHIORI STOCO e ALCEU STOCO** e requerido **ESTE JUIZ**. “Alegam os requerentes receberam em pagamento de inventário o imóvel descrito na matrícula 30.513, assim descrito: lote de terreno rural, situado no Quarteirão Nova Serriinha, perfazendo a área superficial de 12.100,00m², contendo um rancho de madeira. Esclarecem os requerentes já detinham a posse há mais de 20 anos, sendo que somada à dos antecessores ultrapassa 30 anos, e a qual sempre foi mantida limpa e delimitada. Ocorre, como se sabe, a região dos município de Balsa Nova e Campo Largo eram mensuradas, antigamente. Diante deste fato, os requerentes providenciaram o levantamento encontrando-se uma área de 27.042,00m², conforme abaixo se vê: LOCALIZAÇÃO, Bugre, Balsa Nova, Paraná, ÁREA 27.042,00m² / 2,7042ha. DESCRIÇÃO: localizado na Estrada BN 451, confrontando com ALEKRANDE SOTCK DAMASCENO, JUAREZ GARRET, ADOLFO KINAP, contendo três casas em alvenaria e demais benfeitorias.” E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com funda-

mento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 21/08/2007. Eu _____, José Vedolimi Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

Antonio Franco F. da Costa Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

A Doutora **Joslaine Gurmini Nogueira**, MM Juíza de direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo – Estado do Paraná

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPLÃO** registrado sob nº **661/2003** em que é requerente **JOÃO MARIA ALVES e NATALINA CARDOSO ALVES** e requerido **ANGELO FERREIRA DA SILVA (ESPÓLIO)**. “*Alegam os requerentes que desde meados de 1980, tem a posse mansa pacífica e ininterrupta, da área de 6575,18m², que tem início em um marco de concreto na beira da Estrada Colonial, segue margeando a estrada e mede 47,18m, ate o marco na beira da mesma estrada a qual faz confrontação com a Estrada Colonial, segue a travessa a estrada na medida e 9,00m até um pe de Cambará, segue deste com AZ 169, 57,17 e mede 27,24m até um marco de pedra na beira da sanga que faz divisa com Conrado Altair Ferreira, segue pela sanga e mede 50,39m até o marco de madeira no pe do pessegueiro bravo, faz divisa com Conrado Altair Ferreira, e segue por uma cerca velha com AZ-12437, e mede 52m50m até o marco de linha segue AZ-252015 e mede 11,91m até o maro de linha segue AZ-4.4732 e mede 21,70m de linha, segue AZ-15,08m até o marco de linha de margem da estrada Colonial que faz divisa com Conrado Altair Ferreira, segue a travessa e linha medindo 44,68m na AZ-32,3516 até o marco de concreto no canto que faz divisa com Amilton da Silva, segue deste com AZ-46,21,59 mede 101,31m até o marco i/onde foi iniciado que faz divisa com Alfredo Cunha, e faz fechamento da área fazendo-se 6.575,18m².*” E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Deverá ser publicado independentemente de recolhimento de custas face os requerentes serem beneficiários da Justiça Gratuita.** Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 17.10.2003. Eu _____, José Vedolimi Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPLÃO** registrado sob nº **1062/2007** em que é requerente **DENIUCO SANTOS DE PAULO** e requerido **ESTE JUÍZO**. “*Alega o requerente que tem como seu o imóvel e paga o devido imposto há muito tempo em conjunto com sua família, o qual possui as seguintes características: lote de terreno urbano situado no QUARTEIRÃO DO CERCADINHO, local da VILA POMPEIA, de quem olha da RUA IVAIPORAN (antes rua 02), onde tem como vizinhos MARIA DO PILAR, LUIZ CARLOS FIDELIS, JORGE BARBOSA, cuja indicação fiscal é 03.01.000.120.0023.001, controle 17997, quadra 7, lote 87, tendo como Darcy de Almeida Torres, perfazendo a área de 538,93m².*” E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor

na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Deverá ser publicado independentemente de recolhimento de custas face, o requerente ser beneficiário da Justiça Gratuita.** Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 11/11/2007. Eu _____, José Vedolimi Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

Antonio Franco F. da Costa Neto
Juiz de Direito

Carlópolis

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE CARLÓPOLIS-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE NOEL MOREIRA DOS SANTOS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA,

FAZ SABER - a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo **CITTA** o executado **NOEL MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de José Moreira dos Santos e Tercilia Inhani dos Santos, anteriormente residente e domiciliado no Sítio do Carmelo – Bairro dos Diogo, atualmente, em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Carlópolis – PR, a ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 274/2005, em que é Exequente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e Executado **ANTONIO CELSO DIAS**, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento do principal R\$ 126,49 (cento e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), acrescido das demais cominações legais, ou no mesmo prazo, **NOMEIE** bens de sua propriedade à penhora suficientes para garantia do débito, sob pena de não o fazendo ser-lhes Penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida, prosseguindo-se os demais atos executórios, na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Carlópolis(PR), 7 de Dezembro de 2007. Eu, _____, (Valdomiro Aleixo), Escrivão, que fiz digitar e subscrevi.-

TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS-PR VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE Rua Jorge Barros Nº 1767 – Fone (0XX43)-3566-1180 Diligência do Juízo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES SONIA MARIA VAGGIANI COUTINHO e LUIZ CARLOS DE LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CARLÓPOLIS, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados da respeitável sentença proferida nos autos sob nº 037/2005 de Inscrição a Adoção, em que figura como Requerentes Sonia Maria Vaggiani Coutinho e Luiz Carlos de Lima, para que, querendo, dentro do prazo de dez (10) dias, ofereça recurso. Síntese da Sentença: “*Vistos... Com fulcro no art. 267, inciso III, combinado com o § 1º do mesmo artigo, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. PRI*”. Nada mais, será o presente (cópia) afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Em 5 de Dezembro de 2007. Eu, _____ (Valdomiro Aleixo) Escrivão que digitei e subscrevo

TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS-PR VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE Rua Jorge Barros Nº 1767 – Fone (0XX43)-3566-1180 Diligência do Juízo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES RONNIE PASCHOALI SCHUMACHER e TANIA REGINA FERREIRA SCHUMACHER, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CARLÓPOLIS, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados da respeitável sentença proferida nos autos sob nº 016/2007 de Inscrição a Adoção, em que figura como Requerentes Ronnie Paschoali Schumacher e Tania Regina Ferreira Schumacher, para que, querendo, dentro do prazo de dez (10) dias, ofereça recurso. Síntese da Sentença: “*Vistos... Com fulcro no art. 50 do ECA. Defiro o pedido de inscrição para adoção formulado pelo casal, determinando a inscrição como pretendentes à adoção*

deste Juízo, observando-se a ordem cronológica. PRI”. Nada mais, será o presente (cópia) afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Em 5 de Dezembro de 2007. Eu, _____ (Valdomiro Aleixo) Escrivão que digitei e subscrevo

TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS-PR VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE Rua Jorge Barros Nº 1767 – Fone (0XX43)-3566-1180 Diligência do Juízo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES EDILSON TENORIO DA SILVA e ELISABETE SANTOS TENORIO DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CARLÓPOLIS, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados da respeitável sentença proferida nos autos sob nº 009/2007 de Inscrição a Adoção, em que figura como Requerentes Edilson Tenorio da Silva e Elisabete Santos Tenorio da Silva, para que, querendo, dentro do prazo de dez (10) dias, ofereça recurso. Síntese da Sentença: “*Vistos... Com fulcro no art. 50 do ECA. Defiro o pedido de inscrição para adoção formulado pelo casal, determinando a inscrição como pretendentes à adoção deste Juízo, observando-se a ordem cronológica. PRI*”. Nada mais, será o presente (cópia) afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Em 5 de Dezembro de 2007. Eu, _____ (Valdomiro Aleixo) Escrivão que digitei e subscrevo

TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS-PR VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE Rua Jorge Barros Nº 1767 – Fone (0XX43)-3566-1180 Diligência do Juízo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES JOSEFINA DEL NEGRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CARLÓPOLIS, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados da respeitável sentença proferida nos autos sob nº 088/2006 de Inscrição a Adoção, em que figura como Requerente JOSEFINA DEL NEGRO, para que, querendo, dentro do prazo de dez (10) dias, ofereça recurso. Síntese da Sentença: “*Vistos... Com fulcro no art. 267, inciso III, combinado com o § 1º do mesmo artigo, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. PRI*”. Nada mais, será o presente (cópia) afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Em 5 de Dezembro de 2007. Eu, _____ (Valdomiro Aleixo) Escrivão que digitei e subscrevo

TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO
Juíza de Direito

Colombo

EDITAL DE CITAÇÃO DE: BIT CARNES E MERCEARIA LTDA e devedores solidários LUCIA HELENA M.L. E EVERALDO O DO NASCIMENTO. PRAZO: 30 (trinta) dias. A Dra. LETÍCIA ZÉTOLAS PORTES, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório de processam os autos de **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** nº 536/2000, em que é requerente **VOLKSWAGEN LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL** e requerida **BIT CARNES E MERCEARIA LTDA**. (CNPJ/MFº 02.957.034/0001-02), tendo a presente a finalidade de CITAR a requerida **BIT CARNES E MERCEARIA LTDA**. (CNPJ/MFº 02.957.034/0001-02), que atualmente encontra-se em lugar incerto e devedores solidários **LÚCIA HELENA M.L. SIQUEIRA** e **EVERALDO O. DO NASCIMENTO**, para que no prazo legal de 15(quinze) dias, contados após o decurso de prazo edital, querendo, ofereça contestação à ação supra referida. “**ADVERTINDO-O DE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDAEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL** (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil)”, tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita “As partes celebraram contrato Arrendamento Mercantil nº 557.643-1, no valor de R\$ 11.760,30 (onze mil setecentos e sessenta reais e trinta centavos), referente a aquisição de um automóvel marca Volkswagen, modelo Gol ESPECIAL, ano de fabricação 1999 e modelo 1999, cor branco, placas AIK-9073, chassi nº 9BWZZZ377XP046158. Ocorre que o requerido deixou de pagar várias prestações, constituindo-se em mora pelo protesto das notas promissórias acostadas à inicial. Ajuizada a ação de Reintegração de Posse, foi deferida liminarmente a

apreensão do bem. Todavia, apesar das inúmeras diligências realizadas e da expedição de ofícios a diversos órgãos públicos não foi possível a localização do bem ou do requerido e devedores solidários, encontrando-se estes em lugar incerto e não sabido. Não restando outro meio para a localização. Assim requerente requereu a citação editalícia dos devedores, com o prazo de trinta (30) dias. DESPACHO: “**I – Defiro o pedido de fls. 72. II – Expeça-se edital de citação pelo prazo de trinta (30) dias. Colombo, 01 de novembro de 2005. Dra. Letícia Zétoła Portes – Juíza de Direito.**”Colombo, 06 de novembro de 2007. Eu (a) Flávia Eliza N. Costa, Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo. (a) LETICIA ZÉTOLA PORTES, Juíza de Direito.

Cornélio Procópio

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): NATAL BERNARDO DA SILVA

PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO CRIMINAL Nº 2005.176-9 A Dra. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza Titular da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **NATAL BERNARDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 05.12.1976, natural de Andirá - PR, portador do RG nº 7.606.666-PR e CPF Nº não consta, filho de Miguel Bernardo da Silva e de Maria Macedo da Silva**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, **no dia 09 de outubro de 2.008, às 14h30m**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **artigo(s) 157, § 2º, incisos I e II, c.c. Art. 29, ambos do Código Penal**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2.008. Eu,Ana Sylvia Pontara Palazzio, por determinação da portaria 06/06, o subscrevi.

Claudinei Palazzio
escrivão
PORTARIA 01/04.

Cruzeiro do Oeste

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE _15_ DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) ADILSON RICARDO DE OLIVEIRA filho de Alcebades Bonfim de Oliveira e Maria Raimunda da Silva, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 2005.274-9 incurso(s) nas sanções do artigo 171 - estelionato -, do Código Penal e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m) - se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do presente Processo Crime nº 2005.274-9, incurso nas sanções do artigo 171 do Código Penal, cientificado(s) de que não comparecendo à audiência acima nem constituírem advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 10 de janeiro de 2008. Do que para constar, Eu _____, escrevã que digitei e assino.

GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE _15_ DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) ANDERSON DE SOUZA BERTONI filho de Osmar Bertoni e Eleir de Souza Bertoni, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 2001.70-6 incurso(s) nas sanções do artigo 121 Homicídio, do Código Penal e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m) - se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do aditamento adequando o crime com base no artigo 121 § 2º IV, última figura combinado com art.14 incisos II do Código Penal. Cumpra-

se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 10 de janeiro de 2008. Do que para constar, Eu _____, escrevô que digitei e assino.

GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
Juiza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) ARIIVALDO SOUZA DE OLIVEIRA filho de Antonio Francisco de Oliveira e Maria Lindolfa de Souza, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 1999.46-0 incurso(s) nas sanções do artigo 121 - Homicídio -, do Código Penal e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m) - se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(s) para no prazo de 05 dias, a contar do prazo do presente edital, constituir defensor nos autos mencionados, sob pena de nomeação de defensor dativo. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 10 de janeiro de 2008. Do que para constar, Eu _____, escrevô que digitei e assino.

GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
Juiza de Direito

Engenheiro Beltrão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS. LIRAUCIO SARAGIOTO - ESCRIVÃO MARIA APARECIDA DE ABREU - EMP. JURAMENTADA. Rua Manoel Ribas, 225 - Cep: 87.270-000 - Fone/fax (044)3537-1440 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO BENEDITO MASSARELLI - CPF/MF Nº 239.473.229-68 - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI - MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos tramitam os autos n.º 235/2006 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que é Exequente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Executado: BENEDITO MASSARELLI, através do presente CITA o executado: BENEDITO MASSARELLI: Brasileiro, Casado, Agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 239.473.229-68, o qual encontra-se residindo em lugar incerto e não sabido, que foi Convertido em Penhora, o arresto realizado à fl. 30, que recai sobre o seguinte bem: "imóvel Constituído pela Data nº 04, da Quadra nº10, do perímetro urbano do Distrito de Figueira do Oeste, neste Município, com área de 612,00 ms2. Com as confrontações constantes na Matrícula nº 4.961 do CRI de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná". Encontrando-se o bem depositado em mãos do Sr. JATIR MARIANI - Depositário Público da Comarca. E, para Embargar querendo, por intermédio do Advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, prosseguir a Execução, até integral satisfação do direito do credor. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do executado, Sr. BENEDITO MASSARELLI, acima qualificado e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa, pelo interessado e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos seis (06) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, (a), (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei. (a) LIRAUCIO SARAGIOTO - Escrivão. Assina por Ordem Judicial. Portaria n.03/2003

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE
ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2006.128-0, onde figura como acusada PATRÍCIA RIBEIRO DOS SANTOS, nascida aos 18/11/1987 em Engenheiro Beltrão-PR, filha de Evaristo Ribeiro dos Santos e de Erenice Rodrigues dos Santos, antes residente e domiciliada à Rua Acre, 201, nesta cidade, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-la pessoalmente, fica pelo presente edital CITADA e INTIMADA a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Manoel Ribas, 225, na Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 28/04/2008, às 16h15min, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, devendo comparecer

acompanhado de advogado, ficando, ainda, ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, a aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos 27 de dezembro de 2007. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivão do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivão do Crime

Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2005.100-9, onde figura como acusada APARECIDA ANDRADE DA SILVA, nascida aos 23/04/1959 em Guarantã-SP, filha de Alafide Maria de Jesus, RG n. 6.698.822-8, antes residente e domiciliada à Rua Acre, 161, nesta cidade, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-la pessoalmente, fica pelo presente edital CITADA e INTIMADA a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Manoel Ribas, 225, na Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia04/04/2008, às 14h00min, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, devendo comparecer acompanhado de advogado, ficando, ainda, ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, a aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos 08 de janeiro de 2008. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivão do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivão do Crime

Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2005.101-7, onde figura como acusada MARIA APARECIDA GOMES CAETANO, nascido aos 15/06/1968 em Corbélia-PR, filha de Benedito Antônio Gomes e de Luiza Florentina Gomes, antes residente e domiciliada à Rua Acre, 68, nesta cidade, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-la pessoalmente, fica pelo presente edital CITADA e INTIMADA a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Manoel Ribas, 225, na Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 04/04/2008, às 13h45min, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, devendo comparecer acompanhado de advogado, ficando, ainda, ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, a aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos 08 de janeiro de 2008.. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivão do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivão do Crime

Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2005.102-5, onde figura como acusada RAQUEL XAVIER MENDONÇA, nascida aos 21/07/1969 em Querência do Norte-PR, filho de José Xavier e de Maria Fernanda Xavier, antes residente e domiciliada à Rua Amapá, 300 em Terra Boa-PR, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-la pessoalmente, fica pelo presente edital CITADA e INTIMADA a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Manoel Ribas, 225, na Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 04/04/2008, às 14h15min, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, devendo comparecer acompanhado de advogado, ficando, ainda, ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, a aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado

do Paraná, aos 08 de janeiro de 2008. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivão do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivão do Crime

Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2006.126-4, onde figura como acusado VILSON FERREIRA FRANÇA, nascido aos 18/05/1964, filho de Feliciano Ferreira Franca e de Júlia Rodrigues Cordeiro Franca, RG 4.003.740-3, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-la pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Manoel Ribas, 225, na Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 28/04/2008, às 16h45min, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, devendo comparecer acompanhado de advogado, ficando, ainda, ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, a aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos 08 de janeiro de 2008. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivão do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivão do Crime

Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2004.071-0, onde figura como acusado SIWALDO AUGUSTO MARTINS, nascido aos 11/04/68 em Porecatu-PR, filho de Oswaldo José Martins e de Diva de Jesus Bonfim, RG 4.321.634-1-PR, antes residente e domiciliado à Rua Dr. Aroldo Trevisan Beltrão, s/n, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-la pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Manoel Ribas, 225, na Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 04/04/2008, às 13h30min, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, devendo comparecer acompanhado de advogado, ficando, ainda, ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, a aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos 08 de janeiro de 2008. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivão do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivão do Crime

Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2004.063-9 onde figura como acusado FABRICIO LUIZ RIGOTTI, nascido aos 30805/85 em Engenheiro Beltrão-PR, filho de Luiz Rigotti e de Neuzia Ribeiro Rigotti, RG 7.646.560-6, antes residente e domiciliado à Rua Pe. Hélio José da Costa, 45, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-la pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Manoel Ribas, 225, na Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 17/03/2008, às 13h30min, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, devendo comparecer acompanhado de advogado, ficando, ainda, ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, a aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos 08 de janeiro de 2008. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivão do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivão do Crime

Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003

Francisco Beltrão

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DARCI HIPOLITO
PEREIRA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e anexos, move os termos do Processo Crime nº 2007.809-0, em que é réu DARCI HIPOLITO PEREIRA, brasileiro, união estável, natural de São Miguel do Iguçu/Pr, nascido aos 15/05/1978, filho de Custódio Hipólito Pereira e Maria de Lurdes Garcia, como incurso nas penas do artigo 129 § 1º, inc. I do Código Penal. E, como consta dos autos que o(a) ré(u) se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 28 de FEVEREIRO (02) de 2008, às 10:00 horas, para ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de Janeiro (02) do ano de dois mil e oito (2008). Eu _____ (José I. M. de Araújo), Escrivão Designado, o subscrevi.

Pedro Sérgio Martins Júnior
Juiz Substituto

Goioerê

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIOERÊ - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.
Avenida, Santa Catarina, s/nº - Jardim Lindóia -
CEP: 87.360-000.**

FONE: (0xx) 44 3522-8450 - E-mail:
varacivelgoioere@hotmail.com
JEAN CARLO FAVA
ESCRIVÃO DESIGNADO
PORTARIA N.º 018/2006

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

INTIMANDOS: RUBENS ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.401.349-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 517.584.669-87, com último endereço conhecido localizado na Rua Arapongas, n.º 50, Jardim Beija Flor, município de Rancho Alegre do Oeste, nesta Comarca de Goioerê - Paraná
PROCESSO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA, n.º 78/2001.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
REQUERIDOS: ULICES EUGÊNIO DA SILVA e RUBENS ALVES PEREIRA.
VALOR: R\$-0,00.
OBJETIVO: COMPARECER perante ao Juízo para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de março de 2008, às 14:00 horas.
Aos 8 de janeiro de 2008. Eu (Sérgio Carlos Ribeiro Fava), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

FÁBIO BERGAMIN CAPELA
Juiz de Direito

Guairá

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA-
ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL.
FORUM - R.BANDEIRANTES S.N. -
FONE - 044-6421301 - CEP-85.980-000**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E
INTERESSADOS DESCONHECIDOS , COM O PRAZO
DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de citação dos terceiros incertos e interessados, citados para no prazo de 15 dias contestarem , querendo o feito, nos autos abaixo, cujo resumo das inicial é o seguinte:o Ministério Publico do Estado do Paraná, requereu a declaração de jacencia da herança de SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS, tendo em vista que o mesmo foi assassinado e a Delegacia de Policia, instaurou inquérito policial sobre o crime e procedeu a arrecadação de vários documentos. Não foram localizados herdeiros do falecido .e ninguemse apresentou na delegacia. Diante disto presume-se a jacencia. Requereu arrecadação de todos os bens do falecido e nomeação de tutor para guará dos bens ate ulterior deliberação. ADVERTENCIA- NÃO SANDO CONTESTADAA AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, PRESUMIR-SE AO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. AUTOS DECLARAÇÃO DE JACENCIA N. 443/2004 REQUERENTE - MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ REQUERIDO - SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS Guairá, 20 de novembro de 2007. Christian Leandro P. De Camargo Oliveira. Juiz de Direito.

COMARCA DE GUAÍRA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE PROCESSOS FIDOS QUE SERÃO ELIMINADOS.

COMARCA: GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ.
SECRETARIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

O DOUTOR CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – MM. JUIZ DE DIREITO, SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC....

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, na Secretaria dos Juizados Especiais, está em trâmite os autos sob nº. 001/2007, de processo administrativo de eliminação de autos fidos da Secretaria do Juizado Especial Cível. E, em cumprimento ao que preceitua os arts. 1º e 10 da Resolução nº. 02/2005 – CSJEs, publicada no Diário da Justiça sob nº. 6861, em data de 04 de maio de 2005, pelo presente, **NOTIFICA-SE** a todos os interessados e respectivos advogados, de que os autos e documentos inseridos no presente edital, serão destruídos se nada requererem ou reclamarem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

AUTOS REFERENTES AO ANO DE 1999

Nº. DOS AUTOS	ANO DISTRIBUIÇÃO	PARTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	NOME DO ADVOGADO
86/1999	1999	MÁRIA DE OLIVEIRA E PEDRO FERNANDES NETO	

AUTOS REFERENTES AO ANO DE 2002

Nº. DOS AUTOS	ANO DISTRIBUIÇÃO	PARTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	NOME DO ADVOGADO
011/2002	2002	HELENA BACKSES JUSSARA SALETE CORREIA	
099/2002	2002	RETIFICA PRIMOR LTDA E MARCELO STAPAIT	SIRLEI KOEPEL E
186/2002	2002	GEORG FRANZ SOLEIT E TIM – TELEPAR CELULAR	JOSE PEDRO DE OLIVEIRA
191/2002	2002	PEIXARIA MERCEARIA LAGO AZUL E SIULAIN APARECIDA MARINS	MAURILIA BONALUMI SANTOS
196/2002	2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA E ITAMAR QUINTINO DOS SANTOS	SIRLEI KOEPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
208/2002	2002	MARINETE DA S. LEOPOLDINO E MAGDA SIMONE DA SILVA	
209/2002	2002	MARINETE DA SILVA LEOPOLDINO E CÉLIA DOS SANTOS	
213/2002	2002	DEVANIR SANCHES MARTINS ALONSO CANDIDO TRINDADE	SIRLEI KOEPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
214/2002	2002	MILTON LANI E GILSON ROBERTO BARREIRO	SIRLEI KOEPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
215/2002	2002	GILSON ALVES DE OLIVEIRA E BENEDITO DE SOUZA ROCHA NETO	SANDRA DE SOUZA TAKAHASHI
226/2002	2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA E RONALDO MARQUES DE OLIVEIRA	SIRLEI KOEPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
229/2002	2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA E CLAUDINEY LUCAS BARBOSA	SIRLEI KOEPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
235/2002	2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA E ALCIR CARDOSO DOS SANTOS	SIRLEI KOEPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
236/2002	2002	WANDO MICHEL TORRES RAMOS NATAL MARQUES	
257/2002	2002	EDSON TEODORO	JOSE ROBERTO

		ROSA EVILACIO MARQUES SOARES	E SERAFIM
260/2002	2002	ALESSANDRO GALVANE JAIR RODRIGUES BARBOSA	
263/2002	2002	LUZIA KÜSTER – FI E MARCIA CARBONI	ALDENIR SELBMANN
264/2002	2002	LUZIA KIISTER – FI E JAQUELINE CABRAL DE SOUZA VENDRUSCULO	ALDENIR SELBMANN
296/2002	2002	CONCEIÇÃO DE FÁTIMA LIBANEO, ANTONIO CARLOS FERREIRA DO BANCO DE BRASIL S/A	JOSE ALDERICO FERREIRA BARBIERO GILBERTO FIOR

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 2003

Nº. DOS AUTOS	ANO DISTRIBUIÇÃO	PARTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO
001/2003	2003	CLAUDIO ZIELKE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN, MARCELO CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
002/2003	2003	ENELITA M. R. VENDRUSCULO & CIA LTDA E VANESSA FERREIRA	SIRLEI KOEPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATA
003/2003	2003	MILTON LANI E RAFAEL DATSKO	SIRLEI KOEPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATA
004/2003	2003	LUIZ VIGINOTTI COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA E RENATO PEDRO DE SOUZA
005/2003	2003	DALVA TREIMANN HASPER COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
006/2003	2003	SONI ANTONIO DE MARCHI E ASTRAL COMÉRCIO DE FERRAGENS	
007/2003	2003	JOSE BENJAMIN SKOLMOVSKI COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
008/2003	2003	HERMES JOSE DOS ANJOS COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
009/2003	2003	JUVENAL DE AGUIAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
010/2003	2003	EDSON GALVÃO CHERVENSKI COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
011/2003	2003	MILTON LANI E LUIZ FERNANDES ALVES	SIRLEI KOEPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATA E CASSIANA GOUVEIA
012/2003	2003	MILTON LANI E ROBERTO CARLOS DAS NEVES	SIRLEI KOEPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATA
013/2003	2003	NAIRA LIMA SANTOS APARECIDA CREMONEZI GABRIEL	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA

			BONALUMI SANTOS E JACKSON HENRIQUE SCHNEIDER
014/2003	2003	MAURO FERREIRA DOS SANTOS RONISLEY CAMPOS	
015/2003	2003	MARJA DO ROSÁRIO DE SOUZA LIRIAM ALVES MACEDO	
016/2003	2003	ADOLFO PADILHA RIBEIRO RONISLEY CAMPOS	
017/2003	2003	MILTON LANI E ALBARI ROSA DOS SANTOS - GENI DOS SANTOS	SIRLEI KOEPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATA
018/2003	2003	JAQUES LEITE E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA DA SILVA, SIMONE VANIN
019/2003	2003	SOLANGE ADRIANO DE OLIVEIRA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA DA SILVA, SIMONE VANIN
020/2003	2003	ADALRIDES LARANJO DE CASTRO - MARLI MARTINS DE CASTRO	HUGO MIRANDA DA SILVA, SIMONE VANIN
021/2003	2003	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA DA SILVA
022/2003	2003	HUMBERTO JOSÉ PEDRA GONZÁLEZ COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA DA SILVA, SIMONE VANIN
023/2003	2003	ADARILDES LARANJO DE CASTRO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA DA SILVA, SIMONE VANIN
024/2003	2003	FARMACIA DROGANOSSA DE GUAÍRA LTDA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA DA SILVA, SIMONE VANIN
025/2003	2003	LAURA FONTANARI VANIN COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA DA SILVA
026/2003	2003	CARLOS ALBERTO LEITE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA DA SILVA, SIMONE VANIN
027/2003	2003	MARIA JOSE BRAGA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
028/2003	2003	SONI ANTONIO DE MARCHI COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
029/2003	2003	ROSITA SANTOS DANTAS COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
030/2003	2003	MÁRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	RODRIGO LUIS GIACOMIN,

		COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	MARCELO CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
031/2003	2003	UMBERTO GONÇALVES GARCIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
032/2003	2003	ANTONIO NILTON PAULA DA COSTA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
033/2003	2003	SINVAL DE SOUZA LIMA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
034/2003	2003	AGOSTINHO CEZAR MATOS E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
035/2003	2003	ANA ADAN LOURENÇO NUNES COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
036/2003	2003	WALDEMAR MALIUK COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
037/2003	2003	ROSALINO BOTTEGO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
038/2003	2003	ROSALINO BOTTEGO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
039/2003	2003	MARCOS FELIX DA SILVA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
040/2003	2003	MARCELO DARCI SIQUIERI COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
041/2003	2003	IDACIL SIQUIEIRA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
042/2003	2003	GODOFREDO GONZALES COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
043/2003	2003	EVANGELISTA SAUCEDO FERNANDES COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
044/2003	2003	DEJAIR BATISTA PARREIRA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
045/2003	2003	BRIGIDA SAUCEDO FONSECA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI I

046/2003	2003	AUGUSTINHO POLETTI E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
047/2003	2003	ALCEU KUSTER BARBOSA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
048/2003	2003	ALCEU KUSTER BARBOSA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
049/2003	2003	DANIEL GONÇALVES DA SILVA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
050/2003	2003	ANTONIO RUANIS FILHO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
051/2003	2003	ANALIA GOMES DA SILVA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
052/2003	2003	LEONIDAS SAUCEDO ANASCO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
053/2003	2003	LAERCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
054/2003	2003	GERCIAS JONAS BARRETO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
055/2003	2003	GERCIAS JONAS BARRETO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
056/2003	2003	MARINEIDE SAUCE DE SOUZA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
057/2003	2003	NOEL CÍCERO CARLOS E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
058/2003	2003	OTEMAR ZIMMERMANN E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
059/2003	2003	ROSA FERNANDES GONÇALVES E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
060/2003	2003	ROSALINA MAZUR BRUNO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
061/2003	2003	SEBASTIAO BATISTA PARREIRA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
062/2003	2003	ROSA MARIA DE OLIVEIRA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA

063/2003	2003	SUELY AKEMI ENDO RUTAGAMI E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
064/2003	2003	CLAUDIA GONÇALVES COSTA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
065/2003	2003	SOLANGE APARECIDA MARQUES E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
066/2003	2003	MATHILDE LOPES FEITOSA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
067/2003	2003	LUIZ ANTONIO PRATTI E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
068/2003	2003	PAULO RIBEIRO DE CASTRO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
069/2003	2003	LOURDES VIEIRA SGRIGNOLI E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
070/2003	2003	ARTUR ZIGFRID ZCHROTK E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
071/2003	2003	ANTONIO DE SOUZA LIMA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
072/2003	2003	DOUGLAS RODRIGO DA SILVA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
073/2003	2003	DOUGLAS RODRIGO DA SILVA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
074/2003	2003	FABIAN PERSI VENDRUSCOLO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
075/2003	2003	FABIAN PERSI VENDRUSCOLO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
076/2003	2003	FABIAN PERSI VENDRUSCOLO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
077/2003	2003	ERMINIO VENDRUSCOLO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
078/2003	2003	LOURDES VIEIRA SGRIGNOLI E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
079/2003	2003	THEREZA STAPAIT WALDOW E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI

080/2003	2003	RADAMAR PEREGRINO NEVES E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
081/2003	2003	OLINDINA JOSE GOMES DE CARVALHO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
082/2003	2003	MARIA CRISTINA ZCHROTK MOREIRA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
083/2003	2003	LUIZ ALVES E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
084/2003	2003	DAVID HENRIQUE CANDIDO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
085/2003	2003	JOSE BRUNO FILHO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
086/2003	2003	BENILDE ANTONIO PRATI E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
087/2003	2003	JOAO GIANGARELLI E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
088/2003	2003	WANDERLEY DUARTE MENDES E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
089/2003	2003	FLAVIO GARCIA E MARILZA MADALENA DE OLIVEIRA	
090/2003	2003	MILKOISAS HELENA MARIA MARRA DOS SANTOS TECIDOS E ARMARINHOS E APARECIDA CREMONESI GABRIEL	
091/2003	2003	MARIA JOSE LEMOS VANDA DA SILVA	
092/2003	2003	ENELITA M.R. VENDRUSCOLO & CIA LTDA E MONICA WEIERICH GOMES DOS SANTOS	SIRLEI KOESPEL
093/2003	2003	J.F.C LIMA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME E EDISON AUGUSTO MARTINS	SIRLEI KOESPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATA
095/2003	2003	ABENIR MENEZES VIANA, JOSÉ HERALDO BALDUINO E VELVAIR ROSSATO E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	MARCELO MARCOS CARDOSO, LUIZ RODRIGO GIACOMIM
096/2003	2003	MARCOS RIGOLON E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	MARCELO MARCOS CARDOSO, LUIZ RODRIGO GIACOMIM
097/2003	2003	ALEXANDRINA PEREIRA BARBOSA E COMPANHIA DE SANEAMENTO	MARCELO MARCOS CARDOSO, LUIZ RODRIGO GIACOMIM

098/2003	2003	HELIO MORITZ E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	MARCELO MARCOS CARDOSO, LUIZ RODRIGO GIACOMIM
099/2003	2003	JULIO ALVES CARDOZO, RAMIRO ÁLVARES BENITO FILHO E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	MARCELO MARCOS CARDOSO, LUIZ RODRIGO GIACOMIM
100/2003	2003	SUZANE ROSANGELA BUSSATTA, SIRLEI KOESPEL HERMES ALEXANDRE HENNING	SIRLEI KOESPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
102/2003	2003	JOAO JUSTUS DE OLIVEIRA E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
103/2003	2003	OSMAR VOLPATO E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
104/2003	2003	OSMAR VOLPATO E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
105/2003	2003	OSMAR VOLPATO E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
106/2003	2003	GENTI PEREIRA DA SILVA E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, SIMONE VANIN
107/2003	2003	MARLI APARECIDA DOS SANTOS E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, SIMONE VANIN
108/2003	2003	PAULO TAKACHIMA, MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA TAKAHIMA E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
109/2003	2003	ROSE HEINZ DE OLIVERIA E CATIA REGINA DE SOUZA	
110/2003	2003	IVAIR BIFI E REGIANE CRISTINO	
111/2003	2003	OLIVIO Mouro CASEIRO E MAURILIO EDUARDO DOS SANTOS	SIRLEI KOESPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
112/2003	2003	NIVALDO DIAS DOS SANTOS E JULIA ROMODA	
114/2003	2003	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E LUIS FERNANDES ALVES, JOSÉ LUIS P. MONTANHINI	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN
115/2003	2003	TANIA MARIA CANDIL E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	MARCELO MARCOS CARDOSO, LUIZ RODRIGO GIACOMIM
117/2003	2003	ONORIO BIS E VASCONCELOS CORREIA DE MELO	
118/2003	2003	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E JOSÉ ROBERTO BITENCOURT	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E JOSÉ ROBERTO BITENCOURT

119/2003	2003	MARCIO DE SOUZA JARDIM E SUPER MÓVEIS - COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	
120/2003	2003	SIEGRID BAHR E ANDRÉIA DOS SANTOS	
121/2003	2003	SANDRA CRISTINA MAIA GOMES E NILDA E. DE SOUZA	
122/2003	2003	SANDRA CRISTINA MAIA GOMES E JOSÉ ROBERTO FAUSTO	
123/2003	2003	FRANCISCA ILEILA MEDEIROS DE ANDRADE E LUZIA SCHIMDT BACHES	JACKSON HENRIQUE SCHNEIDER, CASSIANA DE GOUVEIA E LEONIDAS G. NASCIMENTO
124/2003	2003	ROSALINO DOMINGOS WEBER E IRACI DA SILVA LEITE	
126/2003	2003	SOLANGE RATEIRO E SUPER MÓVEIS	
127/2003	2003	NELSON GONÇALVES DA CRUZ E JUREMA R. MARTINS	
128/2003	2003	ROSALINA MARIA DA SILVA E BLANDINA DE SOUZA	
129/2003	2003	ADILSON GARCIA E AMP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	
131/2003	2003	ANTONIO SUJERO FERNANDES E ANDRÉIA CANDIDA DOS SANTOS	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
132/2003	2003	ZENILDA SANT'ANNA E ANDRÉIA CANDIDA DOS SANTOS	
133/2003	2003	GISELE KRUGER E WALMOR GOMES	WILSON DA COSTA LOPES LEONIDAS DIOPPO NASCIMENTO
134/2003	2003	GENESIO LUIZ VANDERLEI E ROSANA RORAYA CARDOSO BLANCK	JOSE ROBERTO SERAFIM
135/2003	2003	DOMINGAS FACCIOLLI, MARILDA PEREIRA, OREL DA CRUZ E JOSEFA QUIRINO DOS SANTOS E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN, MARCELO MARCOS CARDOSO
136/2003	2003	MIGUEL SHINII MAKINO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN, MARCELO MARCOS CARDOSO
137/2003	2003	CONFECÇÕES TEMAR LTDA REPRESENTADA POR TEREZINHA MARIA AMES CLARO E TEREZA CAMILO DOS SANTOS	
138/2003	2003	EVA MACEDO E MARIA HELENA DOS SANTOS, JOÃO RAMÃO DOS SANTOS	
139/2003	2003	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E JOSIMAR LEOBAS DE MACEDO, CÁTIA REGINA CARDOSO MONTANHINI	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN
140/2003	2003	VALDIR GALARÇA DA SILVA E OTILIA G. DE ALMEIDA RODRIGUES	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
141/2003	2003	VALDIR GALARÇA DA	ROSIANE CRISTINA
		SILVA VALQUIRIA NEVES DA SILVA	E DE SOUZA
142/2003	2003	PEDRO OLIVEIRA E ROSILDA MOREIRA	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
143/2003	2003	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E VANIA MARIA DE SOUZA RAMALHO	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E ALCIDES DOS SANTOS
144/2003	2003	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E TERESA DA SILVA AZEVEDO	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN
145/2003	2003	SIMONE CARDOSO DE SOUZA E SHEILA LOPES DEMORAIS	
146/2003	2003	BASILIO CUSTÓDIO JORGE, FÁBIO VARANDA JORGE E IVO COLDEBELLA, GRACIANO PEREIRA MARQUES	
148/2003	2003	GEORG FRANZ SPLEIT E TIM - TELEPAR CELULAR	
149/2003	2003	ODILIO ROBERTO FRANKE E PARTIDO DOS TRABALHADORES	
150/2003	2003	VALDEMIR PASTRO - ME REPRESENTADO POR VERA APARECIDA LOPES PASTRO E MARIA JOSÉ BARBOSA	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
151/2003	2003	MILKOISAS HELENA MARIA MARRA DOS SANTOS E NEURA CARVALHO	
152/2003	2003	TEREZA DE PAULA SILVA E VALDICEIA MORENDI	
153/2003	2003	MARIA ODETE ROCHA E RONISLEI PIRES CAMPOS	
154/2003	2003	MARINETE DA SILVA LEOPOLDINO E JOSÉ MUSER	
155/2003	2003	CLEOMAR ANTONIO LETRARI E LUIZ FERNANDES ALVES	MARCELO MARCOS CARDOSO E JACKSON HENRIQUE SCHNEIDER
156/2003	2003	ANTONIO CARDOSO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	MARCELO MARCOS CARDOSO
157/2003	2003	LUIZ DE LIMA E HOB VEÍCULOS	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA SANTOS
158/2003	2003	EDINEIA PRIMO DE SOUZA & CIA LTDA REPRESENTADA POR EDINEIA PRIMO DE SOUZA LIMA E MARCINEIDE GOMES DA SILVA	
158-A/2003	2003	MARINETE DA SILVA LEOPOLDINO E ELIANE DE FÁTIMA FAVERA	
159/2003	2003	EDINEIA PRIMO DE SOUZA & CIA LTDA REPRESENTADA POR EDINEIA PRIMO DE SOUZA LIMA E SILVANA G. OLIVEIRA	
160/2003	2003	EDINEIA PRIMO DE SOUZA & CIA LTDA REPRESENTADA POR EDINEIA PRIMO DE SOUZA LIMA E MARCINEIDE GOMES DA SILVA	
162/2003	2003	EDINEIA PRIMO DE SOUZA & CIA LTDA REPRESENTADA	
		A POR EDINEIA PRIMO DE SOUZA LIMA E VIVIANE FERNANDES DE SOUZA	
163/2003	2003	CLEOMAR ANTONIO LETRARI E IGAPÓ ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	MARCELO MARCOS CARDOSO E ROSIANE CRISTINA DE SOUZA
164/2003	2003	LUIZ SEBASTIÃO ALVES INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	JOSE MAURO RICALDE
165/2003	2003	PEDRO OLIVEIRA E ELZA ROMADA	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
166/2003	2003	GARDELINO MANOEL CASSOL E JOSÉ DANIEL BARBOSA BASTO E LUIS CLAUDIO NUNES LOURENÇO	GISELE CASSOL MUTTI E LUIS CLAUDIO NUNES LOURENÇO
167/2003	2003	JOSE MANOEL DOS SANTOS E ARLINDO PATUSSI, MARIA MARTINS	
168/2003	2003	GILMAR ALVES NEVES E ASTRAL COMÉRCIO DE FERRAGENS	
169/2003	2003	EDINEIA PRIMO DE SOUZA LIMA E LUZIA MASTELLI CONFECÇÕES LTDA	MAURICIO GONÇALVES PEREIRA
170/2003	2003	JULIO CLEVESTON, MARIA DOLORES VAIN, VANILDO DA SILVA, MARIA IZABEL DA SILVA, ROMIL FRANCISCO LUZIA, DANCRIN SONCIN E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	NAJLA MARIA ZERAÍK DA COSTA PEREIRA
171/2003	2003	HERCULES BRANDORFF FERRER E MANOEL FREIRE PROCUंगा	JOAO FERNANDO P. GRECILLO
172/2003	2003	CLEOMAR ANTONIO LETRARI E ROBERTO CARLOS DAS NEVES	MARCELO MARCOS CARDOSO
174/2003	2003	MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES GERALDO E ANGELA COELHO DA SILVA	
175/2003	2003	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E ANGELA CARLA MAGNANI	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN
176/2003	2003	EMERSON PASTRO MATER E BERNARDO GUSTAVO JANKE	
177/2003	2003	JOAO ATAÍDES GAIST CLEVERSTON E WALDEMAR MONSTER, BANCO SICREDI	NAJLA MARIA ZERAÍK DA COSTA PEREIRA E MOACIR JOSÉ COLOMBO
178/2003	2003	JOSE APARECIDO RINALDI E GERALDO DE ANDRADE	LEANDRO DE FAVERI
179/2003	2003	EVERTON SERVIUC DE SOUZA E EDILSON JOSE SALVATO	CLAUDINEI A APARECIDA DE MIRANDA
180/2003	2003	JOAO EVANGELISTA FILHO E JOSÉ DA SILVA	
181/2003	2003	SELESTE APARECIDA NEVES SOARES E MEIRE PEREIRA	
182/2003	2003	JOSE PERCILIANO	
		DE LIMA E CITYPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	
184/2003	2003	MARIVETE CARAMORI ALVES MARILDO ALVES	JOSE ROBERTO SERAFIM
186/2003	2003	VILSON PEREIRA DA SILVA ADRIANO MICHIORI	
187/2003	2003	SUZANE ROSANGELA BUSSATA, SIRLEI KOESPEL E JOEL DE OLIVEIRA	SUZANE ROSANGELA BUSSATA, SIRLEI KOESPEL
188/2003	2003	LUIZ CARLOS CABREIRA E J.F. DURKES (POSTO AMERICANO)	ADEMILSON DOS REIS E CLAUDINEI A APARECIDA DE MIRANDA
189/2003	2003	GRAFICA SERIGRAFIA LEX LTDA E NIVALDO ZANON, ANTONIO MARCOS ZANON	WILSON DA COSTA LOPES
190/2003	2003	MARIA NEUZA GONÇALVES DE LAI E IVANILDO ALECRIM GOMES	
191/2003	2003	PEDRO OLIVEIRA E PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
192/2003	2003	FERNANDO CARLOS RAFAGNATTO E NELSON SITO JUNIOR	ALDENIR SELBMANN, GRACIELE GROMANN, CLAUDEMIR LEHN
193/2003	2003	PEDRO OLIVEIRA E IVETE GONÇALVES DE ALMEIDA	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
194/2003	2003	PEDRO OLIVEIRA E CLEONICE RODRIGUES DOS SANTOS	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
195/2003	2003	PEDRO OLIVEIRA E ANDRÉ ROSSIN	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
196/2003	2003	JOAO E MARIA REPRESENTADOS POR NAJLA EL KADRI PERES E CELINA MACHADO	
197/2003	2003	CJR - MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA REPRESENTADA POR CLEOMAR ANSELMO ZOTTI E LEANDRO DE LIMA DANELON	EDSOM ELI HATAOKA
198/2003	2003	MILTON LANI E CARLOS ALBERTO VANIN	SIRLEI KOESPEL
199/2003	2003	ELMA MALANIA DA ROCHA E LUCIA FIRMINO BRUM	
200/2003	2003	MCB JAMBERSI E FILHOS LTDA E ELIZABETE LISBOA	
201/2003	2003	MCB JAMBERSI E FILHOS LTDA E REGIANE CRISTINA AGUIAR	
202/2003	2003	LUIZ JOSE DA SILVA E JOÃO JOSE DA SILVA	
203/2003	2003	MCB JAMBERSI E FILHOS LTDA E VALMIR MARCANTE	
204/2003	2003	PEDRO OLIVEIRA E EVANDRO CARLOS FERNANDES	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
205/2003	2003	PEDRO OLIVEIRA E CÍCERO RAMOS DA SILVA	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
206/2003	2003	PEDRO OLIVEIRA E MARCOS RIGOLON	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
207/2003	2003	CRISTIANO APARECIDO BARRIOS DO	MAURILIA BONALUMI SANTOS, MARCELO

		BRASIL S/A	MARCOS CARDOSO E GILBERTO FIOR
208/2003	2003	VALDEVIR PASTRO - ME E JANE ALVES DOS SANTOS	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
209/2003	2003	VALDEVIR PASTRO - ME E MAGALI APARECIDA SANTOS MONTE	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
210/2003	2003	VALDEVIR PASTRO - ME E DENISE MARTINS	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
211/2003	2003	RAUL VITORIO SEZERINO E TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A	SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI
212/2003	2003	JOSE JANUÁRIO SATURNO E EVA DA SILVA	
213/2003	2003	VANDERLEI BREGALDA E ITAÚ SEGUROS S/A	CLAUDINEI A APARECIDA DE MIRANDA E WANDERLEI DE PAULA BARRETO
214/2003	2003	JUSSARA PARAGUAÇU MENDANA E JOÃO EVANGELISTA FILHO	
215/2003	2003	ELINEU JOSE LEMES DOS SANTOS JOSEMAR AZEVEDO	
216/2003	2003	ALEXANDRE CLEITON DOS REIS E PEDRO MARTINS GONÇALVES	SIRLEI KOEPEL
217/2003	2003	TEREZA RIBEIRO GODINHO BARRIOS HELENA MARIA DA SILVA	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
218/2003	2003	HENRIQUE CASACA MANSO ANTONIO PIMENTA IVO, ROSE CRISTINA MANTOAN IVO	JOSE ROBERTO SERAFIN
219/2003	2003	ANESIO DA SILVA FARMÁCIA FARMALIDER	
220/2003	2003	MARIA NEUZA DA SILVA XISTO E NEIVA BORBA	
221/2003	2003	JOAO GNOATTO E LUIZ PEREIRA SILVA, CARLOS GNOATO	
222/2003	2003	ROGELIA GUERRERO CHAMORRO BRASIL TELECOM S/A	TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI
223/2003	2003	ADAIR HENRIQUE JAIR CLOTH	
224/2003	2003	MARIA HELENA DE SOUZA	
		BONIFACIO EDNÉIA GARCIA	
225/2003	2003	PEDRO OLIVEIRA MICHELE CRISTINA CORREA NUNES	ROSIANE CRISTINA DE SOUZA E ADEMILSON DOS REIS
226/2003	2003	SAMUEL BARROS DE OLIVEIRA E CLAUDEMIR DA SILVA	
227/2003	2003	PEDRO OLIVEIRA E JOSÉ ALVES DE FREITAS	ROSIANE CRISTINA DE SOUZA E CLAUDINEI A APARECIDA DE MIRANDA
228/2003	2003	JOSE ROBERTO BITTENCOURT E ROBERTO CARLOS DAS NEVES	JOSE ROBERTO BITTENCOURT
229/2003	2003	MARTA GARCIA HIRONO E JAVES DA SILVA PORTO JUNIOR	
230/2003	2003	ERZY PEREIRA DOS SANTOS E ROMILDA TORCATTI BARROS	

231/2003	2003	APARECIDO TEIXEIRA DA COSTA E SUPER MÓVEIS COMERCIO EXPORTAÇÃO LTDA	
232/2003	2003	PEDRO DE OLIVEIRA E JEAN CARLOS SELLA	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
233/2003	2003	PEDRO DE OLIVEIRA E JEAN CARLOS SELLA	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
235/2003	2003	JOSE CORREA FILHO E B. SANTOS & CIA LTDA, BANCO CACIQUE	CRISTINE MEIRE WELTER MARIA REGINA ZARATE NISSEL DENISE KUNG BRUEL FERNANDO RIBAS
236/2003	2003	MARCOS RIGOLON E JONAS HENRIQUE DUARTE	SIRLEI KOEPEL
237/2003	2003	CARLOS KISTER NETO E VILMAR DA PAIXÃO	CLAUDINEI A APARECIDA DE MIRANDA
238/2003	2003	ANEZIA BITTENCOURT SOARES E GISELE MARIA SOARES VIEIRA	SIRLEI KOEPEL
239/2003	2003	ANEZIA BITTENCOURT SOARES E EDSON CABRERA	SIRLEI KOEPEL
241/2003	2003	ANEZIA BITTENCOURT SOARES E IVONE OLIVEIRA RAMOS	SUZANE ROSANGELA BUSSATA
242/2003	2003	ANEZIA BITTENCOURT SOARES E EVA DA SILVA CARDOSO	SIRLEI KOEPEL
243/2003	2003	ANTONIO MARCOS DE SOUZA E VALMIR MARCANTE	
243-A/2003	2003	ANEZIA BITTENCOURT SOARES E DELURDES SOUZA LEMES DE OLIVEIRA	SIRLEI KOEPEL
244/2003	2003	VALDEVIR PASTRO - ME E CAROLINA LONGHINI	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
245/2003	2003	ILDECIR CUBA MARTINS DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES DE SOUZA BORGES	MAURILIA BONALUMI SANTOS
246/2003	2003	TANIA LOPES E RONILZA FARIAS DE MELLO	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
247/2003	2003	SUELI APARECIDA VIRGINOTI E GRACIELE GROBÉRIO	
248/2003	2003	ANTONIO LOPES E JOÃO ATÁIDES GAINST CLEVERSTON	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
249/2003	2003	SUELI APARECIDA VIRGINOTI E SENILDA DA CRUZ BORGES	
250/2003	2003	ELZA SILVA LUCIANO E CAIXA SEGURADORA S/A	WILSON DA COSTA LOPES FLÁVIO MENDES BENINCASA
251/2003	2003	MILTON MARIANO DA COSTA E PATRICIA CLOSS NOCKO E LINDOMAR ANTUNES NOCKO	MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO E SIMONE VANIN
252/2003	2003	ANEZIA BITTENCOURT SOARES E JULIANA ABEL DE OLIVEIRA DAMASCENO	SIRLEI KOEPEL
253/2003	2003	DEVAIR SANCHES MARTINS E JOSE ROBERTO BITTENCOURT	SIRLEI KOEPEL E JOSE ROBERTO BITTENCOURT
254/2003	2003	LIDIA ABATTI DA ROCHA E JOSÉ	

		APOLINÁRIO FERREIRA	
255/2003	2003	ANEZIA BITTENCOURT SOARES E CARLOS ROBERTO DE SOUZA SANTOS	SIRLEI KOEPEL
256/2003	2003	OSVALDO DIAS E DIRCE CATARINA SUTIL - ME	
257/2003	2003	JOSIAS DE OLIVEIRA SILVA E MARIO MORS	
258/2003	2003	MISAQUE BENEDITO DE SOUZA E JOÃO BATISTA BALTAZAR	
259/2003	2003	ANTONIO LOPES E ÊNIO MANOEL SOUZA	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
260/2003	2003	ANTONIO LOPES E MARIA REGINA DE LIMA	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
261/2003	2003	ANTONIO LOPES E ELZA MARQUES DA SILVA	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
262/2003	2003	ROSIANE CRISTINA DE SOUZA E DRO ANTONIO COPPETTI	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
263/2003	2003	JOSE ROBERTO BITTENCOURT E DORGA AMBROZINI XAVIER	JOSE ROBERTO BITTENCOURT
264/2003	2003	EVERTON SERVIUC DE SOUZA E EDILSON JOSÉ SALVIATO	CLAUDINEI A APARECIDA DE MIRANDA E JULIO MONTINI NETO
265/2003	2003	ANTONIO LOPES E ANTONIO JOSÉ CAPATI	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
266/2003	2003	ANTONIO LOPES E JOSÉ ROCHA WANDERLEI	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
267/2003	2003	ILONI SEIFERT DA SILVA E GERALDA MENDES	
268/2003	2003	SUZANE ROSANGELA BUSSATA, SIRLEI KOEPEL E MEDITEC INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA	SUZANE ROSANGELA BUSSATA, SIRLEI KOEPEL
269/2003	2003	ANESIA BITTENCOURT SOARES E LUIZ PEREIRA DA SILVA	SIRLEI KOEPEL
270/2003	2003	MILTON BERTHOLDO MIRANDA E PECULARIA SALTOPILÃO	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA E CLEMENTE ALVES DA SILVA
271/2003	2003	FLORICULTURA CLARA E MODAS CARLOS BITENCOURT	JOSE MAURO RECALDE
272/2003	2003	DORGA AMBROZINI XAVIER E CLAUDIO COMPER	
273/2003	2003	VALDEVIR PASTRO - ME E ELISANA LARISSA ABEL	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA E EVELI MARIA PEDROLLO
274/2003	2003	HASSAN ABDUL AMIR MELHEM E REVELLE LABORATÓRIO FOTOGRAFICO	LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO E JACKSON HENRIQUE SCHENEIDER
276/2003	2003	VALDEVIR PASTRO - ME E DIANA NERIS DELIMA	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
277/2003	2003	VALDEVIR PASTRO - ME E ARACELI CRISTINA LIMA	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
278/2003	2003	VALDEVIR PASTRO - ME E MANOEL NERIS DELIMA	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
279/2003	2003	VALDETE DE OLIVEIRA E JORGINO EUGÊNIO DOS SANTOS	
281/2003	2003	VALDEVIR PASTRO - ME E SAHARA MARIA DOS SANTOS	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA

282/2003	2003	VALDEVIR PASTRO - ME E MARIA JOSÉ BARBOSA	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
283/2003	2003	VALDEVIR PASTRO - ME E SONIA MARIA GROFF	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
286/2003	2003	VALMIR AUGUSTO MENEZES E JUREMA MARTINS GUAÍRA	ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA
287/2003	2003	ANTONIO LOPES NATAL MIGUEL MARQUES	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
288/2003	2003	ANTONIO LOPES AMAURY NEVES	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
289/2003	2003	ANTONIO LOPES GILSON ROBERTO BARREIRO	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
290/2003	2003	PAULINO APARECIDO WONSOWICZ E MARIA OLIVA DUARTE	JOSE ROBERTO SERAFIN
291/2003	2003	MILTON LANI E FRANCISCO REIS TEODORO	SIRLEI KOEPEL E SUZANE ROSANGELA BUSSATA
292/2003	2003	REGIANE VIEIRA BALDUINO HELENA MARIA FERNANDES	SUZANE ROSANGELA BUSSATA
295/2003	2003	PAULO RICHTER ANESIO MOTANHINI	SIRLEI KOEPEL
296/2003	2003	ROSA APARECIDA NALEVAIKO E REGIANE CRISTINO	
297/2003	2003	MARLENE DA SILVA RODOVEL RONDON VEÍCULOS LTDA	CRISTINA MEIRE WELTER JAYRO ROQUE ZANCHET
299/2003	2003	ESCAPAMENTO S MANDÁGUA E OSCAR OSNI PAGANELLI	
300/2003	2003	CLAUDIO DE SOUZA RAMÃO PEDROSO	
301/2003	2003	BRAULIO SOARES DE OLIVEIRA OSVALDO THIRMAN	
302/2003	2003	SAMUEL BRAGA DOS SANTOS SIDINEI MARCOLINO SANTANA	CASSIUS ANDRÉ VILANDE
303/2003	2003	CRISTIANE ALVES DE CASTRO E MIRIAN VIEIRA DUARTE	EVELI MARIA PEDROLLO E LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO
304/2003	2003	EDILSON APARECIDO DE MEDEIROS E EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A	SIRLEI KOEPEL, ACYR LOURENÇO DE GOUVÊIA E LUCIO CLOVIS PELANDA E ANA ELISA VIEIRA NAVARRO
305/2003	2003	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA E GRUPO IMAGEM	
306/2003	2003	EDER XAVIER DE OLIVEIRA E ANTONIO NICOLAU VITOR	LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO
308/2003	2003	LAURO SOARES DA SILVA E NERCI VANETE WELS SOARES, SEBASTIÃO SOARES	LAURO SOARES DA SILVA
309/2003	2003	APARECIDO CLAUDIO DE ARAÚJO PALAZZIO CELULARES	MAURILIA BONALUMI SANTOS
310/2003	2003	PAIXÃO MARQUES E SIGMAR WALDOW	LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS
315/2003	2003	IRMIVAL DIMAS FILHO E JOSÉ ROBERTO BITTENCOURT	CASSIUS ANDRÉ VILANDE
316/2003	2003	MARCOLINA	SIRLEI

		SANCHES BITTENCOURT E MARIA M. DE JESUS WANDERLEI	KOEPSSEL E SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
317/2003	2003	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT E MARLI A. NAKAMURA ARGUELLO	SIRLEI KOEPSSEL
319/2003	2003	ADOLFO BARBOSA DELFINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	SIRLEI KOEPSSEL
320/2003	2003	JONAS CRISOSTOMO, JOSÉ NAZARIO DA SILVA, MARIA DOLORES VAIN, VANILDO DA SILVA, MARIA IZABEL DA SILVA, ROMIL FRANCISCO LUZIA, DANCRIN SONCIN, JULIO CLEVESTON, ROSALVO TEIXEIRA LIMA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	NAJLA MARIA ZERAIAK DA COSTA PEREIRA
322/2003	2003	ANESIA BITTENCOURT SOARES NATAL MIGUEL MARQUES	SIRLEI KOEPSSEL
323/2003	2003	JULIANA PERASSI SANCHES EDGAR BALDIM	MICHELLY ALBERTI E REGINALDO SCHISLER
324/2003	2003	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT E NOELI DA CRUZ	SIRLEI KOEPSSEL
325/2003	2003	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT E CLEBER DOS SANTOS LIMA	SIRLEI KOEPSSEL E SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
326/2003	2003	ADAUTO MARQUES VORLETE DA SILVA	JOSE ALDERICO FERREIRA BARBIERO
327/2007	2003	WILSON RODRIGUES E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, AGRORAMA DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL
328/2003	2003	SEBASTIAO LEVI NUNES E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, AGRORAMA DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL
329/2003	2003	ELIAS JANKE E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO ERNANI FERREIRA DO ROSÁRIO
330/2003	2003	VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO
331/2003	2003	CARMO VERGIZ E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
332/2003	2003	EDINALDO BANDEIRA E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
333/2003	2003	GILBERTO JOSE FINKLER E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
334/2003	2003	OTAVIO PILON E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
335/2003	2003	GILBERTO BRANDT E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
336/2003	2003	WILLYAN LOPES ALCONCHEL E GUAHYRÁ TRANSPORTES, ADM DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO
337/2003	2003	LUIZ CARLOS VOLPATO CATTI E GUAHYRÁ TRANSPORTES, BUNGE ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
338/2003	2003	VILSON ADEMAR SCHNEIDER E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
339/2003	2003	ROGERIO VICENTINI E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
340/2003	2003	ROBERTO LUIZ KAPPAUN E TRANSPILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO ERNANI FERREIRA DO ROSÁRIO, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
341/2003	2003	PEDRO LUIZ NENEVE E TRANSPILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO ERNANI FERREIRA DO ROSÁRIO, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
342/2003	2003	ARMANDO BERTRAME E TRANSPILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO ERNANI FERREIRA DO ROSÁRIO, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
343/2003	2003	CLEVERSON VANDERLEI MEDIN E TRANSPILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO ERNANI FERREIRA DO ROSÁRIO, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
344/2003	2003	ANTONIO W. GASPARELO E TRANSPILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO ERNANI FERREIRA DO ROSÁRIO, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
345/2003	2003	PAULO ROBERTO PERERIRA E TRANSPILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO ERNANI FERREIRA DO ROSÁRIO, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
346/2003	2003	MARCO AURELIO HENTZ E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO HIRAN JOSÉ DENES VIDAL, MARCELO SOARES VIANNA
347/2003	2003	PEDRO ADOLFO KNIERIN E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO HIRAN JOSÉ DENES VIDAL, MARCELO SOARES VIANNA
348/2003	2003	GILSON FERNANDES AVILA E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO HIRAN JOSÉ DENES VIDAL, MARCELO SOARES VIANNA
349/2003	2003	LUIZ OSORIO BRITO DOS SANTOS E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO HIRAN JOSÉ DENES VIDAL, MARCELO SOARES VIANNA
350/2003	2003	CICINEI JOSE MINOZZO E TRANSPORTADORA BINACIONAL E PENASUL ALIMENTOS LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO HIRAN JOSÉ DENES VIDAL, MARCELO SOARES VIANNA
351/2003	2003	JOSE V. DOS SANTOS PERES E TRANSPORTADORA BINACIONAL E PENASUL ALIMENTOS LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO HIRAN JOSÉ DENES VIDAL, MARCELO SOARES VIANNA
352/2003	2003	ARIMAR IGNACIO DA COSTA E TRANSPORTADORA BINACIONAL E PENASUL ALIMENTOS LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO HIRAN JOSÉ DENES VIDAL, MARCELO SOARES VIANNA
353/2003	2003	ADEMIR ANTES E TRANSPORTADORA BINACIONAL E PENASUL ALIMENTOS LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO HIRAN JOSÉ DENES VIDAL, MARCELO SOARES VIANNA
354/2003	2003	ODEMAR LUIZ GONZATTO E TRANSPORTADORA BINACIONAL E PENASUL ALIMENTOS LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO HIRAN JOSÉ DENES VIDAL, MARCELO SOARES VIANNA
355/2003	2003	WALDECIR SANCHES JOSÉ E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, BUNGE ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
356/2003	2003	KRISTIAN FELIPE ANTUNES E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, BUNGE ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
357/2003	2003	FABIO APARECIDO CATTI E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, BUNGE ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
358/2003	2003	VALDOMIRO DORNER E TRANSPORTES BINACIONAL, BUNGE ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO IRAN JOSÉ DENES VIDAL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
359/2003	2003	NELSON LUIZ TASCETTO E TRANSPORTES BINACIONAL, BUNGE ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO IRAN JOSÉ DENES VIDAL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
360/2003	2003	DELVINO FERREIRA TERRES E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, BUNGE ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
361/2003	2003	MILTON CEZAR DOMINICO E TRANSPORTADORA BINACIONAL, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO CONSUMO CONCORDIA	GLAUCO SALVATI PINTO OSMAR COLPANI, HIRAN JOSÉ VIDAL
362/2003	2003	GILBERTO DE AGUIAR E TRANSPORTADORA BINACIONAL, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO CONSUMO CONCORDIA	GLAUCO SALVATI PINTO HIRAN JOSÉ VIDAL, JERRI J. BRANCHER
363/2007	2003	GERALDO MIGUEL KNOB E TRANSPORTADORA BINACIONAL, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO CONSUMO CONCORDIA	GLAUCO SALVATI PINTO OSMAR COLPANI, HIRAN JOSÉ VIDAL
364/2003	2003	JORGE ABUD HOSSNI E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, AGRORAMA DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, SUZANE
365/2003	2003	MOISES CORSO E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, AGRORAMA DO BRASIL LTDA	ROSANGELA BUSSATTA GLAUCO SALVATI PINTO EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
366/2003	2003	MARCOS ANTONIO DA SILVA E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, AGRORAMA DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
367/2003	2003	JONAS BORGES DE FREITAS E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, AGRORAMA DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
368/2003	2003	RONEI MARCIO DA CRUZ E TRANSLI TRANSPORTADORA LIBERDADE LTDA, ADM DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
369/2003	2003	CLAUDIO FERREIRA TERRES E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, ADM DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA, MARIA SOLANGE MARECKI
370/2003	2003	PEDRO GELSON DE SA E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, ADM DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA, MARIA SOLANGE MARECKI
371/2003	2003	LUIZ C. O MARTINS E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, ADM DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA, MARIA SOLANGE MARECKI
372/2003	2003	PEDRO PAULO DONGUELA E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, ADM DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA, MARIA SOLANGE MARECKI
373/2003	2003	DIRCEU BORDIN DA SILVA E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, ADM DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA, MARIA SOLANGE MARECKI
374/2003	2003	ZACARIAS FERREIRA DA CRUZ E JULIA LOURENÇO CAPATTI, MARCOS CAPATTI	
375/2003	2003	MARCIO DE SOUZA JARDIM E SUPERMÓVEIS - COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	
376/2003	2003	CRISTIANE ALVES DE CASTRO E ADEMILSON DOS REIS	EVELI MARIA PEDROLLO E ADEMILSON DOS REIS
378/2003	2003	GENESIO DOS REIS E SIGMAR WALDOW	ROSANA PRATI POLETTI E EVELI MARIA PEDROLLO
379/2003	2003	IVO LODI E DELFINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	ANA MARIA ORTT E WILSON DA COSTA LOPES
380/2003	2003	SIRLEI KOEPSSEL E JOSÉ CLAUDEMIR NUNES	SIRLEI KOEPSSEL
381/2003	2003	EVA MACEDO E MARIA HELENA DOS SANTOS	
382/2003	2003	MARIVETE DA SILVA LEOPOLDINO E ROSA VOLTORINI	

383/2003	2003	JOAO DA SILVA PEREIRA E GILSON ROBERTO BARREIRO	ADEMILSON DOS REIS
384/2003	2003	JOSE ROBERTO BITTENCOURT E FERNANDO GONCALO ZEBALLOS JUNIOR	JOSE ROBERTO BITTENCOURT
385/2003	2003	JOSE ROBERTO BITTENCOURT E CLEONICE RODRIGUES DOS SANTOS	JOSE ROBERTO BITTENCOURT
386/2003	2003	JOSE ROBERTO BITTENCOURT E PEDRO MENDES DE OLIVEIRA	JOSE ROBERTO BITTENCOURT
387/2003	2003	PEDRO TIROLTI E JANE CRISTINA FERREIRA	JOSE ROBERTO SERAFIM
389/2003	2003	JOSE ROBERTO BITTENCOURT E CLAUDIO MARCIODIAS	JOSE ROBERTO BITTENCOURT
392/2003	2003	JORGE ALONSO E RIVAIL ROSA DA SILVA, LUIZ PEREIRA DA SILVA	JACKSON HENRIQUE SCHNEIDER
393/2003	2003	EUDES FOLADOR NEVES E ALONSO CANDIDO TRINDADE	SIRLEI KOEPEL
394/2003	2003	EUDES FOLADOR NEVES E JOSE CARLOS SELLA	SIRLEI KOEPEL
395/2003	2003	EUDES FOLADOR NEVES E NOEL MARQUES	SIRLEI KOEPEL
396/2003	2003	GERALDO RODRIGUES DA CRUZ E DOMINGOS REIS DOS SANTOS	
397/2003	2003	VAGNER ANDREOLLI E WILMAR DA PAIXÃO	
398/2003	2003	SILVIO SALVADOR DA COSTA E SANTANA CAMINHÕES LTDA	CLAUDINEI A APARECIDA DE MIRANDA E ARNALDO RODRIGUES JUNIOR
399/2003	2003	NERY RAMAO GUERREIRO E IRAN JOSÉ POLICARPO ANDRADE	
400/2003	2003	GABRIELA RODRIGUES MARIA E SOLANGE RIBEIRO DE OLIVEIRA, JOÃO JUSTUS DE OLIVEIRA	
401/2003	2003	CARLOS BERNARDINO TAVARES E VALTER DIOGO	
402/2003	2003	CARLOS BERNARDINO TAVARES E RAIMUNDO SILVA	
403/2003	2003	DONISETE DE ALMEIDA BOING E DENILSON BENTO	
404/2003	2003	MARCIA REGINA PEREIRA, MARCOS HENRIQUE DE JESUS, SANDRA ANDRÉIA ZELAYA E SUPER MÓVEIS	
405/2003	2003	CRISTOS TSILFIIDIS E ADRIANO TAKACHIMA	MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES
408/2003	2003	RETOK TINTAS E EVA DA SILVA CARDOSO	ROSIANE CRISTINA DE SOUZA
409/2003	2003	GLENIO ANTONIO CALHEIRO E LEANDRO DE LIMA DANELON	ROSIANE CRISTINA DE SOUZA E ADEMILSON DOS REIS
410/2003	2003	ANTONIO LOPES GILSON ROBERTO BARREIRO	ROSIANE CRISTINA DE SOUZA E ADEMILSON DOS REIS
411/2003	2003	ELMA MELANIA DA ROCHA E LUCIA FIRMINO BRUM	

412/2003	2003	APARECIDA KLER TEIXEIRA E RODRIGUES E CLEUZA DA SILVA	SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI
413/2003	2003	ROSANA PRATI POLETTI E ELIAS ALVES DE LUCENA	MAURILIA BONALUMI SANTOS E EVELI MARIA PEDROLLO
414/2003	2003	ALACI IVONE DOS SANTOS E NUBIA JAQUELINE DA ROCHA	
415/2003	2003	LUCIA VIDAL DE LIMA E FRANCISCO ALBANO	
416/2003	2003	CELIA RIBEIRO CORREIA DE MENEZES E JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA	EMERSON GUERRA CARVALHO E JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA
418/2003	2003	IRACEMA DOS SANTOS RODRIGUES E LUCIANO BISPO DOS SANTOS	
419/2003	2003	ARGEU GEVEHR E PAULO ALBUQUERQUE	JOSE DANIEL BASTOS E VERA LUCIA DA SILVA
420/2003	2003	JOSE HERALDO BALDUINO E VILMA VERONICA GOMES	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
422/2003	2003	LAERCIO LOPES DA SILVA E NOEL FERREIRA CERVALO	
423/2003	2003	APARECIDA DONIZETE FERREIRA DE ARAÚJO, FERNANDO LIBANIO DE ARAÚJO, ANDRÉIA LIBANIO DE ARAÚJO, MONICA LIBANIO DE ARAÚJO ANTONIO PONÇO	MARIA JOSE DE ARAÚJO BOARO
424/2003	2003	ORIAS ALVES VIEIRA E ALEXANDRO RAFAEL G. DO CARMO, FRANCIANY J.B.Z. DO CARMO	
425/2003	2003	NORBÉLIA DALLA COSTA E IVANIR A E NUNES	
426/2003	2003	MILTON LANI E JOSÉ APARECIDO	SIRLEI KOEPEL E EDUARDO SUPTITZ
427/2003	2003	ROBERTO LEPRE E VALDEMAR LUCIANO	SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI E ROSEANE CRISTINA DE SOUZA
428/2003	2003	IVANETE APARECIDA BORGES E JOÃO MARCELO R. PRANDO	
429/2003	2003	IVANETE APARECIDA BORGES E VALNEI M. DE SOUZA	
430/2003	2003	IVANETE APARECIDA BORGES E UBIRATAN MARTINI	
431/2003	2003	IVANETE APARECIDA BORGES E SIDINEI LOPES DELIMA	
432/2003	2003	IVONETE FOSTER STEINHEUZER E SUPERMOVEIS COM. EXP. LTDA	ROSANA PRATI POLETTI E CELIO JONASHIRT
434/2003	2003	EDNEI TELES DE OLIVEIRA E A PAULISTA - CONFECÇÕES E TECIDOS G.C.S. LTDA	CRISTINE MEIRE WELTER E MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL
435/2003	2003	ALVORADINHA RELOOARIA E VIDEO OSVALDO PADILHA	CRISTINE MEIRE WELTER
436/2003	2003	M.A.F. PEREZ &	

		CIA LTDA - ME E EMERSON JOSÉ BULDI	
437/2003	2003	M.A.F. PEREZ & CIA LTDA - ME E JOSÉ ADRIANO KUNRATH	
438/2003	2003	M.A.F. PEREZ & CIA LTDA - ME E JORGE LUIZ BARBOSA	
439/2003	2003	M.A.F. PEREZ & CIA LTDA - ME E DIULE MAXELO DE MOURA LIMA	
440/2003	2003	M.A.F. PEREZ & CIA LTDA - ME E VALMOR KLEIS	
442/2003	2003	AURICELIA OLIVEIRA DA SILVA E MARIA APARECIDA DE MORAIS	
443/2003	2003	RETIFICADORA PRIMOR LTDA E NUBIA LAFFAETH CAMARGO MATSUBARA & CIA LTDA ME	GRACIELLE GROMANN
444/2003	2003	RETIFICADORA PRIMOR LTDA E ROSELANDIA PEREIRA DOS SANTOS	GRACIELLE GROMANN E MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO
446/2003	2003	AUTO PEÇAS PRIMOR LTDA E ROGÉRIO VICENTINI	GRACIELLE GROMANN
447/2003	2003	RETIFICADORA PRIMOR LTDA E DANIEL LAZARO VIARO	GRACIELLE GROMANN
448/2003	2003	ELIANE MOTA SOUZA DE CARVALHO E SUNDOWN CIA BRASILEIRA DE BICICLETAS (MANAUS - AM) E SUNDOWN CIA BRASILEIRA DE BICICLETAS (BARUERI - SP)	
449/2003	2003	DANIEL SARDINHA E LUIZ ZEBALLOS ROLON	
450/2003	2003	APARECIDO CLAUDIO DE ARAÚJO E CARMEN DE OLIVEIRA, RUTH DE OLIVEIRA	MARIA JOSE DE ARAUJO BOARO E NAILA COSTA PEREIRA
451/2003	2003	ROSANA PRATI POLETTI E ELIAS ALVES DE LUCENA	MAURILIA BONALUMI SANTOS E EVELI MARIA PEDROLLO
452/2003	2003	MILTON LANI E MARLENE DA SILVA	SIRLEI KOEPEL E EDUARDO SUPTITZ
453/2003	2003	MILTON LANI E VANDERLEI JOSÉ CARVALHO, MARLENE DA SILVA	SIRLEI KOEPEL E EDUARDO SUPTITZ
454/2003	2003	RETIFICADORA PRIMOR LTDA E ALEXANDRE DOS SANTOS DANELLON	GRACIELE GROMANN
455/2003	2003	JOSE FURRIER E SEBASTIÃO LOURENÇO	
456/2003	2003	EUGENIO CARNEIRO DA SILVA E KALOBE PRODUTOS ÓTICOS	ADRILEIA OCTAVIANO MISSIATO
457/2003	2003	MARIA CALIXTO BISSOCHI E ADEMAR FERREIRA	
458/2003	2003	EMERSON DANIEL PENA BASQUERA E DIRCEU COUTINHO GOMES, REGIANE CRISTINO	ACYR LOURENÇO DE GOUVEIA
459/2003	2003	JOSE MANOEL GONÇALVES, ANA FLOREANA E VALDECIR MOREIRA BARBOSA	
460/2003	2003	RETIFICADORA PRIMOR LTDA E JURANDIR DE CARVALHO LIMA	GRACIELLE GROMANN

461/2003	2003	OSCAR MOLLER E SIDNEI DALMATA DE OLIVEIRA, PADARIA CONFETARIA GUAÍRA	
463/2003	2003	RENATO FISCHER E SILVAN DOS SANTOS PADILHA	SILVANIR S. PADILHA
464/2003	2003	ARNALDO JOAQUIM DOS SANTOS E IRANI APARECIDA DA SILVA	
465/2003	2003	WALFREDO MEDEIROS E NEUDI CELLA	
466/2003	2003	SERGIO ANTONIO ENDRES SILVIO AMARILLA	
467/2003	2003	EMERSON CALONGA E NEIDE CAMAGAI	JOSE ALDERICO FERREIRA BARBIERO
468/2003	2003	JOAO MANUEL MARTINS PEDRO E SILVIO AMARILLA	ROSANA PRATI POLETTI E EVELI MARIA PEDROLLO

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e respectivos advogados e ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital de notificação, que será afixado no Atrio do Fórum local e publicado, por três vezes consecutivas no Diário da Justiça do Estado. Ficam ainda, **NOTIFICADOS** de que, findo o prazo previsto no presente edital, em dia pré-determinado e comunicado por edital afixado no átrio do Juizado e veiculado pelo Diário da Justiça, será realizada a eliminação física dos respectivos autos, em audiência pública, presidida pela autoridade judiciária. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, BRUNA CRUZ, Secretária dos Juizados Especiais, o subcrevo. **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO**

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ
Primeira Vara Criminal
Jackson Likes/Auxiliar de Cartório - Matrícula/TJ n.º 10.539
Rua Capitão Virmond, nº 1913 - Cep: 85.010-120
É Fone/Fax (042) 3623-2413 - r. 213/216**
E-mail: jli@tj.pr.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO:
ARLAN FLORISVAL DAMIÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. Nestário da Silva Queiroz, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **citar** pessoalmente o denunciado **ARLAN FLORISVAL DAMIÃO, vulgo "Renatinho Cabelludo"**, brasileiro, solteiro (convivente), auxiliar de serviços gerais, filho de Alcides Damião e Adelir Terezinha Antunes da Costa, portador do RG n.º 9.755.679-SSP/PR, nascido aos 05.07.1978, natural de Santa Maria do Oeste/Pr, residente e domiciliado sito à Rua Jaime Amaral Pacheco, ao lado do numeral 513, Conradinho, nesta cidade e Comarca, o qual atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia **25 de Fevereiro de 2008, às 09:10 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 2006.2151-6, a que responde como incurso no art. 14 "caput" da Lei n.º 10.826/03, e no art. 147 do Código Penal, todos c/c o art. 71 do Código Penal e com o art. 60 da Lei n.º 11.313/06, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (09.01.2008). Eu _____ (Jackson Likes), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
 Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DA DENUNCIADA:
ELIANE APARECIDA WEGMANN
Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. Nestário da Silva Queiroz, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **citar** pessoalmente a denunciada **ELIANE APARECIDA WEGMANN**, brasileira, solteira, filha de Eurico Luiz Wegmann e Cleusa Maria Aparecida Wegmann, portadora do RG n.º 8.898.860-SSP/PR, nascida aos 30.07.1982,

natural de Guarapuava/Pr, residente e domiciliada sito à Av. Salvador Gomes, n.º 1513, Planalto, nesta cidade e Comarca, a qual atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-A** e chama-a a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia **25 de Fevereiro de 2008, às 09:20 horas**, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 2003.1046-2, a que responde como incurso no art. 155 “caput” e art. 171 “caput”, c/c o art. 69, todos do Código Penal, ficando advertida de que **NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE A REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (09.01.2008). Eu _____ (Jackson Likes), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:
ADENILSON VERCI MARCONDES
PRAZO: 90 (noventa) dias**

O Dr. Nestário da Silva Queiroz, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **ADENILSON VERCI MARCONDES**, brasileiro, filho de José Marcondes de Oliveira e de Ernestina Mendes dos Santos, nascido aos 17.11.1978, RG. n.º 2.452.708-PR, natural de Pitanga-PR, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, da sentença que determinou a “condenação do sentenciado supra citado à pena de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, bem como ao pagamento de 85 (oitenta e cinco) dias-multa, sendo cada dia-multa fixado 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo federal vigente ao tempo dos fatos (...) condeno o réu, outrossim ao pagamento das custas processuais (...) denego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Expeçam-se, rapidamente, novos mandados de prisão.”

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos sete dias de mês de janeiro do ano de dois mil e oito (07.01.2008). Eu _____ (Lea Aparecida Vaz Portella), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito Substituto

CERTIDÃO

Certifico que expedi Edital de Citação à Imprensa Oficial do Estado, objetivando sua publicação no Diário da Justiça. O referido é verdade e dou fé.
Guarapuava/Pr, 17 de outubro de 2007.

Jackson Likes
Auxiliar de Cartório
matricula/tj 10.539

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:
ADENILSON VERCI MARCONDES
PRAZO: 60 (sessenta) dias**

O Dr. Nestário da Silva Queiroz, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **CLAUDIO KULICZ COLAÇO**, brasileiro, filho de Francisco Dante Colaço e de Ines Kulicz, nascido aos 29.08.1973, RG. n.º 5.240.142-PR, natural de Mamborê-PR, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, da sentença que determinou a o arquivamento dos autos de Inquérito Policial n.º 2007.1553-4

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos sete dias de mês de janeiro do ano de dois mil e oito (07.01.2008). Eu _____ (Lea Aparecida Vaz Portella), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito Substituto

CERTIDÃO

Certifico que a sentença transitou em julgado para o representante do Ministério Público em data de **21.10.2007**. Certifico que expedi Edital de Intimação à Imprensa Oficial do Estado, objetivando sua publicação no Diário da Justiça. O referido é verdade e dou fé.
Guarapuava/Pr, 07 de janeiro de 2008.

Lea Aparecida Vaz Portella
Escrivã Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:
CLAUDIO KULICZ COLAÇO
PRAZO: 60 (sessenta) dias**

O Dr. Nestário da Silva Queiroz, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem,

que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **CLAUDIO KULICZ COLAÇO**, brasileiro, filho de Francisco Dante Colaço e de Ines Kulicz, nascido aos 29.08.1973, RG. n.º 5.240.142-PR, natural de Mamborê-PR, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, da sentença que determinou a o arquivamento dos autos de Inquérito Policial n.º 2007.1553-4

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos sete dias de mês de janeiro do ano de dois mil e oito (07.01.2008). Eu _____ (Lea Aparecida Vaz Portella), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito Substituto

CERTIDÃO

Certifico que expedi Edital de Intimação à Imprensa Oficial do Estado, objetivando sua publicação no Diário da Justiça. O referido é verdade e dou fé.
Guarapuava/Pr, 07 de janeiro de 2008.

Lea Aparecida Vaz Portella
Escrivã Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:
EDER DA SILVA
gelson antonio de oliveira
geovane do amaral mendes
luiz fernando jacubovski ferreira
PRAZO: 60 (sessenta) dias**

O Dr. Nestário da Silva Queiroz, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **EDER DA SILVA**, filho de Noeli de Fátima da Silva, **GELSON ANTONIO DE OLIVEIRA**, filho de Maria Aparecida de Oliveira, **GEOVANE DO AMARAL MENDES**, filho de Adir do Amaral Mendes e **LUIZ FERNANDO JACUBOVSKI FERREIRA**, filho de Paulo Cezar Ferreira e de Alice Marizete jakubovski Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-OS**, da sentença que julgou improcedente o pedido do Ministério Público para o fim especial de absolver os réus, por outro lado afastada a incidência da qualificadora definida no inciso I do § único do art. 163 do Código Penal, com fundamento no inciso II do art. 564 do Código de Processo Penal, Declaro a Nulidade “AB INTIO” do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos sete dias de mês de janeiro do ano de dois mil e oito (07.01.2008). Eu _____ (Lea Aparecida Vaz Portella), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito Substituto

CERTIDÃO

Certifico que expedi Edital de Intimação à Imprensa Oficial do Estado, objetivando sua publicação no Diário da Justiça. O referido é verdade e dou fé.
Guarapuava/Pr, 07 de janeiro de 2008.

Lea Aparecida Vaz Portella
Escrivã Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:
ELCIO ALVES MILELSTEKI
PRAZO: 60 (sessenta) dias**

O Dr. Nestário da Silva Queiroz, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **ELCIO ALVES MILELSTEKI**, brasileiro, filho de Erasildo Guilherme Milelstecki e de Alaides Aparecida Alves Milelstecki, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos nove dias de mês de janeiro do ano de dois mil e oito (09.01.2008). Eu _____ (Lea Aparecida Vaz Portella), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito Substituto

CERTIDÃO

Certifico que expedi Edital de Intimação à Imprensa Oficial do Estado, objetivando sua publicação no Diário da Justiça. O referido é verdade e dou fé.
Guarapuava/Pr, 07 de janeiro de 2008.

Lea Aparecida Vaz Portella
Escrivã Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:
NILSON DA APARECIDA GOMES
PRAZO: 60 (sessenta) dias**

O Dr. Nestário da Silva Queiroz, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o

prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **NILSON DA APARECIDA GOMES**, brasileiro, filho de Antonio da Silva e de Tereza Gomes da Silva, nascido aos 25.04.1969, RG. não consta, natural de Pitanga-PR, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, da sentença que determinou a **extinção da punibilidade do sentenciado nos autos de Processo Crime n.º 2002.125-9**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos sete dias de mês de janeiro do ano de dois mil e oito (07.01.2008). Eu _____ (Lea Aparecida Vaz Portella), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito Substituto

CERTIDÃO

Certifico que expedi Edital de Intimação à Imprensa Oficial do Estado, objetivando sua publicação no Diário da Justiça. O referido é verdade e dou fé.
Guarapuava/Pr, 07 de janeiro de 2008.

Lea Aparecida Vaz Portella
Escrivã Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:
RONELSON KELLER
PRAZO: 60 (sessenta) dias**

O Dr. Nestário da Silva Queiroz, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **RONELSON KELLER**, brasileiro, filho de Romeu Leopoldo Keller e de Almeri de Jesus Keller, RG. n.º 6.081.399-0/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, da sentença que rejeitou a denuncia oferecida em face do sentenciado com fundamento nos arts. 43, III e 564, III, alínea “b” ambos do Código de Processo Penal, oportunamente intime-o para o comparecimento em cartório no prazo de 30 dias para a retirada de alvará de levantamento da quantia depositada.

“Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos nove dias de mês de janeiro do ano de dois mil e oito (09.01.2008). Eu _____ (Lea Aparecida Vaz Portella), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito Substituto

CERTIDÃO

Certifico que expedi Edital de Intimação à Imprensa Oficial do Estado, objetivando sua publicação no Diário da Justiça. O referido é verdade e dou fé.
Guarapuava/Pr, 07 de janeiro de 2008.

Lea Aparecida Vaz Portella
Escrivã Criminal

Guaratuba

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE GUARATUBA
Rua José Nicolau Abagge, n.º 1.330 – Cohapar,
Telefax n.º (41) 3472-1001, cep: 83.280-000
Wilson Marcos de Souza
Escrivão**

**EXPEDIENTE JUDICIÁRIO
(artigo 22 da Lei n.º 6.830/80, de 22/09/80)**

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital se faz saber a todos que será levada à arrematação em primeira e segunda praça, os bens móveis e/ou imóveis de propriedade dos devedores **PINHEIRO E CORREA & CIA LTDA**, através de seus representantes legais Henrique Aníbal Pinheiro Correa e Margarida Miranda Correa (autos de Executivos Fiscais sob n.ºs 223/2003 e 217/2003), **RITA MARGARETE STOCCO** (autos de Executivo Fiscal sob n.º 771/2000), **GUARAPESCA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA**, através de seu representante legal Eliezer Feliciano do Nascimento (autos de Executivo Fiscal sob n.º 2867/2004), **OSMAR JOSÉ DE SOUZA** (autos de Executivo Fiscal sob n.º 65/2002), **LUCI MARA TAVARES KUTIANSKI CONFECÇÕES**, através de sua representante legal, Sra. Luci Mara Tavares Kutianski (autos de Executivo Fiscal sob n.º 6449/1995), **COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARÉ MANSÁ LTDA**, através de seus representantes legais Leonida Rech Lorenze e Evaldo Piola (autos de Executivo Fiscal sob n.º 213/1998), **DOIS IRMÃOS COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA**, através de seus representantes legais Álvaro F. de Carvalho e Vitor de Carvalho (autos de Executivo Fiscal sob n.º 221/1198), **DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA**, através de seus representantes legais Eugênio Ceccatto e Márcia do Rocio Borges (autos de Executivos Fiscais sob n.ºs 27/2001, 267/1999, 12/2000, 1896/1998, 222/1998, 229/1999, 3222/1998, 308/1999, 6485/1995 e 54/1997), **TROPICAL COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA**, através de seus representantes legais, Sr. Milton Cezar Margarida e Dulce Nara C. de Oliveira (autos de Executivo Fiscal sob n.º 70/1997), **IMPESCAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA**, através de seu representante legal, Sr. Paulo Chaves (autos de Executivos Fiscais sob n.ºs 744/2003, 26/2005, 66/2003, 67/2003, 70/2003, 693/2000), **IMPESCAL POSTO NÁUTICO LTDA**, através de seu representante legal, Sr. Paulo Chaves (autos de Executivo Fiscal sob n.º 61/2003),

JOÃO HONORATO MORO (autos de Executivo Fiscal sob n.º 12/2006), **ALCIDES DOMINGUES DE MORAES** (autos de Executivo Fiscal sob n.º 129/2006), **MARILIR BURNO** (autos de Executivo Fiscal sob n.º 34/2006), **ANTONIO HERNASKI** (autos de Executivo Fiscal sob n.º 2328/2006), **PAULO CHAVES** (autos de Executivo Fiscal sob n.º 256/1996), **ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR** (autos de Carta Precatória sob n.º 307/2006), **ANTONIO HERMES DE SOUZA** (autos de Carta Precatória sob n.º 356/2006) e **PETROQUERA PETRÓLEO LTDA**, através de seu representante legal, Sr. Walter Dettmer Neto (autos de Carta Precatória sob n.º 40/2004), na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA**: dia 24 de janeiro de 2008, a partir das 13:00 horas, por lance superior a avaliação; **SEGUNDA PRAÇA**: dia 08 de fevereiro de 2008, a partir das 13:00 horas, à quem mais der, ressalvado o preço vil. Na hipótese das não realizações dos processamentos nas datas designadas por motivos supervenientes, ficam desde já designados os primeiros dias úteis subsequentes para suas realizações. Ficam as partes cientes de que, caso resultem negativas as hastas públicas no item precedente, fica designada novas Praças para: **PRIMEIRA PRAÇA**: dia 25 de março de 2008, a partir das 13:00 horas. **SEGUNDA PRAÇA**: dia 16 de abril de 2008, a partir das 13:00 horas. Nas mesmas condições respectivamente a serem realizadas. **LOCAL DE ARREMATACÃO**: Avenida Visconde do Rio Branco, n.º 3913, Balneário Eliana – “Spazio Hotel”. **LEILOEIRO OFICIAL**: Não havendo indicação de leiloeiro público pelo credor (art. 706, do CPC), foi nomeado Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, registrado na Jucepar n.º 609, para exercer função de leiloeiro oficial, cuja comissão em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (Decreto Federal n.º 21.981/32, art. 24) e, por outro lado, no caso de adjudicação, remição ou transação das partes, será de 1% (um por cento) sobre o laudo da avaliação para cobrir as despesas na preparação da praça e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado (Precedente STJ, Recurso Especial n.º 310798/RJ).

1- AUTOS: Execução Fiscal sob n.º 223/2003. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXECUTADO: PINHEIRO CORREA & CIA LTDA DÉBITO: R\$ 1.551,06 (hum mil, quinhentos e cinquenta e um reais e seis centavos) – em 08/03/2003 e atualizados em 17/12/2007 para o valor de R\$ 3.856,46 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos). DESCRIÇÃO DO BEM: “Um computador composto por: CPU, tipo K6-II, modelo 500 MHZ, 128 MB RAM e um monitor, modelo Evadin, 15”, colorido”. AVALIAÇÃO: A CPU: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em 17/04/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 262,13 (duzentos e sessenta e dois reais e treze centavos); O Monitor: R\$ 70,00 (setenta reais) em 17/04/2007 - atualizada em 04/01/2008, para o valor de R\$ 73,40 (setenta e três reais e quarenta centavos). DEPOSITÁRIO PARTICULAR: Henrique Aníbal Pinheiro Correa, representante legal da executada, com endereço na Capitão João Pedro, s/nº, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

2- AUTOS: Execução Fiscal sob n.º 217/2003. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXECUTADO: PINHEIRO CORREA & CIA LTDA DÉBITO: R\$ 2.449,64 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) – em 15/03/2003 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 5.889,66 (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos). DESCRIÇÃO DO BEM: “Uma CPU, tipo K6-II, modelo 500 MHZ, 128 MB RAM; Um monitor, modelo Evadin, 14”, colorido; Duas impressoras HP-680-C; e uma impressora HP-610-C”. AVALIAÇÃO: CPU: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em 06/03/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 262,98 (duzentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos); Monitor: R\$ 60,00 (sessenta reais) em 06/03/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 63,12 (sessenta e três reais e doze centavos); Impressoras HP-680-C: R\$ 50,00 (cinquenta reais), cada uma, em 06/03/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 52,60 (cinquenta e dois reais e sessenta centavos); Impressora HP-610-C: R\$ 50,00 (cinquenta reais) em 06/03/2007 - atualizada em 04/01/2008, para o valor de R\$ 52,60 (cinquenta e dois reais e sessenta centavos). DEPOSITÁRIO PARTICULAR: Henrique Aníbal Pinheiro Correa, representante legal da executada, com endereço na Rua Capitão João Pedro, s/nº, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

3- AUTOS: Execução Fiscal sob n.º 771/2000. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXECUTADA: RITA MARGARETE STOCCO DÉBITO: R\$ 993,65 (novecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) – em 01/08/2000 e atualizados em 17/12/2007 para o valor de R\$ 4.283,47 (quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos). DESCRIÇÃO DO BEM: “Um Freezer, marca Eicom, medindo 2,00 metros de comprimento, 1,50 metros de altura e 1,20 metros de largura, com vidros nas laterais e nas portas”. AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em 18/04/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 419,40 (quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos). DEPOSITÁRIA PARTICULAR: A executada Rita Margarete Stocco, com endereço na Avenida Cubatão, n.º 1393, Picarras, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

4- AUTOS: Execução Fiscal sob n.º 2867/2004. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXECUTADA: GUARAPESCA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA

DÉBITO: R\$ 1.638,23 (hum mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) – em 01/10/2004 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 3.150,89 (três mil, cento e cinqüenta reais e oitenta e nove centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Um Computador, marca Satélite, novo, composto por: um Teclado, modelo K292, um Monitor, 14”, colorido e Uma CPU (memória 120.0MbDRAM, recurso do sistema 75% livre, sistema de arquivo 32 bits, memória visual 32 bits)”.

AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais) em 06/03/2007 - atualizada em 08/01/2008 para o valor de R\$ 315,59 (trezentos e quinze reais e cinqüenta e nove centavos).

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: Eliezer Feliciano do Nascimento, representante legal da executada, com endereço na Avenida Damião Botelho de Souza, nº 980, Bairro Piçarras, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

5- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 65/2002.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: OSMAR JOSÉ DE SOUZA

DÉBITO: R\$ 1.126,57 (noventa e oito reais e três centavos) e cinco centavos) – em 01/05/2002 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 496,31 (quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Um Computador, marca Samsung, pentium II-586, composto por HD 20 GB, um monitor 15” Samsung 550 V, teclado ADV, Mouse modelo 2.0A – série 06056522”.

AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais) em 17/04/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 314,55 (trezentos e quatorze reais e cinqüenta e cinco centavos).

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O executado Osmar José de Souza, com endereço na Avenida 29 de Abril, esquina com a Rua José Nicolau Abagee, Centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

6- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 6449/1995.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADA: LUCI MARA TAVARES KUTIANSKI CONFECÇÕES

DÉBITO: R\$ 1.321,11 (noventa e oito reais e três centavos) e cinco centavos) – em 02/08/1995 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 11.260,69 (onze mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Um aparelho de Torno mecânico, marca IMOR”.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em 03/05/2006 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 2.177,80 (dois mil, cento e setenta e sete reais e oitenta centavos).

DEPOSITÁRIA PARTICULAR: A representante legal da executada LUCI MARA KUTIANSKI CONFEÇÕES, com endereço na Rua Sete de Setembro, s/nº, Piçarras, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

7- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 213/1998.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARÉ MANSALTD

DÉBITO: R\$ 4.843,08 (quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e oito centavos) – em 22/04/1998 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 29.110,14 (vinte e nove mil, cento e dez reais e quatorze centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “doze metros cúbicos de pranchas de cedrinho”.

AVALIAÇÃO: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) em 17/04/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 10.065,43 (dez mil, sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: Altair Luis Bertola, com endereço na Avenida Visconde do Rio Branco, s/nº, Bairro Nereidas, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

8- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 221/1998.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: DOIS IRMÃOS COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA

DÉBITO: R\$ 1.175,92 (hum mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) – em 22/04/1998 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 7.364,04 (sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Uma câmara fria, com motor Kalten, série 1548D97, modelo PLA 0360FIT”.

AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em 06/07/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 8.329,42 (oito mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos).

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal do executado ÁLVARO F. DE CARVALHO, com endereço na Avenida Damião Botelho de Souza, s/nº, Piçarras, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

9- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 27/2001.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA

DÉBITO: R\$ 1.962,78 (hum mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) – em 17/01/2001 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 7.714,03 (sete mil, setecentos e quatorze reais e três centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Um fogão industrial, com oito bocas; Dez jogos de mesas de madeiras com quatro cadeiras cada jogo”.

AVALIAÇÃO: Fogão: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 415,01 (quatrocentos e quinze reais e um centavo); 10 Jogos de mesas com cadeiras: R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cada jogo, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 1.037,55 (hum mil, trinta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos), cada jogo.

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal do exe-

cutado Eugênio Ceccatto, com endereço na Rua Capitão João Pedro, nº 02, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

10- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 267/1999.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA

DÉBITO: R\$ 909,67 (novecentos e nove reais e sessenta e sete centavos) – em 01/03/1999 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 5.230,97 (cinco mil, duzentos e trinta reais e noventa e sete centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Um freezer horizontal, cor branca, marca narcel, com motor elétrico; Um freezer horizontal, marca mais frio, modelo MFD 4581 CZB, número ZZZIEZ-038, Encor, branco”.

AVALIAÇÃO: O Freezer marca Mais Frio: R\$ 300,00 (trezentos reais) em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 311,27 (trezentos e onze reais e vinte e sete centavos); O Freezer marca Narcel: R\$ 300,00 (trezentos reais) em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 311,27 (trezentos e onze reais e vinte e sete centavos).

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal do executado Eugênio Ceccatto, com endereço na Rua Capitão João Pedro, nº 02, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

11- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 12/2000.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADOS: DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA e EUGÊNIO CECCATTO

DÉBITO: R\$ 1.560,60 (hum mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos) – em 20/01/2000 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 7.198,42 (sete mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Um fogão industrial, com oito bocas; Dez jogos de mesas de madeiras com quatro cadeiras cada jogo”.

AVALIAÇÃO: Fogão: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 415,01 (quatrocentos e quinze reais e um centavo); 10 Jogos de mesas com cadeiras: R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cada jogo, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 1.037,55 (hum mil, trinta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos), cada jogo.

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal do executado Eugênio Ceccatto, com endereço na Rua Capitão João Pedro, nº 02, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

12- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 1896/1998.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA

DÉBITO: R\$ 1.219,17 (hum mil, duzentos e dezenove reais e dezessete centavos) – em 10/07/1998 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 7.682,13 (sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e treze centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Dois Freezers, marca Mais Frio, horizontalis, 500 litros, modelo MFD4581CZ13, número ZZZIEZ-038; Uma Geladeira em inox, com 04 portas, marca Formicopa, com motor elétrico trifásico”.

AVALIAÇÃO: Freezers: R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 311,27 (trezentos e onze reais e vinte e sete centavos) cada freezer; Geladeira: R\$ 600,00 (seiscentos reais) em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 622,54 (seiscentos e vinte e dois reais e cinqüenta e quatro centavos).

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada Eugênio Ceccatto, com endereço na Rua Capitão João Pedro, nº 02, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

13- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 222/1998.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA

DÉBITO: R\$ 1.297,13 (hum mil, duzentos e noventa e sete reais e treze centavos) – em 22/04/1998 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 7.764,80 (sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Dois Freezers, marca Mais Frio, horizontais, modelos MFD4581CZ8, número ZZZIFG-038; tensão 127 volts, com duas tampas; Duas Fritadeiras Elétricas, de 60 litros, marca Fischer; Uma Geladeira, com 4 portas, inox, com motor trifásico, marca formicopa”.

AVALIAÇÃO: Freezers: R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 311,27 (trezentos e onze reais e vinte e sete centavos), cada freezer; Fritadeiras: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) cada, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 155,64 (cento e cinqüenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), cada fritadeira; Geladeira: R\$ 600,00 (seiscentos reais) em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 622,54 (seiscentos e vinte e dois reais e cinqüenta e quatro centavos).

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada Eugênio Ceccatto, com endereço na Rua Capitão João Pedro, nº 02, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

14- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 229/1999.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA

DÉBITO: R\$ 1.168,08 (hum mil, cento e sessenta e oito reais e oito centavos) – em 03/12/1998 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 6.940,16 (seis mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Dois Freezers, marcas Narcel, 500 litros; Duas Fritadeiras Elétricas, da marca Multi Fritas, com capacidade de 30 litros, tipo industrial”.

AVALIAÇÃO: Freezers: R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 311,27 (trezentos e onze reais e vinte e sete centavos) cada freezer; Fritadeiras: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) cada, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 155,64 (cento e cinqüenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);.

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada Eugênio Ceccatto, com endereço na Rua Capitão João Pedro, nº 02, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

15- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 3222/1998.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA

DÉBITO: R\$ 4.620,62 (quatro mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e dois centavos) – em 16/10/1998 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 26.608,91 (vinte e seis mil, seiscentos e oito reais e noventa e um centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Dois Freezers, 500hz, marca Mais Frio, horizontais, modelos MFD4581 CZB, número ZZZIEZ-038; Um Freezer, horizontal, marca Narcel, cor branca; Uma Fritadeira Elétrica, com capacidade para 60 litros, marca Fischer; Uma Fritadeira Elétrica, com capacidade para 60 litros, marca Ponto Frio”.

AVALIAÇÃO: Freezers: R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 311,27 (trezentos e onze reais e vinte e sete centavos), cada freezer; Fritadeiras: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) cada, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 155,64 (cento e cinqüenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada Eugênio Ceccatto, com endereço na Rua Capitão João Pedro, nº 02, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

16- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 308/1999.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA

DÉBITO: R\$ 1.168,10 (hum mil, cento e sessenta e oito reais e dez centavos) – em 01/06/1999 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 5.328,01 (cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e um centavo).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Um Freezer, marca Varcel, horizontal, cor branca; Dois Freezers, 500 litros, marca Mais Frio, modelo MFD 4581 CZB, número 222IEZ, horizontal”.

AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais) cada freezer, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 311,27 (trezentos e onze reais e vinte e sete centavos).

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada Eugênio Ceccatto, com endereço na Rua Capitão João Pedro, nº 02, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

17- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 6485/1995.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA

DÉBITO: R\$ 735,07 (setecentos e trinta e cinco reais e sete centavos) – em 23/10/1995 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 6.143,92 (seis mil, cento e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Dois Freezers, marca Metafrio, nº 485, com capacidade para 500 litros”.

AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais) cada freezer, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 311,27 (trezentos e onze reais e vinte e sete centavos), cada freezer.

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada Eugênio Ceccatto, com endereço na Rua Capitão João Pedro, nº 02, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

18- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 54/1997.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA

DÉBITO: R\$ 1.058,95 (hum mil, cinqüenta e oito reais e noventa e cinco centavos) – em 07/03/1997 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 7.064,24 (sete mil, sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Dois Freezers, com 500 litros cada, marca Max Frio, modelo MFD 4581 CZB, número 222IEZ 038, horizontal”.

AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais) cada freezer, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 311,27 (trezentos e onze reais e vinte e sete centavos), cada freezer.

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada Eugênio Ceccatto, com endereço na Rua Capitão João Pedro, nº 02, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

19- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 70/1997.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: TROPICAL COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA

DÉBITO: R\$ 3.998,79 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos) – em 18/04/1997 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 26.302,05 (vinte e seis mil, trezentos e dois reais e cinco centavos).

DÍVIDAS: Fazenda Pública do Estado Paraná: R\$ 26.302,05 em 27/12/2007; Não informado; Fazenda Pública do Município de Guaratuba: Nada consta; Receita Federal: Nada consta; INSS: Não informado; Procuradoria da Fazenda Nacional: Não informado; Depositária Pública: Distribuições nºs 127/2000, 128/5000, 130/2000 e 2263/2006 e 2939/2006; IAP: Nada consta.

DESCRIÇÃO DO BEM: “Lote de terreno nº 05 (cinco), da quadra nº 280 (duzentos e oitenta), da Planta “Bairro Piçarras”, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Guaratu-

ba, com a área de 360,00 m2, medindo 12,00 metros de frente para a Avenida Paraná, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pela lateral direita com o lote nº 06, pela lateral esquerda com o lote nº 04, tendo 12,00 metros na linha de fundos onde confronta com o lote nº 11, com benfeitoria, objeto da matrícula nº 20.760 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná”.

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 08/07/2006 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 32.484,83 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

DÉBITO REAL: HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU em favor do credor Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 3.500,00 em data de 27/11/1996 (R-2/20.760); HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU em favor do credor Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 3.500,00 em data de 27/11/1996 (R-3/20.760); PENHORA – conforme Auto de penhora datado em 20/05/1998, em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº 70/1997, de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada TROPICAL COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA (R-4/20.760); ARRESTO – conforme Auto de Arresto datado em 09/10/2000, em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº 360/2000, de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executada TROPICAL COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA (R-5/20.760); ARRESTO – conforme Auto de Arresto datado em 09/10/2000, em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº 359/2000, de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executada TROPICAL COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA (R-6/20.760); ARRESTO – conforme Auto de Arresto datado em 09/10/2000, em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº 690/2000, de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executada TROPICAL COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA (R-7/20.760); PENHORA – conforme ofício sob nº 87/2001 datado em 15/02/2001, expedido nos autos nº 359/2000, de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executada TROPICAL COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA (R-8/20.760); e PENHORA – conforme ofício sob nº 79/2001 datado em 15/02/2001, expedido nos autos nº 360/2000, de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executada TROPICAL COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA (R-9/20.760);

DEPOSITÁRIA PÚBLICA: Dorli Maria Moro, Depositária Pública desta Comarca.

20- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 744/2003.

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IMPESCAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA

DÉBITO: R\$ 4.953,21 (quatro mil, novecentos e cinqüenta e três reais e vinte e um centavos) – em 30/06/2003 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 10.342,78 (dez mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos).

DÍVIDAS: IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório DPVAT – Exercício 2008: R\$ 389,43 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Um veículo Marca/Modelo GM/Chevrolet 14000 Custom, placa ABN-0152, ano/modelo 1990/1991, cor branca, à diesel, Chassi 9BG753NWMCLC005028, Renavam 52.411963-5”.

AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 21/02/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 42.216,55 (quarenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e cinqüenta e cinco centavos).

DÉBITO REAL: Nada consta

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada, Sr. Paulo Chaves, com endereço na Rua Newton de Souza, nº10, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

21- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 26/2005.

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IMPESCAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA

DÉBITO: R\$ 118.948,39 (cento e dezoito mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) – em 21/03/2005 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 177.279,79 (cento e setenta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).

DÍVIDAS: IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório DPVAT – Exercício 2008: R\$ 389,43 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Um veículo Marca/Modelo GM/Chevrolet 14000 Custom, placa ABN-0152, ano/modelo 1990/1991, cor branca, à diesel, Chassi 9BG753NWMCLC005028, Renavam 52.411963-5”.

AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 09/04/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 42.216,55 (quarenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e cinqüenta e cinco centavos).

DÉBITO REAL: Nada consta

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada, Sr. Paulo Chaves, com endereço na Rua Newton de Souza, nº10, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

22- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 2859/2004.

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IMPESCAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA

DÉBITO: R\$ 47.578,30 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavos) – em 27/09/2004 e atualizados em 17/12/2007 para o valor de R\$ 65.282,85 (sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

DÍVIDAS: IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório DPVAT – Exercício 2008: R\$ 389,43 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada, Sr. Paulo Chaves, com endereço na Rua Newton de Souza, nº10, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

23- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 66/2003. EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: IMPESCAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA DÉBITO: R\$ 3.199,39 (três mil, cento e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) – em 25/11/2002 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 8.188,73 (oito mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e três centavos). DÍVIDAS: IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório DPVAT – Exercício 2008: R\$ 389,43 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos). DESCRIÇÃO DO BEM: “Um veículo Marca/Modelo GM/Chevrolet 14000 Custom, placa ABN-0152, ano/modelo 1990/1991, cor branca, à diesel, Chassi 9BG753NWMLC005028, Renavam 52.411963-5”. AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 22/03/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 42.216,55 (quarenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos). DÉBITO REAL: Nada consta DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada, Sr. Paulo Chaves, com endereço na Rua Newton de Souza, nº10, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

24- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 67/2003. EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: IMPESCAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA DÉBITO: R\$ 8.569,83 (oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos) – em 25/11/2002 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 9.291,80 (nove mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos). DÍVIDAS: IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório DPVAT – Exercício 2008: R\$ 389,43 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos). DESCRIÇÃO DO BEM: “Um veículo Marca/Modelo GM/Chevrolet 14000 Custom, placa ABN-0152, ano/modelo 1990/1991, cor branca, à diesel, Chassi 9BG753NWMLC005028, Renavam 52.411963-5”. AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 29/05/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 42.216,55 (quarenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos). DÉBITO REAL: Nada consta DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada, Sr. Paulo Chaves, com endereço na Rua Newton de Souza, nº10, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

25- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 70/2003. EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: IMPESCAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA DÉBITO: R\$ 3.999,25 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) – em 25/11/2002 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 9.790,63 (nove mil, setecentos e noventa reais e sessenta e três centavos). DÍVIDAS: IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório DPVAT – Exercício 2008: R\$ 389,43 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos). DESCRIÇÃO DO BEM: “Um veículo Marca/Modelo GM/Chevrolet 14000 Custom, placa ABN-0152, ano/modelo 1990/1991, cor branca, à diesel, Chassi 9BG753NWMLC005028, Renavam 52.411963-5”. AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 29/05/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 42.216,55 (quarenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos). DÉBITO REAL: Nada consta DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada, Sr. Paulo Chaves, com endereço na Rua Newton de Souza, nº10, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

26- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 693/2000. EXEQÜENTE: INSTITUTO DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO EXECUTADO: IMPESCAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA DÉBITO: R\$ 2.185,92 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos) – em 18/08/1997 e atualizados em 17/12/2007 para o valor de R\$ 9.137,07 (nove mil, cento e trinta e sete reais e sete centavos). DESCRIÇÃO DO BEM: “Vinte e três toneladas de gelo a granel”. AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais) a tonelada, em 28/02/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 316,63 (trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), a tonelada, perfazendo o total de R\$ 7.282,49 (sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos). DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada, Sr. Paulo Chaves, com endereço na Rua Newton de Souza, nº10, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

27- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 61/2003. EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: IMPESCAL POSTO NÁUTICO LTDA DÉBITO: R\$ 4.528,23 (quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) – em 23/12/2002 e atualizados em 17/12/2007 para o valor de R\$ 11.440,12 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais e doze centavos). DESCRIÇÃO DO BEM: “Um tanque de combustível, com capacidade para quinze mil litros”. AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 06/02/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 10.554,14 (dez mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos). DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada, Sr. Paulo Chaves, com endereço na Rua Newton de Souza, nº10, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

28- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 12/2006. EXEQÜENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,

ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA EXECUTADO: JOÃO HONORATO MORO DÉBITO: R\$ 5.494,88 (cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) – em 05/09/2005 e atualizados em 17/12/2007 para o valor de R\$ 9.025,59 (nove mil, vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). DÍVIDAS: Fazenda Pública do Estado Paraná: Sem resposta; Não informado; Fazenda Pública do Município de Guaratuba: R\$ 3.651,97 em 17/12/2007; Receita Federal: Sem resposta; INSS: Sem resposta; Procuradoria da Fazenda Nacional: Sem resposta; Depositária Pública: Sem resposta; IAP: Sem resposta. DESCRIÇÃO DO BEM: “Lote de terreno nº 01 (um), da quadra nº 098 (noventa e oito), da Planta “Parque Balneário Coroados”, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Guaratuba, com a área de 450,00 m2, medindo 15,00 metros de frente para a Avenida Brasília, tendo 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito com a Avenida Foz do Iguaçu, pelo lado esquerdo com o lote nº 02, e pelos fundos onde mede 15,00 metros, confronta com o lote nº 05, sem benfeitoria, objeto da matrícula nº 19.318 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná”. AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em 01/10/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 12.241,59 (doze mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos). DÉBITO REAL: PENHORA – conforme Termo de penhora datado em 23/11/2006 e consoante o ofício nº 1780/2007, expedido pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Guaratuba-PR, em 11/09/2007, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 12/2006, em que é exequente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA e executado JOÃO HONORATO MORO (R-4/19.318). DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O executado João Honorato Moro.

29- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 129/2006. EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ALCIDES DOMINGUES DE MORAES DÉBITO: R\$ 3.346,20 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) – em 30/06/2003 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 7.151,64 (sete mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos). DÍVIDAS: Fazenda Pública do Estado Paraná: Sem resposta; Não informado; Fazenda Pública do Município de Guaratuba: R\$ 141,20 em 17/12/2007; Receita Federal: Sem resposta; INSS: Sem resposta; Procuradoria da Fazenda Nacional: Sem resposta; Depositária Pública: Sem resposta; IAP: Sem resposta. DESCRIÇÃO DO BEM: “Lote de terreno nº 20 (vinte), da quadra nº 217 (duzentos e dezesseis), da Planta “Parque Balneário Coroados”, desta Cidade e Comarca de Guaratuba-PR, com 12,00 metros de frente para a Avenida Rio Negro, por 30,00 metros na lateral direita de quem da rua observa o imóvel, confrontando com o lote nº 19, perfazendo a área de 360,00m2, sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 45.372 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná”. AVALIAÇÃO: R\$ 1.271,04 (hum mil, duzentos e setenta e um reais e quatro centavos) em 26/07/2006 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 1.376,32 (hum mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos). DÉBITO REAL: PENHORA – conforme o ofício nº 2036/2007, expedido pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Guaratuba-PR, em 09/10/2007, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 129/2006, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado ALCIDES DOMINGUES DE MORAES (R-2/45.372). DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O executado Alcides Domingues de Moraes.

30- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 34/2006. EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: MARILIR BUGNO DÉBITO: R\$ 11.314,03 (onze mil, trezentos e quatorze reais e três centavos) – em 28/11/2006 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 16.548,59 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). DÍVIDAS: Fazenda Pública do Estado Paraná: Sem resposta; Não informado; Fazenda Pública do Município de Guaratuba: R\$ 624,01 em 17/12/2007; Receita Federal: Sem resposta; INSS: Sem resposta; Procuradoria da Fazenda Nacional: Sem resposta; Depositária Pública: Sem resposta; IAP: Sem resposta. DESCRIÇÃO DO BEM: “Unidade Residencial nº 11 (onze), ímpar, do Edifício Ilha de Creta”, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Guaratuba, com acesso pela Rua Clevelândia, com a área exclusiva de 42,36 m2, área comum (casa do zelador) de 1.2275 m2 área total construída de 43,5875, correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 81,799125 ou 4,49445% do terreno onde acha-se construído o referido Edifício, constituído pelo lote de terreno denominado Área “B”, da Quadra nº 232, da Planta “Jardim Estoril”, resultante da subdivisão do lote “A”, este resultante da unificação dos lotes nºs 01 a 22, da Quadra nº 232, da Planta “Jardim Estoril”, situado no lugar denominado “Brajatuba”, nesta Cidade, Município e Comarca de Guaratuba, com a área de 1.820,00 m2, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE: 70,00 metros, confrontando com a área “C”, desta sub-divisão; SUL: 70,00 metros, confrontando com a Rua Clevelândia; LESTE: 26,00 metros, confrontando com a Rua São José dos Pinhais; OESTE: 26,00 metros, confrontando com a Rua Rodrigues Alves, totalizando 1.820,00 m2., objeto da matrícula nº 24.256 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná”. AVALIAÇÃO: R\$ 13.776,17 (treze mil, setecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos) em 27/07/2006 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 14.917,21 (quatorze mil, novecentos e dezessete reais e vinte e um centavos). DÉBITO REAL: PENHORA – conforme o ofício nº 2037/2007, expedido pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Guaratuba-PR, em 09/10/2007, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 34/2006, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado MARILIR BUGNO (R-6/24.256). DEPOSITÁRIA PÚBLICA: Dorli Maria Moro. Depositária Pública desta Comarca.

31- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 2328/2006. EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - PARANÁ EXECUTADO: ANTONIO HERNASKI DÉBITO: R\$ 570,62 (quinhentos e setenta reais e sessenta e dois centavos) – em 21/09/2006 e atualizados em 04/01/2008 para o valor de R\$ 2.214,92 (dois mil, duzentos e quatorze reais e noventa e dois centavos). DÍVIDAS: Fazenda Pública do Estado Paraná: R\$ 2.412,34 em 28/11/2007; Fazenda Pública do Município de Guaratuba: R\$ 7.800,50 em 09/11/2007; Receita Federal: Nada consta; INSS: Nada consta; Procuradoria da Fazenda Nacional: Nada consta; Depositária Pública: Distribuições nºs 448/2007 e 449/2007; IAP: Nada consta. DESCRIÇÃO DO BEM: “Lote de terreno nº 13 (treze), da quadra nº 026 (vinte e seis), da Planta “Parque Balneário Jurimar”, Município e Comarca de Guaratuba, medindo 13,50 metros de frente para a Rua Monsenhor Lamartine, igual metragem no travessão de fundos dividindo com o lote nº 34, lateral direita divide com o lote nº 14, onde mede 40,00 metros, igual metragem na esquerda com o lote nº 12, conforme a referida planta, com a área de 540,00 metros quadrados, com benfeitorias, objeto da matrícula nº 7.598 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná”. AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em 26/02/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 36.939,48 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos). DÉBITO REAL: PENHORA – conforme Auto de Penhora datado em 26/02/2007 e consoante o ofício nº 1245/2007, expedido nos autos nº 2328/2006, de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - PARANÁ e executado ANTONIO HERNASKI (R-4/7.598). DEPOSITÁRIA PÚBLICA: Dorli Maria Moro, Depositária Pública desta Comarca.

32- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 256/1996. EXEQÜENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA EXECUTADO: PAULO CHAVES DÉBITO: R\$ 2.086,69 (dois mil, oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) – em 28/06/1995 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 20.037,08 (vinte mil, trinta e sete reais e oito centavos). DESCRIÇÃO DO BEM: “trinta (30) toneladas de gelo em escama, a granel”. AVALIAÇÃO: R\$ 600,00 (seiscentos reais) a tonelada, em 27/06/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 626,52 (seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) a tonelada, perfazendo um total de R\$ 18.795,60 (dezoito mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O executado Paulo Chaves, com endereço na Rua Newton de Souza, nº 10, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

33- AUTOS: Carta Precatória sob nº 307/2006, extraída dos autos de Execução Fiscal sob nº 9900134915, que tramitam pela 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR DÉBITO: R\$ 63.038,97 (sessenta e três mil, trinta e oito reais e noventa e sete centavos) – em 31/08/1998 e atualizados em 17/12/2007 para o valor de R\$ 135.284,51 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). DÍVIDAS: Fazenda Pública do Estado Paraná: Sem débito; Fazenda Pública do Município de Guaratuba: R\$ 2.357,25 em 09/11/2007; Receita Federal: Não informado; INSS: Sem débito; Procuradoria da Fazenda Nacional: Não informado; Depositária Pública: Registros nºs 28/1999, 50/1999 e 303/2007; IAP: Não informado. DESCRIÇÃO DOS BENS: “1) Lote de terreno nº 20 (vinte), da quadra nº 035 (trinta e cinco), da Planta “Jardim Santo Amaro”, situado no Município e Comarca de Guaratuba-PR, medindo 12,00 metros de frente para a Rua nº 04, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, limitando-se pelo lado direito, de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 18, e pelo lado esquerdo com o lote nº 22, tendo de extensão na linha de fundos 12,00 metros, onde confronta com o lote nº 19, sem benfeitorias, de forma retangular, com a área total de 360,00 m2, objeto da matrícula nº 32.127 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná; 2) Lote de terreno nº 16 (dezesseis), da quadra nº 042 (quarenta e dois), da Planta “Jardim Santo Amaro”, situado no Município e Comarca de Guaratuba-PR, medindo 12,00 metros de frente para a Rua nº 02, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, limitando-se pelo lado direito, de quem da rua olha o imóvel com o lote nº28, e pelo lado esquerdo com o lote nº 24, tendo de extensão na linha de fundos 12,00 metros, onde confronta com o lote nº 25, sem benfeitorias, de forma retangular, com a área total de 360,00 m2, objeto da matrícula nº 32.132 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná; 3) Lote de terreno nº 26 (vinte e seis), da quadra nº 035 (trinta e cinco), da Planta “Jardim Santo Amaro”, situado no Município e Comarca de Guaratuba-PR, medindo 12,00 metros de frente para a Rua nº 04, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, limitando-se pelo lado direito, de quem da rua olha o imóvel com o lote nº28, e pelo lado esquerdo com o lote nº 24, tendo de extensão na linha de fundos 12,00 metros, onde confronta com o lote nº 25, sem benfeitorias, de forma retangular, com a área total de 360,00 m2, objeto da matrícula nº 32.132 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná; 4) AVALIAÇÃO: R\$ 1.143,93 (hum mil, cento e quarenta e três reais e noventa e três centavos), cada lote, em 07/03/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 1.203,35 (hum mil, duzentos e três reais e trinta e cinco centavos) cada lote, perfazendo um total de R\$ 3.610,05 (três mil, seiscentos e dez reais e cinco centavos). DÉBITO REAL: ARROLAMENTO DE BENS - conforme off-

cio nº 243/Eqconfi/Secat, expedido pela Delegacia da Receita Federal em Curitiba, no processo nº 10980.002.535/2006-86 (AV-2/32.127, AV-2/32.130 e AV-3/32.132); PENHORA – conforme Termo de Penhora e em atenção ao contido na Carta Precatória sob nº 307/2006 desta Comarca, oriunda dos autos de Execução Fiscal sob nº 9900134915 da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba-PR – Justiça Federal, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR (R-3/32.127, R-3/32.130 e R-4/32.132); DEPOSITÁRIO PARTICULAR: o executado Rogério Portugal Bacellar e sua esposa Josana Arco Verde Bacellar.

34- AUTOS: Carta Precatória sob nº 356/2006, extraída dos autos de Execução Fiscal sob nº 200672.01.000251-8, que tramitam pela Vara Federal das Execuções Fiscais e Juizado Especial Cível da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina. EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: ANTONIO HERMES DE SOUZA DÉBITO: R\$ 12.462,65 (doze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) – em 07/2006 e atualizados em 04/01/2008 para o valor de R\$ 13.491,50 (treze mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), mais custas processuais à serem calculadas. DÍVIDAS: R\$ 253,41 (Licenciamento, Multas e DPVAT), exercício 2008. DESCRIÇÃO DO BEM: “Um veículo, marca/modelo: VW/Brasília, ano/modelo: 1976, cor branca, placa LZI-2866, chassi: BA311896, Renavam: 54.321474-5”. AVALIAÇÃO: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) em 10/04/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 1.883,51 (hum mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos). DÉBITO REAL: Nada consta. DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O executado Antonio Hermes de Souza, com endereço na Avenida Patriarca, nº 464, Bairro Piçarras, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

35- AUTOS: Carta Precatória sob nº 40/2004, extraída dos autos de Execução Fiscal sob nº 1999.000045.000.3, que tramitam pelo Juízo de Direito da Vara Distrital de Pariqueira-Açu, Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo. EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: PETROQUERA PETRÓLEO LTDA. DÉBITO: R\$ 67.608,72 (sessenta e sete mil, seiscentos e oito reais e setenta e dois centavos) – em 28/06/1999 e atualizados em 20/12/2007 para o valor de R\$ 128.191,05 (cento e vinte e oito mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos). DÍVIDAS: Fazenda Pública do Estado Paraná: Nada consta; Fazenda Pública do Município de Guaratuba: Sem débito; Receita Federal: Não informado; INSS: Não informado; Procuradoria da Fazenda Nacional: 128.191,05 em 20/12/2007; Depositária Pública: Nada consta; IAP: Não informado. DESCRIÇÃO DO BEM: “Imóvel rural com a área de noventa (90) alqueires ou sejam, 2.178.000,00 m2, situado no lugar denominado Araçatuba de Cima, Município e Comarca de Guaratuba-PR, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte – por linha seca, medindo 900,00 metros e confrontando com terras de Sérgio Arno Hofstaetter e Agramedes Indústria e Comércio de Cereais Ltda; Ao Sul – por linha seca, medindo 900,00 metros e confrontando com terras de Mercantil de Terras Alvorada Ltda; A Leste – por linha seca, medindo 2.420,00 metros e confrontando com terras de Mercantil de Terras Alvorada Ltda; a Oeste – por linha seca medindo 2.420,00 metros , confrontando com terras de Mercantil de Terras Alvorada Ltda, objeto da matrícula nº 34.287 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná”. AVALIAÇÃO: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) em 27/02/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 170.976,99 (cento e setenta mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos). DÉBITO REAL: PENHORA – conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 14/01/2002, em cumprimento a Carta Precatória sob nº 08/2002 desta Comarca, oriunda dos autos de Execução Fiscal sob nº 45/1999 do Juízo de Direito da Vara Distrital de Pariqueira-Açu, Comarca de Jarupiranga, Estado de São Paulo, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executada PETROQUERA PETRÓLEO LTDA (R-2/34.287); DEPOSITÁRIA PÚBLICA: Dorli Maria Moro, Depositária Pública desta Comarca.

I - Através deste edital ficam intimadas às partes (C.P.C., Art. 687), os cônjuges (art. 669 § 1º do C.P.C.), os credores hipotecários (art. 1501 do Código Civil Brasileiro), os arrematantes e terceiros interessados.

II - Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados ou cientificados por qualquer razão da data de praça e leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam, desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

III - Caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 687, § 5º), através do presente edital, desde logo, ficam devidamente intimados os devedores PINHEIRO E CORREA & CIA LTDA, através de seus representantes legais Henrique Aníbal Pinheiro Correa e Margarida Miranda Correa (autos de Executivos Fiscais sob nºs 223/2003 e 217/2003), RITA MARGARETE STOCCO (autos de Executivos Fiscais sob nº 771/2000), GUARAPESCA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, através de seu representante legal Eliezer Feliciano do Nascimento (autos de Executivos Fiscais sob nº 2867/2004), OSMAR JOSÉ DE SOUZA (autos de Executivos Fiscais sob nº 65/2002), LUCI MARA TAVARES KUTIANSKI CONFECÇÕES, através de sua representante legal, Sra. Luci Mara Tavares Kutianski (autos de Executivos Fiscais sob nº 6449/1995), COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARÉ MANSO LTDA, através de seus representantes legais Leonida Rech Lorenze e Evaldo Piola (autos de Executivos Fiscais sob nº 213/1998), DOIS IRMÃOS COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, através de seus representantes legais Álvaro F. de Carvalho e Vitor de Carvalho (autos de Executivos Fiscais sob nº 221/1198), DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA, através de seus representantes legais Eugênio Ceccatto e Márcia do Rocio Borges (autos de Executivos Fiscais sob nºs 27/2001, 267/1999, 12/2000, 1896/

1998, 222/1998, 229/1999, 3222/1998, 308/1999, 6485/1995 e 54/1997), TROPICAL COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA, através de seus representantes legais, Sr. Milton Cezar Margarida e Dulce Nara C. de Oliveira (autos de Executivo Fiscal sob nº 70/1997), IMPESCAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA, através de seu representante legal, Sr. Paulo Chaves (autos de Executivos Fiscais sob nºs 744/2003, 26/2005, 66/2003, 67/2003, 70/2003, 693/2000), IMPESCAL POSTO NÁUTICO LTDA, através de seu representante legal, Sr. Paulo Chaves (autos de Executivo Fiscal sob nº61/2003), JOÃO HONORATO MORO (autos de Executivo Fiscal sob nº 12/2006), ALCIDES DOMINGUES DE MORAES (autos de Executivo Fiscal sob nº 129/2006), MARILIR BURNO (autos de Executivo Fiscal sob nº 34/2006), ANTONIO HERNASKI (autos de Executivo Fiscal sob nº 2328/2006), PAULO CHAVES (autos de Executivo Fiscal sob nº 256/1996), ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR (autos de Carta Precatória sob nº 307/2006), ANTONIO HERMES DE SOUZA (autos de Carta Precatória sob nº 356/2006) e PETROQUERA PETRÓLEO LTDA, através de seu representante legal, Sr. Walter Dettmer Neto (autos de Carta Precatória sob nº 40/2004), das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos dos arts. 651 e 687, do CPC.

Guaratuba, 04 de janeiro de 2008.

CRISTINE LOPES JAIR VICENTE MARTINS
Juíza Substituta Leiloeiro Público Oficial

Ibiporã

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS. O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR; F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para os fins adiante descritos: INTIMANDO(A)(S): LIPEL – IND.COM.DE PLÁSTICOS E PAPEL LTDA, CNPJ.nº 61.892.006/0001-05, ADALBERTO ALMEIDA GOMES, CPF.nº 007.817.768-56 e ELIANA OLIVEIRA GOMES, CPF.nº 035.617.098-50; AUTOS Nº 135/2007 de PROTESTO PARA INTERUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO que BANCO DO BRASIL S/A. move(m) a LIPEL – IND.COM.DE PLÁSTICOS E PAPEL LTDA e OUTROS; OBJETIVO: Dar conhecimento aos Requeridos e demais interessados, que o Banco do Brasil S/a ingressou com o Protesto para Interrupção de Prescrição contra Lipel Ind.Com.Plásticos e Papel Ltda e Outros, alegando ter firmado com a primeira ré um contrato de abertura de crédito em conta-corrente, cheque ouro empresarial nº 211.000.476 (atual 1306110), com limite de crédito de R\$.5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento em 28/06/2002, tendo a Ré utilizado todo o limite do crédito, sem o recebimento até esta data. O Requerente mencionou na inicial, várias cláusulas do referido contrato, bem como transcreveu artigos da nossa legislação. Finalmente, requereu a interrupção da prescrição do contrato firmado entre as Partes, com fulcro no art. 867 e seguintes do CPC, bem como a intimação dos Requeridos, para tomarem ciência do presente protesto, bem como da existência de dívida referente ao limite do cheque especial perante a instituição financeira, nos endereços preambularmente informados. Cumprida a intimação e decorrido o prazo legal, requereu seja os autos entregues ao Requerente, independente de traslado. Deu à causa o valor de R\$.5.000,00 (cinco mil reais). Ldna, 29/03/2007. a. Dra. Beatriz T.da Silveira Moura. Advogada - OAB-PR nº 16.588. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 15 de outubro de 2007. a) Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.(a) ELSIO CROZERA, Juiz de Direito.

Imbituva

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
De: ADÃO VICENTE TERNOVSKI
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

FAZ SABER a quem o presente edital interessar posse, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o executado ADÃO VICENTE TERNOVSKI, nos termos dos autos n.º 156/2005 de CARTA PRECATÓRIA, vinda da Vara Cível da Comarca de Rio Negro/Pr, expedida dos autos n.º 000693/1996 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA e executado ADÃO VICENTE TERNOVSKI e PEDRO TERNOVSKI, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o laudo de avaliação de fls. 50 do imóvel rural registrado sob n.º 1.536 do CRI local, avaliado por R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e sobre a conta geral de fls. 51/52 no valor de R\$ 69.919,44 (sessenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos). Imbituva, 29 de outubro de 2007. EU, _____ Karin Josiani Janiski Tomal - empregada juramentada, digitei e subscrevi.

JOEL PEREIRA DA CRUZ
Escrivão Designado autorizado pela portaria 041/2004

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ

Edital de citação de Perolina de Alencar de Amorim e Minervina de Alencar Andrade, seus respectivos cônjuges, herdeiros e sucessores, bem como eventuais interessados, pessoas ausentes, incertas e/ou desconhecidos, em lugar incerto, com o prazo de quarenta (40) dias, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos nº 527/2007, de Ação de Usucapião, por parte de Marli Cristina Alves, e requeridas Perolina de Alencar de Amorim e Minervina de Alencar Andrade, de conformidade com os arts.550 e segs. do C.Civil, c.c. arts.941 e segs, do C.P.Civil, com o valor da causa em R\$800,00, a saber:- “A requerente mantém a posse mansa e pacífica, contínua e incontestável, a mais de cinco (05) anos, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja de: “um imóvel urbano, localizado na Rua São Paulo, nº 181, nesta cidade, com a área de 200,00m2, contendo uma casa em alvenaria, com 103,50m2 de área construída, transcrita sob nº 5.195 do CRI local”.- Por este edital, cita-os para, querendo, responderem aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação na forma da lei, e depois dos vinte (20) dilatatórios, cientes de que não contestado o pedido, presumir-se-ão por si aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, na forma do artigo 285 c.c 319, e observado o disposto no artigo 942, todos do CPC. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos vinte e oito de dezembro do ano de dois mil e sete.- Eu, (Luiz Marcelo A.Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.-

Roberto Arthur David
Juiz de Direito

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ

Edital de citação dos requeridos Eni dos Anjos Franco, Luiz Cláudio Franco, José Franco, Ercília Laurindo Polidoro Franco e Maria Isabel Franco, seus herdeiros e sucessores, bem como eventuais interessados, pessoas ausentes, incertas e/ou desconhecidos, em lugar incerto, com o prazo de quarenta (40) dias, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos nº 420/2007, de Ação de Usucapião, por parte de Gerson Alves da Silva e sua mulher Aparecida Santos Silva, de conformidade com os arts.550 e segs. do C.Civil, c.c. arts.941 e segs, do C.P.Civil, com o valor da causa em R\$5.225,96, a saber:- “Os requerentes mantém a posse mansa e pacífica, contínua e incontestável, a mais de vinte e dois (22) anos, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja de: “um terreno urbano, com área total de 259,91 00 m², situado á Rua Augusto Hoffman, Aeroporto, neste município e comarca, contendo em dito terreno uma casa de alvenaria com área construída de 71,44 m², sob nº 21, matriculado sob o nº 3.685, fls. 01 do Livro 2 de Registro Geral do CRI local”.- Por este edital, cita-os para, querendo, responderem aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação na forma da lei, e depois dos quarenta (40) dilatatórios, cientes de que não contestado o pedido, presumir-se-ão por si aceito como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, na forma do artigo 285 c.c 319, e observado o disposto no artigo 942, todos do CPC. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos sete de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Luiz Marcelo A.Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.- Assistência Judiciária Gratuita.

Roberto Arthur David
Juiz de Direito

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ

Edital de citação de interessados ausentes, incertos, desconhecidos e terceiros interessados, com o prazo de trinta (30) dias, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos nº 468/2007, de Ação de Usucapião, por parte de Isolina Maria Adão, e requerida Caritas Diocesana de Jacarezinho, de conformidade com os arts.550 e segs. do C.Civil, c.c. arts.941 e segs, do C.P.Civil, com o valor da causa em R\$1.000,00, a saber:- “A requerente mantém posse mansa e pacífica, contínua e incontestável, desde meados de 1986, portanto, há mais de 20 (vinte) anos, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja de “Um imóvel urbano, terreno próprio, constituído pelo lote nº 14 (catorze) do Jardim São Francisco, nesta cidade e Comarca, com área total de 226,10m2, situado na Rua Vereador Francisco Camargo, contendo uma casa de alvenaria, coberta de telhas, com a área construída de 68,03m2, sob nº 548, conforme transcrição nº 12.670 do CRI local”.- Por este edital, cita-os para, querendo, responderem aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação na forma da lei, e depois dos 30 (trinta) dilatatórios, cientes de que não contestado o pedido, presumir-se-ão por si aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, na forma do artigo 285 c.c 319, e observado o disposto no artigo 942, todos do CPC. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007).- Eu, _____ (Luiz Marcelo A.Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.- Assistência Judiciária.

Roberto Arthur David
Juiz de Direito

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ

Edital de citação de eventuais interessados, pessoas ausentes, incertas e/ou desconhecidos, em lugar incerto, com o prazo de

vinte (20) dias, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos nº 379/2007, de Ação de Usucapião, por parte de Antonio Carlos Alves, e requerida Entec – Engenharia e Construções Limitada, de conformidade com os arts.550 e segs. do C.Civil, c.c. arts.941 e segs, do C.P.Civil, com o valor da causa em R\$5.000,00, a saber:- “O requerente mantém a posse mansa e pacífica, contínua e incontestável, a mais de vinte e dois (22) anos, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja de: “um imóvel situado à Rua Paulo Schmeiski, Pq. Santa Albertina, formado pelos lotes nº 73, com 2.427m2, e lote nº 74, com 4.964m2, nesta cidade e Comarca, matriculados sob nºs 2.757 e 2.759, do CRI local”.- Por este edital, cita-os para, querendo, responderem aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação na forma da lei, e depois dos vinte (20) dilatatórios, cientes de que não contestado o pedido, presumir-se-ão por si aceito como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, na forma do artigo 285 c.c 319, e observado o disposto no artigo 942, todos do CPC. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos vinte e oito de dezembro de do ano de dois mil e sete.- Eu, (Luiz Marcelo A.Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.- Assistência Judiciária

Roberto Arthur David
Juiz de Direito

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ

Edital de citação de José Machado de Lima, Ana Machado dos Santos, Amélia de Lima Adriano, Francisca de Lima Singilo, Benedito Machado de Lima, Maria Luzia de Souza Berto, Luiz Tarciso de Souza, Paulo César de Souza, Luzia Santana de Lima, Anália Lima da Silva, Renato Machado de Lima, Luiz Machado de Lima e Marina Machado de Lima, seus respectivos cônjuges, herdeiros e sucessores, bem como eventuais interessados, pessoas ausentes, incertas e/ou desconhecidos, em lugar incerto, com o prazo de sessenta (60) dias, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos nº 495/2007, de Ação de Usucapião Extraordinário, por parte de Mauro Célio de Lima e outros, e requeridos José Machado de Lima e outros, de conformidade com os arts.550 e segs. do C.Civil, c.c. arts.941 e segs, do C.P.Civil, com o valor da causa em R\$20.000,00, a saber:- “Os requerentes mantém a posse mansa e pacífica, contínua e incontestável, a mais de vinte (20) anos, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja de: “um imóvel rural situado no bairro Monjolino, neste município e Comarca, com área superficial de 05 (cinco) alqueires paulistas, equivalentes a 12,10 hectares de terras ou ainda, 120.000,00 m2 – INCRA nº 712.094.000.060-3, conforme planta e memorial descritivo, objeto da transcrição nº 7.046 do CRI local”.- Por este edital, cita-os para, querendo, responderem aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação na forma da lei, e depois dos sessenta (60) dilatatórios, cientes de que não contestado o pedido, presumir-se-ão por si aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, na forma do artigo 285 c.c 319, e observado o disposto no artigo 942, todos do CPC. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos vinte e oito de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, (Luiz Marcelo A.Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.-

Roberto Arthur David
Juiz de Direito

Laranjeiras do Sul

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
Rua Expedicionário João Maria nº 1020 - CEP 85.301-410
- Fone (0xx) 42.3635-1262**

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul - PR., na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que a Vara Cível desta comarca de L. do Sul PR., levará a venda em arrematação pública (praças), nas datas, local e condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos abaixo descritos.

DATAS:

1º Leilão/Praça: 12 de fevereiro de 2.008, com início às 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão/Praça: 26 de fevereiro de 2.008, com início às 13:00 horas, por qualquer preço, desde que não seja preço vil, considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação corrigida.

OBSERVAÇÃO: Caso uma das datas (praças) for feriado, fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, com telefone 0800-707-9272 e com endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br e escritório profissional na Av. Colombo nº 11.101, Pq. Ind. Bandeirantes em Maringá PR.

LOCAL: Átrio deste Fórum (endereço supra)

Autos: 435/2.005 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

BEM: Um imóvel urbano, com a área de 360,00m², sendo lote 02 da quadra 05 do loteamento Jardim Santo Antonio de Pádua, registro nº Av-1-8.553, fls. 081 do livro 2-1-AJ do C.R.I. local, avaliado por R\$ 2.300,00 em 29/06/2.006 e depositado

em mãos do Sr. MAURÍCIO JUSTUS KAMINSKI;

Autos: 450/2.006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

BEM: Um imóvel urbano com a área de 360,00m², sendo lote 02 da quadra 05 do loteamento Jardim Santo Antonio de Pádua, registro sob nº Av-1-8.553, fls. 081 do livro 2-1-AJ do CRI local e avaliado por R\$ 2.300,00 em 29/06/2.006 e depositado em mãos do Sr. MAURÍCIO JUSTUS KAMINSKI;

Autos: 451/2006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: MARKA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

BEM: Um imóvel urbano com a área de 360,00m², sendo lote 02 da quadra 13 do loteamento Jardim Santo Antonio de Pádua, registro nº Av-1-8.553, fls. 081 do livro 2-1-AJ do C.R.I. local, avaliado por R\$ 2.100,00 em 29/06/2006 e depositado em mãos do Sr. MAURÍCIO JUSTUS KAMINSKI.

Autos: 452/2.006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: MARKA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

BEM: Um imóvel urbano, com a área 360,00m², sendo lote 02 da quadra 13 do loteamento Jardim Santo Antonio de Pádua, com o registro nº Av-1-8.553, fls. 081 do livro 2-1-AJ do CRI local, avaliado por R\$ 2.100,00 em 29/06/2006 e depositado em mãos do Sr. MAURÍCIO JUSTUS KAMINSKI.

AUTOS: 453/2.006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

BEM: Um imóvel urbano com a área de 360,00m², sendo lote 14 da quadra 13 do loteamento Jardim Santo Antonio de Pádua, registro nº Av-1-8.553, fls. 081 do livro 2-1-AJ do CRI local, avaliado por R\$ 2.000,00 em 29/06/2.006 e depositado em mãos do Sr. MAURÍCIO JUSTUS KAMINSKI;

AUTOS: 454/2.006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

BEM: Um imóvel urbano com a área de 360,00m², sendo lote 14 da quadra 13 do loteamento Jardim Santo Antonio de Pádua, registro nº Av-1-8.553, fls. 081 do livro 2-1-AJ do CRI local, avaliado por R\$ 2.000,00 em 29/06/2.006 e depositado em mãos do Sr. MAURÍCIO JUSTUS KAMINSKI;

AUTOS: 455/2.006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

BEM: Um imóvel urbano, com a área de 360,00m², sendo lote 05 da quadra 05 do loteamento Jardim Santo Antonio de Pádua, registro nº Av-1-8.553, fls. 081 do livro 2-1-AJ do CRI local, avaliado por R\$ 2.300,00 em 29/06/2.006 e depositado em mãos do Sr. MAURÍCIO JUSTUS KAMINSKI.

AUTOS 456/2.006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

BEM: Um imóvel urbano medindo a área 360,00m², sendo lote 05 da quadra 05 do loteamento Jardim Santo Antonio de Pádua, registro nº Av-1-8.553, fls. 081 do livro 2-1-AJ do CRI local, avaliado por R\$ 2.300,00 em 29/06/2.006 e depositado em mãos do r. MAURÍCIO JUSUTS KAMINSKI.

AUTOS 515/2.006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

BEM: Um imóvel urbano medindo a área de 360,00m², sendo lote 05 da quadra 08 do loteamento Jardim Santo Antonio de Pádua, registro nº Av-1-8.553, fls. 081 do livro 2-1-CJ do CRI local, avaliado por R\$ 1.800,00 em 29/06/2.006 e depositado em mãos do Sr. MAURÍCIO JUSTUS KAMINSKI;

AUTOS 959/2.006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: GOMES & LINHARES LTDA

BENS: Lotes: 01 com 420,00m² avaliado por R\$ 3.800,00. Lotes 02, 03, 04 e 05 com 360,00m², avaliado cada um por R\$ 2.600,00 em 22/02/2.007, todos da quadra 35 do loteamento denominada Santo Antonio de Pádua, quadro urbano desta cidade, com as confrontações descritas na matrícula nº 20.848, livro 2-2-CN, fls. 229 do C.R.I local e depositados em mãos do Sr. LUIZ DALMIR LINHARES;

AUTOS 1.056/2.006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executado: HENRIQUE NOGUEIRA PACHECO

BEM: Um imóvel urbano medindo a área de 280,00m² registrado sob nº R-1-18.913 do livro 2-1-C-E do CRI local, com as confrontações constantes na matrícula, contendo como benfeitoria um barracão em alvenaria medindo 10x10m, coberto com eternit 5mm, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 13.500,00 e depositado em mãos do Sr. HENRIQUE NOGUEIRA PACHECO.

AUTOS 841/2006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executado: ADÃO GAZZIERO
BEM: Um imóvel urbano, medindo a área de 500,00m², sem benfeitorias, constituído pelo lote 20 da quadra 189 do loteamento denominado Vila dos Bancários, no quadro urbano desta cidade, registrado sob nº 1-7.789, do livro 2-1-E-F do CRI local, com as confrontações descritas no registro, avaliado por R\$ 3.000,00 em 12/06/2.007 e depositado em mãos do Sr. ADÃO

GAZZIERO.

AUTOS 928/2006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executado ARNI JOSÉ WIGGERS

BEM: Um imóvel localizado no quadro urbano desta cidade, sem benfeitorias, com a área de 1.252,00m², situado no lote 01 da quadra 14 do loteamento Vila Moss, matrícula nº R-1-19.416, fls. 249 do livro 2-2-CH do CRI local, com as confrontações descritas na matrícula, avaliado por R\$ 4.500,00 em 12/03/2007 e depositado em mãos do Sr. ARNI JOSÉ WIGGERS.

AUTOS 929/2006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executado: ARNI JOSÉ WIGGERS

BEM: Um imóvel urbano sem benfeitoria, localizado no quadro urbano desta cidade, com a área de 829,00m², situado no lote 01 da quadra 15 do loteamento Vila Moss, matrícula R-1-17.976, fls. 041 do livro 2-2-CD do CRI local, avaliado por R\$ 3.000,00 em 12/03/2007 e depositado em mãos do Sr. ARNI JOSÉ WIGGERS

AUTOS 290/2006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: TRANSCORISCO TRANSPORTES LTDA

BEM: Um imóvel urbano medindo a área de 341,25m² situado no loteamento Vila dos Bancários desta cidade, constituído por parte do lote 01 da quadra 198, com o registro 3-13-138, do livro 2-2-BE do CRI local, sem benfeitorias, com as confrontações descritas na matrícula, avaliado por R\$ 2.000,00 em 01/06/2006 e depositado em mãos do Sr. LUIZ DALMIR LINHARES.

AUTOS 113/1998 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executado: VILIBALDO LUBAS

BEM: 1) Um imóvel urbano com a área de 500,00m² de terreno, localizado metade do lote 03 da quadra 04 do quadro urbano desta cidade, registro imobiliário nº 1-12.886, fls. 056 do livro 2-2-BE do CRI local, avaliado por R\$ 40.000,00 e as BENFEITORIAS SOBRE O MESMO; 1.1.) Uma construção mista de madeira e alvenaria, constituída de dois pisos, medindo aproximadamente 144,00m², coberta com telhas de barro, primeiro piso composto de sala comercial e o segundo de residência, com piso de concreto revestido de cerâmicas, com aberturas de ferro, em regular estado de conservação, avaliada por R\$ 30.000,00; 1.2.) Uma construção de madeira, constituída de um chalé, medindo aproximadamente 80m², coberta com telhas de fibrocimento de 3mm de espessura, forro de madeiras, portas de madeiras, janelas de ferro com vidros martelados, em mau estado de conservação, avaliada por R\$ 7.000,00, perfazendo o total de R\$ 77.000,00 em 21/12/2006 e depositados em mãos do Sr. ZILMAR BURG

AUTOS 048/2.002 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executado: ANTONIO CEZAR RIBEIRO DE PAULA

BEM: Um imóvel urbano, situado nesta cidade, medindo a área de 600,00m² de terrenos, sem benfeitorias, constituído pelo lote 07 da quadra 108, com o registro nº R-2-15.787, do livro 2-1BN, fls. 093 do CRI local, avaliado por R\$ 8.000,00 em 25/10/2002 e depositado em mãos do Sr. ANTONIO CESAR RIBEIRO DE PAULA.

AUTOS 50/1998 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executado: HERDEIROS DE NELSON MARTINS

BENS: 1) Um imóvel urbano com a área de 1.314m², constituído pelo lote 07 da quadra 73 do quadro urbano desta cidade, avaliado por R\$ 35.000,00; 2) Um imóvel rural com a área de 987m² de terreno, sem benfeitorias, constituído pelo lote 08 da quadra 73 do quadro urbano desta cidade avaliado por R\$ 27.500,00; 3) Um imóvel urbano com a área de 4.000m², constituído pelos lotes 13, 14, 15 e 16 da quadra 73 do quadro urbano desta cidade, contendo 1.000m² cada um, avaliado cada um por R\$ 22.500,00, perfazendo um total de R\$ 90.000,00; 4) Um imóvel rural com a área de 1.144m², constituído pelo lote 17 da quadra 73 do quadro urbano desta cidade, avaliado por R\$ 25.500,00 e as BENFEITORIAS sobre o imóvel do item 1 dos autos 50/98: 1.1) Uma casa de madeira, medindo aproximadamente 200m², coberta de telhas de barro, com assoalho, forro e aberturas de madeiras, casa esta com aproximadamente 50 anos, em péssimo estado de conservação, bastante deteriorada, necessitando ser desmanchada, aproveitando-se somente partes de madeira interna, avaliada por R\$ 3.500,00, importando a avaliação o valor total de R\$ 181.500,00m² (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais) em 07/12/2005 e depositados em mãos do Sr. NELSON MARTINS e constando sobre os lotes 05, 06, 07, 08, 13, 14, 15, 16 e 17 da quadra 73 retro descritos **USUFRUTO VITALÍCIO** em favor da Sra. MARIA MARTINS.

INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam intimados as devedoras MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, GOMES & LINHARES LTDA, TRANSCORISCO TRANSPORTES LTDA, nas pessoas de seus representantes legais e os devedores Srs. HENRIQUE NOGUEIRA PACHECO, ADÃO GAZZIERO, ARNI JOSÉ WIGGERS e VILIBALDO LUBAS, ANTONIO CEZAR RIBEIRO DE PAULA E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM e ainda os credores FAZENDA NACIONAL, na pessoa de seu procurador legal, BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A., BANCO BANESTADO S/A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nas pessoas de seus representantes legais, EVALDO VIRTUOSO, MARTA TEREZINHA DA SILVA, LUCIANO RIBEIRO MARTINS e MILTON JOÃO BRAFF, das datas retro mencionadas, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (Oficial de Justiça ou Ofício) e

os devedores HERDEIROS DE NELSON MARTINS também ficam intimados pelo presente das praças retro mencionadas, visto que encontram-se em lugar incerto e não sabido.

ONUS: Constantes nos respectivos autos.

DESPACHOS: Proferidos nos autos.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu, _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

Loanda

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE RODRIGO VIEIRA DA SILVA, nascido aos 26 de fevereiro de 1985, filho de Hélio Vieira da Silva e de Rozimar Bezerra da Silva, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora sua mãe Rozimar Bezerra da Silva, nos autos nº 129/2006. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 26 de dezembro de 2007. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE GILMAR ANTONIO MARQUETTI, nascido aos 09 de maio de 1960, filho de Adelino Marquetti e de Leonilda Marquetti, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora sua irmã Onileida Maria de Araújo, nos autos nº 380/2006. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 26 de dezembro de 2007. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, nascido aos 31 de março de 1971, filho de Olavo Dias dos Santos e de Marlile Souza dos Santos, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora sua irmã Creicimar Souza dos Santos Barth, nos autos nº 642/2006. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 26 de dezembro de 2007. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JUCÉLIA MARCELINO CARDOSO, nascida aos 15 de fevereiro de 1974, filha de Antonio Vieira Cardoso e de Mercedes Marcelino Cardoso, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador seu pai Antonio Vieira Cardoso, nos autos nº 97/2007. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 26 de dezembro de 2007. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARIA MADALENA DE ARAÚJO, nascida aos 12 de outubro de 1947, filha de João Alves de Araújo e de Julia Maria de Araújo, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador seu irmão Antonio Alves de Araújo, nos autos nº 286/2006. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três

vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 26 de dezembro de 2007. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz Substituto

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR ERNESTO DELFIOL JUNIOR, brasileiro, casado inscrito no CPF n. 464.737.939-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está tramitando por este juízo e cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Paraná, os autos nº 677/1995 de Ação Monitoria, movida pelo Banco Bradesco S/A contra Xilotec Comercio de Madeiras Ltda, ERNESTO DELFIOL JUNIOR, que em virtude de se encontrarem em lugar incerto e não sabido está sendo expedido o presente edital para sua citação a fim de que, no prazo de QUINZE DIAS, paguem a importância de R\$ 202.022,25 (duzentos e dois mil, vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), acrescidas a partir de 29/08/2005 de juros e correção monetária, multa, custas processuais e honorários de advogado ou então que no mesmo prazo apresentarem embargos na forma do Art. 1.102 e do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo acima implicará no reconhecimento da ré como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o requerido acima, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Londrina, 08/08/2007. Eu (a) , (Neuza Caris, Funcionária Juramentada, que o digitei, subscrevi. (a) RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO – JUIZ DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR DIRCEU FREITAS DUARTE – CPF/MF nº 317.643.989-04, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORES: LUCARDI'S DIST. E REP. DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA E DIRCEU FREITAS DUARTE.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 477/1999, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-1.145,57**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.268.146-0, 02.268.147-8, 02.275.851-9, 02.306.734-0, 02.310.443-1, 03.314.133-7, 02.337.573-7 e 02.344.553-0.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 03/12/2007. Eu, _____(ADEMIR BERNARDI – Escrivão), que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES ANTONIO BENTO DE JESUS – CPF/MF nº 101.597.709-04 e CARLOS ALBERTO LIMA DE SOUZA – CPF/MF nº 330.242.949-53, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORES: ALUMILON INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA, ANTONIO BENTO DE JESUS E CARLOS ALBERTO LIMA DE SOUZA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 183/1998, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívi-

da e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após o(s) devedor(es) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-1.350,73**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.251.405-9, 02.251.406-7 e 02.268.041-2.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 03/12/2007. Eu, _____(ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Finalidade: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado: MARCOS JOSÉ DA COSTA SANTOS, inscrito no CPF/MF n.º 782.044.969-15, atualmente em lugar incerto e não sabido. **Prazo:** 30 dias.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, especialmente ao executado acima, que por este Juízo processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 208/2005 em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra MARCOS JOSÉ DA COSTA SANTOS, onde a exequente cobra a importância de R\$379,00 (trezentos e setenta e nove reais) (25/10/2005), proveniente da certidão de Dívida Ativa n.º 10065445-8, estando o devedor acima, em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO, para querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 12 de dezembro de 2007. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o original do presente edital, encontra-se assinado pelo MM. Juiz, Mauro Henrique Veltrini Ticianelli.

Edson José Brognoli
Escrivão

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS

Finalidade: Primeiro e eventual segundo Leilão de bens pertencentes à devedora INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SALGADOS GLADSTONE LTDA., inscrita no CNPJ/MF n.º 00.560.559/0001-76.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que no átrio do Fórum serão levados a hastas públicas os bens penhorados, da seguinte forma:

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº 1107/2006 em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SALGADOS GLADSTONE LTDA.

DATA DA 1ª LEILÃO: DIA 17 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 14:15 HORAS, pelo lanço superior ao da avaliação;
DATA DA 2ª LEILÃO: DIA 31 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 14:15 HORAS, pelo maior lanço oferecido, desprezando-se preço vil.

AD CAUTELAM: fica transferido para o primeiro dia útil, mesmo horário, caso não haja expediente forense naquelas datas;

DESCRIÇÃO DOS BENS: “a)- 01 (uma) Paleteira Elétrica BT, modelo SPE 160, número de série 951300AA, equipada com 2 baterias Hawker de 425AH24V, números de série 0606142292-4 e 0608143454-1, 2 carrinhos para baterias e 1 carregador de baterias de 24V90AH, class. Fiscal 8427.10.90 Torre Duplex 2405MM/5400MM; b)- 20 (vinte) Congeladores DA550 220v, branco C/ FECH, Classificação Fiscal 6101-18418.30.00”.

AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R\$82.347,80 (30/03/2007).
VALOR DO DÉBITO: R\$38.666,17 (29/08/2007).

DEPÓSITO: em mãos do representante legal da executada, Sr. Gladstone Luis Magalhães.

ONUS: Nada consta dos autos.

RECURSO PENDENTE: Não há.

LEILOEIRO: ODARLI CANESIN, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor; em caso de remição: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor; e em caso de acordo ou paga-

mento da dívida após a expedição do edital, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

INTIMADA a executada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SALGADOS GLADSTONE LTDA., inscrita no CNPJ/MF n.º 00.560.0001-76, na pessoa de seu representante legal, Sr. Gladstone Luis Magalhães (CPF/MF n.º 365.464.889-49), por meio do presente edital, devidamente intimada das designações supra, caso não tenha sido encontrado pessoalmente para sua intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa, na forma da lei. Londrina, aos 07 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o original do presente edital, encontra-se assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli.

Edson José Brognoli
Titular

Juíz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná
Edital de Citação da devedora : MOVEBRÁS MÓVEIS E ELÉTRODOMÉSTICOS LTDA, com o prazo de 30 dias.

O Doutor Aurélio José Arantes de Moura MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob nº 06/1996 de Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MOVEBRÁS MÓVEIS E ELÉTRODOMÉSTICOS LTDA, instruída com a certidão de dívida ativa nº 02032913-0 e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido dita devedora, a requerimento do Credor é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco(5) dias, efetue o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 5.677,09 (cinco mil seiscentos e setenta e sete reais e nove centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser a mesma realizada através de oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, gratuitamente e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2007. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscreví.

Aurélio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

Juíz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná
Edital de Citação da devedora : LINDOSMAN BISPO DOS SANTOS, com o prazo de 30 dias.

O Doutor Aurélio José Arantes de Moura MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob nº 50/2004 de Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra LINDOSMAN BISPO DOS SANTOS, instruída com a certidão de dívida ativa nº 02743883-0 e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido dita devedora, a requerimento do Credor é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco(5) dias, efetue o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 8.531,68 (oito mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser a mesma realizada através de oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, gratuitamente e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2007. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscreví.

Aurélio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

Juíz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná
Edital de Citação da devedora : TECLIN – INDÚSTRIA & COMERCIO LTDA, com o prazo de 30 dias.

O Doutor Aurélio José Arantes de Moura MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma

da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob nº 227/2005 de Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra TECLIN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, instruída com a certidão de dívida ativa nº 02641073-8 e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido dita devedora, a requerimento do Credor é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco(5) dias, efetue o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 1.719,85 (mil setecentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser a mesma realizada através de oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, gratuitamente e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2007. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscreví.

Aurélio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

Juíz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Londrina - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES **PEDRO ALAOR DALVI** - CPF/MF nº 332.176.299-49 e **NEUSA APARECIDA DE ANGELI DALVI** – CPF/MF nº 365.979.379-53, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORES: HOBBY MODELSPORT COMERCIAL E IMP. DE ART. ESPORTIVOS LTDA, PEDRO ALAOR DALVI E NEUSA APARECIDA DENAGELI DALVI.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 178/2000, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: pelo presente, ficam os executados **PEDRO ALAOR DALVI** - CPF/MF nº 332.176.299-49 e **NEUSA APARECIDA DE ANGELI DALVI** - CPF/MF nº 365.979.379-53, devidamente **INTIMADOS** de que em data de 30/03/2007, foi decretada a indisponibilidade de seus bens e direitos, para os devidos fins, tudo em conformidade com o seguinte despacho: “1- Defiro o pedido formulado pela exequente, decretando a indisponibilidade dos bens e direitos do(s) executado(s), até o limite da dívida, a teor do disposto no artigo 185-A do Código Tributário Nacional. 2- Intimem-se os executados e sejam comunicados os órgãos indicados pela exequente acerca da declaração de indisponibilidade de bens, para cumprimento do disposto no artigo 185, parágrafo 2º, do referido código. 3- Intimem-se. Em 30/03/2007 – (a) MARCELO MAZZALI – Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 03/12/2007. Eu, _____ (ADEMIR BERNARDI – Escrivão), que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Juíz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Londrina - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES **VIENA & PINHEIRO LTDA** – CNPJ/MF nº 02.135.868/0001-24, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Pedro Salomão Viena Pinheira e Vera Lucia Santilio Marques e **PEDRO SALOMÃO VIENA PINHEIRO** – CPF/MF nº 400.134.307-00, e **VERA LUCIA SANTILIO MARQUES** – CPF/MF nº 396.484.609-06, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORES: VIENA & PINHEIRO LTDA, PEDRO SALOMÃO PINHEIRO E VERA LUCIA SANTILIO MARQUES PINHEIRO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 787/2002, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: pelo presente ficam os executados **VIENA & PINHEIRO LTDA** – CNPJ/MF nº 02.135.868/0001-24, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Pedro Salomão Viena Pinheira e Vera Lucia Santilio Marques e **PEDRO SALOMÃO VIENA PINHEIRO** – CPF/MF nº 400.134.307-00, e **VERA LUCIA SANTILIO MARQUES** – CPF/MF nº 396.484.609-06, devidamente **INTIMADOS** de que em data de 04/12/2007, lavrou-se em Cartório termo de penhora incidente sobre o valor de R\$-382,90 (Trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), depositado junto a Caixa Econômica Federal, bloqueado através do sistema Bacen Jud,

protocola nº 20070001058242, de 09/08/2007, para querendo, apresentarem defesa mediante a oposição de **Embargos** no prazo de **TRINTA (30) DIAS**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até integral satisfação da dívida e acessórios, tudo em conformidade com o seguinte despacho: “**Defiro o bloqueio on line. Em 24/07/2007 – (a) JAMIL RIECHI FLIHO – Juiz de Direito.**”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 12/12/2007. Eu, _____ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Juíz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Londrina - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES **PIAPARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ/MF nº 02.614.457/0001-11, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Alfeu Parro dos santos, Ivanilda Pontes dos santos, João Marcio Domingos, Ernnani Simão e José Ivis Alves e **ALFEU PARRO DOS SANTOS** – CPF/MF nº 107.552.509-82, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORES: PIAPARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA E ALFEU PARRO DOS SANTOS.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 813/2002, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: pelo presente ficam os executados **PIAPARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ/MF nº 02.614.457/0001-11, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Alfeu Parro dos santos, Ivanilda Pontes dos santos, João Marcio Domingos, Ernnani Simão e José Ivis Alves e **ALFEU PARRO DOS SANTOS** – CPF/MF nº 107.552.509-82, devidamente **INTIMADOS** de que em data de 30/03/2007, foi decretada a indisponibilidade de seus bens e direitos do executado ALFEU PARRO DOS SANTOS – CPF/MF nº 107.552.509-82, para os devidos fins, tudo em conformidade com o seguinte despacho: “1- Defiro o pedido formulado pela exequente, decretando a indisponibilidade dos bens e direitos do(s) executado(s), até o limite da dívida, a teor do disposto no artigo 185-A do Código Tributário Nacional. 2- Intimem-se os executados e sejam comunicados os órgãos indicados pela exequente acerca da declaração de indisponibilidade de bens, para cumprimento do disposto no artigo 185, parágrafo 2º, do referido código. 3- Intimem-se. Em 30/03/2007 – (a) MARCELO MAZZALI – Juiz de Direito.”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 03/12/2007. Eu, _____ (ADEMIR BERNARDI – Escrivão), que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Juíz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Londrina - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **PAULINO SUSSUMI YOSHITOMI** – CPF/MF nº 432.198.459-91, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDOR: PAULINO SUSSUMI YOSHITOMI.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1140/2006, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de R\$-558,66, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 10.084.199-1.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 03/12/2007.

Eu, _____ (ADEMIR BERNARDI – Escrivão), que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Juíz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Londrina - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES **JAIRO A. E. OLIVEIRA & CIA LTDA** – CNPJ/MF nº 02.825.780/0001-34, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Jairo Alessandro Egidio Oliveira e Tiago Alisson Egidio de Oliveira e **JAIRO ALESSANDRO EGIDIO OLIVEIRA** – CPF/MF nº 020.537.889-76, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORES: JAIRO A. E. OLIVEIRA & CIA LTDA E JAIRO ALESSANDRO EGIDIO OLIVEIRA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 337/2001, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: pelo presente ficam os executados **JAIRO A. E. OLIVEIRA & CIA LTDA** – CNPJ/MF nº 02.825.780/0001-34, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Jairo Alessandro Egidio Oliveira e Tiago Alisson Egidio de Oliveira e **JAIRO ALESSANDRO EGIDIO OLIVEIRA** – CPF/MF nº 020.537.889-76, devidamente **INTIMADOS** de que em data de 04/12/2007, lavrou-se em Cartório **TERMO DE PENHORA** incidente sobre o valor de R\$-146,21 (cento e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), depositado junto ao Banco do Brasil S/A, bloqueado através do sistema BacenJud, protocolo nº 20070000483909, de 25/04/2007, conforme certidões de fls. 53/54”, para querendo, apresentarem defesa mediante a oposição de **Embargos** no prazo de **TRINTA (30) DIAS**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até integral satisfação da dívida e acessórios, tudo em conformidade com o seguinte despacho: “**Rec. hoje. J. Defiro. Edital com prazo de trinta (30) dias. Em 17/12/2007 – (a) MARIO NINIAZZOLINI – Juiz de Direito Substituto.**”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 20/12/2007. Eu, _____ (ADEMIR BERNARDI – Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Juíz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Londrina - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES **METAL BELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** – CNPJ/MF nº 01.254.433/0001-36, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Cristina Raquel Siquerolli Toffolo e Ronaldo Siquerolli Toffolo e **CRISTINA RAQUEL SIQUE-ROLI TOFFOLO** – CPF/MF nº 533.570.,359-87, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORES: METAL BELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E CRISTINA RAQUEL SIQUE-ROLI TOFFOLO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 384/2001, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: pelo presente ficam os executados **METAL BELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** – CNPJ/MF nº 01.254.433/0001-36, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Cristina Raquel Siquerolli Toffolo e Ronaldo Siquerolli Toffolo e **CRISTINA RAQUEL SIQUE-ROLI TOFFOLO** – CPF/MF nº 533.570.,359-87, devidamente **INTIMADOS** de que em data de 20/12/2007, lavrou-se em Cartório **TERMO DE PENHORA** incidente sobre o “**cinclomotor marca/mod. CALOI/MABYLETTE XR 50, ano de fab./mod. 1987/87, gasolina, azul, chassi n° CD16619, placas BVE-9356, Renavam n° 38.273763-6**”, para querendo, apresentarem defesa mediante a oposição de **Embargos** no prazo de **TRINTA (30) DIAS**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até integral satisfação da dívida e acessórios, tudo em conformidade com o seguinte despacho: “**J. Defiro. Em 18/12/2007 – (a) MARIO NINI AZZOLINI – Juiz de Direito Substituto.**”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 21/12/2007. Eu, _____ (ADEMIR BERNARDI – Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Mallet

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná
Edital de Intimação com Prazo de Trinta (30) dias de
ERASMO SERETNE

“JUSTIÇA GRATUITA”

A CAROLINA DELDUQUE SENNES, MMª. Juíza Substituta desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....c

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, sob nº 89/2003, proposto por FELIPE ENAEL BODZIAK, representado por sua genitora MARIA BODZIAK contra ERASMO SERETNE. É o presente para o fim de Intimar o requerido, senhor ERASMO SERETNE, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de oitiva de testemunhas no dia 04 de março de 2008, às 13:30 horas, neste Juízo, sala das audiências. E para que chegue ao conhecimento do público em geral, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2007. Eu, _____ Éderson Adriano Neves, Escrevente Juramentada que o digitei e subscrevo.

CAROLINA DELDUQUE SENNES
 Juíza Substituta

Mangueirinha

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA/PR
Cartório do Cível Comércio e Anexos
MARLI BENITZ BLESSA - ESCRIVÁ
RUA DOM PEDRO II, 1033 - MANGUEIRINHA – PR
CEP. 85.540.000 – FONE: 046-3243-1281

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. (ART. 1184 DO CPC).

A DOUTORA MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA, DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimentos tiverem, que por esse Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.180.098-9, filho de Abraham Custodio de Oliveira e Eulina Custodio de Ramos Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 010.905.919-00, residente e domiciliado na Localidade do Morro Verde, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, nos Autos nº 190/2005 – **Intedição** em que é requerente VALDIR DE RAMOS OLIVEIRA, data da sentença 03/10/2007. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Marli Benitz Blessa), Escrivã do cível que digitei.

MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES
 Juíza de Direito Substituto

Maringá

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA
 Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «EDGARD
JARBAS PIMENTA - BAR», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «EDGARD JARBAS PIMENTA - BAR», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob nº «643/2001» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «EDGARD JARBAS PIMENTA - BAR» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«620,31»«Seiscentos e Vinte Reais e Trinta e Um Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «15/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS),

Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
 Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA
 Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «VALMOR
CAETANO DELLE», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «VALMOR CAETANO DELLE», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob nº «339/1998» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «VALMOR CAETANO DELLE» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«931,28»«Novecentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «03/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
 Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA
 Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «SEBASTIAO
SIMAO» e SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, COM
PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR «BELCHIOR SOARES DA SILVA», MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «SEBASTIAO SIMAO» e SEU CÔNJUGE, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob nº «146/2006», em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequiente e «SEBASTIAO SIMAO» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ «1.049,70» - («Um Mil e Quarenta e Nove Reais e Setenta Centavos»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: “Lote de Terras nº 006, da quadra nº 025, com área de 255,85m2, situada no Jardim Canadá - 2ª Parte, em Paicandu, nesta comarca de Maringá/PR, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 10.536 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício - Maringá/PR”. Ficando ciente, que após a conversão do arresto em penhor começará a fluir o prazo de 30 dias, para interposição dos Embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «17/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
 Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA
 Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «OLIMPIO M.
DE JESUS SILVA» e SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR,
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR «BELCHIOR SOARES DA SILVA», MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «OLIMPIO M. DE JESUS SILVA» e SEU CÔNJUGE, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob nº «59/2006», em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequiente e «OLIMPIO M. DE JESUS SILVA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ «1.041,64» - («Um Mil e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: “Lote de Terras nº 018, da quadra nº 011, Bairro Parque São Jorge, da cidade de Paicandu/PR, nesta comarca de Maringá/PR”. Ficando ciente, que após a conversão do arresto em penhor começará a fluir o prazo de 30 dias, para interposição dos Embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «17/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
 Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA
 Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO «CLAUDIO
MARCELO BREX», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «GIRANDINUS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA e CLAUDIO MARCELO BREX», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob nº «160/2000» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ» exequiente e «GIRANDINUS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA e CLAUDIO MARCELO BREX» executado(a). E o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«322,00»«Trezentos e Vinte e Dois Reais», referente às Custas e os Honorários Advocatícios, tendo em vista que o executado pagou apenas o débito fiscal exequendo, deixando de quitar os débitos acessórios, acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «05/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
 Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA
 Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «PAULO
PEDRO CAETANO» e SEU CÔNJUGE SE CASADO
FOR, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR «BELCHIOR SOARES DA SILVA», MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «PAULO PEDRO CAETANO» e SEU CÔNJUGE, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob nº «109/2006», em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequiente e «PAULO PEDRO CAETANO» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ «1.155,31» - («Um Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: “Lote de Terras nº 003, da quadra nº 011, Bairro Itaipu I e II, da cidade de Paicandu/PR, nesta comarca de Maringá/PR”. Ficando ciente, que após a conversão do arresto em penhor começará a fluir o prazo de 30 dias, para interposição dos Embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nes-

ta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «17/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
 Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA
 Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «JOAO
FERREIRA DOS SANTOS e ESPOSA», COM PRAZO
DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «JOAO FERREIRA DOS SANTOS», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL», sob nº «19/2006» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequiente e «JOAO FERREIRA DOS SANTOS» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.155,31»«Um Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «17/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
 Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA
 Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «JOAO
FERREIRA DOS SANTOS» e SEU CÔNJUGE SE
CASADO FOR, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR «BELCHIOR SOARES DA SILVA», MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «JOAO FERREIRA DOS SANTOS» e SEU CÔNJUGE, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL», sob nº «19/2006», em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequiente e «JOAO FERREIRA DOS SANTOS» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ «1.155,31» - («Um Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: “Lote de Terras nº 001, da quadra nº 007, Bairro Itaipu I e II da cidade de Paicandu/PR, nesta comarca de Maringá/PR”. Ficando ciente, que após a conversão do arresto em penhor começará a fluir o prazo de 30 dias, para interposição dos Embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «17/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
 Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA
 Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «SALVADOR
ALVES DE SOUZA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«SALVADOR ALVES DE SOUZA»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL», sob n.º «29/2006» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequente e «SALVADOR ALVES DE SOUZA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.254,04»«Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quatro Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «16/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «FRANCISCO JOSE TEIXEIRA COELHO LADAGA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«FRANCISCO JOSE TEIXEIRA COELHO LADAGA»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «84/2007» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «FRANCISCO JOSE TEIXEIRA COELHO LADAGA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«638,19»«Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Dezenove Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «15/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «IRINEU CAVALCANTE DE FREITAS», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«IRINEU CAVALCANTE DE FREITAS»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «98/2005» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «IRINEU CAVALCANTE DE FREITAS» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«629,15»«Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Quinze Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «16/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «PAULO PEDRO CAETANO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«PAULO PEDRO CAETANO»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «109/2006» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequente e «PAULO PEDRO CAETANO» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.155,31»«Um Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «17/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «FRIGORIFICO LUSO BRASIL CENTRAL LTDA» e SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR **«BELCHIOR SOARES DA SILVA»**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«FRIGORIFICO LUSO BRASIL CENTRAL LTDA» e SEU CÔNJUGE, se casado for**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «115/1998», em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «FRIGORIFICO LUSO BRASIL CENTRAL LTDA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«666,21» - («Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: «Lote de Terras nº 291, da Gleba Patrimônio Maringá, localizado dentro do perímetro urbano desta cidade de Maringá/PR, área 0,50 alqueire paulista, iguais a 12.100 metros quadrados, ou seja 1,2 alqueires, constantes da matrícula nº 000112 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício - Maringá/PR». Ficando ciente, que após a conversão do arresto em penhor começará a fluir o prazo de 30 dias, para interposição dos Embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «04/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «MARIA APARECIDA LOPES GARCIA - CPF/MF nº 633.130.229-87», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«M A L GARCIA CONFEC-COES»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob n.º «116/2002» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» exequente e «M A L GARCIA CONFEC-COES» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«662,48»«Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja

pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «15/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «ELIZABETE FIGUEIREDO DOS SANTO e ESPOSO, se casada for», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«ELIZABETE FIGUEIREDO DOS SANTO»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «149/2006» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequente e «ELIZABETE FIGUEIREDO DOS SANTO» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.055,74»«Um Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «17/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «ELIZABETE FIGUEIREDO DOS SANTO» e SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR **«BELCHIOR SOARES DA SILVA»**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«ELIZABETE FIGUEIREDO DOS SANTO» e SEU CÔNJUGE, se casado for**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «149/2006», em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequente e «ELIZABETE FIGUEIREDO DOS SANTO» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.055,74» - («Um Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: «Lote de Terras nº 013, da quadra n.º 005, Bairro Itaipu I e II, na cidade de Paicandu, nesta comarca de Maringá/PR». Ficando ciente, que após a conversão do arresto em penhor começará a fluir o prazo de 30 dias, para interposição dos Embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «17/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «SEBASTIAO JOSE DA VEIGA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«SEBASTIAO JOSE DA VEIGA»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «157/2001» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «SEBASTIAO JOSE DA VEIGA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«742,11»«Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Onze Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «08/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «DORIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«DORIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «162/2001» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «DORIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«557,28»«Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «09/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «ANTONIO MARCONI» e SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR **«BELCHIOR SOARES DA SILVA»**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«ANTONIO MARCONI» e SEU CÔNJUGE, se casado for**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «180/2006», em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequente e «ANTONIO MARCONI» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.164,09» - («Um Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Nove Centavos»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: «Lote de Terras nº 007, Quadra/32, Bairro Distrito de Água Boa, no município de Paicandu/PR, nesta comarca de Maringá/PR». Ficando ciente, que após a conversão do arresto em penhor começará a fluir o prazo de 30 dias, para interposição dos Embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «17/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «DOBRAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, MIRKO RODRIGO DE ALMEIDA, HADY CARLOS DE ALMEIDA e MARIA DOROTHEIA DE ALMEIDA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «DOBRAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, MIRKO RODRIGO DE ALMEIDA, HADY CARLOS DE ALMEIDA e MARIA DOROTHEIA DE ALMEIDA», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «192/2001» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «DOBRAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, MIRKO RODRIGO DE ALMEIDA, HADY CARLOS DE ALMEIDA e MARIA DOROTHEIA DE ALMEIDA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«652,85»«Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «08/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «VALDENIR MINAS SOUZA e JANAINA CAMPOS ROBERTO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «REFRESK INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA, VALDECIALEXANDRE SOUZA, JANAINA CAMPOS ROBERTO e ROSEMEIRE APARECIDA PINHEIRO», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «193/2005» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «REFRESK INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA, VALDECIALEXANDRE SOUZA, JANAINA CAMPOS ROBERTO e ROSEMEIRE APARECIDA PINHEIRO» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«29.859,87»«Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «15/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «COMISSARIA MARINGA DE IMOVEIS LTDA, MASSARU NODA e INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E

ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «COMISSARIA MARINGA DE IMOVEIS LTDA, MASSARU NODA e INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «203/2000» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «COMISSARIA MARINGA DE IMOVEIS LTDA, MASSARU NODA e INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«13.195,82»«Treze Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «04/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «JOAO JOSE DE ARAUJO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «JOAO JOSE DE ARAUJO», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «217/1999» em que são: «FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL» exequiente e «JOAO JOSE DE ARAUJO» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«258,69» «Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Nove Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «04/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «IZAIAS RIBEIRO DE ANDRADE FILHO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «IZAIAS RIBEIRO DE ANDRADE FILHO», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «223/2005» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «IZAIAS RIBEIRO DE ANDRADE FILHO» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«562,89»«Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «15/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «PAULO ROBERTO COLOMBO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «EXPRESSO VANGUARDA LTDA e PAULO ROBERTO COLOMBO», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob n «224/2002» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO NDO PARANÁ» exequiente e «EXPRESSO VANGUARDA LTDA e PAULO ROBERTO COLOMBO» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.901,38»«Um Mil, Novecentos e Um Reais e Trinta e Oito Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «04/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «LANCHES PINGO DE OURO LTDA.», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «LANCHES PINGO DE OURO LTDA.», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «247/2001» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «LANCHES PINGO DE OURO LTDA.» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«451,80»«Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «08/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «OLIVEIRA MANSOUR & CIA LTDA.», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «OLIVEIRA MANSOUR & CIA LTDA.», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «260/2005» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «OLIVEIRA MANSOUR & CIA LTDA.» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«453,86»«Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem

para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «15/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «MARIA CLAUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «MARIA CLAUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «276/2001» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «MARIA CLAUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«689,44»«Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «09/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «JULIO ROSSI», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «JULIO ROSSI», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «323/2001» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «JULIO ROSSI» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.663,75»«Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «09/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «FARMACIA LUCIO LTDA.», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «FARMACIA LUCIO LTDA.», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL», sob n «324/2007» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO PARANA» exequiente e «FARMACIA LUCIO LTDA.» executado(a). E o presente Edi-

tal expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«950,13»«Novecentos e Cinquenta Reais e Treze Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «05/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.
«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».
FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «BETTONI E VARGAS LTDA, LUIZ AMARILDO BETTONI e ROSANA VARGAS DA SILVA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «BETTONI E VARGAS LTDA, LUIZ AMARILDO BETTONI e ROSANA VARGAS DA SILVA», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «335/1994» em que são: “FAZ. PUB DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «BETTONI E VARGAS LTDA, LUIZ AMARILDO BETTONI e ROSANA VARGAS DA SILVA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«115,37»«Cento e Quinze Reais e Trinta e Sete Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «15/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.
«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».
FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «MARIA FERNANDES DE ARAUJO DA SILVA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «MARIA FERNANDES DE ARAUJO DA SILVA», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «375/2006» em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «MARIA FERNANDES DE ARAUJO DA SILVA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«606,05»«Seiscentos e Seis Reais e Cinco Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «18/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.
«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».
FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «REVISIA MOTORES LTDA, EDSON MARCO FERRARI e MRIA IZABEL DE OLIVEIRA FERRARI», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE

DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «REVISIA MOTORES LTDA, EDSON MARCO FERRARI e MRIA IZABEL DE OLIVEIRA FERRARI», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «421/1995» em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «REVISIA MOTORES LTDA, EDSON MARCO FERRARI e MRIA IZABEL DE OLIVEIRA FERRARI» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«4.962,51»«Quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «17/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO «WALDOMIRO AMADEU PRAJIANTE» e SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR «BELCHIOR SOARES DA SILVA», MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «WALDOMIRO AMADEU PRAJIANTE» e SEU CÔNJUGE, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «587/2001», em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «WALDOMIRO AMADEU PRAJIANTE» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ «2.139,18» - («Dois Mil, Cento e Trinta e Nove Reais e Dezoito Centavos»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: “Data de Terras n°s 17/18, Quadra/04, com área de 1.380,00 metros quadrados, situada na Zona/02, nesta cidade, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula n° 04799, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício - Maringá/PR”. Ficando ciente, que após a conversão do arresto em penhor começará a fluir o prazo de 30 dias, para interposição dos Embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «08/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «LUIZ ANTONIO LEANDRO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «LUIZ ANTONIO LEANDRO», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «594/2001» em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «LUIZ ANTONIO LEANDRO» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«975,58»«Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de

Maringá, Estado do Paraná, aos «05/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO «ANTONIO BATISTA LOPES» e SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR «BELCHIOR SOARES DA SILVA», MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «ANTONIO BATISTA LOPES» e SEU CÔNJUGE, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «604/2001», em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «ANTONIO BATISTA LOPES» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ «815,33» - («Oitocentos e Quinze Reais e Trinta e Três Centavos»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: “Data de Terras n° 16, Quadra/24, situada no loteamento denominado Jardim Aclimação, nesta cidade de Maringá/PR, com área de 420,00 metros quadrados, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula n° 27.460 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício - Maringá/PR”. Ficando ciente, que após a conversão do arresto em penhor começará a fluir o prazo de 30 dias, para interposição dos Embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «08/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «LAURO GARCIA DO AMARAL JUNIOR», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «LAURO GARCIA DO AMARAL JUNIOR», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «631/2001» em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «LAURO GARCIA DO AMARAL JUNIOR» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«5.569,01»«Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Um Centavo», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «09/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «GALVINO BARRETO MARQUES», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE

DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «GALVINO BARRETO MARQUES», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «638/2001» em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «GALVINO BARRETO MARQUES» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«474,15»«Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Quinze Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «10/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «639/2001» em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«554,27»«Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sete Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «09/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «LUCIANA BOA SORTE PORTUGUAL» e SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR «BELCHIOR SOARES DA SILVA», MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «LUCIANA BOA SORTE PORTUGUAL» e SEU CÔNJUGE, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «667/2001», em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «LUCIANA BOA SORTE PORTUGUAL» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ «739,03» - («Setecentos e Trinta e Nove Reais e Três Centavos»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: “Data de Terras n° 18, Quadra/23, situada no Jardim Tabaeté, nesta cidade, com área de 414,00 metros quadrados, dentro de suas divisas, metragens e confrontações, contendo sobre o referido imóvel, uma construção em alvenaria (residencial), com área de 63,00 metros quadrados, conforme consta da matrícula n° 10606 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício - Maringá/PR”. Ficando ciente, que após a conversão do arresto em penhor começará a fluir o prazo de 30 dias, para interposição dos Embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ma-

ringá, Estado do Paraná, aos «08/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «BENVINDA BATISTA DE OLIVEIRA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**BENVINDA BATISTA DE OLIVEIRA**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «126/2006» em que são: “FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequiente e «BENVINDA BATISTA DE OLIVEIRA» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.065,80»«Um Mil e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «16/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «HORST DICKMANN», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**HORST DICKMANN**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «233/2001» em que são: “FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «HORST DICKMANN» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.402,87»«Um Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «08/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «JOSE DOS SANTOS», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**JOSE DOS SANTOS**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «320/1995» em que são: “FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «JOSE DOS SANTOS» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de

R\$«372,27»«Trezentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «17/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «OLIMPIO M. DE JESUS SILVA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**OLIMPIO M. DE JESUS SILVA**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «59/2006» em que são: “FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequiente e «OLIMPIO M. DE JESUS SILVA» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.041,64»«Um Mil e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «17/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «SEBASTIAO SIMAO E ESPOSA, se casado for», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**SEBASTIAO SIMAO**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «146/2006» em que são: “FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequiente e «SEBASTIAO SIMAO» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.049,70»«Um Mil e Quarenta e Nove Reais e Setenta Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «17/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «JOAO MARIA IRINEU», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E

ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**JOAO MARIA IRINEU**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «926/2005» em que são: “FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «JOAO MARIA IRINEU» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«553,86»«Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «11/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «ACCACIO ALEXANDRE SANSIM», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**ACCACIO ALEXANDRE SANSIM**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «905/2005» em que são: “FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «ACCACIO ALEXANDRE SANSIM» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.494,76»«Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «11/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «VANDERLEI FERREIRA FERRO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**VANDERLEI FERREIRA FERRO**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «728/2001» em que são: “FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «VANDERLEI FERREIRA FERRO» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«2.094,10»«Dois Mil e Noventa e Quatro Reais e Dez Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «09/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

AVISO – REALIZAÇÃO DO ATIVO E PAGAMENTO DO PASSIVO DO PASSIVO FALÊNCIA DE K. YOKOYAMA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

Carlos P. Paixão, síndico da massa falida de K. Yokoyama Distribuidora de Auto Peças Ltda., comunica aos interessados que

iniciará a realização do ativo e pagamento do passivo da massa em epígrafe, nos moldes da Lei Falimentar.

Informa que estará a disposição de todos os interessados em seu escritório profissional à Av. São Paulo, 172, Sala 702, 7º andar, em Maringá-PR.

Maringá, 08 de janeiro de 2008.

Carlos P. Paixão
síndico

Nova Esperança

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA NILZA PEREIRA DA SILVA COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELO MARCOS CARDOSO, MM Juiz Substituto da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude, da comarca de Nova Esperança Estado do Paraná, na forma da lei Etc..

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA NILZA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, de prendas do lar, atualmente em local incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos **Autos de Ação de Divórcio Direto Nº 430/07 em que é requerente SEVERINO DA SILVA**, para a **CITAÇÃO DA REQUERIDA NILZA PEREIRA DA SILVA**, para querendo, **CONTESTAR a ação, no prazo de 15 (quinze) dias** sob pena de revelia e serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme resumo seguinte. “As partes casaram-se em 29/07/1989, sob o regime de Comunhão de Bens. Na constância do casamento não advieram filhos. O autor e a requerida foram casados há mais de 17 anos, e há mais de 10 anos a requerida encontra-se fora de seu lar, tendo inclusive formado família com filhos. O casal não possui bens a partilhar.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que sera publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente vez que os requerentes e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (JOBSON EDUARDO PASQUINI) Escrivão Designado que o digitei e o subscrevi.

MARCELO MARCOS CARDOSO
Juiz Substituto

Palmas

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): DARCI ANTUNES.

EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): DARCI ANTUNES, portador(a) da cédula de identidade nº 4.598.221-1/PR, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que por este Juízo e Comarca tramitam os **autos nº 245/06** de Interdição, em que é requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO** e interditado(a): **DARCI ANTUNES**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo portador(a) de Retardo Mental Leve – CID – 10 (F70), pelo que foi nomeado(a): **Adelir Antunes Melo**, como curador(a). Obs.: O processo tramita como Assistência Judiciária Gratuita. Palmas, 30 de novembro de 2007. Eu, _____, **Juiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi, imprimir e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

Palotina

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e anexas, se processam os autos registrados sob nº **408/2006 de CURATELA**, ajuizada em 18 de julho de 2006, pelo valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a requerimento de **SUELI DOS SANTOS** em face de **SONIA DOS SANTOS**, que por sentença deste Juízo, foi decretada a **INTERDIÇÃO de SONIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 7.924.156-3, podendo ser encontrada na Rua Sergipe, n. 93, Bairro Pioneiro, nesta Comarca de Palotina-PR, declarando-a absolutamente incapaz, devido ser portadora de “Esquizofrenia Simples”, impossibilitando-a de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que **foi nomeado como curadora definitiva SUELI DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 7.916.860-2 e inscrita no CPF n. 040.246.819-82, residente e domiciliada na Rua Sergipe, n. 93, Bairro Pioneiro, nesta Comarca de Palotina - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

C U M P R A -S E, sob as penas da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, _____ (Giselda Barbosa Pereira), Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assino.

Giselda Barbosa Pereira
Empregada Juramentada do Cível
(Assinatura autorizada pela portaria 7/2003, deste Juízo)

Paraíso do Norte

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DOS RÉUS SÉRGIO APARECIDO GALLETTI, JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS, ADRIANA PEREIRA DA SILVA, IVANDO PEREIRA DA SILVA, SUELI BERALDO DA SILVA e VALÉRIO RECH, COM PRAZO DE 60 DIAS.

A DOUTORA LILIAN RESENDE CASTANHO, M.M.ª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tenha sido possível intimar pessoalmente os réus SÉRGIO APARECIDO GALLETTI, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Santa Mônica - PR, nascido aos 12.10.1972, filho de Alberico Galletti e de Izaura Ramos Galletti, portador da Cédula de Identidade - R. G. nº 6.383.956-6/SSP-PR, c/ endereço na Rua da Acema, nº 60 - Amaporã - PR, ora em lugar ignorado; JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS, alcunha "ET", brasileiro, casado, lavrador, natural de Paranavai - PR, nascido aos 15.07.1965, filho de Euclides Faustino dos Santos e de Elisidia de Souza Santos, portador da Cédula de Identidade - R. G. nº 4.434.009-7/SSP-PR, c/ endereço na Rua Vila Rural, quadra 04, lote 02 - Amaporã - PR, ora em lugar ignorado; ADRIANA PEREIRA DA SILVA, alcunha "Neguinha", brasileira, solteira, doméstica, natural de Amaporã - PR, nascida aos 02.01.1975, filha de Jorge Pereira da Silva e de Maria Gomes Durões, portadora da Cédula de Identidade - R. G. nº 7.795.242-0/SSP-PR, c/ endereço na Rua Tiradentes, s/n - Amaporã - PR, ora em lugar ignorado; IVANDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, vidraceiro, natural de Terra Boa - PR, nascido aos 25.10.1960, filho de Joaquim Pereira da Silva e de Maria Lealda Silva, portador da Cédula de Identidade - R. G. nº 3.972.387-5/SSP-PR, c/ endereço na Rua Pernambuco, nº 51 - Amaporã - PR, ora em lugar ignorado; SUELI BERALDO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, natural de Japurá - PR, nascido aos 27.09.1966, filha de Joaquim Vicente Beraldo e de Aparecida Ferreira Beraldo, portadora da Cédula de Identidade - R. G. nº 5.637.963-0/SSP-PR, c/ endereço na Rua Pernambuco, nº 61 - Amaporã - PR, ora em lugar ignorado; e VALÉRIO RECH, brasileiro, casado, lavrador, natural de Paranavai - PR, nascido aos 26.03.1959, filho de José Rech e de Bernardina Foss Rech, c/ endereço na Avenida Ivaí, s/n - Amaporã - PR, ora em lugar ignorado, os quais foram denunciados em 06.03.2002 e processados perante este Juízo nos autos de Processo Crime nº 015/2002, que o Ministério Público Estadual lhes moveu como incurso nas sanções do artigo 330 e 155, § 4º, inciso IV, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal, e ao final, por sentença de 24.05.2007, foi julgada improcedente a acusação para absolvê-los da imputação que lhes foi feita, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente aos acusados supra nominados, mandou a MM.ª Juíza de Direito expedir o presente edital, com prazo de 60 dias, para o fim de intimá-los do inteiro teor da respeitável decisão, ficando cientes que o prazo para apelação da referida decisão é de 05 dias, a contar do decurso do prazo da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Findo o qual, não havendo manifestação, referida decisão transitará em julgado na forma da lei e os autos arquivados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, (Vicente Prizon Junior), Escrivão Criminal Designado, o digitei e subscrevi.

LILIAN RESENDE CASTANHO
Juíza de Direito

Paranavai

JUÍZO DE DIREITO VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS. COMARCA DE PARANAÍ-PR

Edital nº 117/07 de Citação do genitor da criança Jéssica Tavares Gonçalves, Sr. EDENILSON GONÇALVES, expedido nos autos de nº 17/07 de Guarda e Responsabilidade, em que é requerente Zilda da Silva Tavares. Prazo de 30 dias.

O Doutor João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, MM. Juiz Substituto, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. Que a requerente é avó materna da criança; Que a requerente é quem auxilia na educação da criança. Que o genitor da menor está em lugar incerto; E, constando que o Requerido encontra-se em lugar incerto, determino que fosse expedido o presente, através do qual Citado fica para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, sob pena de se presumir aceitos pelo requerido os fatos alegados pela requerente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado, no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se de processo gratuito. Paranavai, 20 de dezembro de 2007. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin - Escrivão

JUÍZO DE DIREITO VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS. COMARCA DE PARANAÍ-PR

Edital nº 118/07 de Citação da genitora da criança Victor Leônico Bonifácio, Sr. EDNA PAOLA LEÔNIO BONIFÁCIO, expedido nos autos de nº 227/07 de Guarda e Responsabilidade, em que é requerente Maria José Leônico Bonifácio. Prazo

de 30 dias.

O Doutor João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, MM. Juiz Substituto, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. Que a requerente é avó materna do menor; detém a guarda do menor desde seu nascimento. E constando-se que a requerida encontra-se em lugar incerto, determino que fosse expedido o presente, através do qual Citado fica para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta, sob pena de se presumir aceitos pela requerida os fatos alegados pela requerente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se de processo gratuito. Paranavai, 26 de dezembro de 2007. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin - Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAÍ - PR ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: ROSINHA NI-EPE DA SILVA e JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA; DOS CONFINANTES e RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 320 (TRINTA) DIAS.

FICAM pelo presente edital CITADOS os requeridos: ROSINHA NI-EPE DA SILVA e JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA; os confinantes VANUSSA APARECIDA CASSIANO ARIBARD e seu marido VALMIR MARIA ARRIBARD; PEDRO PINTO DE MAGALHÃES e sua mulher MARTA RODRIGUES DE MAGALHÃES, bem como terceiros interessados, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob o nº 588/2007, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavai-Pr, sito à Av. Paraná, 1.422, Edifício Fórum, movido por ADALBERTO LIMA COSTA e OUTRA, referente ao lote de terras sob nr. 10, da quadra 05, situado no loteamento denominado Jardim Paraíso, desta cidade, com área de 421,25m2, tendo as seguintes divisas, metragens e confrontações: com 12,50 metros de frente para a Rua Altino Alonso; com 12,50 metros de fundos, confrontando com o lote nr. 09; de um lado com 33,70 metros, confronta com o lote nr. 08, e do outro lado com 33,70 metros confronta com o lote nr.12 e parte do lote nr. 13. O prazo de 15 (quinze) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. **ADVERTÊNCIA:** presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestado (art. 285 e 319 do CPC). **OBS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi e assino o presente por determinação deste juízo, por força da Portaria nr. 01/2005.

ADROALDO BELLANDA
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAÍ ESTADO DO PARANÁ EDITAL Nº 165/2007 DE INTERDIÇÃO DE NEUMA ESGLO ALVES, com o prazo de 20 (vinte) dias. Justiça Gratuita

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 08/11/2007.

Sentença de Interdição: (...) 2. Tais as circunstâncias, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curadora a Senhora Taise Esglo Alves, a qual deverá ser intimada para assinar o termo no prazo de 48 horas. (...).

Causa da Interdição: A interditanda é portadora de anomalia psíquica (com desenvolvimento neuropsicomotor atrasado, déficit intelectual, cardiopatia (insuficiência de válvula) sem capacidade laborativa e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC)

Limites de Curatela: Total.

Curadora: Taise Esglo Alves.

Processo: Autos nº 93/2007 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro de dois mil e sete. EU _____ Michel dos Santos Giraldo, Empregado Juramentado, o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimarães - Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

Pinhais

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR - VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Vinte e dois de abril, n.º 199, Estância Pinhais, Cep: 83.323-240, fone: (41)3033 4606
www.assejpar.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL nº 171/2007
EDITAL DE CITAÇÃO DE SANTA LUCIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 813/2004 em que figura como exequente A UNIÃO e executado SANTA LUCIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE SANTA LUCIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (CGC n.º 76457050/00001-64), na pessoa de seu representante legal GIOVANNI CHEROBIN CRIVELLI, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.4.04.000128-88, 90.6.04.005281-45, 90.6.04.005282-26 e 90.7.04.001205-50, no valor total de R\$ 58.222,89 (cinquenta e oito mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos) em data de 21/06/2004, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 10 de dezembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2007. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL nº 175/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE VICTOR METALURGICA LTDA, na pessoa de seu representante legal e dos sócios, VITOR PEREIRA AIRES FILHO, MARCOS JOSÉ GAVELIKI e TANIA TEREZINHA M. DA ROSA.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 140/1998 em que figura como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado VICTOR METALURGICA LTDA, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE VICTOR METALURGICA LTDA (CNPJ n.º 81198053/0001-60), na pessoa de seu representante legal, e seus sócios, VITOR PEREIRA AIRES FILHO (CPF n.º 077.835.580-20), MARCOS JOSÉ GAVELIKI (CPF n.º 629.637.089-04) e TANIA TEREZINHA M. DA ROSA (CPF n.º 393.856.120-34), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 1966702-8, 1966703-6, 1966704-4, 1966705-2, 1966706-0, 1966707-9, 1966943-4, 1972638-5 e 1975897-0, no valor total de R\$ 14.388,80 (quatorze mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) em data de 13/09/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 10 de dezembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2007. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL nº 174/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE REGIL PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal e dos sócios, GILSON FIGUEIREDO, GILBERTO FIGUEIREDO e MAURÍCIO FIGUEIREDO.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 5/1998 em que figura como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado REGIL PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE REGIL PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA (CNPJ n.º 81725566/0001-82), na pessoa de seu representante legal, e seus sócios, GILSON FIGUEIREDO, GILBERTO

FIGUEIREDO e MAURÍCIO FIGUEIREDO para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 02231601-0, no valor total de R\$ 2.094,43 (dois mil, noventa e quatro reais e quarenta e três centavos) em data de 08/03/2007, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 10 de dezembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL nº 173/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE PRECISION TOOLING EQUIP. DE PRECISÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 319/2000 em que figura como exequente A UNIÃO e executado PRECISION TOOLING EQUIP. DE PRECISÃO LTDA, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE PRECISION TOOLING EQUIP. DE PRECISÃO LTDA (CNPJ n.º 81433542/0001-50), na pessoa de seu representante legal, OLIVINO VIRGINIO PEREIRA DOS SANTOS para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.2.99.006691-09, no valor total de R\$ 17.924,76 (dezesete mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) em data de 20/03/2000, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 10 de dezembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL nº 172/2007
EDITAL DE CITAÇÃO DE STERN INTERNACIONAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 922/2005 em que figura como exequente A UNIÃO e executado STERN INTERNACIONAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE STERN INTERNACIONAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (CNPJ n.º 78750395/0001-37), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.6.03.020039-00, no valor total de R\$ 10.138,16 (dez mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos) em data de 28/07/2005, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 10 de dezembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL nº 172/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE STERN INTERNACIONAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 922/2005 em que figura como exequente A UNIÃO e executado STERN INTERNACIONAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE STERN INTERNACIONAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (CNPJ n.º 78750395/0001-37), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.6.03.020039-00, no valor total de R\$ 10.138,16 (dez mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos) em data de 28/07/2005, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 10 de dezembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

Pinhão**COMARCA DE PINHÃO**

Edital de citação dos requeridos Ivo Carlos da Silva e Elis Francieli Machado, com o prazo de 20 (trinta) dias.

Edital de citação dos requeridos Ivo Carlos da Silva e Elis Francieli Machado, atualmente residentes e domiciliados em lugar ignorado; que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, sito à Rua XV de Dezembro, nº 157, Centro, se processam os termos dos Autos nº 075-2007 de Guarda, em que são Requerentes M.D.N.S. e M.C.D.S. e Requeridos I.C.D.S. e E.F.M.; para que conteste, querendo a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital, sob pena de se não o fizer, serem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pela Autora, bem como, para que, compareça perante este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, no edifício do Fórum local, sito à Rua XV de Dezembro, 157, no dia **13 de fevereiro de 2008, às 15:50 horas**, para participar da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas pelo MM. Juiz, na forma da Lei, conforme despacho a seguir transcrito: "Autos nº 075/2007. 1- Concedo a Guarda Provisória da criança Carlos Eduardo da Silva para os requerentes Maria do Nascimento Silva e Manoel Camargo da Silva. Intime-se-os para firmar o devido termo de compromisso. 2- Oficie-se ao Conselho Tutelar do Município de Reserva do Iguacu, para que realize o estudo social competente no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Citem-se os requeridos para que apresentem resposta no prazo de 10(dez) dias. 4- Designo, desde já, audiência para oitiva dos requerentes, da criança, dos requeridos e eventuais testemunhas, a ser realizada no dia 13/02/2008, às 15:50 horas. 5- Ciência ao Ministério Público. Providências necessárias. Pinhão, 24/04/2007. (a) Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito". Advertência do art., 285 parte final do CPC: "Não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos pelo(a) requerido(a) como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores". Os requerentes são beneficiários da justiça gratuita. Pinhão, 19/06/2007. (a) Jean Daniel Silva, Auxiliar Juramentado, que o fiz, datilografei e subscrevi.

(a) Luiz Carlos Arruda
Escrivão

Subscrição por ordem do MM. Juiz
Autorizada pela Portaria nº 012-91

COMARCA DE PINHÃO

Edital de Citação e Intimação do Requerido Admir Alves de Oliveira, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Edital de Citação e Intimação do Requerido Admir Alves de Oliveira, brasileiro, casado, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado; que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, se processam os termos dos Autos nº 120-2007 de Divórcio Litigioso em que é Requerente B.F.D.O. e Requerido(a) A.A.D.O.; para que, compareça perante este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, no edifício do Fórum local, sito à Rua XV de Dezembro, 157, na audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 15:20 horas, transcorrendo a partir daí o prazo de contestação. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Autos nº 120-2007. 1- Processe-se em segredo da justiça (art. 155, inciso II do CPC), defiro por ora gratuidade processual. 2- Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/02/2008, às 15:20 horas. 3-Cite-se, na forma requerida, anotando-se no mandado, ou no edital, este com prazo de 30 dias, que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC., art. 297), será contado a partir da data dessa audiência. Cumpra-se, diligências necessárias. Pinhão 02/05/2007. (a) Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito". Advertência do Art., 285, 2ª Parte: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor". Observações: "O prazo para a contestação é de 15 dias, contados a partir da data da audiência supra mencionada". A requerente é beneficiária da justiça gratuita. Pinhão, 10/07/2007. (a) Jean Daniel Silva, Auxiliar Juramentado, que o fiz, datilografei e subscrevi.

(a) Luiz Carlos Arruda
Escrivão

Subscrição por ordem do MM. Juiz
Autorizada pela Portaria nº 012-91

Pitanga

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
MAURICIO JASKIWI
Aux. juramentado
Av Manoel Ribas, 411 – Centro – Ed. do Fórum - CEP: 85.200-000 – fone (042) 3646-1272 R-26 – Pitanga/PR

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CIVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos Autos sob n.º **545/2007**, de **USUCAPIÃO** em que é requerente **ALCEU RIBAS TEIXEIRA**

RA E LAURINHA CELESTE RECH TEIXEIRA e requeri-do **EMPRESA ZAELI LTDA E OUTROS**, sobre uma área de terras, medindo 525,00m², quadro urbano desta cidade de Pitanga/Pr, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Por uma linha seca com rumo de 83°45' SE medindo 25,00 metros, confrontando com terras das Indústrias Zaeli e com a servidão de passagem para a Rua Anita Garibaldi; **LESTE:** Por uma linha seca com rumo de 06°15' SO medindo 21,00 metros confrontando com terras das Indústrias Zaeli; **SUL:** Por uma linha seca com rumo de 83°45' NO medindo 25,00 metros confrontando com terras de Jorge Manchur, Adão Manchur, Lídio Manchur, Cláudio Manchur e João Manchur Sobrinho; **OESTE:** Por uma linha seca com rumo de 06°15' NE medindo 21,00 metros confrontando com terras de Jorge Manchur, Adão Machur, Lídio Manchur, Cláudio Manchur e João Manchur Sobrinho. Ficando devidamente **CITADOS** os réus ausentes incertos e desconhecidos e eventuais interessados, para que querendo responder a presente ação no prazo de 15 dias. **Art 285: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.** CUM- PRA-SE DADO E PASSADO nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ MAURICIO JASKIWI, Aux. juramentado, que o fiz digitar e a subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
MAURICIO JASKIWI
Aux. juramentado
Av. Manoel Ribas, 411 – Centro CEP: 85.200-000 – fone (0XX42) 3646-1272 R-26 – Pitanga/Pr.

JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º **24/2002.**
REQUERENTE: LAUDELINO JOSÉ DE ANDRADE
INTERDITADO: CARMELITA DE ANDRADE, brasileira, filha de Laudelino José de Andrade e de Maria de Andrade, portadora da certidão de nascimento n.º 3521, fls. 163, livro A-9, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, n.º 20, Município de Nova Tebas, Comarca de Manoel Ribas/Pr.
DATA DA SENTENÇA: 06/11/2007.
CAUSA: Doença degenerativa.
CURADOR NOMEADO: FLORIZA JOSÉ DE ANDRADE.
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ MAURICIO JASKIWI, Auxiliar juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ
ALBANI PULTER LUBCZYK - SECRETÁRIO
DESIGNADO
Av. Interventor Manoel Ribas nº411 CEP. 85200-000 Fone-Fax (042) 3646-1272

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTOR DO DENUNCIADO LEONEL VALENTIM PRAZO DE (30)DIAS.

A Doutora REGIANE TONET, Mma. Juiza Substituta Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o autor do fato LOENEL VALENTIM, vulgo "Brisola" brasileiro, solteiro, nascido aos 30/07/71, natural de Mamborê-Pr., filho de Licindo Valentim e Evanir de Quadros, nascido aos 30/07/71, RG. 2478966-7, nos autos de AÇÃO PENAL sob nº 07/05 da sentença a seguir transcrita. Vistos examinados, Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu acima, como incurso nas sanções do artigo 150 § 1º do Código Penal, a pena de 06 seis meses de detenção, regime aberto. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente ao réu o MM. Juiza Substituta, mandou expedir o edital, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 07/01/2.008. Eu, _____ (Albani Pulter Lubczyk) Secretário Designado que digitei e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Secretário Designado

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - CAROPEL COMERCIAL LTDA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a executada, CAROPEL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.053.830/0001-75, por estar em lugar incerto e não sabido, na pessoa dos representantes legal, MARCELO SCHASTAI, CPF/MF nº 686.692.089-20 e MAURICIO SCHASTAI, CPF/MF nº 504.691.779-34, nos autos nº **000026/2006**, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada, CAROPEL COMERCIAL LTDA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 14.425,96, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 02788084-3 e 02788085-1, inscrição em 05/11/2005, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juiza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - CAROPEL COMERCIAL LTDA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a executada, CAROPEL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.053.830/0001-75, por estar em lugar incerto e não sabido, na pessoa dos representantes legal, MARCELO SCHASTAI, CPF/MF nº 686.692.089-20 e MAURICIO SCHASTAI, CPF/MF nº 504.691.779-34, nos autos nº **000281/2005**, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada, CAROPEL COMERCIAL LTDA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 38.238,15, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 02766625-6 e 02769395-4, inscrição em 03/03/2005 e 05/04/2005, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juiza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - NELSON DOS SANTOS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o executado, NELSON DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 556.816.209-30, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000104/2006**, de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado, NELSON DOS SANTOS, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 501,72, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 10084454-0, inscrição em 10/08/2006, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juiza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - ESPOLIO DE ALZIRA DIAS PEDROSO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a executada, ESPOLIO DE ALZIRA DIAS PEDROSO, inscrita no CPF/MF nº 080.982.989-49, na pessoa do cônjuge superfétio, o Sr. JOÃO DIAS PEDROSO, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000263/2003**, de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada, ESPOLIO DE ALZIRA DIAS PEDROSO, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 298,67, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens,

em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 10039423-5; 10039424-3; 10039425-1 e 10039426-0, inscrição em 19/10/2002, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juiza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - GRAFICA NOVA ERA LTDA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a executada, GRAFICA NOVA ERA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 77.484.640/0001-49, na pessoa de seus representantes legal, Maria Izabel Noviski, CPF/MF nº 372.464.539-20 e José Geraldo Noviski, CPF/MF nº 339.155.129-15, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000098/2005**, de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada, GRAFICA NOVA ERA LTDA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 31.344,83, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 02782355-6 e 02782356-4, inscrição em 17/08/2005, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juiza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DO SOCIO DA EXECUTADA - PAULO ZAPELINI - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o sócio da executada, PAULO ZAPELINI, CPF/MF nº 343.818.489-34, responsável tributário por substituição, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000136/2003**, de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executados, RODOVIARIO ZAPELINI LTDA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 350.860,23, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente a certidão da Dívida Ativa n. 02647939-8 e 02647940-1; inscrição em 23/08/2002, Lei 6.830/80, ART. 231, 8º, inciso IV." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juiza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - EMERSON BATISTA LIMA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o executado, EMERSON BATISTA LIMA, RG 9.403.964-9/PR, filho de Eurides Batista de Lima e de Olinda Oliveira, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000018/2006**, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada, EMERSON BATISTA LIMA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 911,87, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 02793943-0, inscrição em 20/12/2005, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juiza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA R J BORGES PONTA GROSSA - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA, a executada, R J BORGES PONTA GROSSA, na pessoa de sua representante legal ROSELI DE JESUS BORGES, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000028/1998**, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada R J BORGES PONTA GROSSA, da penhora que recaiu sobre: Um terreno urbano constituído pelo lote nº 10, da quadra nº 60, situado na Vila Ronda, Bairro da Ronda, quadrante SO, desta cidade, inscrição imobiliária nº 08.6.42.50.0270-000, matriculado sob nº 21.806 do 1º RI local, com as medidas e confrontações constantes da matrícula, bem como, fica intimada do prazo de trinta (30) dias para opor embargos. Afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE EMPREITEIRA IRMÃOS ALVES S/C LTDA-ME, SILAS DOS SANTOS ALVES e NERI MACHADO DE MORAIS ALVES, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação de EMPREITEIRA IRMÃOS ALVES S/C LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ nº 81.646.077/0001-35, SILAS DOS SANTOS ALVES, brasileiro, portador do CPF nº 840.982.529-53 e NERI MACHADO DE MORAIS ALVES, brasileira, portadora do CPF nº 025.519.299-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência aos Autos nº **277/06**, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sendo exequente BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, e executado EMPREITEIRA IRMÃOS ALVES S/C LTDA-ME, SILAS DOS SANTOS ALVES e NERI MACHADO DE MORAIS, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés, Estado do Paraná, para que, no prazo de três (03) dias pague o valor de R\$ 7.572,30 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos), atualizada até 01/06/2006, acrescidos de juros, correção, honorários, custas e despesas processuais, ou em igual prazo nomeie bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura da dívida, ficando advertidos do Art. 285 do CPC: "...e o réu não contestar a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor", sendo que o prazo de embargos é de 15 (quinze) dias. Sengés, 28 de novembro de 2007. Eu, (as) Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que digitei e subscrevi.

PRISCILLA SHOJI WAGNER
JUÍZA SUBSTITUTA

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - SILMAR DA SILVA SANCHES - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a executada, SILMAR DA SILVA SANCHES, inscrita no CPF/MF nº 285.057.618-20, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000048/2005**, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada, SILMAR DA SILVA SANCHES, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 184,38, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 10068109-9; 10068110-2, inscrição em 29/03/2005, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - ZULMIRA MARIA KOGUT - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a executada, ZULMIRA MARIA KOGUT, inscrita no CPF/MF nº 337.362.519-04, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000073/2005**, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada, ZULMIRA MARIA KOGUT, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 53,04, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 10069570-7; 10069571-5 e 10069572-3, inscrição em 13/04/2005, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - MAURO CESAR DE LIMA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o executado, MAURO CESAR DE LIMA, inscrito no CPF/MF nº 338.707.309-78, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000107/2006**, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado, MAURO CESAR DE LIMA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 155,85, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 10078164-6, inscrição em 07/08/2006, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - CLAUDIA CRISTINA BARBOSA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a executada, CLAUDIA CRISTINA BARBOSA, inscrita no CPF/MF nº 022.472.319-77 e pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 05.812.753/0001-15, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000077/2005**, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada, CLAUDIA CRISTINA BARBOSA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 17.981,89, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 02739836-7; 02742026-5; 02754410-0; 02772859-6 e 02775732-4, inscrições em 03/04/2004; 05/05/2004; 05/10/2004; 04/05/2005 e 03/06/2005, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARNALDO A NASCIMENTO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA, o executado ARNALDO A NASCIMENTO, CPF/MF nº 079.333.049-15, na qualidade de fiel depositário dos bens arrematados, nos autos nº **000116/2001**, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado ARNALDO A. DO NASCIMENTO & CIA LTDA, constantes de: Um torno mecânico marca Nardini modelo 220, medindo 1,50 ms entre pontas nº D 200 HBH, funcionamento elétrico, cor verde, automático, com bastante uso, em bom estado de conservação, funcionando e em uso, em ferro e aço, de peso elevado, ficando devidamente intimado para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entregar o bem ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada a sua prisão civil por depositário infiel, nos termos do art. 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil, art. 652 do Código Civil e Súmula 619 STF. Ponta Grossa, aos 21 de dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO SOCIO DA EXECUTADA - REINEI IANSEN - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o sócio da executada, REINEI IANSEN, CPF/MF nº 093.595.759-68, responsável tributário por substituição, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000152/2004**, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executados, SUPERMERCADO SUPER MAX LTDA, SERGIO JASINSKI DECHK, REINEI IANSEN, MARTA ROSANI FARINA SCHNEKENBERG e HAROLD ANTUNES DECHK, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 149.285,16, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

al. Referente a certidão da Dívida Ativa nºs. 2499429-5; 2532220-7; 2539978-1; 2548262-0; 2558051-6; 2565895-7; 2595172-7; 2604029-9; 2475707-2; 2507938-8; 2516190-4 e 2482576-0. Lei 6.830/80, ART. 231, 8º, inciso IV." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - RAUL FERREIRA FILHO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o executado, RAUL FERREIRA FILHO, inscrita no CPF/MF nº 306.246.909-97, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000225/2003**, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado, RAUL FERREIRA FILHO, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 549,47, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 10025651-7; 10025652-5; 10025653-3 e 10025654-1, inscrição em 19/10/2002, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - TRINTA (30) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO dos herdeiros e sucessores dos confrontantes MANOEL FELICIANO DOS SANTOS e VEDOLINO CAETANO SERENATO, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob nº **1211/2006**, requerida por CECILIA DOS SANTOS INACIO, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 do CPC), que pretende seja declarado o domínio da mesma sobre: "Lote de terreno nº 09 da quadra 69, quadrante N-E, situado no Jardim Carvalho, Bairro do Jardim Carvalho, com as seguintes características e confrontações de quem da rua olha: frente para a Rua Desembargador Lauro Lopes, onde mede 14,00 metros; do lado direito confronta com o lote nº 08 de propriedade de Sadi Roberto Schiavon, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo confronta com o lote nº 10 de propriedade de Manoel Feliciano dos Santos, onde mede 45,00 metros e na linha de fundo confronta com o lote nº 20 de propriedade de Vedolino Caetano Serenato, onde mede 14,00 metros, perfazendo o total de 630,00m2. O imóvel encontra-se no lado IMPAR da numeração predial do logradouro denominado Desembargador Lauro Lopes, e está distante 61,00 metros da Rua Rocha Pombo, existindo sobre o mesmo uma casa em alvenaria sob nº 49, indicação cadastral nº 08.6.05.79.0165-001, objeto da matrícula nº 4514 do 2º Registro de Imóveis desta Comarca, que alega manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 9 de janeiro de 2008. Eu, _____(Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada - 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada - Portaria 01/2004

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
EDITAL DE INTERDIÇÃO (art. 1184 do C.P.C.) - JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO - Autos de Interdição nº **517/2004**
 REQUERENTE: VALDEVINO PANKEVIEZ RIBEIRO
 REQUERIDO: JOSE FERNANDES RIBEIRO
 DATA DA SENTENÇA: 17/10/2006
 DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 24/11/2006
 CAUSA: Portador de Demência na Doença de Alzheimer
 CURADOR NOMEADO: VALDEVINO PANKEVIEZ RIBEIRO
 ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2007. Eu, _____(Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada - 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada - Portaria 01/2004

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JAMES HILTON MARQUES TAQUES - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA, o executado, JAMES HILTON MARQUES TAQUES, CPF/MF nº 071.681.019-00, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000265/2003**, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA,

em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado JAMES HILTON MARQUES TAQUES, para que fique ciente da substituição das Certidões de Dívida Ativa em execução, (10017248-8 e 10017247-0, inscrições 19/10/2002, nos valores de R\$ 125,95 e R\$ 134,34) assegurado a devolução do prazo para embargos de trinta (30) dias, parágrafo 8º do artigo 2º da Lei de Execução Fiscal. Afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - FIRE COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a executada, FIRE COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.437.569/0001-07, na pessoa da representante legal, VERA DE FATIMA GONÇALVES DELINSKI, CPF/MF nº 374.744.649-34 e DILVA DELINSKI, CPF/MF nº 388.221.489-91, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000041/2006**, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada, FIRE COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 1.537,74, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 02736437-3; 02736438-1, 02736439-0 e 02743563-7, inscrição em 04/03/2004 e 04/06/2004, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - ADRIANO FRANCA SANTOS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o executado, ADRIANO FRANCA SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 018.992.359/81, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000111/2006**, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado, ADRIANO FRANCA SANTOS, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 396,53, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 10078135-2; 10078136-0 e 10078137-9, inscrição em 07/08/2006, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO SOCIO DA EXECUTADA - WANDERLEY ANTÔNIO FERREIRA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o sócio da executada, WANDERLEY ANTÔNIO FERREIRA, responsável tributário por substituição, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000011/2002**, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executados, W.A. FERREIRA & CIA LTDA e ESPÓLIO DE WANDERLEY ANTÔNIO FERREIRA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 338.353,14, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente a certidão da Dívida Ativa nº. 02561365-1; inscrição em 27/09/2001; Lei 6.830/80, ART. 231, 8º, inciso IV." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

Segunda Vara Criminal – Comarca de Ponta Grossa/Pr
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas 2220-
4910/220-4956 e-mail: mcz@tj.pr.gov.br
Marco Antônio Cremonese – Escrivão
Josimari dos Santos – Auxiliar de Cartório

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

O Doutor ANDRÉ LUIZ SCHAFFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime sob nº 2006/939-7, deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) Josnei Borato, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 12 da Lei 10826/03. Foi proferida sentença em data de 03/09/2007, nos seguintes termos: “... julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o acusado JOSNEI BORATO como incurso nas sanções do art. 12 da Lei 10826/03 ... fixo definitivamente a pena privativa de liberdade do réu ... em 1 ano e 2 meses de detenção ... e a pena de multa, fixo esta última em 39 dias multa ... valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos ... fixo o regime aberto para cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, “c”, do Código Penal, tendo em vista o quantum fixado e levando em consideração que as circunstâncias do art. 59 são favoráveis. Estabeleço as condições previstas no art. 115 da Lei 7210/84 e outras especiais, fixadas eventualmente na audiência admonitória. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ (Josimari dos Santos), Escrivã designada, o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFFRANSKI
Juiz

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA
CÍVELEDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA NAIR
RIZENTAL - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA, a executada, NAIR RIZENTAL, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº 000222/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, e executada NAIR RIZENTAL E OUTROS, da penhora que recaiu sobre: Um lote de terreno constituído pela área B-7, da quadra 63, situado na Vila Madureira, Bairro de Nova Rússia, Quadrante NO, desta cidade, inscrição imobiliária nº 08.6.02.51.0540-000, medindo 37,00m de frente para a faixa de domínio da RFFSA do lado esquerdo, de quem da rua olha, divide com o lote 10, onde mede 33,00m fechando o perímetro no fundo divide dom a área B-R, onde mede 16,00m, com área de 280,50m², de forma triangular, a 34,00m da rua Marcílio Dias, objeto da matrícula nº 26.563 do Registro de Imóveis, 1ª Circunscrição, desta Comarca, bem como, fica intimado do prazo de trinta (30) dias para opor embargos. Afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA
CÍVELEDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO IZALTINO
PEREIRA DOS SANTOS
PRAZO DE TRINTA DIAS

Faz saber pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo CITA o executado IZALTINO PEREIRA DOS SANTOS, por estar em lugar incerto e não sabido nos autos nº 000042/2004 de EXECUCAO FISCAL em que é exequente MUNICIPIO DE PONTA GROSSA e executado IZALTINO PEREIRA DOS SANTOS, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 1.004,34 e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de arresto e ou penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá ser intimado para que no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos, ficando ciente de que se não o fizer presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 8600/03, referente a IPTU e Taxas/1998 a 2002, com fundamento na Lei 6.830/80.” A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. (a) Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA
CÍVELEDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MARIA DE
LURDES ARAUJO
PRAZO DE TRINTA DIAS

Faz saber pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo CITA a executada MARIA DE LURDES ARAUJO, por estar em lugar incerto e não sabido nos autos nº 000063/2004 de EXECUCAO FISCAL

em que é exequente MUNICIPIO DE PONTA GROSSA e executada MARIA DE LURDES ARAUJO, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 1.827,37 e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de arresto e ou penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá ser intimada para que no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos, ficando ciente de que se não o fizer presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 8712/03, referente a IPTU e Taxas/1998 a 2002, com fundamento na Lei 6.830/80.” A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. (a) Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA
CÍVELEDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RENATO
JOSE SVIERCOSKI
PRAZO DE TRINTA DIAS

Faz saber pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo CITA o executado RENATO JOSE SVIERCOSKI, por estar em lugar incerto e não sabido nos autos nº 000151/2006 de EXECUCAO FISCAL em que é exequente MUNICIPIO DE PONTA GROSSA e executado RENATO JOSE SVIERCOSKI, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 1.110,70 e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de arresto e ou penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá ser intimado para que no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos, ficando ciente de que se não o fizer presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 742/2006, referente a IPTU e Taxas/1998 a 2002, com fundamento na Lei 6.830/80.” A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. (a) Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIAO sob n. 000552/2007, requerido por ALCIMAR JOSÉ MACH e TECLA SUZETE KRAUTCZUK MACH, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC), referente ao imóvel a seguir descrito: “ UM IMÓVEL RURAL, LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO DE VISTA ALEGRE, NESTE MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, COM A ÁREA DE 78.750,00 M², TENDO COMO CONFRONTANTES: ANTONIO PACHECO e ARNALDO SKAVRONSKI”; com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 06/07, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 17/12/2007. Eu, Nilda de Andrade, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

Nilda de Andrade
Escrivã Designada
Assina por determinação Judicial
Portaria 08/2006

Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA V. CR. DE RIO NEGRO/PR
Praça Coronel Buarque, 148 – Centro
Rio Negro-PR - CEP. 83.880-000
Luci Richter
Escrivã Designada Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADRIANO ALPI-
NHAKY DA SILVA
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 174/07, que o Ministério Público move contra ADRIANO ALPINHAKY DA SILVA, brasileiro, nascido em 23/06/79 em Curitiba/PR, filho de Laertes Lourenço da Silva e de Tânia Regina Alpinhaky da Silva, RG n. 6126387, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. Art 155, § 4º, incs I e IV do CP(1º fato); 157, § 2º, I e II CP (2º fato) na forma do Art 69 do CP e respeitadas as regras do Art 76, I e

78, II, 'a' CPP e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 06 de MARÇO de 2008, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, cientificando-o, ainda, de que deverá comparecer acompanhado de advogado, ou no caso de que não possa constituir defensor, informe com antecedência ao cartório criminal, no fórum, para que lhe seja, então, nomeado defensor dativo para acompanhar o interrogatório e demais termos do processo. Rio Negro, 10/1/2008.

Luci Richter
Escrivã Designada do Cartório Criminal

Rolândia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LORINALDO ALVES DE
ASSIS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de INTIMAÇÃO de LORINALDO ALVES DE ASSIS, para embargar, querendo, a presente execução, no prazo de 30(trinta) dias, com a advertência de que não se manifestando importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pela exequente, nos termos do respeitável despacho de fls.20-verso, dos autos nº 000743/2005, de ação de EXECUCAO FISCAL, movida pelo MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA contra LORINALDO ALVES DE ASSIS, do seguinte teor: “Apesar de CITADO por EDITAL, o executado deixou de pagar a dívida exequiênda, bem como de oferecer bens à penhora, no prazo legal, razão pela qual CONVERTO o ARRESTO em PENHORA. INTIME-SE-O, pois, dessa conversão, por EDITAL, com o prazo de 20 (vinte) dias, para os devidos fins... Rolândia, 13 de novembro de 2006. (a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA, Juiz de Direito”.

Rolândia, 9 de Janeiro de 2008. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

Santa Helena

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA
HELENA-PR
CARTORIO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS
Avenida Brasil, n.º 1.550 // fone/fax- (45) 3268-2084
SÉRGIO ALVES DREHER
Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO DA EMPRESA GISMAR
FRANDALOZO & CIA LTDA COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS.

Edital Expedido nos autos nº 035/2006 de AÇÃO DE EXECUCAO FISCAL – ESTADUAL em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada GISMAR FRANDALOZO & CIA LTDA, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO da empresa executada GISMAR FRANDALOZO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.745.951-0001/03, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação referida, e, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague o débito, com juros, multa e encargos, ou garanta a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (artigo 8º e seus incisos, da Lei nº 6.830/80). Para pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, os honorários advocatícios estão fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito. Resenha da inicial: A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem perante à Vossa Excelência, requerer a Execução Fiscal das Dívidas Ativas nº 02767633-2, 02775721-9, 02775722-7, 02802895-4, 02802896-2, 02802897-0, 02802898-9 e 02802899-7 contra GISMAR FRANDALOZO & CIA LTDA, no valor de R\$ 1.789,38 (um mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos). Assim requer a citação do devedor. (a) Marcelo César Maciel. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de setembro do ano dois mil e seis. (08/09/2006). Eu.....(SÉRGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

LILIAN RESENDE CASTANHO
JUÍZA DE DIREITO

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO EUDAT

JULIANO DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de CITAÇÃO do requerido EUDATE JULIANO DA SILVA, brasileiro, de profissão ignorada, inscrito no CPF/MF sob nº 123.603.238-14, nos autos sob nº 337/2002 de BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPÓSITO, promovida pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A, em tramite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de São José dos Pinhais – PR, para que no prazo de cinco (05) dias, entregar o bem objeto do pedido, constituído pelo veículo VOLKSWAGEN, MODELO PARATI CL, ANO 1990/1990, COR CINZA, PLACA AAN 5720, CHASSI 9BWZZZ30ZL227769, depositando-o em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, no valor de R\$ 6.868,86 (seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos) – 08.06.2005), ou ainda, querendo, contestar a referida

ação que tinha por objetivo a busca e apreensão do veículo acima descrito, tendo em vista que a requerida fora inadimplente com o pagamento do débito efetivado com o autor por força do Contrato de Financiamento ao Consumidor Final garantido por alienação Fiduciária, celebrado entre as partes, no qual foi concedido um financiamento no valor de R\$ 5.576,40 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas. Nos presentes autos, as tentativas de busca e apreensão do bem não lograram êxito e o presente feito fora convertido para ação de depósito, conforme r. despacho de fls 97. Advertência: Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de Lei (Art 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do requerido acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da Lei. São José dos Pinhais, 5 de outubro de 2007. Eu (a) Ivete Marly Hahn – Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi. (a)

IVO FACCEMDA – Juiz de Direito.

Siqueira Campos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO
PARANÁ

SIMEI MUZZA DE FREITAS - ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ROSALINA BATISTA DOS SANTOS, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na (o) Asilo São Vicente de Paulo de Siqueira Campos, absolutamente incapaz de exercer atos da vida civil, na forma do art; 3º, inc. II, do Código Civil, sendo-lhe nomeado CURADOR (a) o (a) SR (A) EDINA GARANHANI, nos autos nº 218/2005 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por tres (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 05 de outubro de dois mil e sete (05/10/2007) Eu, (HELEN MUZZA DE FREITAS MOREIRA), Escrevente Juramentada do Cível que o digitei e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE T. PASTORELLI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA
(30) DIAS

Edital de Intimação de EVERALDO DOS SANTOS MATIOLI, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos nº 192/2005 de AÇÃO DE ALIMENTOS movida por G.C.M REP. POR MARLI DE FÁTIMA DA COSTA, dos termos da r. sentença de fls. 64/7, que condenou o mesmo ao pagamento de pensão alimentícia mensal em favor de sua filha, no importe equivalente a 30% do salário mínimo nacional, devida desde a citação (13/06/2006), que deverá ser depositada até o dia 05 de cada mês, na conta de poupança de titularidade da própria alimentanda, junto a CEF, agência 1949, conta 01300001497-9. Condenado ainda no pagamento de custas e honorários, este no importe de R\$ 500,00. Siqueira Campos, 05 de outubro de 2007. Eu, (HELEN MUZZA DE FREITAS MOREIRA), Escrevente juramentada do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.-

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL E ANEXOSEDITAL DE LEILÃO COM O PRAZO DE VINTE (20)
DIAS

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação, os bens de propriedade do (a) devedor (a) LOPES DE ANDRADE & AZEVEDO LTDA.

PRIMEIRA DATA: Dia 11 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas, para valor superior ao da avaliação.
SEGUNDA DATA: Dia 26 de 02 de 2008, às 09:00 horas, pelo lance maior oferecido.

LOCAL: Fórum local, sito na Rua Paraná, 2095, nesta cidade.
PROCESSO: AUTOS Nº 063/2005, de CARTA PRECATÓRIA – origem autos nº 2005.70.13.000515-0 – Execução Fiscal, em que é exequente CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF e executado (a) LOPES DE ANDRADE & AZEVEDO LTDA.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “I - UM MICROCOMPUTADOR, PENTIUM, 233, MHZ, 32 MD MEMÓRIA EDO, PLACA DE VÍDEO 01 MB, HD 3,2 GB, EM BOM ESTADO; II - UM MICROCOMPUTADOR PENTIUM 233 MHZ, 32 MD, MEMÓRIA EDO, PLACA DE VIDEO 1 MB HD 3,2 GB E KIT MULTIMÍDIA EM BOM ESTADO; III - DOIS MICROCOMPUTADORES 386 SX, EM BOM ESTADO; IV - UMA IMPRESSORA HP DESKJET 720 COLOR EM BOM ESTADO; V - UMA IMPRESSORA EPSON STILUS COLOUR, 777, EM BOM ESTADO; VI - DOIS N-BREAK, 600 VA EM BOM ESTADO; VII - DOIS PDV PRCOMP (TCZ 12130 E TC 3100) EM BOM ESTADO”.

DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado.
AVALIAÇÃO: R\$-I - R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); II - R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais); III - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); IV - R\$ 420,00 (quatrocentos

tos e vinte reais); V - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); VI - R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais); e VII R\$ 800,00 (oitocentos reais) em 24/05/2002.

VALOR DA DÍVIDA: R\$-2.842,30 - (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), em 04/10/1999. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada o (a) devedor (a) **LOPES DE ANDRADE & AZEVEDO LTDA**, se não for encontrada para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 26 de dezembro de 2007. **Eu, (HELEN MUZZA DE FREITAS MOREIRA)**, Escrevente Juramentada do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO
JUIZ SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO
COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação, os bens de propriedade do (a) devedor (a) **LEDISNEI DOS SANTOS**.

PRIMEIRA DATA: Dia 14 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas, para valor superior ao da avaliação.

SEGUNDA DATA: Dia 29 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas, pelo lance maior oferecido.

LOCAL: Fórum local, sito na Rua Paraná, 2095, nesta cidade. **PROCESSO:** AUTOS Nº 004/2007, de CARTA PRECATÓRIA - Execução de Alimentos, em que é exequente D.C.S. rep. por P.C. e Z.A.P.L.C. e executado (a) **LEDISNEI DOS SANTOS**.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 1) 01 CAVALO, sem raça definida, cor vermelha, de três anos de idade, em perfeita saúde, avaliado em R\$ 750,00. 2) 01 CAVALO, sem raça definida, cor tordilho, de três anos de idade, em perfeita saúde, avaliado em R\$ 750,00.

DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado.

AVALIAÇÃO: R\$-1.500,00 - (um mil e quinhentos reais) - em 16/11/2007.

VALOR DA DÍVIDA: R\$-1.890,09 - (um mil, oitocentos e noventa reais e nove centavos), em NOVEMBRO/06.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada o (a) devedor (a) **LEDISNEI DOS SANTOS**, se não for encontrado (a) para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 26 de dezembro de 2007. **Eu, (HELEN MUZZA DE FREITAS MOREIRA)**, Escrevente Juramentada do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO
JUIZ SUBSTITUTO

Telêmaco Borba

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE DERLI DOS SANTOS TERRAS - Justiça Gratuita

Processo nº 00631/2005, de INTERDIÇÃO **Requerente(s): NELZITA DOS SANTOS TERRAS** **Requerido(s): DERLI DOS SANTOS TERRAS** - filho de Darcí Terras e Nelzita dos Santos Terras, nascido aos 08.07.1970, natural de Telêmaco Borba-PR.

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 64/67, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cujo teor final é o seguinte: "Diante do exposto e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido proemial nestes autos de Interdição sob nº 631/2005, para o fim de decretar a interdição de DERLI DOS SANTOS TERRAS já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em, consequência, nomeio-lhe curador sua mãe Srª. NELZITA DOS SANTOS TERRAS, independente da prestação de hipoteca legal, visto serem pobres, na aceção jurídica do termo.. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade já deferida. PRI.Em, 18 de outubro de 2007. ass)Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna - Juíza de Direito." O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias. Telêmaco Borba, em 27 de novembro de 2007.- Eu, , Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ANDREIA VANESSA LEAL MACHADO - Justiça Gratuita

Processo nº 00532/2006, de INTERDIÇÃO **Requerente(s): JOÃO BATISTA MACHADO e SONY MARIA LEAL MACHADO** **Requerido(s): ANDRÉIA VANESSA LEAL MACHADO** - filha de João Batista Machado e Sony Maria leal Machado, nascida aos 21.06.1983, natural de Telêmaco Borba-PR.

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 43/46, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cujo teor final é o seguinte: "Diante do exposto e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido proemial nestes autos de Interdição sob nº 532/2006, para o fim de decretar a interdição de ANDRÉIA VANESSA LEAL MACHADO, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em, consequência, nomeio-lhe curador seu pai **JOÃO BATISTA MACHADO**, independente da prestação de hipoteca legal, visto serem pobres, na aceção jurídica do termo. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade já deferida. PRI. Telêmaco Borba, 27 de setembro de . ass)Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna - Juíza de Direito." O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias. Telêmaco Borba, em 27 de novembro de 2007.- Eu, , Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ANSELMO DIAS DE SIQUEIRA - Justiça Gratuita

Processo nº 00285/2002, de INTERDIÇÃO **Requerente(s): EMA CAMPOS SIQUEIRA** **Requerido(s): ANSELMO DIAS SIQUEIRA** - filho de José Pedro Dias de Siqueira e Maria Candelaria Alves de Lima, nascido aos 28.06.1946, natural de Tibagi - PR.

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 93/96, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cujo teor final é o seguinte: "Diante do exposto e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido proemial nestes autos de Interdição sob nº 285/2002, para o fim de decretar a interdição de ANSELMO DIAS SIQUEIRA, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em, consequência, nomeio-lhe curador sua esposa Srª. **EMA CAMPOS SIQUEIRA**, independente da prestação de hipoteca legal, visto serem pobres, na aceção jurídica do termo.. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade já deferida. PRI Em, 02 de outubro de 2007. ass)Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna - Juíza de Direito." O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias. Telêmaco Borba, em 27 de novembro de 2007.- Eu, , Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE LUCIENE GUIMARÃES CARNEIRO - Justiça Gratuita.

Processo nº 00109/2007, de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR **Requerente(s): LUIZ ANTONIO GUIMARÃES CARNEIRO**

Requerido(s): LUCIENE GUIMARÃES CARNEIRO - filha de Martimiano Guimarães Carneiro e Jesus Borba da Silva, nascida aos 20.10.1961, natural de Telêmaco Borba-PR.

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 29/31, foi prolatada sentença, determinando a substituição da curatela da requerido, cujo teor final é o seguinte: "Diante do exposto e nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido proemial para o fim de determinar a substituição da curatela de LUCIENE GUIMARÃES CARNEIRO, já qualificado nos autos, nomeando-lhe curador seu irmão **LUIZ ANTONIO GUIMARÃES CARNEIRO**, independente da prestação de hipoteca legal, cancelando-se o compromisso anterior relativamente a Srª. Jesus Borba da Silva(certidão de óbito - fls 10). Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. PRI. Telêmaco Borba, 17 de outubro de 2007. ass)Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna - Juíza de Direito." O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias. Telêmaco Borba, em 27 de novembro de 2007.- Eu, , Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

Toledo

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU (S) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DR. BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR E INTIMAR pessoalmente a LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Francisco Bernardes de Oliveira e Irmgard Schroder de Oliveira, nascido em 24.08.1958, natural de Sertãoópolis - PR, portador de RG:2.249.643-3 SSP/PR, tendo por último endereço a Rua Senhor dos Passos, nº 622, Jardim Pancera, neste município e comarca de Toledo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente CITA-O E INTIMA-O, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.202, na sala de audiências perante o Juízo da 2ª Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos nº 2005.1293-0 de Processo Crime, que tramita perante este juízo, no dia 04 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo artigo 171, § 2º, inciso VI, do Código Penal. **Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado o representante no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 09 de janeiro de 2008. Eu _____ (Gilnei Hax), Auxiliar Administrativo, o digitei e eu _____ (José Marcelo Morais Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz Substituto

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PR
EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO
de: JOSÉ MARIA DA SILVA CARMO e
MARIA TEREZA PAULO SILVA
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITACÃO E INTIMAÇÃO de: JOSÉ MARIA DA SILVA CARMO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 170.624.035-04, e de **MARIA TEREZA PAULO SILVA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 481.578.805-72. **PROCESSO: nº 175/2007** de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para pagar em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, quando, não pago, o arresto feito converter-se-á automaticamente em penhora - passada a oportunidade do art. 652 do CPC, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para embargar. **ADVERTÊNCIA:** Art. 285 do CPC "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." **VALOR:** R\$ 921,17 em 04.10.2007, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº 280/2007, no valor de R\$ 921,17, em 24.09.2007. **BEM ARRESTATO:** Lote Urbano nº 24, da quadra "D", com área de 296,10 m², situado no Loteamento Conjunto Residencial Tocantins, de propriedade dos executados supramencionados, conforme Matrícula nº 28.304, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-Pr. **EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Município de Toledo. **EXECUTADOS:** José Maria da Silva Carmo e Maria Tereza Paulo Silva. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 18.12.2007.____, escrivã.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz Substituto

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PR
EDITAL DE CITACÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITACÃO de: RODRIGO TRINDADE, inscrito no CPF/MF sob nº 030.513.819-77. **PROCESSO: nº 240/2007** de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". **VALOR:** R\$ 1.494,65 em 25.10.2007, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº 408/2007, no valor total de R\$ 1.494,65 em 16.10.2007. **EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Município de Toledo. **EXECUTADO:** Rodrigo Trindade. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 18.12.2007.____, Escrivã.

Bernardo Fazolo Ferreira
Juiz Substituto

Ubiratã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOÃO DOS REIS MARIANO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente JOÃO DOS REIS MARIANO, brasileiro, separado, RG nº 2.032.260-8/Pr, nascido aos 06.12.57, natural de Paranavaí - Pr, filho de José Mariano e de Joana Brasil, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 03 de abril de 2008, às 16:00 horas, a fim de estar presente na audiência admitória designada nos autos de Processo Crime nº 94/2005. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (08.01.08) Eu, _____, Fausto Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

ALINE PASSOS BAIONI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU SIDNEY CARLOS TEIXEIRA WALTER, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente SIDNEY CARLOS TEIXEIRA WALTER, vulgo "Zorbinha", brasileiro, solteiro, RG nº 5.752.158-9/Pr, filho de Antonio Ferreira Walter e de Yolanda Teixeira Walter, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 17 de abril de 2008, às 16:00 horas, a fim de estar presente na audiência admitória designada nos autos de Processo Crime nº 14/2005. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (08.01.08) Eu, _____, Fausto Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

ALINE PASSOS BAIONI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITACÃO DO RÉU CARLOS ALBERTO CAMBRAIA JUNIOR, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente CARLOS ALBERTO CAMBRAIA JUNIOR, brasileiro, motorista, RG 012.466.616-5, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido aos 08.11.78, filho de Carlos Alberto Cambraia e de Enilda Ubaldo Pinto Cambraia, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 03 de abril de 2008, às 16:10 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 08/2006, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 33 "caput" da Lei 11.343/2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (08.01.2008). Eu, _____, Fausto Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

ALINE PASSOS BAIONI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITACÃO DO RÉU CLAUDECIR COSTA FARIAS, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente CLAUDECIR COSTA FARIAS, vulgo "Tucura", brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 04.09.61, natural de Santa Mariana - Pr, filho de Ademar Costa Farias e de Maria Pereira Farias, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 25 de março de 2008, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 80/2007, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 311 "caput" (1º fato), do Código Penal, c.c. o art. 7º, IX, da Lei nº 8.137/90 (2º fato), na forma do art. 69 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (08.01.2008). Eu, _____, Fausto Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

ALINE PASSOS BAIONI
Juíza de Direito

Umuarama

SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ
Rua Antonio Franco Ferreira da Costa s/nº - Ed. Fórum - Centro Cívico
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito da Se-

gunda Vara Cível da Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição sob nº 36/2001, onde é requerente Maria de Fátima Pereira e requerida Expedita Maria de Jesus Pereira, foi interdita EXPEDITA MARIA DE JESUS PEREIRA, brasileira, viúva, aposentada, incapaz, portadora do RG sob nº 4.872.500-7/PR e nomeado curador na pessoa de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG sob nº 1.567.021/PR, nos termos da r. sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: “AUTOS SOB N.º 36/01. Requerente: Maria de Fátima Pereira. Requerido: Expedita Maria de Jesus Pereira. 1. Maria de Fátima Pereira, já qualificada nos Autos, através de advogado, intentou o presente pedido de interdição de sua mãe Expedita Maria de Jesus Pereira já qualificada nos Autos, alegando que a mesma sofre de “demência não especificada com sintomas predominantemente depressivos”. Juntou documentos. 2. A interditanda foi citada, interrogada e examinada por perito, o qual concluiu que a mesma “apresenta anomalia mental, sendo totalmente incapaz para os atos de sua vida civil em sua totalidade”, não havendo possibilidade de tratamento com plena recuperação. 3. O douto Promotor de Justiça, em alegações finais, opinou pela procedência do pedido. 4. É o relatório. Decido. 5. A Requerida deve ser interdita, pois, examinada por Perito, médico psiquiatra, constatou que ela é incapaz de praticar os atos da vida civil. 6. Ante o exposto, decreto a interdição de EXPEDITA MARIA DE JESUS PEREIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e nomeio-lhe curadora sua filha MARIA DE FÁTIMA PEREIRA. 7. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. 8. Dispensar a especialização de bens em hipoteca legal, como bem o permite o art. 1190 do Código de Processo Civil. 9. P.R.I. Oportunamente, arquite-se. Umuarama, 23 de outubro de 2001. (as) HORÁRCIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, aos 5 de dezembro de 2001. Eu _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

HORÁRCIO RIBAS TEIXEIRA,
JUIZ DE DIREITO.

União da Vitória

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO - com prazo de um (01) ano, de José Zapotochine, nascido aos 02/01/1947, filho de Ladeki Zapotochine contra Catarina Zapotochine, atualmente em lugar ignorado, para tomar conhecimento de que por este juízo tramita os autos de Declaratória de Ausência, proposta por Ana Kazuik Zapotochine, autuada sob nº 760/2006, e para que venha a entrar na posse de seus bens ora arcaçados e constantes de: um (01) terreno urbano, perfazendo a área de 550,00m/2 (quinhentos e cinquenta metros quadrados), constituído de parte do lote urbano nº 09 (nove), da quadra “I”, contendo uma casa de madeira com aproximadamente 60m/2 (sessenta metros quadrados), situada no Loteamento São José, município de Cruz Machado, nesta Comarca, de propriedade de José Zapotochine, com demais medidas, confrontações e características da matrícula nº 1.661 da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, e nomeado Curadora mediante compromisso a Sra. Ana Kazuik Zapotochine. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não venham alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado de dois em dois meses, durante um ano e afixado em local de costume. OBSERVAÇÃO: o requerente é beneficiário da Justiça Gratuita. União da Vitória, 28 de agosto de 2007. Eu, Alessandra Balestrin digite e eu, _____Abeigail A. Mello, Funcionária Juramentada, o subscrevi.

LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLSO SEVERO
Juíza de Direito.

Uraí

COMARCA DE URAÍ EDITAL DE CITAÇÃO DE REGINALDO DOS SANTOS OHASHI 20 DIAS.

A Dra KELLY SPONHOLZ MOLETA - JUÍZA DE DIREITO .etc.
FAZ SABER - que por este Juízo tramitam os autos 731/2007 de DIVORCIO DIREITO LITIGIOSO requerido por S.M.L.O, contra o citado estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no (art 5º da lei 6515/77 e art 226 inc. 6º Da CF) e desejando a autora promover ao divórcio, fica o citando, CITADO, para, querendo, responder aos termos do feito, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora e que o prazo para oferecer contestação é de 15 dias.. Uraí, aos 27/12/2007- Eu..... Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi-

KELLY SPONHOLZ MOLETA - JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE URAÍ
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR: HASSAN
HUSSEIN CHEIHADI CÔNJUGE, SUCESSORES E
HERDEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, ETC...**

A DRª. KELLY SPONHOLZ MOLETA, JUIZA DE DIREITO

DA COMARCA.ETC...
FAZ SABER AO (S) CITANDO (S) SUPRA QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 00082/2005NO(S)- QUE LHE MOVE UNIÃO, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA. - E COMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) DEVEDOR(ES) CITADO(S) PELO PRESENTE NOS TERMOS DO ART.8 DA LEI 6830/80, PARA EM 5 DIAS PAGAR A DÍVIDA OU EM IGUAL PRAZO OFERECER BENS À PENHORA, SOB PENA DE SER ESTA EFETIVADA. REALIZADA A PENHORA FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A EXECUÇÃO EM 30 DIAS, APÓS A PENHORA, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR. URAÍ, 10/01/2008.- EU, _____, WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, digitei, subscrevi e assino por ordem Judicial

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE URAÍ EDITAL CITAÇÃO - de DANIEL DE OLIVEIRA 20 DIAS

A DOUTORA KELLY SPONHOLZ MOLETA Juíza de direito, desta comarca, etc...
FAZ SABER ao citando supra mencionado, que nos autos No. 00250/2007 de ALVARA JUDICIAL, requerido por P. A L. E OUTROS, contra o citando, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art. 5º da Lei 6515/77 e art. 226 § 6º da C. Federal. JUSTIÇA GRATUITA.- Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. URAI-PR, 10 de janeiro de 2008. EU _____ WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, SUBSCREVI.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE URAÍ EDITAL CITAÇÃO - de DA REPRESENTANTE DO ESPOLIO DE REYNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO 20 DIAS

A DRª KELLY SPONHOLZ MOLETA – Juíza de Direito desta comarca, etc..

FAZ SABER ao citando acima, que nos autos No. 000554/2005 de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, requerido pelo Estado do Paraná, contra o citando, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art. 231, II e 232 do CPC c/ c art. 8º da, IV da LEF (Lei 6.830/80).JUSTIÇA GRATUITA.- Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. URAI-PR, 10/01/2008 EU _____WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, SUBSCREVI.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO –CLEITON ORESTE GEREMIAS. PRAZO- 20 DIAS

A DRª. KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito desta Comarca de Uraí – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER ao citando supra mencionado, que nos autos No. 000987/2007 de EXONERAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, requerido por OSVALDO GEREMIAS., contra os citados acima o requerido encontra, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art. 5º da Lei 6515/77 e art. 226 § 6º da C. Federal. Fica os requeridos citados com as cautelas legais, para querendo, contestar o feito no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. JUSTIÇA GRATUITA.- Fica ADVERTIDO de que se não contestar o feito presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. URAI-PR, 10/01/2008. EU _____WANDERLEY LAUREANO, DIGITEI E SUBSCREVI.

WANDERLEY LAUREANO – ESCRIVÃO
Port. 05/94

COMARCA DE URAÍ EDITAL CITAÇÃO - de JANAINA ROBERTA DE SOUZA PRAZO 20 DIAS

A DRª KELLY SPONHOLZ MOLETA – Juíza de Direito desta comarca, etc..

FAZ SABER ao citando acima, que nos autos No. 000694/2007 de AÇÃO DE RECISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, requerido por COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRI-NA – COHAB LD., contra o citando, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art.5º da Lei 6515/77 e art.226 § 6º da C. Federal. JUSTIÇA. Ficam citados nos artigos 232 e 233 do C.P.C. JUSTIÇA GRATUITA.- Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. URAI-PR, 10 de janeiro de 2008 .EU _____WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, SUBSCREVI.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE URAÍ-PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO 30 DIAS DE NISELLA BATISTA DA CRUZ-

A DRª. KELLY SPONHOLZ MOLETA, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE URAÍ-PR,
FAZ SABER- que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos nº. 00073/2007 de Guarda e Responsabilidade, requerido por S.C.D.C., alegando que tem sob sua guarda os menores, E.F.C.D.C, J.P.C.D.C. E M.C.D.C., filhos da citanda, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido. Pelo presente, fica(m) a requerida citada e advertida de que não sendo con-

testada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores. Prazo para defesa de 15 dias. PUBLICAÇÃO GRATUITA. Uraí, 10 de janeiro de 2008. Eu _____WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, digitei e subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE URAÍ

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ONOFRE ANTONIO GOMES, lazaro antonio gomes, LUIZ NURIO GOMES, BEM COMO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ESPOLIO DE DELFINO ANTONIO GOMES, CONJUGE, herdeiros, sucessores, réus ausentes, terceiros, demais interessados, prazo 15 dias.- JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. KELLY SPONHOLZ MOLETA Juíza de Direito da Comarca, etc.

FAZ SABER- que nos autos n. 0001052/2007 de Usucapião, requerido por ALTAIR FERNANDES, ZAIZA FERNANDES PASIAN, NILZA FERNANDES DE OLIVEIRA E JAIRO FERNANDES em face dos requeridos visa a legitimação de posse DO IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE Nº 19, LOCALIZAÇÃO: SEÇÃO CHACARA SERRA MORENA, GLEBA PIRANITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE URAÍ – PR, AREA: 5,27 ALQ. PAULISTA OU 12,7534 HA, em nome do requerido, Alega possuir a posse mansa, pacífica, ininterrupta há mais de 30 anos, sobre a área supra. ADVERTENCIA:- Não sendo contestada a ação, em 15 dias, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores-, a contar da data da publicação do presente . Uraí, 10/01/2008. --Eu.....WANDERLEY LAUREANO – ESCRIVÃO, subscrevi.-

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE URAÍ
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO DOS DEVEDORES: ANTONIO
CARLOS LEONARDO DA SILVA. CÔNJUGE,
SUCESSORES E HERDEIROS E DEMAIS INTERES-
SADOS, ETC...**

A DRª. KELLY SPONHOLZ MOLETA, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA,ETC...

FAZ SABER AO (S) CITANDO (S) SUPRA QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0035/2004, - QUE LHE MOVE FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA. - E COMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) DEVEDOR(ES) CITADO(S) PELO PRESENTE NOS TERMOS DO ART.231, INCISO II E 232, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 8º, INCISO IV DA LEI 6830/80, PARA EM 5 DIAS PAGAR A DÍVIDA OU EM IGUAL PRAZO OFERECER BENS À PENHORA, SOB PENA DE SER ESTA EFETIVADA. REALIZADA A PENHORA FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A EXECUÇÃO EM 20 DIAS, APÓS A PENHORA, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR. URAÍ, 10/01/2008.- EU, _____, WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, digitei, subscrevi e assino por ordem Judicial

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE URAÍ
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR: ANTONIO CAR-
LOS LEANDRO DA SILVA. CÔNJUGE, SUCESSORES E
HERDEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, ETC...**

A DRª. KELLY SPONHOLZ MOLETA JUIZA DE DIREITO DA COMARCA,ETC...

FAZ SABER AO (S) CITANDO (S) SUPRA QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0059/2005 NO(S) VALOR DE R\$ 1.181.00.- QUE LHE MOVE FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA. - E COMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) DEVEDOR(ES) CITADO(S) PELO PRESENTE NOS TERMOS DO ART.8 DA LEI 6830/80, PARA EM 5 DIAS PAGAR A DÍVIDA OU EM IGUAL PRAZO OFERECER BENS À PENHORA, SOB PENA DE SER ESTA EFETIVADA. REALIZADA A PENHORA FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A EXECUÇÃO EM 30 DIAS, APÓS A PENHORA, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR. URAÍ, 10/01/2008.- EU, _____, WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, digitei, subscrevi e assino por ordem Judicial

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE URAÍ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OTTO GUILHERME
BAUERMEISTER, CÔNJUGES, HERDEIROS,
SUCESSORES E INTERESSADOS
PRAZO 30 DIAS –
JUSTIÇA GRATUITA**

A DRA. KELLY SPONHOLZ MOLETA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA,ETC...

FAZ SABER AO DEVEDOR SUPRA QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL SOB O Nº 00443/2005 QUE MUNICÍPIO DE URAI MOVE CONTRA OTTO GUILHERME BAUERMEISTER, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 653 E SEGUINTES. 654 DO C.P.C., E ESTANDO OS INTIMANDOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICAM INTIMADOS POR EDITAL, PARA QUE NO PRAZO LEGAL DE 30 DIAS OFERECAM, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO, TENDO EM VISTA QUE

FOI CONVERTIDO O ARRESTO EM PENHORA SOBRE OS BENS CONSTANTES DO AUTO, FICANDO ADVERTIDOS DE QUE SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR, CASO NÃO OFEREÇA EMBARGOS.- URAÍ, 10/01/2008. EU, _____WANDERLEY LAUREANO, ESCRIVÃO, DIGITEI, SUBS-CREVI.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE URAÍ
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO DOS DEVEDORES:ARMANDO
LUIZ PAVÃO. CÔNJUGE, SUCESSORES E HERDEI-
ROS E DEMAIS INTERESSADOS, ETC...JUSTIÇA
GRATUITA**

A DRª. KELLY SPONHOLZ MOLETA, JUIZA DE
DIREITO DA COMARCA,ETC...

FAZ SABER AO (S) CITANDO (S) SUPRA QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0075/2004 NO(S) VALOR DE R\$ 29.541,53, - QUE LHE MOVE FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA. - E COMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) DEVEDOR(ES) CITADO(S) PELO PRESENTE NOS TERMOS DO ART.8 DA LEI 6830/80, PARA EM 5 DIAS PAGAR A DÍVIDA OU EM IGUAL PRAZO OFERECER BENS À PENHORA, SOB PENA DE SER ESTA EFETIVADA. REALIZADA A PENHORA FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A EXECUÇÃO EM 30 DIAS, APÓS A PENHORA, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR. URAÍ, 10/01/2008.- EU, _____, WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, digitei, subscrevi e assino por ordem Judicial

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE URAÍ

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO: NOVASAFRA COMERCIO,
INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA herdeiros,
sucessores, réus ausentes, terceiros, demais interessados,
prazo 15 dias.- JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. KELLY SPONHOLZ MOLETA Juíza de Direito da Comarca, etc.

FAZ SABER- que nos autos n. 000800/2007 de Usucapião, requerido por roberto ribeiro em face dos requeridos visa a legitimação de posse da área com 7.906,19 metros quadrados, inicia-se a partir de um macro cravado a 15,00 metros do eixo da BR-87, confrontando com os LOTES 16 E 17, no município de Jataizinho, descrita às fls. 02 dos autos, EM JATAIZINHO nesta Comarca de Uraí-PR., em nome do requerido, Alega possuir a posse mansa, pacífica, ininterrupta há mais de 10 anos, sobre a área supra. ADVERTENCIA:- Não sendo contestada a ação, em 15 dias, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores-, a contar da data da publicação do presente . Uraí, 10/01/2008. --Eu.....WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, subscrevi.-

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE URAÍ
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE herdeiros, sucessores, réus
ausentes, terceiros, demais interessados, prazo 15 dias.- JUS-
TIÇA GRATUITA**

A Dra. KELLY SPONHOLZ MOLETA Juíza de Direito da Comarca, etc.

FAZ SABER- que nos autos n. 606/2007 de Usucapião, requerido por HÉLIA ALES DE MORAES em face dos requeridos visa a legitimação de posse da área com 352,20 metros quadrados, descrita às fls. 02 dos autos, da cidade de Jataizinho- PR., nesta Comarca de Uraí-PR., em nome do requerido, Alega possuir a posse mansa, pacífica, ininterrupta há mais de 10 anos, sobre a área supra. ADVERTENCIA:- Não sendo contestada a ação, em 15 dias, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores-, a contar da data da publicação do presente . Uraí, 10/01/2008. --Eu.....WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, subscrevi.-

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUIZA DE DIREITO

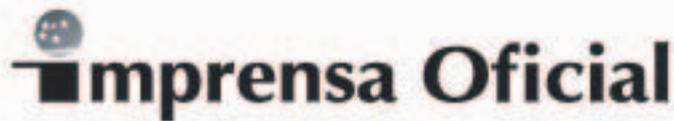
COMARCA DE URAÍ

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ESPOLIOS DE PEDRO
FONSECA E ARIIVALDO PIRES DA FONSECA,
herdeiros, sucessores, réus ausentes, terceiros, demais
interessados, prazo 30 dias.- JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. KELLY SPONHOLZ MOLETA Juíza de Direito da Comarca, etc.

FAZ SABER- que nos autos n. 000961/2007 de Usucapião, requerido PELO ESPOLIO DE ANANIAS FERREIRA DA SILVA em face dos requeridos visa a legitimação de posse da área com 75.556,25 metros quadrados, NO LUGAR DENOMINADO SALTINO, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - PR, descrita às fls. 02 dos autos, da cidade de URAÍ-PR., nesta Comarca de Uraí-PR., em nome do requerido, Alega possuir a posse mansa, pacífica, ininterrupta há mais de 15 anos, sobre a área supra. ADVERTENCIA:- Não sendo contestada a ação, em 15 dias, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores-, a contar da data da publicação do presente . Uraí, 10/01/2008. --Eu.....WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, subscrevi.-

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUIZA DE DIREITO



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 3313-3265.

ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 Curitiba Paraná Brasil
Fone: 41-3313-3200
www.pr.gov.br/dioe

O Diário Oficial de sempre. **100% DIGITAL**



**Modernidade, agilidade e economia
ao alcance de um **clik**.**

Acesse

www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.

